ESTADO DO PARANÁ

RELATORIO

APRESENTADO AO

Ex.mo Sr. C.nel Alcides Munhoz

Secretario Geral de Estado

PELO

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA.

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA
BIBLIOTECA
PARANÁ

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889

DEPARTAMENTO ESTADUAL de ESTATISTICA
BIBLIOTECA
PARANÁ

Typ. da Penitenciaria do Estado

CURITYBA

352.5
P223
1925
MFN 840

Ex.mo Snr. Secretario Geral d'Estado

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA
BIBLIOTECA
PARANÁ

Mais uma vez tenho a satisfação de vir apresentar a V. Excia. um succinto relatorio dos factos occorridos durante o anno, no departamento da administração policial do Estado, em cuja chefia me encontro, ha cerca de seis annos, graças á confiança em mim depositada pelo eminente republicano e preclaro paranaense, que rege tão superiormente os nossos destinos.

Entramos no anno de 1925, que hoje finda, sob os melhores auspicios de paz, prosperidade e progresso, dado o completo fracasso do motim militar irrompido em São Paulo, no mez de Julho do anno passado, do qual restava só um punhado de soldados indisciplinados, nas margens do Rio Paraná, comarca de Fóz do Iguassú.

Esse bando conseguio manter-se nas posições occupadas até Abril ultimo, quando foi varrido do territorio nacional pelas forças legaes sob o commando do General Candido Rondon, de cujas forças não podemos deixar de salientar, com toda a justiça, a acção decisiva e energica do 1.º e 2.º Batalhões de Infantaria da Força Militar do Estado, commandados respectivamente pelos denodados Majores Moraes Sarmento e Deocleciano Gomes de Miranda, bem como do corpo auxiliar da Brigada Gaúcha, do commando do valoroso Coronel Edmundo de Oliveira.

O 2.º Batalhão da nossa Força Militar, após a retirada dos rebeldes, permaneceu naquella região até 8 de Novembro transacto, quando chegou a esta Capital, sob acclamações e manifestações de regosijo de grande massa popular.

A' parte essa anormalidade, a ordem publica manteve-se inalterada em todo o territorio do Estado, onde nem siquer se fizeram sentir os effeitos do S tio, mui acertadamente decretado para esta circumscripção da Republica no sentido de maior efficacia da acção dos governos da União e do Estado, contra os que, porventura, pretendessem qualquer transgressão da ordem legal, contra as autoridades constituidas ou ás instituições que nos regem.

Para a manutenção da ordem, na defesa das autoridades e dos principios republicanos, concorreram de modo excepcional os Snrs. C.nel João Monteiro do Rosario, Digno Commandante Geral da Força Publica, com a sua inexcedivel lealdade e dedicação ao serviço de que está incumbido; o Major Pedro Scherer Sobrinho, D. D. Commandante do Corpo de Bombeiros, brioso e não menos dedicado servidor do Estado e o Major Benedicto Tertuliano Cordeiro, Inspector da Guarda Civica, calmo, ponderado e energico, só tem dado realce a funcção que vem exercendo.

Nesses momentos difficeis por que tem passado a minha administração, se tem revelado auxiliar de inestimavel valor o Sr. Cap. Alfredo Ferreira da Costa, da Força Militar do Estado, que vem exercendo o cargo de ajudante de ordens, tornando-se merecedor dos meus mais calorosos louvores pela sua lealdade, dedicação e elevada compostura no exercicio de suas funcções.

Não menos valiosos e dignos de menção foram os serviços então prestados pelos Snrs. Coronel José Cezar de Mello Sampaio e todos os demais funccionarios da Directoria da Repartição Central de Policia, secundando solicitamente a minha acção no interesse da segurança publica.

Os Srs. Drs. Delegados de Policia da Capital, bem como os seus respectivos supplentes, não desmentiram as tradições de trabalho e dedicação com que vêm exercendo os seus cargos e desempenhando as tarefas de que são incumbidos.

O Sr. Inspector do Corpo de Agentes de Segurança, desdobrou-se em constante vigilancia, jamais dando lugar a mais leve falha nos serviços que lhe estavam affectos, trabalhando como os demais auxiliares, de dia e de noite.

O Sr. Major Delegado de Investigações e Capturas, prestou serviços de real merecimento em diversos pontos do Interior do Estado, bem assim, fóra delle, nos de São Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, d'onde com elevado criterio e segurança, transmittia o que alli se passava e fazia objecto das suas viagens e das suas observações.

Além desses funccionarios, não posso deixar de citar os nomes dos Srs. Cap. Adolpho Ribeiro Guimarães, José Rodrigues Sampaio de Almeida, Sylvio Van Erven, José Pereira de Moraes e Viriato de Paula Xavier, tenentes, Arthur Praxedes de Miranda e Arthur Aureliano de Lemos Lessa, que em diversos postos e commissões se revelaram decididos defensores da ordem e da legalidade.

E' de rigorosa justiça e grande equidade que todos esses serviços fiquem constando dos respectivos assentamentos e fés de officio.

A' todos esses valorosos auxiliares, aqui deixo consignado os meus melhores agradecimentos, pela efficaz cooperação prestada á minha gestão.

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLICIA

E' urgente a construcção de um predio novo para nelle ser installada esta Repartição, ou quando menos o augmento do predio occupado por ella, actualmente, com o levantamento de um andar superior, pois, á Praça Carlos Gomes em que está situado, é um dos pontos da Capital mais adequados á repartição desta naturesa.

O predio actual não offerece o menor elemento favoravel ao seu funccionamento, senão o da sua situação.

Contendo salas acanhadissimas, principalmente aquellas em que trabalham os Snrs. Delegado do 1.º Districto e empregados do Gabinete de Identificação e Estatistica, como a em que trabalham os Medicos Legistas e a em que está installada o Corpo de Agentes, se acham todos muito mal accommodados.

De certo modo essa circumstancia prejudica o bom andamento dos serviços, tanto mais quanto é certo o movimento augmenta diariamente, acompanhando bem de perto o inegavel crescimento que tem tido a Capital e o resto do Estado, com o seu visivel augmento de população, fixa e fluctuante, decorrente das lisongeiras condições economica e financeira em que o Paraná se encontra presentemente.

Os Delegados de serviço nocturno não tem um compartimento adequado onde possam repousar um pouco durante a noite, quando as occurrencias policiaes derem tempo para isso.

Não ha salas de espera onde as partes possam aguardar, com relativa commodidade, o momento de serem attendidas, já pelo Chefe de Policia, já pelo Delegado do 1.º Districto, já pelo Director da Secretaria, Medicos Legistas, Gabinete de Identificação etc., havendo ausencia completa de um compartimento para o archivo, onde não ha espaço algum para o arranjo methodico dos livros e papeis findos.

E' indispensavel uma sala para os reporters, os quaes presentemente trabalham em compartimento tão improprio, acanhado e escuro, que, por certo, concorre muita vez para a ogerisa e má vontade que ás vezes deixam transparecer, para as noticias e factos referentes a este ramo da publica administração.

Não é preciso insistir no assumpto, pois, essa impressão, leva todo aquelle que uma vez tenha tido necessidade de recorrer aos serviços da Policia Central.

CASA DE DETENÇÃO

Terminadas as obras de adaptação do edificio adquirido pelo Estado na Rua Visconde de Guarapuava, foi installada e inaugurada a 26 de Fevereiro do corrente anno, a Casa de Detenção, sendo nomeado seu Director o Sr. Major Augusto Soares da Costa.

Predio dotado que ficou de 15 prisões com luz directa e todas as outras condições de hygiene aconselhadas pela sciencia, vae satisfazendo com vantagens os fins a que se destina.

E' dotado de boas installações sanitarias, banheiros, boas accommodações para o carcereiro, guardas e demais funccionarios da administração.

Acham-se recolhidos alli 22 individuos, uns submettidos á processo, outros já pronunciados, aguardam os respectivos julgamentos.

Nesse mesmo predio ficou installada a séde da Delegacia do 3.º Districto da Capital. Occupa tres salas muito vastas, o sufficiente para o bom andamento dos serviços que lhe estão affectos.

Por Decreto n.º 965, de 29 de Agosto de 1925, foi mandado observar na Casa de Detenção o regulamento seguinte:

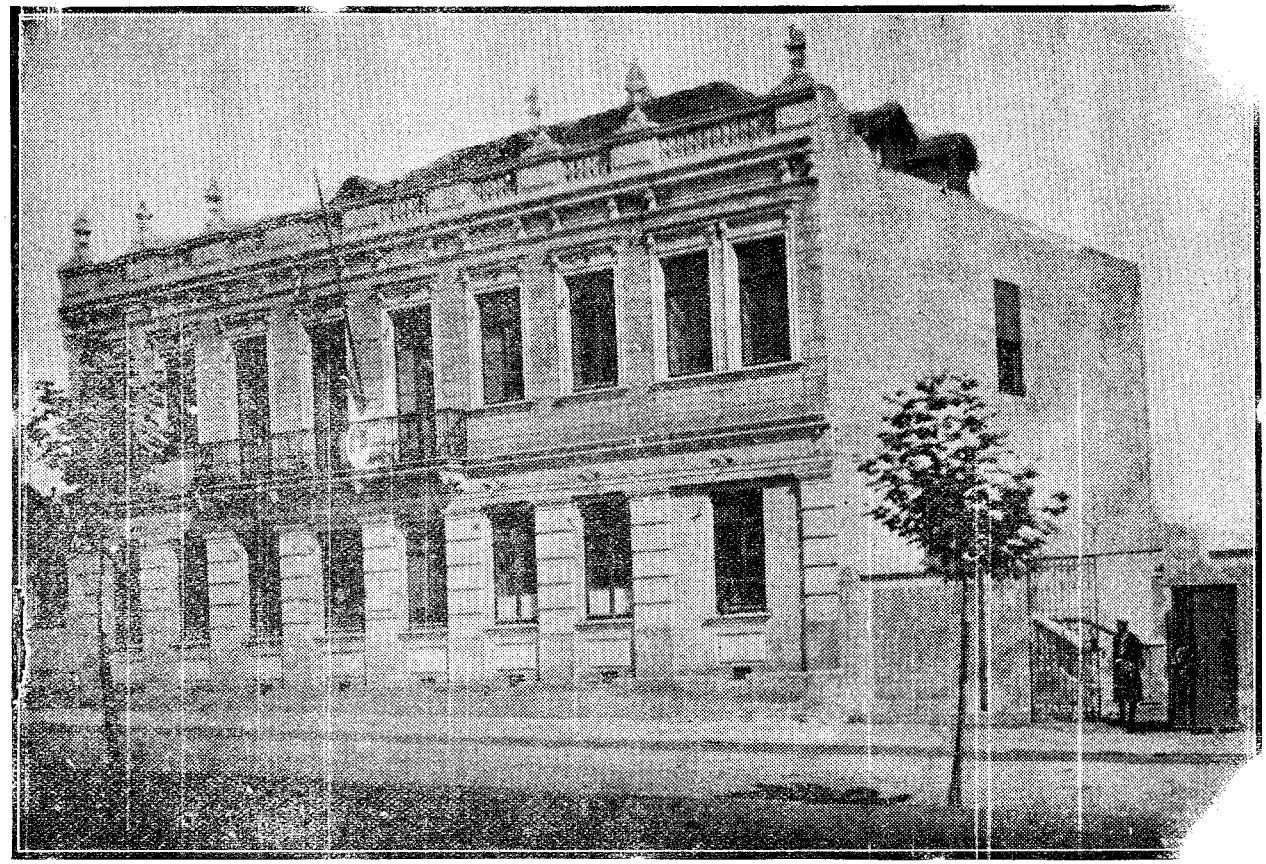

Edificio da Casa de Detenção

DECRETO N. 965

O Presidente do Estado do Paraná, resolve approvar o Regulamento da Casa de Detenção que com este baixa, assignado pelo Secretario Geral d'Estado.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 1925; 37.º da Republica.

CAETANO MUNHOZ DA ROCHA.
Alcides Munhoz.

REGULAMENTO DA CASA DE DETENÇÃO

CAPITULO I

Art. 1.º—A Casa de Detenção que é destinada a reclusão dos individuos presos e enviados pelas autoridades policiaes, administrativas e judiciarias do Estado, fica directamente subordinada ao Chefe de Policia.

Art. 2.º—Salvo alteração ordenada pelo Chefe de Policia, na reclusão dos presos, observar-se-ha a seguinte classificação:

1.º— os reclusos á ordem ou disposição das autoridades criminaes e administrativas;

2.º—os presos por crimes communs ou contravenções, enviados por autoridades policiaes;

3.º—os pronunciados pendentes de julgamento e os destinados a futura extradicção ou expulsão do territorio nacional;

4.º—os menores delinquentes, emquanto para estes não houver presidio especial, na conformidade das leis em vigôr;

5.º—os condemnados que tenham de ser transferidos para a Penitenciaria ou que aguardem decisão de qualquer recurso.

§ 1.º—Sempre que se verificar o caso do n.º 5, deste artigo, se providenciará para que os condemnados sejam immediatamente transferidos para a Penitenciaria, de maneira a evitar que cumpram a sentença na Casa de Detenção, fazendo-se essa transferencia, por ordem de antiguidade.

§ 2.º—Quando se tratar de presos mulheres ou menores, serão elles, sempre, recolhidos em prisões separadas.

CAPITULO II

Da inspecção da Detenção

Art. 3.º—A superintendencia geral da Casa de Detenção é de exclusiva competencia do Chefe de Policia, que determinará do modo que julgar mais conveniente, as providencias e instrucções precisas para a sua perfeita regularisação, exercendo a sua fiscalização por meios que julgar mais aptos.

§ 1.º—O Procurador Geral da Justiça e os Promotores Publicos da Capital, exercerão, na conformidade das leis vigentes, a fiscalização que lhes compete.

CAPITULO III

Da administração interna

Art. 4.º—A Casa de Detenção será administrada internamente pelos seguintes funccionarios:

1.º—Um Director;
2.º—Um amanuense;
3.º—Um carcereiro;
4.º—Uma guarda de praças da Força Militar do Estado, inclusive um sargento, que commandará esta força.

Art. 5.º—O carcereiro é obrigado a residir no estabelecimento, sendo-lhe vedado retirar-se do seu posto sob qualquer pretexto, a não ser com ordem do Director.

Art. 6.º—A guarda do estabelecimento será rendida do modo porque o determinar o Chefe de Policia e subordinada directamente ao Director.

Art. 7.º—Nenhum funccionario da Casa de Detenção, poderá se retirar sem previa licença do Director.

CAPITULO IV

Das nomeações, substituições, penas disciplinares e demissões

Art. 8.º—O Director será sempre nomeado por Decreto do Presidente do Estado e por proposta do Chefe de Policia, sendo o amanuense e o carcereiro nomeados pelo Chefe de Policia e por proposta do Director.

Art. 9.º—O amanuense será nomeado dentre os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos de idade, de reconhecida idoneidade moral e com algum preparo intellectual, independente de concurso.

§ Unico. O cargo de amanuense poderá ser exercido, em commissão, por um Sargento da Força Militar, desde que esteja nas condições previstas pelo art. 9.º.

Art. 10.—Os vencimentos dos funccionarios são os constantes da tabella annexa.

Art. 11.—O Director, o amanuense e o carcereiro, serão substituidos em suas faltas ou impedimentos, por funccionarios da policia e por designação do Chefe de Policia.

Art. 12.—Os descontos dos vencimentos por licença dos empregados do esbelecimento, serão regulados pelas leis em vigor e as faltas pelo Regulamento da Repartição Central de Policia.

Art. 13.—Os funccionarios da Casa de Detenção, ficam sujeitos as seguintes penas disciplinares:

a)—simples advertencia;
b)—reprehensão;
c)—suspensão do exercicio de suas funcções até 30 dias, com perda de vencimentos.

§ Unico—As duas primeiras penas podem ser applicadas pelo Director e a terceira exclusivamente pelo Chefe de Policia.

Art. 14.—Das penas estabelecidas pelo art. 13.º, letra *a* e *b*, cabe recurso com effeito suspensivo para o Chefe de Policia, cabendo ao da letra *c*, egual recurso e com egual effeito, para o Governo do Estado.

Art. 15.—E' vedado a qualquer funccionario do estabelecimento sob pena de demissão:

1.º—Associar-se aos fornecedores do estabelecimento ou ter directa ou indirectamente interesse nos fornecimentos.

2.º—empregar qualquer detento em seu serviço particular;

3.º—utilisar-se em proveito proprio de qualquer objecto pertencente ao estabelecimento, a não ser para o seu fim destinado;

4.º—receber de detentos ou de seus parentes ou affeiçoados quaesquer dadivas;

5.º—realisar com os detentos qualquer especie de transacção;

6.º—encarregar-se de quaesquer serviços para detentos, a não ser por ordem do Director.

CAPITULO V

Do Director

Art. 16.—Ao Director estão subordinados todos os funccionarios enumerados no artº. 4.º.

Art. 17.—Ao Director cabe directamente a responsabilidade da segurança, disciplina e execução do presente regulamento da Casa de Detenção e ordens emanadas do Chefe de Policia, superintendente geral do estabelecimento.

Art. 18.—Ao Director, compete:

1º.—fazer manter o mais rigoroso asseio em todo o estabelecimento;

2.º—visitar diariamente, pelo menos tres vezes por dia, as prisões, reprimindo ou fazendo reprimir quaesquer violencias dos detentos, dispondo para esse fim da guarda militar, ou da que solicitar do Chefe de Policia, caso se torne necessario reforço;

3.º—exercer rigorosa vigilancia e fiscalização sobre os seus subalternos;

4.º—fazer a designação de prisões contida no art. 2.º;

5.º—encerrar o livro do ponto dos empregados;

6.º—providenciar sempre com promptidão para serem attendidas quaesquer requisições de presos emanadas da autoridade competente e prestando-lhes todas as informações pedidas;

7.º—não admittir que aos detentos sejam applicadas penas, senão as determinadas por este Regulamento;

8.º—cumprir promptamente as requisições do Chefe de Policia, prestar-lhe quaesquer informações verbalmente ou por escripto de factos que se relacionem com a Casa de Detenção, prisões, detentos, pessoal, etc.;

9.º—assignar a correspondencia enviada ao Chefe de Policia ou a qualquer autoridade administrativa, policial ou judiciaria, bem assim toda a materia do expediente;

10.—abrir, encerrar e rubricar todos os livros concernentes á escripturação do estabelecimento;

11.—rubricar os talões de pedidos e os de arrecadação de objectos dos detentos;

12.—pôr o "cumpra-se" nos alvarás de soltura, depois do devido "Visto" do Chefe de Policia, dando-lhes immediata execução;

13.—inspeccionar pessoalmente as refeições dos detentos;

14.—permittir que pessoas gradas, sempre que desejarem, visitem o estabelecimento;

15.—enviar diariamente ao Chefe de Policia, um mappa demonstrativo de todo o movimento de entrada e sahida de detentos, bem como minuciosa parte dos factos occorridos durante o expediente;

16.—nunca dar entrada no estabelecimento a qualquer detento, sem que previamente providencie junto ao Chefe de Policia para mandar identifical-o;

17.—franquear a visita do estabelecimento aos membros do Ministerio Publico;

18.—apresentar annualmente, até o dia 15 de Janeiro, o relatorio do movimento da Casa de Detenção, relativamente ao anno anterior, suggerindo as medidas que julgar necessarias para melhor regularidade da sua administração;

19.—dar solução a qualquer caso urgente e não previsto pelo presente Regulamento, submettendo, porém, o seu acto á approvação do Chefe de Policia;

20.—rubricar as contas de fornecimento do estabelecimento e informal-as, quando a isto determinar o Chefe de Policia;

21.—superintender do modo que julgar conveniente a guarda do estabelecimento, sem prejuizo porém, do estatuido pelo presente Regulamento;

22.—fiscalizar pessoalmente a correspondencia dos detentos, estabelecendo dias certos para os mesmos fazerem-n'as, determinando rigorosa fiscalização quando isto se realizar;

23.—evitar attritos entre empregados e presos, fazendo com que aquelles tratem estes com urbanidade, porém, nunca com familiaridade;

24.—não consentir que aos detentos seja entregue qualquer objecto, sem o seu previo exame;

25.—receber as partes diarias do carcereiro e depois de passar o seu "Visto" remettel-as ao Chefe de Policia;

26.—applicar aos empregados, quando em falta, as penas estabelecidas por este Regulamento, que são de sua competencia;

27.—encaminhar com brevidade os recursos que forem interpostos das penas que houver applicado;

28—fornecer attestado de conducta não só aos empregados, mas aos detentos;

29.—despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos, e, sempre que se offerecer duvidas no exarar o seu despacho, consultar ao Chefe de Policia.

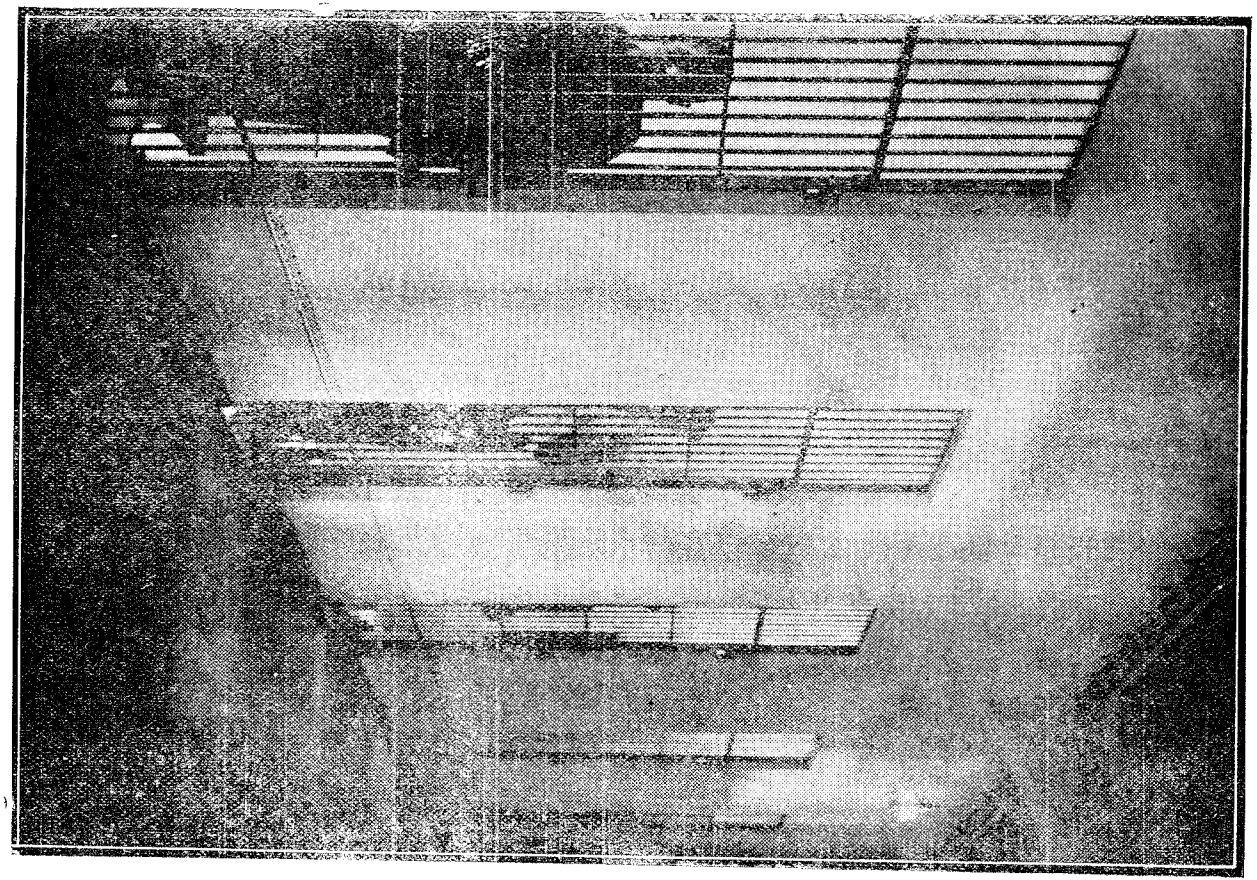

Uma das galerias da Casa de Detenção.

CAPITULO VI

Do Amanuense

Art. 19.—Ao amanuense, compete:

1.º—prestar ao Director todo o auxilio, elaborando os pareceres e informações de que elle o encarregar;

2.º—executar os trabalhos que lhe forem distribuidos, mediante as instrucções que receber do Director;

3.º—zelar por todo o material do expediente;

4.º—encarregar-se do serviço estatistico do estabelecimento;

5.º—encarregar-se de toda a escripturação dos livros do estabelecimento, sendo responsavel por quaesquer irregularidades nella contidas;

6.º—proceder ao registro de todos os papeis e documentos que entrarem e sahirem do estabelecimento, inclusive partes e toda a correspondencia;

7.º—passar as certidões que lhe forem determinadas pelo Director;

8.º—accumular as funcções de archivista, tendo a seu cargo todo o archivo da Detenção, organizando-o de accordo com as instrucções recebidas do Director, de modo a facilitar a feitura da estatistica;

9.º—funccionar como escrivão nos inqueritos administrativos instaurados pelo Director;

10.—concorrer no que for possivel, e sem interferencia nas attribuições dos demais empregados, para a bôa ordem e regularidade do serviço do estabelecimento;

11.—cumprir fielmente as determinacões do Director, prestando-lhe com promptidão todas as informações solicitadas;

12.—observar rigorosamente o horario do expediente, não se retirando do estabelecimento sem ordem do Director;

13.—se obrigar a sempre que lhe fôr determinado dormir no estabelecimento, quando para tal fim fôr escalado pelo Director, para superintender a guarda nocturna do estabelecimento;

14.—levar ao conhecimento do Director qualquer falta de empregado ou detento que chegue a seu conhecimento, sempre o fazendo, porém, em parte escripta;

15.—não conversar com os detentos nem com os guardas do estabelecimento, a não ser em objecto de serviço;

16.—tratar os detentos e guardas com toda urbanidade, porèm não com familiaridade.

CAPITULO VII

Do Carcereiro

Art. 20.—São deveres do carcereiro:

1.º—ter sob sua immediata responsabilidade, a segurança das prisões e a guarda das chaves;

2.º—velar pelo asseio e hygiene das prisões;

3.º—exercer rigorosa fiscalização sobre o serviço da guarda do estabelecimento e dos detentos;

4.º—inspeccionar todas as noites o estabelecimento, tomando as medidas precisas, evitando e prevenindo as causas de incendio ou quaesquer desastre;

5.º—presidir a distribuição de alimentos aos detentos, sempre estando presente ás suas refeições;

6.º—inspeccionar rigorosamente as refeições dos detentos, evitando entrada nas prisões de quaesquer objectos prohibidos, fiscalizando a devolução dos objectos proprios ás refeições;

7.º—abrir e fechar as prisões;

8.º—fazer revistar os detentos antes de recolhel-os á prisão, evitando que conduzam para ali quaesquer objectos prohibidos;

9.º—proceder a rigorosa ronda, durante a noite, pelo menos tres vezes;

10.º—não confiar as chaves das prisões aos guardas, senão com ordem expressa do Director;

11.º—residir no estabelecimento;

12.º—communicar ao Director todas as occurrencias havidas nas prisões, o fazendo incontinente, quando forem extraordinarias essas occurrencias;

13.º—cumprir todas as ordens que lhe forem determinadas pelo Director;

14.º—fiscalizar os detentos e reprehendel-os com brandura, sempre que incorrerem em faltas;

15.º—apresentar diariamente ao Chefe de Policia, por intermedio do Director e na forma prevista pelo presente Regulamento, uma parte do movimento do estabelecimento, onde conste o numero de presos existentes na Detenção, os seus nomes, sexo, motivo da prisão, data da entrada e sahida, a disposição de que autoridade estejam presos e os seus comportamentos;

16.º—não dar entrada na prisão a qualquer detento sem que previamente o apresente ao Director, ou, pelo menos, o communique;

17.º—dar sciencia ao Director de qualquer infracção do presente Regulamento, por parte do detento ou empregado, sempre por escripto;

18.º—ter a seu cargo um livro no qual constará:

a) — o nome do preso;
b) — a data de sua entrada e sahida da prisão;
c) — a ordem e disposição de quem esteja preso;
d) — o seu comportamento;
e) — o crime commettido;

19.º—não poderá exigir do detento qualquer quantia, a pretesto de proporcionar-lhe melhor tratamento;

20.º—para se fazer obedecer dos detentos e reprimir os que perturbarem o socego das prisões e os que não se sujeitarem as exigencias do presente Regulamento, poderá encarceral-os em prisão solitaria, submettendo seu acto á approvação do Director;

21.º—revistar diariamente, tres vezes, pelo menos, ao dia, as grades, paredes, assoalho e tecto das prisões, vigiando os detentos, communicando ao Director qualquer facto anormal;

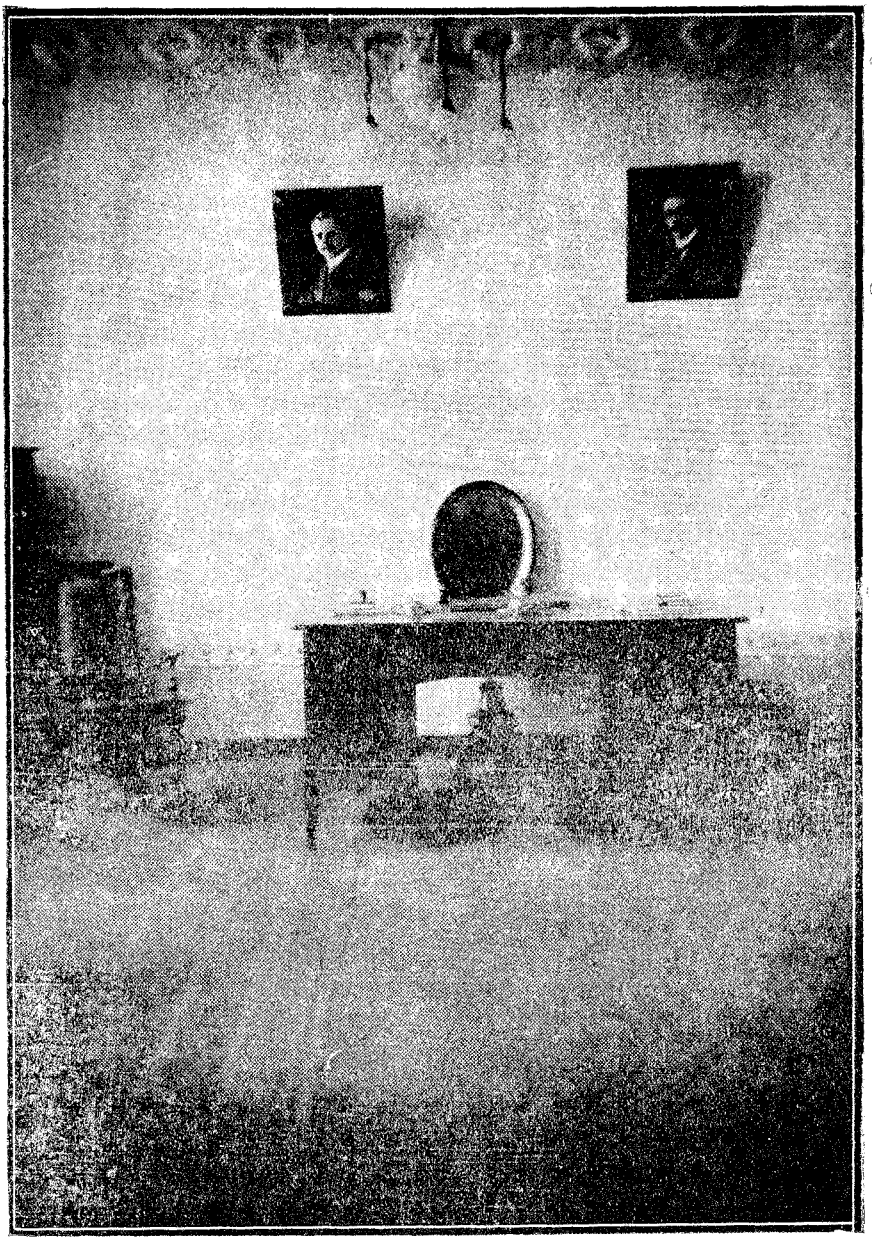

Gabinete do Director.

DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
Em 30/6/75 Nº 54
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

CAPITULO VIII

Dos Guardas

Art.º 21.— Aos guardas, incumbe:

1.º— Cumprirem o que lhes tenha sido determinado pelo Director, amanuense ou carcereiro, na parte relativa ao serviço do estabelecimento;

2.º— exercer a mais rigorosa vigilancia nos detentos, communicando immediatamente ao Director, amanuense ou carcereiro qualquer facto que lhe pareça anormal;

3.º— não abandonar seus postos sob qualquer pretexto, antes de serem devidamente substituidos;

4.º— advertir, com delicadeza, os detentos que incorram em faltas, tratando-os com humanidade;

5.º— ajudarem-se reciprocamente no serviço;

6.º— não conversarem com os detentos, com empregados, ou entre si, a não ser em objecto de serviço;

7.º—exercer a fiscalização e vigilancia do estabelecimento do modo porque o determinar o Director, que, para esse fim, baixará as instrucções que julgar convenientes.

CAPITULO IX

Do Expediente

Art.º 22.— Em uma das dependencias da Casa de Detenção será installada a Directoria, a qual funccionará sob a fiscalização do amanuense, superintendida pelo Director.

Art.º. 23. —O expediente nos dias uteis começará ás 11 horas da manhã e terminará ás 16 horas, sendo licito ao Director prorogal-o quando julgar necessario.

Art.º 24. —E' licito ao Director estabelecer escala para qualquer funccionario, nos dias de domingo e feriados, attender as necessidades do serviço.

Art.º 25. — Nenhum detento será posto em liberdade depois de encerrado o expediente do estabelecimento, a não ser em caso de força maior, ou por ordem do Director ou Chefe de Policia.

CAPITULO X

Dos Livros e sua Escripturação

Art.º 26. — Na Casa de Detenção, haverá além dos livros indicados neste Regulamento, os seguintes:

1.º— o de matricula de homens;

2.º— o de matricula de mulheres;

3.º— o de matricula de menores;

4.º— o de matricula de exirangeiros reclusos e requisição dos respectivos consules;

5.º— o de ponto dos empregados;

6.º — os de indice alphabetico, nos quaes se inscreverão os nomes de todos os detentos;

7.º — o de registro de toda a correspondencia do estabelecimento;

8.º — o de termos de identidade e reconhecimento dos cadaveres;

9.º — o de communicação de habeas-corpus concedidos aos detentos;

10.º — o de remessa de detentos para a Penitenciaria do Estado, ou para qualquer outra prisão;

11.º — o de protocollo geral;

12.º — o de registro de nomeação dos funccionarios;

13.º — o de promessa dos funccionarios;

14.º — o de visitas.

Art.º 27. — Todas as communicações, guias, alvarás de soltura, etc. recebidos pela Casa de Detenção, depois de devidamente registrados, vão remettidos ao Gabinete de Identificação e Estatistica, por intermedio do Chefe de Policia.

Art. 28. — Tratando-se de alvará de soltura de vagabundo, que tiver sido condemnado pela primeira vez e houver cumprido a pena imposta, o Director communicará esse facto ao Chefe de Policia para que este mande fornecer ao libertado um salvo-conducto que lhe garante o prazo que a lei lhe faculta para tomar occupação.

Art. 29. — Logo que for entregue ao Director o salvo-conducto a que se refere o art.º antecedente, será este documento entregue ao detento antes de ser elle posto em liberdade.

Art. 30. — Todos os livros a que se refere o presente Regulamento serão abertos, encerrados, authenticados e rubricados pelo Director, o qual pode, por seu turno, estabelecer outros que julgar convenientes para a regularidade do serviço.

Art. 31. — A escripturação é fiscalisada pelo Director, devendo ser feita sem emenda, entrelinhas ou rasuras.

CAPITULO XI

Da entrada e sahida dos detentos, classificação e regimen

Art. 32. — Nenhum preso será recolhido á Detenção sem que preceda o officio do Chefe de Policia, ou de autoridade competente, devendo sempre constar do officio o nome do preso e o motivo da prisão.

Art. 33. — Logo que o detento seja devidamente inscripto em livro proprio, será revistado e arrolados os seus objectos que serão entregues ao Director, que confial-os-á á guarda do carcereiro ou do archivista.

Art. 34. — E' licito aos presos conversarem em suas prisões, entre si, até a hora do silencio, sem, porém, fazer perturbação da disciplina.

Art. 35. — Aos detentos é licito escreverem aos seus parentes, amigos e affeiçoados e receber correspondencias, precedendo, porém, ordem do Director.

Art. 36. — Logo que se der o fallecimento de algum detento, o Director communicará immediatamente o facto ao Chefe de

Policia, á autoridade a disposição de quem estava preso o detento fallecido, ao Delegado do Districto, o qual, immediatamente comparecerá com o seu escrivão e medico legista, providenciando como de direito.

Art. 37. —Verificado o caso do art.º precedente, se lavrará de tudo um circumstanciado auto, em que assignam, o Delegado, Escrivão, Director, Medico Legista e duas testemunhas sendo esse auto, depois de registrado em livro especial, remettido ao Chefe de Policia.

Art. 38. —Os presos que forem recolhidos depois da hora do expediente, se conservarão em logares separados, até que no dia subsequente, sejam devidamente inscriptos em livro proprio.

Art. 39. —Depende de ordem escripta da respectiva autoridade, a incommunicabilidade do detento.

Art. 40.—E' prohibido expressamente recolher co-réos em a mesma prisão.

Art. 41. —O signal de silencio da Casa de Detenção será dado ás 20 horas durante o verão e ás 19 durante o inverno.

Art. 42.º—Não serão reclusos na Casa de Detenção os individuos affectados de alienação mental ou de molestias contagiosas.

§ 1.º—Si a enfermidade se manifestar na prisão, o Director levará o facto ao conhecimento do Chefe de Policia, que providenciará a transferencia do detento.

§ 2.º—Cessando a causa que determinou a transferencia do detento da Casa de Detenção, voltará elle á sua prisão anterior, sendo novamente inscripto com as observações devidas.

Art. 43. —A correspondencia dos detentos é sempre fiscalizada pelo Director, a quem é licito apprehendel-a, quando julgar conveniente.

CAPITULO XII

Dos condemnados

Art. 44. —Os presos já condemnados que aguardam requisição para cumprirem as penas na Penitenciaria do Estado, poderão sempre ser conservados em um só pavimento, constituindo classe especial.

Art. 45. —Em cada prisão não pode haver mais de dois presos, respeitada sempre a classificação determinada no presente Regulamento.

Art. 46. —Os condemnados só poderão ser visitados duas vezes por semana.

CAPITULO XIII

Das visitas

Art. 47. —Os detentos podem ser visitados por seus paes, conjuges, filhos, irmãos, parentes, amigos, advogados e procuradores.

§ 1.º—Ao Director ou empregado que o represente, cumpre exigir que o visitante prove a sua identidade.

§ 2.º—Nenhum visitante pode se conservar em palestra com mais de um presos, salvo caso de serem co-réos.

§ 3.º—Os detentos receberão suas visitas em uma sala especial, assistidos sempre pelo Director ou por funccionario que este designar.

§ 4.º—E' licito aos detentos fallarem confidencialmente sobre os seus negocios, precedendo licença do Director, o qual, neste caso, determinará as medidas de vigilancia que julgar convenientes.

Art. 48.—As visitas terão logar:

§ 1.º—A's quintas e domingos, das 12 ás 15 horas.

§ 2.º—Em todos os dias uteis, porém, para os advogados e procuradores dos detentos, com previa licença do Director.

Art. 49.—Os visitantes serão introduzidos successivamente, de modo a não perturbarem a disciplina e Regulamento do estabelecimento.

Art. 50.—E' expressamente prohibido ao visitante entregar ao detento qualquer objecto sem previo exame e consentimento do Director, sob pena de apprehensão do objecto.

§ 1.º—Ao visitante que infringir a disposição do art. antecedente, será vedada a entrada no estabelecimento.

§ 2.º—E' licito ao Director ou a empregado que o represente, revistar o visitante para verificar se este traz ás occultas qualquer objecto prohibido e destinado ao detento.

§ 3.º—Qualquer acto ou palavra contraria ao decoro, motivará a suspensão da visita, ou a punição disciplinar, cabendo a culpa ao detento visitado.

§ 4.º—E' prohibido o visitante fumar no acto da visita.

Art. 51.—Terminada a visita, será o detento rigorosamente revistado, antes de ser recolhido á prisão.

Art. 52.—E' vedado a qualquer empregado receber gratificações ou dadivas de quaesquer visitantes de detentos.

CAPITULO XIV

Da alimentação dos detentos

Art. 53.—A alimentação dos detentos constará de café com pão, almoço solido e café com pão.

Art. 54.—O primeiro café com pão será das 7 ás 8 da manhã, o almoço das 11 1/2 ás 12 1/2 e o segundo café das 17 ás 18 horas.

Art. 55.—A refeição do detento é sempre feita na prisão.

Art. 56.—As refeições, café com pão, serão fornecidas ao detento em canecas de folha com colheres e o almoço em marmita e talheres de ferro.

Art. 57.—Finda a refeição, o carcereiro, guarda ou empregado encarregado de levar ao detento a sua refeição, providenciará para a devida restituição dos objectos destinados a tal fim.

§ Unico.—Faltando qualquer objecto, serão o detento e a prisão revistados, providenciando-se para o seu encontro.

CAPITULO XV

Do trabalho

Art. 58.—Os detentos poderão empregar-se em officinas adequadas a todo o genero de trabalho que se conciliem com a hygiene, ordem, segurança e disciplina do estabelecimento.

Art. 59.—Poderão installar-se na Casa de Detenção officinas cujo trabalho seja de facil aprendizagem e de accôrdo com os recursos do orçamento, admittindo-se ao trabalho os detentos de bom comportamento.

Art. 60.—Os detentos que trabalharem em officinas do estabelecimento perceberão uma diaria, arbitrada pelo Director e approvada pelo Chefe de Policia, desde que haja verba para tal fim no orçamento.

Art. 61.—As diarias dos detentos, producto de seus trabalhos, serão recolhidas em caixa especial, sendo-lhes licito dellas disporem, para soccorro a suas familias, objectos do seu uso, ou a qualquer outro mister que não vá de encontro ao disposto neste Regulamento.

Art. 62.—O producto das vendas dos trabalhos feitos por detentos será considerada verba eventual e recolhida ao Thesouro do Estado.

Art. 63.—Qualquer encommenda de obra será feita por intermedio do Director, por cujo intermedio sómente pode o detento receber ferramenta, materia prima, etc.

Art. 64.—Todas as encommendas são pagas adiantadamente.

Art. 65.—Cabe ao Director determinar o horario para o trabalho dos detentos em officinas.

CAPITULO XVI

Das penas disciplinares

Art. 66.—Aos detentos que infringirem o presente Regulamento ou que não se queiram comportar com a devida decencia, se applicarão as seguintes penas:

1.º—advertencia;
2.º—reprehensão;
3.º—privação de visita e de correspondencia;
4.º—prohibição de trabalho;
5.º—prisão solitaria;
6.º—prisão solitaria com restricção alimentar.

§ 1.º—Estas penas serão impostas pelo Director, sem prejuizo do procedimento criminal que no caso couber.

§ 2.º—O detento sujeito a restricção alimentar terá 85 grammas de pão pela manhã e igual á tarde.

§ 3.º—Não excederá de 30 dias a prisão solitaria e a restricção alimentar de cinco.

Art. 67.—Sempre que fôr applicada ao detento pena de prisão solitaria e restricção alimentar, cumpre ao Director providenciar para que o medico encarregado de assistencia á Detenção, visite o detento castigado com tal pena, verificando suas condições.

Art. 68.—Na privação de visita não serão comprehendidas o procurador, o advogado, os membros do Ministerio Publico, o Chefe de Policia, o sacerdote da profissão religiosa a que pertença o detento.

Art. 69.—Verificada qualquer molestia no detento, suspender-se-ha a applicação das penas dos nrs. 5 e 6 do art.º 66.º, até que se opere o seu restabelecimento.

CAPITULO XVII

Do Destacamento Militar

Art.º 70.—O destacamento militar que será composto no minimo de dez praças da Força Militar do Estado, inclusive um sargento que a commandará, fica directamente subordinada ao Director em tudo que se relacione com o serviço interno da Casa de Detenção.

Art.º 71.—Não póde o commandante do destacamento se afastar do estabelecimento, sem previa licença do Director, deixando, porém, um inferior o substituindo durante sua ausencia.

Art.º 72.—As praças do destacamento da guarda na Casa de Detenção somente serão distrahidas em outro serviço, quando devidamente substituidas.

Art.º 73.—E' prohibido a qualquer praça do destacamento conversar com os detentos, e ter com os mesmos qualquer transação.

Art. 74.—Ao commandante do destacamento cumpre attender immediatamente a qualquer requisição do Director para manter a ordem e disciplina entre os detentos.

CAPITULO XVIII

Disposições geraes

Art.º 75.— A nenhum preso será permittido ter creado dentro do estabelecimento.

Art.º 76.—E' permittido aos detentos, a criterio do Director, receber alimentação de pessoa de sua familia, amigos ou parente, mantida, porém, a devida fiscalização.

Art.º 77.—São expressamente prohibidos nas prisões os jogos de qualquer especie, bem assim a entrada de bebidas, fumo, instrumentos de musica, armas, materias inflammaveis, combustiveis, explosivos e quaesquer outros objectos que possam de qualquer modo prejudicar a segurança e disciplina do estabelecimento. Na prohibição de bebidas não se comprehendem as ministradas pelos medicos.

Art.º 78.—E' permittido ao detento, desde que se trate de prescripção medica, o passeio diurno no pateo do estabelecimento, mantida, porém, rigorosa vigilancia.

Art.º 79.—Estarão sujeitos ás penas disciplinares os funccionarios que revelarem segredos do serviço interno do estabelecimento.

Art.º 80.—O Chefe de Policia, por conveniencia da ordem publica e em casos que a lei lhe faculta, poderá, como medida preventiva, mandar recolher á Casa de Detenção os individuos que forem perniciosos á tranquilidade e segurança publica ou que forem colhidos na pratica de actos delictuosos.

Art.º 81.—Nenhum preso, sob pretexto algum, pernoitará fóra da prisão.

Art.º 82.—Qualquer acto judicial será cummunicado pessoalmente pelo Escrivão ao detento e ao Director do estabelecimento, o qual, providenciará para que ao detento seja fornecida a precisa contra-fé.

Art.º 83.—A não ser as pessoas do estabelecimento e as autoridades que ali forem em exercicio de suas funcções, somente é admittida a entrada na casa de Detenção, com previa licença do Chefe de Policia ou do Director.

Art.º 84.—E' licito ao Director, vedar a entrada na Casa de Detenção a qualquer individuo prejudicial á ordem, segurança e disciplina do estabelecimento. Da prohibição á entrada na Casa de Detenção cabe recurso para o Chefe de Policia, não tendo, porém, este recurso effeito suspensivo.

Art.º 85.—Nos pateos da Detenção e nos seus corredores haverá muito boa illuminação, de modo a facilitar a vigilancia.

Art.º 86.—O portão central e externo do edificio abre-se ás 6 horas da manhã e fecha-se ás 21 horas, sendo aberto somente depois do seu impedimento com a presença do Director, ou em caso de força maior.

Art.º 87.—Todo o detento que tiver de comparecer perante qualquer autoridade será devidamente escoltado.

Art.º 88.—As buscas, certidões de quaesquer assentamentos de livros da Casa de Detenção pagarão o sello e emolumentos do Regimento de Custas em vigor.

Art.º 89.—O amanuense, que, como preceitua este Regulamento, accumula as funcções de archivista, não terá direito a qualquer gratificação pela accumulação de funcções, tendo sob sua guarda todos os papeis findos, classificando-os com rotulos, ou indicações.

§ 1.º—Conservará o archivo em ordem e asseio.

§ 2.º—Impedirá que no archivo entrem pessoas extranhas ao estabelecimento.

§ 3.º Auxiliar em tudo quanto lhe for determinado pelo Director o serviço da Secretaria do estabelecimento.

Art.º 90.—Como simples indiciado em crimes communs, ou no caso mesmo de pronuncia, não serão recolhidos á Casa de Detenção:

1.º—Os militares de terra e mar.

2.º—Os que tenham titulos scientificos por qualquer das Faculdades da Republica.

3.º—Os officiaes da Guarda Nacional, ou da Força Militar do Estado.

CAPITULO XIX

Disposições transitorias

Art.º 91—Emquanto não estiver creado o serviço medico exclusivo para a Casa de Detenção, será esse serviço feito pelos medicos legistas, quando requisitados pelo Director e por determinação do Chefe de Policia, do modo que este julgar conveniente.

§ Unico—Por esse serviço nada perceberão os medicos.

Tabella dos vencimentos dos funccionarios da Casa de Detenção

Natureza do emprego	Ordenado	Gratificação	TOTAL
Director	333$334	166$666	500$000
Amanuense	166$666	83$334	250$000
Carcereiro	133$334	66$666	200$000

Os guardas da Casa de Detenção, inclusive o commandante do destacamento, perceberão os vencimentos do seu posto, inclusive o amanuense, quando este for sargento da Força Militar do Estado.

Secretaria Geral d'Estado, em 29 de Agosto de 1925.

Alcides Munhoz.

PENITENCIARIA DO AHÚ

Este estabelecimento continúa sob a direcção do operoso Snr. Major Ascanio de Abreu e o predio está passando por importantes reformas e melhoramentos, com a construcção da ala esquerda, cujas obras devem estar completamente acabadas até Maio do anno proximo vindouro.

A sua capacidade ficará augmentada com mais 96 cellulas, o que por certo virá facilitar sobre modo a execução do regimen estabelecido pelo Codigo Penal e pelo Regulamento respectivo.

Com essas reformas vão se desenvolver extraordinariamente os trabalhos e producção das diversas officinas alli installadas, de marcenaria, typographia, sapataria e alfaiataria, que muito lucrarão em espaço augmento e aperfeiçoamento do machinismo.

Sobre esse importante estabelecimento encontram-se, no relatorio annexo, do respectivo Director, todos os dados e esclarecimentos inherentes ao mesmo.

CADEIAS DO ESTADO

Por iniciativa do Ex.mo Snr. Dr. Presidente do Estado os edificios que, no interior, servem de cadeias, estão sendo cuidadosamente pintados, assoalhados e dotados de outros melhoramentos, como acontece em Paranaguá, Lapa e Rio Negro.

Em Castro e Jacarézinho foram construidos novos predios com todas as modernas condições de hygiene e relativo conforto para os detentos

Em Ponta Grossa vão em bom andamento as obras de construcção de um novo edificio para a cadeia, nos moldes e com a mesma capacidade da Casa de Detenção desta Capital, recentemente inaugurada.

Pelas disposições legaes em vigor, as nomeações de Carcereiros para as diversas cadeias do Estado, são de competencia exclusiva do Chefe de Policia.

Seria de todo conveniente, porém, que aos Delegados fosse licito prover *interinamente* os lugares de Carcereiros para evitar que as difficuldades de communicação e a demora entre a nomeação e a posse, deixem as cadeias sem Carcereiro, durante algum tempo.

ASYLO DE NOSSA SENHORA DA LUZ

Continúa o Asylo de Nossa Senhora da Luz a prestar serviços de grande valia aos insanos que necessitam de tratamento adequado á natureza das enfermidades de que são victimas.

Todos os doentes pobres, devidamente examinados pelos Medicos Legistas, são recolhidos áquelle estabelecimento, mediante guia desta Repartição e alli recebidos com muito carinho pelas irmans encarregadas da administração interna da casa e tratados com muita dedicação por parte do corpo clinico.

E' instituto que honra os sentimentos de piedade e cultura de um povo. Entretanto, luctando como está, presentemente, com a escassez de recursos para a sua regular manutenção, não pode deixar de merecer e receber da população da Capital e do Interior, o amparo de que tanto necessita.

Não sómente o grande numero de asylados pobres, como principalmente a alta dos preços dos generos de primeira necessidade e a elevação dos salarios do pessoal indispensavel ao serviço interno, tem concorrido para a situação afflictiva em que se debate a Irmandade da Santa Casa, para manter em bôa ordem a vida de tão util estabelecimento.

Nos parece, tambem, que augmentando a subvenção actual, o Congresso Legislativo do Estado faria obra digna dos maiores encomios, taes e tantos são os inestimaveis serviços prestados pelo Asylo á sempre crescente população do Estado.

SANTA CASA DE MISERICORDIA

Como o Asylo, é outro estabelecimento digno de todas as sympathias do publico e do valioso amparo do Estado, pelo grande numero de doentes pobres que acolhe em seu seio.

E' uma benemerita instituição, que ha muitos annos vem prestando assistencia gratuita a enfermos de toda natureza e dá solução a diversos e variados casos, que passam pela Policia, auxiliando-a poderosamente e attendendo de modo prompto todas as requisições que lhe são feitas.

No que diz respeito á Santa Casa, a Policia jamais encontra obices ou obstaculos, e, as suas portas se abrem a qualquer hora do dia ou da noite para receber, sempre com o mesmo carinho e dedicação, os doentes ou feridos que lhe são enviados, tambem com as guias dos Delegados respectivos.

As difficuldades com que lucta são as mesmas do Asylo, aggravadas pelo custo elevado dos medicamentos, material cirurgico e outros.

SERVIÇO MEDICO LEGAL

O Gabinete Medico Legal á cargo dos illustres facultativos D.rs José Pereira de Macedo e José Francisco Nauffal, continúa com muito prestimo, desenvolvendo a sua actividade, em relação as materias e assumptos da sua competencia, constituindo poderoso e efficaz auxiliar da acção Policial.

O recente regulamento, vem satisfazendo plenamente as exigencias do serviço, e acompanhou bem de perto ás modernas concepções da doutrina, relativas a assumpto de tanta relevancia, como já o fizeram os seus congeneres da Capital Federal e de outros Estados da Republica.

Os seus affazeres augmentam todo o dia, o que fatalmente terá de acontecer até que se divida o Estado em mais uma ou duas regiões e se nomeie um legista para cada uma dellas.

Presentemente os serviços de sua competencia, quando mais importantes, e de todo o Estado, são feitas pelos dois medicos legistas da Capital, obrigados a constantes viagens, com prejuiso serio da normalidade dos trabalhos internos do instituto.

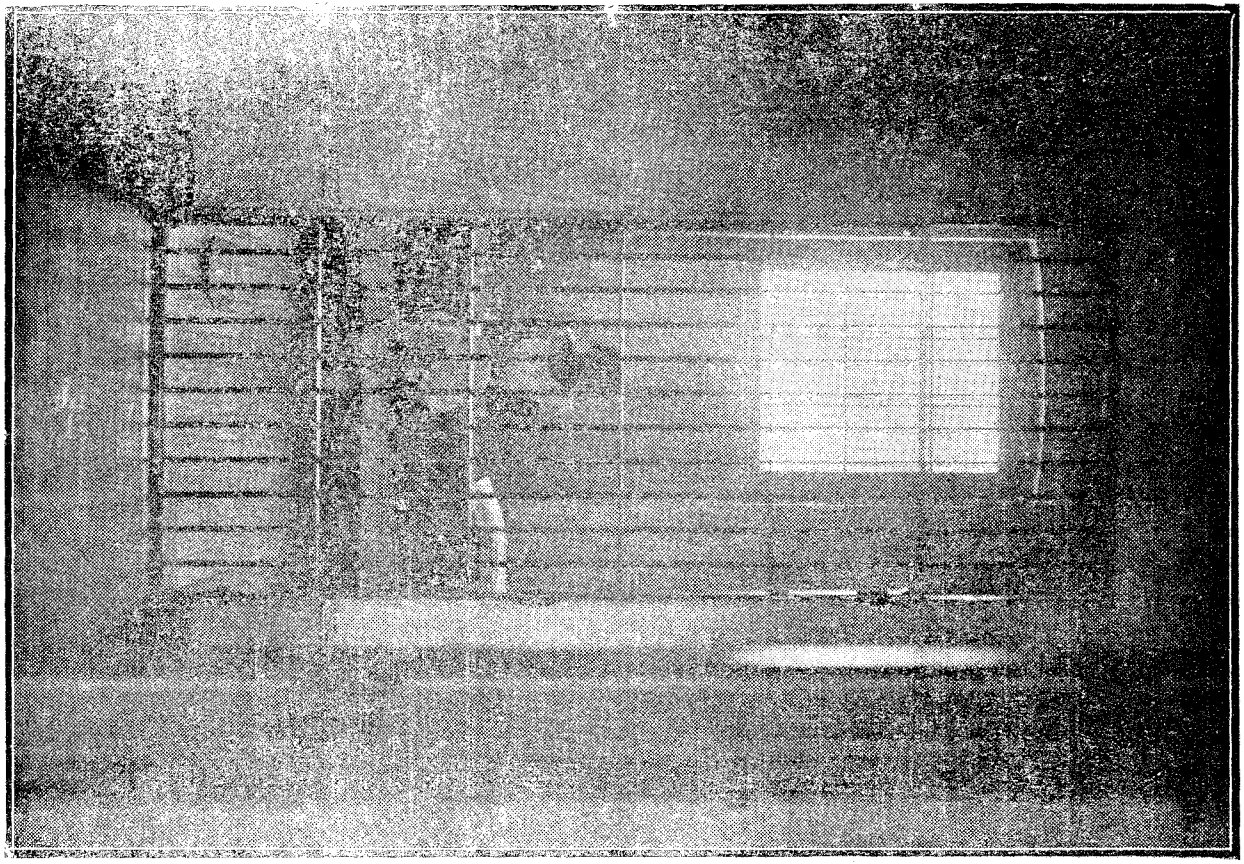

Uma cellula

Assim, se me afigurava de utilidade a divisão do Estado em mais duas regiões, nomeando-se um medico-legista para cada uma dellas. Um com residencia em Ponta Grossa, attendendo o serviço alli e nas comarcas de Palmeira, e de toda linha Sul e, outro com séde em Thomazina, obrigado a attender toda linha norte e as comarcas de Jacarézinho, Ribeirão Claro, etc. Ahi ficam essas suggestões, que submetto a apreciação do esclarecido espirito de V. Exc, como eu bem conhecedor do grande desenvolvimento que teem tido todos os serviços publicos do Estado, em phase de accentuado e grande progresso.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Está, como já disse, muito mal installado, em salas acanhadissimas, onde o pessoal sente-se contrafeito para a boa execução dos trabalhos que lhe são confiados, sem fallarmos na má impressão deixada ás partes que alli afluem, todos os dias, em grande numero, para fins diversos.

Os seus trabalhos teem sido muito ampliados e hoje se acha habilitado para, além da photographia e dactyloscopia, segundo o methodo de Vucetich, fazer exame de manchas e revelar por meio de processos scientificos as impressões digitaes, das palmas das mãos, das plantas dos pés, invisiveis ou imperfeitas, deixadas sobre o solo e os objectos como vidro, metaes, papel, madeira, etc., para o que dispõe do material proprio e de pessoal habilitado.

Poderoso instrumento de investigação policial e utilissimo auxiliar da Justiça merece esse instituto, todo o nosso carinho e boa vontade.

Em quanto se não constróe o edificio com as accommodações indispensaveis para a Chefatura de Policia e repartições annexas, tomamos o alvitre de alugarmos o predio da rua Marechal Floriano n.º . . . , de propriedade do Snr. Pedro Rocha, e nelle installamos e está funccionando o Gabinete de Identificação e de Estatistica, bem como o Gabinete Medico Legal.

Com essa providencia os trabalhos dessas duas secções vão se realisando com muito mais regularidade, com grande proveito para as partes e para a administração policial, desapparecendo o atropelo e certas vacillações, notadas anteriormente com o accumulo de gente nas diversas dependencias da Repartição Central de Policia, onde o serviço era executado, para assim dizer, em commum com a Delegacia do 1.º Districto e com a Portaria.

Removido que foi esse inconveniente, o Gabinete de Identificação e Estatistica, dentro das normas do regulamento recentemente publicado, está apto para satisfazer a sua missão de modo cabal.

Dispõe de funccionarios competentes, com longa pratica de todos os serviços e muito dedicados ao trabalho, que se tornou muito intenso no decorrer do anno passado e no deste anno, dadas as condições anormaes que o paiz e o Estado atravessaram.

O Gabinete além dos serviços communs, deu vazão a grande numero de trabalhos extraordinarios, consistente na expedição

de muitos passaportes, salvo-conductos e attestados de boa conducta, identificações para legitimação e para averiguação de antecedentes.

Os trabalhos do Gabinete ganham todo o dia maior vulto e importancia, pois que hoje não se consegue a mais humilde collocação, não se emprehende a mais curta das viagens sem a respectiva carteira de identidade fornecida por elle.

Accresce que para maior sobre carga mantem funccionando regularmente, diversas filiaes em todas as comarcas e municipios do Estado, com grande proveito para as investigações policiaes.

Releva notar que a tendencia geral é para tornar a exigencia da carteira de identidade extensiva aos creados de servir, operarios de fabricas, empregados ferro-viarios, etc.

Nessas condições, devemos estar preparados para attendermos com segurança e presteza a esses serviços, por mais intenso que seja o esforço exigido para esse fim.

ASSISTENCIA POLICIAL

Continúa esse trabalho a cargo dos Medicos Legistas, os quaes attendem com toda a presteza, compativel com as nossas condições actuaes, os accidentes que occorrem nas ruas e praças da cidade.

Fazem os primeiros curativos e remettem os accidentados para a Santa Casa, quando pobres, ou, para suas residencias e casas de saude, conforme a natureza e gravidade das lesões.

Esse serviço é feito por uma escala diaria, organisada mensalmente pelo Dr. Director do Gabinete Medico Legal.

E' de real vantagem o funccionamento do Gabinete de Assistencia Policial, annexo ao Gabinete Medico Legal, porque a um tempo, os feridos ou accidentados, recebem o soccorro de urgencia, e, nos casos policiaes, submettem-se logo ao exame de corpo de delicto.

A creação de institutos desta natureza, subordinados a autoridades outras que não as policiaes, ou dirigidas por associações particulares, na pratica só tem dado resultados negativos. Accarretam uma serie interminavel de attritos e insuperaveis difficuldades para os exames periciaes dos medicos legistas, pois, muitas vezes, por força de intervenções urgentes, são alteradas as lesões e a applicação dos apparelhos tornam, pelo menos, mais demorados os referidos exames.

Foi o que a pratica demonstrou ainda agora em Bello Horizonte, onde a Assistencia Publica, a cargo de associação particular, passou a funccionar ou foi annexada ao Gabinete Medico Legal, como occorre entre nós. Em caso contrario, teriamos a dualidade de competencia, como se está verificando com a fiscalização de transito e vehiculos, assumpto de que nos occuparemos mais adiante.

Para o serviço de Assistencia, dispomos de um auto ambulancia, e de um carro de tracção animal para attender alguns pontos da cidade não accessiveis ao primeiro.

Um ou dois enfermeiros, com certeza, virão tornar mais completo o serviço de soccorros urgentes e muito auxiliarão os medicos nos seus misteres.

E' ampliação, que no proximo anno, tornaremos effectiva.

Estamos cogitando de obter recursos pecuniarios, de accordo com o Commando do Corpo de Bombeiros, para a construcção de uma rêde de signaes e avisos para a séde da Assistencia Policial e Estação Central daquella unidade, com o que o serviço de assistencia será feito com maior regularidade, promptidão e proveito para as victimas de accidentes de rua, bem como o de extincção de incendios.

Sobre este assumpto, ha muito que fazer entre nós, e, no meu proximo relatorio, terei opportunidade de justificar e suggerir a V. Excia. a adopção de medidas e providencias, que estou certo, muito contribuirão para uma mais perfeita organização da Assistencia Policial nesta Capital.

PATRONATO AGRICOLA

Para este estabelecimento, situado no Bacachery, temos encaminhado durante o anno um grande numero de menores, que alli se vão dedicar ao amanho da terra, a par da instrucção primaria, que lhes é ministrada.

Teem sido muito satisfactorios os resultados obtidos pelos menores alli recolhidos, donde já teem sahido muitos com apreciaveis aptidões para o trabalho agricola e dotados de regular instrucção, sem fallarmos da accentuada moralidade com que se encaminham na vida pratica e as elevadas missões de civismo de que se tornam portadores.

A sua lotação é, presentemente, apenas para 25 alumnos e está completa.

O Estado ampliando-a para 50 alumnos, faria obra meritoria e lucrativa para si e para um grande numero de candidatos a matricula n'aquelle estabelecimento de aprendizagem agricola.

ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS

Installada na visinha cidade de Paranaguá, sob a direcção de competentes officiaes da nossa Marinha de Guerra, ao mesmo tempo que prepara valiosos elementos para a defeza da Patria, presta valioso auxilio a um grande numero de menores, que pelas suas condições de pobresa e outras circumstancias, ou mesmo por vocação para a vida do mar, alli encontram as seguranças de um futuro promissor e risonho na carreira que encetam.

Tivemos a satisfação de ver este anno augmentada a capacidade dessa Escola.

O numero de alumnos foi elevado de 50 para 70 e temos elementos para acreditar que no anno proximo será elevado a 100.

Para esse augmento muito tem concorrido o seu actual Commandante, Capitão-Tenente Nelson Portilho, um dos mais dedicados directores que aquelle estabelecimento tem tido nestes ultimos tempos.

Este anno enchemos essa escola, isto é, completamos por duas vezes o seu effectivo com os diversos menores que expontaneamente se dirigiram a esta Repartição, procurando matricula no estabelecimento.

Temos observado que essa procura de matricula na Escola de Aprendizes Marinheiros augmenta consideravelmente de anno para anno, tendo desapparecido por completo certos receios e preconceitos, que difficultavam-na de modo extraordinario.

No proximo anno, mesmo com o augmento da matricula para 100 alumnos, é de suppôr sobrem ainda alguns candidatos.

POLICIAMENTO DE VEHICULOS

E' assumpto momentoso e de grande relevancia, ao qual o poder competente precisa dar prompta solução, deixando-o inteiramente a cargo da Policia e afastando da Municipalidade qualquer intromissão nos accidentes occasionados ou decorrentes do transito de vehiculos.

Estes accidentes redundam quasi sempre em casos de policia ou de gravidade tal, a que nenhum policial pode assistir inerte, de braços cruzados.

O movimento de automoveis de passageiros e de cargas, nas ruas desta Capital, torna-se cada vez mais intenso, começando a preoccupar áquelles que teem sobre si as maiores responsabilidades pela segurança publica.

A Municipalidade não pode mesmo tomar sobre seus hombros a responsabilidade da fiscalização do transito, quando é certo, ella não dispõe do numeroso pessoal necessario e, menos ainda, affeito aos arduos labores a que os nossos guardas civicos e outros policiaes estão já muito acostumados.

O que ella pode fazer com relativa regularidade é o exame pericial dos carros que devem ser entregues ao trafego publico, deixando á Policia a habilitação dos conductores e os demais detalhes attinentes á regulamentação desse serviço.

Ainda quanto á cobrança das multas, a Policia fal-a-há na conformidade das respectivas Posturas, remettendo á Municipalidade metade das importancias arrecadadas e a outra metade será recolhida aos cofres do Thesouro do Estado.

Essa a formula que o visinho Estado de São Paulo encontrou para resolver o problema de que nos occupamos, entregando, na sua Capital, o serviço de fiscalização ou policiamento de vehiculos á direcção do 3.º Delegado Auxiliar.

Identica foi a solução que o problema encontrou em Minas Geraes, onde, em Bello Horizonte e de accôrdo com a Lei n.º 5.030, de 1918, creando a Inspectoria de Vehiculos, deixou esse serviço á cargo e sob a superintendencia do 2.º Delegado Auxiliar.

Ainda em Bahia, Belém e Manáos, outras não foram as providencias tomadas sobre o assumpto.

No Districto Federal foi resolvido o caso da mesma maneira, com a circumstancia, porém, que as multas impostas e arrecadadas ficaram pertencendo á Inspectoria de Vehiculos, de-

pendencia da Policia Central, nos termos da lei que a criou, isto è, o Decreto nº. 15.614, de 16 da Agosto de 1922.

A dualidade de competencia, que se verifica presentemente entre a Policia e a Municipalidade, relativamente ao serviço de fiscalização de vehiculos, fará surgir attritos entre os respectivos funccionarios, como aconteceu por mais de uma vez em S. Paulo e no Districto Federal, antes das medidas adoptadas a que acabamos de nos referir.

Essa dualidade géra crescente confusão, não deixando haver uniformidade nas ordens relativas a regularidade do trafico de vehiculos, dando logar a que não sò os policiaes como os empregados da Municipalidade vivam em constante duvida no exercio de suas attribuições agindo sempre, tanto uns como outros, de modo vacillante e incerto.

Dahi decorrem grandes desvantagens e contrariedades para ambas as administrações, e, o que é mais importante, grave prejuizo para o publico em geral.

A formula apresentada virá dar um novo rumo a esse serviço, para gaudio de todos os interessados na bôa ordem das administrações.

A Municipalidade examina os carros ou as machinas.

A Policia examina os homens e estabelece as regras de conducta, cabendo-lhe verificar o seu exacto cumprimento.

Fica á Policia uma tarefa importantissima, que exige pessoal adestrado, honesto e criterioso, por estar em jogo o interesse publico e muito especialmente o de homens laboriosos como são os *chauffeurs*, tão dignos de acatamento como os membros de qualquer outra classe.

Uma adaptação ao nosso meio, das disposições contidas no citado Decreto n.º 15.614, viria satisfazer ás nossas necessidades do momento.

Ahi ficam essas considerações, que V. Excia. tomará na consideração que lhe merecerem.

GUARDA CIVICA

A Guarda Civica da Capital, creada pela lei n.º 1.041, de 3 de Abril de 1911, foi regulamentada pelo Decreto n.º 262, de 17 de Junho do mesmo anno.

De accôrdo com a autorisação contida na lei n.º 2.269, de 26 de Março de 1924, está em elaboração um novo regulamento para essa corporação, tendo-se principalmente em vista tornal-a mais apta para o exercicio da funcção que lhe incumbe e pol-a em completa harmonia com os nossos modernos habitos de civilização e cordura, á maneira do que se tem feito com organizações congeneres na Capital Federal e outros Estados.

Nesse trabalho se procurará encontrar um meio de dirimir o grande numero de vagas que se dão constantemente, assim como conciliar melhor os interesses dos guardas, nos casos de licenças por motivo de molestias e nos casos de dispensas, as vezes inevitaveis, para que não fiquem totalmente privados de vencimentos, como acontece com o Regulamento actual.

Precisamos cuidar do assumpto com interesse e carinho, pois é corporação que tem sabido zelar das suas tradições de disciplina e rigoroso cumprimento do dever, constituindo, porisso, vigoroso esteio da ordem publica, em momentos difficeis que temos atravessado, e representa assim um agigantado passo em favor do nosso progresso.

O seu effectivo é hoje de duzentos homens, com vencimentos que, no presente exercicio, foram elevados a duzentos e cincoenta mil réis mensaes para os guardas de primeira classe, e, a duzentos mil réis para os de segunda.

A par de constante instrucção, relativa as suas attribuições propriamente policiaes, recebem os guardas a indispensavel instrucção militar, ministrada por competente official da nossa Força Publica.

Os guardas, a principio, não conduziam armamento algum além do *casse-tete*, trazendo no braço uma fita *azul e branca*, como distinctivo do rondante de serviço.

A experiencia, porém, demonstrou que por emquanto, só o *casse-têtê* era insufficiente para a defeza do mantenedor da ordem. Em muitos casos luctavam com difficuldades invenciveis para effectuar certas prisões ou siquer fazer respeitadas as suas ordens em materia de policiamento de que estavam incumbidos

Foi assim que surgio a ideia, tornada effectiva, de armal-os de revolwers, quando no exercicio de suas funcções.

Com a agitação dos espiritos em 1922, os politicos adversarios da candidatura do actual e eminente Sr. Presidente da Republica, traziam a nossa Capital em constantes ameaças de sérias perturbações da ordem publica e dahi a necessidade de se armar a Guarda Civica com bôas carabinas Winchester, além dos revolwers de que já estavam munidos.

Em 1924, quando rebentou a sedição militar em São Paulo, esse armamento foi substituido por carabinas " Mauser " e dois fuzis metralhadoras.

A corparação ficou dest'arte convenientemente apparelhada para enfrentar com vantagem qualquer movimento subversivo que se tentasse nesta Capital, o que felizmente não se verificou.

Ainda assim, na ausencia dos 1.º e 2.º Batalhões da Força Publica empenhados na lucta contra os rebeldes em São Paulo e depois nos sertões da Fóz do Iguassú, a Guarda Civica deu toda a guarnição da cidade, montando guarda no Palacio do Governo, na Repartição Central de Policia, na Penitenciaria do Estado e outros estabelecimentos publicos. Nessa emergencia a Guarda Civica, bem armada e municiada, bem instruida, com pessoal de administração brioso e competente, prestou reaes serviços á segurança publica.

FORÇA MILITAR

Continúa sob o Commando Geral do illustre Coronel João Monteiro do Rosario, official competente, muito disciplinador e conhecedor profundo dos misteres da sua profissão, pois fez toda a sua carreira Militar nas fileiras da Força Publica do Estado.

Tem sido preoccupação constante do actual Commandante elevar o nivel intellectual e moral da Força Militar, pela instrucção technica, sob o ponto de vista theorico e pratico, não esquecendo de facilitar aos seus commandados o estudo de humanidades e outros conhecimentos capazes de os tornar cada vez mais aptos á defeza da ordem e segurança do Estado.

O Regulamento da Força, que baixou com o Decreto n.º 704, de 14 de Junho de 1920, é moderno e nelle foram contempladas medidas de grande utilidade, umas ditadas pela experiencia e outras inspiradas nos modernos regulamentos do nosso exercito.

Dahi a efficiencia dessa tropa, demonstrada ultimamente e de modo inilludivel, quando formou ao lado das forças do exercito e policiaes de outros Estados, fazendo brilhante figura na defeza da ordem e das autoridades constituidas.

Soube assim corresponder á espectativa da população ordeira e ao carinho que o actual Governo lhe tem dispensado, já pelas justas promoções verificadas, já pelo interesse com que procura prover ás suas necessidades.

O seu effectivo, entretanto, ainda é insufficiente para o fim principal a que se destina, isto é, para a manutenção da ordem nos cincoenta e trez municipios do Estado, cujas populações teem augmentado consideravelmente e tende a augmentar cada vez mais.

De modo que si a ordem, até agora, tem sido mantida inalteravel em todo o territorio do Estado, é isso devido a indole pacifica e ordeira da nossa gente e não como resultado do serviço de policiamento e vigilancia, que força é confessar, sem o augmento dos actuaes effectivos, não se poderá tornar uma realidade.

Teremos de nos limitar a manter destacamentos muito diminutos em alguns municipios, deixando muitos outros, sem os elementos indispensaveis para a repressão de quaesquer alterações da ordem que, porventura, venham surgindo.

Elevados como foram os vencimentos das praças, será circumstancia que concorrerá de modo efficaz para preenchimento dos claros existentes. Officiaes e praças pelo seu devotamento á causa da Patria e pela nitida comprehensão de seus deveres, teem mantido as gloriosas tradições dessa corporação, digna por todos os tiulos, do nosso acatamento, respeito e bôa vontade.

CORPO DE AGENTES DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA PUBLICA

Serviço de maior relevancia e dos mais proveitosos estão a cargo do Corpo de Agentes de Investigações e Segurança Publica. Constitue apparelho de inestimavel valía na investigação, vigilancia e prevenção dos delictos, especialmente nos furtos e roubos e nos que affectam á segurança social.

O movimento nessa Secção do departamento policial, tem augmentado de modo apreciavel nestes ultimos annos, e reconhecida ficou a insufficiencia do pessoal para seu regular funccionamento.

Elevado o effectivo a dezeseis homens, ainda assim esses servidores do Estado se desdobram em actividade, dia e noite, para o completo exito das suas diligencias.

Os seus vencimentos, no corrente exercicio, foram tambem augmentados, o que veiu de certo modo estimulal-os para melhor desempenho das funcções.

Durante a epocha de anormalidade que o Paiz e o Estado atravessaram nestes ultimos tempos, foi digna de nota a acção ininterrupta e incessante que esse pugilo de homens desenvolveu, dia e noite, no serviço de vigilancia nesta Capital, em Ponta Grossa e outros pontos do interior do Estado.

Dessa fórma muito concorreu para que pudessemos desfructar da tranquillidade, que apezar de tudo, se verificou nesta Capital, durante todo o periodo revolucionario, encerrado em Abril ultimo, quando os rebeldes deixaram a região da Fóz do Iguassú.

O numero de crimes contra a propriedade desceu de modo notavel e a população fluctuante do Estado esteve sempre e continúa sob rigoroso *controle* do Corpo de Agentes.

E' instituto que vae dia a dia se tornando mais estimavel e acabará, como é necessario, por se constituir em uma verdadeira escola de policia e orgão de especialisação technica do seu pessoal.

O serviço de Capturas na Capital, tambem está á seu cargo, e, pelos dados estatisticos que contem o relatorio do respectivo Inspector, se pode bem aquilatar da natureza e dos effeitos da acção que tem desenvolvido nesse sentido.

DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES E CAPTURAS

Instituição creada em 1922, tem dado entre nós os melhores resultados com os trabalhos executados nas diversas comarcas e municipios do interior, aos quaes tem saneado completamente.

O Delegado com a respectiva escolta de capturas passou este anno, quasi todo, na comarca de Tibagy, na região dos garimpos, em Imbahú, onde estabeleceu ordem e expurgou-o dos máus elementos alli existentes, quasi todos vindos dos Estados do Norte.

Este mez essa Delegacia e a escolta de capturas transferio sua séde para a cidade de Thomazina, d'onde attenderá e estenderá sua acção ás visinhas comarcas de Jacarézinho, Ribeirão Claro, Termo de Carlopolis, e Municipios de Colonia Mineira e São Jeronymo.

Os juizes de direito, enviando como teem enviado os competentes mandados de prisão á Repartição Central de Policia, onde ficam registados e são depois encaminhados ao Delegado de Investigações e Capturas, teem concorrido para a boa regularidade do serviço.

Dessa fórma se tornam muito efficazes e tem sido coroadas de exito muitas diligencias levadas á effeito para a prisão de criminosos foragidos das diversas comarcas do Estado e das visinhas circumscripções de São Paulo, Santa Catharina, Matto Grosso e Rio Grande do Sul.

Taes e tantos os bons serviços prestados por essa Delegacia, creada nos moldes da sua congenere de São Paulo, onde tambem tem sido de resultados muito apreciaveis, que não nos furtamos á satisfação de salientar aqui o facto de ter sido lembrada já a sua creação, tambem, no Estado de Minas Geraes, como se verifica na ultima mensagem do Presidente Mello Vianna, antigo magistrado e grande conhecedor das necessidades policiaes do Estado, que tão brilhantemente administra.

No relatorio parcial, apresentado pelo Snr. Delegado, encontram-se muitos dados e esclarecimentos interessantes sobre a acção desenvolvida por elle durante o anno que hoje termina.

A escolta compõe-se de doze homens, tirados da Força Militar, bem armados e municiados, fazendo todo o serviço montados em animaes tambem pertencentes á Força. Os arreios, são fornecidos por esta Repartição, por serem chamados arreios *Campeiros*, mais praticos, e nos quaes os soldados conduzem atê a propria cama.

MENORES ABANDONADOS E DELINQUENTES

O problema da infancia desamparada, é dos mais graves e momentosos.

A energica punição dos paes que exploram a innocencia dos filhos menores, atirando-os á mendicidade e á prostituição, ou que os deixam entregues a si mesmos, em perigosa ociosidade, perambulando pelas ruas e praças da cidade, é, no dizer do illustre Dr. Edgard Costa, a primeira medida, a mais urgente e a mais facil de ser tomada.

"No dia em que os paes souberem que o abandono do filho ou a sua applicação em misteres deshonestos, lhe custará a perda do patrio poder augmentada por alguns annos de prisão, a geração futura passará a se apresentar aos olhos do observador intelligente, sem a terrivel ameaça que hoje a tinge de negro; — *a simples perda do patrio poder*, porém, mais não fará do que abrir as portas ao abandono de novas e infelizes crianças." (Leite Ribeiro Dise frou no conselho Municipal do Rio de Janeiro em 2 de Outubro de 1916).

"E' facto constatado pelas estatisticas de todos os paizes, inclusive o nosso, que a criminalidade tende a tornar-se cada vez mais precoce." Diz o citado Dr. Edgard Costa: o crime na creança — é outro facto tambem verificado, tem sua causa principal no *abandono moral e material* em que a deixam os paes. — Lutar contra a criminalidade infantil para resolver em grande parte, o problema da luta contra a criminalidade em geral, é, pois, lutar contra essa causa.

Moralmente abandonados, são os menores que, por motivo de enfermidade, negligencia ou vicio de seus paes, ou em virtude de outras cauzas, se encontram entregues a si mesmos e privados de educação.

Materialmente abandonados, são aquelles que, nascidos de paes e mães conhecidos, educados a principio por elles ou em

sua falta, por outras pessôas, são desamparados sem que se saiba o fim que tiveram os paes ou sem que a elles se possa recorrer.

O abandono moral ou material da creança, decorre por sua vez da desorganização da familia, importando esta, na negligencia, na incapacidade dos paes; n'ella reside pois, em ultima analyse, a causa primaria da criminalidade infantil.

« A educação que as creanças recebem no seio da familia, observa Mendes Correia. — Creanças delinquentes, pagina 20—é um factor importante da sua conducta.

Os máus exemplos dados pelos paes, as suas desharmonias, as suas violencias corporaes, e, até os seus estimulos directos conduzem muitas creanças á vadiagem e ao crime. Algumas destas teem um legitimo horror da casa paterna. O pae embriaga-se, a mãe pragueja e bate-lhes, não ha pão nem conforto.

A um lar assim desorganisado, a creança prefere a rua, Kalesdoscopio variado, que interessa a sua imaginação infantil. Um dia demora-se mais e não regressa a casa á horas. Quando se lembra de voltar, é noite. Receia que lhe batam. Fica na rua. E os paes não cuidam de procurar o filho extraviado. Assim se gerou um vadio. »

E' quadro que entre nós, se repete muito a miudo.- Continúa o mesmo Mendes Correia—« São os factores mesologicos actuando, livre e preponderantemente, sobre a creança em quem o crime não é uma manifestação habitual.--E' a desharmonia dos paes, é a educação viciosa, são os máus tratos a principio; e a falta dos paes, as más camaradagens, a escola da rua, a seguir; e, finalmente os máus exemplos, as instigações e suggestões criminosas recebidas, que fazem da creança um delinquente.— »

Como se vê o problema é por demais complexo. Entretanto se procurou achar uma solução para elle com as disposições contidas no Decreto Federal n.º 16.272, de 20 de Dezembro de 1923, que regulou a assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes, dando-se regulamentos ao Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores pelo Decreto n.º 16.388, de 27 de Fevereiro de 1924 e ao Abrigo de Menores pelo Decreto n.º 16.444, de 2 de Abril do mesmo anno.

Nessa legislação não foram estabelecidas penas para os paes relapsos, além da perda do patrio poder e multa.

Foi, entretanto, um passo agigantado para o bom encaminhamento e mais prompta solução de assumpto de tanta importancia social.

Entre nós a situação é muito animadora e nos enche de esperanças vermos dentro em pouco regularisada de modo bem satisfactorio o problema de que nos occupamos.

Em 1924, o Congresso nos deu a Lei n.º 2295 de 3 de Abril, para no corrente anno fazer obra mais completa, creando o Juizo Privativo dos menores abandonados e delinquentes pela Lei n.º 2380, de 2 de Abril.

O Poder Executivo, por sua vez, comprehendendo bem o elevado alcance das medidas e disposições contidas na referida lei n.º 2380, apressou-se em regulamental-a devidamente, como o fez pelo Decreto n.º 794, de 20 de Julho do corrente anno.

Além disso adquirio dois magnificos predios nesta Capital, para nelles serem installados o Abrigo de Menores e as Escolas de Preservação para os sexos masculino e feminino.

Está construido um predio no Ahú, para n'elle ser installada a Escola de Reforma para o sexo feminino e outro no Bacachery para os menores do sexo masculino.—Não nos furtamos ao desejo de transcrever aqui a lei e o respectivo Regulamento, como se segue:

REGULAMENTO

DO

Juizo privativo dos menores abandonados e delinquentes

LEI N. 2380

De 2 de Abril de 1925

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná, decretou e eu sanccíono a lei seguinte:

CAPITULO I

Do juizo privativo dos menores abandonados e delinquentes

Art. 1.º — Fica creado na séde da comarca da Capital, o cargo de Juiz privativo de menores para assistencia, protecção, defesa, processo e julgamento de menores abandonados e delinquentes.

Art. 2.º — Ao juiz de menores, compete:

I — Processar e julgar o abandono de menores e os crimes e contravenções por elles perpetrados;

II—inquirir o estado physico, moral e mental dos menores e, ao mesmo tempo, a situação social, moral e economica dos paes, tutores e responsaveis por sua guarda;

III— ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilancia e educação dos menores abandonados e delinquentes;

IV—decretar a suspensão e perda do patrio poder, ou a destituição da tutela, e nomear tutores;

V—praticar todos os actos de jurisdicção voluntaria, tendentes á protecção e assistencia aos menores;

VI—fixar a pensão devida pelo pae, mãe, ou pessoa obrigada a prestação de alimentos;

VII—conceder e revogar o livramento condicional aos menores internados em escola de reforma; e designar a pessoa sob cuja vigilancia deverá ficar cada um dos menores que obtiver esse favor e a forma da mesma vigilancia;

VIII—fiscalisar os estabelecimentos de preservação e de reforma, e qualquer outro publico ou particular em que se achem menores sob sua jurisdicção, tomando as providencias que lhe parecerem necessarias;

IX—nomear commissarios de vigilancia, quer retribuidos, quer gratuitos;

X—impôr as multas estabelecidas nos §§ 15. e 31. do art. 3.º da Lei n.º 4.242, de 5 de Janeiro de 1921 e as prescriptas na presente lei;

XI—organizar uma estatistica annual e um relatorio documentado do movimento do juizo, que remetterá ao Secretario Geral d'Estado, até o dia 15 de Janeiro de cada anno;

XII—cumprir e fazer cumprir as disposições da lei federal n.º 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, da presente lei e respectivo regulamento.

Art. 3.º — No juizo privativo de menores haverá ainda o seguinte pessoal:

Um curador que accumulará as funcções de Promotor;
Um medico psychiatra;
Um escrivão;
Dois commissarios de vigilancia;
Um official de justiça;
Um servente porteiro.

Art. 4.º — Ao curador, compete:

a) Promover os processos de abandono, de suspensão ou perda do patrio poder, de nomeação e destituição de tutela, desempenhando as funcções de curador de orphãos nesses processos;

b) desempenhar as funcções de promotor publico nos processos de menores delinquentes até a edade de 18 annos;

c) visitar pelo menos duas vezes por mez os estabelecimentos publicos ou particulares onde existirem menores sob a jurisdicção do juizo de menores, e requerer as providencias que lhe pareçam necessarias;

d) promover a cobrança das multas impostas pelo juiz de menores.

§ Unico.—Além dessas attribuições compete-lhe mais promover perante o juizo competente todas as acções de accidente de trabalho, seguindo-as até final, quer se trate de menores, quer de maiores.

Art. 5.º — Ao medico, incumbe:

a) proceder a todos os exames medicos e observações dos menores levados a juizo, e aos que o juiz determinar;

b) fazer ás pessoas das familias dos menores as visitas medicas necessarias para investigações dos antecedentes hereditarios e pessoaes destes;

c) desempenhar o serviço medico do Abrigo de Menores.

Art. 6.º — Aos commissarios de vigilancia, cabe:

a) proceder a todas as investigações relativas aos menores, seus paes, tutores, ou encarregados de sua guarda, e cumprir as instrucções que lhes forem dadas pelo juiz;

b) deter ou apprehender os menores abandonados ou delinquentes, levando-os á presença do juiz;

c) vigiar os menores que lhes forem indicados;

d) investigar e observar o meio em que vivem os menores; e communicar ao juiz os resultados das investigações e observarções a que procederem.

§ 1.º — Os commissarios de vigilancia são da immediata confiança do juiz.

§ 2.º — Poderão ser admittidos como commissarios de vigilancia, secretos, voluntarios e gratuitos, em qualquer numero e sem distincção de sexo, pessoas consideradas idoneas pelo juiz.

Art. 7.º — O escrivão, official de justiça e porteiro exercerão as funcções que lhes são peculiares e attribuidas por leis, regulamentos e praxe do fôro.

§ Unico. — O escrivão é obrigado a ter, além de outros livros exigidos, um registro, no qual serão inscriptos os assentamentos relativos ao menor, e um promptuario, onde serão reunidos todos os documentos e papeis uteis ao mesmo.

Art. 8.º — Serão nomeados:

a) pelo Presidente do Estado o juiz, o curador, o medico e o escrivão, independente de concurso;

b) pelo juiz os commissarios de vigilancia, o official de justiça e o porteiro servente.

§ Unico. — O juiz e o curador deverão ser bachareis ou doutores em direito.

Art. 9.º — O curador e o medico serão demissiveis *ad nutum* pelo Presidente do Estado; e são de livre demissão do juiz os empregados por elle nomeados.

Art. 10. — Os vencimentos do juiz e do pessoal do juizo de menores são os da tabella annexa.

Art. 11. — As funcções de juiz de menores, fóra da Capital serão desempenhadas pelos juizes de direito, na qualidade de juizes de orphãos e servirão como commissarios de vigilancia os officiaes de justiça ou pessoas idoneas que, voluntariamente e sem retribuição pecuniaria a isso se prestarem.

Art. 12. — — O juiz de menores será substituido em todos os casos, na comarca da Capital pelo juiz da 1.ª vara criminal, orphãos e ausentes, ou por quem suas vezes fizer; e nas demais comarcas, a substituição far-se-á segundo o disposto na legislação em vigor.

CAPITULO II

Do processo

Art.. 13. — O menor que fôr encontrado abandonado, ou que tenha commettido crime ou contravenção deve ser levado ao juiz de menores para o que toda a autoridade judicial, ou administrativa deve, e qualquer pessoa pode, apprehendel-o ou detel-o.

ntral de Policia

ão e de Estatistica

do do Paraná, durante o segundo trimestre de 1925.

Qual a sua profissão? (declaração bem explicita)	Era analphabeto, sabia mal ler e escrever, sabia ler e escrever pefeitamente, possuia instrucção superior?	Qual o motivo presumivel do acto: amor, desgosto de familia, tedio da vida, infelicidade em negocios, molestia, revezes da sorte, miseria, embriaguez habitual, embriaguez occasional, alienação mental? Outro motivo: qual? Motivo ignorado?	Praticou o acto de dia ou á noite?	Em que logar praticou o acto: em casa de familia, hotel, casa de commodo, ou de pensão, casa de prostituição, estabelecimento publico, estabelecimento industrial ou commercial, botequim, taverna, na via publica? Em outro logar: qual?	De que meio usou: envenenamento, asphyxia, enforcamento ou estrangulação, submersão, arma de fogo, instrumento cortante ou perfurante, precipitação de logar elevado, esmagamento, fogo incendiando as vestes? De outro meio: qual?	Morreu immediatamente? Morreu quantas horas depois? Morreu quantos dias depois? Escapou á morte?
Operario	Sabia ler e escrever	Ignorado	Noite	Em sua residencia	Inst. constrictor	Morreu immediatamente
Domestica	Analphabeta	Desgosto	"	" " "	Soda caustica	Escapou
"	"	"	Dia	" " "	Permanganato de potassa	"
Operaria	"	"	Noite	" " "	Tintura de iodo	"

cedo, — Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 1º. Official.

§ 1.º — A noticia da existencia de qualquer menor nos casos desta lei e da lei federal n.º 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, pode ser levada ao conhecimento do juiz de menores por todo o meio licito de communicação.

§ 2.º — Recebendo o menor, o juiz o fará recolher ao *Abrigo*, mandará submettel-o a exame medico e iniciará o processo que na especie couber.

Art. 14. — Os processos a que forem submettidos os menores serão secretos. Todavia poderão assistil-os os paes, tutores, ou encarregados da guarda do menor, os membros do Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores, as autoridades e os directores de Patronatos ou Asylos de Menores.

§ 1.º — Na superior instancia os julgamentos serão feitos em sessões especiaes e secretas, observando-se o disposto no artigo anterior.

§ 2.º — Todos os recursos subirão a instancia superior nos proprios autos que baixarão após o julgamento.

§ 3.º — Só serão admittidos embargos de declaração.

Art. 15. — Os processos para verificação do estado de abandono de menores, de suspensão ou perda do patrio poder, de destituição da tutela, assim como o processo contra menor de 14 a 18 annos que houver commettido crime ou contravenção, são os mesmos estabelecidos nos artigos 46 a 60 do Decreto Federal n.º 16 272, de 20 de Dezembro de 1913.

CAPITULO III

Do Abrigo de Menores e das Escolas de Preservação e Reforma

Art. 16. — Subordinado ao juiz de menores, haverá um Abrigo, destinado a receber provisoriamente, até que tenham destino definitivo, os menores abandonados e delinquentes.

§ 1.º — O Abrigo dividir-se-á em duas secções, uma masculina e outra feminina, ambos subdividir-se-ão em secções de abandonados e delinquentes, e os menores serão distribuidos em turmas, conforme o motivo do recolhimento, a edade e o gráo de perversão.

§ 2.º — O Abrigo será installado no mesmo edificio em que funccionar o juizo de menores.

Art. 17. — O Poder Executivo é autorizado a crear as escolas de preservação e reforma que julgar necessarias para os fins da lei n.º 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, destinadas a menores de ambos os sexos que ficarem sob a protecção da autoridade publica.

Art. 18. — As escolas de que trata o artigo anterior são destinadas a dar educação physica, moral, profissional e litteraria aos menores a ellas recolhidos por ordem do juizo competente.

Art. 19. — Ás escolas de preservação ou reforma da Capital poderão ser recolhidos os menores abandonados, pervertidos ou delinquentes, mediante guia do respectivo juiz e copia do processo.

Art. 20. — Os menores de qualquer sexo, quando moralmente abandonados, poderão ser entregues pelo juiz de menores a particulares, patronatos ou azylos, idoneos, de accôrdo com as regras estabelecidas pelo juiz.

Art. 21. — No regulamento que se expedir para a execução da presente lei, o Poder Executivo estabelecerá a organização interna do Abrigo e das escolas de preservação e reforma, nomeará o pessoal necessario e fixará os vencimentos ou gratificações.

Art. 22. — E' licito aos particulares, pessôas ou associações, para isso especialmente organizadas, ou que a isso se queiram dedicar, instituir escolas de preservações, para qualquer sexo, com a condição de não terem em mira lucros pecuniarios, de obterem autorização do governo e de se sujeitarem a sua fiscalização e as moldarem pelas disposições legaes.

CAPITULO IV

Do Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores

Art. 23. — E' creado nesta Capital o Conselho Central de Assistencia e Protecção aos Menores, ao qual se applicarão *mutatis* as disposições do Capitulo V do Decreto Federal n.º 16.272, de 20 de Dezembro de 1923.

§ Unico. — Esse Conselho poderá crear em outros municipios Conselhos locaes.

CAPITULO V

Disposições Geraes

Art. 24. — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar o competente regulamento para a execução desta lei, e a abrir os necessarios creditos.

Art. 25. — A presente lei só entrará em vigor depois de inaugurados o Abrigo de Menores e as Escolas de Preservação e Reforma.

Art. 26. — Para os cargos de Administração creados por esta lei, ou que vierem a ser creados pelo regulamento que baixar, poderão ser aproveitados funccionarios de outras repartições, com ou sem gratificações especiaes.

Art. 27. — Fica restabelecido o nome de Juiz de Orphão para o juiz que accumular as funcções da 1.ª Vara Criminal da Capital.

Art. 28. — Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella de vencimentos do Juizo de Menores

	por anno
Juiz	12:000$000
Curador e promotor	6:000$000
Medico	6:000$000

Escrivão	4:200$000
Commissario de vigilancia (dois a 3:600$000 cada um)	7:200$000
Official de Justiça	2:400$000
Porteiro Servente	1:800$000

O Secretario Geral d'Estado a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 2 de Abril de 1925; 37.º da Republica.

CAETANO MUNHOZ DA ROCHA.

Alcides Munhoz.

Publicada na Directoria do Interior e Justiça da Secretaria d'Estado, em 2 de Abril de 1925.

João Luz, — Director.

REGULAMENTO

approvado por decreto n.º 794, de 20 de Julho de 1925.

CAPITULO I

Da lei e seu objectivo

Art. 1.º—O juiz de menores, creado pela Lei n.º 2.380, de 2 de Abril de 1925, tem por fim a assistencia e protecção aos menores de 18 annos, de ambos os sexos, abandonados ou pervertidos, bem como o processo e julgamento dos delinquentes maiores de 14 e menores de 18 annos, de accôrdo com a legislação Federal.

CAPITULO II

Do conceito legal do abandono e da perversão

Art. 2.º—Consideram-se em estado de abandono os da referida idade:

I—que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desapparecidos ou des-

conhecidos, ou por não terem tutor ou pessoas sob cuja guarda vivam;

II—que se encontrem eventualmente naquellas condições devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes, tutor ou pessôa que, por qualquer titulo, tenha a vigilancia, direcção ou educação dos referidos menores;

III—que tenham pae, mãe, tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres relativamente aos ditos menores:

IV—que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;

V—que, devido a crueldade, exploração ou perversidade dos paes, tutor ou pessoa sob cuja guarda ou em cuja companhia vivam, sejam:

a)—privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispesaveis á saúde:

b)—victimas de máus tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;

c)—empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saúde;

d)—induzindo á gatunice, mendicidade ou libertinagem;

VI—que tenham pae, mãe, tutor ou pessôa encarregada de sua guarda condemnada por sentença com transito em julgado:

a)—a mais de dois annos de prisão por qualquer crime;

b)—a qualquer pena como co-autor ou cumplice de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.

Art. 3.º—Considerem-se pervertidos os menores vadios, mendigos e libertinos.

§ 1.º—São vadios os que, tendo deixado, sem causa ligitima, o domicilio do pae, mãe, tutor, guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelles a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral, prohibida ou provadamente insufficiente.

§ 2.º—São mendigos os que habitualmente pedem esmolas, para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou mãe, ou pedem donativos sob pretexto de venda ou offerecimentos de objectos.

§ 3.º—São libertinos os que habitualmente:

a)—na via publica perseguem ou convidam companheiros e transeuntes para pratica de actos immoraes:

b)—se entregam á prostituição em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos immoraes;

c)—são encontrados em qualquer casa ou logar, praticando actos immoraes com outrem;

a)—vivem da prostituição de outrem.

CAPITULO III

Das medidas applicaveis aos menores abandonados ou pervertidos

Art. 4.º—O juiz logo que tenha conhecimento da existencia de algum menor a respeito do qual deva tomar providencia, determinará a respectiva apprehensão; adoptará, colhidas as necessarias informações, as medidas convenientes, quanto á guarda, educação e vigilancia do menor apprehendido ou que lhe fôr apresentado, sendo facultado:

a)—entregal-o aos paes, tutor ou pessoa em cuja companhia ou sob cuja guarda o mesmo viva, sem condição alguma ou sob as que parecerem necessarias á saude, segurança e moralidade do menor;

b)—entregal-o a pessoa idonea ou internal-o em hospital, azylo, instituto de educação, officina, escola de preservação ou de reforma;

c)—ordenar as medidas adequadas aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental;

d)—decretar a suspensão ou perda do patrio poder ou a destituição da tutela.

CAPITULO IV

Do processo de abandono e perversão

Art. 5.º—O processo para verificação do estado de abandono ou perversão será summarissimo.

§ 1.º—Este processo pode ser iniciado ex-officio ou a requerimento do curador ou por queixa ou simples denuncia de outra qualquer pessôa.

§ 2.º—Instaurado o processo, será notificado o pae, a mãe, o tutor ou encarregado da guarda do menor, para comparecer em juizo, no prazo de 48 horas, e assistir, com intervenção do curador, a justificação dos factos allegados, e apresentar sua defesa.

§ 3.º—Poderá o juiz ordenar, para mais amplos esclarecimentos, quaesquer diligencias, no mais curto prazo.

§ 4.º—Com as provas produzidas, ouvido o curador, irão os autos a conclusão do juiz, que proferirá a sua sentença.

§ 5.º—Da decisão caberá recurso de appellação, no effeito sómente devolutivo, para o Superior Tribunal de Justiça do Estado. Ao accordam proferido só poderão ser oppostos embargos de declaração. Para execução serão os autos devolvidos ao juizo *a quo*.

CAPITULO V

Dos menores delinquentes

Art. 6.º—Consideram-se menores delinquentes para os effeitos da Lei nº. 2.380, de 2 de Abril de 1925, e deste Regulamento, aquelles que tendo mais de 14 e menos de 18 annos de ida-

de forem indiciados autores ou cumplices de facto qualificado pela Lei como crime ou contravenção. São excluidos dessa categoria os menores de 14 annos, os quaes não serão submettidos á processo penal de especie alguma. A respeito desses menores, procederá a autoridade como se acha disposto no capitulo III.

CAPITULO VI

Dos processos e das medidas applicaveis aos menores delinquentes

Art. 7.º — Os menores delinquentes serão processados e julgados pelo juiz de menores.

§ 1.º — Não haverá inquerito policial.

§ 2.º — No caso de prisão em flagrante, lavrado o respectivo auto pela autoridade competente, esta remetterá com o menor, sem demora, ao mencionado juiz.

Art. 8.º — O processo se iniciará *ex-officio*, mediante portaria do juiz, por denuncia da Promotoria Publica ou por queixa da parte offendida. A denuncia ou queixa deverá ser minuciosa, trazendo indicações das provas necessarias á sua elucidação.

§ 1.º — Autuada a portaria, denuncia ou queixa, designará ou mandará o juiz designar dia e hora para instauração do processo, nomeando desde logo defensor ao accusado que não o tenha. Ao defensor será communicado, com a necessaria antecedencia, o teor da accusação.

§ 2.º — No dia marcado, presentes as partes, será lida a peça inicial do processo, deduzindo em seguida o accusado a sua defesa, por escripto ou por termo nos autos. Ouvir-se-ão as testemunhas de uma e outra parte, mandando o juiz proceder após inquirição, *ex-officio* ou a requerimento da accusação ou da defesa, a todas as deligencias precisas afim de obter o mais completo conhecimento das condições physicas, mentaes e economicas do menor.

§ 3.º — Finda a instrucção, designará o juiz audiencia de julgamento, em que ouvirá, verbalmente, cada um por sua vez, o Promotor Publico e o defensor. Dentro de 3 dias proferirá o juiz a sua decisão, publicando-a em mão do escrivão.

§ 4.º — O processo deverá estar concluido no prazo maximo de 15 dias.

§ 5.º — Em caso algum será permittido a parte offendida intervir no processo como auxiliar da accusação.

Art. 9.º — No despacho inicial do processo, determinará o juiz onde deve ficar o menor, podendo adoptar um dos seguintes alvitres:

a) — entregal-o aos paes, tutor ou pessôa delle encarregada ou com quem o mesmo vivia, sendo idoneos, com obrigação de o apresentar sempre que fôr necessario;

b) — entregal-o aos mesmos individuos mediante fiança;

c) — internal-o em algum estabelecimento ou instituto conveniente.

Art. 10. — Se a sentença fôr absolutoria, poderá o juiz ou tribunal:

a) — entregar o menor aos paes, tutor ou pessôa encarregada de sua guarda, sem condições;

b) — entregal-o sob condições, taes como a submissão ou patronato, a aprendizagem de um officio ou de uma arte, a abstenção de bebidas alcoolicas, a frequencia de uma escola, a garantia de um bom comportamento, sob pena de suspensão ou perda do patrio poder ou destituição da tutela;

c) — entregal-o a pessôa idonea ou estabelecimento de educação.

Art. 11. — Se a accusação fôr considerada procedente, poderá o juiz ou tribunal, desde que se trate de contravenção que não revele vicio ou má indole do menor, entregal-o sem condemnação aos paes, tutor, encarregado de sua guarda ou dar-lhe outro destino conveniente.

§ 1.º — Se o menor fôr abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, o juiz ou o tribunal o mandará internar em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario a sua educação que poderá ser de 3 annos, no minimo, e de 7 annos no maximo.

§ 2.º — Se o menor não fôr abandonado nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, o juiz, se o julgar culpado, o fará internar pelo prazo de um a cinco annos.

§ 3.º — Quando se tratar de crime grave, praticado por quem tenha mais de 16 annos de idade e menos de 18 annos, provado o caracter perigoso do agente pela sua perversão moral, lhe applicará o juiz ou o tribunal o art. 65 do Codigo Penal, sendo a pena cumprida em prisão commum ou especial; no primeiro caso, com separação dos condemnados adultos.

Art. 12. — O menor internado em escola de reforma poderá obter liberdade vigiada, concorrendo as seguintes condições:

a) — se tiver 16 annos completos;

b) — se houver cumprido metade, pelo menos, do tempo de internação;

c) — se não houver praticado outra infracção;

d) — se fôr julgado regenerado;

e) — se estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;

f) — se a pessôa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 13.º — Consiste a liberdade vigiada em ficar o menor em companhia e sob a responsabilidade dos paes, tutor ou guarda aos cuidados de um patronato, e sob a vigilancia do juiz, de accôrdo com os preceitos seguintes:

1.º — A vigilancia sob um dos menores será exercida pela pessôa e sob a forma que o juiz determinar.

2.º — Ficará o menor obrigado a comparecer em juizo nos dias e horas que houverem sido designados. Em caso de morte,

mudança de residencia, ou ausencia não autorisada do menor, os paes, o tutor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz, sem demora.

3.º — Póde o juiz impôr aos menores as regras de procedimento e aos responsaveis as condições que achar convenientes.

4.º — A vigilancia não excederá de um anno.

5.º — A inobservancia das condições impostas pelo juiz é punivel:

a) — com a multa de 10$000 a 100$000, aos paes, tutor ou guarda si de sua parte tiver havido dolo ou culpa;

b) — com a detenção do menor até oito dias;

c) — com a remoção do menor;

Art. 14. — A liberdade vigiada será revogada:

a) — se o menor commetter algum crime ou contravenção que importe pena privativa da liberdade;

b) — se deixar de cumprir algumas das clausulas da concessão.

§ 1.º — Decretada a revogação, será o menor de novo internado, não se computando no prazo de condemnação o tempo do livramento condicional.

§ 2.º — Decorrido, porém, todo prazo sem que o livramento seja revogado, a liberdade se tornará definitiva.

§ 3.º — A revogação poderá ser promovida *ex-officio*, a requerimento do curador, ou por proposta do director do estabelecimento de onde o menor tiver sahido ou a pedido de qualquer interessado.

Art. 15. — A liberdade vigiada será concedida por decisão do juiz a cuja disposição se achar o menor, mediante proposta fundamentada do director da escola ou estabelecimento.

Sobre a proposta deverá ser ouvido, em prazo breve, o promotor.

Da decisão a respeito não haverá recurso.

CAPITULO VII

Da privação ou suspensão do patrio poder e da destituição da tutela e seu processo

Art. 16. — Nos casos em que a negligencia, a incapacidade, o abuso do poder, os maus exemplos, a crueldade, a exploração, a perversidade ou o crime do pae, mãe ou tutor possam comprometter a saude, segurança ou moralidade do filho ou pupillo, a autoridade competente decretará a suspensão ou perda do patrio poder ou a destituição da tutela, segundo o caso.

Art. 17.—Perde o patrio poder o pae ou a mãe:

I—Condemnado por crime contra a segurança da honra e honestidade das familias, nos termos dos artigos 273, § unico e 277, § unico do Codigo Penal;

II—Condemnado a qualquer pena como co-autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime perpetrado pelo filho, ou por crime contra este (lei n.º 4342, de 5 de Janeiro de 1921, art. 3.º § 1.º, n.º VII, let. *b*);

BIBLIOTECA
PARANÁ

III—Que castigar immoderadamente o filho (Cod. Civ., art. 395 n.º 1);

IV—Que o deixar em completo abandono (Cod. Civ., art. cit. n.º II);

V—Que praticar actos contrarios a moral e aos bons costumes (Cod. Civ., art. cit., n.º III).

Art. 18.—A decretação da perda do patrio poder é obrigatoria, extendendo-se a todos os filhos, e abrange todos os direitos que a lei confere ao pae ou mãe sobre a pessoa e os bens dos filhos.

Art. 19.—Suspende-se o patrio poder ao pae ou á mãe:

I—Condemnado por sentença, passada em julgado, em crime cuja pena exceda de dois annos de prisão (Cod. Civ., art. 394, § unico), salvo o disposto no art. 17, ns. I e II;

II—Que deixar o filho em estado habitual de vadiagem, mendicidade, libertinagem, criminalidade; ou tiver excitado, favorecido ou produzido o estado em que se achar o filho; ou de qualquer modo tiver concorrido para a perversão deste, ou para o tornar alcoolico (lei n.º 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, art. 3.º, § 1.º, ns. V e VI, letra *d*, e § 15.);

III—Que por maus tratos, privação de alimentos ou cuidados indispensaveis, puzer em perigo a saude do filho (lei cit., art. 3.º, § 1.º, n.º IV, letras *a* e *b*);

IV—Que o empregar em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes; ou que lhe ponham em risco a saude, a vida, a moralidade (lei cit., art. 3.º, § 1.º, letra *c*);

V—Que por abuso de autoridade, negligencia, incapacidade, impossibilidade de exercer o seu poder, faltar habitualmente ao cumprimento dos deveres paternos (Cod. Civ., art. 394; lei n.º 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, art. 3.º, § 1.º, n.º III).

Art. 20 — A decretação da suspensão do patrio poder é facultativa e póde ou não abranger todos os filhos e todos os direitos que delle resultem.

Art. 21 — Dá-se a destituição da tutela:

I — Nos casos do art. 413, ns. IV e V do art. 445 do Codigo Civil;

II — Nos casos dos arts. 273, n.º 5, e 277, § unico, do Codigo Penal.

III — Em qualquer dos casos de abandono do tutelado.

Art. 22 — A suspensão ou perda do patrio poder abrange o pae e a mãe, se os dois vivem juntos, ainda no caso de um só delles ter sido julgado indigno do exercicio desse poder. A todo tempo, entretanto, que o conjuge innocente deixe de viver em companhia do considerado indigno, por desquite ou morte deste, pode reclamar a restituição do mesmo poder, de que foi privado sem culpa, desde que prove achar-se em condições moraes e economicas de prover a manutenção e educação dos filhos.

Art. 23. — Se os conjuges não viverem juntos, os poderes do pae poderão ser exercidos pela mãe, quando estiver em condições economicas e moraes de prover á manutenção e educação do filho.

Art. 24. — Sem dependencia de processo, por simples despacho da autoridade competente, com as communicações legaes, serão retirados da guarda ou companhia de pessôas que não o pae, a mãe ou o tutor, os menores que se achem em algum dos casos de abandono.

Art. 25. — O juiz ou o tribunal, ao pronunciar a suspensão ou a perda do patrio poder e a destituição da tutela, fixará provisoriamente a pensão devida pelo pae, mãe ou pessôa obrigada á prestação de alimentos. A fixação definitiva se fará por meio de acção competente.

Art. 26. — Na nomeação de tutores para os menores retirados do patrio poder ou na de novo tutor, em caso de destituição do existente, serão observados os preceitos dos arts. 406 e 413 do Cod. Civ.

Art. 27. —O pae ou mãe inhibido do patrio poder, não será reintegrado senão depois de preenchidas as seguintes condições:

I. — Serem decorridos dous annos, pelo menos, depois de passada em julgado a respectiva sentença, no caso de suspensão; e cinco annos, pelo menos, no caso de perda;

II. — Prover a sua regeneração, ou o desapparecimento da causa da inhibição;

III. — Não haver inconveniente na volta do menor a seu poder;

IV. — Ficar o menor sob a vigilancia do juiz durante um anno;

Art. 28. — O processo de suspensão, perda ou reintegração do patrio poder, bem como o de destituição da tutela, será summarissimo e obedecerá ao rito estabelecido no art. 5.º. Se no processo de abandono ficar provado que o pae, a mãe ou tutor está incurso em algum dos casos de perda do patrio poder, ou respectivamente, de destituição da tutela, o juizo decretará na mesma sentença em que declarar o menor abandonado.

CAPITULO VIII

Das indemnizações, multas e penas

Art. 29. — Os paes, o tutor ou pessôa encarregada da guarda do menor que fôr encontrado em estado de abandono, se tiverem recursos pecuniarios sufficientes, serão obrigados a indemnizar as despezas que com o menor houverem sido feitas, quer este lhes seja entregue, quer não (lei n.º 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, art. 3.º, § 13.).

Art. 30. — Se o pae, a mãe, o tutor ou responsavel pelo menor estiver em condições de o educar, e, por culpa sua, não o tiver feito, a autoridade lhe imporá a pena de multa de 100$000 a 500$000 ou prisão cellular de 5 a 15 dias (Lei cit. art. 3.º, § 22.).

Art. 31. — O pae, a mãe, o tutor ou encarregado da guarda do menor abandonado, criminoso ou contraventor, que sciente e directamente houver excitado, favorecido ou produzido o estado em que se acha o menor, ou de qualquer modo houver concorrido para a perversão deste ou para o tornar alcoolista; ou deixar de impedir, podendo fazel-o, os motivos ou factos que contribui-

rem para aquelle estado, incorrerá na multa de 100$000 a . . . . . 1:000$000, além das demais penas em que houver incorrido (Lei cit. art. 3.º, § 15.).

Art. 32. — São responsaveis pela reparação civil do damno causado pelo menor, os paes, tutor ou curador, em cuja companhia o mesmo estiver, provando-se que elles concorreram para o damno por sua culpa ou negligencia (Cod. Civ. arts. 1.521 e 1.523).

Art. 33. — As indemnizações e multas a que se referem os arts. 29, 30 e 31, serão cobradas por acção executiva, intentada pelo curador, de accôrdo com o estabelecido pelo Codigo do Processo Civil do Estado. A petição inicial deverá ser instruida com a certidão do despacho ou sentença que as impuzer.

§ Unico. — A importancia das indemnizações ou despezas será entregue a quem de direito, depois de passar em julgado a sentença. A das multas será recolhida ao Thesouro do Estado.

CAPITULO IX

Dos recursos

Art. 34. — Das sentenças que declararem o estado de abandono, que decretarem a suspensão, perda ou reintegração do patrio poder e a destituição da tutela, assim como das proferidas nos executivos para cobrança de indemnizações (despezas) e multas caberá recurso de appellação, no effeito devolutivo sómente, para o Superior Tribunal de Justiça. Das sentenças proferidas nos processos contra menores delinquentes caberá o mesmo recurso, com igual effeito, para o Superior Tribunal de Justiça.

As partes arrazoarão na instancia inferior. A' decisão proferida no juizo só poderão ser oppostos embargos de declaração.

PARTE SEGUNDA

CAPITULO I

Do juizo de menores

Art. 35. — O juizo de menores, na comarca da Capital, se comporá do seguinte pessôal:

1 Juiz privativo;
1 Curador Promotor;
1 Medico;
1 Escrivão;
2 Commissarios de vigilancia;
1 Official de Justiça;
1 Servente porteiro

Esse Juizo funccionará em predio diverso do dos tribunaes communs, sem solemnidades nem apparato de força ou intimidação.

Art. 36. — Compete ao Juiz:

1.º — Processar e julgar o abandono de menores e os crimes ou contravenções por elles praticados;

2.º — proceder a verificação do estado physico e moral dos menores sujeitos ás suas deliberações, e, ao mesmo tempo, da situação moral, social e economica dos paes, tutores e responsaveis pelos referidos menores.

3.º — ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilancia e educação dos menores abandonados, pervertidos ou delinquentes;

4.º — nomear os commissarios de vigilancia, retribuidos, e acceitar e dispensar os voluntarios ou gratuitos que se offerecerem;

5.º — conceder e revogar o livramento condicional (liberdade vigiada) aos menores internados em escolas de reforma;

6.º — designar a pessôa sob cuja vigilancia deverá ficar cada um dos menores que obtiver esse favor e a fórma da mesma vigilancia;

7.º — decretar a suspensão ou perda do patrio poder, relativamente aos menores abandonados, pervertidos ou delinquentes;

8.º — nomear-lhe e destituir-lhe os tutores;

9.º — fixar a pensão devida pelo pae, mãe ou pessôa obrigada á prestação de alimentos;

10. — impôr as multas a que se referem os §§ 15 e 31 do art. 3.º da lei n.º 4.242, de 5 de Janeiro de 1921; e art. 33., n.º 6 da letra *a* do regulamento approvado pelo Decreto n.º 16.272, de 20 de Dezembro de 1923;

11. — fiscalizar os estabelecimentos publicos ou particulares em que se achem menores sob sua jurisdicção, tomando as providencias que lhe parecerem convenientes;

12. — organizar um relatorio annual, minucioso e documentado, do movimento do Juizo, remettendo-o, no primeiro mez do anno seguinte ao Secretario Geral d'Estado;

13. — Cumprir e fazer cumprir as disposições da lei e do presente regulamento.

Art. 37. — Ao curador competirá promover os processos de abandono, de suspensão ou perda do patrio poder, de nomeação e destituição da tutela e de cobrança das multas impostas pelo Juiz de menores. Servirá o mesmo como promotor publico, nos processos contra menores delinquentes e intervirá no de reintegração de patrio poder.

Art. 38. — Ao medico incumbirá proceder a todos os exames, pericias e observações dos menores sujeitos ás decisões do juizo e fazer ás pessôas das familias dos menores as visitas necessarias para as investigações dos antecedentes hereditarios e pessôas destes.

Art. 39. — Aos commissarios de vigilancia caberá proceder a todas as investigações concernentes aos menores, ao meio em que estes vivem, ás pessôas que os cercarem; deterem ou apprehenderem os menores abandonados ou delinquentes, apresentando-os ao Juiz; cumprirem todas as determinações e ordens que por este lhes forem dadas.

Art. 40. — Ao escrivão compete:

1.º — Escrever em fórmas legaes os processos, mandados, officios e todos os actos proprios do juizo;

2.º — Assistir as audiencias, tomando em seu protocollo o que nellas fôr requerido de despacho, e o mais que se passar;

3.º — Fazer citações;

4.º — Acompanhar o Juiz nas diligencias;

5.º — Prover ao expediente do Juizo;

6.º — Archivar os processos, livros e papeis para delles dar conta a todo tempo;

7.º — Praticar todos os demais actos de seu officio.

Art. 41. — Ao official de justiça, compete:

1.º — Fazer pessoalmente as citações, apprehensões, penhores e mais diligencias proprias do seu officio.

2.º — Executar as ordens do Juiz.

Art. 42. — Ao servente porteiro, compete:

1.º — Abrir e fechar o edificio;

2.º — Prover as mesas dos funccionarios dos objectos necessarios ao expediente;

3.º — Ter limpo e escrupulosamente escripto o livro da porta, no qual por ordem de apresentação, fará os extractos de todos os requerimentos entrados no Juizo, transcrevendo os despachos que nelles forem dados;

4.º — Receber toda a correspondencia official e os papeis entregues pelas partes e delles fazer immediata entrega ao escrivão;

5.º — Fechar e expedir a correspondencia do Juizo, mandando entregar a da Capital e prover de sellos a que fôr enviada ao correio;

6.º — Entregar, mediante autorização do Juiz e exigindo recibo, os requerimentos ou documentos despachados, cuja devolução fôr pedida pelas partes;

7.º — Satisfazer o que lhe fôr ordenado por seus superiores em objecto de serviço;

8.º — Cuidar da conservação dos moveis e objectos pertencentes ao juizo;

9.º — Manter a ordem nas ante-salas, para que as partes não perturbem os trabalhos;

10. — Permanecer no Juizo durante as horas de expediente, afim de attender a qualquer chamado dos empregados sobre assumptos dos deveres de seu cargo;

11. — Cuidar da limpeza do edificio;

12. — Entregar toda a correspondencia na Capital e a que se destinar ao correio;

13. — Colleccionar o Diario Official do Estado;

Art. 43. — As funcções do Juiz de menores, fóra da Capital serão desempenhadas pelo Juiz de Direito e as de Curador Promotor serão exercidas pelo Promotor Publico da Comarca. Como medico servirá o profissional que fôr nomeado pelo Juiz em cada caso. Como escrivão funccionará, aquelle que o Juiz designar. Como commissarios de vigilancia, servirão os officiaes de justiça ou pessôas idoneas que voluntariamente e sem retribuição a isso se prestarem.

CAPITULO II

Da nomeação, posse, férias e licenças

Art. 44.—Serão nomeados:

a)—o juiz, o curador, o medico e o escrivão, por Decreto do Presidente do Estado, sendo o primeiro e o segundo entre os diplomados em direito.

b)—Os demais funccionarios serão nomeados pelo juiz.

Art. 45.—O Juiz de menores prestará compromisso, para entrar no exercicio do cargo, perante o Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Nos casos de vaga, licença ou impedimento será elle substituido pelo Juiz de Orphãos, Ausentes, Provedoria e 1.ª Vara Criminal da Capital. São applicaveis ao Juiz de menores todas as disposições communs relativas á vitaliciedade, inamovibilidade, férias, licença, incompatibilidades, suspensões, contagem de tempo, aposentadoria, perda de cargo, montepio e caixa de seguro.

Art. 46.—O curador prestará compromisso perante o juiz de menores e será substituido nos impedimentos, em casos izolados, por pessoa idonea nomeada *ad-hoc* pelo Juiz e nos impedimentos geraes ou em caso de falta, por quem o Presidente do Estado nomear, para exercer interinamente o cargo.

Art. 47.— O escrivão prestará compromisso perante o Juiz de menores e será substituido, nos impedimentos ou faltas de menos de 30 dias, por quem o Juiz nomear interinamente.

Art. 48.—O medico prestará compromisso perante o Secretario Geral d'Estado e será substituido, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos medicos da Directoria do Serviço Sanitario.

Art. 49.—Os commissarios e officiaes de justiça e o servente porteiro, prestarão compromisso perante o juiz e serão substituidos, nos impedimentos ou faltas, por pessoa idonea nomeada pelo mesmo juiz.

Art. 50.—Aos funccionarios do Juizo de menores, são applicaveis as disposições legaes referentes a férias, incompatibilidades, suspensões e outras que não forem contrarias a este regulamento.

CAPITULO III

Do conselho de assistencia e protecção aos menores

Art. 51.—Fica creado na Capital e em cada uma das comarcas do Estado, um Conselho de Assistencia e Protecção aos menores, ao qual se applicarão, *mutatis mutandis*, as disposições do Capitulo V, parte especial do Decreto Federal n.º 16.272, de 20 de Dezembro de 1923, e respectivo regulamento (Decreto n.º 16.388, de 27 de Fevereiro de 1924).

Art. 52.—O numero de membros desse conselho é illimitado. Delle farão parte as pessoas e instituições nomeadas pelo Presidente do Estado.

Art. 53.—O modo do funccionamento do conselho será estabelecido em regimento interno, approvado pelo mesmo Presidente do Estado.

CAPITULO IV

Do abrigo de menores

Art. 54.—Haverá na Capital um abrigo destinado a receber provisoriamente, até que tenham destino definitivo, os menores, abandonados e delinquentes durante as investigações, exames, ou processos a que devem ser submettidos.

Art. 55.—O abrigo compor-se-á de duas secções, uma para os menores do sexo masculino e outra para os do sexo feminino, funccionando em predios separados.

Art. 56.—Os menores serão distribuidos em turmas, conforme o motivo do recolhimento, a idade e o gráo de perversão.

Art. 57.—O periodo de internação provisoria não deverá exceder de 60 dias, salvo circumstancias extraordinarias.

Art. 58.—A administração das duas secções serão respectivamente confiadas a um Director e uma Directora, nomeados pelo Presidente do Estado.

Art. 59.—Além de um auxiliar almoxarife, qué será tambem nomeado pelo Presidente do Estado, terá cada secção do abrigo os vigilantes e demais funccionarios subalternos necessarios ao serviço do estabelecimento, os quaes serão contractados pelo Director ou Directora, mediante approvação do Secretario Geral d'Estado.

Art. 60.—O abrigo terá um regimento interno para cada secção e será elaborado pelo respectivo Director, ficando dependente da approvação do juiz de menores para ser posto em execução.

CAPITULO V

Das escolas de preservação e de reforma

Art. 61.—São creadas na Capital as escolas de preservação e de reforma, comprehendendo cada uma secções para menores do sexo masculino e para os do sexo feminino, as quaes funccionarão em predios differentes.

Art. 62.—Ás escolas de preservação serão recolhidos os menores abandonados de 9 a 18 annos, mediante guia do Juizo de menores, acompanhada das informações necessarias acerca do internado.

Art. 63.—Ás escolas de reforma serão recolhidas as menores pervertidas e delinquentes, sendo admittidas as maiores de 18 annos e menores de 21 annos, condemnadas como vadias, mendigas e desoccupadas.

Art. 64.—Estas escolas terão por fim a educação physica, moral, profissional e literaria das menores.

Art. 65.—Os internados receberão instrucção primaria, que lhes será dada diariamente, constante das seguintes materias:

Leitura, principios de grammatica, escripta e calligraphia; calculo arithmetico sob numeros inteiros, fracções e systema metrico decimal;

Elementos de geographia e historia, especialmente do Brasil; rudimentos de sciencias physicas, chimicas e naturaes; desenho á mão livre;

Noções theoricas e praticas de musica vocal e instrumental.

Ser-lhes-á ministrada igualmente intrucção religiosa, a par de educação civica e noções de hygiene.

Art. 66.—Em cada secção, os menores serão empregados em trabalhos de horticultura, floricultura, arboricultura, avicultura, e outros congeneres, assim como nas officinas que forem creadas. Poderão tambem ser empregados nos serviços do estabelecimento.

Art. 67.—Os trabalhos serão suspensos aos domingos e feriados. Nesses dias os menores farão exercicios militares, de gymnastica, de cantos oraes e musica, e passeios hygienicos fóra do estabelecimento quando fôr determinado pelo Director.

Art. 68.—O producto dos trabalhos executados será dividido em duas partes, uma das quaes constituirá renda do Estado, sendo a outra distribuida proporcionalmente entre os menores, como peculio, para quando sahirem do estabelecimento.

§ Unico—A quota dos menores será mensalmente recolhida á Caixa Economica, em caderneta especial para cada um.

Art. 69.—Os menores que derem entrada neste estabelecimento só poderão sahir ou ser retirados mediante ordem escripta do juiz de menores.

Art. 70.—Cada escola terá administração propria, de accôrdo com o quadro seguinte:

1 Director (para a secção masculina) e uma Directora (para a secção feminina);
1 Auxiliar almoxarife;
1 mestre de cultura;
1 ou mais professores;
1 medico;
1 dentista;
Vigilantes (quantos forem necessarios)

§ 1.º—Até ulterior deliberação a escola de preservação funccionará junto ao abrigo, em cada secção sob a mesma direcção.

§ 2.º—A escola de reforma, secção feminina, ficará annexa ao azylo São Vicente de Paula e a Secção masculina ao Patronato Agricola, sob a respectiva direcção, emquanto não for determinado o contrario.

Art. 71.—O medico e o dentista servirão a todas as secções do estabelecimento, emquanto o seu desenvolvimento não exigir a nomeação de um profissional proprio.

Art. 72.—Em decreto especial do Poder Executivo será fixada a tabella de vencimentos.

Art. 73.—Ao Director compete:

1.º—Executar as leis, regulamentos, instrucções e ordens referentes á escola por cuja administração será o principal responsavel;

2.º—Superintender o ensino, primario e profissional ministrado aos menores, assim como todos os trabalhos executados no estabelecimento;

3.º Cuidar da disciplina e ordem do mesmo, exercendo rigorosa vigilancia sobre o procedimento dos internados e empregados.

Art. 74.—Ao auxiliar almoxarife, compete:

1.º—Fazer a carga e descarga de todos os generos, materiaes, objectos e productos do estabelecimento;

2.º—Verificar a qualidade e quantidade dos generos e mais artigos de consumo fornecido para o mesmo estabelecimento, communicando ao Director as faltas e defeitos que encontrar;

3.º—Assistir e dirigir o serviço do refeitorio, providenciando para que os alimentos sejam bem preparados, em quantidade sufficiente e a todos bem servidos;

4.º—Fazer os pedidos de generos e materiaes precisos, pedidos que devem ser apresentados ao Director para a sua approvação e rubrica;

5.º—Proceder ou mandar proceder, no mez de Dezembro, ao inventario de todos os moveis e utensilios do estabelecimento;

6.º—Ter sempre em dia o livro de entrada e sahida de generos e materiaes a seu cargo;

7.º—Receber as importancias provenientes da venda de productos do estabelecimento, escripturando-as em livro proprio, chronologicamente, e entregando-as semanal ou mensalmente, conforme as ordens do Director, a este, para terem o destino legal;

8.º—Archivar todos os livros e papeis (ordens escriptas, recibos, etc.) de sua repartição;

9.º—Organizar a folha ponto do pessoal, apresentando-a ao Director, para o visto, no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do seguinte;

10.—Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Director concernentes ao seu cargo.

Art. 75.—O auxiliar almoxarife será subtituido nos impedimentos ou faltas não excedentes de 8 dias, por quem o Director designar; nos impedimentos ou faltas maiores, pela pessôa que fôr nomeada pelo presidente do Estado. Effectivo ou interino, o auxiliar almoxarife deverá entrar no exercicio mediante inventario dos bens pelos quaes se responsabilisa.

Art. 76.—Ao mestre de cultura compete:

1.º—Acompanhar os menores nos trabalhos, ministrando-lhes os respectivos ensinamentos;

2.º—Distribuir entre os menores os serviços, de accordo com a capacidade e resistencia de cada um;

3.º—Informar o Director, semanalmente, a respeito do comportamento, applicação e aproveitamento dos alumnos.

Art. 77.—Aos professores incumbirá ministrar o ensino primario aos internados, esforçando-se pelo seu adiantamento intellectul e moral. Serão substituidos pelo modo estabelecido no art. 75.

Art. 78.—Os mestres de musica, vocal ou instrumental, e de arte e officios, que serão contractados pelo Governo, ensinarão as respectivas materias e serão substituidos de igual maneira.

Art. 79.—Ao medico compete:

1.º—Prestar os soccorrros de sua profissão aos menores e aos empregados internos do instituto;

2.º— Comparecer ao estabelecimento todos os dias; e quando preciso, mais de uma vez, no mesmo dia;

3.º—Visitar diariamente os doentes;

4.º—Em caso de molestia grave, avisar o director, para que este communique á familia do doente ou a quem suas vezes fizer;

5.º—Participar ao director, para este levar ao conhecimento do Juiz de menores, qualquer caso de doença chronica, que impeça o menor de seguir o regimen educativo e disciplinar, afim de ser tomada a providencia que no caso couber;

6.º— Communicar ao director qualquer caso de doença contagiosa que appareça no estabelecimento, indicando as medidas prophylacticas a serem empregadas;

7.º—Dirigir os serviços de enfermaria, verificando os remedios e as dietas e dando ao enfermeiro as necessarias instrucções;

8.º—Verificar o fallecimento dos menores e empregados e passar o respectivo attestado;

9.º—Fazer uma inspecção mensal a todas as dependencias do estabelecimento e a todos os menores, mencionando, em livro proprio, as suas impressões e apontando as medidas hygienicas a serem adoptadas.

Art. 80—O medico velará pelo estado de saude e desenvolvimento physico de cada menor, prescrevendo as medidas preventivas e prohibindo, total ou parcialmente, os exercicios e serviços incompativeis com a resistencia do mesmo menor.

Art. 81.—Nos casos de impedimento ou falta, será o medico substituido por um dos medicos da Directoria do Serviço Sanitario, designado pelo respectivo D. G.

Art. 82.—Ao dentista compete:

1º.—Fazer o serviço odontologico para os menores e empregados internos;

2.º—Ter um registro dos exames e tratamentos relativos a cada menor;

3.º—Escripturar a entrada, sahida e o consumo.

4.º—Responsabilisar-se pela guarda, limpeza e conservação dos instrumentos e utensilios de seu gabinete, bem como pelo asseio deste;

5.º—Apresentar annualmente ao Director um relatorio dos trabalhos realisados.

Art. 83.—Ao vigilante principal, incumbe zelar pela disciplina e ordem dos menores; e, especialmente, pela dos demais guardas, levando ao conhecimento do Director as faltas commettidas por uns e outros.

Art. 84.—O director, o auxiliar almoxarife, o medico, o dentista, o mestre de cultura e os professores serão nomeados e demittidos livremente pelo Presidente do Estado, e os vigilantes serão contractados pelos directores.

Art. 85.—O abrigo e as escolas de preservação e reforma são directamente subordinados ao Juiz de menores, excepto quanto a parte administrativa que ficará dependente do Secretario Geral d'Estado.

CAPITULO VII

Disposições Geraes

Art. 86.—Nenhum menor preso ou apprehendido será recolhido a prisão commum.

Art. 87.—Qualquer autoridade policial, logo que tenha conhecimento de crime ou contravenção imputados a algum menor, communicará immediatamente o facto ao Juiz de menores, prestando as informações que possuir. O mesmo deverá fazer quando tiver conhecimento da existencia de algum menor abandonado ou pervertido.

§ unico—Em caso algum, o menor será transportado em carro destinado a condução de presos. O transporte deverá ser feito sob a vigilancia de funccionarios da policia civil.

Art. 88.—As autoridades policiaes executarão as diligencias que lhes forem requisitadas pelo juiz de menores e prestarão a este todo o auxilio necessario.

Art. 89.—Os processos a que forem submettidos os menores de 18 annos serão sempre secretos. Todavia, salvo circumstancias especiaes, a criterio do Juiz, poderão assistil-os os paes ou representantes legaes dos menores, as autoridades e os membros das sociedades de protecção ou patronatos. O julgamento dos recursos será tambem secreto.

Art. 90.—Dos autos, registros ou apontamentos, relativos aos menores, existentes nos cartorios ou estabelecimentos de deposito (abrigo), preservação ou reforma não se extrahirão certidões, excepto as necessarias á instrucção de outro processo.

Art. 91.—E' prohibida a divulgação, pela imprensa ou por outro meio, de processos instaurados contra menores de 18 annos, ou em que houver co-réus dessa idade e maiores, incorrendo o infractor na multa de 1:000$000 a 3:000$000, além de outras penas applicaveis que serão impostas pelo Juiz de menores.

Art. 92.—E' igualmente prohibida a presença de menores da mencionada idade ás audiencias e sessões do Juizo e Tribunaes, salvo em casos de necessidade, como para a instrucção e julgamento dos processos contra elles dirigidos ou deporem como testemunhas. Ainda em taes casos, a presença só será permittida emquanto necessaria.

Art. 93.—Quando em um mesmo facto criminoso hajam tomado parte menores de 18 annos e maiores dessa idade, os primeiros serão processados e julgados pelo Juiz de menores, a quem serão remettidos pelo Juiz criminal competente os elementos necessarios, extrahidos dos autos respectivos.

Art. 94.— Sempre que fôr victima de um crime algum menor de 18 annos, abandonado, pervertido ou em perigo de o ser, o Juiz da formação da culpa mandará entregal-o ao Juiz de menores para os fins de direito.

Art. 95.—A fiança, sempre que fôr concedida ou exigida, será definitiva. A sua importancia será arbitrada pelo Juiz, tendo em consideração as circumstancias pessoaes do menor e os haveres do fiador. O minimo será de 100$000 e o maximo de . . . . 1:500$000.

§ 1.º—Consistirá a fiança, no deposito nos cofres do Estado de dinheiro, metaes, pedras preciosas ou titulo da divida publica; ou em hypothecas de bens immoveis, livres de preferencia.

§ 2.º—O quebramento da fiança importará na perda de seu valor, deduzidas as custas em favor da Fazenda do Estado.

§ 3.º—Do despacho que declarar perdida a importancia da fiança, caberá recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

§ 4.º—A todo tempo, tornando-se conveniente, poderá o Juiz revogar a fiança mandando restituir sua importancia ao fiador.

Art. 96.—Os vencimentos do pessoal do Juizo de menores serão os constantes da tabella annexa á lei n.º 2.380.

Art. 97.—As leis de organização judiciaria e do processo do Estado, são subsidiarias deste regulamento, nos casos omissos.

Art. 98.—Este regulamento entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 99.—Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria Geral d'Estado, em 20 de Julho do 1925.

(a) *Alcides Munhoz.*

A execução dessas leis e regulamentos de protecção e assistencia aos menores abandonados ou delinquentes, tem demonstrado a necessidade de serem feitos retoques e additivos, para que se obtenham delles a plenitude de effeitos desejaveis, muitos dos quaes já teem sido produzidos em larga escala, como constata o Sr. Senador Lopes Gonçalves, relator do Parecer sobre o projecto n.º 12, deste anno, instituindo o Codigo de Menores, cujo parecer, pelos conhecimentos que revela o seu autor e pelos elevados conceitos que emitte merece bem a transcripção que adiante passamos a fazer.

SENADO FEDERAL

PARECER
N. 37—1925

Examinando em todos os seus dispositivos o projecto nº. 12, deste anno, *sobre medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o*

Codigo de Menores, é a Commissão de parecer que o mesmo deve ser admittido na ordem dos nossos trabalhos, por não contravir, absolutamente, á Constituição.

Sala das Commissões, em 9 de Junho de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

Projecto do Senado, n.º 12, de 1925, a que se refere o parecer supra:

Estabelece medidas complementares das leis de Assistencia e Protecção aos Menores de 18 annos e institue o Codigo de Menores.

Justificação

A execução das leis de protecção e assistencia aos menores de 18 annos abandonados ou delinquentes, tem revelado a necessidade de lhes serem feitos retoques e additivos, para que se obtenha dellas a plenitude de effeitos desejaveis, muitos dos quaes, entretanto, já teem sido produzidos em larga escala, como o provam as estatisticas publicadas pelo Juizo de Menores do Districto Federal.

Faltam-lhes disposições protectoras das creanças da primeira idade, expostas a odiosos maleficios, cujo abandono e cuja mortalidade podem e devem ser combatidos por medidas preventivas e repressivas. Toda creança de menos de dous annos de idade dada a crear ou, em ablactação ou guarda fóra de casa dos paes, mediante salario, precisa tornar-se objecto de vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a saude e a vida. Essa materia só póde ser regida por lei federal na sua parte substantiva, ficando aos Estados determinarem em leis e regulamentos os modos de organização do serviço de vigilancia, a inspecção medica e de outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funccionarios necessarios, etc..

A sorte dos *engeitados* tambem está a pedir medidas protectoras, entre as quaes cumpre incluir a suppressão e prohibição das *rodas*. A questão do fechamento das *rodas* é antiga e tem suscitado grandes polemicas; modernamente, porém, que o problema se acha bem estudado e melhor comprehendido, a opinião vencedora é contraria a ellas. Nos paizes mais civilizados teem ellas sido substituidas por institutos, que offerecem as garantias do segredo absoluto e outras vantagens da *roda* sem os seus inconvenientes. O artigo 338 do regulamento approvado pelo decreto n.º 16.300, de 31 de Dezembro de 1923, prohibe o funccionamento de *rodas* no Districto Federal, e determina que aqui serão substituidas, dentro de um anno da data da lei, por estabelecimentos cujo regimen decreta; mas, até o momento actual, esses dispositivos estão por serem cumpridos. E' preciso generalizal-os e lhes dar sancção efficaz.

O texto legal que define menores vadios está incompleto. A vadiagem não consiste só em vagar habitualmente pelas ruas ou pelos logradouros publicos, sem meios de vida regular ou ti-

rando recursos de occupação immoral ou prohibida, tendo deixado sem causa legitima o domicilio legal; mas tambem é vadio o menor que, embora viva em casa dos paes, tutor ou guarda, recusa-se a receber instrucção ou entregar-se a trabalho sério e util, andando a vaguear habitualmente.

A nomeação de tutores aos abandonados tem suscitado grandes difficuldades na pratica, sendo impossivel encontral-os para todos segundo o regimen do Codigo Civil, tão numerosos são. As legislações estrangeiras mais adeantadas tem resolvido essa questão, limitando as nomeações aos casos em que o menor tenha necessidade de tutor *ad hoc* para representação em certos actos da vida civil, e encarregando dos onus da tutela os directores dos institutos ou associações a que os menores são confiados, entendendo que em these a protecção e vigilancia que a lei commette ao juiz dispensam a nomeação de tutor para a assistencia ordinaria.

A imperfeita discriminação de jurisdicção do juiz de menores do Districto Federal ha dado logar a objecções sobre a sua competencia para supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento e conceder emancipação aos abandonados e outros casos que eram da competencia do juiz de orphãos; ao que convém remediar.

A respeito das medidas adoptadas para os menores delinquentes, tem levantado duvidas a da sentença relativamente indeterminada, nos termos em que está legislada. No tratamento dos menores delinquentes foi supprimida entre nós, como entre os povos de melhor cultura, a comminação de pena, e adoptada a applicação de medidas de segurança, disciplina, educação e reforma. Estas, porém, só podem ser efficazes, quando applicadas a prazo variavel, segundo a indole e o gráo de corrupção moral do menor; sendo, portanto, indispensavel deixar ao arbitrio do juiz alongal-as, encurtal-as, suspendel-as, revogal-as, como em cada caso convier. Ao juiz é impossivel predeterminar no momento da sentença dentro de que prazo se dará a regeneração do joven criminoso, do mesmo modo que ao medico não é possivel predizer em quantos dias o doente ficará curado. E' preciso modificar o texto da nossa lei, tornando-o mais explicito, accrescentando medidas equivalentes ao livramente condicional, á suspensão da condemnação e da execução da sentença, a prescripção, e outras.

Urge tambem regular o trabalho dos menores, no sentido de lhes prohibir certas occupações que os exponham a perigos moraes, como as exercidas nas ruas ou longe dos seus responsaveis (engraxador, vendedor de jornaes, de bilhetes de loteria, doces, etc.); nos theatros, cafés-concertos e casas de diversões publicas de outros generos; e bem assim as profissões ou meios de vida que põem em risco a sua vida ou saude.

E' tambem falha, e cumpre reformar, a nossa legislação com referencia á repressão de certos attentados contra a moralidade, saude e fraqueza dos menores. Neste seculo e no estado actual da nobilissima campanha em prol dos direitos da creança, não ha contestação possivel á grave e urgente necessidade de empregar energicos remedios, que prompta e efficazmente possam diminuir sinão extinguir, os males da infancia abandonada,

principal fonte da criminalidade juvenil. Nesse louvavel e humanitario proposito, sociologos, juristas e legisladores estão de accôrdo em que medidas de ordem meramente civil e preventivas são insufficientes e precarias, e por isso teem proposto e adoptado medidas repressivas contra os responsaveis pelo abandono dos menores, seja o pae, a mãe, o tutor, ou qualquer outra pessoa a cujo cargo, guarda ou cuidado elles estejam. Tal é o objecto da parte penal do projecto na qual são qualificados e punidos novos delictos, de conformidade com dispositivos das leis de assistencia e protecção aos menores recentemente decretadas. Não se trata, pois, de innovações arbitrarias, mas de consequencias juridicas e logicas da nova legislação, de que existem analogos preceitos nos paizes mais civilizados, como Inglaterra, França, Belgica, Italia, Suissa e America do Norte, nas quaes tambem o projecto se inspirou.

Além dessas reformas de maior vulto, outras menos importantes devem ser feitas sem demora, para que os fins visados pela lei sejam attingidos inteiramente.

Quanto aos meios de acção postos á disposição do Juiz de Menores do Districto Federal, ha muito que melhorar: o pessoal do juizo é insufficiente e mal remunerado; os institutos destinados ao recolhimento e educação dos menores necessitam de obras de adaptação, reparação ou reconstrucção.

Cumpre tomar em consideração que os serviços de protecção e assistencia aos menores desamparados e os de repressão aos delinquentes juvenis eram distribuidos entre os dos juizes de orphãos e todos os juizes criminaes (pretores, juizes de direito, jury), e que a nova lei os concentrou em juizo unico. Portanto, faz-se mistér um pessoal numeroso, que corresponda proporcionalmente ao antigo. Entretanto, é insignificante o que forma o quadro actual.

Seriam necessarios dous escrivães e seis escreventes, para darem vencimento aos variados e copiosos serviços de cartorio. Para tanto justificar, basta salientar que, em 15 mezes de funccionamento, que conta o juizo, foram amparados 1.858 menores desvalidos e processados 163 delinquentes (sem fallar em outros serviços); e promptamente se comprehenderá que é impossivel dar conta de tamanho trabalho, apenas com *um* escrivão e *um* escrevente! . . . Póde-se admittir que continue um só escrivão, mas é indispensavel a creação de mais *tres* escreventes.

A mesma deficiencia de pessoal nota-se na turma de commissarios de vigilancia. Estes funccionarios foram creados para substituirem os agentes policiaes, cuja intervenção nos processos de menores é condemnada pela doutrina e pela experiencia. Sendo assim, é de ver a manifesta insufficiencia de *seis* commissarios de vigilancia para diligencias a serem effectuadas em todo o territorio do Districto Federal. Muitos mais seriam precisos; porém, ao menos mais *quatro* são exigiveis.

Carencia tambem ha de um funccionario, que tenha a seu cargo a defesa *ex-officio* dos menores, á maneira do que existe em certos juizos militares. Além de ser uma regra geral de direito, que ninguem póde ser julgado sem defensor, a lei e o regulamento de assistencia e protecção aos menores abandonados

e delinquentes determinam que a estes seja dado defensor em todos os termos dos processos. Mas, o Juiz de Menores tem-se visto embaraçado com falta de advogados, para cumprir os dispositivos legaes a esse respeito. Pela natureza e marcha das acções peculiares ao Juizo de Menores, devendo ser tomadas medidas extraordinarias, rapidas, muitas vezes no proprio acto da apresentação do menor, tendo de ser inquiridas immediatamente as pessôas que os acompanham á presença do juiz, é impossivel ter advogados de promptidão, disponiveis a qualquer momento, para assistirem aos menores que apparecem inopinadamente. Os intuitos do legislador e as prescripções legaes só podem ser cumpridos, havendo um advogado permanente, que compareça diariamente em juizo, durante ás horas do expediente, como os demais funccionarios.

Quanto aos vencimentos dos funccionarios, é injustificavel a tabella actual. Para exemplo basta citar os de duas categorias delles. Os officiaes de justiça, que não percebem custas, ganham apenas 125$000 mensaes, quando os seus collegas das varas equivalentes ganham 250$000 mensalmente e mais uma diaria de 2$000. O escrevente de cartorio ganha 200$000 mensaes, ao passo que todos os outros da justiça local, pagos pela União, ganham 400$000, sendo que talvez nenhum tenha o accumulo de trabalho que sobrecarrega áquelle. Evidentemente são excepções injustas, que não devem subsistir. E' certo que a lei de menores, devido ás contigencias do momento, foi decretada sob um regimen de apertadas economias; mas é de notar que outros funccionarios do juizo, mais favorecidos, tiveram compensador augmento de vencimentos no orçamento vigente: e, portanto, é de equidade que os humildes que soffrem maiores privações, tambem sejam contemplados com razoavel melhoria.

Foi ainda sob a pressão dos embaraços financeiros, que se introduziu na lei vigente uma disposição referente aos institutos disciplinares, que não deve ser executada: a creação da Escola de Reforma para o sexo masculino como uma secção da Escola 15 de Novembro, sob a mesma direcção que esta e com o mesmo funccionalismo superior.

E' questão controversa, si as escolas de preservação e de reforma devem funccionar em estabelecimentos distinctos ou podem reunir-se no mesmo. A divisão de estabelecimentos é combatida: por espirito de economia; por ser o mesmo o fim procurado nos dous typos de escolas, a educação e reforma de menores, sendo analogas as profissões a ensinar; por ser possivel viver lado a lado, sem communicação, devidamente separadas no mesmo estabelecimento as diversas categorias de alumnos. Mas, a maioria dos especialistas, entre os quaes figuram o nosso distincto penitenciarista, Conselheiro Padua Fleury, de saudosa memoria, e João Chaves, igualmente notavel, combatem a unificação dos estabelecimentos. Sustentou áquelle nosso illustre patricio no Congresso Penitenciario Internacional de Stockolmo, onde foi representante official do Brasil, que approximar, separando por barreiras artificiaes, elementos que não devem ser confundidos, é comprometter por um só acto todo o beneficio dessas instituições, pois jamais as differenças de tratamento, que comportam as

categorias diversas, serão observadas no mesmo estabelecimento, jamais a separação será efficaz, o perigo do contagio evitado, a educação preventiva utilmente praticada, cahindo-se por tudo isso em assimilações funestas.

Esse foi o voto vencedor naquelle Congresso.

E' incontestavel que os casos de *preservação* não se confundem com os de *reforma*; por isso, para elles deve haver estabelecimentos distinctos, nos quaes hão de ser differentes os regimens de trabalho, ensino, educação e disciplina, os meios de vigilancia e moralização, o proprio pessoal. E o rigor deve ir ao ponto de não se admittir, siquer, a proximidade dos estabelecimentos, ainda que distinctos, afim de evitar qualquer suggestão malefica, que o instituto dos delinquentes possa despertar nos menores abandonados e pervertidos, dotados de espirito de imitação, para os quaes «ser criminoso é uma promoção na carreira», a que aspira sua degenerada imaginação.

O nosso legislador decidiu-se pelo aspecto financeiro da questão, e determinou que as duas escolas funccionem no mesmo estabelecimento e sob a mesma administração, embora em casas separadas. O illustre ex-Ministro da Justiça e do Interior, Snr. Dr. João Luiz Alves, escolheu local nos terrenos da Escola Quinze de Novembro, e mandou levantar a planta, para edificar o nosso primeiro reformatorio. Mas, o actual Ministro, o illustre Snr. Dr. Affonso Penna Junior, partidario da doutrina do Congresso de Stockolmo, fez suspender as obras de construcção, apenas iniciadas, e cogita da creação de um reformatorio autonomo.

Para alliviar as despezas com a nova construcção, póde ser suppressa a Casa de Preservação, que é do Governo, embora administrada pelo Patronato de Menores. Não ha necessidade de duas escolas premonitorias officiaes para o sexo masculino; o Governo já tem a Escola Quinze de Novembro. Além de representar uma economia de 200:000$000, a eliminação da Casa de Preservação traz a vantagem de deixar disponivel para o Abrigo de Menores o predio por ella occupada. A ampliação do Abrigo e a edificação do Reformatorio são mais uteis que a conservação da Casa de Preservação; aos menores existentes nesta póde ser dado conveniente destino pelo respectivo juiz. A organização do Abrigo de Menores, nos moldes em que a lei o instituiu, é primordial e não deve mais ser adiada: a demora havida tem acarretado graves transtornos aos serviços do Juizo, o qual não póde funccionar devidamente, sem o auxilio das diversas sessões que compõem áquelle.

Emfim, convem mudar o systema de subvenções aos institutos particulares que queiram auxiliar a obra de protecção social dos menores abandonados, acceitando certo numero delles por ordem e á disposição do respectivo juiz. A fixação de quotas no orçamento para esse fim póde dar logar a serem subvencionados institutos que não estejam em condições, ou que não queiram sujeitar-se ás respectivas obrigações, como succedeu a respeito de um beneficiado no orçamento passado, e de outro no orçamento vigente; e o juiz fica impedido de applicar a dotação a outra casa. Melhor é pôr á disposição do juiz uma determinada somma, para que este, de accôrdo com o Ministro da Justiça

e do Interior, a distribua com os estabelecimentos que merecerem sua confiança e se sujeitarem ás condições convenientes.

Baseadas nestas razões, e outras obvias, é apresentado o seguinte projecto:

PROJECTO
N. 12 - 1925

Estabelece medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos, e institue o codigo dos menores.

CODIGO DOS MENORES

CAPITULO I

Do objecto e fim do Codigo

Art. 1.º — O Governo consolidará as leis de assistencia e protecção aos menores, addicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como o Codigo dos Menores.

CAPITULO II

Das creanças das primeiras idades

Art. 2.º — Toda creança de menos de dous annos de idade entregue a criar, ou em ablactação ou guarda, fóra da casa dos paes ou responsaveis, mediante salario, torna-se por esse facto objecto da vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a vida e a saúde.

Art. 3.º — Essa vigilancia comprehende: toda pessôa que tenha uma creança lactante, ou uma ou varias creanças em ablactação ou em guarda, entregue aos seus cuidados mediante salario; os escriptorios ou agentes de informações que se occupem de arranjar collocação a creanças para criação, ablactação ou guarda.

Art. 4.º — A recusa de receber a autoridade encarregada da inspecção, ou qualquer pessôa delegada ou autorizada em virtude de lei, é punida com as penas do crime de desobediencia, e em caso de injuria ou violencia com as do crime de desacato.

Art. 5.º — Quem quer que entregar uma creança á criação, ablactação ou guarda, mediante salario, é obrigado, sob as penas do art. 338 do Codigo Penal, a fazer declaração perante funccionario do registro especial a esse fim.

Art. 6.º — A pessôa que quizer alugar-se como nutriz é obrigada a obter attestado da autoridade policial do seu domicilio, indicando si o seu ultimo filho é vivo e si tem, no minimo

a idade de quatro mezes feitos, e si é amammentado por outra mulher que preenche as condições legaes.

Art. 7.º—Nenhuma creança póde ser recebida para qualquer dos fins de que se occupa esta lei:

a)—Por alguem de cujo cuidado tenha sido removida qualquer creança em consequencia de máos tratos ou infracção a deveres para com ella;

b)—por quem tenha sido condemnado por delictos dos arts. 285 a 293, 298, 300 a 302 do Codigo Penal;

c—em casa de onde tenha sido removida creança, por ser perigosa ou anti-hygienica, ou por qualquer motivo interdictada emquanto durar a interdicção.

Art. 8.º—Quem abrigar ou fizer abrigar creança em opposição ao preceito do artigo antecedente, será punido com a pena de multa de 50$ a 500$ e de prisão cellular de um a seis mezes.

Art. 9.º—A autoridade publica póde impedir de ser abrigada, e si já o estiver póde ordenar a apprehensão e remoção da creança nas condições deste capitulo:

a)—Em alguma casa cujo numero de habitantes fôr excessivo, ou que fôr perigosa ou anti-hygienica;

b)—por alguem que, por negligencia, ignorancia, embriaguez, immoralidade, máo procedimento, ou outra causa semelhante, for incapaz de ser encarregado da creança;

c)—por pessôa, ou em alguma casa, que por qualquer outro motivo estiver em contravenção com as leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores.

O infractor incorrerá nas mesmas penas do artigo antecedente.

Art. 10.—Si, em consequencia de infracção de dispositivo deste capitulo ou da falta de cuidado da parte da nutriz ou guarda, resultou damno á saude ou vida da creança, será applicada a pena do art. 306 ou 297 do Codigo Penal.

Art. 11.—Os Estados e Municipios determinarão em leis e regulamentos:

I—Os modos de organização do serviço de vigilancia instituido por esta lei;

II.—A inspecção medica e de outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funccionarios necessarios.

III.—As obrigações impostas ás nutrizes, aos directores de escriptorios, ou agencias, e todos os intermediarios de collocação de creanças.

IV.—A fórma das declarações, dos registros, certificados ou attestados, e outras peças de necessidade.

Art. 12.—A vigilancia instituida por esta lei é confiada no Districto Federal á Inspectoria de Hygiene Infantil.

Art. 13.—O Governo Federal é autorizado a auxiliar, de accôrdo com a lei de subvenções, as crèches, os institutos de *gotta de leite* (ou congeneres), de assistencia á primeira infancia e puericultura.

CAPITULO III

Dos Infantes expostos

Art. 14.—São considerados *expostos* os infantes até sete annos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 15.—A admissão dos *expostos* á assistencia se fará por consignação directa, excluido o systema das rodas.

Art. 16.—As instituições destinadas a recolher e crear *expostos* terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de creanças a serem azyladas.

Art. 17.—Os recolhimentos de *expostos* não podem receber creança sem a exhibição do registro civil de nascimento e a declaração de todas as circumstancias que poderão servir para identifical-a; e deverão fazer a descripção dos signaes particulares e dos objectos encontrados no infante ou junto deste.

Art. 18.—Si é a mãe que apresenta o infante, e declara qual seja o seu estado civil, esta declaração será recebida pelo funccionario do instituto; e tambem poderá ella fazel-a perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é rigorosamente prohibido communicar ou publicar sob quaquer fórma, salvo autorização escripta da autoridade competente.

Art. 19.—A violação do segredo de taes actos è punida com a multa de 50$ a 500$, além das penas do art. 192 do Codigo Penal.

Art. 20.—Si o infante fôr abandonado no recolhimento, em vez de ser ahi devidamente apresentado, o funccionario respectivo o levará a registro no competente officio, preenchendo as exigencias legaes; sob as penas do art. 388 do Codigo Penal.

Art. 21.—Quem encontrar recemnascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, deve apresental-o, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial do Districto Federal, ou, nos Fstados, á autoridade publica mais proxima do local onde estiver o infante.

Art. 22.—A autoridade, a quem fôr apresentado um infante exposto, deve mandar inscrevel-o no registro civil de nascimento, dentro do prazo e segundo as formalidades regulamentares, declarando-se no registro o dia, mez e anno, o logar em que foi exposto, e a idade apparente.

§ 1.º—O envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trouxer a creança, e que possam a todo o tempo faze-la reconhecer, serão numerados, alistados e fechados em caixa lacrada e sellada, com o seguinte rotulo — "*pertencente ao exposto tal . . . . . assento de fl. do livro . . . . . .*"; e remettidos com uma duplicata ao juiz de menores, onde o houver, ou ao juiz de orphãos, para serem recolhidos a logar de segurança.

§ 2.º—Recebida a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que será archivada, far-se-hão á margem do assento as notas convenientes.

Art. 23.—Os expostos, que não fôrem recolhidos a estabelecimentos a esse fim destinados, ficarão sob a tutela das pessôas que voluntaria e gratuitamente se encarreguem da sua creação, ou terão tutores nomeados pelo juiz.

Art. 24.—Quem tiver em consignação um infante, não póde confial-o a outrem, sem autorização da autoridade publica, ou de quem de direito; salvo si não fôr legalmente obrigado, ou não se tiver obrigado a prover gratuitamente á sua manutenção.

Art. 25.—Incorrerá em pena de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 20$ a 220$000:

I.—Quem entregar a qualquer pessôa, ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da autoridade ou da pessôa de quem houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.

II.—Quem, encontrando recemnascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, não o apresentar, ou não der aviso do seu achado, á autoridade publica.

CAPITULO IV

Dos Menores Abandonados

Art. 26.—Redija-se assim o § 2.º do art. 2.º do decreto n. 16.272, de 20 de Dezembro de 1923: São vadios os menores que:

a)—vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém se mostram refractarios a receber instrucção ou entregar-se a trabalho serio e util, vagueando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b)—tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe, tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 27.—Em seguida ao art. 15 do decreto n. 16.272, de 20 de Dezembro de 1923, accrescentem-se os seguintes:

Art. 28.—Quando associações ou institutos regularmente autorizados, ou particulares no uso e goso dos seus direitos civis, tiverem acceitado o encargo de menores de 18 annos abaixo, que lhes tenham sido confiados pelos paes, mães, ou tutores, o juiz ou tribunal do domicilio destes póde, a requerimento das partes interessadas e de commum accôrdo, decidir que em beneficio do menor sejam delegados os direitos do patrio poder, e entregue o exercicio desses direitos à administração do estabelecimento ou ao particular guarda do menor.

Art. 29.—Quando as associações ou os institutos ou os particulares mencionados no artigo precedente tiverem recolhido o menor sem intervenção do pae, mãe ou tutor, devem fazer declaração, dentro de tres dias á autoridade judicial, ou em falta desta á policial, da localidade em que o menor houver sido recolhido, sob pena de multa de 10$ a 50$; e a autoridade, que tiver

recebido essa declaração, deve, em igual prazo e sob as mesmas penas, notifical-a ao pae, mãe, tutor. Em caso de reincidencia, applicar-se-ha a pena de prisão cellular de oito a trinta dias.

Art. 30.—Si dentro de um prazo razoavel, ao criterio da autoridade competente, mas nunca inferior a tres mezes, a datar da notificação, o pae, a mãe ou o tutor não reclamar o menor, quem o recolheu póde requerer ao juiz ou tribunal do seu domicilio que no interesse do menor o exercicio de todo ou parte dos direitos do patrio poder lhe seja confiado.

Art. 31.—Quando o menor fôr entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou á soldada, não ha necessidade de nomeação de tutor; salvo para os actos da vida civil em que é indispensavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens: podendo, então, a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Art. 32.—Quando, pela intervenção do pae, da mãe, do tutor, ou por decisão judicial, o menor tiver sido confiado a alguma das pessoas previstas pelos artigos antecedentes, e o reclamar quem tenha direito, si for provado que o reclamante desinteressou-se do menor desde longo tempo, a autoridade judicial póde, tomando em consideração o interesse do menor, mantêl-o sob a guarda e responsabilidade da pessoa a quem estava confiado, determinando, si fôr preciso, as condições nas quaes o reclamante poderá vêl-o.

Art. 33.—Nos casos do artigo precedente, a autoridade judicial póde, tambem, conforme as condições pessoaes do pae, ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar a perda do patrio poder ou a remoção da tutela, concedendo-a a quem o menor está confiado ou a outrem.

Art. 34.—Esse mesmo preceito é applicavel ao caso em que o responsavel pelo menor o entregue a terceiro, para o crear e educar gratuitamente, sem a declaração expressa de lh'o restituir.

Art. 35.—A autoridade judicial póde, a todo tempo, substituir o tutor ou guarda do menor, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico ou das pessoa ás quaes aquelle foi confiado.

Art. 36.—Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilancia do Estado, representado pela autoridade competente.

Art. 37.—Em seguida ao art. 23, do decreto n.º 16.272, de 20 de Dezembro de 1923, accrescentem-se os seguintes:

Art. 38.—Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehendidos e apresentados á autoridade judicial, a qual poderá:

I—Si a vadiagem ou mendicidade não fôr habitual:

a) reprehendel-os e os entregar ás pessoas que o tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elle;

b) confial-os até sua maioridade a uma pessoa idonea, uma sociedade ou uma instituição de caridade ou de ensino publica ou privada.

II—Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual, internal-os até á maioridade em escola de preservação.

Paragrapho unico. Entende-se que o menor é vadio ou mendigo habitual, quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 39.—Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam á libertinagem ou procuram seus recursos no jogo, ou em traficos ou occupações que os expõem á prostituição, á vadiagem, á mendicidade ou á criminalidade, a autoridade judicial póde tomar uma das medidas especificadas no artigo antecedente, conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade.

Art. 40.—A todo tempo, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico, do menor ou do responsavel por este, a autoridade póde modificar a sua decisão a respeito da collocação do menor, em qualquer das hypotheses previstas neste capitulo.

Art. 41.—Um anno depois de começada a execução da decisão que colloca o menor fóra de sua familia, exceptuados os casos expressos em lei, o pae, a mãe ou o tutor poderá pedir á autoridade competente que o menor lhe seja restituido, justificando a sua emenda ou sua aptidão para educal-o. Em caso de recusa da autoridade haverá recurso com effeito devolutivo; e, rejeitado definitivamente o pedido, só poderá ser apresentado outro depois de novo prazo de um anno.

Art. 42.—Em todo caso, essas medidas serão objecto de revisão de tres em tres annos, quando seus effeitos não houverem cessado no intervallo. Nos casos em que a decisão definitiva proferida em gráo de recurso fôr modificada, o juiz da execução recorrerá *ex-officio* da decisão revisora para a autoridade que proferiu a sentença em execução.

Art. 43. — Os processos de internação de menores, abandono e inhibição do patrio poder, promovidos *ex-officio* ou por pessoas provadamente pobres são isentos do pagamento de sellos e custas.

Art. 44. — As autoridades judiciarias e administrativas, ao usarem dos poderes que lhes são conferidos por esta lei, deverão respeitar as convicções religiosas e philosophicas das familias a que pertencerem os menores.

CAPITULO V

Dos menores delinquentes

Art. 45. — No caso de menor de idade inferior a 14 annos indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circumstancias da infracção e condições pessoas do agente ou de seus paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessôa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos paes, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judiciaria, e prévia justificação do bom procedimento do menor e daquelles.

Art. 46. — Tratando-se de menor de 14 a 18 annos sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tribunal póde antecipar o seu desligamento, ou retardal-o até ao maximo esta-

belecido na lei, fundando-se na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circumstancias que a rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatorio, segundo informação fundamentada do director.

Art. 47. — Si o menor de 14 a 18 annos fôr sentenciado até a um anno de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da infracção penal, os motivos determinantes e a personalidade moral do menor, póde suspender a execução da sentença e pol-o em liberdade vigiada.

Art. 48. — Quando a infracção penal fôr muito leve pela sua natureza, e em favor do menor concorrerem circumstancias reveladoras de bôa indole, o juiz ou tribunal póde deixar de condemnal-o, e, advertindo-o, ordenará as medidas de guarda, vigilancia e educação, que lhe parecerem uteis.

Art. 49. — O juiz ou tribunal póde renunciar a toda medida, si são passados seis mezes, depois que a infracção foi commettida por menor de 14 annos; ou si já decorreu metade do prazo para a prescripção da acção penal ordinaria, quando se tratar de infracção attribuida a menor de 14 a 18 annos.

Art. 50. — Toda internação que não tenha sido posta em execução durante tres annos, não poderá mais ser executada.

Art. 51. — O menor que ainda não completou 18 annos não póde ser considerado reincidente; mas, a repetição de infracção penal da mesma natureza ou a perpetração de outra differente contribuirá para o equiparar a menor moralmente pervertido ou com persistente tendencia no delicto.

Art. 52. — O menor internado em escola de reforma poderá obter *liberdade vigiada*, concorrendo ás seguintes condições:

a)—Si tiver 16 annos completos;

b)—si houver cumprido, pelo menos, o minimo legal do tempo de internação;

c)—si não houver praticado outra infracção;

d)—si fôr considerado moralmente regenerado;

e)—si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;

f) si a pessôa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 53. — *A liberdade vigiada* será concedida por decisão do juiz competente, *ex-officio* ou mediante iniciativa e proposta do director da respectiva escola, o qual justificará em fundamentado relatorio a conveniencia da concessão della.

O juiz explicará ao menor, bem como a seus paes, tutor ou guarda, o caracter e o objecto dessa medida.

Art. 54. — Além do caso do art. 32 do decreto n. 16.272, de 20 de Dezembro de 1923, o juiz póde pôr o menor em *liberdade vigiada* nos casos dos arts. 8 e 18, lettras *a* e *b*, 21, § 1º, 24, § 3º, 25, §§ 2º, e 6º, 50, § 3º, n. 1, e 51 ns. 1 e 11.

Art. 55. — Si a familia do menor, ou o seu responsavel, não offerecer sufficientes garantias de moralidade, ou não puder occupar-se delle, deverá este ser collocado de preferencia em offi-

cina ou estabelecimento industrial ou agricola, sob a vigilancia de pessôa designada pelo juiz, ou de patrono voluntario acceito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante, o patrono, e o chefe de familia, officina ou estabelecimento.

Art. 56. — A pessôa encarregada da vigilancia é obrigada a velar continuamente pelo comportamento do menor, e a visital-o frequentemente na casa, ou em qualquer outro local onde se ache internado. Não póde, porém, penetrar á noite nas habitações, sem o consentimento do dono da casa. Quem impedir o seu licito ingresso será punido com as penas dos arts. 124 e 134 do Codigo Penal.

§—1.º Deve tambem fazer periodicamente, conforme lhe fôr determinado, e todas as vezes que considerar util, relatorio ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste.

§—2.º Em vista das informações do encarregado da vigilancia, ou espontaneamente, em caso de máo comportamento ou de perigo moral do menor em *liberdade vigiada*, assim como no caso de serem creados embaraços systematicos á vigilancia, o juiz póde chamar á sua presença o menor, os paes, tutor ou guarda, para tomar esclarecimentos e adoptar a providencia que convier.

Art. 57. — Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido a prisão commum.

§—1.º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem fôr apresentado o menor, se não fôr a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder ás formalidades essenciaes do auto de prisão ou apprehensão, e remetter áquelle sem demora á competente, proseguindo sem a presença do menor nas investigações e diligencias necessarias.

§—2. Si não puder ser feita immediatamente a apresentação á autoridade competente para a instrucção criminal, poderá o menor ser confiado, mediante termo de responsabilidade, á sua propria familia, si elle não fôr profundamente vicioso e esta manifestamente má; ou, então, entregue a pessôa idonea, ou a algum instituto de ensino ou de caridade; ou, finalmente, recolhido a estabelecimento, que, não sendo destinado a prisão, queira, todavia, prestar-se a isso.

§ 3.º — Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, póde este ser guardado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entretanto, dos presos adultos.

§ 4.º —Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrucção criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os §§ 2º e 3º.

Art. 58. — E' vedada a publicação, total ou parcial, pela imprensa ou por qualquer outro meio, dos actos e documentos do processo, debates e occurrencias das audiencias, e decisões das autoridades. Assim tambem a exhibição de retratos dos menores processados, de qualquer illustração que lhes diga respeito ou se refira aos factos que lhes são imputados. Todavia, as sentenças poderão ser publicadas, sem que o nome do menor possa ser in-

dicado por outro modo que por uma inicial. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 1:000$000 a 3:000$000, além do sequestro da publicação, e de outras penas que possam caber.

CAPITULO VI

Do trabalho dos menores

Art. 59 — E' prohibido o trabalho aos menores de idade inferior a dez annos.

Art. 60. — Nos estabecimentos commerciaes e industriaes que não os mencionados no art. 61 poderão ser admittidos menores de mais de 10 e menos de 12 annos, com a obrigação, porém, de receberem instrucção primaria, si ainda não a tiverem.

Art. 61. — Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas, ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 14 annos.

§ 1º. — Essa disposição applica-se ao aprendizado de menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2.º — Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia, sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3.º — Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 62. — São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saúde, á vida, á moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças.

Art. 63. — Nenhum menor de idade inferior a 18 annos póde ser admittido ao trabalho, sem que esteja munido de certificado de aptidão physica, passado gratuitamente por medico que tenha qualidade official para fazel-o. Si o exame fôr impugnado pela pessôa legalmente responsavel pelo menor, poder-se-ha, a seu requerimento, proceder a outro.

Art. 64. — As autoridades incumbidas da inspecção do trabalho, ou seus delegados, podem sempre requerer exame medico de todos os menores empregados abaixo de 18 annos, para o effeito de verificar si os trabalhos, de que elles estão encarregados, excedem suas forças; e teem o direito de os fazer abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador. Cabe ao responsavel legal do menor o direito de impugnar o exame e requerer outro.

Art. 65. — Nos institutos em que é dada instrucção primaria, não póde passar de tres horas por dia o ensino manual ou profissional para menores abaixo de 14 annos, salvo si possuirem o alludido certificado de curso elementar, e contarem mais de 12 annos de idade.

Art. 66. — O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios, abaixo de 18 annos, tanto nos estabelecimentos mencionados no art. 60, como nos não mencionados, não póde exceder de

seis horas por dia, interrompidas por um ou varios repousos, cuja duração não póde ser inferior a uma hora.

Art. 67. — Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Paragrapho Unico.—Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho nocturno.

Art. 68. — As infracções aos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50$000 a 500$000, por cada menor empregado, não podendo, porém, a somma total de multas exceder de 3:000$000; e, em caso de reincidencia, á multa póde ser addicionada prisão cellular de oito dias até tres mezes.

Paragrapho Unico. — Aquelles que, tendo autoridade, cuidado ou vigilancia sobre o menor, infringirem os dispositivos deste capitulo, confiando-lhe ou permittindo-lhe trabalho prohibido, serão punidos com as mesmas penas, e mais a destituição do respectivo poder.

Art. 69. — Os menores do sexo masculino de menos de 16 annos e os do feminino de menos de 18, não podem ser empregados como actores, figurantes, etc., nas representações publicas dadas em theatros e outras casas de diversões de qualquer genero, sob pena de multa de 1:000$000 a 3:000$000.

§ 1.º—Todavia a autoridade competente póde, excepcionalmente, autorizar o emprego de um ou varios menores nos theatros para representação de determinadas peças.

§ 2.º — Nos cafés-concertos e cabarets a prohibição vae até á maioridade.

Art. 70 — Nenhum menor de 16 annos poderá dedicar-se á venda ou distribuição de periodicos, jornaes, revistas, ou outras publicações, objectos ou avisos, nas ruas ou nos logradouros publicos, ou ao exercicio de occupações ambulantes, ou longe da vigilancia de seus paes, tutor ou guarda, sem prévia autorização legal, de cujos requisitos farão parte prova da idade, certificado do curso primario elementar, exame de sanidade; sob pena de ser o menor apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal 50$000 a 500$000 de multa e dez a trinta dias de prisão cellular.

Art. 71.—Todo individuo, que fizer executar por menores de idade inferior a 16 annos exercicios de força, perigosos ou de deslocação; todo individuo, que não o pae ou a mãe, o qual pratique as profissões de acrobata, saltimbanco, gymnasta, mostrador de animaes ou director de circo, que empregar em suas representações menores de idade inferior a 16 annos; será punido com a pena de multa de 100$ a 1:000$ e prisão cellular de tres mezes a um anno.

A mesma pena e mais a suspensão do patrio poder, é applicavel ao pae ou mãe que, exercendo as profissões acima designadas, empreguem nas representações filhos menores de 12 annos.

Art. 72.—O pae, a mãe, o tutor ou patrão, e geralmente toda pessôa que tenha autoridade sobre um menor, ou o tenha á sua guarda ou aos seus cuidados, e que dê, gratuitamente ou por dinheiro, seu filho, pupillo, aprendiz ou subordinado, de menos de 16 annos, a individuo que exerça qualquer das profissões acima especificadas, ou que os colloque sob a direcção de vagabundos,

pessôas sem occupação ou meio de vida, ou que vivam da mendicidade, serão punidos com a pena de multa de 50$ a 500$ e prisão cellular de dez a trinta dias.

Paragrapho unico. A mesma pena será applicada aos intermediarios ou agentes, que entregarem ou fizerem entregar os ditos menores, e a quem quer que induza menores de idade inferior a 16 annos a deixarem o domicilio de seus paes ou tutores ou guardas, para seguirem individuos dos acima mencionados.

CAPITULO VII

Da vigilancia sobre os menores

Art. 73.—A autoridade publica encarregada da protecção aos menores póde visitar as escolas, officinas e qualquer outro logar onde se achem menores, e proceder a investigações.

§ 1.º—Tambem póde visitar as familias, a respeito das quaes tenha tido denuncia, ou de algum outro modo venha a saber, de faltas graves na protecção physica, ou moral, dos menores.

§ 2.º—As funcções de vigilancia e inspecção podem ser exercidas por funccionarios especiaes sob a direcção da autoridade competente.

Art. 74.—A autoridade publica póde ordenar o fechamento dos institutos destinados exclusivamente a menores, nos casos de infracção das leis de assistencia e protecção aos menores e offensas aos bons costumes, procedendo á verificação dos factos em processo summarissimo, remettendo depois os culpados ao juizo que couber.

Art. 75.—Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção, bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescripção medica, a subministração de bebidas alcoolicas aos menores. Pena de multa de 100$; em caso de reincidencia a multa póde ser elevada até 500$, ou substituida por prisão de oito a trinta dias.

Art. 76.—Não será permittido ingresso aos menores de 14 annos, que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores, ou qualquer outro responsavel, aos espectaculos cinematographicos em que haja exhibição de pelliculas prejudiciaes á infancia; e nos cafés-concertos e cabarets não será permittido o ingresso como espectadores aos menores até 21 annos de um ou outro sexo. Pena de multa de 50$ a 200$ por menor admittido; e o dobro na reincidencia.

Art. 77.—A autoridade protectora dos menores póde emittir para a protecção e assistencia destes qualquer provimento, que ao seu prudente arbitrio parecer conveniente, ficando sujeita á responsabilidade pelos abusos de poder.

CAPITULO VIII

De varios crimes e contravenções

Art. 78.—O art. 292 do Codigo Penal é substituido pelo seguinte:

"Expôr a perigo de morte ou de grave e imminente damno á saude ou ao corpo, ou abandonar, ou deixar ao desamparo,

menor de idade inferior a sete annos, que esteja submettido á sua autoridade, confiado á sua guarda ou entregue aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

§ 1.º—Si resultar grave damno ao corpo ou á saude do menor, o culpado será punido com prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze se resultar a morte.

§ 2.º—As penas serão augmentadas de um terço:

a)—Si o abandono occorrer em logar ermo;

b)—si o crime fôr commettido pelos paes em damno dos filhos, legitimos ou reconhecidos, ou legalmente declarados; ou pelo adoptante em damno do filho adoptivo; ou pelo tutor em damno do pupillo.

§ 3.º—Quando o crime recaia sobre infante ainda não inscripto no registro civil, e dentro do prazo legal da inscripção, para salvar a honra propria, ou da mulher, ou da mãe, da descendente, da filha adoptiva ou irmão, a pena é diminuida de um terço a um sexto".

Art. 79.—Abandonar menor de 16 annos de idade, para com o qual tenha o dever legal de prover a manutenção, ou esteja sob a sua guarda, ou confiado aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Quando o abandono se der por negligencia da pessôa responsavel pelo menor, a pena será de um a tres mezes de prisão cellular e multa de 50$ a 500$.

Art. 80.—Abandonar, embora não o deixando só, o filho legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos de idade, quando este se achar em perigo de morte, ou em perigo grave e imminente para a saude; negar-lhe sem justa causa os alimentos ou os subsidios, que lhe deve em virtude de lei, de uma convenção, ou de uma decisão da autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se a retomal-o. Penas de prisão cellular de oito dias a dous mezes, e multa de 20$ a 200$; além da inhibição do patrio poder.

Art. 81.—Desencarregar-se do filho, entregando-o a longo termo aos cuidados de pessoas, com as quaes sabia ou devia presumir que elle se acha moral ou materialmente em perigo. Pena da prisão cellular de quinze dias a tres mezes; e de um a seis mezes si a entrega foi feita com fito de lucro.

Art. 82.—Subtrahir, ou tentar subtrahir, menor de 18 annos ao processo contra elle intentado em virtude de lei sobre a protecção da infancia e adolescencia; subtrahil-o, ou tentar subtrahil-o embora com o seu consentimento, á guarda das pessoas a quem a autoridade competente o houver confiado; induzil-o a fugir do logar onde se achar collocado por aquelle a cuja autoridade estiver submettido ou a cuja guarda estiver confiado, ou a cujos cuidados estiver entregue; não o apresentar, sem legitima escusa, ás pessoas que tenham o direito de reclamal-o. Penas de prisão cellular de trinta dias a um anno, e multa de 100$ a 1:000$000. Si o culpado fôr o pae ou mãe, ou o tutor, as penas podem ser elevadas ao dobro.

Paragrapho unico. Não restituir o menor nos casos deste artigo. Pena de prisão cellular de dous a doze annos.

Art. 83.—Applicar castigos immoderados, abusando dos meios de correcção ou disciplina, a menor de 18 annos, sujeito a sua autoridade, ou que lhe foi confiado para crear, educar, instruir, ter sob a sua guarda ou a seus cuidados, ou para o exercicio de uma profissão ou arte. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr pae, mãe, ou tutor.

Art. 84.—Dar a menor de 18 annos, sujeito a seu poder, cargo, guarda ou cuidado, máos tratos habituaes, de maneira que prejudique sua saude ou seu desenvolvimento intellectual. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, ou a mãe, ou tutor.

Art. 85.—Privar voluntariamente de alimentos ou de cuidados indispensaveis, ao ponto de lhe comprometter a saude, menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a seu cargo, ou guarda, ou cuidado, e que não esteja em condições de prover á sua propria manutenção. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, a mãe, o tutor.

Art. 86.—Fatigar physica ou intellectualmente com excesso de trabalho, por espirito de lucro, ou por egoismo, ou por deshumanidade, menor de 18 annos, que lhe esteja subordinado como empregado, operario, aprendiz, domestico, alumno ou pensionista, de maneira que a saude do fatigado seja affectada ou gravemente compromettida. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Art. 87.—Nos casos dos quatro artigos precedentes, si os castigos immoderados, os máos tratos, a privação de alimentos ou de cuidados, o excesso de fadiga causaram lesão corporal grave, ou comprometteram gravemente o desenvolvimento intellectual do menor, e si o delinquente podia prever esse resultado, a pena será de prisão cellular de um a cinco annos ; e de cinco a doze annos, si causaram a morte, e o delinquente podia prevel-o.

Art. 88.—Mendigar em companhia de menor de 18 annos, ainda que seja filho, ou permittir que menor sujeito a seu poder, ou confiado á sua guarda ou cuidado, ande a mendigar, francamente, ou sob pretexto de cantos, tocar qualquer instrumento, representar, offerecer qualquer objecto á venda, ou cousa semelhante; ou servir-se desse menor com o fim de excitar a commiseração publica. Pena de prisão cellular por um a tres mezes; com a inhibição do patrio poder, si fôr o pae, ou a mãe.

Art. 89.—Permittir que menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado :

a) Frequente casa de jogo prohibido ou mal afamada ; ou ande em companhia de gente viciosa ou de má vida;

b) frequente casas de espectaculos pornographicos, onde se representam ou apresentam scenas que podem ferir o pudor ou a moralidade do menor, ou provocar os seus instinctos maos ou doentios;

c) frequente ou resida, sob pretexto serio, em casa de prostituta ou de tolerancia.

Pena de prisão cellular de quinze dias a dous mezes, ou multa de 20$ a 200$000, ou ambas.

Paragrapho unico. Si o menor vier a soffrer algum attentado sexual, ou se prostituir, a pena póde ser elevada ao dobro ou ao triplo, conforme o responsavel pelo menor tiver contribuido para a frequencia illicita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.

Art. 90.—Fornecer de qualquer modo escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos a menor de 18 annos. Penas de prisão cellular por oito a trinta dias; multa de 10$ a 50$000; apprehensão e destruição dos escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos.

Art. 91.—As multas cobradas em virtude de infracções das leis protectoras dos menores, serão recolhidas ao Thesouro Nacional ou ás repartições fiscaes estaduaes, como receita especial destinada aos serviços de protecção e assistencia áquelles.

CAPITULO IX

Do juizo de menores do Districto Federal

Art. 92.—Ao art. 38 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de Dezembro de 1923, accrescente-se, onde convier:

Supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento de menores subordinados á sua jurisdicção;

conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1 do Codigo Civil, aos menores sob sua jurisdicção;

processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos.

Art. 93.—São creados mais quatro logares de commissarios de vigilancia, tres escreventes e um advogado.

Art. 94.—São equiparados os vencimentos dos funccionarios deste Juizo aos correspondentes dos funccionarios da Justiça Local, Justiça Militar ou da Policia Civil do Districto Federal.

Art. 95.—A Escola de Reforma para menores do sexo masculino, a que se refere o art. 74 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.272, de 20 de Dezembro de 1923, é desannexada da Escola 15 de Novembro, terá edificio proprio e administração independente.

Art. 96.— E' extincta a actual Casa de Preservação, passando a ser occupado pelo Abrigo de Menores o edificio em que ella se acha, com todo o seu material e mobiliario. Será dado conveniente destino pelo juiz de menores aos que se acham nella recolhidos.

Art. 97.—São concedidos os seguintes creditos:

a) de 150:000$ para as obras de adaptação e installação definitiva do Abrigo de Menores;

b) de 100:000$ para installação da Escola de Preservação e Reforma do sexo feminino;

c) de 100:000$ ao Juiz de Menores, para contractar a internação de abandonados em institutos ou associações particulares de assistencia, ensino ou beneficencia, á sua escolha, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios do Interior.

Art. 98.—Poderá ser feita a cessão de algum proprio nacional, ou a desapropriação de particular, para a installação ou ampliação dos institutos subordinados ao Juizo de Menores.

Art. 99.—Para os pagamentos do novo pessoal administrativo, augmento de vencimentos e vantagens do actual, construcção, organização e installacção da Escola de Reforma e demais despezas resultantes desta lei, é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos até á importancia de réis 2.000:000$, podendo emittir apolices da divida publica a 5%.

Art. 100.—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de Julho de 1925.— *Mendonça Martins.—Silverio Nery.—Pereira Lobo.—Vidal Ramos.—Fernandes Lima.—Carneiro da Cunha.—Soares dos Santos.—Eusebio de Andrade.—Eloy de Souza —Manoel Monjardim.—Souza Castro.—Joaquim Moreira.—Pedro Lago.—J. Thomé.—Benjamin Barroso.—Euripides de Aguiar.*

LIVRAMENTO CONDICIONAL

O Decreto n.º 16.665, de 6 de Novembro do anno passado, que instituio o livramento condicional, tem tido plena e cabal execução entre nós, com reaes proveitos para a justiça e satisfazendo os elevados intuitos que o ditaram.

Assim é que logo depois de nomeados os seus membros, foi installado solemnemente o Conselho Penitenciario de que trata o alludido decreto.

Tomaram posse dos seus cargos e prestaram a respectiva promessa legal em 13 de Fevereiro do corrente anno, os Snrs. Desembargadores Euclides Bevilaqua, Presidente; Joaquim Ignacio Dantas Ribeiro, Antonio Martins Franco, Procurador Geral da Justiça; Dr. Luiz Xavier Sobrinho, Procurador da Republica; João Pamphilo de Assumpção, João Candido Ferreira, José Guilherme de Loyola e bem assim o Major Ascanio de Abreu, Director da Penitenciaria do Estado e Secretario do Conselho.

O Dr. Marcellino José Nogueira Junior, nomeado membro do Conselho Penitenciario em substituição do Sr. Desembargador Joaquim Ignacio Dantas Ribeiro, que solicitou a sua demissão por ter fixado residencia em São Paulo, prestou o compromisso legal e tomou posse do seu cargo em 13 de Outubro ultimo.

Durante o anno que hoje finda obtiveram livramento condicional, João Levcovicz, mediante parecer favoravel do Conselho e sentença do Sr. Dr. Juiz Federal em 29 de Maio;—Pedro Martins Ferreira, em 7 de Agosto, mediante parecer favoravel do Conselho e sentença do Sr. Dr. Juiz Federal; em 10 de Setembro João Martins dos Santos, mediante parecer favoravel do Conselho e sentença do Sr. Dr. Juiz das Execuções Criminaes.

Foram denegados os pedidos de livramento condicional para:

Pedro Martins Ferreira, em 28 de Fevereiro, por não estar o seu pedido devidamente instruido.

Joaquim Laginsky, em 25 de Maio, por julgar o Conselho, o mesmo não se achar em condições de merecer o beneficio da lei.

Joaquim de Christo Castro, em 28 de Julho, com parecer do Conselho, contrario ao pedido deste sentenciado.

Mamud Assad, em 20 de Agosto, o mesmo Conselho resolveu informar que esse sentenciado não estava em condições de merecer a clemencia do perdão solicitado do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

A 13 de Outubro, resolveu o Conselho que o sentenciado Antonio de Oliveira não se achava em condições de merecer parecer favoravel ao seu pedido de livramento condicional, pelo que o denegava.

Da mesma forma resolveu em 16 de Novembro, relativamente ao pedido do sentenciado Octavio Santos.

Acham-se em andamento, com parecer favoravel do Conselho, os pedidos de livramento condicional dos sentenciados João Domingues de Oliveira, Pedro Gonçalves dos Santos e Albino Geraldo Cardoso.

Pelos dados que ahi ficam, se pode bem aquilatar da segurança e elevado criterio que teem presidido as resoluções do Conselho, composto como está de juristas e medicos de elevada cultura e grande tino profissional.

«O livramento condicional, o sursis e o «good time»—tres liberalidades panalogicas já ha muito adoptadas pelas velhas civilisações, constituiram a constante aspiração dos doutrinadores do nosso paiz, e só agora, no febrecitante transcorrer deste neurasthenizado seculo XX, é que alcançaram, as duas primeiras, darem entrada, por entre louros unanimes, no magestoso recinto dos institutos legislativos do Brazil.

Qualquer dellas, destinadas todas a amparar a moral porventura ainda existente em determinados delinquentes, tem desabrochado em fructos optimos, em todas as nações onde a semente benefica já tem remoto plantio, e entre nós principia agora a piedosa colheita. . . .

Para que esta, porém, seja util e promissora, é de mister que á sua execução presida o maximo cuidado e o maior escrupulo, afim de que se não disvirtue a finalidade do instituto, transmudando o magnanimo premio de regeneração, numa subalterna porteira insidiosamente arrombada pela gasua perigosa das analogias».

E' ainda necessario, para o bom exito do livramento condicional e os seus effeitos, que em seu auxilio venha uma acção policial ponderada e criteriosa, em relação aos sentenciados restituidos á liberdade.

Assim tenho recommendado aos meus auxiliares, funccionarios, agentes, soldados e guardas, não submettam os liberados a vexames, perseguições ou a medidas de vigilancia extraordinarias, as quaes só podem concorrer para alterar o curso de suas ideias, forçando-os não raro á delinquir do novo. Duma acção

contraria a essas recommendações, resultarão innumeras difficuldades ao liberado, recusa de trabalho, de convivio e de auxilios outros, que, por certo, só podem contribuir para o falseamento dos intuitos que teve o legislador ao estabelecer o livramento condicional.

Uma vez que está no interesse primordial da policia evitar a propagação do delicto, outra não pode ser a sua attitude para com os liberados condicionaes, senão constituirá verdadeiro entrave á boa execução da lei, cujos beneficos effeitos não lhe é licito desconhecer.

Conjugados assim os esforços do Conselho Penitenciario com os que dizem respeito á policia, estou certo vamos colher os melhores fructos, com a concessão do livramento condicional nos termos estabelecidos entre nós pela Lei de 1924, cooperando a policia dessa fórma com a justiça para a regeneração dos criminosos.

Aliás, a propria Lei de 1924, no seu art. 16, submette o liberado á vigilancia do Director do Estabelecimento Penal de onde sahio, excluindo em absoluto dessa vigilancia a Policia e seus agentes.

Para mais completo exito do Livramento Condicional, lembra o illustre professor Dr. Esmeraldino Bandeira, em ligeiros commentarios a citada Lei de 1924, a necessidade de se prover sobre a volta voluntaria do liberado ao estabelecimento penal, por falta de recursos para se manter fóra delle ou por motivo de molestia, independentemente da quebra das condições impostas á concessão.

Accrescenta elle que poderá aproveitar as medidas consignadas no regulamento do Decreto n.º 8.233, de 22 de Setembro de 1910, que instituio no Brazil, o Patronato dos liberados e egressos, bem como se restituir ao condemnado, em prisão o uso de seu nome, em lugar de um simples numero por que é designado.

A lei de *surcis*, de condemnação condicional ou de suspensão da condemnação, ainda não teve occasião de ser executada, entre nós.

Não me consta tenha sido suspensa a execução de pena imposta a qualquer criminoso primario, no Estado e nos termos autorizados pelo Decreto n.º 16588, de 6 de Setembro do anno passado.

Pelo livramento condicional o condemnado sahe da prisão em que se achava.

Pela condemnação condicional o condemnado deixa de entrar na prisão para iniciar o cumprimento da pena.

Da execução desta segunda hypothese é que não se verificou no Estado.

POLICIA DE CARREIRA

Instituida pela lei n.º 2.152, de 8 de Abril de 1922, a Policia de Carreira, como tem succedido em outros pontos do Paiz, vem trazendo para a administração policial os beneficos resultados esperados.

Removidos, pouco a pouco, como teem sido, certos obstaculos para a sua completa execução, só não estão preenchidas, de accôrdo com as disposições dessa lei, todas as delegacias de segunda classes, por motivos muito especiaes e circumstancias de occasião.

Occupadas muitas das delegacias por moços formados em direito, com provado criterio profissional, alguma competencia technica e remuneração profissional, vae-se removendo, paulatinamente, a singular anomalia com todos os inconvenientes de uma entidade inutil e muitas vezes nociva, dos antigos funccionarios dessa cathegoria investidos de attribuições que não sabiam exercer e deveres que não sabiam cumprir.

Muitos delles punham as funcções do seu cargo ao serviço de interesses inconfessaveis ou de exigencias partidarias, quando delles depende, geralmente, a sorte de todos os negocios concernentes á liberdade individual e ao interesse publico.

A lei de que nos occupamos tem sido fecunda em beneficios de toda ordem, obviando os inconvenientes da inexperiencia e dando em resultado uma mais intima solidariedade e mutua confiança entre os encarregados de zelar pela segurança publica.

Com ella se levantará mais e mais o nivel moral da instituição policial do Estado, a bem dos altos interesses que defende, effectivando as responsabilidades creadas pelo delicado exercicio da policia e garantindo ao mesmo tempo a estabilidade do cargo para o aperfeiçoamento technico de funccionarios profissionalmente capazes.

Do que fica exposto se pode bem aquilatar das reaes vantagens decorrentes da boa execução da lei em apreço.

Além dos tres delegados de 1.ª Classe, na Capital, estão preenchidas, nos termos da lei, as de 2.ª Classe, nas Comarcas de Ponta Grossa, Jaguariahyva, Jacarézinho, União da Victoria e Rio Negro.

Das de 3.ª Classe, sò estão occupadas as de Lapa e Thomazina. Esta ultima, já pelo augmento de sua população, já pela importancia agricola e commercial com que se vem apresentando, precisa ser elevada a cathegoria de Delegacia de 2.ª Classe, pois os seus serviços se teem desdobrado de modo apreciavel e a comarca abrange um grande numero de districtos policiaes, todos com muito movimento.

Está occupada, presentemente, por um bacharel muito operoso e dedicado ao exercicio da funcção, para o qual os vencimentos de duzentos mil réis mensaes são positivamente muito exiguos e de todo incompativeis com os serviços que está prestando.

CONCLUSÃO

Para terminar, Sr. Secretario, não direi que a Policia do Estado esteja numa altura muito elevada ou seja uma instituição modelar, mas, pela minha assáz prolongada permanencia no cargo que venho exercendo, posso affirmar com toda segurança ser a Policia do Paraná um orgão de defesa efficiente e de garantia de todos os direitos.

«A policia actual, como nos ensina Ives Guyot, deve se servir das descobertas da sciencia. Não é por sua brutalidade, é por sua superioridade intellectual que ella poderá garantir a segurança. Os tempos dos Vidocs e dos indicadores deve desapparecer. Os homens de policia devem trazer para as suas obras os processos do methodo e da investigação scientifica. Em lugar de uma policia nervosa, brutal, theatral, dramatica, armando o reclame, é preciso ter uma policia tranquilla, fazendo a sua obra em silencio, funccionando sem estrepido mas com a precisão e a continuidade da machina bem concluida, bem montada e composta de materiaes de primeira ordem.

Para esse ideal caminhamos á passos longos com os melhoramentos e reformas que vamos fazendo, acompanhando bem de perto o desenvolvimento que os serviços e trabalhos policiaes vão apresentando.

Dos meus auxiliares não direi senão, que me acostumei a ver sempre da parte delles, a maior somma de esforços e grande desprendimento nos dias de perigos que atravessamos e nas occasiões de grandes responsabilidades.

Graças a elles, posso bemdizer o passado, e encontrar conforto e animo resoluto para enfrentar as lutas vindouras em favor da ordem publica e do bem estar das populações do Estado.

Nos relatorios annexos estão consignados mais detalhadamente todos os trabalhos executados nos diversos ramos da administração policial, e aqui ficamos ao dispor de V. Ex.cia para quaesquer outros esclarecimentos de que venha a precisar.

Aproveitamos mais este ensejo para reiterar a V. Ex.cia, os nossos protestos de elevada estima e distincta consideração.

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Luiz de Albuquerque Maranhão,
Chefe de Policia.

DIRECTORIA DA REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLICIA

DIVISÃO POLICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

O Estado do Paraná é dividido, para o serviço policial, em Delegacias, Districtos e Quarteirões, que formam para o Chefe de Policia uma só circumscripção, conforme estabelece a Lei n.º 2.152, de 8 de Abril de 1922.

Cada Municipio constitue uma Delegacia, havendo, porém, excepção para o de Curityba, que comprehende tres circumscripções distinctas.

As Delegacias são divididas em Districtos, cujos limites correspondem aos dos respectivos Districtos judiciarios e que podem ser subdivididos conforme as conveniencias de ordem administrativa.

Os Quarteirões são comprehendidos por pequenos povoados, dentro dos respectivos Districtos.

PARTE I

DELEGACIAS DE POLICIA

Existem actualmente 55 Delegacias de Policia, correspondentes a 52 Municipios e a 3 circumscripções do Municipio da Capital, classificadas de accôrdo com a lei n.º 2.152, de 8 de Abril de 1922, pelo modo seguinte:

DELEGACIAS DE 1.ª CLASSE

1—*Curityba, 1.º Districto*—Séde em Curityba, comprehende o 1.º Districto da Capital e o de São Casemiro do Taboão.

2—*Curityba, 2.º Districto*—Séde em Curityba, comprehende o 2.º Districto da Capital e o de Santa Felicidade.

3—*Curityba, 3º Districto*—Séde em Curityba, comprehende o 3.º Districto da Capital e os de Nova Polonia e Portão.

DELEGACIAS DE 2.ª CLASSE

4—*Fóz do Iguassú*—Comprehende os Districtos de Fóz do Iguassú e Guayra.

5—*Guarapuava*—Comprehende os Districtos de Guarapuava, Campo Mourão, Candoy, Herval, Lagôa Secca, Laranjeiras, Marrecas, Palmeirinha, Pitanga, Pinhão e Reserva, Rio d'Areia e Hervalzinho.

6 *Jacarézinho*—Comprehende os Districtos de Jacarézinho e Carvalhopolis.

7—*Jaguariahyva*—Comprehende os Districtos de Jaguariahyva, Agua Branca, Cerrado, São José do Paranapanema e Sengés.

8—*Palmas*—Comprehende os Districtos de Palmas, Colonia Chopim, General Carneiro e Mangueirinha.

9—*Paranaguá*—Comprehende os Districtos de Paranaguà e Rio das Pedras.

10—*Ponta Grossa*—Comprehende os Districtos de Ponta Grossa e Itaiacóca.

11—*Rio Negro*—Comprehende os Districtos de Rio Negro, Antonio Olyntho, Campo do Tenente e Pihem.

12—*União da Victoria*—Comprehende os districtos de União da Victoria, Carazinho, Concordia e Cruz Machado.

DELEGACIAS DE 3.ª CLASSE

13—*Antonina*—Comprehende o Districto do mesmo nome, unico no Municipio.

14—*Campo Largo*—Comprehende os Districtos de Campo Largo, Tres Corregos, João Eugenio e São Luiz do Purunã.

15—*Castro*—Comprehende os Districtos de Castro, Socavão e Morros.

16—*Lapa*—Comprehende os Districtos de Lapa, Contenda e Pangarè

17—*Palmeira*—Comprehende os Districtos de Palmeira, Diamantina e Porto Amazonas.

18—*Ribeirão Claro*—Comprehende os Districtos de Ribeirão Claro e Ribeirão do Meio.

19—*Santo Antonio do Imbituva*—Com os Districtos de Santo Antonio do Imbituva e São Miguel e Pinho.

20—*São José da Boa Vista*—Com os Districtos de São José da Boa Vista, Salto do Itararé e Sant-Anna do Itararé.

21—*São José dos Pinhaes*—Com os Districtos de São José dos Pinhaes, Nova Transwall, Agudos, Ambrosios e Mandirituba.

22—*São Matheus*—Com os Districtos de São Matheus, Fluviopolis e Rio Azul.

23—*Serro Azul*—Com os Districtos de Serro Azul, São Domingos, Varzeão e Varzedo.

24—*Thomazina*—Com os Districtos de Thomazina, Brazopolis, Café, Pinhalão e Jaboty.

25—*Tibagy*—Com os Districtos de Tibagy, Imbahú, Monjolinhos, Amparo, Caetê, Queimadas, Campina Alta e Sertanopolis.

DELEGACIAS DE 4.ª CLASSE

26—*Araucaria*—Comprehende os Districtos de Araucaria e Guajuvyra.

27—*Carlopolis*—Tem um unico Districto, com a denominação e limites da Delegacia.

28—*Clevelandia*—Comprehende os Districtos de Clevelandia, Bom Retiro e Dionysio Cerqueira.

29—*Colombo*—Abrange os Districtos de Colombo, Pinhaes e Barra das Pimentas.

30—*Iraty*—Com os Districtos de Iraty, Barra Mansa, Bom Retiro, Itapará e Pirapó.

31—*Morretes*—Com o Districto do mesmo nome.

32—*Pirahy*—Com o Districto do mesmo nome.

33—*Prudentopolis*—Com os Districtos de Prudentopolis e Patos Velhos.

34—*São João do Triumpho*—Com os Districtos de São João do Triumpho e Rebouças.

35—*Ypiranga*—Com os Districtos de Ypiranga, Descalvado, Lustoza, Bom Jardim, Ivahy e São Roque.

DELEGACIAS DE 5.ª CLASSE

36—*Assunguy de Cima*—Comprehende os Districtos de Assunguy de Cima, Ribeirinha e São Sylvestre.

37—*Bocayuva*—Abrange os Districtos de Bocayuva, Bom Successo e Potunã.

38—*Cambará*—Com o Districto de mesmo nome.

39—*Campina Grande*—Comprehende os Districtos de Campina Grande, Quatro Barras e Capivary.

40—*Colonia Mineira*—Com o Districto do mesmo nome.

41—*Conchas*—Com o Districto do mesmo nome.

42—*Deodoro*—Com o Districto do mesmo nome.

43—*Entre Rios*—Comprehende os Districtos de Entre Rios e Vallinhos.

44—*Guarakessaba*—Com os Districtos de Guarakessaba, Ararapira e Superaguy.

45—*Guaratuba*—Com o Districto do mesmo nome.

46—*Marumby*—Com o Districto do mesmo nome.

47—*Palmyra*—Com o Districto do mesmo nome.

48—*Porto de Cima*—Com o Districto do mesmo nome.

49—*Reserva*—Com os Districtos de Reserva, Tres Bicos, Therezina e Candido de Abreu.

50—*Rio Branco*—Com os Districtos de Rio Branco, Brejal do Canellão e Corriolinho.

51—*Santo Antonio da Platina*—Comprehende os Districtos de Santo Antonio da Platina, Laranjinha e Barra Grande.

52—*São Jeronymo*—Com os Districtos de São Jeronymo, Jatahy e São Salvador.

53—*São Pedro de Mallet*—Com os Districtos de São Pedro de Mallet, Paulo Frontin e Rio Claro.

54—*Tamandaré*—Com os Districtos de Tamandaré e Nossa Senhora da Conceição.

55—*Teixeira Soares*—Com os Districtos de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro.

PARTE II

DISTRICTOS POLICIAES

DELEGACIA DE CURITYBA (1.º DISTRICTO)

1—*Curityba*—Creado com a respectiva freguezia, em 1654, ficou constituido o 1.º Districto da Capital, por disposição da lei n.º 2.152, de 8 de Abril de 1922.

2—*São Casemiro do Taboão*—Creado em 10 de Outubro de 1885, teve seus limites determinados por Acto de 17 de Dezembro de 1890, que são os do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE CURITYBA (2.º DISTRICTO)

3—*Curityba*—Creado em 1879, ficou constituido o 2.º Districto da Capital, por determinação da lei n.º 2152, de 8 de Abril de 1922.

4—*Santa Felicidade*—Já existente antes de 1916, foi confirmado pela lei n.º 1581, de 25 de Março desse anno, que ahi creou um Districto judiciario.

DELEGACIA DE CURITYBA (3.º DISTRICTO)

5—*Curityba*—Creado em 30 de Março de 1892, ficou constituido o 3.º Districto da Capital, por determinação da lei n.º 2152, de 8 de Abril de 1922.

6—*Nova Polonia*—Já existente em 1901, foi por Dec. n.º 242, de 28 Junho desse anno, dividido em dois, o de Campo Cumprido e o da Ferraria, reunidos novamente em 1920, em virtude do dispositivo da lei n.º 1980, de 5 de Abril; tem a séde no povoado Ferraria e os limites do respectivo Districto Judiciario.

7—*Portão*—Já existente em 1909, quando ahi creado um Districto judiciario.

DELEGACIA DE ANTONINA

8—*Antonina*—Creado com a respectiva freguezia, por portaria de 29 de Agosto de 1797, tem os limites do Municipio do mesmo nome.

DELEGACIA DE ARAUCARIA

9—*Araucaria*—Creado com a respectiva freguezia por lei n.º 21, de 28 de Fevereiro de 1855, com a denominação de Nossa Senhora dos Remedios do Iguassú, mudada para a actual por Dec. n.º 40, de 11 de Fevereiro de 1890.

10—*Guajuvyra*—Creado por Dec. n.º 188, de 13 de Março de 1917, no Districto judiciario de Araucaria, no Municipio do mesmo nome.

DELEGACIA DE ASSUNGUY DE CIMA

11—*Assunguy de Cima*—Creado a 1.º de Setembro de 1876.

12—*Ribeirinha*—Creado em 1890, por acto de 30 de Janeiro e supprimido por Dec. n.º 851, de 28 de Setembro de 1912; foi restabelecido por Dec. n.º 260, de 17 de Março de 1923, no Districto judiciario de Assunguy de Cima.

13—*São Sylvestre*—Creado em 1890, por acto de 22 de Agosto; tem toda a extensão do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE BOCAYUVA

14—*Bocayuva*—Creado com a respectiva freguezia no Arraial Queimado, por lei n.º 250, de 22 de Abril de 1870, teve a sua actual denominação por Dec. n.º 19, de 11 de Janeiro de 1890.

15—*Bom Successo*—Creado em 1878, por acto n.º 181, de 15 de Março, tem séde em Anta Gorda, por determinação constante do Dec. n.º 931, de 10 de Agosto de 1920, e os limites do respectivo Districto judiciario.

16—*Potunã*—Creado com o Districto judiciario do mesmo nome por lei n.º 2077, de 2 de Abril de 1921, tendo por séde o povoado São Pedro; pela lei n.º 2271, de 26 de Março de 1924, foi supprimido o Districto judiciario, fazendo hoje parte do Districto judiciario de Bocayuva.

DELEGACIA DE CAMBARÁ

17—*Cambará*—Comprehende todo o Municipio e foi creado, com o respectivo Districto judiciario, por lei n.º 1923, de 6 de Março de 1920.

DELEGACIA DE CAMPINA GRANDE

18—*Campina Grande*—Creado, com a respectiva freguezia, por lei n.º 360, de 18 de Abril de 1873.

19—*Quatro Barras*—Creado em 1892, por acto de 25 de Fevereiro e extincto em virtude da lei n.º 1980, de 5 de Abril de 1920; foi restabelecido por Dec. n.º 185, de 16 de Fevereiro de 1922, no Districto judiciario de Campina Grande.

20—*Capivary*—Creado em 1910, com a denominação de Praia Grande e extincto pela lei n.º 1980, de 5 de Abril de 1920; foi restabelecido por Dec. n.º 185, de 16 de Fevereiro de 1922, no Districto judiciario de Capivary e com esta denominação, tendo por séde o povoado Praia Grande.

DELEGACIA DE CAMPO LARGO

21—*Campo Largo*—Creado com a respectiva freguezia, por lei n.º 23, de 12 de Março de 1841.

22—*Tres Corregos*—Creado no Districto judiciario de Campo Largo, por acto de 30 de Março de 1891 e supprimido por Dec. n.º 839, de 1920; foi restabelecido por Dec. n.º 185, de 16 de Fevereiro de 1922.

23 — *João Eugenio*—Creado em 28 de Outubro de 1892, com a denominação de Balsa Nova, mudada para a actual por dispositivo da lei n.º 2347, de 18 de Março de 1925; tem os limites do respectivo Districto judiciario.

24 — *São Luiz do Purunã*—Creado antes da lei n.º 815, de 7 de Novembro de 1885, que ahi constituio uma freguezia; abrange todo o Districto judiciario do mesmo nome.

DELEGACIA DE CARLOPOLIS

25—*Carlopolis*—Creado por Dec. n.º 290, de 1º de Agosto de 1901, com a denominação de Jaboticabal, mudada para a actual por Dec. n.º 271, de 12 de Abril de 1919.

DELEGACIA DE CASTRO

26—*Castro*—Creado com o respectivo Municipio por provisão de 1779.

27—*Socavão*—Creado a 2 de Outubro de 1886, faz parte do Districto judiciario do mesmo nome.

28—*Morros*—Creado a 3 de Junho de 1883 e extincto de accôrdo com a lei n.º 1980 de 5 de Abril de 1920, foi restabelecido por Dec. n.º 216, de 8 de Março de 1924.

DELEGACIA DE CLEVELANDIA

29 — *Clevelandia*—Com a denominação de Palmas de Baixo e já existente em 1884, quando ahi creado o respectivo Districto judiciario, teve o nome de Bella Vista por lei n.º 28, de 26 de Junho de 1892, mudado para o actual por determinação da lei n.º 862, de 29 de Março de 1909.

30—*Bom Retiro*—Creado com o respectivo Districto judiciario por lei n. 1945, de 20 de Março de 1920, com territorio desmembrado do Districto de Clevelandia.

31—*Dionysio Cerqueira*—Creado em virtude da lei n.º 1980, de 5 de Abril de 1920, com séde em Santo Antonio do Barracão; com a suppressão, em virtude dessa lei, dos antigos Districtos de Barracão, creado em 1905, por Dec. n.º 366, de 10 de Outubro e de Capanema, por Dec. n.º 76, de 18 de Fevereiro de 1909, sendo por Dec. n.º 1072, de 2 de Outubro de 1925, modificadas as divisas do respectivo Districto, com a mesma séde.

DELEGACIA DE COLOMBO

32—*Colombo*—Já existente em 1889, quando ahi creado um Districto judiciario por lei n.º 945, de 27 de Setembro, com a denominação de Veados, mudada para a actual por Dec. n.º 11, de 8 de Janeiro de 1890.

33—*Pinhaes*—Creado por Dec. n.º 152, de 18 de Fevereiro de 1924, no Districto judiciario de Colombo.

34—*Barra das Pimentas*—Creado por Dec. 1221, de 14 de Novembro de 1925, no Districto judiciario de Colombo.

DELEGACIA DE COLONIA MINEIRA

35—*Colonia Mineira*—Creado por Dec. n.º 25, de 7 de Junho de 1899, comprehende todo o Municipio.

DELEGACIA DE CONCHAS

36 — *Conchas* —Creado em 4 de Julho de 1869, como segundo Districto de Pitanguy, recebendo a denominação actual por lei n.º 297, de 12 de Março de 1872.

DELEGACIA DE DEODORO

37 — *Deodoro*—Creado em 23 de Janeiro de 1884, com a denominação de Piraquara, mudada para a actual por Dec. n.º 17, de 10 de Janeiro de 1890.

DELEGACIA DE ENTRE RIOS

38—*Entre Rios*—Creado em 7 de Novembro de 1885, com a denominação de Bella Vista, mudada para a actual por Dec. n. 117, de 4 de Outubro de 1890.

39 — *Vallinhos*—Creado com o respectivo Districto judiciario por lei n. 2033, de 21 de Março de 1921.

DELEGACIA DE FÓZ DO IGUASSÚ

40—*Fóz do Iguassú* - Com parte dos Districtos de Laranjeiras e Juquiá, foi creado esse novo Districto por Dec. N.º 412, de 12 de Novembro de 1906, com a denominação de Alto Paraná, mudada para a actual quando ahi creado um districto judiciario, por lei n. 971, de 9 de Abril de 1915.

41—*Guayra*—Creado por Dec. n. 180, de 18 de Março de 1915, tem os limites do Districto judiciario do mesmo nome.

DELEGACIA DE GUARAKESSABA

42—*Guarakessaba*—Creado em 1654, como segundo Districto de Paranaguá.

43—*Ararapira*—Creado com o respectivo Districto judiciario, por Dec. n. 931, de 10 de Agosto de 1920.

44—*Superaguy*—Creado em 16 de Novembro de 1885, extincto de accôrdo com a lei n. 1980, de 5 de Abril de 1920, sendo restabelecido pela lei n. 2056, de 31 de Março de 1921.

DELEGACIA DE GUARAPUAVA

45—*Guarapuava*—Creado com a respectiva freguezia por alvará de 11 de Novembro de 1818.

46—*Campo Mourão*—Creado por Dec. n. 81, de 3 de Fevereiro de 1916, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

47 — *Candoy*. Creado em 1898, por acto n. 85, de 25 de Abril; tem os limites do respectivo Districto judiciario.

48—*Herval*—Creado com o respectivo districto judiciario, por lei n. 2038, de 26 de Março de 1921.

49—*Lagoa Secca.*—Creado em 24 de Julho de 1871, com a denominação de Campo Real, mudada para a actual por lei n. 2226, de 9 de Abril de 1923, que isso determinou ao restabelecer o antigo Districto judiciario.

50—*Laranjeiras.*—Creado em 1898, por acto n. 85, de 25 de Abril, tem os limites do Districto judiciario de igual nome e a sua séde na Colonia Mallet.

51—*Marrecas.*—Creado por Dec. n. 97, de 15 de Março de 1906 e supprimido em obediencia a lei n. 1980, de 5 de Abril de 1920, foi restabelecido por Dec. n. 481, de 15 de Maio de 1922; tem os limites do respectivo Districto judiciario.

52—*Palmeirinha.*—Creado por Dec. n. 7, de 7 de Janeiro de 1915, faz parte do Districto judiciario de igual denominação.

53—*Pitanga.*—Creado por Dec. n. 183, de 10 de Março de 1916, foi supprimido de accôrdo com a lei n. 1980, de 5 de Abril de 1920, sendo, porém, restabelecido por Dec. n. 418, de 26 de Abril de 1922, por divisão do Districto de Palmeirinha.

54—*Pinhão e Reserva.*—Creado em 24 de Julho de 1871, tem a séde em Villa Nova, e os limites do respectivo Districto judiciario.

55—*Rio d'Areia.*—Creado com a denominação de Guarapuavinha, por Dec. n. 633, de 31 de Agosto de 1915, passou a ter a denominação actual por determinação da lei n. 2226, de 9 de Abril de 1922, que ahi restabeleceu o districto judiciario.

56—*Hervalzinho.*—Creado por Dec. de 8 de Maio de 1925, no Districto judiciario do Herval.

DELEGACIA DE GUARATUBA

57 — *Guaratuba*—Creado com a denominação de Pelourinho, em 30 de Abril de 1771.

DELEGACIA DE IRATY

58—*Iraty.*—Creado em 1899, por acto n. 152, de 5 de Julho, com a denominação de S. João do Iratym, mudada para a actual por dispositivo da lei n. 716, de 2 de Abril de 1907.

59—*Barra Mansa.*—Creado por Dec. n. 562, de 1º de Dezembro de 1909, com séde na Colonia Gonçalves Junior, hoje denominada Colonia Iraty; tem os limites do respectivo Districto judiciario.

60—*Bom Retiro.*—Creado em 1891, por acto de 28 de Novembro, está comprehendido no Districto judiciario do mesmo nome

61—*Pirapó.*—Creado com o respectivo Districto judiciario, por lei n. 1973, de 3 de Abril de 1920, faz hoje parte do Districto judiciario de Bom Retiro, tendo por séde o povoado Pirapó de Cima.

62.—*Itapará.*—Creado por Dec. n. 636, de 24 de Julho de 1919, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE JACARÉZINHO

63—*Jacarézinho.*—Creado em 1890, por acto de 4 de Julho; a sua denominação foi mudada em 1900 para Nova Alcantara; foi restabelecida por lei n. 471, de 3 de Abril de 1902.

64—*Carvalhopolis.*—Creado por Dec. n. 46, de 13 de Janeiro de 1923, no Districto de Jacarézinho.

DELEGACIA DE JAGUARIAHYVA

65—*Jaguariahyva.*—Creado com a respectiva freguezia, por lei de 6 de Setembro de 1845.

66—*Agua Branca.*—Creado por Dec. n. 451, de 27 de Maio de 1916, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

67—*Cerrado.*—Creado no respectivo Districto judiciario, estabelecido por lei municipal n. 7, de 8 de Outubro de 1908.

68—*São José do Paranapanema.*—Creado por Dec. n. 69, de 2 de Fevereiro de 1916; tem os limites do Districto judiciario do mesmo nome.

69—*Sengés.*—Creado por Dec. n.º 803, de 10 de Dezembro de 1915, tem os limites do Districto judiciario do mesmo nome.

DELEGACIA DA LAPA

70—*Lapa.*—Creado com a respectiva freguezia, em 13 de Junho de 1769.

71—*Contenda.*—Creado por Dec. n.º 490, de 12de Junho de 1916; tem os limites do Districto judiciario de igual denominação.

72—*Pangaré.*—Creado por Dec. n.º 243, de 2 de Julho de 1902, com a denominação de Areia Branca, mudada para a actual por lei municipal de 1910, que ahi creou um Districto judiciario; a séde continúa no povoado Areia Branca.

DELEGACIA DE MARUMBY

73—*Marumby.*—Creado por Dec. n.º 461, de 27 de Novembro de 1907, com a denominação de Cachoeira, mudada para a de Roxo Roiz por dec. n.º 598, de 28 de Junho de 1912; o nome actual foi dado por lei n.º 1983 de 5 de Abril de 1920.

DELEGACIA DE MORRETES

74—*Morretes.*—Creado com a respectiva freguezia por alvará de 29 de Abril de 1812.

DELEGACIA DE PALMAS

75—*Palmas.*—Creado com a respectiva freguezia, por lei n. 22, de 28 de Fevereiro de 1855.

76—*Colonia Chopim.*—Creado por Dec. n.º 216, de 30 de Abril de 1909; tem a séde em Chopim, e os limites do respectivo Districto judiciario.

77—*General Carneiro.*—Creado por Dec. n.º 281, de 13 de Agosto de 1901, tem a séde no povoado Jangada, conforme lei n.º 2031, de 12 de Março de 1921, e os limites do respectivo Districto judiciario.

78—*Mangueirinha.*—Creado em 24 de Janeiro de 1887, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DA PALMEIRA

79 *Palmeira.*—Creado com a respectiva freguezia por alvará de 1816.

80—*Diamantina.*—Já existente em 1900, quando o acto n.º 38, de 8 de Fevereiro, determinou para a sua séde o lugar Bemfica, de onde foi transferida para o povoado Diamantina, por lei n.º 2052, de 29 de Março de 1921; tem os limites do respectivo Districto judiciario.

81—*Porto Amazonas.*—Creado a 26 de Junho de 1894, foi a séde transferida para Restinga Secca, por Dec. n.º 249, de 29 de Junho de 1907; com a creação do respectivo Districto judiciario, por lei n. 1483, de 12 de Março de 1915, voltou a séde para o povoado Porto Amazonas.

DELEGACIA DE PALMYRA

82 — *Palmyra.*—Creado em 1892, por acto n. 8, de 4 de Janeiro, com a denominação de Cochilhão, mudada para a de Colonia Palmyra, por acto de 23 de Janeiro desse mesmo anno; o nome actual foi determinado por lei n. 874, de 10 de Abril de 1909.

DELEGACIA DE PARANAGUA'

83 — *Paranaguá.*—Creado com a inauguração do Pelourinho, a 6 de Janeiro de 1646.

84—*Rio das Pedras.*—Creado com o respectivo Districto judiciario, por lei n.º 1519, de 27 de Março de 1915, teve a sua séde designada em Alexandra, por lei n.º 2021, de 21 de Março de 1921.

DELEGACIA DE PIRAHY

85—*Pirahy.*—Creado com a respectiva freguezia, por lei n.º 329, de 12 de Abril de 1872.

DELEGACIA DE PONTA GROSSA

86—*Ponta Grossa.*—Creado com a respectiva freguezia, em 15 de Setembro de 1853.

87—*Itaiacóca.*—Creado em 12 de Novembro de 1885, tem os limites do respectivo Districto judiciario, sendo por lei n.º 2344, de 14 de Março de 1925, transferida a séde para o lugar Cerrado.

DELEGACIA DE PORTO DE CIMA

88—*Porto de Cima.*—Creado com a respectiva freguezia, por lei n.º 32, de 7 de Abril de 1855.

DELEGACIA DE PRUDENTOPOLIS

89—*Prudentopolis.*—Creado antes de 1892, com a denominação de São João do Capanema, mudada para a actual por lei n.º 615, de 5 de Março de 1906.

90—*Patos Velhos.*—Creado porDec. n.º 411, de 14 de Abril de 1923, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE RESERVA

91 — *Reserva.*—Creado por Dec. n.º 172, de 12 de Março de 1908.

92—*Tres Bicos.*—Creado no Districto judiciario de Reserva, por Dec. n.º 1.190, de 29 de Dezembro de 1922.

93—*Therezina.*—Creado em 31 de Maio de 1860, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

94—*Candido de Abreu.*—Creado por Dec. 1173, de 29 de Outubro de 1925.

DELEGACIA DE RIBEIRÃO CLARO

95—*Ribeirão Claro.*—Creado por Dec. n.º 277, de 16 de Julho de 1906.

96—*Ribeirão do Meio.*—Creado por Dec. n.º 189, de 17 de Março de 1908 e extincto em virtude da lei n.º 1980, de 5 de Abril de 1920, foi restabelecido por Dec. n.º 720, de 20 de Julho de 1922.

DELEGACIA DE RIO BRANCO

97—*Rio Branco.*—Districto de Votuverava desde antes de 1855; a lei n.º 733, de 21 de Fevereiro de 1908, transferio a sua séde para o povoado Rocinha, pela mesma lei denominado Rio Branco, nome tambem determinado para os respectivos Districtos policial e judiciario.

98—*Brejal do Canellão.*—Jà existente em 1912, foi nesse anno supprimido por Dec. n.º 225, de 25 de Março e restabelecido em 1916, por Dec. n.º 113, de 15 de Fevereiro; supprimido em virtude da lei n.º 1980, de 5 de Abril de 1920, foi restabelecido por Dec. n.º 338, de 8 de Abril de 1922, em parte do Districto judiciario do Rio Branco.

99—*Corriolinho.*—Creado por Dec. n.º 303, de 24 de Agosto de 1901, e supprimido em virtude da lei n.º 1980, de 5 de Abril de 1920; foi restabelecido, no Districto judiciario de Rio Branco, por Dec. n.º 338, de 8 de Abril de 1922.

DELEGACIA DE RIO NEGRO

100—*Rio Negro.*—Creado com a respectiva freguezia por lei n.º 77, de 28 de Fevereiro de 1838.

101—*Antonio Olyntho.*—Creado por Dec. n.º 248, de 4 de Julho de 1902 e mais tarde extincto, foi restabelecido por Dec. n.º 642, de 18 de Setembro de 1917, sendo seus limites os do respectivo Districto judiciario.

102—*Campo do Tenente.*—Creado por Dec. n.º 26, de 11 de Novembro de 1899, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

103—*Pihem.*—Creado a 28 de Fevereiro de 1890, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE SANTO ANTONIO DO IMBITUVA

104—*Santo Antonio do Imbituva.*—Creado em 31 de Maio de 1875, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

105—*São Miguel e Pinho.*—Creado por Dec. n. 162, de 6 de Março de 1913, com a denominação de Pinho, mudada para a actual por lei n. 1709, de 30 de Março de 1917, que ahi creou um Districto judiciario com séde em São Miguel.

DELEGACIA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

106—*Santo Antonio da Platina.*—Creado em 1901, com a installação do respectivo Districto judiciario, creado por lei municipal n. 1, de 5 de Janeiro desse anno.

107—*Laranjinha.*—Creado por Dec. n. 536, de 9 de Maio de 1924, no Districto judiciario de Santo Antonio da Platina.

108— *Barra Grande.*—Creado por Dec. n. 277, de 4 de Abril de 1916, tem os limites do respectivo Districto judiciario e séde em Affonso Camargo, conforme dispositivo da lei n. 2273, de 26 de Março de 1924.

DELEGACIA DE SÃO JERONYMO

109—*São Jeronymo.*—Creado a 17 de Agosto de 1879, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

110—*Jatahy.*—Creado a 17 de Dezembro de 1855, faz parte do Districto judiciario do mesmo nome.

111—*São Salvador.*—Creado por Dec. n. 722, de 20 de Junho de 1924, no Districto judiciario de Jatahy.

DELEGACIA DE SÃO JOÃO DO TRIUMPHO

112—*São João do Triumpho.*—Creado em 14 de Junho de 1871, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

113—*Rebouças.*—Creado por Dec. n. 343, de 9 de Maio de 1917, com a denominação de Antonio Rebouças, mudada para a actual em virtude de disposição da lei n. 2208, de 28 de Março de 1923; tem os limites do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE S. JOSÈ DA BOA VISTA

114—*São José da Bôa Vista.*—Creado com a respectiva freguezia, por lei n. 245, de 20 de Abril de 1870, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

115—*Salto do Itararé.*—Creado com os limites do respectivo Districto judiciario, por Dec. n. 33, de 21 de Janeiro de 1901.

116—*Sant'Anna do Itararé.*—Creado a 2 de Abril de 1884, tem os limites do respectivo Districto judiciario e séde em Barbozas.

DELEGACIA DE SÃO JOSE' DOS PINHAES

117—*São José dos Pinhaes.*—Creado com a respectiva freguezia, em 1762, faz parte do Districto judiciario do mesmo nome.

118—*Novo Transwall.*—Creado por Decreto de 20 de Setembro de 1924.

119—*Agudos.*—Creado por Decreto n.º 239, de 28 de Junho de 1902, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

120—*Ambrosios.*—Creado em 11 de Junho de 1869, tem os limites do respectivo Districto judiciario e séde em Tijucas.

121—*Manderituba.*—Creado por Decreto n.º 243, de 17 de Maio de 1909, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE SÃO MATHEUS

122—*São Matheus.*—Creado por Dec. n. 129, de 26 de Novembro de 1890, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

123—*Fluviopolis.*—Creado por Dec. n. 127, de 5 de Abril de 1911, com a denominação de Barra Feia; a denominação actual foi estabelecida por Lei Municipal n. 78, de 22 de Julho de 1919, faz parte do respectivo Districto judiciario.

124—*Rio Azul.*—Creado em 18 de Julho de 1893 e extincto em virtude da lei n. 1980, de 5 de Abril de 1920, foi restabelecido no Districto judiciario de Barra Feia, por Dec. n. 217, de 7 de Março de 1924.

DELEGACIA DE S. PEDRO DE MALLET

125—*São Pedro de Mallet.*—Creado em 1908, com a denominação de Marechal Mallet, teve suas divisas determinadas por Dec. n. 678, de 17 de Dezembro desse anno; a denominação actual foi estabelecida pela lei nº 1189, de 15 de Abril de 1912.

126—*Paulo Frontin.*—Creado antes de 1916 e extincto em virtude da lei n. 1980, de 5 de Abril de 1920, foi restabelecido com a creação do respectivo Districto judiciario, por lei n. 2040, de 26 de Março de 1921.

127—*Rio Claro.*—Creado em 3 de Dezembro de 1892, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE SERRO AZUL

128—*Serro Azul.*—Creado com a respectiva freguezia, por lei n. 307, de 2 de Abril de 1872; tem os limites do Districto judiciario do mesmo nome.

129—*São Domingos.*—Creado com o respectivo Districto judiciario por Dec. n. 931, de 10 de Agosto de 1920, tendo por séde o povoado Salto.

130—*Varzeão.*—Creado por Dec. n. 84, de 18 de Fevereiro de 1902, faz parte do Districto judiciario do mesmo nome, com séde em Villa Branca, por determinação da lei n. 1598, de 31 de Março de 1916.

131—*Varzedo.*—Creado em 1892, por acto de 30 de Janeiro e supprimido por Dec. n. 180, de 2 de Maio de 1911; foi restabelecido por Dec. n. 260, de 17 de Março de 1923, no Districto judiciario de Varzeão.

DELEGACIA DE TAMANDARÉ

132 —*Tamandaré*—Creado em 9 de Junho de 1875, com a denominação da Pacotuba, teve a séde no lugar Cercado, por determinação da lei n. 942, de 6 de Setembro de 1888; a denominação actual foi dada por Dec. n. 15, de 9 de Janeiro de 1890.

133 —*Nossa Senhora da Conceição* —Creado por Dec. nº. 182, de 15 Março de 1912, com a denominação de Campo Magro, mudada para a actual por lei de 4 de Abril de 1924, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE TEIXEIRA SOARES

134—*Teixeira Soares*—Creado por Dec. nº. 60, de 8 de Fevereiro de 1909, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

135—*Fernandes Pinheiro* —Creado em 1899, por acto n.º 151, de 5 de Junho, com a denominação de Imbituvinha, mudada para a actual quando, por lei nº. 1696, de 26 de Março de 1917, passou a pertencer ao Municipio de Teixeira Soares; tem os limites do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE THOMAZINA

136—*Thomazina*—Creado em 1880, por Acto de 1º. de Setembro, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

137—*Brazopolis*—Com séde em Wenceslau Braz e com esta denominação foi creado por Dec, nº. 415, de 23 de Maio de 1918, a denominação actual, que é a do respectivo Districto judiciario, foi dada por lei nº. 1980, de 6 de Abril de 1920.

138—*Café*—Creado por Dec. nº. 215, de 30 de Abril de 1909, faz parte do Districto judiciario do mesmo nome.

139—*Pinhalão*—Creado por Dec. de 2 de Março de 1925, faz parte do Districto judiciario de Café.

140—*Jaboty*—Creado por Dec. n.º 561, de 1º. de Dezembro de 1909, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE TIBAGY

141—*Tibagy*—Creado com a respectiva freguezia por lei nº.23, de 16 de Março de 1846.

142—*Amparo*—Creado por Dec. nº. 264, de 14 de Abril de 1908, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

143—*Imbahú*—Creado por Dec. nº. 254, de 14 de Março 1924, no Districto judiciario de Tibagy.

144—*Monjolinho*—Creado por Lei nº. 5, de 12 de Maio de 1892, e supprimido em virtude da Lei nº. 1980, de 5 de Abril de 1920; foi restabalecido por Dec, nº. 1185, de 28 de Dezembro de 1922, no Districto judiciario de Tibagy.

145—*Caetê*—Creado por Dec. nº. 985, de 18 de Dezembro de 1912, tem os limites do respectivo Districto judiciario.

146—*Queimadas*—Creado por Dec. nº. 1081, de 22 de Novembro de 1919, pertence ao Districto judiciario do mesmo nome.

147—*Campina Alta*—Creado por Dec. nº. 115, de 25 Janeiro de 1922, no Districto judiciario de Queimadas.

148—*Sertanopilis*—Creado por Dec. nº. 304, de 17 de Março de 1925, no Districto judiciario de Queimadas.

DELEGACIA DE UNIÃO DA VICTORIA

149—*União da Victoria*—Creado com a respectiva freguezia por lei nº. 615, de 22 de Abril de 1880; tem os limites do respectivo Districto judiciario.

150—*Carazinho*—Creado por Dec. nº. 384, de 26 de Junho de 1917, no Districto judiciario do mesmo nome; a sua séde em Estacios foi determinada por lei nº. 2040, de 26 de Março de 1921.

151—*Concordia*—Creado com respectivo Districto judiciario por lei nº. 2040, de 26 de Março de 1921.

152—*Cruz Machado*—Creado por Dec. nº. 434, de 3 de Julho de 1908, com a denominação de Potinga, mudada para a actual por Dec. nº. 127, de 7 de Fevereiro de 1918; tem os limites do respectivo Districto judiciario.

DELEGACIA DE YPIRANGA

153—*Ypiranga*—Creado em 1890, por Acto de 7 de Abril, faz parte do Districto judiciario de Ypiranga, por Dec. nº. 443, de 18 de Abril de 1921.

156—*Bom Jardim*—Creado por Dec. nº. 305, de 31 de Julho de 1905, faz parte do Districto judiciario do mesmo nome.

157—*Ivahy*—Creado por Dec. nº. 418, de 31 de Maio de 1919 e supprimido em virtude da lei nº. 1980, de 5 de Abril de 1920; foi restabelecido, no Districto judiciario de Bom Jardim, por Dec. nº. 875, de 28 de Agosto de 1922.

158—*São Roque*—Creado no Districto judiciario de Bom Jardim, por Dec. nº. 440, de 18 de Abril de 1921.

PARTE III

QUARTEIRÕES POLICIAES

MUNICIPIO DE CURITYBA

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
1	Curityba .	1	1.º Districto	1	Ahú
				2	Barro Alto
				3	Bacachery
				4	Colonia Argelina
				5	Cabral
				6	Cajurú
				7	Capanema
				8	Guabirotuba
				9	Graciosa
				10	Gloria e Juvêvê
				11	Matadouro Velho
				12	Prado

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				13	Uberaba
				14	Villa Lustosa
				15	" Ismenia
				16	" Paraná
				17	" Poplade
				18	" Murray
				19	Barreirinha
				20	Colonia Santa Candida
		2	S. C. do Taboão	21	" Abranches
				22	Pilarzinho
				23	São Lourenço
				24	Taboão
				25	Caixa d'Agua
				26	Campo da Gallicia
				27	Campina dos Siqueiras
				28	Junquy
2	**Curityba .**	3	**2.º Districto**	29	Mercês
				30	São Nicoláu
				31	Timbutuva
				32	Villa Dr. Antonio Candido
				33	" Aurea
				34	Butiatuvinha
				35	Orleans
		4	S. Felicidade	36	Santo Ignacio
				37	Santa Felicidade
				38	São Braz
				39	Agua Verde
				40	Amuréros
				41	Bareguy
				42	Boqueirão
				43	Batél
				44	Bôa Vista
				45	Cachimba
3	**Curityba .**	5	**3.º Districto**	46	Cercado
				47	Cruzeiro
				48	Colonia D. Augusto
				49	Guayra
				50	Prença
				51	Paraguay
				52	São João
				53	Seminario
				54	Villa Isabel
				55	Xaxim
				56	Gauchinho
		6	Portão	57	Tatuquará
				58	Umbará
				59	Colonia Riviere
				60	" D. Pedro
		7	N. Polonia	61	Ferraria

MUNICIPIO DE ANTONINA

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				62	Camarão
				63	Cédro
				64	Catumby
				65	Curitybaiba
				66	Cacatú
				67	Cachoeira de Baixo
				68	" " Cima
				69	Cupiuva
				70	Cupiuvinha
				71	Estrada da Graciosa
				72	Faisqueira de Cima
4	Antonina .	8	Antonina .	73	" " Baixo
				74	Tranqueira
				75	Figueira de Braço
				76	Graciosa
				77	Itapema de Baixo
				78	" " Cima
				79	Limoeiro
				80	Lagôa
				81	Mergulhão
				82	Quatinguá
				83	Retiro
				84	Rio do Meio
				85	Rio Pequeno
				86	São João
				87	São João Feliz
				88	Sambaquy
				89	Turvo

MUNICIPIO DE ARAUCARIA

				90	Araucaria (Estação)
				91	Bareguy e Thomaz Coelho
				92	Boqueirão
				93	Botiátuba
				94	Campestre do Mattoso
				95	Cahy
				96	Colonia Christina
				97	Campo Redondo
				98	Campina das Pedras
5	Araucaria	9	Araucaria	99	Costeira
				100	Lagôa Grande
				101	Matto Branco
				102	Passa-Passa
				103	Palmital

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	QUARTEIRÕES
		10	Guajuvira	104	Roça Nova
				105	Roça Velha
				106	São Miguel
				107	Capinzal
				108	Fundo do Campo
				109	Guajuvira (Estação)
				110	Guajuvira de Cima
				111	Lagôa Suja
				112	Pocinho
				113	Rio Abaixo
				114	Rio Verde Abaixo

MUNICIPIO DE ASSUNGUY DE CIMA

6	Assung. de Cima	11	Assung. de Cima	115	Agua Vermelha
				116	Bollo Grande
				117	Baninha
				118	Dois Irmãos
				119	Esperança
				120	Fazenda
				121	Incantillado
				122	Jacarézinho
				123	Jacaré
				124	Monjollos
				125	Paina
				126	Ribeirão
				127	Ribeirinha Luizes
				128	Ribeirinha Além Ribeirinha
				129	Ribeirinha Saraiva
				130	São Sebastião
				131	Saltinho
				132	Táquarál
		12	Ribeirinha	133	Villa
				134	Vargedo
				135	Banhado Saltinho
				136	Campo
				137	Grammas
				138	Hervalzinho
				139	Herval dos Limas
				140	Lageado dos Lemes
				141	Lageado
				142	Militão
				143	Olho d'Agua
				144	Pinhalzinho
				145	Palmitos
				146	São Pedro
				147	Vargea Grande

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	QUARTEIRÕES
		13	São Silvestre	148	Barrinha
				149	Conceição
				150	Palmital
				151	Pedra Branca
				152	Pavão
				153	São Sebastião

MUNICIPIO DE BOCAYUVA

7	Bocayuva	14	Bocayuva	154	Antinha
				155	Barra do Capivary
				156	Cabeça d'Anta
				157	Campo Novo
				158	Campina Tavares
				159	Cachoeirinha
				160	Lapinha
				161	Pederneiras
				162	Pinheiros
				163	Queimadinhas
				164	Salto
				165	Serro Lindo
				166	Anta Gorda
				167	Bom Successo
				168	Cachoeira Feia
				169	João Surá
				170	Mattão
		15	B. Successo	171	Ouro Fino
				172	Pedra Preta
				173	Panninhos
				174	Pedras
				175	Páu Vermelho
				176	Rio Pardo
				177	São Miguel
				178	São João
				179	Tatupira
				180	Varginhas
				181	Patinhos
				182	Patinho de Cima
				183	" " Baixo
				184	Serra das Flores
		16	Potunã	185	S. João
				186	São Pedro
				187	Uberaba

MUNICIPIO DE CAMBARÁ

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	QUARTEIRÕES
8	Cambará	17	Cambará	188	Cambará
				189	Brejão
				190	Coqueiral
				191	Cinzas
				192	Tres Ilhas

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

9	Campina Grande	18	Campina Grande	193	Cerne de Cima
				194	„ „ Baixo
				195	Mandaçaia
				196	Papanduva
				197	Rio Grande
				198	Rio do Meio
				199	Ranchão
				200	Taquary
				201	Villa
				202	Araçatuba
				203	Bom Retiro
				204	Cotovello
				205	Estiva
				206	Florestal
		19	Quatro Barras	207	Marrecas
				208	Palmeirinha
				209	Queimados
				210	Quatro Barras 1º
		20	Capivary	211	Quatro Barras 2º
				212	Barro Branco
				213	Capivary Grande
				214	Pinhal
				215	Praia Grande
				216	Ribeirão Grande
				217	Ribeirão Vermelho
				218	Saltinho

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

				219	Bom Jesus
				220	Batiátuva
				221	Campo do Meio
				222	Cattu
				223	Caratuva

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	QUARTEIRÕES
10	Campo Largo	21	Campo Largo	224	Campo Largo
				225	Campinas
				226	Cérne
				227	Don Rodrigo
				228	Guabirotuba
				229	Itaquy
				230	Javacahem
				231	Lagôa
				232	" Suja
				233	Norte desta Cidade
				234	Nova Serrinha
				235	Nossa Senhora do Pilar
				236	Passo
				237	Rio Verde Acima
				238	Santa Christina
				239	Sul desta Cidade
				240	Tanque
				241	Timbutuva
				242	Grammados
				243	Lavras
		22	Tres Corregos	244	Lageado
				245	Ribeirão Grande
				246	Taquara
				247	Tres Corregos
				248	Villinha
		23	Balsa Nova (João Eugenio)	249	Mineiros
				250	Rodeio
				251	Rio Verde Abaixo
				252	Ilha do Meio
				253	Itambê
		24	São Luiz do Puruña	254	Prata
				255	Rio Bonito
				256	Santa Cruz
				257	São Luiz do Purunã
				258	Tamanduá

MUNICIPIO DE CARLOPOLIS

11	Carlopolis	25	Carlopolis	259	Agua Suja
				260	Barra do Jacintho
				261	Communs
				262	Espirito Santo
				263	Emilianas
				264	Figueira
				265	Fazenda D. Ritta
				266	Florentinas
				267	Fogaça

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	Quarteirões
				268	Jacútinga
				269	José Xisto
				270	Manoel Silva
				271	Mattão
				272	Pereiras
				273	Ribeirão Novo
				274	Santa Hercilia
				275	Simão Leite
				276	Theodoros
	MUNICIPIO DE CASTRO				
				277	Alves e Lageados
				278	Agostinhos
				279	Bairro das Pedras
				280	Campina das Pedras
				281	Guararema
		26	Castro	282	Limpo Grande
				283	Lageado
				284	Rio Abaixo
				285	Tronco
				286	Cercado
12	Castro			287	Casa Nova
				288	Porteiras
		27	Socavão	289	Pinheiro Secco
				290	Santa Quiteria
				291	São Lourenço
				292	Socavão
				293	Areias de Cima
				294	" " Baixo
				295	Aterradinho
				296	Boa Vistinha
		28	Morros	297	Butiá
				298	Campo do Meio
				299	Conceição
				300	Catanduva de Dentro
				301	Capoeiras
				302	Estiva
				303	Fabrica de Cal
				304	Herval do Xaxim
				305	Lagos
				306	Morros
				307	Matto Limpo
				308	Rio Bonito
				309	Santa Ritta

MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	Quarteirões
13	Clevelandia	29	Clevelandia	310	Invernada
				311	Passa-Tres
				312	Passo-Preto
				313	São Francisco de Assis
				314	« Joaquim dos Grammados
				315	" Antonio do Pato Branco
				316	Villa 1.º Quarteirão
				317	" 2.º "
				318	Veados
				319	1.ª Secção
				320	2.ª "
				321	3.ª "
				322	4.ª "
		30	Bom Retiro	323	5.ª "
				324	6.ª "
				325	7.ª "
				326	8.ª "
				327	9.ª "
		31	Dionysio Cerqueira	328	Esperança
				329	Mulata
				330	Marmelleiros
				331	Sant'Anna

MUNICIPIO DE COLOMBO

14	Colombo	32	Colombo	332	Atuba
				333	Bacaytava e Capivary
				334	Colonia Antonio Prado
				335	" Presidente Farias
				336	Passo Negro
				337	Palmital 1.º Quarteirão
				338	" 2.º "
				339	Roça Grande
				340	Veados
				341	Canôas
		33	Pinhaes	342	Guabirotuba
				343	Pinhaes
				344	Varginha
		34	Barra das Pimentas	345	1.ª Secção
				346	2.ª "
				347	3.ª "

MUNICIPIO DE COLONIA MINEIRA

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	Quarteirões
15	Col. Mineira	35	Col. Mineira	348	Agua da Barra Grande
				349	" do Veado
				350	" das Palmeiras
				351	" de Cima
				352	" Frias
				353	" do Poço e Pedreira
				354	Bôa Vista
				355	Barreirinha
				356	Chapada e Jacutinga
				357	Colonia Mineira
				358	Grammado
				359	Guabiroba
				360	Helena (Bairro)
				361	Matto Preto
				362	Santa Cruz
				363	Salto dos Lucianos

MUNICIPIO DE CONCHAS

16	Conchas	36	Conchas	364	Bocaina
				365	Bôa Vista
				366	Betomirim
				367	Conchas Velha
				368	Lageado
				369	Olho d'Agua
				370	Pedras
				371	Pinheirinho
				372	Restinga
				373	São José
				374	Taquarussú
				375	Trindade

MUNICIPIO DE DEODORO

17	Deodoro	37	Deodoro	376	Campininha
				377	Forçado
				378	Laranjeira
				379	Melancia
				380	Nova Tyrol
				381	Palmeira
				382	Roça Nova

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
18	Entre Rios	38	Entre Rios	383	Bacaytava
				384	Barreiras
				385	Caminho Grande
				386	Faxinal Grande
				387	" das Pedras
				388	Faxinalzinho
				389	Guaraúna
				390	Invernadinha
				391	Jaboticabal
				392	Ribeirão de Cima
				393	" Bonito
				394	Serro
				395	Taboão
				396	Villa de Entre Rios
				397	Guabiroba
				398	Limeira
		39	Vallinhos	399	Rio d'Areia
				400	São Jeronymo
				401	Tigre
				402	Vallinhos

MUNICIPIO DE FÓZ DO IGUASSÚ

19	Fóz do Iguassú	40	Fóz do Iguassú	403	Apepú
				404	Bella Vista
				405	Carimã
				406	Dois Irmãos
				407	Floriano
				408	Ozuna
				409	Ocohy
				410	Pinheirinho
				411	Passo Cuê
				412	Patrimonio Municipal
				413	Rio da Paz
				414	São João
				415	Sól de Maio
				416	Santa Helena
				417	Arroio Guassú
		41	Guayra	418	Porto Mendes
				419	Zoróró

MUNICIPIO DE GUARAKESSABA

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	Quarteirões
				420	Assunguy
				421	Borrachudo
				422	Corturo do Velho
				423	Cerco Grande
				424	Ipanema do Sul
				425	" " Norte
				426	Itaquy
20	Guarakessaba	42	Guarakessaba	427	Monatto
				428	Rio Guarakessaba (1º)
				429	" " (2º)
				430	" " (3º)
				431	" " (4º)
				432	" Potinga
				433	Serra Negra (1º)
				434	" " (2º)
				435	Tromonó
				436	Tagassaba (1º)
				437	" (2º)
				438	Villa
				439	Villa Velha (1º)
				440	" " (2º)
		43	Ararapira	441	1.ª Secção
				442	2.ª "
				443	3.ª "
				444	4.ª "
				445	5.ª "
				446	6.ª "
				447	7.ª "
				448	8.ª "
				449	9.ª "
				450	Canelhinha Bertioga
				451	Pomquara
				452	Praia Deserta
				453	Pedra Branca
		44	Superaguy	454	Poços
				455	Rio Real Sagrado
				456	Subuhy
				457	Serquilho
				458	Séde
				459	Varadouro
				460	1.ª Secção
				461	2.ª "

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				462	Boqueirão
				463	Bananas
				464	Banhados
				465	Bom Retiro
				466	Bôa Vista
				467	Cascavel
21	Guarapuava	45	Guarapuava	468	Faxinal dos Rodrigues
				469	" " Elias
				470	Invernadinha
				471	Lageadinho
				472	Lageado Grande
				473	Morro Alto
				474	" Grande
				475	Posto
				476	Rua Tiradentes
				477	Rua Dr. Laranjeira
				478	Rua Guayra
				479	Rio das Pedras
				480	Sueiros
				481	Vassoura
				482	Cachoeira
				483	Corvo Branco
		46	Candoy	484	Segredo
				485	Fartura
				486	Cedro
		47	Laranjeira	487	Catanduvas
				488	Campos das Crianças
				489	Fundo das Laranjeiras
				490	Rio Bonito
				491	Campina da Carlota
				492	Cará Pintado
		48	Marrecos	493	Fachinal da Bôa Vista
				494	" dos Monteiros
				495	Lavras
				496	Marrecas dos Indios
				497	Pombos
				498	São Francisco (1º)
				499	" " (2º)
				500	Bom Retiro
		49	Pinhão e Reserva	501	Fachinal dos Coutinhos
				502	" " Silverios
				503	Fundão
				504	Fachinal dos Ribeiros
				505	Limeira
				506	Pinhalzinho
				507	Reserva
				508	Villa Nova

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	Quarteirões
				509	Arroio Fundo
				510	Arvoredo
				511	Cachoeira
				512	Faxinal dos Mendes
				513	Faxinalzinho
		50	Palmeirinha	514	Rio Pedrinho
				515	" Bonito
				516	" Pedro Manoel
				517	" das Antas
				518	Serro Verde
				519	Saudades
				520	Bom Retiro
				521	Borboletinha
				522	Cantil
				523	Entre-Rios
		51	Pitanga	524	Manequinho acima e Carazinho
				525	Pitanga abaixo
				526	" Acima
				527	Rio Feio
				528	" Baptista
				529	" Tigre
				530	Rodrigues de França
				531	Rio-15.
				532	Santa Maria
				533	Barreiras
				534	Campina da Encruzilhada
				535	Patrimonio
		52	Cam. Mourão	536	Trinta e um
				537	Salto da Anta Brava
				538	Banhado Grande
				539	Guarapuavinha
				540	Iratym
		53	Rio da Areia	541	Papagaios
				542	Papuam
				543	Potinga
				544	Rio Pequeno
				545	" da Areia
				546	São Miguel
				547	Araras
				548	Faxinal do Cavernozo
				549	Lagôa Secca
		54	Lagôa Secca	550	Tunas
				551	Retiro
				552	1ª Secção
		55	Herval	553	2ª "
				554	1ª "
				555	2ª "
		56	Hervalzinho	556	3ª "
				557	4ª "

MUNICIPIO DE GUARATUBA

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	Quarteirões
22	Guaratuba	57	Guaratuba	558	Boguassu—Rio—Margem Direita
				559	Cubatãozinho
				560	Cubatão Grande do Sul
				561	" " " Norte
				562	" " (Mattinho)
				563	Cuyabá
				564	Descoberto Margem Esquerda
				565	" " " Direita
				566	Jundiaquara
				567	José—Rio—Margem Esquerda
				568	Mattinhos
				569	Paraty
				570	Rasgado Grande
				571	Riozinho
				572	Rio do Cedro
				573	Rio Sehy Bôa Vista

MUNICIPIO DE IRATY

23	Iraty	58	Iraty	574	Cachoeira
				575	Caratuva
				576	Iraty—Velho e Lagôa
				577	Nhapindazal
				578	Pedra Preta
				579	Rio Bonito
				580	Riozinho de Cima
				581	" " Baixo
				582	Rio Corrente de Cima
				583	Serra dos Negreiros
				584	Bôa Vista
				585	Chupador
		59	Barra Mansa	586	Faxinal
				587	Linha "B" e Ordenança
				588	" Iraty
				589	" do Rio Preto
				590	" "A"
				591	Matto Queimado
				592	Rio do Ouro
				593	" Preto
				594	Serro
				595	Volta Grande
				596	Barra do Laricos (1º)
		60	Bom Retiro	597	" " " (2º)
				598	Bom Retiro de Cima
				599	" " da Campina

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	Quarteirões
				600	Bom Retiro da Agua Quente
				601	Rio Preto da Campina
				602	" de Baixo
				603	Taquary e Serra do Leão
				604	Agua Mineral
				605	Barra do Gavião
		61	Pirapuó	606	Pirapuó
				607	" de Baixo
				608	" " Cima
				609	Campina Branca
				610	Carrinho
				611	Linha Prudentopolis
		62	Itapará	612	" Pinheiro Machado
				613	" Vista Alegre
				614	Agua Mineral
				615	Linha B
				616	" C
				617	" D
				618	Santo Antonio

MUNICIPIO DE JACARÉZINHO

				619	Agua Branca
				620	" Secca
				621	Aldêia
				622	Boi Pintado (1.º)
				623	" " (2.º)
				624	" " (3.º)
				625	Barra Mansa
				626	Caxambú
				627	Guajuvira
24	Jacarézinho	63	Jacarézinho	628	Jacútinga
				629	Osso de Porco
				630	Pedra Branca
				631	Pirahitinga
				632	Palmital
				633	Ribeirão Bonito (1.º)
				634	" " (2.º)
				635	" " (3.º)
				636	Santa Joanna
				637	Tres Galhos
				638	Taquaral
				639	Ubà
				640	Bairro
				641	Carvalhopolis
		64	Carvalhopolis	642	Carvalho

MUNICIPIO DE JAGUARIAHYVA

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	Quarteirões
				643	Barra
				644	Bom Successo
				645	Bôa Esperança
				646	Barra Mansa e Perqueiro
				647	Bôa Vista
25	Jaguariahyva	65	Jaguariahyva	648	Cachoeirinha
				649	Espigão Alto
				650	Gentio
				651	Julio de Castilho
				652	Joaquim Murtinho
				653	Postinho
				654	Puxa Nervo
				655	Agua Branca
				656	Campina do Elias
		66	Agua Branca	657	Faxinal do Campo Novo
				658	Lanças
				659	Morro Azul
				660	Palhanos
				661	Padilhas
				662	Deserto
				663	Montaria
		67	Sangés	664	Miolo
				665	Morro Pellado
				666	Pastinho
				667	Velame
				668	Canellas
				669	Camargo
		68	S. José do Paranapanema	670	Dos Xavieis
				671	Ferreiras
				672	Fabrica de Papel
				673	Kilometro 60
				674	Mendes
				675	Pinhal Preto
				676	Séde
				677	Veados
				678	Anta Brava
				679	Arrozal
				680	Barreirinha
		69	Cerrado	681	Caratuva
				682	Capellinha
				683	Campinas
				684	Estrema
				685	Kilometro 34
				686	Matto
				687	Mundo Novo
				688	Manduca
				689	Rio do Peixe

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				690	Roncador
				691	Séde do Districto
				692	Taquarussú
				693	Tigre

MUNICIPIO DA LAPA

				694	Agua Amarella (1º)
				695	" " (2º)
				696	Alto da Lapa
				697	Areia Branca
				698	Botiatuva
				699	Baixo da Lapa
				700	Barro Branco
				701	Barra
26	Lapa	70	Lapa	702	Boqueirão
				703	Casa de Telhas
				704	Cima da Lapa
				705	Capão Bonito
				706	Cardosos
				707	Engenho S. Antonio
				708	Fójos
				709	Floresta São João
				710	Faxinal dos Corrêas
				711	" " Castilhos (1º)
				712	" " " (2º)
				713	" " Pretos
				714	" das Pedras
				715	Imbuial
				716	Lagôa Gorda
				717	Matto Preto
				718	" Queimado
				719	Monte Alegre
				720	Olaria
				721	Passa Dois
				722	Rio do Poço
				723	" dos Patos
				724	Registro Velho
				725	Rio dos Patinhos
				726	São João
				727	Serrito
				728	São Bento
				729	Catanduvas
		71	Contenda	730	Campestre
				731	Cachoeira do Ipanema
				732	Lagôa
				733	" das Almas

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	QUARTEIRÕES
		72	Pangaré Areia Branca	734	São Miguel
				735	Agua Clara
				736	Barco
				737	Doce Grande
				738	Lagôa Verde
				739	Pangaré
				740	Ribeirão Vermelho
				741	Serro Verde
MUNICIPIO DE MARUMBY					
27	Marumby	73	Marumby	742	Agua Quente das Rosas
				743	" " de Cima
				744	Areia Branca
				745	Barra do Rio Azul
				746	Beira Linha
				747	Butiazal
				748	Colonia Cachoeira
				749	Cachoeira dos Paulistas
				750	Faxinal de S. Pedro
				751	" dos Paulos
				752	Marumby dos Ribeiros
				753	" " Elias
				754	Porto Mineiro
				755	Palmeirinha
				756	Rio Vinagre
				757	Santa Clara
				758	Serro Azul
				759	Taquary
				760	Villa
MUNICIPIO DE MORRETES					
28	Morretes	74	Morretes	761	America de Cima
				762	" " Baixo
				763	Anhaya (1º)
				764	" (2º)
				765	Barreiros
				766	Capituva
				767	Marumby
				768	Ponte-Alta
				769	Passa Sete
				770	Rio Sagrado
				771	Saquarema
				772	Sambaquy
				773	Santa-Fé
				774	Sarapiá

MUNICIPIO DE PALMAS

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	Quarteirões
				775	Lagôa Bonita
				776	Ladeira
				777	Prado
				778	Passo Fundo
				779	Republica da Estrella
29	Palmas	75	Palmas	780	Republica
		76	Col. Chopim	781	Bom Retiro
				782	Barra Grande
				783	Campinas
				784	Chopinzinho
				785	Capivara
				786	Matto Branco
				787	Passa Quatro
				788	Quieto
				789	Rio do Bugre
		77	General Carneiro	790	Barra do Rio das Antas
				791	Encantillado
				792	Estrada Velha
				793	Faxinalzinho
				794	Gallinha
				795	Horizonte
				796	Iraty
				797	Jangada
				798	Limites
				799	Lageado
				800	Rio das Antas
				801	Santo Antonio do Iraty
				802	Saltinho Sant'Anna (1º)
				803	" " " (2º)
				804	Cóvo
				805	Catanduvas
				806	Cachoeira
				807	Faxinal
		78	Mangueirinha	808	" dos Candidos
				809	" " Coelhos
				810	Jacutinga
				811	Pouso Alegre
				812	Ronda Grande
				813	São Bento

MUNICIPIO DA PALMEIRA

				814	Bem-Fica
				815	Campestre
				816	Colonia Gregorio
				817	Correias

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA
BIBLIOTECA
PARANÁ

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	Quarteirões
				818	Campina dos Claros
				819	Colonia Maciel
				820	" Franceza
				821	Faxinal dos Quartins
30	Palmeira	79	Palmeira	822	Ferrador
				823	Faxinal do Silva
				824	Guaraúninha (1º)
				825	" (2º)
				826	Guaraúna
				827	Jacuhy
				828	Lauro
				829	Lago
				830	Monte Alegre
				831	Palmital
				832	Poço Grande (1º)
				833	" " (2º)
				834	" " (3º)
				835	Papagaios Novos
				836	Pulgas
				837	Quero-Quero
				838	Sete-Saltos
				839	Santa Cruz
				840	Santa-Barbara
				841	Turvo
				842	Vieiras
				843	Assunguy
				844	Assunguyzinho
				845	Arroio Grande
				846	Baneira
				847	Ballão
				848	Bem-Fica
				849	Cruzeiro
		80	Diamantina	850	Campina dos Tiburcios
				851	" do Bituva
				852	Diamantina
				853	Estiva
				854	Invernada
				855	Faxinal Sant'Anna
				856	" dos Francos
				857	Imbituvinha
				858	Mangueirinha
				859	Mineiros
				860	Pintos
				861	Rio da Areia
				862	" das Almas
				863	São Joaquim
				864	" Sebastião do Lageado
				865	Salto
				866	Conquista

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
		81	Porto Amazonas	867	Canta Gallo
				868	Mattos
				869	Nova Restinga
				870	Porto Velho
				871	" Amazonas
				872	Papagaios Velhos
				873	Restinga Secca
				874	Rio Areia
	MUNICIPIO DE PALMYRA				
31	Palmyra	82	Palmyra	875	Agua Comprida
				876	Bôa Vista
				877	Bollo Grande
				878	Colonia Lagôa
				879	" Bromado
				880	Cochilhão Ameixeira
				881	Campestre
				882	Guayaca
				883	Lageado Lizo
				884	Matto Queimado
				885	Taquarussú
				886	Villa Palmyra
	MUNICIPIO DE PARANAGUÁ				
32	Paranaguá	83	Paranaguá	887	Alameda José Lobo
				888	Avenida Gabriel de Lara
				889	Colonia Pereira
				890	Costeira
				891	Colonia Maria Luiza
				892	" Quintilha
				893	" São Luiz
				894	" Santa Cruz
				895	Estrada do Matadouro
				896	" " Rocio
				897	Embucuhy
				898	Embuguassú
				899	Euphrazina
				900	Ilha da Cotinga
				901	" do Mél (1º)
				902	" " " (2º)
				903	" " " (3º)
				904	" " " (4º)
				905	Lage
				906	Margem da Est. de Ferro

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				907	Olho d'Agua
				908	Palmital
				909	Porto D. Pedro II
				910	Piassaguera
				911	Ponta do Pasto
				912	Prainhas
				913	Porto dos Padres
				914	Ponta do Poço
				915	Rocio Pequeno
				916	" Grande
				917	Ribeirão
				918	Riozinho
				919	Rio Pequeno
				920	" " Mirim
				921	" Maciel
				922	" Guaraguassú
				923	" das Pombas
				924	" dos Almeidas
				925	" " Correias
				926	" Cambará
				927	" Medeiros (1º)
				928	" " (2º)
				929	" Sucuriá
				930	Sacco do Tambarutaca
				931	Valladares (1º)
				932	" (2º)
				933	Alexandra (1º)
				934	" (2º)
		84	Rio das Pedras	935	Ilha do Rio das Pedras
				936	Jacarehy
				937	Nucleo Taunay
				938	Rio das Pedras
				939	Thoral
	MUNICIPIO DE PIRAHY				
				940	Bom Succ. e Campina do Butiá
				941	Bastiãos, Palhanos e Biscaias
				942	Campo Comprido, Pórcos e Martello
				943	Cinza de Furnas
		85	Pirahy	944	Campina Vassoura Baixa
				945	Enxovia
				946	Jararaca
				947	Lagôa do Cercadinho
33	Pirahy			948	Machadinho
				949	Pirahy-mirim
				950	Paquetá, Pacadouro e F. Lemes

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	Quarteirões
				951	Paulista da Bôa Vista
				952	Quebra Cangalha, Camp. Ant. Chiquinho
				953	Suburbios da Villa
				954	Santo André e Campo Grande
				955	Tirania e Cachoeira
				956	Fundão
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA					
				957	Corrientes
				958	Olaria
				959	Pellado
				960	Ronda
				961	Tibagy
				962	Uvaranas
34	Ponta Grossa	86	Ponta Grossa	963	Villa Cunha
				964	" Aura Ritta
				965	Biscaias
				966	Barra Grande
				967	Caçador
				968	Conceição
				969	Carandá
		87	Itaiacoca	970	Entre Rios do Matto Queimado
				971	Eleuterios
				972	Ferreiras
				973	Herva
				974	Matto Queimado
				975	Passo do Pupo
				976	Rio Bonito
				977	Roça Velha
				978	Ribeira
				979	Serradinho
				980	Serral
				981	Cercadinho
				982	Tapera do Itaiacoca
MUNICIPIO DE PORTO DE CIMA					
				983	Bananal
				984	Cary
				985	Esperança
				986	Hyppolito
		88	Porto de Cima	987	Lagôa
				988	Manttuanos
				989	Ponte Alta
35	Porto de Cima			990	Prainhas

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	Quarteirões
				991	Rocio
				992	Serra
				993	Sapetamduba
				994	Villa do Porto de Cima
MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS					
				995	Anta Gorda (1.º)
				996	Arroio Paulista
				997	Anta Gorda (2.º)
				998	Barra Bonita
				999	Bôa Vista
				1000	Barra Mansa
				1001	" Grande
				1002	" Secca
				1003	Cachoeirinha e Barra Secca
				1004	Consolo Pool
				1005	Candido de Abreu
36	Prudentopolis	89	Prudentopolis	1006	Coronel Bormann
				1007	Cachoeirinha e Barra da Areia
				1008	Colonia Jesuino Marcondes
				1009	Domingos Ribas
				1010	Esperança
				1011	Eduardo Chaves
				1012	Fazenda
				1013	" (3.º) secção
				1014	Bracatinga
				1015	Ivahy
				1016	Linha Iguassú
				1017	" Luiz Xavier
				1018	Mauricio Xavier A B
				1019	Mauricio Faivre
				1020	Nova Gallicia
				1021	Oliveira
				1022	Papuan
				1023	Papanduvas
				1024	Pauzinhos
				1025	Paraná (1.º) secção
				1026	Ronda
				1027	Rio Bonito
				1028	" dos Patos
				1029	" Papanduva
				1030	" da Areia
				1031	São João
				1032	Sertorio
				1033	Santos Andrade
				1034	Sete de Setembro
				1035	Serra da Esperança

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	Quarteirões
				1036	São Pedro
				1037	União
				1038	Vicente Machado
				1039	Visconde de Nacar
				1040	Vinte e Cinco de Outubro
				1041	Vinheta
				1042	Cadeadinho
				1043	Ordenanças
				1044	Patinhos
		90	Patos Velhos	1045	Ponte Alta
				1046	" Nova
				1047	Palmital
				1048	Quebra Dente e Taboãozinho
				1049	Tijuco Preto
				1050	Terra Cortada
	MUNICIPIO DE RESERVA				
				1051	Anta Gorda
				1052	Arca Recta
				1053	Barreiras
				1054	Caquenor
				1055	Cascuda
				1056	Caetêzinho
				1057	Cova Grande
				1058	Campinas Bellas
				1059	Faxinal Faria
				1060	" dos Indios
37	Reserva	91	Reserva	1061	Herval de Baixo
				1062	Invernada
				1063	Imbú
				1064	Lageado
				1065	Lagôa
				1066	Marrecas Grande
				1067	Morro Branco
				1068	Marumby
				1069	Morim
				1070	Palmital
				1071	Rio das Pedras
				1072	Rio Claro
				1073	" Bonito
				1074	" Branco
				1075	" Novo
				1076	" do Peixe
				1077	Serra da Gallinha
				1078	Sabugueiros
				1079	São Pedro
				1080	Tres Irmãos

BIBLIOTECA
PARANÁ

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				1081	Ubázinho
				1082	Villa da Reserva
				1083	Váu
				1084	Apucarana
				1085	Cachoeirinha
				1086	Estivão Comprido
				1087	Imbuia
				1088	Linha do Barreirinho
				1089	Laranjeira
		92	Therezina	1090	Linha da Serra da Prata
				1091	Morro Vermelho
				1092	Potreirinho
				1093	Saltinho
				1094	Serra da Prata
				1095	Therezina
				1096	Alto do Rio Baile
				1097	Ivahy
				1098	Lageado
				1099	Linha Ubázinho Margem Esquerda
				1100	" " " "
				1101	Palmital
		93	Candido de Abreu	1102	Rio Baio
				1103	Torres Branca
				1104	Fundão
				1105	Linha Apucarana
		94	Tres Biccos	1106	Linha Areão e Immediações
				1107	Tres Biccos
MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO					
				1108	Anhumas
				1109	Bairro dos Martins
				1110	Barro Preto
		95	Ribeirão Claro	1111	Bairro dos Pontes
				1112	Itararé
				1113	Limeira
				1114	Laranjas
				1115	Monte Claro
38	Ribeirão Claro			1116	Patrimonio Novo
				1117	Porto Emigdão
				1118	Ribeirão Novo
				1119	" da Cruz
				1120	" da Cruz Cabeiceira
				1121	Timbuy
				1122	Bairro do Meio
				1123	" " Pinhal
		96	Rib. do Meio	1124	" " Pereiras
				1125	" " Patrimonio

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
39	Rio Branco	97	Rio Branco	1126	Capirú
				1127	Campo das Flores
				1128	Caetê
				1129	Campina
				1130	Caures
				1131	Estrellinhas
				1132	Figueira
				1133	Faisqueira
				1134	Itaperussú
				1135	Limoeiro
				1136	Pombas
				1137	Pocinho
				1138	Pellado
				1139	Pilâozinho
				1140	Rio Branco
				1141	Santaria
				1142	Santa Cruz
				1143	São Pedro
				1144	Santa Clara
				1145	" Anna
				1146	Serra
				1147	Tigre
				1148	Votuverava
		98	Brejal do Canellão	1149	Brejal
				1150	Barro Branco
				1151	Corriolla
				1152	Morro Grande
				1153	Olaria
				1154	Passo do Assunguy
				1155	São Domingos
				1156	Tres Irmãos
				1157	Tacanissa
				1158	Voturuvá
		99	Corriolinho	1159	Agua Branca
				1160	Assunguy Abaixo
				1161	Areias da Piedade
				1162	Agua Fria
				1163	Bromado
				1164	Canta Gallo
				1165	Corriollinho
				1166	Pinhal
				1167	Pouso Bonito
				1168	Ribeirinha
				1169	São Vicente
				1170	Tres Corregos

MUNICIPIO DE RIO NEGRO

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				1171	Areia Fina
				1172	Butiá
				1173	Barra do Rio Varzea
				1174	Barra Grande
				1175	Campinas dos Andrades
				1176	" dos Martins
40	Rio Negro	100	Rio Negro	1177	Camhpã
				1178	Campina dos Anjos
				1179	Ephygenios
				1180	Fazendinha
				1181	Grammados
				1182	Invernada Valerio
				1183	Lageado dos Cordeiros
				1184	Passa Tres
				1185	Baceira
				1186	Tijuco Preto
				1187	Volta Grande
				1188	Antonio Olyntho
				1189	Avencal da Estrella
				1190	Diniza
				1191	Matto Queimado
		101	Ant. Olyntho	1192	Ribeiros
				1193	São Miguel da Roseira
				1194	Thesoura
		102	C. do Tenente	1195	Acampamento
				1196	Burity
				1197	Campo Novo
				1198	Campina Bonita
				1199	Cascavel
				1200	Campo do Tenente
				1201	Lageado
				1202	Membeca
				1203	Rio da Varzea de Cima
				1204	" " " " Baixo
				1205	Santa Cruz
				1206	Bôa Vista
				1207	Campina dos Chrispim
				1208	" " Maias
				1209	Grammados
				1210	Lageado Povinho
		103	Pinhen	1211	Lençol
				1212	Lageado das Mortes
				1213	" C. Novo
				1214	Poço Frio (Colonia)
				1215	" " (Lanças)
				1216	Palmital
				1217	Quiçé

MUNICIPIO DE S. ANTONIO DO IMBITUVA

N de ordem	DELEGACIAS	N de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	Quarteirões
41	Santo Antonio do Imbituva	104	Santo Antonio do Imbituva	1218	Agua Branca 1ª Secção
				1219	" " 2ª "
				1220	Arroio do Tigre
				1221	Barra Preta
				1222	Colonia do Mokem
				1223	Campina
				1224	Colonia Maria Brava
				1225	Cachoeirinha
				1226	Colonia Bella Vista (1º)
				1227	" " " (2º)
				1228	Faxinal dos Galvão
				1229	" " Maranhão
				1230	Fazenda Floresta
				1231	Faxinal dos Ribeiros
				1232	Imbituvinha
				1233	Jararaca (1ª Secção)
				1234	" (2ª ")
				1235	kilometro 12
				1236	Lageadão
				1237	Lambedor
				1238	Mandury
				1239	Matto Branco de Cima
				1240	" " do Meio
				1241	" " de Baixo
				1242	Monjollinho 1ª Secção
				1243	" 2ª "
				1244	Madrugas
				1245	Morro das Pedras
				1246	Pedra Lisa
				1247	Palmar
				1248	Papuam
				1249	Queimados
				1250	Quart. da Cidade (1ª Secção)
				1251	" " " (2ª ")
				1252	Restinga do Copim
				1253	Rio Perdido
		105	São Miguel e Pinhal	1254	Caratuba
				1255	Chupador
				1256	Porteira 1ª Secção
				1257	" 2ª "
				1258	Papanduvas
				1259	Pinho de Cima
				1260	" " Baixo 1ª Secção
				1261	" " " 2ª "
				1262	São Miguel (1ª ")
				1263	" " (2ª ")

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				1264	Agua de Adeia
				1265	Bella Vista
				1266	Biccos
				1267	Nesta Villa
				1268	" "
				1269	Palmital
42	S. A da Platina			1270	Pedra Branca
		106	S. A. da Platina	1271	Retiro
				1272	Ribeirão Bonito
				1273	Santa Joanna
				1274	Taquaral
				1275	Tres Galhos
		107	Laranjinha	1276	1ª Secção
				1277	2ª "
				1278	3ª "
				1279	4ª "
		108	Barro Grande	1280	Bairro do Corimbatá (1º)
				1281	" da Agua do Salto
				1282	" do Corimbatá (2º)
				1283	" do Rib. Vermelho
				1284	" da Fasenda Chada
				1285	» Ribeira do Tamandaré
				1286	" da Agua Secca
				1287	" da " Bonita
				1288	" do Corimbatá
				1289	" do Canastra
				1290	" Galho do Meio
				1291	" da Agua Peróba
				1292	" Guarucaya (1º)
				1293	" " (2º)
				1294	Estação Affonso Camargo
				1295	Kilometro 122 Quatijá
				1296	Patrimonio da Barra Grande

MUNICIPIO DE SÃO JERONYMO

				1297	Arixiguara
				1298	Alambary
				1299	Barro Branco
				1300	Campinho
				1301	Congonhinhas
				1302	Congonhas
				1303	Esperanças
43	S. Jeronymo	109	S. Jeronymo	1304	Felicios
				1305	Inhonha
				1306	Lageado Liso

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	Quarteirões
				1307	Poço Bonito
				1308	Pinhal
				1309	Rio São Jeronymo
				1310	Salto
				1311	Santa Barbara
				1312	Serrado
				1313	Tigre
				1314	Taquara
				1315	Alvorada
		110	S. Salvador	1316	Guanabara
				1317	Itaparica
		111	Jatahy	1318	Jatahy
MUNICIPIO DE S. JOÃO DO TRIUMPHO					
				1319	Arroio Bonito
				1320	Barro Branco
				1321	Conceição
				1322	Cochilhão de Santa Rosa
				1323	" do Meio
				1324	Cachoeira
				1325	Faxinal dos Rodrigues
44	São João do Triumpho	112	São João do Triumpho	1326	" de São Pedro
				1327	" dos Ferreiras
				1328	Ladeira
				1329	Meia Lua
				1330	Marmeleiro
				1331	Papuan e Mourão
				1332	Porto Felix
				1333	Rio do Poço
				1334	" Baio
				1335	" Bonito
				1336	São João do Triumpho
				1337	São Lourenço
				1338	Victorinopolis
				1339	Antonio Rebouças
				1340	Agua Quente
		113	Rebouças	1341	Baitacas
				1342	Barra
				1343	Barreirinha
				1344	Caixos
				1345	Marmelleiro
				1346	" de Cima
				1347	Potinga
				1348	Pique Reiano
				1349	Poço Bonito
				1350	Riozinho
				1351	Vieiras

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DA BOA VISTA

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	Quarteirões
45	São José da Bôa Vista	114	São José da Bôa Vista	1352	Aguas de S. João
				1353	» do Pedro e Pedra Branca
				1354	Barra Mansa
				1355	Christianismo
				1356	Fazenda Gloria
				1357	" Velha
				1358	Farturinha e Fartura
				1359	Grama
				1360	Mangueira e Mangueirinha
				1361	Pinhal Redondo
				1362	Pescaria
				1363	Paixão
				1364	Posadão e Lobos
				1365	Ribeirão do Pinhal e Cultura
				1366	Ribeirão dos Patos
				1367	São José da Boa Vista (1º)
				1368	" " " " " (2º)
				1369	Totós
				1370	Tamanduá
				1371	Allemoa e Tres Barras
				1372	Bom Jardim
				1373	Corredeira
		115	Salto do Itararé	1374	Fazenda dos Machados
				1375	Farturinha
				1376	Fazendas Betas e Paivas
				1377	Jacintho
				1378	Marimbondinho
				1379	Morrilhos dos Pintos
				1380	Marimbondo
				1381	Ponte de Pedra
				1382	Santa Cruz dos Marselhos
				1383	Agua da Onça
				1384	" Grande
				1385	" da Estiva
				1386	" das Pedras
				1387	Barra de Baixo do Mandury
				1388	" da Fartura
		116	Sant'Anna do Itararé	1389	Barreirinha
				1390	Bebedouro
				1391	Campina do Itararé
				1392	Chrisostomo
				1393	Cunhas
				1394	Ferreiras
				1395	Martins
				1396	Monjoleiro
				1397	Povoação
				1398	Pires

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	Quarteirões
				1399	Quarteirão do Mandury
				1400	Serros
				1401	Tijuco Preto
				1402	Sant'Anna do Itararé
MUNICIPIO DE S. JOSÉ DOS PINHAES					
				1403	Barro Preto
				1404	Cachoeira (1.º)
				1405	" (2.º)
				1406	Colonia Zacharias
				1407	Campina
				1408	Costeira
				1409	Cajurú
46	S. J. dos Pinhaes	117	S. J. dos Pinhaes	1410	Colonia Muricy
				1411	Capim
				1412	Capão Grosso
				1413	Colonia Affonso Penna
				1414	" Muniz Campina
				1415	" " Canella
				1416	" " Acioli
				1417	Campestre
				1418	Campo Largo
				1419	Contenda
				1420	Corrego Fundo
				1421	Cutia
				1422	Colonia Marcellino
				1423	Tamina
				1424	Fazendinha
				1425	Malhado
				1426	Palmital
		118	Novo-Transwal	1427	Novo Transwal
				1428	Agudos
				1429	Dragão
		119	Agudos	1430	Leão
				1431	Lavra
				1432	Lagôa dos Souzas
				1433	" " Patos
				1434	Leão
				1435	Palmito Baixo
				1436	Ribeirãozinho
				1437	Ribeirão Grande
				1438	Sobrado
				1439	Taquara Liza
				1440	Taromã
				1441	Barraca e Franco
				1442	Campestre
		120	Ambrosios	1443	Campestrinho

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				1444	Costa da Serra
				1445	Campo Comprido
				1446	Campo Alto
				1447	Canguero
				1448	Colonia Flores e Tabatinga
				1449	Tulia
				1450	Lagoinha
				1451	Pirahy
				1452	Palermo
				1453	São João
				1454	Taquaroca
				1455	Areia Branca dos Nogueiras
				1456	" " dos Assis
				1457	Barreiras
				1458	Campestre
				1459	Espigão Alto
				1460	Fazenda Rio Grande
				1461	Guapeara
				1462	Gauchinho
				1463	Ilha
				1464	Lima
		121	Mandirituba	1465	Mandirituba
				1466	Matto Branco
				1467	Onças
				1468	Passo Amarello
				1469	Quatro Pinheiros
				1470	Retiro
				1471	Rio Abaixo
				1472	Siqueira
				1473	Tiêtê
	MUNICIPIO DE S. MATHEUS				
				1474	Agua Branca e Bugre
				1475	Barra da Pitanga
				1476	Colonia Taquaral
				1477	" Canoa
				1478	" Cachoeira
				1479	" Iguassú
				1480	Dois Irmãos
				1481	Espigãozinho
				1482	Emboque
47	São Matheus	122	São Matheus	1483	Estiva
				1484	Fazenda da Barraca
				1485	Faxinal Ilhéos
				1486	Faxinal dos Elias
				1487	Paiol Grande

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				1488	Papuan
				1489	Passo do Meio
				1490	Palmital
				1491	Queimados
				1492	Rio das Pedras
				1493	Rosas
				1494	Turvo
				1495	Tijuco
		123	Fluviopolis	1496	Barra do Putinga
				1497	" do Rio Claro
				1498	Chapeu de Sól
				1499	Linha Iguassú
				1500	" " Direito
				1501	" " Dr. Limoeiro
				1502	" Gonçalves Junior
				1503	" Dr. Cand. de Abreu
				1504	Pontilhão
				1505	Marcollino e Canudo
				1506	Sub. Séde Iguassú e Espigãozinho
				1507	Sant' Anna
		124	Rio Azul	1508	Arroio do Meio
				1509	Braço do Putinga
				1510	Invernada
				1511	Lageado
				1512	Rio Azul
				1513	Soares

MUNICIPIO DE S. PEDRO DE MALLET

				1514	Colonia Santa Cruz
				1515	" Oeste (3)
				1516	Dorizon
				1517	Linha Oeste (1)
				1518	" " (2)
				1519	" " (3)
				1520	" " (4)
				1521	" " (5)
				1522	" " (6)
48	S. Pedro de Mallet	125	S. Pedro de Mallet	1523	Lageado
				1524	Rio Azul
				1525	Viaducto
				1526	Vicinal (4)
				1527	" (5)
				1528	" (6)
				1529	" (7)
				1530	" (8)
				1531	" (9)

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				1532	Vicinal (10)
				1533	" (11)
				1534	Jacú
				1535	Jararáca
		126	Paulo Frontin	1536	Linha Iguassú
				1537	Palmital
				1538	Véra Guarany
				1539	Vicinal Nove
				1540	Linha Norte
				1541	" Oeste (3)
				1542	" " (1)
				1543	" " (2)
				1544	" " (4)
				1545	" " (5)
		127	Rio Claro	1546	Limas
				1547	Véra Guarany
				1548	Limoeiro
	MUNICIPIO DE SERRO AZUL				
				1549	Bocayna
				1550	Bom Successo
				1551	Barreiro
				1552	Barra Linda
				1553	" da Piedade
				1554	" Bonita
				1555	" dos Teixeiras
				1556	Canha acima
				1557	Corrego Feio
				1558	Chapeo
				1559	Caçadorzinho
49	Serro Azul	128	Serro Azul	1560	Corrego Secco
				1561	Estrella
				1562	Feital
				1563	Guaraipos
				1564	Jaguaterica
				1565	Jararáca
				1566	Lageado da B. Bonita
				1567	" Rio Abaixo
				1568	" de S. Francisco
				1569	" Grande
				1570	" da Bomba
				1571	Morro Grande
				1572	Orphãos
				1573	Primeiro da Bomba
				1574	" Rio Abaixo
				1575	" da Cidade

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	Quarteirões
				1576	Palmeiras
				1577	Pinhal Grande
				1578	Pinhalzinho
				1579	Pedra Negra
				1580	Pinheiro Secco
				1581	Quebrada Funda
				1582	Ribeirão do Schaffer
				1583	" da Viuva
				1584	" " Rosa
				1585	Rio Abaixo
				1586	Ribeirão Acima
				1587	" do Tigre
				1588	" Bonito do Turvo
				1589	Segundo da Cidade
				1590	Severo
				1591	Segundo Rio Abaixo
				1592	São Francisco
				1593	Segundo da Bomba
				1594	Salto
				1595	S. Sebastião
				1596	Turvo Acima
				1597	Taquaras
				1598	Terceiro da Bomba
				1599	Tres Barras
				1600	Volta Grande
				1601	Veados
		129	S. Domingos	1602	Barra da Figueira
				1603	" Linda
				1604	" do Caramby
				1605	Bôa Vista
				1606	Corrego Grande
				1607	Carumbé
				1608	Caráca
				1609	Descampado
				1610	Laranjal
				1611	Limoeiro
				1612	Mulatas
				1613	Mendes
				1614	Onças
				1615	Peráu
				1616	Praia Grande
				1617	Porto Velho do Aguahy
				1618	Ribeirão das Canôas
				1619	Sete Barras
				1620	Serra
				1621	São Bento
				1622	Setinho
				1623	Varzinhas
				1624	" do Carumbé

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	Quarteirões
				1625	Arroio das Pedras
				1626	Alegre
		130	Varzeão	1627	Barra Grande
				1628	Cerrado de Cima
				1629	Caraguatá
				1630	Caçador
				1631	Cerradinho
				1632	Feital
				1633	Figueirinha
				1634	Figueira de Cima
				1635	Feixo e Lagôa
				1636	Gramadinho
				1637	Itapirapuam
				1638	Primeiro da Villa Branca
				1639	" " Figueira
				1640	Palmeiral do Turvo
				1641	Rio do Meio
				1642	Segundo da Figueira
				1643	" " Villa Branca
				1644	Sete Quedas dos Veados
				1645	Teixeiras
				1646	Tres Barras da Coloninha
				1647	Tres Barras
				1648	Varzeão
		131	Varzedo	1649	Turvo
				1650	Varzedo
				1651	Varzedinho
				1652	Veados

MUNICIPIO DE TAMANDARÉ

				1653	Antonio Prado
				1654	Butiatuba
				1655	Boixininga
				1656	Colonia Lamenha
				1657	Jacuzal
				1658	Marmelleiros
				1659	Meia Lua
50	Tamandaré	132	Tamandaré	1660	Pacutuba
				1661	São Venancio
				1662	Santa Ritta
				1663	Somidouro
				1664	Serra Negra
				1665	Tranqueira
				1666	Tijuco Preto (1º)
				1667	" " (2º)

N. de ordem	Delegacias	N. de orden.	Districtos	N. de ordem	Quarteirões
		133	N. S. da Conceição	1668	Campo Novo
				1669	Campo de S. Antonio
				1670	Conceição (1º)
				1671	" (2º)
				1672	N. S. da Conceição
				1673	Ouro Fino (1º)
				1674	" " (2º)
				1675	Queimada
MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES					
				1676	Bôa Vista de Cima
				1677	" "
		134	Teixeira Soares	1678	Bom Retiro
				1679	Pavão
				1680	São Joaquim
				1681	Teixeira Soares (1º)
				1682	" " (2º)
				1683	" " (3º)
51	Teixeira Soares	135	Fernandes Pinheiro	1684	Cachinhos
				1685	Fernandes Pinheiro
				1686	Queimadinho
				1687	São Pedro
MUNICIPIO DE THOMAZINA					
				1688	Bom Jardim
				1689	Bôa Vista
				1690	Barra Mansa
				1691	Bairro do Justino
				1692	" dos Alves
				1693	Cerradinho (1º)
				1694	" (2º)
				1695	Corredeira
		136	Thomazina	1696	Fazenda dos Martins
				1697	" " Brunos
				1698	Gramados
52	Thomazina			1699	Lageado
				1700	Lavrinhas
				1701	Pilarzinho
				1702	Paiól
				1703	Ribeirão Grande
				1704	" da Anta
				1705	Sapé
				1706	Tatus
				1707	Terra Roxa

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				1708	Brazopolis
		137	Brazopolis	1709	Ribeirão Novo
				1710	" dos Patos (1º)
				1711	" " " (2º)
				1712	Amorinha
				1713	Agua Grande e Pinheiro
		138	Café	1714	Arthur Bernardes
				1715	Barra da Capivara
				1716	Cabeceira da Capivara
				1717	Fazenda do Lageadinho
				1718	" " Boqueirão
				1719	Ribeirão do Café Anta Brava
		139	Pinhalão	1720	Bairro dos Mineiros
				1721	Terra Roxa
		140	Jaboty	1722	Agua Grande
				1723	" Suja
				1724	Antunes
				1725	Barra
				1726	Campinho
				1727	Dois Irmãos
				1728	Gomes
				1729	Herval
				1730	Jaboty
				1731	Jaboticabal
				1732	Japyra
				1733	Laranjinha
				1734	Marimbondo
				1735	Marques
				1736	Pico Agudo
				1737	Ribeirão Vermelho
				1738	" do Engano
				1739	Varjão
	MUNICIPIO DE TIBAGY				
				1740	Barreiro
				1741	Barro Preto
				1742	Guartela
				1743	Morro Azul
				1744	Povo
				1745	Pinheiro Secco
				1746	Pinha
53	Tibagy	141	Tibagy	1747	São Domingos
				1748	Serrado
				1749	Santo Amaro
				1750	Tibagy
				1751	Ventania
				1752	Villa Preta

N. de ordem	Delegacias	N. de ordem	Districtos	N. de ordem	QUARTEIRÕES
		142	Imbahú	1753	Areia Preta
				1754	Campina do Juca Pedro
				1755	Imbahú dos Baptistas
				1756	Imbahúzinho
				1757	Mandaçaia
				1758	Xarqueada
		143	Monjollinho	1759	Banhados
				1760	Campina dos Mendes
				1761	Caraguatál
				1762	Caêtezinho
				1763	Lagôa
				1764	Palmital
				1765	Passarinhos
				1766	Rio do Tigre
				1767	" " Rosario
				1768	" Bonito
				1769	Sabugueiro
		144	Amparo	1770	Amparo, Agua Comp. e Agudinho
				1771	Arroio Bonito
				1772	Bom Jardim
				1773	Capivary de Cima
				1774	" " Baixo
				1775	Faxinal do Amparo
		145	Caêtê	1776	Areia Branca
				1777	Agua Clara
				1778	" Grande e Rio das Antas
				1779	Barra Grande
				1780	Bairro do Vidal
				1781	Colonia Dantas
				1782	Felisberto e Barra Bonita
				1783	Figueira
				1784	Guajuvira e Olho d'Agua
				1785	Herveira
				1786	Pellame
				1787	São Francisco
				1788	Taboão e Serra do Caêtê
				1789	Vida Nova
		146	Queimados	1790	Apucarana
				1791	Arroio da Escripta
				1792	Barreiro
				1793	Barrinha
				1794	Claros
				1795	Cambará
				1796	Campina dos Pupos
				1797	Espigão do Tigre
				1798	Faxinal Bôa Vista
				1799	Faxinalzinho
				1800	Faxineiros
				1801	Lageado Bonito

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				1802	Leaes
				1803	Machados
				1804	Marrecos
				1805	Pedra Branca
				1806	Palmital
				1807	Palmital dos Indios
				1808	Poço Comprido
				1809	Patrimonio
				1810	Piquira
				1811	Queimados
				1812	Rio Preto
				1813	" das Marrecas
				1814	" " Pedras
				1815	" dos Pereiras
				1816	São Sebastião
				1817	" Roque
				1818	Tres Boccas
		147	Campina Alta	1819	Agua Clara
				1820	Campina Alta
				1821	Conceição
				1822	Imbahú do Quirino
				1823	Ilha da Canoa
				1824	Paes
				1825	Serra
				1826	Serradinho
		148	Sertanopolis	1827	Biguá
				1828	Couro do Boi
				1829	Cerne
				1830	Kágados
				1831	Limoeiro
				1832	São Xavier
MUNICIPIO DE UNIÃO DA VICTORIA					
				1833	Anta Gorda
				1834	Barreiros
				1835	Cambará
				1836	Colonia D.ª Julia
				1837	" Cel. Amazonas
				1838	" Victoria
				1839	Correntes
				1840	Colonia Rio Vermelho
				1841	Encruzilhada
				1842	Espingarda
				1843	Formigas
54	União da Victoria	149	União da Victoria	1844	Invernadinha
				1845	Jacú
				1846	Jangada

N. de ordem	DELEGACIAS	N de ordem	DISTRICTOS	N de ordem	Quarteirões
				1847	Luzia
				1848	Missioneiros
				1849	Papuam
				1850	Palmital
				1851	Porto Almeida
				1852	Rio da Areia
				1853	Santo Antonio
				1854	Serra do Tigão
				1855	Santa Helena
				1856	Tem que Vê
				1857	Villa Zulmira
		150	Carazinho	1858	Faxinal
				1859	Jararáca
				1860	Paula Freitas e Candinho
				1861	Poço Preto
				1862	Quarteirão Jararaca e Carazinho
				1863	" D. Anna
				1864	Rio das Antas
		151	Cruz Machado	1865	Concordia
				1866	Encantillados
				1867	Guarany
				1868	Iguassú
				1869	Iracema
				1870	Independencia
				1871	Linha Victoria
				1872	" Palmital
				1873	" Rio da Areia
				1874	" Paraná
				1875	" Xarqueada
				1876	" Sant'Anna
				1877	" 4º Via Victoria
				1878	" Santa Maria
				1879	" Vicinal E.
				1880	" 5º Via Victoria
				1881	" 3º " "
				1882	" Rio das Antas
				1883	" 2º Via Victoria
		152	Concordia	1884	Campina Bella
				1885	Corvo Branco
				1886	Lageado Lizo
				1887	Linhas dos Lauros
				1888	" do Pinhão
				1889	" de Guarapuava
				1890	" do Iguassú
				1891	Palmeiral
				1892	Potinga
				1893	Riozinho
				1894	São Domingos
				1895	" Pedro

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	QUARTEIRÕES
				1896	Sant'Anna
				1897	Victoria
				1898	Vicinal Pinhão
				1899	" Fartura

MUNICIPIO DE IPYRANGA

				1900	Avencal
				1901	Barracas (1º)
				1902	" (2º)
				1903	Faxinal do Barril
				1904	" " Corvo
				1905	" dos Cantis
				1906	" " Cochos
				1907	" " Forquilha
55	Ipyranga	153	Ipyranga	1908	" de Sant'Anna
				1909	" do Marmotto
				1910	Lageado
				1911	Santaria
				1912	Sant'Anna
				1913	Tayò
		154	Descalvado	1914	Descalvado
				1915	Diviza
				1916	Soccorro
		155	Lustoza	1917	Areial e Rincão da Sogra
				1918	Capivari Morro Claro
				1919	Lustoza Piquete Velho
				1920	« Mineira e Campo Alto
		156	Bom Jardim	1921	Alto do Bom Jardim
				1922	Arroio do Tigre
				1923	Bom Jardim
				1924	Balaio
				1925	Bocó
				1926	Cachoeira
				1927	Enxovia Velha
				1928	Enxovia Velha (2º)
				1929	Marques
				1930	Palmital
				1931	Passo Velho
		157	Ivahy	1932	Agua Parada (1º)
				1933	Dr. Beltrão (1º)
				1934	Agua Parada (2º)
				1935	Dr. Beltrão (2º)
				1936	Ivahy (1º)
				1937	" (2º)
				1938	" (3º)
				1939	" Chapada

N. de ordem	DELEGACIAS	N. de ordem	DISTRICTOS	N. de ordem	Quarteirões
				1940	Linha Rio Branco
				1941	" Gonç. Junior (1º)
				1942	" " " (2º)
				1943	" Ivahy
				1944	" Rio dos Indios
				1945	Torre
		158	São Roque	1946	Linha S. Roque
				1947	" Servino
				1948	" Grinhen (1º)
				1949	" " (2º)
				1950	" São João
				1951	" da Villa de S. João
				1952	" do Chupador
				1953	" " Correu
				1954	" " Chup. Ajudante

PARTE IV

Estatistica do anno de 1925

DIVISÃO POLICIAL DO ESTADO

N. de ordem	MUNICIPIOS	NUMERO DE				
		Chefaturas de Policia	Delegacias	Sub-Delegacias	Districtos Policiaes	Quarteirões
1	Curityba	1	3	4	7	61
2	Antonina	--	1	—	1	28
3	Araucaria	—	1	1	2	25
4	Assunguy de Cima	—	1	2	3	39
5	Bocayuva	—	1	2	3	34
6	Cambará	—	1	—	1	5
7	Campina Grande	—	1	2	3	26
3	Campo Largo	—	1	3	4	40
9	Carlopolis	—	1	—	1	18
10	Castro	—	1	2	3	33
11	Clevelandia	—	1	2	3	22
12	Colombo	—	1	2	3	16
13	Colonia Mineira	—	1	—	1	16
14	Conchas	—	1	—	1	12
15	Deodoro	--	1	—	1	7
16	Entre Rios	—	1	1	2	20
17	Fóz do Iguassú	—	1	1	2	17
18	Guarakessaba	—	1	2	3	42

N. de ordem	MUNICIPIOS	NUMERO DE				
		Chefaturas de Policia	Delegacias	Sub-Delegacias	Districtos Policiaes	Quarteirões
19	Guarapuava	—	1	11	12	96
20	Guaratuba	—	1	—	1	16
21	Iraty	—	1	4	5	45
22	Jacarézinho	—	1	1	2	24
23	Jaguariahyva	—	1	4	5	51
24	Lapa	—	1	2	3	48
25	Marumby	—	1	—	1	19
26	Morretes	—	1	—	1	14
27	Palmas	—	1	3	4	39
28	Palmeira	—	1	2	3	61
29	Palmyra	—	1	—	1	12
30	Paranaguá	—	1	1	2	53
31	Pirahy	—	1	—	1	17
32	Ponta Grossa	—	1	1	2	26
33	Porto de Cima	—	1	—	1	12
34	Prudentopolis	—	1	1	2	56
35	Reserva	—	1	3	4	57
36	Ribeirão Claro	—	1	1	2	18
37	Rio Branco	—	1	2	3	45
38	Rio Negro	—	1	3	4	47
39	Santo Antonio do Imbituva .	—	1	1	2	46
40	Santo Antonio da Platina .	—	1	2	3	33
41	São Jeronymo	—	1	2	3	22
42	São João do Triumpho . .	—	1	1	2	33
43	São José da Bôa Vista . .	—	1	2	3	51
44	São José dos Pinhaes . . .	—	1	4	5	71
45	São Matheus	—	1	2	3	40
46	São Pedro do Mallet . . .	—	1	2	3	35
47	Serro Azul	—	1	3	4	104
48	Tamandaré	—	1	1	2	23
49	Teixeira Soares	—	1	1	2	12
50	Thomazina	—	1	4	5	52
51	Tibagy	—	1	7	8	93
52	União da Victoria	—	1	3	4	67
53	Ypiranga	—	1	5	6	55
	TOTAL	1	55	103	158	1.954

Curityba, 31 de Janeiro de 1925

J. Sampaio,—Director. *José Lamas*,—Official.

Relatorio

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO.

PELO

DIRECTOR DA PENITENCIARIA DO ESTADO

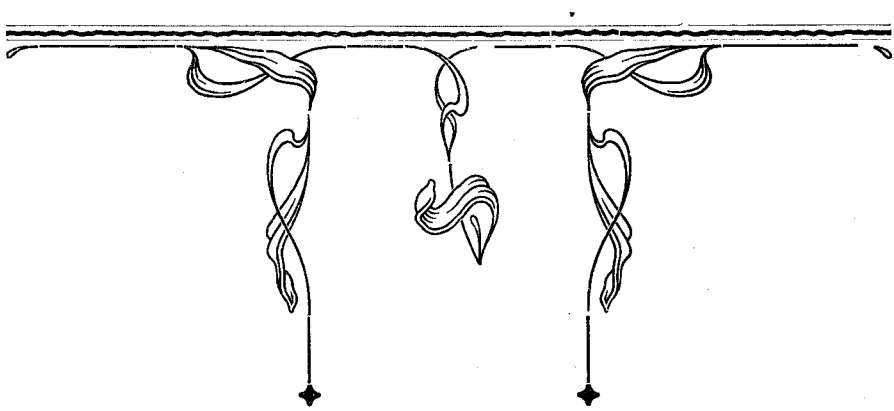

Penitenciaria do Estado, em 31 de Dezembro de 1925.

Exmo. Senhor

Cumprindo o dispositivo regulamentar, venho apresentar a V. Excia. este succinto relatorio, referente ao que de mais importante occorreu nesta Penitenciaria em o anno que hoje finda.

Sejam as minhas primeiras palavras as fieis traductoras do meu profundo reconhecimento ao benemerito Snr. Dr. Presidente do Estado e a V. Excia. pelo muito que se dignaram fazer em beneficio do departamento publico confiado á minha modesta direcção.

Muitos e importantes os melhoramentos trazidos a esta Casa e pelos quaes, « vox clamantis in deserto », de ha muito vinha insistindo esta Directoria.

Sem voltar a assumptos já relatados anteriormente, communico a V. Excia. a boa nova de achar-se em vias de conclusão a importantissima obra da construcção da ala esquerda do edificio, melhoramento relevante, pois a Penitenciaria, tal como estava, era insufficiente para attender a um terço das nossas necessidades, forçando esta Directoria a deturpar o systema penitenciario entre nós adoptado e prescripto no Titulo V do Livro I do Codigo Penal da Republica. Concluidas que sejam as grandes obras, contamos com mais 92 cellulas, além de compartimentos outros destinados a depositos, banheiro, solitarias e privadas. Tambem bastante adiantadas vão as obras para a construcção de seis salas amplas, de 14×12, destinadas ás officinas. Será substituida a anti-esthetica cerca existente na frente desta Penitenciaria por um muro elegante e, tal a boa vontade manifestada pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente, espero sejam construidas casas para alojamento do contingente aqui destacado e uma cocheira ou garage para os vehiculos, desapparecendo, assim, os velhos barracões de madeira que tanto afeiam o aspecto geral deste estabelecimento.

Melhoradas serão ainda, já tendo para isso S. Excia. expedido as necessarias ordens, as actuaes e pessimas condições da cosinha e da parte velha do edificio.

Com todos esses melhoramentos e radicaes reformas, encontra-se esta Directoria bem a vontade para cumprir e fazer cumprir as prescripções legaes, ficando esta penitenciaria em perfeitas condições para ser nella praticado o systema auburniano, mandado observar pelo regulamento 564, de 23 de Setembro de 1908.

O TRABALHO PENAL

A legitimidade da obrigação do trabalho nas penitenciarias, não demanda explicações scientificas; sua necessidade decorre directamente da natureza humana, do interesse social e do senso commum.

Se as nossas leis comminam penas para cohibir a vadiagem, seria uma verdadeira anomalia que condemnasse individuos robustos e aptos para o trabalho a uma vida carceraria de ociosidade forçada.

A ociosidade, ensina a sabedoria de axioma vulgar, é má conselheira e como tal só póde determinar graves perturbações physicas e moraes.

Ao demais, se a moral da justiça e os ensinamentos da escola penal moderna tem por fim a regeneração do criminoso, afim de reenvial-o á sociedade em boas condições de adaptação ao seu convivio, esse desideratum só poderá ser attingido pela acção retemperadora do trabalho util e productivo.

" Ainda sobre outro aspecto o trabalho é, como diz Descases, um meio de economia e poderoso elemento de ordem nos estabelecimentos penaes, fazendo contrahir aos reclusos o habito de applicação e servindo-lhes de conforto e lenitivo na desesperadora monotonia dos dias vividos no carcere. Sem ter em que entreter o espirito, só entre as quatro paredes que, por brancas, sempre parecem negras da cellula, é o espectro do tédio, do completo abandono, do vacuo interior que o persegue sem descanço ".

E' muito mais raro do que geralmente se julga que a recordação da falta commettida seja bastante forte para lhes tornar intoleraveis as horas destinadas ao repouso. Para elles, o mais doloroso é não poderem aligeirar as horas que se arrastam, dizem, com uma morosidade atroz.

" Le travail est présenté au détenu non pas tant comme une obligation résultant de la peine, que comme une distraction, un allegement du poids de la solitude. On attend ordinairement que les prisonniers nouvellement arrivés demandent à travailler; c'est ce qui arrive le plus souvent, et il est rare qu'on en soit réduit à imposer le travail. Le travail dans les prisons belges est donc avant tout conçu comme un élément de moralisation; cette pensée inspire son organisation et le mode d'exploitation de la main d'oeuvre pénale.

Tandis qu'en Angleterre cette exploitation s'opère surtout dans l'intérêt de l'Etat pour arriver au self supporting, la grande préoccupation de l'administration belge, c'est d'employer le détenu à un travail qui lui soit personnellement profitable. Comme le disait M. Stevens devant la commission d'enquête qui à préparé en France le vote de la loi de 1875: — L'apprentissage professionel des détenus ne doit dant aucun cas être sacrifié à la prétendue nécessité d'introduire dans les prisons des travaux productifs pour l'Etat: l'organisation doit plutôt profiter à l'avenir des détenus qu'aux intérêts du trésor. (Science et Législation Pénitentiaires).

O trabalho penal deve, pois, ser organizado principalmente no interesse moral do delinquente e não tendo como exclusivo

escopo os gastos que faz o Estado para mantel-o. Ensinemol-o não com o fim unico de aproveitarmos a sua força para indemnizar despezas, mas para preparal-o para a sua subsistencia honesta na vida livre.

Agora com a construcção das novas officinas, providas estas de machinaria sufficiente e moderna de que precisam, facil seria colher de uma só vez os dois proveitos, surgindo um tanto idealizada, mas grandiosa e attrahente, a idéa de uma prisão que se mantem na totalidade ou em grande parte e de uma organização que, rehabilitando os que infringiram os dispositivos da sociedade em que viviam, attenúa as despezas publicas, em proveito de outras necessidades que nada têm de commum com as machinações tenebrosas do vicio e do crime.

LIVRAMENTO CONDICIONAL

Congratulo-me com o Exmo. Snr. Dr. Presidente e com V. Excia, por ter sido o nosso Estado, na vigencia do Decreto Federal 16.665, de 6 de Novembro de 1924, o primeiro d'entre os seus irmãos da Federação a pôr em pratica o bello e liberal instituto da liberdade condicional.

Graças á lei 4.577, de 5 Setembro de 1922, poude o illustrado Snr.Dr.João Luiz Alves, de saudosa memoria, então Ministro da Justiça do actual Governo da Republica, auxiliado por uma commissão de competentes juristas patricios, elaborar o regulamento para a execução do disposto pelo nosso Codigo Penal de 1890, arts. 50 a 52.

Nomeados pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado os membros do Conselho, juristas e medicos notaveis, S. S. Excs. se empossaram em sessão solemne de 13 de Fevereiro do corrente anno, dando desde logo inicio aos trabalhos do Conselho, que, desde então, tem funccionado com a maxima regularidade, servindo o signatario deste como secretario, consoante o disposto pelo § 6º. do art. 2º. do referido Dec. 16.665.

Diversos os sentenciados que em seu beneficio impetraram o livramento, sendo que a 29 de Abril, em sessão solemne, mediante parecer do Conselho e sentença do Juizo Federal na secção deste Estado, foi posto em liberdade, mediante condições, o sentenciado João Leicovicz; em 7 de Agosto, mediando parecer favoravel do Conselho e por sentença do mesmo Juizo a obteve Pedro Ferreira Martins; a 10 de Setembro, sempre em sessão solemne, e com as mesmas formalidades, por sentença do Juizo das Execuções Criminaes, João Martins dos Santos, e a 21 de Dezembro o favorecido foi João Domingues de Oliveira. Tiveram os seus pedidos denegados, por se não acharem em condições de merecel-o, os sentenciados : — Joaquim Laginski, Joaquim de Christo Castro, Antonio de Oliveira, Octavio Santos e Olympio Modesto Cardozo. Estão com os seus pedidos pendentes de sentença, no Juizo das Execuções Criminaes, Pedro Gonçalves dos Santos, Albino Geraldo Cardozo e Euclides Meira de Bomfim. Pendem ainda de parecer do Conselho Penitenciario os pedidos de Livramento interpostos por Manoel Ventura dos Anjos, Antonio Cezario dos Santos e Henrique Weldt.

Pouco a pouco, com o estudo e a reflexão que a solução destes problemas demandam, vão sendo encorporadas á nossa legislação criminal as admiraveis conquistas de outros povos cultos e que a experiencia aconselha sejam por nós adoptadas. Ultimamente, com a adopção das leis sobre menores, da condemnação condicional e do livramento sob palavra, muito evoluio o nosso direito criminal, dando-nos a esperança de que logo chegaremos a individualisação e indeterminação das penas, tão preconisadas pelos maiores criminalistas do mundo e mais accordes com o nosso progresso e gráo de civilização.

Do mappa annexo, demonstrativo do movimento de reclusos neste Estabelecimento, durante o anno que relato, verifica-se que passaram de 1924 para 1925 103 sentenciados e 20 homens e uma mulher pronunciados e que no descurso deste entraram 33 sentenciados e um pronunciado, tendo sahido por motivos diversos 36 sentenciados e 18 pronunciados, perfazendo, pois, a população cellular existente, o total de 103 reclusos, sendo 100 sentenciados e 3 que aguardam julgamento.

Ainda pelos mesmos motivos de V. Exc. sabidos, deixo de apresentar os balancetes do movimento economico financeiro da Penitenciaria, durante o anno.

Com a regularidade que seria para desejar, apenas funccionaram as officinas de typographos e de marceneiros, sendo que as de sapateiros e alfaiates pouco, quasi nada têm produzido. A officina de typographos continúa sob a direcção do sentenciado Lino Brites, competente e esforçado, que vem empregando todo o esforço de que é capaz para que essa officina produza e preencha os fins collimados. A de marceneiros, de ha muitos annos sob a competente direcção do operario livre Snr. Pedro Kolodziey, profissional habilissimo, zeloso e muito compenetrado dos seus arduos deveres. A de sapateiros está sob a direcção do sentenciado Pedro Ferreira dos Santos e quasi só tem trabalhado na confecção de chinelas para os reclusos. A de alfaiates, tambem de ha muito sob a direcção de reclusos, tem trabalhado na confecção de vestuarios e roupas de uso dos sentenciados e uniformes para os empregados internos. Necessario melhorar as condições de todas estas officinas, provendo-as da machinaria necessaria.

De ha muito, por conveniencia do serviço de segurança e vigilancia, foram suspensas as aulas que, espero, breve poder reabrir, visto o adiantado das obras em vias de conclusão.

Como já fiz ver a V. Excia. em relatorios anteriores, muito tem soffrido a disciplina desta Casa com a anomalia do systema da communidade, a que o eminente criminalista brazileiro Dr. Esmeraldino Bandeira, diz, que só por eufemismo se póde dar o nome de systema. Durante o anno, além de outras infracções á disciplina de menor gravidade, registou-se um conflicto entre os sentenciados de ns. 89, 18, 63, 62 e 109, sahindo levemente feridos os de ns 62 e 89, aquelle por pancadas e este por instrumento perfurante. Foi aberto o respectivo inquerito e V. Exc., em tempo, scientificado da occurrencia. Infelizmente por maiores os esforços empregados, esta Directoria não tem conseguido a transferencia de alguns destes, typos verdadeiramente perigosos, para as cadeias de Paranaguá e Lapa.

O serviço de vigilancia externa, até 15 de Agosto, foi feito por um contingente de guardas civicos, merecendo louvores desta Directoria quando nessa data foi recolhido á séde da Corporação, pela correcção e disciplina com que se houve. A 15 de Agosto foi substituido por um contingente da Força Militar do Estado, 25 praças, sob o commando do 1º Tenente Lindolpho da Silva Monteiro, continuando o serviço a ser feito de modo a merecer os mais rasgados elogios desta Directoria. O Snr. Tenente Lindolpho Monteiro, é um militar disciplinador, recto no cumprimento de seus deveres e tem se feito credor dos meus mais sinceros e merecidos encomios.

O estado sanitario desta Casa continúa a ser muito bom. Todo o predio está, apezar disso, reclamando uma rigorosa limpeza. Aguardo as obras que se vão fazer nesta parte, para, então, proceder a pintura geral.

Durante o anno foram expedidas pelos Sns. medicos legista 302 fórmulas, quasi todas aviadas pela pharmacia São Sebastião. Seria da maior conveniencia que fossem os serviços medicos prestados a esta Penitenciaria gratificados, pois assim seria o medico obrigado a fazer a escripturação do movimento da enfermaria e os exames precisos nos reclusos recolhidos á Penitenciaria

Foram transferidos para a Santa Casa de Misericordia, afim de submetterem-se ao tratamento cirurgico reclamado pelo seu estado, os reclusos Paulo Kluber e Ildefonso Fernandes Cavalheiro, tendo ambos regressado a esta Penitenciaria completamente restabelecidos.

Falleceram durante o anno, nesta Penitenciaria, os senteciados Ulysses de Oliveira Nascimento, a 10 de Fevereiro, em consequencia de " Meningite Toxica Aguda " ; Alexandre de Paula, a 22 de Dezembro, em consequencia de " Insufficiencia Cardio Renal ". No Hospicio Nossa Senhora da Luz, para onde fôra transferido a 4 de Agosto de 1919, falleceu o sentenciado Augusto Muller, a 19 de Maio do corrente anno.

A Secção da rouparia está a cargo do guarda Joaquim de Souza, que accumula as funcções de enfermeiro, sendo o movimento da secção, durante o anno, o seguinte: — entraram 50 cobertores, 204 camisas, 144 ceroulas, 155 calças de zuarte, 75 fronhas de algodão, 125 gorros de zuarte, 50 lençóes, 89 tunicas de brim mescla e 75 toalhas de algodão; distribuidas as roupas seguintes:— 46 cobertores, 187 camisas, 129 ceroulas, 177 calças, 59 fronhas, 134 gorros, 113 tunicas, 70 lençóes e 93 toalhas.

Por Decreto do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, de 10 de Julho de 1925, foi nomeado o cidadão José Bonifacio de Andrade e Silva para o cargo de servente-correio da secção do Expediente desta Penitenciaria, com vencimentos iguaes aos dos serventes da Repartição Central de Policia, 150$000 mensaes, assumindo as funcções de seu cargo a 5 de Agosto do mesmo anno.

Por Acto da Chefia de Policia, foram nomeados :—Faustino Silverio da Fontoura, Miguel Boddy, Pedro Florindo Artigas, Clemente Delattre, José Senk e Affonso Moreira, guardas.

Por Acto da Chefia de Policia, foram exonerados : — Amancio José de Lima, Antonio Pereira da Silva, Guilherme dos

Santos, Orlando Espinola Bittencourt, Miguel Boddy, Clemente Delattre e Affonso Moreira.

Por Decreto do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao cidadão João Evangelista Artigas, Inspector dos Guardas desta Penitenciaria. Entrou em goso a 18 de Junho, apresentando-se prompto para o serviço a 22 de Setembro.

Por Acto de V. Excia., obteve 30 dias de licença, para tratamento de saude, o anspeçada da Força Militar do Estado, servindo de cosinheiro nesta Penitenciaria, Luiz Possidonio da Silva. Entrou em goso a 15 de Março, apresentando-se prompto para o serviço a 15 de Abril.

Por Portaria do Exmo. Snr. Coronel Secretario Geral d'Estado, obtiveram 15 dias de férias os funccionarios Manoel José da Cunha Bittencourt, Porteiro, entrando em goso a 6 de Março e apresentando-se a 21 do mesmo mez; Antonio dos Santos Ribas, Amanuense, entrando em goso a 26 de Maio e apresentando-se a 10 de Junho.

Foi recebida durante o anno a correspondencia seguinte:

Alvarás	29
Guias	45
Officios	73
Processos de livramento condicional	13
Requerimentos	16
Total	176

Foram expedidas:

Attestados	10
Certidões	30
Informações	132
Officios	375
Requerimentos em transito	152
Relatorios informativos ao Conselho	13
Total	712

Foram, durante o anno, augmentados os vencimentos dos mestres de officinas, do servente correio da secção do Expediente, e dos guardas.

Agora com o augmento do edificio, necessario se torna o augmento do numero de guardas, sendo sufficiente a verba existente.

São os informes que julguei dever prestar a V. Excia. e, caso deficientes, fico ao inteiro dispôr de V. Excia. para prestar outros que forem julgados precisos.

Ao Ex.mo Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado

Ascanio Ferreira de Abreu,
Director da Penitenciaria.

O movimento de reclusos na Penitenciaria, durante o anno de 1925, foi:

Passaram do anno anterior (1924)

Homens	103	

Janeiro

Entraram

Homens	4	

Sahio

Homem	1	

Ficaram existindo

Homens	106	106

Fevereiro

Entraram

Homens	7	

Sahiram

Homens	4	

Ficaram existindo

Homens	109	109

Março

Entraram

Homens	3	

Sahiram

Homens	7	

Ficaram existindo

Homens	105	105

Abril

Entraram

Homens	3	

Sahiram

Homens	5	

Ficaram existindo

Homens	103	103

Maio

Entraram

Homens	0	

Sahiram

Homens	2	

Ficaram existindo

Homens	101	101

Junho

Entraram

Homem	1	

Ficaram existindo

Homens	102	102

Julho

Entraram

Homens	2	

Ficaram existindo

Homens	104	104

Agosto

Entraram

Homens	2	

Sahiram

Homens	3	

Ficaram existindo

Homens	103	103

Setembro

Entraram

Homens	0	

Sahiram

Homens	3	

Ficaram existindo

Homens	100	100

Outubro

Entraram

Homens	4	

Sahiram

Homens	5	

Ficaram existindo

Homens	99	99

Novembro

Entraram

Homens	5	

Sahiram

Homens	3	

Ficaram existindo

Homens	101	101

Dezembro

Entraram

Homens	2	

Sahiram

Homens	3	

Ficaram existindo

Homens	100	100

Na Detenção

Passaram do anno anterior (1924)

Homens	20	
Mulher	1	

Janeiro

Entraram

. . . . .	0	

Sahiram

Homens	2	

Ficaram existindo

Homens	18	
Mulher	1	19

Fevereiro

Entrou

Homem	1	

Sahiram

Homens	7	

Ficaram existindo

Homens	12	
Mulher	1	13

Março

Sahiram

Homens	6	

Ficaram existindo

Homens	6	
Mulher . . . . . , ...	1	7

Abril

Não houve alteração

Maio

Não houve alteração

Junho

Sahio

Mulher	1	

Ficaram existindo

Homens	6	6

Julho

Não houve alteração

Agosto

Sahio

Homem	1	

Ficaram existindo

Homens	5	5

Setembro

Não houve alteração

Outubro

Sahio

Homem	1	

Ficaram existindo

Homens	4	4

Novembro

Sahio

Homem	1	

Ficaram existindo

Homens	3	3

Dezembro

Não houve alteração

Total Geral

Existem

Homens	103	103
Dos 100 homens, são brasileiros:		
Alagoanos	3	
Bahiano	1	
Catharinenses	4	
Fluminense	1	
Maranhense	1	
Paranaenses	69	
Paulistas	9	
Pernambucano	1	
Rio Grandenses do Sul	2	
Rio " Norte	1	92
São extrangeiros:		
Allemães	3	
Italianos	2	
Paraguayos	2	
Syrio	1	8
Somma:		100

Quanto ao estado civil dos reclusos:

Solteiros	61	
Casados	34	
Viuvos	5	100

Delictos porque foram condemnados:

Homicidio e roubo	3	
Homicidio	83	
Defloramentos	3	
Estupros	4	
Ferimentos graves	1	
Furto	1	
Lenocinio	1	
Moeda falsa	2	
Roubo	2	100

Penas a que foram condemnados:

De 1 a 5 annos	14
De 5 a 10 "	46

De 10 a 15 annos	7	
De 15 a 20 "	7	
De 20 a 25 "	13	
De 25 a 30 "	13	100

Quanto a instrucção no momento da prisão:

Nula	58	
Baixa	40	
Media	2	100

Quanto a instrucção actual

Nulla	23	
Baixa	61	
Media	16	100

Quanto a idade no momento do crime:

De 15 a 20 annos	5	
De 20 a 25 "	42	
De 25 a 30 "	22	
De 30 a 35 "	10	
De 35 a 40 "	8	
De 40 a 45 "	5	
De 45 a 50 "	7	
De 60 a 70 "	1	100

Quanto a profissão no momento da prisão:

Copeiro	1	
Carpinteiro	1	
Cosinheiro	1	
Carniceiro	1	
Corrieiro	1	
Barbeiro	1	
Empregado publico	1	
Encanador	1	
Ex-militar	1	
Jornaleiros	3	
Lavradores	76	
Marceneiro	1	
Machinista	1	
Mascates	2	
Operarios	3	
Professor primario	1	
Pintor	1	
Padeiro	1	
Pedreiro	1	
Selleiro	1	100

Quanto a profissão atual:

Alfaiates	10	
Barbeiro	1	

Copeiros	2	
Cosinheiros	7	
Corrieiro	1	
Hortelães	4	
Impressores	4	
Jardineiro	1	
Lavandeiros	4	
Marceneiros	10	
Sapateiros	7	
Serventes	15	
Sem profissão	17	
Typographos	14	
Torneiros	3	100

Quanto a procedencia:

Araucaria	3	
Curityba	17	
Colombo	13	
Clevelandia	1	
Campo Largo	4	
Guarapuava	6	
Iraty	2	
Imbituva	1	
Jacarézinho	7	
Jaguariahyva	1	
Lapa	10	
Paranaguá	2	
Ponta Grossa	5	
Palmeira	2	
Palmas	7	
Rio Negro	1	
Ribeirão Claro	1	
S. José dos Pinhaes	1	
São Matheus	3	
São João do Triumpho	3	
Serro Azul	4	
Thomazina	2	
União da Victoria	4	100

Ascanio Ferreira de Abreu

Director

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DIRECTOR DO GABINETE MEDICO LEGAL

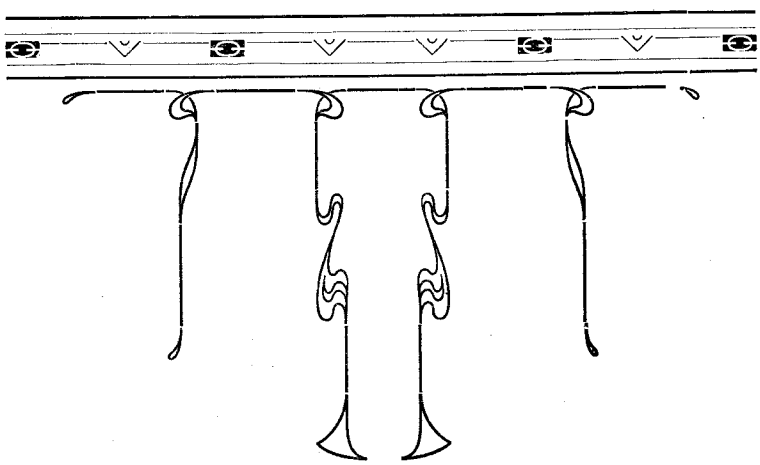

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA
BIBLIOTECA
PARANÁ

Ex.mo Snr. Desembargador Luiz [illegible] Henrique Maranhão

D. D. Chefe de Policia do Estado.

De conformidade com as determinações regulamentares, como substituto do Director do Gabinete Medico-Legal e do Serviço de Identificação e Estatistica, Snr. Dr. João de Paula Moura Britto, que continúa ausente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. os inclusos quadros demonstrativos e mais informações, relativos ás occurencias nessas Repartições, durante o anno que hoje finda.

Não tendo ficado promptos os concertos de adaptação que se estão effectuando, por ordem de V. Exa., no predio num. 38 da Rua Floriano Peixoto, esquina da Praça Carlos Gomes, não se fez ainda a mudança do Gabinete como exige o seu crescente desenvolvimento.

No novo predio, se bem que melhor installado o serviço, haverá ainda o inconveniente de não ser proprio, não offerecendo, pela falta de installações á prova de fogo, a segurança que requer o inestimavel valor representado nas 65 mil fichas dos seus archivos, cujo prejuizo, num caso de incendio, seria irremediavel pela impossibilidade natural de refazel-as.

Durante o anno foram, pelo Gabinete de Identificação, fornecidos 959 carteiras para usos diversos, 302 attestados de boa conducta e 169 passaportes, tendo sido identificados 935 individuos, sendo: contraventores 862 e criminosos 73.

Das filiaes, que funccionam com regularidade em todo o Estado, foram recebidas 1215 fichas e dos outros Estados 266. Tiradas no Gabinete 2155, prefazendo com ás 61.348 existentes no anno anterior o total de 64.984 fichas archivadas.

O numero de corpos de delicto effectuados durante o anno apresenta sensivel variação, para menos, sobre o dos annos anteriores, verificando-se assim, comparativamente ao desenvolvimento da nossa Capital, uma real diminuição do serviço Medico-Legal propriamente, pois, no numero global 566, menos 32 do anno passado, estão incluidos os de accidentes no trabalho e accidentes no trafego de vehiculos, tendentes estes, naturalmente, acrescer como consequencia fatal do progresso. Essa differença para menos no numero de corpos de delicto, e que já se tem constatado em annos anteriores, exprime bem as optimas condições de segurança publica de que goza a nossa Cidade, decorrente, por certo, da campanha bem orientada, continua e pertinaz de V. Excia. na repressão ao alcoolismo e á vadiagem, restringindo cada vez mais o campo favoravel á desordem e o vicejamento do vicio nas suas variadas modalidades.

O Serviço de Assistencia Medico-Legal continúa a ser feito com a maior regularidade e promptidão pelos dous unicos Medicos Legistas do quadro, um dos quaes, o Dr. Moura Brito, ausente ja ha alguns annos, tem sido substituido pelo Dr. Pedro Allegretti Filho, actualmente licenciado e, por sua vez, substituido pelo Dr. José Francisco Nauffal, cuja operosidade e criterio folgo muito em poder registrar.

Os demais encargos affectos a Assistencia Medico-Legal, como a assistencia publica, a assistencia aos presos da Penitenciaria e Postos Policiaes, os exames de sanidade nos candidatos a guarda civil, na falta dos serviços respectivos, vão sendo feitos na medida do possivel, não supprindo aliás a bôa vontade dos Legistas, desses serviços sobrecarregados, a carencia de elementos, principalmente quanto a Assistencia Publica que, sendo attribuição da municipalidade, poderia, entretanto, ser feita com maiores vantagens para a Justiça, pela Policia como vem sendo feitó, porém, esse serviço dotado de outros apparelhamentos que actualmente não possue a Assistencia Medico-Legal, organisada, aliás, com outros e bem differentes intuitos.

Si para a Assistencia Medico-Legal a Policia se acha perfeitamente apparelhada, o seu serviço podendo ser feito com a necessaria regularidade, para a assistencia publica os nossos apparelhamentos estão muito aquem das necessidades sempre crescentes da Cidade e, mais eloquentes do que as minhas considerações, são as palavras de meu saudoso mestre Dr. Miguel Santiago, as quaes transcrevo de seu relatorio do anno de 1916, quando Curityba offerecia condições bem differentes no seu desenvolvimento e o apparelhamento Medico-Legal era o mesmo de hoje: " Já fiz ver no relatorio do anno passado ao gestor dos destinos da Policia, a quem V. Excia. succedeu, que o serviço da Assistencia Medico-Legal devia ser, ou ampliado até as exigencias de uma assistencia publica, ou reduzido ás exigencias puramente Medico-Legaes. Outra não foi, aliás, a intenção com que foi ella creada. De outro modo não se a comprehenderia apparelhada para uma assistencia geral com dous carros e um Medico, tão sómente.

A exemplo de São Paulo, inconveniente algum existe que a Assistencia Publica seja praticada pela Policia, quando communmente d'ella se incumbe as Municipalidades. Em rigor deveria ser como faz S. Paulo, porque no exercicio de soccorro ás victimas, o olhar experimentado do Medico-Legista discerniria os simples accidentes das tentativas criminosas.»

«Pelas Municipalidades, ou pela Policia ou pelas duas, combinando os esforços, o serviço de Assistencia Publica precisará fatalmente para o seu regular funccionamento de tres cousas essenciaes:

«Um serviço de avisos telephonicos proprios e accessivel a qualquer pessôa em qualquer logar e a qualquer momento; uma sala para curativos e operações de maxima urgencia e, finalmente, um corpo de Medicos e Enfermeiros com pernoites obrigatorios. Sem isso, a Assistencia Publica é improficua em qualquer parte.

« E se nós não a possuirmos com os seus requisitos necessarios, estaremos justificados restringindo a acção da Assistencia Medico-Legal aos casos meramente policiaes.»

Ao terminar, cumpre-me salientar o esforço dos fuccionarios d'este Serviço no desempenho das suas funcções e agradecer o conforto moral da confiança que V. Excia. sempre me dispensou no exercicio do meu cargo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. as seguranças da minha respeitosa estima e alta consideração.

Dr. José Pereira de Macedo,
Director.

Relatorio

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DE POLICIA DO 1º DISTRICTO

Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia.

Tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatorio dos trabalhos procedidos na Delegacia do 1.º Districto da Capital, durante o anno de 1925, o qual, felizmente, não registra casos sensacionaes, nem tampouco relata serviços excessivos, decorrente das attribuições que me estão affectas.

Se assim tem acontecido, tudo se deve a orientação de V. Excia., que tão sabiamente vem dirigindo esse Departamento Publico no decorrer de seis annos e em cujo exercicio tem V. Excia. empregado todas as suas energias, para o bom desempenho de tão elevada missão.

Dos inqueritos relativos ás contravenções, iniciados por esta Delegacia, diversos fôram os casos de vadiagem, os quaes, depois de devidamente processados, foram os autos remettidos para julgamento dentro dos prazos legaes.

Se o combate a vadiagem, segundo o criterio da moderna sciencia penal, constitue um dos mais efficazes meios preventivos da criminalidade, sabendo-se que outro não é o termo de formação e cultura dos malfeitores, convem reconhecer o valor social no combate a esta contravenção do nosso Codigo Penal.

A vadiagem em nossa Capital começa a extender os seus tentaculos, quer entre adultos, quer entre menores, tornando-se por este motivo necessario e urgente crear-se um estabelecimento para os primeiros, a exemplo do que se encontra na Capital da Republica e que tem dado optimos resultados, o que aliás não nos seria difficil, dadas as innumeras ilhas que se encontram no litoral do nosso Estado, as quaes poderão ser utilisadas para a installação de colonias correccionaes; pois quanto aos segundos, felizmente, já estamos apparelhados com a execução da Lei 2.380, de 2 de Abril de 1925.

A realização d'essa iniciativa legal, muito concorrerá para auxiliar o estabelecimento do regimen correccional, ainda inexistente entre nós.

Sob o ponto de vista juridico o conceito de vadiagem está comprehendido no artigo 399 do Codigo Penal:

"Deixar de exercitar profissão, officio ou qualquer mistér em que ganhe a vida, não possuindo meio de subsistencia e domicilio em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohidida por lei, ou manifestamente offensiva á moral e aos bons costumes. Pena de prisão cellular por 15 a 30 dias".

§ 1.º "Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de quinze dias, contados do cumprimento da pena."

§ 1.º "Os mendigos serão condemnados pela primeira infracção nas penas do artigo 399 do Codigo Penal (Lei citada n.º 947 art. 9.º).

§ 2.º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, será elle obrigado assignar termo de tomar occupacção dentro de quinze dias, contados do cumprimento da pena". (Codigo Penal art. 399 § 1.º).

Art. 54. Os individuos classificados no art. 52 §§ 3.º e 4.º serão condemnados como reincidentes a pena de um a trez annos de reclusão na Colonia, ou a deportação se forem extrangeiros. (Decreto citado n.º 145, art. 3º. paragrapho unico; art. 400 do Codigo Penal; Lei n.º 947 de 29 de Dezembro de 1902 art. 1.º ns.º 4.º e 9.º)

No delicto de vadiagem torna-se necessario fazer a distincção entre vadios que a desgraça reduziu a miseria, os quaes necessitam ser soccorridos e os outros que se negam a trabalhar.

O bom exito de repressão da vadiagem repousa nas mãos dos juizes, conforme nos ensina o insigne mestre de criminologia o Dr. Carlos Affonso de Figueiredo dizendo que «o juiz antes de julgar um individuo accusado de vadiagem, deve observal-o, ouvil-o, verificar com o maximo cuidado a sinceridade de suas explicações, informar-se não só dos antecedentes judiciarios, como tambem dos seus antecedentes geraes, genero de vida, habito de trabalho ou vicio de vadiagem».

Como sabemos os caracteres substanciaes d'essa infracção tão conhecida e estudada, atravez do tempo pelos juristas, pelas legislações e pela jurisprudencia de todos os povos cultos, são necessarios tres requisitos: *a*) ausencia de domicilio; *b*) falta de meios de vida; *c*) inexistencia de officio ou profissão.

Desses requisitos o mais essencial é a falta de domicilio. A falta de domicilio certo, ensina um commentador do nosso Codigo Penal (João Vieira—Cod. Penal Int. vol II pag. 393) "é o primeiro elemento da contravenção e mesmo o principal".

Assim é que o Decreto Nº. 3084, de 5 de Novembro de 1898, que approvou a Consolidação das Leis referentes a Justiça Federal, no art. 103, parte criminal, preceitua:

«São considerados vagabundos os individuos que, não tendo domicilio certo, não exercem habitualmente profissão ou officio, não tem renda nem meio conhecido de subsistencia» — e como tambem não deixa margem a mais leve duvida o artigo 399 do nosso Codigo Penal.

Do estudo e da experiencia, colhidos no julgamento de centenas de processos desses delictos, ensina o illustre magistrado Carlos Affonso de Figueiredo—"cheguei a conclusão de que as leis que o regem são sabias, justas e efficazes, pois fornecem ellas meios de reprimir a ociosidade, em todas as suas multiplas modalidades, inclusive o jogo e atè a prostituição»,

Portanto só nos falta a creação das Colonias Correccionaes, como tambem torna-se necessario o augmento do policiamento, com o fim não só de evitar que muitos ao iniciarem a vida de vadiagem encontrem, desde logo, alguem que lhes embargue os passos e ainda para segurar e levar a correcção á

De cópias de attestados médios do 5º dia ao Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio (accidentes no trabalho)	23
Total	97

Foram passadas por esta Delegacia 359 guias, pelos motivos seguintes:

Para Santa Casa	63
" exame de corpo de delicto . . .	74
" verificação de obitos	30
" sepulte-se gratis	35
Attestados de residencia	128
" para fins eleitoraes	29
Total	359

Temos, entretanto, a registrar no anno que se finda, os innumeros desastres occasionados pelos automoveis, nas ruas da nossa Capital, os quaes devemos principalmente, segundo ficou demonstrado nos inqueritos procedidos, ao excesso de velocidade e a transformação rapida, da noite para o dia, de cocheiros de praça em chauffeurs.

Tambem, em grande parte, a deficiencia de fiscalisação tem concorrido para o augmento d'estes desastres e accidentes, pois tem ficado a cada um a execução do regulamento sobre vehiculos.

A exemplo do que se verifica no Districto Federal, a Inspectoria de Vehiculos devia ser subordinada á Repartição de Policia, o que muito viria concorrer para a bôa execução e fiscalisação dos regulamentos sobre vehiculos.

E' justo assignalar que a direcção do Gabinete de Identificação e Estatistica, vencendo as proprias difficuldades materiaes e a despeito do limitado pessoal com que tem que accudir ao funccionamento de varios serviços technicos, vem attendendo á todas as requisições feitas por esta Delegacia, principalmente sobre o fornecimento dos boletins positivos ou negativos, concorrendo assim, para que os inqueritos sigam completos para os Juizes das Varas Criminaes.

Não posso deixar de fazer uma referencia especial ao Escrivão, Snr. Virgilio Gomes Pinheiro, cuja dedicação pelo serviço publico faz juz aos melhores elogios.

Eis, em resumo, o que houve n'este Districto e termino fazendo votos para que V. Excia. continue a frente d'este Departamento de Administração, o que será uma garantia para a ordem publica.

Saudações

A. Silva Lima,
Delegado.

Relatorio

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DE POLICIA DO 2° DISTRICTO

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado.

Tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatorio dos principaes trabalhos realisados em a Delegacia a meu cargo, no decorrer do anno que hoje finda.

Nomeado ha poucos meses, por decreto do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, para exercer interinamente as funcçoes de Delegado de Policia, e, depois, effectivado no cargo, vago com o infausto passamento do illustre Dr. Trasybulo Lins Filho, occorrido em dez deste mez na cidade de São Salvador, tive, desde logo, ensejo de observar o notavel decrescimo da criminalidade, neste districto, no corrente anno, em confronto com as estatisticas dos annos anteriores.

E' tambem de notar, que os responsaveis por esses delictos, em regra, não possuem antecedentes policiaes nem judiciarios, circumstancia essa indicativa de que os criminosos profissionaes, os elementos que se obstinam na pratica do mal, vão gradativamente desapparecendo da nossa capital, ao contrario do que succede nos outros grandes centros do paiz, onde o seu numero vae em constante ascenção.

Este facto, observado desde o inicio da administração de V. Exia. é devido, em primeiro logar, ás medidas que em boa hora adoptou para o afastamento dos elementos perniciosos provenientes dos outros Estados e do extrangeiro, tornou-se ainda mais patente após a intensificação do policiamento da cidade, com o augmento do effectivo da Guarda Civica.

E a prova do que venho de affirmar, resulta da estatistica que segue.

Foram instaurados no corrente anno apenas 51 inqueritos, a saber:

Por crime de homicidio	1
" " " tentativas de homicidio . .	4
" " " ferimentos graves. . . .	7
" " " " leves	8
" " " administração prohibida de toxicos	3
Por crime de estellionato	4
" " " furto	6
" " " fraude para isenção do serviço militar	1

Por motivo de incendio	3
" " " accidentes do trabalho . .	3
" " " atropelamento de transeuntes por vehiculos	5
Por motivo de suicidio	3
" " " tentativa de suicidio . . .	1
Arrolamento de bens de herança jacente	1
Auto de prisão em flagrante delicto (ferimento grave)	1
Total	51

Outros autos processados nesta Delegacia, tiveram por objecto:

Exames de defloramento	2
" " sanidade	12
" mental	1
" cadavericos	6
Autopsias	2
Exhumação e autopsia	1
Termos de declarações	14
Justificações para attestados	8
" " incorporação de menores na Escola de Aprendizes Marinheiros do Paraná (Paranaguá) . . .	70

As queixas, como sempre, em avultado numero, são, dentre os multiplos trabalhos desta Delegacia os que mais tempo consomem, pois exigem, em geral, um exame minucioso, um verdadeiro processo verbal, para serem resolvidas com criterio e justiça.

Foram assim attendidas neste anno 428 queixas.

Foi tambem expedido grande numero de guias, solicitando internação de victimas de delictos e doentes na Santa Casa de Misericordia e outro elevado numero de guias para sepultamento de indigentes.

Nos tres meses que exerço o cargo fiz tres diligencias no interior do Estado, sendo uma a Colombo, outra a Campo Largo e a terceira a Tamandaré.

Agora, como em 1922 e 1923 quando exerci pela primeira vez o cargo, foi o problema do uso immoderado dos chamados «Venenos Sociaes» que mais preoccupou minha attenção, em virtude das assustadoras proporções que o mal vae tomando.

Os toxicos estupefacientes: o opio e seus alcaloides, a cocaina e a infinidade de outras substancias anesthesicas e analgesicas, na sua aterradora marcha macabra através o mundo, attingiram tambem o nosso Estado e, aqui, numa acção de já varios annos, têm exigido o tributo de preciosas vidas, de valiosas capacidades para o trabalho, de fortunas e saúde, sem que as medidas de combate, formuladas por legisladores previdentes, bem

intencionados e conhecedores dos maleficios que essa praga social pode trazer para a nossa raça, outra cousa conseguissem senão augmentar o preço dessa especie de venenos.

As normas repressivas, agora mais aggravadas, conseguiram deter por um momento o commercio clandestino dessas drogas, porém, para logo surgiram precautos mercadores mais temiveis, chatins delirantes de cobiça que não têm escrupulos de consciencia, que encobrem o seu procedimento criminoso com mil manobras e simulações engenhosas, que sabem attrahir e logo submetter á sua vontade as victimas, graças á acção escravizadora do veneno.

E' pois natural que esses traficantes indecorosos, levados por perversão moral e por insaciavel cobiça, procurem estender o seu commercio, augmentando a clientela, que exploram até arrancar-lhe a ultima moeda.

Encarando o problema sob o prisma da punição, sou ainda e sempre obrigado a proclamar a inefficacia das leis penaes.

Refiro-me á attitude observada pela Sociedade em face da questão que ameaça tantos dos seus mais vitaes, dos seus mais legitimos interesses.

A' descoberta de um infractor da lei sobre toxicos, acolhida a principio como facto sensacional, segue-se invariavelmente, após exhaustivo trabalho das autoridades que o processam, a absolvição do delinquente pela decantada magnanimidade do Jury popular.

E' que quasi sempre a victima não passa de uma pobre mulher perdida, cuja miseria e cuja desgraça não encontram écho nas camadas superiores da Sociedade..

Ignora a Sociedade que taes casos são symptomas positivos de que o vicio já estendeu suas garras para a mocidade que frequenta o ambiente da mulher perdida, ignora que então o vicio já se infiltrou no seu proprio seio.

E assim vae o vicio adquirindo vulto, alistando em suas fileiras sempre novos adeptos, semeando a dôr e a corrupção, o crime e a morte.

As victimas dessa voragem envolvem geralmente o seu vicio no mais profundo mysterio, occultam-no cautelosamente de todos aquelles que lhes não são irmanados pelo commercio ou pelo uso dos toxicos, praticando-o por isso em suas casas, onde o olhar de estranhos difficilmente penetra, e, dess'arte não é possivel affirmar com segurança quaes as proporções exactas que o uso immoderado dos entorpecentes assumiu entre nós.

Mas, depois dos varios processos feitos pela Policia, a ninguem é licito affirmar que o vicio não existe nesta Capital, ainda mais depois que tive a opportunidade de levar á presença dos Tribunaes, onde em breve deverá ser julgado, um disseminador do vicio sobremaneira perigoso, que ministrava toxicos a menores pertencentes a distinctas familias desta cidade, dois dos quaes estão agora internados em estabelecimento appropriado para regeneração e para restauração da sua saúde, gravemente abatida pela intoxicação

E esse caso é justamete o melhor indicio de que o mal se alastra lenta, mas infallivelmente até as altas espheras sociaes.

E para que a Sociedade bem comprehenda a necessidade de combater esses venenos, e para que a Sociedade possa com efficiencia exercer a sua missão de Policia de Costumes, é imprescindivel que conheça os perigos que o uso dos toxicos offerece ao individuo e á collectividade e os meios pelos quaes se expande o vicio.

Não tenho a pretensão de fazer um estudo completo das consequencias do uso descommedido dos entorpecentes, mas tão sómente apontar-lhes os principaes effeitos; nem procuro differenciar o effeito de umas e de outras das multiplas drogas que compõem essa perigosissima classe de venenos, limitando-me a fazer considerações de ordem geral.

Os entorpecentes são, por excellencia, os grandes inimigos da vontade, essa faculdade que tão importante papel representa na vida do homem. A vontade fica completamente aniquillada e com ella desapparecem a energia, o valor e a acção.

Tambem a memoria e até a intelligencia são sacrificadas e muitas vezes annulladas.

A ruina do espirito é acompanhada parallelamente pela ruina do corpo, pois a acção detrimentosa dos toxicos manifesta-se por todo o organismo.

O individuo viciado acaba em regra cardiaco, corre grave risco de contrahir a tuberculose e o seu apparelho digestivo soffre profundo abalo, que se manifesta principalmente sob a forma de fermentações e inflammações nos intestinos, occasionando eczemas e hemorroides extremamente dolorosos.

O apparelho genital é o que mais promptamente experimenta os effeitos da intoxicação, após o periodo de iniciação em que se verifica a maior excitação, pois o homem ao cabo de pouco tempo se torna impotente e a mulher estéril.

O veneno tambem exerce a sua acção devastadora no estomago causando a inappetencia.

As vias urinarias preenchem deficientemente as suas funcções e o figado é um dos orgãos que mais soffre sob a acção do veneno.

Em periodo mais adiantado a victima é atacada de violentas nevralgias e constipações rebeldes, que o proprio toxico não consegue suavisar.

O habito externo tambem se transforma: o corpo emagrece excessivamente e os musculos tornam-se frouxos.

O halito fetido, a cor amarella da pelle e os cacoetes que lhes desfiguram a physionomia, tornam repulsivas as creaturas que se entregam ao vicio e mesmo de longe causam a impressão de estarem sujos e relaxados.

Á começo, a seringa e a agulha são cuidadosamente esterelisadas e a injecção é feita com precauções hygienicas; mas depois de enraigado o vicio, a agulha é, sem previa desinfecção, introduzida no corpo atraves as vestes, ou deixada no proprio logar onde o viciado pretende applicar a injecção, como medida de prevenção contra a descoberta.

As centenas e milhares de picadas, dadas sem a mais ligeira desinfecção, produzem chagas purulentas e asquerosas.

Transformado assim em misero farrapo humano, o viciado não tem outra preoccupação senão a de obter o toxico. Para isso, tudo lhe é licito e justo, furta, defrauda, vende tudo quanto é seu e dos outros, para satisfazer o seu vicio. Delle nada deve depender, porque esquece os proprios conhecimentos e serviços habituaes da sua profissão e alimenta ideas megalomanas e phantasmagoricas que não passam de manifestações de desequilibrio mental.

Quando o uso e o abuso attingem o auge, o viciado adquire a mania lituaria e é por vezes acommettido de allucinações e delirios. Certas formas de epilepsia e a alienação mental, manifestada sob a forma de demencia e outras, são frequentes— consequencias da intoxicação chronica.

A morte, quando não resulta directamente da propria intoxicação, é produzida em geral pelas consequencias indirectas do uso do veneno.

A regeneração é difficil, morosa e custosa, pois exige longo isolamento e severa vigilancia.

O viciado é um ente digno de commiseração, pois por mais que faça não pode reagir contra o vicio. Merece, durante as tentativas de regeneração tratamento carinhoso, mas deve ser considerado sempre perigoso á collectividade, e isso porque, além dos crimes que è capaz de commetter contra a propriedade do proximo para satisfazer o seu vicio, procura tambem companheiros ou novos adeptos.

O veneno tem preço elevado e para obtel-o, o toxicomano lança mão de todos os meios, tornando-se mais perigoso que o proprio ladrão e mais astuto mesmo que o proprio chantagista, não obstante ser physica, moral e intellectualmente incapaz.

Os viciados não raro têm inclinação para a pratica de aberrações sexuaes.

A um leigo nem sempre é dado conhecer o toxicomano, principalmente em phase menos adiantada da intoxicação. E' por isso que elle consegue constituir familia, sem que o seu vicio seja descoberto. As consequencias são as peiores que se pode imaginar, porque o viciado vicia o outro conjuge. Os filhos dos casaes nessas condições, felizmente raros, nascem tarados, predispostos a todas as enfermidades, com estygmas physicos e moraes de degenerescencia, futuras victimas infalliveis da tuberculose ou da imbecilidade.

A propagação dos vicios chamados "elegantes" tem muitas causas, sendo a medicina dentre ellas uma das principaes.

Sedare dolorem opus divinum, a nobre divisa da medicina, vae sendo desvirtuada pela vulgarisação abusiva do emprego dos entorpecentes.

A partir da invenção da seringa e da agulha toda dor é logo mitigada pela applicação do nefasto veneno.

Tão facil é ministrar esse inimigo da dor, que o medico menos escrupuloso não trepida em lançar mão desse meio para servir o seu cliente, mesmo quando a administração do toxico

não é de absoluta necessidade. Entretanto, é sabido que a primeira injecção, muitas vezes, já determina a acquisição do vicio; que a primeira applicação do toxico pode ser o preludio fatal dos mais horriveis soffrimentos.

Uma outra causa de propagação é conhecida pelo nome de proselytismo. Trata-se do viciado que sente prazer em fazer adeptos ou proselytos do uso dos toxicos. E' essa a forma mais perigosa da disseminação do mal e isso porque com a sua phantasia de desequilibrado, sabe insinuar na mente dos que lhe dão ouvidos, em cores muito vivas, os mais suggestivos quadros sobre o esquecimento que a embriaguez do veneno leva ao espirito daquelles que têm algum soffrimento physico ou moral.

E são tão raros aquelles que sabem viver a vida sem provar as gottas amargas da taça da infelicidade e da dor!

Eis porque muitos não resistem á tentação; eis porque o viciado consegue companheiros, victimas da fraquesa, victimas da illusão, victimas da mentira.

O cinema todos os dias nos mostra o mysterioso ambiente des fumadores do opio e hoje não ha quem não tenha visto nalguma fita como parece facil vencer a amargura sob o influxo de uma injecção de morphina, ou esquecer os padecimentos no extase da embriaguez pela cocaina.

E' claro que taes visões exercem influencia malsã sobre os espiritos fracos e acabrunhados pelo soffrimento, pelo que o cinema deve tambem ser considerado um meio de propagação do vicio.

Já os literatos do seculo passado produziam obras que bem se pode chamar de toxicas pela descripção que fazem dos encantos dos paraisos artificiaes creados pelo uso dos venenos.

Tambem existe uma literatura hodierna que se compraz em narrar as excellencias dos entorpecentes, com a aggravante de conhecer os seus nefastos effeitos.

Essas obras perniciosas e malvadas são como o canto da sereia que atrahe suas victimas para a perdição e contribuem, poderosamente, para augmentar o numero dos toxicomanos.

Os droguistas e pharmaceuticos que vendem os entorpecentes sem autorização legitima e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios, nem sempre pertencem á classe dos verdadeiros mercadores de toxicos.

Assim succede, por exemplo, quando vendem na persuasão de que a dose medicamentosa nenhum mal pode causar, ou quando cedem ás supplicas de algum viciado.

Mas nem por isso o seu procedimento deixa de ser menos perigoso, pois o viciado ou outrem consegue assim reunir copioso material para disseminar o vicio.

Taes profissionaes constituem, portanto, mesmo quando animados de sentimentos piedosos, uma causa de propagação.

Muito mais perigosos, todavia, são aquelles que sob a capa das attribuições que lhes confere o seu officio, delle abusam

com o fim de saciar a cobiça. O facto é que existem desses individuos, pois os traficantes que fazem directamente o commercio com o consumidor, necessariamente possuem sua fonte que lhes fornece clandestinamente os entorpecentes e essas fontes são certas pharmacias e drogarias.

Já me referi ás difficuldades e obstaculos que a autoridade encontra na tarefa de colligir provas contra um infractor da lei sobre toxicos.

Essas difficuldades são ainda augmentadas pela deficiencia das medidas constantes dos regulamentos sanitarios, dos quaes infelizmente depende a possibilidade da fiel execução da lei penal.

As disposições penaes que regulam a materia são as do artigo 1º e seu § unico da Lei nº 4.294 de 6 de julho de 1921, concebidos nos seguintes termos:

> "Art. 1.º—Vender, expor á venda ou ministrar substancias venenosas sem autorização legitima e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios:
>
> Pena: multa de 500$000 a 1:000$000. § unico.—Si a substancia venenosa tiver qualidade entorpecente, como o opio e seus derivados; cocaina e seus derivados:
> Pena: prisão cellular por 1 a 4 annos."

A lei sobre toxicos foi regulamentada por Decreto nº 14.969, de 3 de Setembro de 1921. Transcrevo a seguir alguns dos seus dispositivos que me pareceram mais importantes.

> "Art. 4.º—As substancias referidas no art. 1.º (as substancias venenosas ou entorpecentes, (anesthesicas ou analgesicas,) como o opio e seus derivados, a cocaina e seus cogeneres), só poderão ser importadas por pharmaceuticos e droguistas licenciados, ou pessoa devidamente autorizada pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.
>
> Art. 5º.—Os droguistas sò poderão vender as substancias referidas no art. 1.º aos pharmaceuticos e mediante pedido escripto e authenticados por estes.
>
> § 1º.—Os droguistas, de accordo com o § 5.º, do art. 166 (186) do Regulamento Nacional de Saude Publica, terão um livro especial para o registro do movimento dessas substancias, no qual inscreverão a data de entrada, a quantidade e a proveniencia das differentes partidas, importadas ou adquiridas, e a séde do estabelecimento do comprador, bem como o nome do signatario do documento que autorizar a sahida e a data e quantidade do material vendido.
>
> § 2.º—Os infractores deste artigo serão punidos com a multa de 500$ a 2:000$ e o dobro nas reincidencias, além da pena criminal que for devida.
>
> Art. 6.º—Os pharmaceuticos não poderão vender, nem ministrar as substancias referidas no art. 1.º, sem prescripção de medico ou de cirurgião dentista, nos termos do Regulamento do Departamento Nacional de

Saude Publica, ficando os infractores incursos na multa da 500$ a 2:000$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo da pena criminal devida.

§ Unico—Haverá nas pharmacias, de accordo com o § 5.º, do art. 166 (186) do citado Regulamento, um livro especial, em que serão especificadas, com clareza, todas as circumstancias relativas á importação ou compra e destino de taes substancias, incluidos o nome e a residencia do vendedor e do comprador.

Art. 7.º—Para o effeito de applicação e cobrança das multas estabelecidas nos artigos precedentes, considera-se reincidencia a infracção repetida dentro do prazo de um anno, observando-se as disposições dos capitulos I e II, da parte 6.ª do Regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica.

Art. 8.º—Incorrem como autores, nas penas estabelecidas no art. 1.º do decreto n.º 4.294, de 6 de Julho de 1921:

a) O droguista que vender ao publico qualquer das substancias venenosas ou entorpecentes alli previstas;

b) o pharmaceutico, ou pratico que o substitua legitimamente, que vender ou ministrar as ditas substancias sem observancia do disposto no art. 6.º deste Regulamento;

c) qualquer outro commerciante que expuzer á venda, vender ou ministrar as ditas substancias;

d) o particular que as vender ou ministrar;

e) o portador, o entregador ou outro, quando sua participação no trafico das alludidas substancias, se verifique pelo modo previsto no art. 18, § 3.º do Codigo Penal.

São cumplices:

O portador, o entregador ou outro, quando sua participação no mesmo trafico se verifique pelo modo previsto no art. 21, § 1.º, do Codigo Penal.

Pelo Departamento Nacional de Saúde Publica foi organisada uma tabella das substancias entorpecentes, cuja venda, exposição á venda e administração é prohibida, fóra dos casos previstos nos regulamentos sanitarios. Essa tabella, elaborada de accordo com o disposto no art, 1.º, § 3.º, do Reg. e n.º 14.969, de 3 de Setembro de 1921, comquanto imperfeita a falha, é de grande utilidade e merece divulgação, pelo que a transcrevemos.

Eis o theor da tabella:

TABELLA DAS SUBSTANCIAS TOXICAS E ANESTHESICAS

Acetanilido (Antifebrina, Phenylacetamida, Phenylethanamida).

Derivados:

Acetophenenetidina (Phenacetina, Oxethylpara-acetanilido, Para-acetophenetidina, Para-ethoxyacetanilida, Amida aceti-

ca do para-aminophenetol, Ethoxypara-acetanilido, Phenedina, Para-acetanilidophenetol, Acetyl- para-amidophenetol.)

Citropheno.

Diacetanilido.

Lactophenina (Lactylphenetidina, Lactylparaphenetidina, Paralactylphenetidina).

Methoxy-Acetanilido (Methacetina, Para-acetanilidina, Para-methoxy-acetanilido).

Para-Iodoacetanilido (Iodo-antifrebrina).

Preparações contendo Acetanilido ou seus derivados:

Analgesicos, antinevralgicos, anti-rheumaticos, capsulas, elixires, pastilhas ou comprimidos, pilulas, pós, saes granulados effervecentes.

Alpha e beta eucaina (Chlorhydrato de trimethylbenzoxypiperidina).

Preparacões contendo alpha e beta-eucaina:

Empolas, misturas, poções, pomadas, pós e solutos.

Canhamo Indiano (cannabis indica).

Preparações:

Callicidas, extractos, haschich, misturas, pastilhas, pilulas, pós e tinturas.

Chloral hydratado (Hydrato de chloral, Hydrato do trichloraldehydo, Trichlorethylideno glycol).

Derivados:

Alcoolato de chloral.

Chloralamida (Chloral-ammonio, Alcool trichloramidoethylico).

Chloralformamida.

Chloralimida.

Chloral-Orthoformio.

Chloralosio (Chloralose).

Dormiol (Amyleno-chloral, Hydrato de chloral-amyleno).

Hypnal (Monochloral-antypirina e dichloral-antipyrina).

Somnol (Chloral-urethano, athylado).

Uralina (Chloral-urethano, Ural).

Preparações contendo Chloral ou seus derivados:

Chloral canforado, elixires, linimentos, misturas, pastilhas, poções, pomadas, suppositorios e xaropes.

Chloroformio (Trichloromethano, Trichloreto de formylio).

Derivados:

Chloretona (Acetona-chloroformio).

Preparações contendo chloroformio:

Chloranodyno, elixires, emulsões, espiritos, linimentos, misturas e xaropes.

Cocaina (Benzoyl-methyl-ecgonina, Methyl-benzoyl-ecgonina).

Derivados:

Chlorhydrato, Oleato e outros *saes de cocaina.*

Preparações contendo cocaina ou seus saes:

Coca (folhas), elixires, extractos, infuso de coca, lapis medicinaes, pasta, pastilhas, pilulas, pomadas, solutos, tinturas, vinhos e xaropes.

Estovaina (Chlorhydrato de amylina).

Novocaina (Chlorhydrato de para-aminobenzoyldiethylaminoethanol, Syncaina, Verocaina).

Preparações contendo Estovaina ou Novocaina:

Empolas, misturas, poções, pomadas, pòs e solutos.

Opio.

Preparações do Opio:

Elixires (paregorico, etc.) emplastros, extractos, lapis medicamentosos, laudanos, linimentos, opio em pò, opio granulado, misturas, pastilhas, pilulas, pomadas, pós de Dover, suppositorios, tinturas, vinagres, vellas medicamentosas, vinhos e xaropes.

Derivados:

Codeina e seus *saes*: *Chlorhydrato, Phosphato, Sulfato, etc.*

Pantopon (empolas e comprimidos).

Preparações contendo Codeina e seus saes:

Elixires, empolas, pastilhas, pilulas e xaropes.

Morphina.

Derivados:

Dionina (Chlorhydrato de ethylmorphina).

Heroina (Diacetylmorphina e seu chlorhydrato).

Peronina (Chlorhydrato de benzylmorphina).

Saes de Morphina: Acetato, Chlorhydrato, Sulfato, etc.

Preparações contendo Morphina ou seus derivados:

Chlorodyno, elixires, empolas, (Sedol e similares), granulos, lapis medicamentosos, pastilhas, pilulas, pós de morphina compostos, solutos, suppositorios, triturações, vellas medicinaes e xaropes.

Nota: Alem dos productos acima serão incluidos nesta relação quaesquer outros, nella não existentes, mas que tenham as mesmas prorpriedades, e que demandem o mercado.

A tabella comprehende a antifrebrina (acetanilido), a phenacetina, os saes de quinino, o pyramidon, a aspirina etc., mas essas drogas, de accordo com a tabella das substancias que devem existir nas pharmacias, podem ser vendidas ao freguez, sem prescripção medica, desde que a dose seja medicamentosa.

As disposições constantes dos regulamentos sanitarios são resumidas por illustres autoridades na materia, da seguinte forma:

«As substancias toxicas a que se refere o artigo primeiro, da Lei n.º 4294, de 6 de Julho de 1921, só poderão ser vendidas, por droguistas, a pharmaceuticos e industriaes, mediante pedido escripto e assignado, devendo ser fornecidas nos vidros originaes do fabricante, podendo entretanto ser retalhadas, se na direção do estabelecimento houver pharmaceutico habilitado, que vise os rotulos. As pharmacias só poderão vender as drogas toxicas mediante receita de medico competentemente licenciado pelo Departamento Nacional de Saúde Publica; ou de cirurgião dentista, quando sejam medicamentos de uso externo usados na especialidade. Os Regulamentos consagram prohibição particular para a venda de qualquer substancia toxica, especialmente os anes-

thesicos como o opio e seus derivados, a cocaina, etc., sem prescripção de medico, ou cirurgião, nos termos dos mesmos regulamentos. Ainda assim pode o pharmaceutico pedir ao medico a rectificação ou a confirmação das formulas que julgue encerrar doses toxicas, e, a respeito de certas outras receitas, só repetil-as mediante nova prescripção medica.

Os toxicos são guardados nas pharmacias em armario especial, cuja chave fica em poder do pharmaceutico ou seu substituto; são vendidos com rotulo branco de letras verdes, onde se lê a palavra veneno. A sua acquisição e a sua venda são registradas em livro especial onde, além da qualidade e quantidade, se consigna a nome do vendedor ou do comprador e respectivas residencias, (Venenos Sociaes, Drs. Candido de Oliveira Filho e Julio Porto Carreiro, pag. 45)».

A esse resumo accrescentaremos o art. 33, do nosso Regulamento, que, principalmente no tocante aos toxicos, deve ser rigorosamente observado, para evitar as frequentes falsificações e alterações de receitas. Diz o mencionado artigo:

> "Os medicos escreverão os receituarios por extenso, em portuguez, as formulas dos medicamentos sem abreviaturas, nem signaes, segundo o systema metrico decimal, sem algarismos, indicando as doses e o modo de usar, se para uso interno ou externo, o nome do doente ou do dono da casa, datando e assignando".

Faltam-me a autoridade e competencia necessarias, para propôr um systema completo de medidas tendentes a tornar mais efficaz o combate ao vicio, mas mesmo assim arrisco-me a fazer algumas considerações nesse sentido.

Penso que uma das medidas a ser tomada—é a de tirar ao jury popular a competencia para julgar taes crimes. Não só as razões que já expuz, como outras, militam em favor do julgamento dos crimes dessa natureza pelo juiz singular.

Além disso, as acções criminaes por infracção da lei sobre toxicos deviam ter rito celere e gosar de preferencia em relação ás outras acções da alçada do juiz singular, quer se verificasse a prisão preventiva ou em flagrante do infractor, quer não.

Ainda outra medida de grande alcance seria a de ficar autorizada a decretação da prisão preventiva do infractor, pelo só facto de existirem contra elle indicios vehementes de autoria ou cumplicidade, sem se attender a quaesquer outras circumstancias exigidas nos outros crimes pela jurisprudencia e doutrina, qual seja o de haver perigo de fuga, etc.

A razão dessa medida se impõe. E' que o infractor, em liberdade, impelle suas victimas, —que geralmente são as testemunhas do processo,—a proclamarem a falsidade da accusação e assim consegue burlar a acção da Justiça, continuando, mesmo emquanto está sendo accionado, a propagar o mal recrutando novos proselytos ou a exercer o trafico. Ora, é isto exactamente o que se deve impedir com a decretação da prisão preventiva.

Quanto aos regulamentos sanitarios julgo necessario para tornar possivel uma rigorosa fiscalisação do comercio de toxicos,

que as receitas de drogas estupefacientes, mesmo quando prescriptas em doses medicamentosas, fiquem em poder dos pharmaceuticos depois de aviadas, assim como devem ficar em seu poder e dos droguistas os pedidos dos industriaes e outras pessoas autorizadas a compral-as. De nada adianta o simples registro das receitas em livro especial ou não, uma vez que a prova da autorização, a base dos lançamentos, desappareça com a devolução da receita aviada ao cliente.

O cliente que tiver necessidade de conhecer, por qualquer motivo, a formula da receita, pode facilmente obter do pharmaceutico uma copia authentica.

E' esse o melhor meio de exercer com segurança uma severa fiscalisação no que diz respeito aos medicos, droguistas e pharmaceuticos.

A fiscalisação, que actualmente está exclusivamente a cargo dos funccionarios do departamento de saúde,—porque o policia só o pode fazer sob a fórma de busca quando tenha conhecimento da infracção,—devia tambem fazer parte das attribuições das autoridades policiaes e seus agentes, já que a questão da venda de toxicos tanto interesse tem para a Justiça.

Essa fiscalisação devia ser exercida nas pharmacias e drogarias, comprehendendo tanto os lançamentos e respectiva documentação das vendas e receitas, como tambem as acquisições e o balanço do stock ou existencia de drogas toxicas.

Penso que com essas medidas mais um passo seria dado para alcançar o *desideratum* da plena efficacia da lei penal sobre toxicos.

Os medicos, em se tratando de ministrar toxicos a um cliente, devem sempre observar dois cuidados capitaes:

O doente deve ignorar qual o remedio que lhe mitigou a dôr, porque o poder de suggestão da droga cujas propriedades entorpecentes são por demais conhecidas, é muitas vezes tão forte, que o doente, logo que lhe volte a dôr ou mesmo na ausencia desta, pede outra vez o mesmo veneno.

Tambem não deve o medico abandonar o estupefaciente á cabeceira do doente, pois este difficilmente resistirá á tentação de empregal-o.

O essencial, porem, é que haja uma constante e severa vigilancia por parte da sociedade e dos que por officio são mantenedores da lei, porque a fraude encontrará sempre novas fórmas para introduzir em circulação os toxicos, e todas as leis e medidas penaes, por mais rigorosas que sejam, nunca trarão, por si só, um triumpho definitivo sobre o vicio.

Um dos trabalho que esta sendo feita por esta Delegacia no sentido de apparelhar a policia para o combate ao vicio consiste em reunir em livro especial os promptuarios ou boletins de antecedentes dos mais conhecidos propagadores do mal, bem assim dos viciados. Tratando-se de uma estatistica iniciada ha pou-

cos meses, contem ella, no entanto, já os boletins de 18 traficantes de toxicos e de 51 victimas do veneno.

Não é esse, porém, o numero total dos individuos suspeitos como traficantes, ou viciados que existem nesta capital, sendo que elles ainda não constam do livro em organisação, por não terem sido identificados até agora no respectivo Gabinete.

Dentre os identificados existem varios que já responderam a processo crime e outros que se confessaram infractores da lei sobre toxicos, sem que fosse possivel intentar contra elles acção criminal por falta de indicios sufficientes; como tambem ha outros que não confessaram a infracção, mas são apontados como traficantes por alguma de suas victimas, ou uma unica testemunha.

Todos esses elementos vão sendo cuidadosa e pacientemente colligidos em fórma de declarações ou depoimentos escriptos, e mais cedo ou mais tarde, poderão constituir provas de alto valor, quando esses traficantes incidirem em nova infracção.

Um outro meio que venho pondo em pratica para o combate ao mal consiste em fazer vigiar os viciados, os traficantes e os antros do vicio.

Têm-me valido de muito, em todas essas tarefas, a notavel actividade e dedicação do 1.º Official da Directoria da Repartição Central de Policia, Sr. Tullio Sá Pereira de Souza. Funccionario que é, ha mais de quatorze annos, da Policia Civil, adquiriu profundos e realmente preciosos conhecimentos de todo o vasto mecanismo policial do nosso Estado. Zeloso, intelligente e solicito está sempre prompto para qualquer serviço e o seu auxilio é sempre valioso e proficuo.

Deixo aqui expresso os meus agradecimentos ao Sr. Tullio Pereira, pelos reaes serviços que vem prestando á causa publica e a minha admiração pelo seu incançavel labor.

O alcoolismo, intimamente ligado que é, pelas suas consequencias nefastas, ao vicio dos toxicos estupefacientes, faz tambem parte dos flagellos aos quaes procuro, na medida de minhas forças, dar combate.

Não me estenderei em considerações sobre esse problema, porque a propaganda que visa a moderação ou a prohibição do uso das bebidas alcoolicas vem sendo feita ha muitos annos e por intermedio della os multiplos maleficios resultantes do alcoolismo são de sobejo conhecidos.

A legislação patria estabelece a prohibição absoluta da venda de bebidas a menores de 21 annos e quanto aos maiores adoptou o systema da moderação do uso dos inebriantes dessa natureza. A moderação é obtida pela fixação de um horario limitado dentro do qual as bebidas podem ser vendidas e pela elevação dos impostos que sobre ellas recahem.

Eis os dispositivos da lei n.º 4.294, de 6 de Julho de 1921, referentes as bebidas alcoolicas:

«Art. 2.º — Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez que cause escandalo, desordem ou ponha em risco a segurança propria ou alheia:

Pena: multa de 20$ a 200$. O dobro em cada reincidencia.

Art. 3.º — Embriagar-se por habito, de tal modo que por acto inequivoco se torne nocivo ou perigoso a si proprio, a outrem, ou á ordem publica:

Pena: internação por tres mezes a um anno em estabelecimento correcional adequado.

Art. 4.º—Fornecer a qualquer pessôa em logar frequentado pelo publico bebida ou substancia inebriante com o fim de embriagal-a, ou a que ja estiver embriagada:

Pena: multa de 100$ a 500$.

§ Unico.— Si o infractor fôr dono da casa commercial de que provier a bebida ou substancia inebriante:

Pena: a estabelecida anteriormente, accrescida da interdicção de commercio de bebida ou substancia inebriante, por um a seis mezes.

Art. 5.º—Será punido com a multa de 100$ a 500$ ou o dobro da ultima que lhe houver sido imposta, o dono da casa que, fazendo commercio de bebidas ou substancias inebriantes, a fornecer ao publico, fora das horas fixadas nas posturas municipaes, ou consentir que, a qualquer hora, seja alguma bebida ou substancia inebriante fornecida a menor de 21 annos, ainda que destinada ao consumo de outrem».

Essa lei merece a mais ampla divulgação e já que o problema do alcoolimo hoje é combatido mais pela propaganda que pela lei por si sò, penso que aquelles dispositivos legaes deviam ser affixados obrigatoriamente, em grandes cartazes, nas casas de commercio de bebidas.

As posturas do nosso municipio não evoluiram de accordo com as necessidades creadas pela lei acima referida e contêm a seguinte disposição, insufficiente para cohibir os abusos:

«Art. 22, § 2.º—As casas de diversões, os cafés, confeitarias, restaurantes e hoteis fechar-se-ão á hora 24 e poderão estar abertos aos domingos; salvo determinação da Prefeitura, por si ou a requisicão de outra autoridade, em casos extraordinarios, por motivos de ordem moral, de hygiene ou de segurança».

E' portanto, de urgente necessidade a eloboração de novas posturas municipaes no respeitante á questão do commercio de bebidas, porque sem ellas a lei penal já citada é em grande parte inexequivel.

Essas posturas, sem comminarem penas, porque esta já foram estabelecidas pela lei penal, devem fixar uma hora depois da qual, nos dias uteis, fica prohibido o commercio de bebidas, quer estando o estabelecimento de portas abertas, quer fechadas,

como tambem devem restringir o mais possivel o horario para o commercio de bebidas nos dias feriados e nos domingos, pois é principalmente nesses dias que os desoccupados mais abusam das bebidas inebriantes.

Durante o anno que hoje termina, ficaram detidos no xadrez da Repartição Central de Policia, por ordem das autoridades deste Districto e pelo facto de haverem praticado as contravenções dos arts. 2º e 3º, da lei n.º 4.294:

	Homens	Mulheres
Por embriaguez habitual	170	16
" " e desordem . . .	117	38

E' claro que seria impossivel processar todas essas 341 infracções, ainda mais que tanto o inquerito como tambem o preparo da consequente acção summarissima, exclusive o julgamento e algumas outras formalidades, estão affectos á autoridade policial, o que daria um resultado de 682 processos.

Mas mesmo fazendo a selecção e processando apenas os casos mais graves, ainda assim a realização de uma campanha efficaz torna-se difficilima, pois esta deve não só comprehender os alcolatras e ebrios desordeiros, como tambem aquelles que vendem essas substancias inebriantes com violação da lei penal e das posturas municipaes.

Não obstante esses obstaculos procuro realizar a difficil tarefa e espero ao menos obter um exito parcial.

Seria, no entanto, de toda conveniencia que ficasse dispensado o inquerito policial nessas contravenções, de modo a ser iniciada a acção summarissima mediante simples representação da autoridade policial, acompanhada do boletim de antecedentes do infractor. Offerecida a denuncia, a acção summarissima seria processada perante o Delegado de Policia, evitando assim a feitura de dois processos sobre o mesmo caso pela mesma autoridade.

Concluo o meu relatorio apresentando a V. Excia. as minhas felicitações pelo exito que tambem este anno alcançou na sua brilhante administração.

Curityba, em 31 de Dezembro de 1925.

Herbert Heisler,
Delegado de Policia do 2º Districto da Capital.

DEPARTAMENTO ESTADUAL de ESTATISTICA
BIBLIOTECA
PARANÁ

Relatorio

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DE POLICIA DO 3° DISTRICTO

Ex.mo Sr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

D. D. Chefe de Policia deste Estado.

Cumprindo um dispositivo regulamentar, tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatorio desta Delegacia de Policia, referente ao anno que hoje finda.

Antes, porém, de entrar no assumpto concernente ao movimento polical deste Districto, permitta-me V. Excia., em ligeiros traços, referir-me ás principaes occurrencias que se deram no municipio de Guarapuava, onde, durante 21 mezes, desempenhei as arduas funcções de Delegado de Policia.

Nomeado no mez de Julho de 1923 para aquelle espinhoso encargo, por proposta de V. Excia., para lá, immediatamente, do Rio de Janeiro me dirigi, assumindo as funcções de meu cargo no dia 12 de Agosto, do mesmo anno.

Sahido ha pouco tempo da Faculdade de Direito, cheio de enthusiasmo robusto e de idealismo são, conforme me cumpria e apesar dos fracos recursos repressivos de que dispunha n'aquelle alto sertão da terra paranaense, procurei por todos os meios ao meu alcance cohibir certos abusos e reprimir todos os crimes.

Porém, para esse programma ser levado a effeito com proficiencia e convenientemente methodisado, seria necessario que o Goveno fornecesse, n'aquellas longinquas paragens, á autoridade, a força sufficiente de um certo numero de praças que estacionassem permanentemente na cidade, e mais algumas volantes que percorressem continuadamente o Municipio em todas as direcções, prendendo os criminosos pronunciados, que em Guarapuava são muitos, talvez devido ao numero relativamente elevado de sua população, a incultura de uma grande parte de seu povo e a proximidade confinente do extenso Municipio com dois paizes extranhos.

Sem esses meios necessarios de prevenção e de repressão, Guarapuava ainda será por muitos lustros um verdadeiro *far-west* do Paraná e um posto de sacrificio para as autoridades locaes, as quaes sem um forte apoio de força material efficiente, nada ou quasi nada poderão fazer no sentido de ajudar a acção moralisadora da Justiça.

Para deixar aqui patentemente demonstrado os perigos e precalços que correm as autoridades policiaes n'aquella grande faixa de terra paranaense, a qual, por si só, geographicamente, representa a quarta parte do Estado do Paraná, isto sem meios efficazes de immediata repressão a todos os crimes, por maiores que sejam elles, basta-me ponderar a V. Excia. que, no curto es-

paço de tempo de um anno e pouco apenas, nada menos de quatro autoridades policiaes foram atacadas e feridas por bandidos, inclusive o relator destas linhas.

Deante do exposto, e agora que o Estado creou o 2.º Batalhão da Força Publica, dispondo de um numero de praças mais ou menos sufficiente para destacar no interior, seria de toda conveniencia armar V. Excia. as autoridades locaes da força necessaria, para melhor repressão ao banditismo que ainda impera n'aquella zona tão rica e de tantas possibilidades futuras...

Municipio immenso, com 55.000 k^2 ., sem meios de communicação efficientes e rapidos, principalmente agora, depois da onda revolucionaria que por lá passou, deixando tantas armas de guerra em mãos criminosas, despertando anceios latentes de lucta e de vingança, Guarapuava hoje mais do que nunca, precisa da assistencia de uma força relativamente numerosa, para que lá exista, por parte de certos elementos reconhecidamente criminosos, maior respeito á Lei e acatamento ás autoridades publicas.

Durante os 21 mezes que servi como Delegado de Policia em Guarapuava, o facto mais culminante e mais grave que lá occorreu foi, sem duvida, a invasão de uma parte do Municipio pelas forças revolucionarias.

Da minha acção como autoridade policial n'aquella época de tantas apprehensões, melhor de que eu dirão as palavras concisas e breves do Exmo. Snr. General Candido Mariano da Silva Rondon, Commandante Supremo das Forças em Operações de Guerra nos Estados do Paraná e Santa Catharina, expressões estas, escriptas por S. Excia. quando sahi de Guarapuava, no dia 3 de Maio do anno corrente, removido para esta Capital, por determinação de V. Excia., sendo ellas as seguintes:

«O Dr. José Guedes Quintella, Delegado de Policia, durante o tempo em que servio ao lado deste Quartel General, no exercicio de suas funcções, prestou relevantes serviços á ordem publica, auxiliando com energia e actividade ás autoridades militares deste Commando no policiamento da cidade e do Municipio».

Durante os oito longos mezes, tantos quantos durou a lucta fratricida n'aquellas remotas paragens do Alto Paraná, já, por ultimo, dispondo unicamente de uma praça doente no destacamento da Cidade, pois todas as outras haviam marchado para as trincheiras, mesmo assim, sem a força necessaria, mantive-me no meu posto, tratando do serviço inherente ao meu cargo de autoridade civil e, além deste, do serviço que o Quartel General me incumbio de tratar—expedindo e visando milhares de salvo-conductos, instaurando inqueritos militares, reprimindo o jogo, prohibindo terminantemente a vendagem de bebidas alcoolicas, os bailes publicos etc., tudo isso n'uma terra invadida pelos revoltosos, com a população relativamente alarmada, terra palmilhada por milhares de soldados legalistas, compostos de todas as classes e de todos os matizes, em plena zona de guerra, quando os appetites humanos em face do sacrificio supremo—o da morte—se tornam mais fortes ainda e desordenados...

Feita esta ligeira resenha retrospectiva, referente á minha acção de autoridade policial em Guarapuava, mormente durante o periodo revolucionario, cumpre-me agora, depois de agra-

decer ao eminente Chefe de Policia do Paraná a minha remoção para esta Capital, relatar o movimento policial deste Districto, durante o anno que hoje finda.

Assumindo a direcção da Delegacia de Policia do 3º. Districto no dia 14 de Maio do anno corrente, em substituição ao meu intelligente e saudoso collega Dr. Trasibulo Lins Filho, o qual havia sido removido para o 2.º, encontrei aqui todos os serviços em dia e normalmente encaminhados.

Ultimamente porém, com o natural desenvolvimento do Districto, augmentando progressivamente, pondero a V. Excia. que um só escrivão não mais é sufficiente para dar conta do serviço exhaustivo e sempre crescente desta Delegacia, tanto que, de ha um certo numero de mezes a esta parte, tenho trabalhado quasi que continuamente com dois, afim de que o serviço que me è affecto não soffra demoras incovenientes e inevitaveis.

Estando V. Excia., conforme resa o art. 36 do Regulamento da Repartição Central de Policia, autorisado a nomear um escrevente para cada uma das Delegacias da Capital, seria de toda a conveniencia, para a bôa marcha do serviço policial neste Districto, que V. Excia. nomeasse um para esta Delegacia.

Durante o anno que hoje finda, conforme o quadro synoptico que abaixo transcrevo, foi este o movimento nesta Delegacia:

INQUERITOS

Homicidios	2
Suicidios	5
Tentativa de homicidio	1
Averiguação causa-mortis	1
Ferimentos graves	4
" leves	17
Tentativas de suicidio	4
Prisão em flagrante	1
Infanticidio	1
Accidentes no trabalho	10
Furtos e roubos	12
Defloramentos	5
Atropellamento	1
Incendios criminosos	2
" casuaes	3
Fugas de presos	3
Inquerito req. pelo Dr. Procurador da Justiça	1
TOTAL	73

AUTOS DIVERSOS

De autopsia	1
De observação mental	1
De sanidade	8
De corpo de delicto	4
De perguntas	65
Total	79

Justificações requeridas	7
Officios expedidos	132
Officios recebidos	27
Queixas recebidas e providenciadas	143

GUIAS EXPEDIDAS

Para exames de corpo de delicto	63
" " " accidentes no trabalho	12
" " " sanidade physica e mental	12
" " " sanidade	13
" " " autopsia	8
" " " estupro	1
" " " defloramento	13
" " " cadaverico	7
" " " envenenamento	5
" " " infanticidio	1
" " " parto supposto	1
" " " verificação de obito	12
" Internação na Santa Casa	22
" Sepultamentos gratis	13
" para o zelador do Cemiterio	8
Total	191

ATTESTADOS DIVERSOS

De viuvez	2
Para effeito de desarranchamento de praças	27
Total	29

DILIGENCIAS

Durante os 8 mezes em que venho desempenhando o cargo de Delegado de Policia deste Districto, varias diligencias policiaes tenho feito no perimetro do mesmo e suas proximidades, porém cumpre-me resaltar, como a mais importante de todas, a que fiz á Comarca de Castro, em companhia do 2.º Official dessa Repartição Sr. Sezinio Teixeira de Amorim—por determinação de V. Excia., onde fui ultimar o inquerito instaurado por mim nesta Capital, relativamente ao assalto e roubo levados a effeito na fazenda "Jotuba", d'aquelle Municipio, na noite de 20 de Novembro p. p.

Tendo sido esse um facto de grande repercussão no Estado, tal a audacia com que a quadrilha nelle operou, assaltando uma fazenda ás altas horas da noite e roubando o seu proprietario em mais de 18 contos de reis, sendo finalmente todos os ladrões descobertos e presos pela Policia que V. Ex. com tanta proficiencia dirige, e tendo eu, na qualidade de autoridade policial, presidido a esse inquerito, no qual ficou patentemente demonstrada a culpabilidade dos accusados, peço permissão a V. Ex. para aqui transcrever o Relatorio que fiz no inquerito acima mencionado, sendo elle o seguinte:

RELATORIO

Consta do presente inquerito, segundo as declarações dos proprios indiciados, exaradas nos seus respectivos autos de perguntas de fls. e fls., que alguns dias antes de 20 de Novembro p. passado, na Cidade de Ponta Grossa, já haviam combinado, por lhes constar que o fazendeiro Firmino Carneiro de Mello guardava em a sua residencia a elevada quantia de 300:000$000, levarem a effeito um assalto á residencia do mesmo, em Catanduvas, Municipio de Castro.

De facto, na data aprasada, José Berlintes de Macedo Ribas, Armando Ferro, Acylino Dornelles, Apparicio Goche, Alcides Meira e Joaquim Rodrigues do Prado, no automovel de propriedade do segundo, às 19 horas e 1/2 mais ou menos, sahiram de Ponta Grossa e de suas immediações com destino á fazenda "Jotuba", com a intenção de assaltar a residensia do Sr. Firmino Carneiro de Mello.

O que foi esse assalto, praticado ás altas horas da noite, no qual a victima foi espoliada em mais de 18 contos de réis, os proprios indiciados, nos seus respectivos autos de perguntas de fls. e fls. confessaram clara e expontaneamente na Delegacia de Policia do 3.º Districto, de Curityba, quando se viram accusados e confundidos pelo co-autor Armando Ferro.

Armando Ferro, que a principio procurava negar a sua co-autoria no crime, depois de tambem ser accusado, confundido e desmascarado pelos seus companheiros de aventura, achou por bem confessar a verdade, isto é: que havia tomado parte importante nas confabulações antes do assalto e depois no mesmo, fornecendo o seu automovel e acompanhando os seus pares ao local do crime.

Em Catanduvas, na fazenda "Jotuba", onde chegaram ás 20 horas mais ou menos, após terem deixado o automovel a uns 30 metros do terreiro da casa, penetraram todos, menos Armando Ferro, na residencia do fazendeiro Firmino Carneiro de Mello, allegando que alli procuravam um pseudo criminoso — João Cardoso—homisiado n'aquella residencia.

Embora surprehendido deante d'aquella deslavada mentira, o proprietario da fazenda, sem nenhuma resistencia offerecer ao bando recemchegado, franqueou de boa fé a sua residencia, para que fosse ella, áquellas horas adeantadas da noite, varejada por bandidos, que se diziam autoridades policiaes a procura de um criminoso. . . imaginario.

E então, emquanto alguns, de armas em punho, vigiavam os "camaradas" da casa contra a possibilidade de alguma reacção, José Berlintes de Macedo Ribas e Joaquim Rodrigues, sedentos de oiro, cascavilhavam todos os cantos e recantos da casa.

Deante de duas canastras que se encontravam no quarto da victima, os dois indiciados acima referidos, com esse faro proprio dos criminosos ao se sentirem perto do objecto cubiçado, —estacaram—.

Pretendiam já arrombar as canastras acima mencionadas, quando o velho Firmino, ao ser interpellado por elles onde havia posto as chaves, lh'as entregou.

Dessas duas canastras, José Berlintes de Macedo Ribas e Joaquim Rodrigues do Prado retiraram um pequeno sacco contendo moedas de prata e nickel e um bahusinho de folha de flandres, contendo dinheiro papel.

O Sr. Firmino Carneiro de Mello, no seu auto de perguntas de fls., diz ter sido roubado na importancia de 18 contos e 500 mil réis mais ou menos, ao passo que todos os accusados, nos seus respectivos autos de perguntas de fls e fls., confessam ter roubado apenas a quantia de 4:016$000, quantia essa que foi dividida entre todos, cabendo a cada um a importancia de 500 mil réis.

Esta confissão não é verdadeira.

Se a quantia roubada, segundo affirmam os accusados, foi apenas de 4 contos e 16 mil réis, e si o numero de ladrões foi de seis, precisamente, então um delles, o mais esperto de todos, no momento da partilha, *roubou* os seus proprios companheiros, ficando com a importancia de Rs. 1:516$000. . . .

As pessoas que se achavam na casa assaltada, todas ellas, nos seus respectivos autos de perguntas de fls., ao lhes serem apresentados os indiciados, foram estes reconhecidos por ellas, menos o accusado Armando Ferro, que se deixou ficar no escuro, do lado de fóra da residencia do roubado.

Armando Ferro, uma das principaes figuras da quadrilha, que alguns dias antes do assalto já havia planejado o mesmo em Ponta Grossa, com todos os co-autores, embora não fosse visto dentro da casa assaltada, mesmo assim não póde escapar á acção moralisada da Justiça, por ter prestado auxilio efficiente e com conhecimento absoluto de causa, a todos os seus companheiros, conduzindo-os em seu automovel, ao local do crime.

Nestes autos, a fls. 49, existem appensos dois bilhetes escriptos a lapis: um, escripto por Armando a seu pae e outro por este a seu filho, bilhetes estes interceptados pela Policia na «Casa de Detenção», em Curityba, bastante compromettedores para o indiciado.

A allegação feita pelo mesmo, nos seus dois primeiros autos de perguntas constantes deste inquerito, de que fôra forçado a conduzir os assaltantes á residencia do Snr. Firmino Carneiro de Mello, não procede e não merece fé, mesmo porque, se assim fosse, Armando Ferro ao regressar á Cidade de Ponta Grossa, teria levado esse facto immediatamente ao conhecimento da Policia e não teria recebido como de facto recebeu, a importancia de 500$000, por uma viagem tão curta, de 4 leguas apenas. . .

Além do dinheiro roubado pelos accusados ao Snr. Firmino Carneiro de Mello, roubaram estes mais ainda de sua residencia uma capa oriental de côr cinzenta, um rewolver imitação Smith e uma Winchester.

A capa acima referida, poucos dias depois do roubo, foi abandonada pelo indiciado José Berlintes de Macedo Ribas, em um hotel em São Francisco (Santa Catharina) no momento em que este precipitadamente fugia ao ver approximar-se de si um agente e duas praças de policia do nosso Estado.

A capa acima mencionada, tendo sido n'aquelle Hotel apprehendida pelo agente já citado e conduzida para esta Cidade, foi devidamente reconhecida não só pelo seu proprietario—Ma-

noel José Carneiro,—bem como assim por testemunhas, conforme auto de apprehensão e de reconhecimento, constantes do presente inquerito.

Manoel Rodrigues do Prado, irmão de Joaquim Rodrigues do Prado, que fôra preso em Therezina por dois agentes de policia, por suspeita de ter tomado parte no assalto, sendo nessa occasião encontrado em seu poder a quantia de 2:000$000 rs.—Manoel Rodrigues do Prado, depois de ouvido, e como nada ficasse apurado contra si, foi posto em liberdade, depois de lhe ter sido entregue a quantia encontrada, conforme recibo appenso a estes autos.

Isto posto, tendo ficado provado neste inquerito, que na noite de 20 de Novembro p. passado, os indiciados José Berlintes de te Macedo Ribas, Joaquim Rodrigues do Prado, Apparicio Goche, Alcides Meira e Acylino Dornelles, penetraram subrepticiamente, á noite, na residencia do fazendeiro Firmino Carneiro de Mello, de armas em punho, ameaçando as pessoas que lá se achavam e intitulando-se autoridades policiaes para roubar, como de facto roubaram a elevada quantia de 18:500$000 rs. e mais ainda uma capa oriental de côr cinzenta, um rewolver imitação Smith e uma Winchester; arrombando um pequeno cofre de folha de flandres, do qual subtrahiram o dinheiro ahi guardado, classifico os mesmos no Art°. 356 do Codigo Penal da Republica, combinado com os Arts. 357 e 358 do mesmo Codigo acima referido.

O accusado Armando Ferro, embora não ficasse provado neste inquerito, que o mesmo houvesse penetrado com os seus companheiros á casa do roubado, nem por isso deixa de ser um dos autores do roubo.

O Art. 18 do Codigo Penal da Republica, no seu paragrapho 3°, diz--São autores: Os que, antes e durante a execução prestarem auxilio sem o qual o crime não seria commettido. E, assim sendo, classifico tambem o accusado Armando Ferro, no Art. 356 do Cod. Penal da Republica combinado com arts. 356 e 357 do mesmo Codigo acima citado.

O Snr. Escrivão remetta estes autos ao Illustrissimo Snr. Dr. Promotor Publico desta Comarca, por intermedio do Ex.mo Snr. Dr. Juiz de Direito substituto respectivo. Castro, 9-12-1925. Guedes Quintella, Delegado de Policia do 3° Districto de Curityba.

JOGO E LENOCINIO

Durante o tempo em que venho servindo como Delegado de Policia deste Districto, dois são os factos que, quer por seu alcance sociologico, quer por suas modalidades criminosas, muito me têm prendido a attenção.

São elles: o jogo e o lenocinio--duas chagas cancerosas, as quaes, numa sociedade em plena formação como esta em que vivemos, se não forem em tempo devidamente combatidas, graves serão as consequencias fataes por ellas determinadas.

Sociedade nova, composta de elementos etherogeneos, completamente differentes no fundo e na fórma, no pensamento e nas acções, se não fôr ella, emquanto é tempo ainda, encaminhada e assistida no seu desenvolvimento continuado pelos que tem a respon-

sabilidade do mando, mais tarde, quando o cadinho de alguns lustros passar por sobre esta época dissolvente que atravessamos, retardado será então o remedio para o organismo tão moço e já então depauperado pelo vicio.

Capital acolhedora de immigrantes, Curityba se me afigura assim uma pequena Babel—nova especie de Cosmopolis em miniatura—onde se ouvem a cada momento sons de varias linguas vivas e mortas, manejados por alienigenas que aqui aportam, vindos de diversos pontos do globo, trazendo dentro de si uma multiplicidade de costumes exoticos.

Numa terra como esta, tão largamente procurada por individuos estranhos, o papel da Policia deve ser antes de tudo, essencialmente preventivo: separando o joio do trigo, abrindo os braços áquelles que venham cooperar comnosco na formação de uma Patria mais rica e mais forte, obstando a entrada de elementos indesejaveis, defendendo a todo transe o organismo social com o mesmo ardor com que os phagocytos defendem o corpo dos viventes contra a incursão revolucionaria dos germens máos.

Curityba, apesar de ser ainda uma Cidade relativamente pequena, com uma população diminuta de cerca de 90 mil habitantes, já é, no entanto, um campo propicio á disseminação dessas duas chagas terriveis: o jogo e o lenocinio—que vão, aos poucos, corroendo os costumes austeros e dignos que fizeram o padrão moral dos nossos maiores no tempo do segundo Imperio.

O jogo—já o disse algures, Ruy Barbosa, num periodo lapidar:

> «E' um mal que muitas vezes não se separa do lupanar senão pelo tabique divisorio entre a sala e a alcova; essa fatalidade, que rouba, ao estudo tantos talentos; á industria, tantas forças; á probidade, tantos caracteres; ao dever domestico, tantas virtudes; á Patria, tantos heroismos,—reina, sua manifestação completa, em esconderijos, onde a palavra se abastarda no calão; onde a personalidade humana se despe de seu pudor; onde a embriaguez da cubiça delira cynica e obscena; onde os maridos blasphemam pragas improferiveis contra a sua honra conjugal; onde em uma communhão odiosa, se contraem amisades inverosimeis; onde o menos que se gasta é o equilibrio da alma; o menos que se arruina é o ideal; o menos que se dissipa é o tempo—estofo precioso de todas as obras primas, de todas as acções grandes».

O jogo, que já teve aqui mesmo, em 1920, uma grande campanha victoriosa determinada por V. Excia., victoria essa que não foi tão simples quanto a de Pyrrho, nem tão facil quanto a de Cesar—o conquistador das Gallias—mesmo assim, como áquella hydra de Lerna, monstro de cem cabeças resuscitantes, polvo de 400 tentaculos formidaveis, igual áquelle descripto pela penna sempre magnifica de Victor Hugo, nos «Homens do Mar», recebendo—o jogo—de V. Excia, esse combate purificador, adormeceu por largo tempo como essas sucurys amazonicas, após o repasto laborioso de um boi; porém, por fim, despertou; e hoje campeia

e se alastra pela cidade inteira com a furia desbragada dos primeiros tempos, invadindo tudo; os clubs, os hoteis, as pensões, as casas de commercio, os lares, as tascas e até as proprias casas de familia!

Essa campanha que V. Excia. iniciou com resultados tão positivos em 1920, tendo applausos de todos—de gregos e de troyanos—deve ter a permanencia duradoura da mesma levada a effeito contra a mendicidade nesta Capital, podendo hoje Curityba orgulhar-se de ser uma das unicas Capitaes no Brasil, senão a unica, onde se não encontra em suas ruas um só pedinte de mão mirrada e tremula, estendida á caridade publica.

No nosso Paiz, em diversos Estados, já por varias vezes se tem tentado exterminar essa praga, a qual, apesar de, ás vezes, fortemente combatida e apparentemente exterminada, como certas plantas damninhas, passada a canicula do verão intenso, vivificam novamente as raizes prolongadas no humus bom da terra farta e bôa, e renascem e florescem e frutificam, algumas vezes até com maior vitalidade ainda.

Em 1920, quando o então Presidente da Republica baixou o Decreto nº 14.808, de 17 de Maio do mesmo anno, regulamentando o jogo no Paiz, para delle cobrar o imposto de 2 %, afim de angariar a verba necessaria com que custear os Serviços de Saúde Publica, o fim que S. Excia. teve em vista, foi talvez o mais humanitario possivel—procurando drenar para um fim tão util os milhões loucamente dissipados pelos perdularios da fortuna, porem no que redundou essa *Regulamentação*, è escusado relembral-a aqui, pois o paiz inteiro ainda della se recorda como de um pesadelo nacional, principalmente as pessoas que se achavam na Capital Federal n'aquella época.

Dir-se-hia que, depois disso, dessa *Regulamentação*, o jogo, como um toiro furibundo, picado no seu antro pela espada toledana de um Marialva qualquer, sahiu para a arena da cidade immensa, armas pró céo, escarvando, "esturrando", rebolando-se todo, investindo contra tudo e contra todos, multiplicando-se desassombradamente, havendo uma casa de tavolagem em cada rua e uma espelunca de "batota" em cada esquina, tudo isso sobre os olhos amortecidos de varios fiscaes do Governo, os quaes, ás altas horas da noite, tontos de somno, de vicio e de deboche, cobravam os 2% de imposto com o qual se pretendia salvar a Saude da Nação!

Felizmente, deante dessa jogatina desemfreada, da qual só houve simile neste paiz logo depois de proclamada a Republica—com o *ensilhamento na bolsa*—vozes autorisadas, partidas de todos os cantos e recantos da Nação elevaram-se, protestando contra tamanha dissolução dos nossos costumes, mesmo porque não seria razoavel que, de um momento para outro se transformasse um Paiz immenso como este, com perto de 35 milhões de homens mais ou menos organisados e trabalhadores numa infinidade de republiquetas de Andorra e São Marino, em praias de prazer, dessas da Costa Azul, as quaes sem outros meios de expansão e de vida propria, só podem viver do jogo e para o jogo ....

Mais uma vez a reserva latente do bom senso do Brazil venceu, e hoje, se não nos podemos, infelizmente, considerar cu-

rados dessa chaga universal que é o jogo, pelo menos ella campeia menos intensa que ha alguns annos atraz.

Ha cousas que ainda que licitas em si mesmas—diz Portalli—são prohibidas em razão dos abusos e perigos que podem seguir-se.

Aos olhos do legislador não podem ter valor algum as obrigações e promessas resultantes do jogo que a razão condemna e a equidade reprova.

Ninguem ignora—diz ainda o referido autor—que o jogo favorece a ociosidade, separando a ideia do ganho da do trabalho, que elle dispõe o coração á dureza e ao egoismo mais atroz.

Ninguem pode desconhecer as revoluções subitas que elle produz no patrimonio das familias, em detrimento da moral publica e da sociedade em geral.

Ha dois mil annos—diz Silva Ferrão—que as leis criminaes de diversos Paizes têm punido os jogos de *azar ou de fortuna*.

Em Roma já existiam leis antes de Cicero, em França desde as Capitulares de Carlos Magno confirmando a reprovação de Moguncia.

Na Hespanha, Inglaterra, por toda a parte e em todos os tempos, têm pretendido os legisladores reprimir a paixão dos jogos de azar.

Galdino Siqueira, no seu livro—O Direito Penal Brazileiro—acha que está no conhecimento de todos, os males sensiveis que advêm do uso abusivo do jogo quando convertido em instrumento de ganho ou meio de vida.

Distrahindo dos trabalhos necessarios, dos quaes separa a ideia do ganho, para ligal-a a factos aleatorios, assim favorece a ociosidade, e com esta todos os vicios, levando frequentemente ao crime, quando dissipados os bens, nos lances feitos, outros não possue o jogador, e ao suicidio, se o fundo honesto afasta-o do maleficio.

Fonte copiosa assim da corrupção dos bons costumes, e da criminalidade, d'ahi porque a sua repressão se encontra em todas as legislações, desde as mais antigas, e supprindo sua inefficacia, o emprego de meios que, pelo menos, attenue os perniciosos effeitos desse verdadeiro flagello.

Mais não é todo jogo—diz ainda Galdino Siqueira—que causa taes males, e, pois, a repressão encontra uma natural limitação.

Com applicação á nossa legislação, e reportando-se a Frere-Jouan e á decisões judiciarias, fez Armando Vidal a seguinte enumeração de jogos prohibidos: les petits chevaux; a roleta e as diversas combinações ás quaes esta serve de base; o lasquenet; o trente e quarent; o trinta e um; os dados, seja de passe dix, la rafle, le creps, l'oie e outras variedades; le derby; steeple-chese; le pharaon; o loto ou vispora; o biribi ou biribisso; a bassete, a barbaccle a loca, variedade do pharaon; a campista, a vermelhinha; o monte, o jaburú; o pinguelin; a machina fichet; la petite roulette; o negocio de book-makers o dominó; as loterias ou rifas não autorisadas; as machinas "caça-nickeis"; o caipira, a ronda.

Consideram-se permittidos, por não serem exclusivamente de azar, os seguintes jogos: xadrez; damas; bilhar; boston; pocker; solo; bridge; voltarete; wist; bonillote; manilha, sete e meio; brelan; baccará (double tableau); lé carte; o piquet; o besigne; labête ombré; la mouche; o tric-trac; le jeu de paune; le jeu de bonchon; le polet; le jeu de boules; le jeu de quilles; as apostas de corrida a pé ou a cavallo ou outras semelhantes; os jogos sportivos, como foot-ball, law-tennis, cricket, regatas, tiro ao alvo, natação, etc.

De todos os jogos praticados em Curityba, o mais diffundido e o mais pernicioso de todos, por nelle tomarem parte indistinctamente homens, mulheres e crianças, individuos de todas as condições sociaes e de fortuna, desde o patrão que ganha contos por mês ao pobre empregado que mal se veste com o parco ordenado que percebe é, sem duvida alguma, o chamado *jogo dos bichos*, essa praga inventada por Drumond no Jardim Zoologico da Capital Federal.

Hoje, algumas decadas depois de sua creação, *o jogo dos bichos* pode ser considerado uma verdadeira calamidade nacional: fonte de roubos, de furtos, de suicidios, de pobresa, de desfalques, de quebras fraudulentas ou não, de assassinatos, de miseria no seio das familias, finalmente de quasi todos os crimes.

Diffundido como se acha, por encontrar plena acceitação por parte do publico desavisado, encontramol-o por toda a parte: nas casas de negocio, nos bares, nas charutarias, nas barbearias, nas espeluncas, nas casas lotericas, nas mãos de vendedores ambulantes, nas engraxatarias, etc.

A Lei n.º 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, que revogou os arts. 367 e 368 do Codigo Penal da Republica e o art. 3.º da Lei n.º 628 de 28 de Outubro de 1899, votada como uma necessidade de ordem social, no seu art. 31 e seus paragraphos, considera indistinctamente como jogo prohibido a loteria ou rifa não autorisada em Lei, enquadrando no art. acima citado e seus paragraphos o chamado *jogo dos bichos*.

A Lei acima referida, inspirada na Lei Franceza de 21 de Maio de 1836, no seu art. 31 e seus paragraphos, pune com multa de 500$ a 2 contos de reis e com pena de 2 a 6 mezes de prisão cellular, alem da inutilisação dos bilhetes, registos e apparelhos de sorteios, e de perda em favor da Nação de todos os bens e valores sobre que versar a loteria ou rifa não autorisada, os autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifas; os que distribuirem ou venderem bilhetes ou por qualquer outro modo tomarem parte em qualquer operação de taes loterias ou rifas —salvo o disposto no n.º II—e os que promoverem o seu curso ou extracção.

Com penas de multas de 200$ a 500$, os que intervierem em taes loterias ou rifas somente com o intuito de obter o premio promettido; os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que, por qualquer outra forma, publicarem ou fizerem publicar programmas e avisos de loterias ou rifas, não permittidas, resultados de sua extracção ou logares onde se realisam as respectivas operações.

Em caso de reincidencia as penas deste artigo serão applicadas em dobro.

LENOCINIO

Acompanhando o jogo no seu desenvolvimento sempre crescente, o lenocinio é um dos males que deve ser tambem combatido, tal o incremento que elle aos poucos vae tomando, gangrenando paulatinamente com seu virus a sociedade em que vivemos.

Chaga internacional, producto criminoso de sociedades em decomposição, onde os individuos de pouco escrupulo e de nenhum senso moral, por uma dessas aberrações dos principios mais puros da honra, põem de parte a propria dignidade para explorar em proveito proprio o corpo alheio, o lenocinio que ha algumas decadas passadas, era um mal quasi incipiente no Brasil —tanto que os nossos legisladores de 1830 delle não cuidaram, havendo simplesmente, segundo Candido Mendes—apenas o despreso publico para repremil-o, hoje, com a entrada de numerosos estrangeiros e com o natural desenvolvimento do nosso Paiz em todos os ramos da actividade humana, o lenocinio tem tomado um tal incremento, que até mesmo em Capitaes como Curityba, onde o numero de sua população é relativamente pequeno, este é um mal que deve ser tambem combatido.

Comprehendendo a responsabilidade que lhes pesava sobre os hombros e o alcance moralisador de uma Lei necessaria para reprimir essa chaga, foi que os legisladores de 1890 qualificaram esse delicto, embora imperfeitamente, tanto que em 1893 e em 1896, foram apresentados projectos de reforma, procurando corrigir os defeitos que resaltavam na pratica judiciaria.

Hoje, com a Lei n.º 2992, de 25 Setembro de 1915, que modificou os arts. 277 e 278 do Codigo Penal da Republica, embora alguns autores ainda lhe apontem falhas, mesmo assim encontramos na Lei o remedio prompto e efficaz para combater esse crime.

Em Curityba, principalmente neste Districto, varios são os prostibulos em que se induz, se excita, se favorece e se facilita a prostituição de mulheres de menor e de maior idade, verdadeiros antros de perdição e de prostituição, em que individuos de um e de outro sexo, creados na crapula e confundidos com ella, não se pejam de reunir dezenas de desgraçadas para auferirem da degradação alheia e da libidinosidade de outros, lucros pingues e inconfessaveis.

O lenocinio que desde os tempos de Justiniano em Roma, já era considerado um crime e como tal repremido, que em Portugal, por uma Lei de Affonso IV foi classificado pela primeira vez e aggravado ainda mais por D. João I, inflingindo aos culpados a pena de morte; que em França, em 802, por uma Capitular de Carlos Magno, o rufião era obrigado a conduzir ás costas a mulher por elle prostituida até a praça publica, pena que vemos ainda figurar em uma Ordenança de Henrique III (Galdino Siqueira) é um desses crimes que devem ser methodicamente combatidos afim de que, pela dissolução dos costumes, não pereçam estas duas instituições: a familia e a sociedade.

Em 18 de Maio de 1904, os Governos de diversas Nações Europeas, impressionados com o grande desenvolvimento que estava tomando n'aquella época o trafico de mulheres brancas, principalmente para as noveis Republicas Americanas, reuniram-se em Pariz e resolveram concluir um Accordo para a adopção de medidas capazes de obstar esse vergonhoso trafico, moralmente mais baixo e mais repugnante que aquelle que se fazia antigamente com individuos de raça negra, arrancados impiedosamente das selvas africanas, porém unicamente para o trabalho braçal em terras do Novo-Mundo.

O Accôrdo foi o seguinte: O Presidente da Republica Franceza; sua Magestade o Imperador da Allemanha e Rei da Prussia, em nome do Imperio Allemão; Sua Magestade o Rei dos Belgas; Sua Magestade o Rei da Dinamarca; Sua Magestade o Rei da Hespanha; Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Dominios britanicos dalem-mar, Imperador das Indias; Sua Magestade o Rei da Italia; Sua Magestade a Rainha dos Paizes Baixos; Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves; Sua Magestade o Imperador de todas as Russias; Sua Magestade o Rei da Suecia e Noruega; e o Conselho Federal Suisso, animados do desejo de assegurar quer ás mulheres de maior idade, induzidas ou constrangidas, quer ás de menor idade, virgens ou não, protecção efficaz contra o trafico criminoso conhecido sob o nome de *trafico de brancas*, resolveram concluir um Accordo para a adopção de medidas capazes de attingir esse fim e para isso nomearam seus plenipotenciarios, os quaes tendo trocado seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

Art. 1º—Cada um dos Governos contractantes se obriga a nomear ou designar uma autoridade encarregada de reunir todos os dados relativos ao alliciamento de mulheres, virgens ou não, com o fim de prostituil-as no extrangeiro. Esse funccionario terá a faculdade de corresponder-se directamente com a repartição similar estabelecida em cada um dos Estados contractantes.

Art. 2º—Cada um dos Governos se obriga a estabelecer um serviço de vigilancia, tendo por fim descobrir, especialmente nas estações de caminhos de ferro, portos de embarque e em viagens, os individuos incumbidos de acompanhar as mulheres, virgens ou não, que são destinadas á prostituição. Aos funccionarios ou a quaesquer outras pessôas habilitadas para esse effeito, serão dadas instrucções, dentro dos limites legaes, afim de conseguir todas as informações de natureza a facilitar a descoberta de qualquer trafico criminoso. A chegada de pessôas que pareçam evidentemente ser autores, cumplices ou victimas de semelhante trafico, será communicado, dado o caso, quer ás autoridades do logar do destino, quer aos agentes diplomaticos ou consulares interessados, quer ainda a quaesquer outras autoridades competentes.

Art. 3º—Os Governos se obrigam a mandar receber, quando assim acontecer e dentro dos limites legaes, as declarações das mulheres, virgens ou não, de nacionalidade extrangeira, que se entreguem á prostituição, no sentido de determinar sua identidade e estado civil, e indagar quem as induzio a abandonar seu Paiz. As informações recolhidas, serão communicadas ás autoridades do paiz de origem das ditas mulheres, virgens ou não, para facilitar sua eventual repatriação.

Os Governos se obrigam, dentro dos limites legaes e tanto quanto possivel, a confiar, a titulo provisorio, e tendo em vista a eventual repatriação, a instituições de assistencia publica ou privada ou a particulares, que offereçam as necessarias garantias, as victimas desse trafico, quando ellas se achem desprevenidas de recursos.

Os Governos se obrigam igualmente, dentro dos limites legaes e na medida do possivel, a repatriar aquellas mulheres, virgens ou não, que solicitarem ou vierem a ser reclamadas pelas pessôas que sobre ellas tenham autoridade. A repatriação só será effectuada após accordo quanto á indentidade e nacionalidade, bem como quanto ao logar e a data da chegada á fronteira. Cada um dos paizes contractantes facilitará o respectivo transito no seu territorio. A correspondencia relativa ás repatriações far-se-á, tanto quanto possivel, por via directa.

Art. 4º—Quando a mulher, virgem ou não, que se tenha de repatriar, não puder indemnizar por si mesma as despezas do seu transporte e não tenha nem marido, nem paes, nem tutor, que o possam fazer, taes despezas correrão por conta do paiz em cujo territorio ella resida, até a fronteira proxima ou porto de embarque com destino ao paiz de origem, e por conta deste todas as mais.

Art. 5º—As convenções particulares, que porventura existam entre os Governos contractantes, não ficarão revogadas pelas disposições dos Arts. 3º e 4º do presente Accordo.

Art. 6º—Os Governos contractantes se obrigam, dentro dos limites legaes, a exercer, tanto quanto possivel, vigilancia sobre as agencias que se occupam da collocação de mulheres, virgens ou não, no extrangeiro.

Art. 7.º—E' permittido aos Estados não signatarios, adherir ao presente Accordo. Para isso notificarão sua intenção, por via diplomatica, ao Governo Francez, que della dará conhecimento a todos os Estados contractantes.

Art. 8.º—O presente Accordo entrará em vigor seis mezes após a data da troca de ratificações. No ca-

so de ser denunciado por uma das partes contractantes, essa denuncia só produzirá effeitos quanto a ella e sómente doze mezes após o dia da dita denuncia.

Art. 9.º—O presente Accordo será ratificado e as ratificações serão trocadas em Paris, no mais breve prazo possivel. Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios assignaram o presente Accordo e nelle appuzeram os seus sellos.

Feito em Paris, a 18 de Maio de 1904, em um só exemplar, que ficará depositado nos archivos do Ministerio dos Negocios Extrangeiros da Republica Franceza, e do qual será entregue a cada potencia contractante uma copia authentica. (assignados) Delcasé, Radolim, S. Leghait, T. Reventlow, T. de Leon y Castilho, Edmundo Monson, G. Tornialli, A. de Stners, T. de Sousa Rosa, Velidow, Alherman, Hardy.

O Brasil adherio a esse Accordo em 12 de Maio de 1905, portanto um anno depois delle estabelecido na França, sendo esse acto internacional approvado pelo Congresso Nacional.

Dest'arte, depois da adhesão do Brasil ao Accordo feito em Paris entre as potencias europeas, no qual se estabeleceram bases seguras para reprimir o *trafico de brancas*; depois de baixado pelo nosso Governo o Dec. nº 1.641 de 7 de Janeiro de 1907, que autorisa a expulsão do extrangeiro que se entregar no territorio nacional á pratica do lenocinio, e após a lei nº 2.992 de 25 de Setembro de 1915, que modificou em grande parte os arts. 277 e 278 do Codigo Penal da Republica; dando-lhes maior extensão, estamos competentemente apparelhados para reprimir essa fórma de criminalidade.

Quando pensamos que desde os tempos mais remotos, os legisladores gregos, egypcios e estrogodos, com leis severissimas, já procuravam reprimir o lenocinio, punindo-o Solon com a multa, Eschino com o supplicio extremo, a Igreja, no seu direito canonico, com a excommunhão e com penas temporaes como o açoite, a prisão, a confiscação e até mesmo a morte, é justo que, hoje em dia, após tantos esforços feitos pelo homem para elevar cada vez mais a instituição da familia no seio da sociedade, que nós outros, partes componentes desse mechanismo politico-administrativo que é a Policia, olhando para o que se passa em torno, procuremos energicamente preservar a familia brasileira dessa chaga gangrenosa e purulenta que, aos poucos, procura corromper os nossos costumes.

Terminando este, cumpre-me fazer algumas referencias elogiosas ao Sr. Jorge Soares da Silva, digno escrivão desta Delegacia de Policia, funccionario zeloso e exemplar, bem como assim aos Snrs. João Ribeiro de Paula e Sizinio Teixeira de Amorim, ambos officiaes dessa Repartição, que com tanta intelligencia,

presteza e assiduidade, nos momentos de accumulo de serviço neste Districto, tem desempenhado as arduas funcções de escrivães nesta Delegacia.

Ao Snr. Tullio de Sá Pereira, 1º. official dessa Repartição, que tantos serviços me tem prestado, dando-me indicações e esclarecimentos de utilidade, aproveito a opportunidade que se me antolha para agradecer-lhe, elogiando ao mesmo tempo a sua intelligencia esclarecida e o seu amor ao trabalho.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Guedes Quintella,
Delegado de Policia.

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DIRECTOR DA CASA DE DETENÇÃO

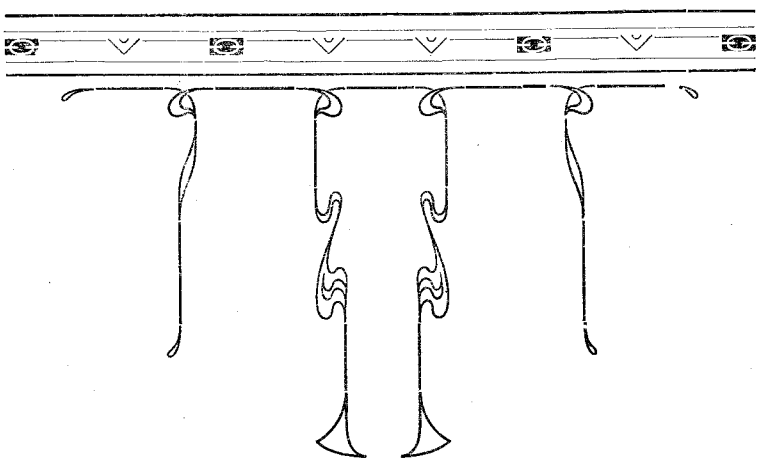

Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia.

Cumprindo as praxes regulamentares, que condizem com a sabia orientação de V. Excia., em tornar amplamente conhecida a acção e o trabalho nos departamentos da administração publica do Estado, especialmente na que V. Excia, com a confiança merecida e com o applauso publico, superintende, esta Directoria da Casa de Detenção, tem a honra de apresentar a V. Excia, embora succintamente, mais clara que tudo abrange, a demonstração em dados acerca do movimento operado nesta Casa de Detenção, referente ao anno de 1925 que hoje finda.

NOMEAÇÃO

Por Acto n.º 28, de V. Excia, de 20 de Fevereiro do anno que hoje finda, fui nomeado, em commissão, para exercer as funcções de Director deste Estabelecimento, que foi em bôa hora organisado, attentas as necessidades do crescimento dos serviços de segurança publica.

Prestada a promessa legal e cumpridas as demais formalidades legaes, na mesma data da nomeação assumi o exercicio do cargo referido.

INAUGURAÇÃO

A 26 de Fevereiro de 1925, S. Excia. o Dr. Presidente do Estado, em companhia de V. Excia, das demais autoridades, do funccionalismo publico, dos representantes da imprensa e do povo, inaugurou o Estabelecimento.

A Casa de Detenção funcciona em predio proprio, á rua Visconde de Guarapuava n.º 238, compondo-se das seguintes dependencias:

PAVIMENTO TERREO

1 Sala de espera destinada ás pessoas que desejam visitar os detentos.

1 Sala occupada pelo carcereiro.

1 Sala ampla destinada ao alojamento da guarda do Estabelecimento.

1 Sala onde são apresentados os detentos ás pessoas que os visitam.

8 Cubiculos para detentos, perfeitamente arejados e com luz.

INSTALLAÇÃO SANITARIA CONSTANDO DE:

1 pia, 2 privadas e, finalmente, por traz destas installações, uma dependencia que serve de deposito, prestando-se a outros misteres do Estabelecimento.

PAVIMENTO SUPERIOR

2 salas occupadas pela Delegacia de Policia do 3º Districto, a primeira servindo de sala de espera e a segunda onde está, com todo o conforto, installado o respectivo Delegado e seu Escrivão.

Uma ampla sala occupada por esta Directoria.

Uma sala onde são apresentados os detentos á presença das pessoas que os visitam.

7 Cubiculos das mesmas dimensões dos do pavimento terreo.

A installação sanitaria consta do seguinte: 1 pia, 3 privadas, banheiro e mictorio.

VIGILANCIA

E' esta Detenção guarnecida por 4 guardas civicos, sendo 3 destes empregados na vigilancia interna, assim distribuidos: 2 no pavimento terreo e 1 no superior, fazendo, um sentinella no portão principal do edificio.

Com mais um vigilante que se collocasse em guarita, no pateo, aos fundos deste Estabelecimento, ficaria elle perfeitamente vigiado e em condições de obstar qualquer evasão que por ventura seja tentada por esse lado.

Como medida de maior segurança deste Estabelecimento, peço licença a V. Excia. para lembrar a conveniencia que existe em ser provida de gradil de ferro a janella que fica junto a installação sanitaria do pavimento superior, não só por ser um ponto para onde são constantemente levados os presos para o uso do banho e de outras necessidades physiologicas, mas ainda por existir um ponto de apoio, correspondente a mesma janella, que é o gradil da pequena janella dos fundos do xadrez do pavimento terreo, cujo logar é, por esta Directoria, julgado o ponto fraco da segurança desta Detenção.

HYGIENE EM GERAL

O predio da Casa de Detenção, amplo e condicionalmente apropriado, obedecendo a todas as regras technicas e hygienicas, de solidez e disposição, offerece os melhores meios hygienicos, pela sua localisação, onde recebe fartamente ar e luz, como pelas rigorosas medidas adoptadas por esta Directoria.

Os detentos, submettidos como são aos necessarios preceitos de hygiene, peculiares aos estabelecimentos desta natureza, apresentam-se sadios na sua totalidade, excepção dos que para aqui tem vindo accommettidos de enfermidades chronicas, como mostra o receituario medico applicado quasi exclusivamente a estes.

AUGMENTO DE DIARIA

Em officio nº 835, de 1º de Abril, a V. Excia. dirigido pelo Exmo. Snr. Secretario Geral d'Estado, de que esta Directoria teve conhecimento, foi elevada de 1$500 para 2$000, a diaria dos presos pobres recolhidos a esta Detenção. Este acto, inspirado por V. Excia. e levado a effeito pelo Exmo. Snr. Secretario Geral, peço permissão para o dizer, foi um immenso beneficio para os miseros reclusos que, com a diaria anterior, dada a grande alta dos generos alimenticios de immediata necessidade, não podiam receber a sufficiente alimentação, sendo que agora lhes é dada a contento.

CARCEREIRO

A 27 de Julho foi, por Acto nº 122, dessa Chefia, nomeado para exercer o cargo de carcereiro interino desta Detenção, o Snr. Carlos Affonso Fernandes, que na mesma data assumio o exercicio do cargo.

EVASÃO DE PRESOS

No dia 24 de Fevereiro, dois dias antes da mudança dos presos da provisoria Detenção do 3.º Districto para a Casa de Detenção, d'aquella dependencia evadiram-se os presos Carlos de Miranda Chermont, Lourenço Lemes Maynardes e Reynaldo Marinho Ribeiro, que aproveitando de um incidente que se deu na illuminação do predio, que offerecia pouca segurança, conseguiram, illudindo a vigilancia, afastar um dos varões do gradil de ferro da janella, fugindo.

Estes detentos foram logo capturados, pois a 4 de Março deram entrada nesta Detenção.

Desta Detenção evadiu-se na noite de 17 para 18 de Maio o preso Braz de Mello, na occasião em que o guarda civico nº 191, Alcides Gomes de Carvalho, o conduzia ao banheiro, tendo, para isso, adrede preparado, feito uso de umas tiras de toalha que atou ao gradil da sacada do pavimento superior do predio, descendo até alcançar o peitoril da janella do pavimento terreo.

Apezar das diligencias immediatas postas em pratica para a captura deste fugitivo, não foi ainda possivel tornar effectiva a sua prisão.

A 11 de Junho, deu-se a evasão do preso Antonio de Souza, quando esse accusado por crime de furto, de volta do Forum Estadoal, onde fôra levado á presença das autoridades Judiciarias para o summario de culpa, ao regressar á esta Detenção fez á escolta que o conduzia desviar-se para a residencia delle, preso, onde illudindo a vigilancia da alludida escolta, evadiu-se, não sendo possivel até agora captural-o.

Na manhã de 27 deste mez evadiram-se desta Detenção os presos Vicente Fernandes, pronunciado por crime de roubo, e Eziquiel Pereira Guarany, por attentado ao pudor, os quaes, com o auxilio de um pedaço de arame tirado da tela do proprio leito, conseguiram abrir a fechadura da porta do xadrez em que

estavam reclusos e, com duas mantas atadas uma a outra e depois ao gradil da sacada do pavimento superior, alcançaram á rua, evadindo-se sem que fossem presentidos pelos guardas civicos ns. 109 e 151, que exerciam vigilancia sobre as prisões do pavimento superior, d'onde se deu a fuga.

Ezequiel, já foi capturado e recolhido á esta Detenção a 29 deste mez.

ENTRADA E SAHIDA DE DETENTOS

O movimento d'esta Detenção, operado de 26 de Fevereiro até hoje, foi o seguinte:

Entraram:

Pronunciados	84
Homens	81
Mulheres	3

Sahiram:

Por terem sido absolvidos	25
Homens	24
Mulher	1

Mediante habeas-corpus.

Homens	7

Por desclassificação do crime

Homem	1

Por terem prestado fiança

Homens	4

Transferidos para outras prisões

Homens	18
Mulher	1

PARA A HOSPICIO DE N. SENHORA DA LUZ

Homem	1

Despronunciado

Homem	1

Evadidos

Homens	7

Capturados:

Destes 7 evadidos foram capturados . .	4
A capturar	3

Existencia:

O numero de presos pronunciados existentes hoje, nesta Detenção, é o seguinte:

Homens	21
Mulher	1

CORRECCIONAES

Entraram:

Homens	68
Mulheres	10

EXPEDIENTE

Durante o anno foram expedidos

Officios	59
Portarias	2
Partes	311

Recebidos:

Officios	19
Portarias	267
Alvarás	33

Eis, Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia, o que me suggerio, em dados ligeiros, sem floreios, mas claros, trazer em relatorio ao respeitavel conhecimento de V. Excia. relativamente ao assumpto administrativo da Casa de Detenção, cuja Direcção, em commissão, me está confiada, sendo que, espero, que V. Excia. com seu espirito esclarecido e dotado de grande descortino, lhe supprirá as falhas.

A' V. Excia. reiteiro os meus protestos de alta estima e elevado conceito.

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Saude e Fraternidade.

Augusto Soares da Costa,
Director da Casa de Detenção.

Relatorio

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO.

PELO

INSPECTOR DA GUARDA CIVICA

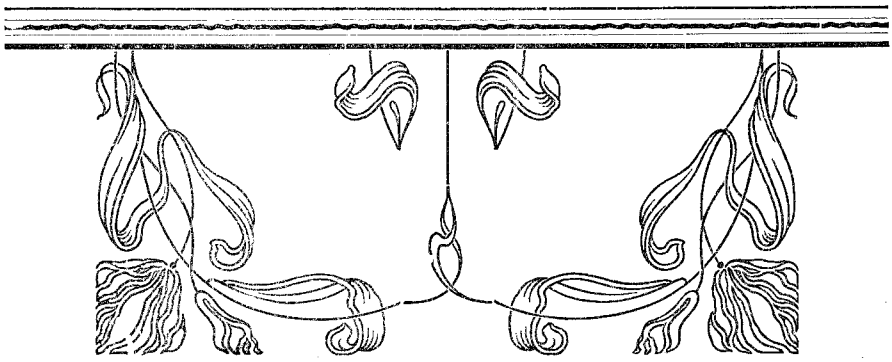

113

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado.

Em cumprimento ao que determina o art. 21 § 11 do Relamento em vigor, venho apresentar a V. Excia. o relatorio das occurrencias que se deram nesta Corporação durante o anno findo.

INCLUSÕES

Foram incluidos durante o anno 136 candidatos.

EXCLUSÕES

Durante o anno foram excluidos por diversos motivos 130 guardas.

ELEVAÇÃO DE CLASSES

Por acto de V. Excia., publicado em boletim da Corporação, foram por antiguidade elevados á 1.ª Classe 22 guardas de segunda, sendo: 20 em 30 Junho, 1 em Setembro, e 1 em Outubro.

FISCAES

Em virtude do diminuto numero de fiscaes para o serviço da Corporação, foram por acto de V. Excia. commissionados naquelle posto em 30 Junho, 5 guardas de 1.ª Classe, tendo sido tambem em Novembro por conveniencia de serviço Commissionado no posto de 1.º Tenente o Almoxarife da Corporação.

INSTRUCTOR

A 3 de Outubro, foi sob proposta de V. Excia. e por Decreto do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, nomeado o 2.º Tenente Benedicto Evangelista dos Santos para, em commissão, exercer as funcções de Instructor da Corporação, em substituição do dicto Arthur Praxedes de Miranda, ambos da Força Militar do Estado.

MAPPAS

O mappa á pags. 221, 222 e 223 demonstra a quantidade do armamento, munições, equipamento, moveis, utensilios e mais artigos a cargo da Corporação.

VENCIMENTOS

A Corporação tem sido paga pontualmente e os mappas á pags. 224 e 225 demonstram as importancias saccadas do thezouro do Estado durante o anno.

Concluindo as informações que levo ao conhecimento de V. Excia. aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Curitiba, 1º de Janeiro de 1926.

Benedicto Tertuliano Cordeiro,
Inspector da Guarda Civica.

Visto

Pedro Nolasco
Sub-Inspector

GUARDA CIVICA

Mappa demonstrativo da carga do material, mobiliario e mais utensilios existentes na Corporação, a cargo deste almoxarifado, no corrente anno.

Armamentos e equipamentos	Fuzil metralhadora Hotckiss	2
	" «Mauzer»	200
	Carabinas Winchester	42
	Mosquetões modelo 1876	18
	Revolvers «Schmidt»	74
	Carregadores para fuzil metralhadora	168
	Sabres-punhaes com bainhas	198
	Cobre-mira	199
	Equipamento para fuzil metralhadora	2
	Porta-sabres, de couro envernizado	200
	Cinturões com porta rewolver	100
	Talabarte com porta " para officiaes	10
	" para caixa de guerra	4
Munições	Munições para fuzil " Mauser "	18.905
	Cartuchos embalados para Winchester	24.100
	" " " rewolvers	740
Insi-gnias	Bandeira Nacional	1
	Facha com borla para «estandarte»	1
Livros	De carga e descarga	2
	" registro de pagamento	2
	" " " ponto	2
	" " " informações	1
	" protocollo	2
	" registro de partes diarias	2
	" " " fardamentos	1
	" actas do conselho economico	1
Moveis	Armarios de madeira	3
	Bancos de madeira	6

Moveis	Bureaux «Americano»	1
	Bidet de madeira	1
	Cabide para gorros	4
	Cama de madeira	1
	Camas de ferro	55
	Mezas pequenas	7
	Porta-estandarte envernizado com port. de vidro	1
Fardamentos	Camisas brancas de algodão	2
	Calções brancos " "	2
	Collotes de brim kaki	115
	Tunicas " " "	115
	Sapatos brancos de lona	6
Material bellico	Baquetas para caixas de guerra	8
	Cornetas «Guarany»	4
	Caixas de guerra	4
Roupas de cama	Travesseiros	37
	Fronhas de algodão	40
	Colchões de capim	56
	Lenções de algodão	65
	Colchas " "	46
	Cobertores de lã	6
UTENSILIOS	Assucareiro de folha	1
	Balde de zinco	1
	Bacia de «ágatha»	1
	" " folha	1
	Bolsa de couro	1
	Berço para matta-borrão	3
	Bandeja de folha	1
	Bules de «ágatha»	1
	Cordas de linho (metro)	150
	Cabides para armas	13
	Canecas de «ágatha»	7
	Caçarólas de ferro	—
	Chicaras pequenas com pires	17
	" grande " "	18
	Colheres para sopa	40
	Colherinhas para chá (metal branco)	12
	Conchas de «ágatha»	3
	Chocolateira de folha	2
	Chaleira de «ágatha»	1
	Estatueta de bronze	1
	Escarradeiras de «ágatha»	4
	Escarradeira de porcellana	1
	Escarradeiras hygienicas	4
	Espelho com moldura	1
	Espanador de pennas	1
	Facas para meza	30
	Garphos de ferro para meza	18

UTENSILIOS	Jarro de «ágatha»	1
	Lavatorio de ferro	1
	Lampião de parede	1
	Machina de escrever «Smith & Bross»	1
	" " " «Japy»	1
	Moringa de barro	1
	Pasta para papel	3
	Pratos de louça	39
	Porta toalha com espelho	1
	Regador de folha	1
	Reguas de borracha	2
	Relogio de parede	1
	Raspadeiras	2
	Sopeira de louça	2
	Tympano	1
	Tinteiro de metal (duplo)	1
	" " vidro (")	2
	" " " (simples)	1
	Terrinas de «ágatha»	2
	Tijellas " « " »	3
	Serrote	1
	Martello	1
	Filtro «fiel»	1
	Cofre «Nascimento»	1
	Sophá de palhinha	1
	Cadeiras de braço	2
	" " balanço	1
	Cadeiras simples	6

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Nelson da Costa Lobato,
Almoxarife.

Almoxarifado da Guarda Civica

Visto:

Pedro Nolasco
Sub-Inspector.

Demonstração que faz este Almoxarifado das importancias retiradas do Thezouro do Estado, para pagamento do pessoal da administração, durante o 2.º semestre do exercicio financeiro de 1924 a 1925 e 1.º semestre de 1925 a 1926.

2.º Semestre do exercicio financeiro de 1924 a 1925.

MEZES	Vencimentos mensal	Observações
Janeiro	3:300$000	
Fevereiro	3:300$000	
Março	3:300$000	
Abril	3:300$000	
Maio	3;300$000	
Junho	3:300$000	
Somma	19:800$000	

1.º Semestre do exercicio financeiro de 1925 a 1926.

MEZES	Vencimentos mensal	Gratificação de serviços prestados durante o periodo da revolução.	TOTAL
Julho	4:200$000		
Agosto	4:200$000		
Setembro	4:200$000		
Outubro	4:200$000		
Novembro	4:200$000	2:600$000	
Dezembro	4:200$000		
Somma	25:200$000	2:600$000	27:800$000

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Nelson da Costa Lobato,
Almoxarife.

Almoxarifado da Guarda Civica

Visto:

Pedro Nolasco
Sub-Inspector.

Demonstração que faz este Almoxarifado da applicação das importancias retiradas do Thezouro do Estado, para occorrer aos pagamentos das diarias dos Guardas Civicos, durante anno findo.

2.º Semestre do exercicio financeiro de 1924 a 1925.

MEZES	1ª Classe	2ª Classe	Gratificação aos Guardas do anno de 1924.	TOTAL
Janeiro . .	7:500$000	31:406$416	2:500$000	41:406$416
Fevereiro .	7:500$000	28:973$216	800$000	37:273$216
Março . . .	7:500$000	29:233$192		36:733$192
Abril . . .	7:500$000	30:333$130		37:833$130
Maio	7:500$000	33:326$444		40:826$444
Junho . . .	7:500$000	33:686$518		41:186$518
Somma .	45:000$000	186:958$916	3:300$000	235:258$916

1.º Semestre do exercicio financeiro de 1925 a 1926.

MEZES	1.ª Classe	2.ª Classe	TOTAL	Observações
Julho . .	12:500$000	29:473$150	41:973$150	
Agosto . .	12:500$000	29:752$828	42:252$828	
Setembro .	12:474$991	29:826$474	42:301$465	
Outubro .	12:478$319	28:366$510	40:844$829	
Novembro .	12:500$000	29:499$880	40:999$880	
Dezembro .	12:500$000	29:466$510	41:966$510	
Somma .	74:953$310	176:385$352	250:338$662	

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Nelson da Costa Lobato,
Almoxarife.

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

INSPECTOR DO CORPO DE AGENTES

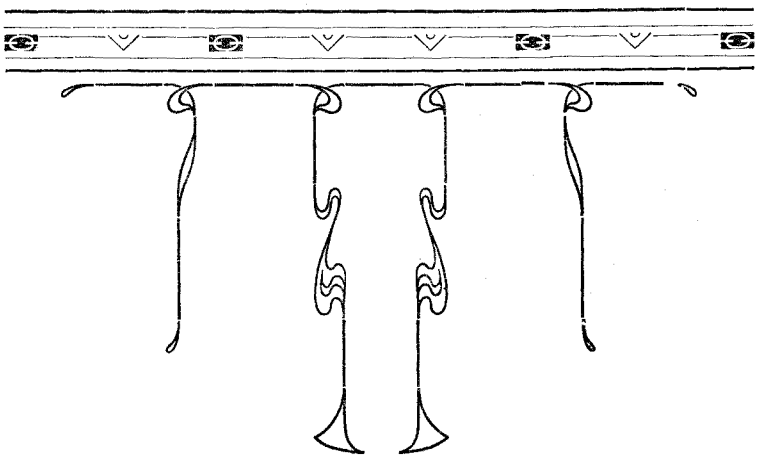

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado.

Tenho a subida honra de passar ás mãos de V. Excia., o relatorio dos trabalhos concernentes a esta Corporação, dos quaes esta Inspectoria tomou conhecimento e providenciou a respeito, durante o anno fluente.

No desempenho da ardua e espinhosa missão que a benevolencia de V. Excia. e do eminente estadista brazileiro Exmo. Snr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, confiaram-me, diz-me a consciencia que tenho agido com o maximo esforço e bôa vontade no sentido de corresponder a espectativa.

Sem desfallecimento, muitas vezes até affrontando as intemperies, tenho, no cumprimeuto dos deveres de meu cargo, agido com prudencia e energia.

Conservando serenidade na execução dos actos que me estão affectos, muitas vezes analysados por prismas differentes, soffrendo os rigores das criticas e dos commentarios os mais immerecidos, jamais tenho desanimado nas luctas, ao contrario, animaram-me a proseguir sempre com maior energia na defeza da lei e da causa publica.

Não obstante a Corporação por mim dirigida não se achar ainda sufficientemente apparelhada como as suas congeneres do Rio e S. Paulo, e, com reduzido numero de auxiliares, tenho redobrado de esforços e vencido os obstaculos.

O tempo e a meditação reflectida me têm demonstrado que é utopia julgar possuir uma Policia infallivel, pois todos erram, mesmo os mais celebres detectives.

E' certo que com o evoluir das idêas e seguindo a grande Lei, evolúe a sciencia hodierna denominada Policia, mas não deixa de ser tambem certo que a par dessa evolução uma outra se opera, a do aperfeiçoamento refinado de todas as especies de criminosos, e, assim temos a lucta travada, da qual, a mór parte das vezes, sahimos victoriosos.

Antes de relatar os casos occoridos nesta Inspectoria durante o anno que hoje termina, permitta-me V. Excia., de fazer breves commentarios relativos á Policia Civil, sua organização e utilidade, colligindo factos e citando autores, porem, sem almejar glorias pessoaes e nem tão pouco celebridade, sendo meu unico fim cumprir fielmente os deveres de meu cargo.

A policia é uma organização administrativa, destinada a manter a ordem nas cidades, villas e localidades e proteger a

gente honesta contra as investidas dos malfeitores de todas as cathegorias.

A sua missão primordial é prever e prevenir os delictos, ou, pelo menos de procurar deter os autores delles para pol-os á disposição das autoridades judiciarias.

E' esse um dever trabalhoso, e, ao mesmo tempo, delicadissimo, muito principalmente em um tempo, como o actual, em que a indulgencia do Jury, restituindo á liberdade criminosos perigosos, paralysa naturalmente a acção e o estimulo das autoridades judiciarias.

Umas vezes é essa a manifestação caracterisada da philantropia daquelles a quem a sociedade confia o julgamento dos seus semelhantes, que se afastaram do caminho do bem e da honra.

Outras vezes são esses mesmos julgadores, que deixando transparecer um prurido de energia e de respeito a lei escripta, applicam aos delinquentes penas que sendo sobremaneira brandas, perdem o caracter de medida repressiva da criminalidade.

De um modo, ou de outro, o que não resta duvida é que a benignidade dos julgamentos em plenario, parece emprestar mais garantia aos culpados em detrimento dos interesses sagrados da gente honesta.

Eis ahi um caracteristico doloroso do estado de fallencia da sociedade que, abandonando-se a si mesma, vae vendo abaladas as columnas em que se apoia a segurança individual e collectiva.

O augmento da fortuna publica aguça a cobiça dos mais audaciosos molfeitores, que, vendo meios mais faceis de se locupletarem, transpondo os limites traçados pela lei ao exercicio da actividade honesta, investem contra a propriedade alheia, praticando assaltos e roubos reveladores de uma pericia que causa sobresalto.

As modernas descobertas permittem, nesses casos, o aperfeiçoamento da policia preventiva, armando-a de processos scientificos e valiosos que a auxiliam vantajosamente na guerra sem treguas que move contra a lava de criminosos, cuja funcção absorvente é empestar o organismo social.

A policia ficaria inerte e incapaz de destruir esses maus elementos, si se deixasse estacionar, não chamando em seu auxilio a sciencia.

Essas difficuldades têm sido vencidas por esta Corporação, indiscutivelmente util; ella constitue por assim dizer, o "pivot" da Policia Civil; sem ella não pode haver bôa policia.

O estudo dessa modernissima instituição, "Policia Scientifica e Technica" foi iniciado no anno de 1902, tendo sido leccionano na Universidade de Lusanne, onde foi creada uma cadeira para esse fim. Foi Leping que a regeu, especialisando-a em 1906.

Os methodos de identificação adoptados e as photographias applicadas nas constatações judiciarias e que são, incontestavelmente e inilludivelmente, poderosos auxiliares da Policia, abrem às autoridades um horizonte vasto para a efficacia da pesquiza.

Honra ao merito, pois de espiritos de elite como Bertillon e outros scientistas de não menor destaque, que no silencio dos

gabinetes, depois de acurados estudos, trouxeram á sociedade elementos prodigiosos para a identificação e perseguição de malfeitores.

Entretanto, não é somente a materia consubstanciada no trabalho interessantissimo a que já alludimos que preoccupou R. A. Reiss, pois a sua capacidade productiva tambem se revelou em outro livro.

O sabio especialista na materia, escreveu tambem o que o genio de Balzac taxou de *Psychologia do Malfeitor*.

O methodo adoptado por R. A. Reiss para tirar as conclusões verdadeiras e uteis a que chegou, assim se pode resumir: estudar as maneiras especiaes, os antecedentes, a vida diurna e nocturna, observar os gastos, os vicios, os amores desses perigosos antropides. Porém a policia que deseja obter resultados positivos de suas pesquizas deve possuir uma calma inalteravel nas suas observações, qualidade esta que R. A. Reiss, em que peze a sua grande competencia em materia de antropologia criminal, parece ter relegado para um plano inferior.

A policia technica é o conhecimento das applicações de methodos scientificos na procura dos autores de delictos e o conhecimento do modo de operar dos criminosos das differentes cathegorias.

E' esta sciencia ainda em desenvolvimento que devemos aos esforços de criminalistas celebres como Bertillon, Gross, Minovitzi, Frére Lacassagne, etc. com a serie enorme de beneficios prestados á segurança social.

Já se cogitou de incorporar á policia technica a antropologia criminal, mas logo se verificou a inutilidade desta ultima, visto que aquella rapidamente se desembaraçou de semelhante tutella e creou para si um logar independente no seio da actividade humana.

Com effeito, embora a policia technica e a antropologia criminal se occupem do mesmo assumpto (a criminalidade) grande é a differença existente entre ambas.

A policia scientifica, nos fornece noções praticas que pódem ser utilizadas directamente nas procuras de identidade de falsarios, assassinos, etc.

A antropologia criminal, ao contrario, nos fornece apenas noções theoricas, baseadas nas estatisticas de valor duvidoso, e a sua applicação nos inqueritos, é de effeitos quasi nulos.

Estas duas disciplinas têm um fim completamente differente: a antropologia criminal nos ensina o conhecimento todo theorico da pessoa criminosa sob o ponto de vista anatomico, biologico e psychologico.

A policia technica, pelo contrario, nos fornece a possibilidade de descobrir os autores de crimes e delictos por methodos scientificos de investigações, isto é, pelo estudo pratico dos criminosos e dos crimes.

A applicação da policia scientifica e technica nos arma de elementos para o combate decisivo e de successo dos criminosos modernos.

A materia é tão vasta, porém poderá facilmente ser vencida pela bôa vontade e persistencia dos pretendentes á sua pratica.

CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES, DELICTOS E CONTRAVENÇÕES

Diz Reiss, insigne professor de sociologia criminal, que os crimes, delictos e contravenções podem ser praticados contra individuos ou contra a propriedade:

a) Roubo sem instrumento
b) Roubo com instrumento
c) Furto directo
b) Furto indirecto, surrupiação, falsario
c) Pancadas e ferimentos sem intenção de matar
e) Attentado ao pudor
a) Homicidio, cujo movel principal é o desejo immoderado de ser rico.
b) Homicidio, cujo movel principal é a perversidade moral ou sexual.
c) Homicidio passional
d) Homicidio politico
e) Homicidio por inprudencia.

O grupo *c*) comprehende todos os damnos á propriedade não tendo por base a apropriação. Um incendio por exemplo, está classificado neste grupo. O grupo *d*) encerra as brigas, os ferimentos produzidos sem intenção de matar o adversario. Porem, desde que os ferimentos produzam a morte será tratado neste caso, como homicidio.

Comprehende-se como roubo directo, todo o acto que tenha por base a apropriação delictuosa. Esta apropriação pode ser sem instrumento de infracção, como o roubo em domicilio, roubo este que é praticado, tendo em vista um certo e determinado objecto. Elle pode tambem ser praticado por meio de infracção, como em todos os differentes generos de roubo, commummente chamamos de "cabriolage", isto é, roubos cujos autores penetram nos edificios por meio de escaladas e chaves falsas. Os roubos indirectos comprehendem a apropriação fraudulenta por meios ardilosos, incluindo nesta cathegoria, toda a sorte de "escroqueries", chantages", "falsificações" etc..

As falsificações deverão ser examinadas por especialistas nesses generos.

As classificações de assassinatos, o titulo do grupo *b*) trata dos actos de perversidade moral e sexual que têm por effeito o assassinio.

O autor, que acima citamos, inclue neste mesmo subgrupo os crimes de homicidios occasionados pelo amôr, inveja, colera ou vingança. O sub-grupo b) contem os assassinios de homens de Estado, cujo movel principal é a politica. Diz Reiss, que não se utiliza em sua classificação da palavra assassinio para bem especificar que os crimes divergem em suas varias cathegorias, mas, sim, elles devem ser de facto e são classificados, segundo a lei penal que acompanha o caso, isto é, si elle é um assassinio ou homicidio ou ainda se é crime que tem por objecto principal, o martyrio, quer physico quer moral.

Convem accrescentar que essa classificação não comporta apenas o delicto consumado, mas ainda a tentativa. Nos crimes

ou delictos como sejam o roubo e furtos praticados por delinquentes reincidentes, raras vezes encontra-se differença no modo pelo qual são consumados.

Para melhor clareza, diz Reiss, em sua importantissima obra, os crimes consumados e classificados no sub-grupo *b*), são executados por criminosos que assassinam para saciar as suas perversidades sexuaes.

Como de facto, o Dr. Egas Moniz, em sua obra (A Vida Sexual), (physiologia e Patheologia), diz: o amor e a crueldade tem relações muito intimas, e tanto que se observam conjuntamente em alguns animaes; mas nas especies humanas só se evidenciam nos casos de sadismo.

O Marquez de Sade, de nacionalidade Franceza, de 1740 a 1814 se celebrizou em perversidades sexuaes, tornando-se figura de prôa na litteratura obscena de seu paiz. Foi este Marquez de Sade que deu origem ao termo (sadimo) que hoje serve para designar o vicio que tão tristemente o immortalizou.

Krafft-Ebing dá uma explicação completa e muito engenhosa desta perversão sexual. Individuos normaes, diz elle, muito excitaveis, chegam a estrangular as mulheres a que se juntam.

Tal explicação vem demonstrar que, de facto, o amor e a cólera são duas paixões mais em evidencia que agitam a esphera psicomotora e que tem correlações muito intimas.

E tanto assim é que, no meu longo tirocinio, tenho deparado com factos tendentes a mostrar que, a voluptuosidade exagerada está quasi sempre ligada a crueldade, e inversamente.

Estas duas paixões, levam sempre o individuo ao desejo violento de se apoderar do objecto ambicionado, sendo, portanto, as duas unicas formas acceitaveis da paixão forte como bem diz Krafft-Ebing.

Como se vê, não se trata de um simples desejo inconsciente da enervação muscular, mas sim de um verdadeiro excesso de vontade, com o intuito de provocar um poderoso effeito sobre o individuo que causou o nosso desejo.

Segundo Krafft-Ebing, o meio mais efficaz de conseguir esse fim é causar uma sensação de dôr, isto é, no maximo da paixão voluptuosa, o individuo procura causar uma dôr ao objecto amado que, nos casos de individuos psico-patas e com falta de sentimentos moraes que os dominem, pode chegar aos ultimos excessos.

Não só a ligação entre a voluptuosidade e a crueldade, como tão pouco a paixão voluptuosa desperta o desejo de crueldade, pois, a idèa é sobretudo o ponto culminante de actos crueis que actuam quasi sempre como um estimulante sexual, e são nesse sentido empregados por individuos pervertidos.

A este proposito Exmo. Sn^r. Desembargador, predomina ainda em nossa memoria a inesquecivel e horripilante tragedia desenrolada na Campina dos Siqueiras, Municipio desta Capital, na madrugada do dia 8 para 9 de Julho de 1923, em que José Raymundo do Nascimento, após aggredir em sua propria residencia o colono polonez, José Bonikoski, assassinou-o a tiros de revolver e em seguida, quando o corpo da victima se debatia entre a vida e a morte, agarrou com violencia a esposa deste, subjugan-

do-a e saciando com indescriptivel perversidade os seus monstruosos desejos lascivos, cujo acto revoltante causou a maior indignação no seio da sociedade curitybana; cujas consequencias ultrapassaram as façanhas do Marquez de Sade, Vincent Verzeni e outros, crime este que se achava envolto nas dobras do mysterio e do qual tive conhecimento ás 12 horas do dia citado.

Iniciando as minhas investigações a respeito desse hediondo crime, as minhas primeiras suspeitas recahiram sobre José Raymundo do Nascimento, por ser este um reincidente em crimes identicos, cujas suspeitas foram secundadas tambem pelo Snr. Tullio Pereira 1.º official da Directoria Central de Policia; de posse da photographia daquelle asqueroso individuo, dirigi-me immediatamente á Campina dos Siqueiras, e uma vez em casa da viuva victima Maria Bonikoski, a quem apresentei a photographia acima referida, essa senhora que se achava ainda possuida de grande terror pela tragedia e pela recente violencia da qual havia sido victima na madrugada daquelle mesmo dia, e cuja memoria vacillante não lhe permittiu reconhecer, com exactidão, ser a photographia a do autor da sua deshonra e da morte de seu esposo. Diante dessas vacillações e incertezas, não desanimei, proseguindo nas minhas investigações e syndicancias, fazendo-me transportar á casa do alludido José Raymundo do Nascimento, cuja moradia era situada na estrada que se dirige desta Capital a cidade de Campo Largo. Tendo nella penetrado, tive a decepção de não encontrar o perigoso facinora, que, pelas informações de sua esposa e filhos, soube ter momentos antes de minha chegada se ausentado da casa tomando direcção ignorada pela propria familia.

De posse de dados irrefutaveis que me foram fornecidos pela esposa e filhos desse audacioso delinquente, soube não ter este pernoitado em casa naquella noite, e que havia alli chegado apenas ás 9 horas do dia, declarações estas que vieram confirmar as minhas suspeitas convencendo-me, então, que outro não podia ser o autor da tragedia acima citada. O celebre e famigerado José Raymundo do Nascimento, sendo preso mais tarde conservou por muitos dias a sua serenidade impenetravel e sua physionomia inalteravel até que enfim, diante das accusações de suas victimas, resolveu confessar-me os seus crimes, após paciente e bem prolongado interrogatorio.

José Raymundo do Nascimento conservava perfeito sentido de suas faculdades mentaes e não apresentava signaes de arrependimento.

O seu caracter é pessimo. E' taciturno, e prefere o isolamento, conservando na prisão uma attitude inalteravel; confessou-me seus crimes, sem, entretanto, revelar os moveis que o impulsionaram.

Analysando bem as circumstancias que sempre caracterizaram os seus violentos actos na pratica do crime, nota-se evidentemente que Raymundo, nas execuções de seus crimes experimentava uma sensação bem agradavel, quando conseguia segurar as suas victimas pelo pescoço.

Geralmente os individuos revestidos desta perversão, são indifferentes aos encantos das mulheres, e tanto assim é, que o proprio Raymundo nunca se importou que suas victimas fossem

mulheres velhas ou novas, virgens ou não, feias ou bonitas, e com essa indifferença, satisfazia com violencia e sob ameaças de morte os seus perversos instinctos, o seu espasmo genesico.

Raymundo nunca esteve doido e nunca tambem revelou sentimentos piedosos; nunca cedeu aos rogos de suas victimas e nas execuções dos seus violentos actos de voluptuosidade, não respeitava a vida de qualquer interventor. Assim é que não vacillou em assassinar friamente o esposo de sua victima e não respeitou as dores da mulher que lamentava a morte do esposo, nem attendeu ás supplicas de mulher doentia e nella saciou as suas paixões lascivas com o maior sangue frio e com perfeita presença de espirito, lançando mão de todas as violencias que se pode imaginar, sentindo então um verdadeiro prazer sexual.

Raymundo, que é a personificação da monstruosidade, não satisfeito do crime que praticou, procurou em seguida, na madrugada daquelle mesmo dia, violentar mais tres mulheres, que milagrosamente escaparam ás suas façanhas.

José Raymundo do Nascimento, depois de ter confessado com o maior cynismo os seus crimes, dissera-me que elle devia ser eliminado da sociedade e não mettido em uma cellula da prisão, porque só assim seria melhor satisfeita a vingança de suas victimas e a sociedade ficaria livre de suas façanhas, demonstrando, dessa maneira, que elle não podia regenerar-se e nem tão pouco resistir aos seus instinctos perversos, caso obtivesse novamente a sua liberdade.

Lombroso, na descripção physiotographica do «sadico» estrangulador Vincent Verzeni, conclue affirmando que este era victima da hereditariedade, e que dois tios do mesmo eram cretinos; o pai teve um accesso de hipocondria pelagrosa; um primo de Vincent soffria de hiperemia e um outro era cléptomaniaco.

A affirmativa de Lombroso sobre este ponte de vista, não corresponde á absoluta certeza, pois a hereditariedade não pode ser considerada como uma reproducção perfeita, porque os phenomenos da vida, não se limitam a esta regularidade mathematica.

E' esta a opinião de notaveis scientistas, mestres nesta materia, os quaes em suas differentes obras dizem: todo o ser vivo produz, e muitos dão origem a individuos semelhantes aos paes e as vezes aos antecedentes, porém, essa semelhança consiste apenas nas transmissões das formas, estructuras, composições chimicas e propriedades vitaes, porém jamais a psycologia theoricamente ou praticamente analysada pode affirmar as transmissões das proprias disposições morbidas.

Os notaveis biologistas Paul Legender, Sansão, Dr. Egas Moniz, e com elles a maior parte de mestres de biologia, não acham fundamento nesta restricção, porque o novo ser não é mais nem menos que apparentemente semelhante áquelle que lhe deu origem.

E tanto é assim, que nas observações e analyses se conclue que os effeitos produzidos pelas gerações successivas destes seres, têm demonstrado que não são identicos, embora organicamente não possam differenciar entre si os microorganismos.

Pelos estudos de celebres criminalogistas modernos, a orientação divide-se em dois exaggeros oppostos.

Uns nos affirmam: todo o crime é uma loucura; outros nos dizem que tudo é uma consequencia do meio.

E' claro que se acreditarmos em semelhantes theorias, nenhum criminoso, de qualquer casta, sejam quaes forem as circumstancias do seu crime, poderia ser punido e não haveria mais responsabilidades criminaes; pois seria um absurdo levar em conta e taxar de loucos os individuos que premeditam o crime, estudando o meio mais pratico para a sua execução; os pervertidos e degenerados, os criminosos profissionaes que assassinam friamente os seus semelhantes, para saciarem os seus instinctos perversos ou auferirem lucros materiaes, e todos aquelles que adquirem vicios nocivos ao meio e á sociedade em que convivem.

Essas considerações são muito interessantes no campo da criminalogia e da jurisprudencia.

O meio mais pratico se deduz da lucta que o talento e a imaginação do homem têm sustentado para relacionar os factos observados por meio de theoria geral.

José Raymundo do Nascimento, pelas manifestações reveladas nos seus actos e pelo seu aspecto physico, demonstra não ser um tarado, e tanto é assim, que os seus actos jamais tiveram caracter algum de loucura, e no interrogatorio a que se submetteu jamais revelou indicios de desequilibrio ou mania.

O seu estado mental, está em conformidade com o seu desenvolvimento physico. Com effeito José Raymundo do Nascimento é portador do typo verdadeiramente excepcional, na materia da biologia sexual, e da psycologia criminal.

A tragedia acima relatada, que pelos seus episodios impressionou a sociedade curitybana, e cujo mysterio parecia ser impenetravel, foi por mim desvendado em menos de 3 horas. Sendo o audacioso autor, que contava com a impunidade, preso e entregue ás autoridades competentes, no espaço de 24 horas. Actualmente acha-se recolhido a uma cellula da Penitenciaria do Ahú, cumprindo a pena de 30 annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Relação dos factos de maior importancia que occorreram durante o anno que hoje termina

CRIME DO CHANTAGISTA CARLOS DE MIRANDA CHERMONT

No dia 16 de Janeiro do corrente anno, chegou a esta Capital um individuo que dizia chamar-se Carlos de Miranda Chermont, que vinha da Capital Federal, hospedando-se no Hotel Jonscher, sito á rua Barão do Rio Branco.

Como é costume desta Inspectoria averiguar a procedencia e antecedentes de todos os cidadãos aqui chegados de outros Estados do Paiz e do Extrangeiro, fiz vir a minha presença o alludido Carlos de Miranda Chermont, que ao ser por mim

investigado declarou ter chegado do Rio de Janeiro no dia anterior, e que era representante da casa commercial Guinle & Cia., daquella Capital.

Ao exigir-lhe os documentos que testemunhassem a veracidade de suas declarações, elle apenas me apresentou um velho "salvo-conducto", em que se lia ser o mesmo piloto, exhibindo ao mesmo tempo um emblema do Club Vasco da Gama, do Estado do Pará.

Não me conformando com as declarações acima citadas, visto serem ellas insufficientes e infundadas e notando o estado nervoso em que o mesmo Chermont se achava, denotando assim um mysterio qualquer na sua duvidosa conducta, recusei entregar-lhe o seu "salvo-conducto", pretendendo detel-o nesta Inspectoria para averiguações, exigindo ao mesmo tempo que me apresentasse outros documentos comprobatorios da sua conducta e que melhor me elucidassem sobre os seus antecedentes.

Carlos de Miranda Chermont, surprehendido pelas minhas energicas exigencias, pediu-me então o prazo maximo de uma hora para ir buscar os seus documentos no hotel em que se achava.

Regressando novamente a esta Inspectoria, Carlos de Miranda Chermont, o fez acompanhado pelo Dr. Gastão Chaves, commerciante estabelecido nesta Capital, á praça Tiradentes n.º 33.

O Dr. Gastão Chaves, affirmou-me ser o referido Chermont de facto representante da casa Guinle & Cia., do Rio de Janeiro, pedindo-me tambem para deixal-o ir em paz sob a sua responsabilidade, o que de facto fiz.

Apezar das affirmativas do Dr. Gastão Chaves, tive a plena convicção de que não se tratava de um homem de bem e sim de um individuo irmanado com o crime.

E tanto assim que as minhas suspeitas não deixavam de ser fundamentadas, que ás 17 horas daquelle dia, fui procurado em minha residencia pelo mesmo Dr. Gastão Chaves, pedindo-me providencias pelo facto de ter sido lesado na importancia de 1:100$000 pelo citado Carlos de Miranda Chermont, que não era nem mais nem menos que um chantagista profissional, e jamais foi nem tão pouco era representante da mencionada firma.

Tomando em consideração a queixa acima relatada, queixa esta que já previa de antemão me fosse apresentada, iniciei as necessarias diligencias a respeito, e, acompanhado pelo Agente n.º 3 e o queixoso, no espaço de 45 minutos consegui prender no Cabaret da Travessa Marumby, aquelle chantagista, em poder do qual apprehendi a importancia de 656$000 em dinheiro, uma pulseira de metal amarello com uma pedra azul, uma alliança de ouro, uma bolsa de prata para homem, um cordão fino de ouro e uma machina photographica marca Kodak.

Pelo crime acima citado, Carlos de Miranda Chermont foi processado, sendo decretada a sua prisão preventiva pelo M. Juiz de Direito da Capital, tendo sido recolhido a prisão para aguardar a formação de culpa.

Aconteceu, porém, que na madrugada de 24 de Fevereiro, Carlos de Miranda Chermont, com os presos Lourenço Maynardes e Reynaldo Marinho Ribeiro, conseguiu evadir-se da prisão do 3.º Districto.

Tendo sido scientificado desta occurrencia pelo Dr. Delegado do 3.º Districto, procedi immediatamente as diligencias necessarias para captura dos fugitivos, fazendo seguir ao encalço delles em direcção de Serro Azul, até os limites com o Estado de S. Paulo, os Agentes ns. 3, 6, 7 e 20, cuja diligencia foi coroada de pleno exito, pois os referidos Agentes conseguiram effectuar a prisão dos fugitivos no logar denominado Rio Bonito, Municipio de Serro Azul.

E assim Carlos de Miranda Chermont e seus companheiros de fuga cahiram novamente nas malhas da policia, que tanto interesse tomava para vel-os responderem perante o Tribunal do Jury pelos seus crimes.

Carlos de Miranda Chermont, obtendo a sua liberdade, seguiu para a Capital da Republica, onde poz em pratica as suas celebres façanhas de chantagista de alta classe, intitulando-se vice-Conde de Matarazzo, conseguindo, dessa forma, extorquir de diversas artistas de fama naquelle grande centro, avultada quantidade de joias de valor, dando seriamente muito que fazer á policia do Districto Federal, a qual com muito custo conseguiu prendel-o.

AVULTADO ROUBO DE JOIAS

No dia 26 de Fevereiro, tive conhecimento que da casa do Snr. Ary Santerre Guimarães, sita á rua 13 de Maio nº 2, havia sido furtado grande quantidade de joias de valor, pertencentes a esposa do referido Senhor, cujas joias constavam das seguintes peças: uma trussê folhada de ouro; um relogio pulseira marca Omega, para homem, de ouro; um relogio pulseira de ouro, para senhora, cravejado de pequenas pedras de diamantes; uma pulseira de ouro cravejada de brilhantes e rubis, tendo uma pedra maior no centro; um annel de ouro com uma pedra e dois brilhantes pequenos; uma cruz cravejada de brilhantes pequenos e uma perola, com corrente fina de platina e ouro; um pedantife de platina com pequenas pedras de brilhantes e uma saphira ao centro, com corrente fina de platina; um par de brincos de platina com duas saphiras e pequenas pedras de brilhantes; um botão de ouro 18 kilates para punho de homem; uma pulseira pequena de platina com a palavra "amizade"; uma cruz de platina cravejada de brilhantes e quatro pedras tendo uma pequena corrente do mesmo metal, cujo valor montava em 4:000$000 de reis.

Pelas investigações por mim procedidas a respeito deste avultado furto, soube que o chauffeur desta praça de nome Domingos Mazaroppi Filho, havia offerecido á venda uma cruz de ouro com corrente de platina com pequenas pedras de brilhantes, tendo uma pedra de maior tamanho ao centro e quatro pedras azues, em vista do que procurei o referido chauffeur, em poder de quem consegui apprehender a dita joia.

Domingos Mazaroppi, ao ser por mim interrogado a respeito da procedencia daquella joia, declarou-me que lhe havia sido empenhada pelo chauffeur Miguel Giovani, empregado do queixoso Snr. Ary Santerre Guimarães, pela importancia de 30$000.

Proseguindo nas investigações e diligencias afim de serem apprehendidas as outras joias e preso o autor do furto, tive sciencia que o chauffeur em questão havia tomado o trem na estação de Pinhaes, com direcção a cidade littoral de Paranaguá. Fiz seguir para aquella o Agente nº 4, fornecendo ao mesmo os signaes caracteristicos do gatuno e bem assim a relação das mencionadas joias, e, este, conjunctamente com o de nº 19, que naquella cidade do littoral se achava destacado, conseguiram effectuar a prisão do gatuno Miguel Giovani e apprehender em poder deste o restante das joias acima relatadas, as quaes foram por mim entregues, por intermedio desta Chefatura, ao Dr. Delegado do 1º Districto, que presidiu o inquerito ao qual respondia o dito gatuno, que mais tarde obteve uma ordem de habeas corpus, sendo posto em liberdade.

CRIME DE MORTE NA CIDADE DE S. JOSE' DOS PINHAES

No dia 25 de Maio, por determinação de V. Excia., fui encarregado para descobrir os autores do assassinato praticado na pessoa de Julio Olyntho, na visinha cidade de S. José dos Pinhaes, para onde immediatamente dirigi-me, fazendo-me acompanhar pelos Agentes nº 4 e 7. Uma vez naquella cidade, iniciei as minhas investigações a respeito, e, em menos de uma hora, consegui desvendar o mysterio que envolvia o crime em questão, conseguindo saber que os autores desse assassinato foram Lucas Dorabialo e Jeronymo Beltão, ambos ali residentes, os quaes intimados e por mim ouvidos em presença do Delgado de Policia da Comarca e do Snr. Dr. Promotor Publico, confessaram o crime, sendo as declarações dos mesmos tomadas por termo pelas autoridades acima referidas e os culpados recolhidos á prisão.

ROUBO DE AVULTADA QUANTIDADE DE JOIAS AVALIADAS EM 10:000$000 DE REIS, PRATICADO PELO AUDACIOSO LADRÃO VICENTE FERNANDES

No dia 6 de Novembro, ás 8 horas da manhã, fui procurado em minha residencia pelos Snrs. Oscar Withers e Attilio Palermo, ambos residentes á rua Commendador Araujo nrs. 116 e 118, os quaes, em estado nervoso, declararam-me que as suas residencias haviam sido na madrugada desse dia assaltadas por gatunos narcotizadores, que prevalecendo-se dos momentos em que toda a sociedade laboriosa e honesta descança, fatigada das luctas quotidianas pela existencia e geralmente se entrega naquellas horas ao somno profundo e reparador, penetraram em todas as dependencias das casas citadas, inclusive nos aposentos do casal, de onde conseguiram subtrahir as seguintes joias: da casa do Snr. Oscar Withers, um annel de senhora, de platina com brilhantes de regular tamanho; um dito de ouro com dois brilhantes pequenos; uma barrete com uma perola e dois pequenos brilhantes; uma pulseira de ouro com platina e pequenas pedras de brilhantes; um alfinete de ouro para gravata, com pequenas pedras

de brilhantes; tres cordões de ouro fino para criança, com medalha; um relogio pulseira de ouro para senhora; quatro moedas antigas de prata; uma carteira de couro azul marinho para senhora; uma bolsinha de prata para criança.

Da casa do Snr. Attilio Palermo: uma cruz de platina cravejada de pequenas pedras de brilhantes; um annel de ouro com saphiras e pequenas pedras de brilhantes; um annel de ouro com pequenas perolas; um pregador com pequenas perolas; uma amethista e uma onça de ouro.

Em face do facto acima relatado, dirigi-me immediatamente para as casas acima citadas, acompanhado pelos queixosos, e, uma vez alli, procedi minucioso exame nas dependencias das duas casas em questão, onde poude constatar que o gatuno, ou gatunos, haviam penetrado em casa dos Snr. Oscar Withers por uma janella da cosinha, cujas vidraças são systema portuguez, de forma que os meliantes não tiveram a necessidade de empregar violencia, pois apenas tiveram o trabalho de suspender a vidraça, e na casa do Snr. Attilio Palermo penetraram pela porta da cosinha que, por esquecimento da creada, não tinha sido fechada. Não poude, entretanto, constatar vestigio algum de narcoticos que os malfeitores tivessem empregado.

Pelo systema com que foi praticado esse roubo, as minhas suspeitas recahiram logo sobre o gatuno contumaz Vicente Fernandes, em vista do que, determinei aos Agentes as mais severas e urgentes diligencias afim de ser este capturado.

Vicente Fernandes, preso ás 18 horas, no logar denominado Bigorrilho, e em seguida conduzido á minha presença, interrogado procurrou por todos os meios ao seu alcance negar a autoria do crime, empregando o maior cynismo imaginavel, e, para me convencer de sua innocencia, confessou-me outros roubos de menor importancia; entretanto, após constante e bem demorada reluctancia, resolveu ás 23 horas confessar o crime, declarando ter sido elle realmente o unico autor do roubo das joias das casas mencionadas e que grande parte das mesmas as havia vendido ao negociante Cupertino do Amaral, estabelecido á rua Alferes Poly, esquina da Almirante Gonçalves.

Vicente Fernandes declarou-me positivamente que Cupertino do Amaral tem por costume comprar-lhe todos os productos de seus roubos, dando-lhe em pagamento quantias insignificantes, sendo que pelas joias acima citadas lhe prometteu pagar a somma de 60$000 apenas.

Diante dessa confissão, dirigi-me áquella casa de negocio, acompanhado pelo gatuno e alguns Agentes e uma vez alli, apprehendi em presença das testemunhas, Snrs. Carlos Carrassai, residente á Avenida 7 de Setembro, Hernani Tibellete, residente á rua Coronel Dulcidio n.º 31 e Henrique Rosa, residente á rua Visconde de Guarapuava, as seguintes joias: um pedantife de platina e ouro, cravejado de pedras de brilhantes com corrente de platina; uma cruz de ouro com platina, cravejada de brilhantes e perolas; um annel de platina com uma pedra de brilhante de regular tamanho; uma barrete de ouro e platina com uma perola ao centro e dois brilhantes ao lado; um annel de ouro e platina com duas pedras de brilhante; um idem de ouro com uma saphi-

ra e seis brilhantes; um idem de ouro, com uma pedra amethista; um idem de ouro para criança, com as iniciaes « R. D. »; um idem de ouro, para senhora, com uma pequena pedra de brilhante.

Reinterrogando Vicente Fernandes a respeito do restante das joias que faltavam, elle confessou tel-as guardado em baixo de uma tina de cimento no jardim da casa do Snr. Oscar Withers, sendo encontradas, de facto, no logar indicado, mais as seguintes joias: uma pulseira de ouro e platina cravejada de pedras de brilhantes; uma alliança de ouro; um relogio pulseira de ouro para senhora; uma cruz de ouro com um pequeno rubi ao centro; tres cordões de ouro fino com tres medalhas; um brinco de platina com uma grande pedra turmalina e tres brilhantes.

Os Snrs. Oscar Withers e Attilio Palermo, que haviam sido victimas daquelle grande roubo, ao apresentar-lhes, no curto prazo de 10 horas apenas, as suas joias e ao mesmo tempo o autor do roubo, ficaram tanto elles como suas Exmas. familias assombrados e surprehendidos, não só pela descoberta do crime e captura do criminoso, como tambem pela maneira rapida com que foi deslindado esse roubo, e bem assim pelas circumstancias que o rodeavam, envolvendo-o em verdadeiro mysterio, pois que nenhum vestigio o gatuno havia deixado, a não ser uma pegada do pé direito no quintal da residencia do Snr. Oscar Withers.

Vicente Fernandes é um typo caracteristico de malfeitor profissional, de ladrão, que não se intimida diante do perigo para saciar a sua sêde de roubar, não só os haveres alheios como tambem a honra de qualquer donzella, pois este satyro, talhado ao crime e á deshonra, na noite de 14 de Outubro, com a maior calma e sangue frio, escalou a casa de residencia do Snr. Pedro Schmidt, sita á rua Visconde de Guarapuava n.º 87, onde penetrou por uma das janellas dos fundos da casa, subindo ao sotão onde dormiam as innocentes filhinhas daquelle cidadão e alli tentou saciar as paixões lascivas, o que entretanto não conseguiu, por ter uma das menores accordado em tempo e chamado por soccorro.

No dia 29 do mesmo mez, á meia hora da madrugada, Vicente Fernandes penetrou pela porta da cosinha da padaria de Jacob de tal, sita no Ahú, entrando em seguida no quarto de dormir da moça de nome Mathilde, filha daquelle Snr, tentando desvirginal-a, não conseguindo ainda desta vez realizar os seus instinctos de perversidade, por ter a mesma moça se accordado em tempo para pedir soccorro.

Diante dessas narrativas, a mim feitas expontaneamente por esse typo de audacia, não resta a menor duvida que Vicente Fernandes é um elemento pernicioso á sociedade, pelo que a sua punição se faz mister.

O ASSALTO E ROUBO DA FAZENDA JOTUBA, EM CATANDUVAS, MUNICIPIO DE CASTRO

Esse assalto á mão armada foi levado a effeito na noite de 20 de Novembro, ás 20 horas mais ou menos, por seis individuos, sendo a victima o Coronel Firmino Carneiro de Mello,

proprietario da Fazenda "Jotuba", proxima a Catanduvas, municipio de Castro. Os assaltantes, que de antemão haviam premeditado o crime, enviando para aquella fazenda um dos co-autores, que chefiou esse audacioso assalto, José Berlintes de Macedo Ribas, afim de sondar o terreno e os meios mais praticos para levarem a effeito com bom exito o assalto combinado.

Os salteadores ao chegarem á fazenda acima citada, intitularam-se autoridades policiaes, declarando que alli iam em procura de um assassino de morte, que lhes constava achar-se occulto naquella fazenda.

Firmino Carneiro de Mello, diante da attitude ameaçadora dos salteadores e acreditando serem os mesmos autoridades policiaes, lhes franqueou todas as dependencias de sua residencia.

Os salteadores ao penetrarem no recinto da fazenda citada, e após de terem prendido os camaradas que alli se achavam, conseguiram apoderar-se de uma das duas canastras que estavam no aposento do proprietario da fazenda em questão, da qual retiraram a quantia de 18:500$000 mil réis em moeda papel; 200 moedas de prata, novas e velhas; 100$000 mil réis em nickel; uma carabina Winchester, um revolver Schmidt, calibre 32 e uma capa oriental cinzenta.

Esse assalto que causou assombro á população da cidade de Castro e suas circumvisinhanças, e bem assim a todos os habitantes do Interior do Estado, ficaria envolto nas dobras do mysterio, se não fosse a intervenção immediata de V. Excia. Assim é, que cumprindo a portaria de V. Excia., de 21 do mez de Novembro do corrente anno, sob n.º 3301, pela qual determinou a minha ida ao local acima referido afim de proceder ás investigações e diligencias indispensaveis a respeito desse hediondo crime, fornecendo-me por copia o theor do telegramma que a V. Excia. havia dirigido o Snr. Delegado de Policia de Castro, Coronel Vespaziano Carneiro de Mello, relativamente a tragedia acima citada.

Em face dessa determinação, tomei o trem dos Campos no dia immediato, 22, em direcção a cidade de Castro, fazendo-me acompanhar pelos Agentes ns. 3, 5, 14 e 17. Devido ao máu tempo reinante naquelle dia, o trem em que viajavamos chegou fóra do respectivo horario, isto é, ás 19 e meia horas.

Uma vez alli, o meu intuito foi de ir naquella mesma noite para a fazenda "Jotuba", onde se havia dado o referido assalto; no que fui obstado pelo Snr. Delegado de Policia, não só devido ao máu estado da estrada, como tambem por falta de transporte, motivo pelo qual combinei com a mesma autoridade para que na madrugada do dia seguinte seguissemos juntos ao local citado.

Durante a minha curta estadia na cidade de Castro, procurei syndicar de diversas pessoas alli residentes, inclusive do Snr. Coronel Delegado de Policia da Comarca, qualquer indicio que me orientasse sobre o facto em questão. Entretanto, nenhum indicio me foi fornecido, constando apenas que Firmino Carneiro de Mello fora assaltado e roubado em sua fazenda, achando-se o caso envolto em mysterio.

No dia immediato, ás 5 horas da manhã, dirigi-me áquella fazenda, acompanhado do Snr. Coronel Delegado e dos meus auxiliares, chegando ao local ás 9 horas.

COMO FOI QUE CHEGUEI A SABER QUE JOSE BERLINTES DE MACEDO RIBAS, FOI O PRINCIPAL AUTOR E CHEFE DESSA PERIGOSA QUADRILHA

Uma vez na fazenda "Jotuba", iniciei as minhas investigações, interrogando todo o pessoal que alli reside e presenciou o assalto, inclusive o Snr. Firmino Carneiro de Mello, proprietario da dita fazenda. A principio todos elles recusaram revelar-me qualquer indicio ou qualquer esclarecimento sobre essa horrenda tragedia, porém persistindo nos meus interrogatorios e após muita reluctancia por parte delles, uma senhora habitante daquella fazenda, de nome Victoria Zambão, esposa de Manoel José Carneiro, filho adoptivo de Firmino Carneiro de Mello, resolveu declarar-me que teve occasião de reconhecer um dos assaltantes por ter sido o mesmo seu ex-noivo na cidade de Castro, onde era praça do 5º Regimento de Cavallaria alli destacado e que se chamava José Berlintes de Macedo Ribas, cujas declarações foram então confirmadas pelos Snrs. Firmino Carneiro de Mello, Manoel Florindo da Silva e Manoel José Carneiro.

De posse desse vehemente indicio e não podendo obter melhores esclarecimentos, depois de ter tomado os signaes caracteristicos de tres individuos que fizeram parte da quadrilha, regressei á cidade de Castro, e nesse mesmo dia, ás 20 horas, sem medir as más consequencias que podiam resultar de um desastre, devido a escuridão da noite e a chuva torrencial que desabava e ao pessimo estado da estrada que vae de Castro á cidade de Ponta Grossa, transportei-me com meus auxiliares em automoveis a essa ultima cidade, onde, apezar das fadigas e interrupção que soffremos durante o trajecto, felizmente chegamos á uma hora da manhã, sem novidade.

Chegando a esta cidade, acto continuo procurei indagar da estadia de José Berlintes de Macedo Ribas e obtendo informações de que o mesmo costumava se homisiar no Rio Verde, na chacara de Francisco Prado, para alli immediatamente me dirigi, sem que tivesse podido captural-o, por ter já se retirado.

Obtendo, entretanto, informações fidedignas que Berlintes havia seguido para esta Capital, no dia immediato ao do crime, no automovel Ford nº 15, daquella praça, hospedando-se no hotel Guarany, pedi a V. Excia., por telegramma, a sua captura, não tendo sido levada a effeito por ter este audacioso individuo sómente pernoitado nesta cidade, proseguindo na viagem, no dia seguinte, pelo trem dos campos, em direcção a cidade de Porto União.

Regressando a Ponta Grossa, sem repouso continuei as minhas investigações e de posse dos signaes caracteristicos dos já citados, de indagações em indagações, tive a felicidade de saber que parte dos signaes em questão, coincidiam com os de Joaquim do Prado, residente em "Uvaranas", distante dalli tres kilometros,

para lá immediatamente segui, tendo sido informado pela esposa de Prado, que este em companhia de seu irmão Manoel, haviam partido no sabbado, 21 de Novembro, ás 7 horas da manhã para Therezina, municipio de Tibagy.

Em face dos dados acima mencionados, determinei a captura de José Berlintes e Joaquim do Prado, fazendo seguir duas escoltas, sendo uma para Therezina, chefiada pelo Agente n.º 3, e a outra para Porto União, chefiada pelo Agente n.º 5.

A DESCOBERTA DO CHAUFFEUR QUE CONDUZIU OS SALTEADORES Á FAZENDA "JOTUBA"

Uma vez tomadas as medidas acima citadas, convergi todas as minhas attenções para a descoberta do chauffeur que havia conduzido os salteadores á fazenda Jotuba.

Pelas investigações por mim procedidas a esse respeito, colhi dados positivos contra o chauffeur Armando Ferro, do auto de praça nº 69, daquella cidade, a quem sem demora mandei chamar a minha presença e logo ao me cumprimentar, notei em sua physionomia, que se achava consideravelmente alterada, indicio de culpabilidade; mas, interrogando-o, Ferro negou positivamente que tivesse sido elle o conductor dos salteadores.

Para fazel-o crer que me achava convencido da sua innocencia, mandei-o em paz, embora contra a opinião de diversas pessoas que presentes se achavam, porque meu intuito era fazer seguir-lhe os passos, afim de descobrir os restantes membros da quadrilha salteadora, o que fiz, fazendo seguir os passos do referido chauffeur Armando Ferro, o Agente n.º 19, instruindo—o a respeito das minhas intenções.

No dia seguinte, tive informações de que o auto sinistro havia passado pela casa do colono Bortholo Nadal, junto á sua roça, na noite de sexta-feira, 20 do corrente, ás 20 horas, roça esta sita no logar denominado "Taimbézinho", fazenda Bôa Vista, municipio de Ponta Grossa.

De posse dessas informações dirigi-me áquelle local e uma vez alli, interroguei o colono Bortholo Nadal, que confirmou que realmente na noite do crime, 20 de Novembro, ás 20 horas mais ou menos, elle teve occasião de ver passar em frente de sua casa, um auto Ford "Double Phaeton", que ia repleto de passageiros, em direcção de Catanduvas e Castro, cujo auto havia regressado á meia hora da madrugada dessa mesma noite.

No solo, por onde passou, havia vestigios ainda das suas rodas, de cujo exame por mim procedido, fiquei inteirado que o auto em questão possuia pneumaticos ballão, por ter verificado que os rastos deixados são mais largos que os pneumaticos communs.

De regresso á cidade de Ponta Grossa, verifiquei que sómente tres autos dessa praça usavam pneumaticos dessa marca, inclusive o de Armando Ferro.

Por mais esta prova contra o chauffeur Armando Ferro, fiquei convencido ter sido elle o conductor do auto em questão.

Tendo sido informado no dia immediato que Armando Ferro procurava assiduamente entrevistar e conversar muito re-

servadamente com os individuos Apparicio Groche, Alcides Meira e Acelino Dornelles, rio-grandenses foragidos de seu estado natal, por terem tomado parte na revolução contra as autoridades legalmente constituidas daquelle visinho Estado, mandei prendel-os, fazendo-os recolher ao xadrez daquella cidade, com a nota de incommunicabilidade.

Para melhor esclarecimento, necessitava da confissão do chauffeur Armando Ferro, em vista do que o mandei prender e fiz conduzir á delegacia de policia local, onde o interroguei.

Armando Ferro procurou ainda negar o facto, sendo então recolhido ao xadrez, de onde o mandei vir a minha presença á uma hora da madrugada dessa mesma noite, e, depois de longo trabalho, consegui, finalmente, a confissão que se segue: disse que na sexta-feira, 20 de Novembro, achava-se elle, Armando Ferro, com o seu auto na praça Floriano Peixoto da cidade de Ponta Grossa, quando foi procurado por um individuo que lhe perguntou se o seu carro estava livre, tendo declarado que sim; que esse individuo tomando o auto em questão, mandou que rumasse a estrada de Rio Verde, onde desembarcou o passageiro; que, momentos após, acompanhado de Joaquim do Prado, José Berlintes de Macedo Ribas e mais quatro individuos, fizeram com que tocasse o auto para a casa de Chiquinho do Prado, e, dalli, após pequena demora, regressaram, ordenando que tocasse pelo caminho que vae á Catanduvas e Castro.

A estrada estava em pessimo estado, havendo um rio que transbordava, o qual foi obrigado a passar sob ameaça de morte, da parte dos passageiros do auto.

Ao chegar proximo á fazenda "Jotuba", á 20 metros de distancia, os passageiros mandaram parar e alli esperar.

Armando Ferro teve occasião de vel-os baterem á porta da fazenda, que lhes foi aberta, penetrando elles no interior da casa, de onde algum tempo depois sahiram conduzindo o proprietario da fazenda, Firmino Carneiro de Mello, e mais um sacco de algodão e uma carabina Winchester, sendo que o referido sacco continha grande quantidade de moedas de prata e nickel. Então recebeu ordens de regressar e tendo percorrido mais ou menos dois kilometros, o fizeram novamente parar e viu que os individuos José Berlintes e seus companheiros ameaçavam de morte o mesmo proprietario caso este pretendesse denuncial-os á policia, tendo-o abandonado nesse sitio, continuando o auto a corrida até a chacara do Dr. Quadros, sita em Ponta Grossa.

Declarou ainda Armando Ferro, que no percurso de Catanduvas a Ponta Grossa, ouviu Berlintes declarar aos seus companheiros que *o baque não foi o que esperava,* pois tinha sido sómente de 4:060$000, tendo José Berlintes de Macedo Ribas lhe feito o pagamento da viagem com uma cedulla de 500$000.

Não me conformando com a confissão acima citada, por não ser ella a expressão da verdade, mandei vir a minha presença Apparicio Groche, Alcides Meira e Acelino Dornelles e apresentei-os ao dito chauffeur, afim de serem por elle reconhecidos, tendo Armando Ferro, depois de muito vacillar, declarado que lhe parecia ser um dos presentes, Acelino Dornelles, cumplice do assalto, por ter conhecido a sua vóz.

Depois de muitas contradicções, Armando Ferro finalmente resolveu reconhecer nas pessoas de Apparicio Groche, Alcides Meira e Acelino Dornelles, os passageiros de seu auto na noite do crime, e como a cadeia de Ponta Grossa não offerecia segurança, remetti-os para esta Capital, devidamente escoltados, conforme officiei a V. Excia.

Concluidas as investigações e diligencias por mim feitas naquella cidade de Ponta Grossa, relativamente á tragedia acima citada, regressei a esta Capital, conduzindo preso o chauffeur Armando Ferro que por ordem de V. Excia., mandei recolher ao xadrez da casa de Detenção.

No correr do inquerito, que se procedia na Delgacia do 3º Districto, a respeito do crime citado, os individuos Alcides Meira, Apparicio Groche e Acelino Dornelles, apezar das accusações que lhes eram feitas pelo chauffeur Armando Ferro, continuavam a negar a sua coparticipação no crime. Sendo Alcides Meira por mim reinterrogado, resolveu confessar-me o seu crime, com todos os seus episodios, fazendo-me detalhadas e bem circumstanciadas accusações contra o chauffeur Armando Ferro, declarando ter este tomado parte activa no assalto e roubo por'elles praticado na fazenda "Jotuba".

Em face dessas importantes revelações feitas por Meira, mandei chamar Apparicio Groche e Acelino Dornelles, os quaes, apezar de terem procurado ainda negar o facto, ao assistirem a confissão de Meira, resolveram tambem confessar o crime, sendo suas declarações tomadas por termo pelo Snr. Dr. Delegado do 3º Districto e das quaes V. Excia. foi inteirado pessoalmente.

Em seguida, Armando Ferro reinterrogado pela autoridade acima referida, confessou a sua coparticipação no assalto.

Preso Joaquim do Prado em Therezina, municipio de Tibagy, pela escolta por mim expedida, foi encontrada em seu poder a quantia de 8:555$000 mil réis e sendo por mim interrogado após muita relutancia acabou confessando o seu crime.

Tendo mais tarde sido preso José Berlintes de Macedo Ribas, na cidade de S. Francisco, pelas autoridades catharinenses, á requisição de V. Excia., esse audacioso gatuno, ao chegar a esta Capital e uma vez interrogado, relatou-me minuciosamente a sua coparticipação no assalto e roubo por elle e seus companheiros acima citados praticado em a Fazenda «Jotuba», de propriedade do Snr. Firmino Carneiro de Mello. Em poder de Berlintes foi encontrada e apprehendida apenas uma cedula do valor de 500$000.

E assim, Exmo. Snr. Desembargador, vem a luz do dia mais esta hedionda tragedia que se achava envolta nas dobras do mysterio, e que preoccupava seriamente o espirito publico da população Castrense e Pontagrossense, bem assim todos os fazendeiros do interior do nosso Estado, pois os seus protagonistas tinham por objectivo o roubo e não recuariam do assassinio, caso este fosse necessario. Agora, felizmente, estão entregues ás autoridades judiciarias, afim de serem punidos de accôrdo com as leis em vigor.

Antes de encerrar os episodios dessa tragedia, cumpre-me agradecer o auxilio efficaz e a bôa vontade dos Snrs. Delegados de Castro e de Ponta Grossa e bem assim dos Snrs. Tenentes José Busse e Chaves, o primeiro Commandante do contigente policial dessa ultima cidade e o segundo ajudante daquelle commando, que não pouparam esforços para me acompanharem na maior parte das diligencias por mim effectuadas na cidade de Ponta Grossa e suas circumvisinhanças.

Deixo de citar os 108 factos dos quaes esta Inspectoria tomou conhecimento e resolveu a contento de V. Excia. e das partes interessadas, como sejam: roubos e furtos, de certa importancia, conforme abaixo se vê pelos dados estatisticos, visto elles serem de igual natureza dos que já foram relatados, embora de menor valor, sob o ponto de vista do interesse economico que envolvem.

Partes	281
Officios expedidos	126
Officios recebidos	52
Furtos	127
Roubos	18
Batimento de carteira	1
Conto do vigario	1
Factos resolvidos por esta Inspectoria sobre furtos e roubos	108
Prisões e capturas	118
Valor dos objectos apprehendidos	82:465$000

A VIGILANCIA

O serviço de vigilancia, tem sido feito de accôrdo com as instrucções em vigor, e graças as medidas severas postas em pratica por esta Inspectoria tem cessado as investidas dos malfeitores de cathegorias diversas, que outr'ora infestavam á nossa Capital, fazendo desta o seu campo de acção malefica.

Entretanto, esses malfeitores acossados pela policia de outros Estados convergiram as suas attenções para as cidades do interior e principalmente para a de Ponta Grossa, visando tão sómente o ponto mais pratico para as suas acções que tem sido a estação daquella cidade, base principal e de mais conveniencia por ser a mesma o ponto central e de maior movimento ferroviario do Estado.

Alli, é onde se fazem os cruzamentos de todos os trens de passageiros vindos dos outros Estados, e onde se fazem as baldeações etc. motivo pelo qual os malfeitores sempre encontram optimas opportunidades para mais facilmente exercerem as suas profissões, na maior parte de «punguistas».

E' indispensavel a manutenção de um pequeno numero de Agentes naquella cidade, a bem da segurança publica, e com o fim de contrabalançar a acção dos alludidos malfeitores, os quaes contando com a impunidade, frequentam assiduamente a estação ferroviaria e praticam as suas façanhas, subtrahindo dos bolsos dos passageiros importancias muitas vezes avultadas.

Para se poder levar a effeito essa medida benefica e imprescendivel, urge a intervenção de V. Excia. perante o eminente estadista que com grande criterio, patriotismo e intelligencia vem dirigindo os destinos deste prospero Estado, o qual sem maior sacrificio ao erario publico, poderá elevar o numero de Agentes desta Inspectoria pelo minimo a 24, sendo 12 de primeira classe e outros 12 de segunda, pois a vigilancia é indiscutivelmente a base primordial da segurança publica e dos poderes legalmente constituidos, e sem ella nenhuma medida preventiva e saneadora poderá ser levada a um fim satisfactorio.

CONCLUSÃO

Concluindo o presente relatorio, mais uma vez, penhoradissimo, agradeço a confiança que benevolamente me tem sido dispensada por V. Excia.

Fundamentado no longo periodo de pratica adquirida nas luctas quotidianas, em represalia aos malfeitores de todas as cathegorias, se me permitta dizer algo e affirmar, sem temer contestação, que a policia civil do nosso Estado, guiada pelas mãos ferreas de V. Excia., quer pela vontade inquebrantavel quer pela intelligencia lucida e penetrante que muito bem o caracterizam, tem conquistado um logar de destaque no seio de todas as instituições congeneres do Paiz e do Extrangeiro.

E, disto certo, com a devida venia, apresento a V. Excia. as minhas mais sinceras felicitações pela sabia orientação que tem sabido imprimir nos destinos da policia civil do Paraná.

Saúde e Fraternidade.

Antonio Francisco Nauffal,
Inspector.

Relatorio

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DE INVESTIGAÇÕES E CAPTURAS

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado.

Em cumprimento a um dispositivo legal, tenho a honra de enviar a V. Excia., um resumo dos trabalhos desta Delegacia, durante o anno que hoje finda.

No exercicio do cargo de Delegado de Policia de Investigações e Capturas do Estado, que em commissão venho exercendo ha quasi tres annos, posso affirmar a V. Excia. que a minha unica preoccupação tem sido em procurar, sem poupar sacrificios, cumprir fielmente os deveres inherentes ao meu cargo, correspondendo assim á confiança immerecida que, de ha longos annos, V. Excia. vem me dispensando.

DILIGENCIAS.

Em obediencia ás determinações de V. Excia., foram feitas por esta Delegacia as seguintes diligencias: Em Janeiro, segui á Tibagy acompanhado da escolta de capturas, afim de manter a ordem publica alli alterada pelo garimpeiro Manoel Vicente Damasceno e outros individuos desconhecidos, que tentavam contra a vida do Prefeito Municipal d'aquella cidade Sr. Major Leopoldo Leonel de Sá Mercer. Sobre este facto foi aberto inquerito e remettido ao Juiz competente por intermedio da Chefia de Policia.

Tambem, em Janeiro, a requerimento da Promotoria Publica de Tibagy, prosegui em um inquerito feito pelo sub-Delegado de Policia de Reserva, sobre a morte do Sr. Frederico Ieuz, comprador de porcos, residente em Ponta Grossa e que foi encontrado morto na casa de Vicente Ribeiro, no quarteirão denominado Imbú, pertencente a Reserva.

Do referido inquerito ficou constatado não tratar-se de um suicidio, conforme Vicente Ribeiro e seu filho Theodoro queriam fazer crer em seus depoimentos.

Frederico Ieuz era um moço cheio de vida, gosava de grande estima, devido o seu bom procedimento; estava em bôas condições financeiras, pois era socio e genro do Sr. David Wigdemberg, industrial e capitalista, residente em Ponta Grossa.

Na occasião em que Frederico foi assassinado, carregava comsigo certa quantia em dinheiro, que não foi encontrada, recahindo serias suspeitas sobre Theodoro Ribeiro de Souza, como tendo sido este o autor da morte do alludido Frederico Ieuz, com o qual Theodoro jogara truque até certas horas da noite, em a qual se deu o crime.

Theodoro Ribeiro de Souza, é um individuo de pessimos antecedentes, tendo já ha tres annos, por questões de jogo, assassinado a um seu proprio cunhado, pelo que estava pronunciado e por mim fôra preso e recolhido á cadeia de Tibagy, de onde decorridos alguns dias, conseguio evadir-se.

O respectivo inquerito voltou ao Juiz competente. Em Fevereiro regressei a esta Capital, onde effectuei a prisão dos individuos de nomes: Adão Rogiinski, Affonso Garcia, Maria Ficher, Paschoal de Mello, David Camargo, João Barbosa e Jorge Salomão, todos para averiguações policiaes, os quaes depois de ouvidos sobre diversos factos, foram postos em liberdade.

Em Março, voltei á Tibagy, afim de fazer o policiamento da zona da concessão da Companhia Paranaense de Mineração e de Colonisação, tendo acantonado sem o respectivo contingente no Imbahú a seis leguas distante d'aquella cidade.

A referida zona fôra invadida por turmas de garimpeiros, em sua maioria de procedencia bahiana, em numero superior a 300 homens, os quaes depois de ouvidos por mim e aconselhados a evacuarem a zona da citada Companhia, d'ahi se retiraram immediatamente, ficando apenas aquelles que entraram em contracto com a mesma Companhia. Em Abril, dei cumprimento a um mandado de despejo, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Tibagy, requerido pelo Sr. Dr. Miguel de Quadros, então Director da alludida Companhia, afim de desoccupar as terras que lhe pertencem e que estavam invadidas por cincoenta e tantas familias de intrusos.

Este serviço foi feito tambem sem grandes difficuldades, tendo apenas o intruso de nome Antonio das Dores, vulgo " Mico " morador no quarteirão denominado Mandaçaia, no dia 22, á tarde, entrado em conflicto em sua propria residencia onde o Tenente Leoncio de Azevedo Falcão, acompanhado de um sargento e quatro praças, foi afim de reconhecer aquella zona. Do conflicto que fôra originado pela approximação da força sob o commando do Tenente Falcão, sahiram gravemente feridos, o sargento Antonio Francisco dos Santos, cabo de esquadra José Pedro Bruno e soldado João Antonio de Lima, servindo de base ao mesmo, o facto de ter sido desarmado o filho de Antonio Mico, na occasião em que o Tenente e sua força entravam em casa deste. Tendo sido tomada uma pistola com a qual se achava armado José, filho de Antonio Mico, como já disse, entraram immediatamente em serio conflicto, este, sua mulher, uma filha e o proprio José. Antonio Mico, após a lucta, conseguio evadir-se em companhia de sua familia, não tendo sido possivel captural-os.

O inquerito referente ao facto, foi remettido ao Juiz competente, por intermedio da Chefia de Policia, tendo esta Delegacia representado sobre a necessidade de ser decretada a prisão preventiva dos referidos criminosos.

Em Maio, afim de proceder a um policiamento, percorri toda zona da concessão da Companhia de Mineração Paranaense, acompanhado da escolta de capturas, tendo passado pelos logares: Salto Mauá, Mandaçaia, Campina dos Pupos, Salto dos Al-

lemães, Ilha dos Cavallos, Lageado Bonito e Patrimonio, encontrando tudo em perfeita ordem.

Em Junho, por esta Delegacia, foi preso o individuo Manoel de Oliveira, vulgo Lapeano, por ter praticado um furto na casa do negociante Jesuino dos Santos, no Lageado Bonito. O alludido preso fiz recolher á cadeia publica de Tibagy, á disposição do respectivo Juiz de Direito, a quem representei sobre a prisão preventiva do alludido accusado.

Em Julho, segui para a Villa de Deodoro, Comarca de São José dos Pinhaes, em companhia do 2º Official da Repartição Central de Policia, Sr. Sezinio Teixeira de Amorim, afim de proceder a um inquerito sobre os sorteados João Fabre e David Zeni, d'aquelle Municipio, que haviam conseguido por meio de falsas allegações, isenção do serviço militar do Exercito. Em Agosto, acompanhado do mesmo Official Sezinio Teixeira de Amorim, segui para o Municipio de São José dos Pinhaes, percorrendo os Districtos de Ambrosio, Tijucas, Mandirituba e Agudos, abrindo inquerito sobre diversos sorteados d'aquelle Municipio, que tambem haviam conseguido isenção do serviço militar, por meio de falsas allegações.

Ainda no mesmo mez, em companhia do referido Official Sezinio Amorim, fui a Tamandaré afim de abrir rigoroso inquerito sobre um grande conflicto occorrido no quarteirão denominado Boixininga, onde tinham sido mortos os individuos Appolinario Pinto de Farias, Antonio do Rosario e Brigido da Silva Lisbôa, em cujo inquerito, ficou apurada a responsabilidade de Honorio Jorge de Christo e Pedro Pinto de Farias. Ainda no referido mez de Agosto, em companhia do mesmo Official Sezinio, segui para a Villa de Araucaria, onde abri inquerito sobre outros sorteados d'aquelle Municipio, que haviam conseguido isenção do serviço militar, por meio de allegações pouco verdadeiras, tendo o respectivo inquerito seguido o conveniente destino, por intermedio de V. Excia..

Em Setembro, fui novamente a Tibagy, afim de abrir inquerito sobre uma representação feita a V. Excia. por diversos colonos residentes no Districto de Tres Biccos, os quaes accusavam ao Sub-Delegado de Policia d'aquelle Districto, de haver praticado abusos no exercicio do referido cargo, em cujo inquerito ficou provado parte das accusações feitas contra aquella autoridade e foi remettido á V. Excia.

Em Novembro, voltei a esta Capital por determinação de V. Excia. seguindo em Dezembro para o Norte do Estado, onde abri inquerito na cidade de Jacarézinho, sobre a aggressão feita ao Director do Grupo Escolar d'aquella cidade, levada a effeito no 1º deste mez.

D'aquella cidade, partindo para Santo Antonio da Platina, alli chegando instaurei inquerito sobre diversos factos que n'aquelle Municipio vinham se dando, de cujo inquerito fiz remessa á V. Excia., para os fins convenientes.

Na mesma occasião dei cumprimento a um mandado de manutenção de posse expedido pelo M. M. Sr. Dr. Juiz Federal neste Estado, em favor do Coronel Severo Baptista e outros, no logar denominado Pedra Branca, na Comarca de Jacarézinho.

ARMAS APPREHENDIDAS

Por esta Delegacia foram apprehendidas as seguintes armas: 4 winchesters; 2 rewolveres; 1 pistola; 1 faca; 1 navalha e um box, armas estas que foram remettidas em officio, á Repartição Central de Policia.

EXPEDIENTE

Officios recebidos	131
" expedidos	206
Telegrammas expedidos	28
" recebidos	41

SERVIÇO DE CAPTURAS

Esse serviço continúa sendo feito pela mesma escolta que se compõe apenas de 11 praças montadas e commandadas por um 2.º sargento, cujo serviço muito melhoraria, se a escolta fosse reforçada por mais tres praças e as montadas actuaes, fossem substituidas por muares, não só por serem estes mais resistentes, como tambem de facil tratamento.

São estas, Exmo. Sr. Desembargador Chefe de Policia, as informações que, em ligeiros traços, tenho a prestar, sobre o serviço que venho superintendendo.

E, aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Saudações cordiaes.

Domingos do Nascimento Sobrinho,
Delegado de Policia de Capturas.

Relatorio

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO.

PELO

DELEGADO DE POLICIA DE PONTA GROSSA

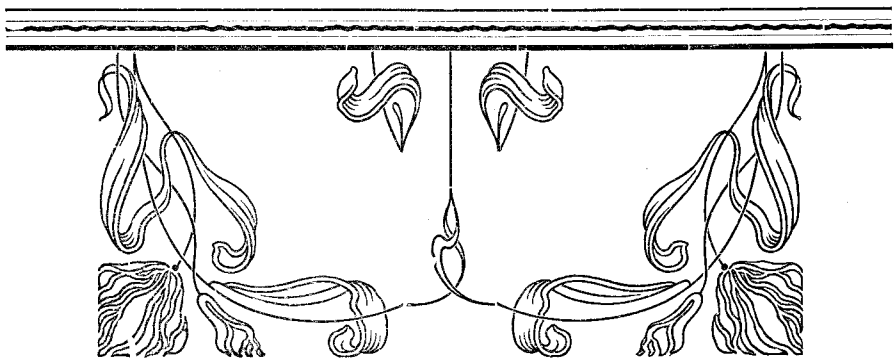

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado.

De conformidade com o estatuido em Lei, venho apresentar á V. Excia. o relatorio desta Delegacia, referente ao anno que hoje finda.

Por Decreto Nº 957, de 24 de Agosto p. findo, do Governo do Estado, fui removido do Termo Policial de Jaguariahyva para o de Ponta Grossa e a 9 de Setembro p p. assumi o exercicio do cargo de Delegado de Policia deste Termo.

Com os dados que tenho em mão e constantes do Archivo desta Delegacia, passo a relatar á V. Excia. o seguinte:

DELEGACIA DE POLICIA

Esta Delegacia esteve, durante o anno, assoberbada de serviço, mas encerra o anno, tendo em dia todos os mistéres que lhe estiveram affectos. O seu movimento de correspondencia foi o seguinte:

OFFICIOS

Recebidos	484
Expedidos	672

TELEGRAMMAS

Recebidos	183
Expedidos	176

Durante o anno foram feitas as seguintes requisições, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

PASSAGENS

De 1ª classe, inteiras	72
" " " meias	6
De 2ª classe, inteiras	594
" " " meias	16
Despachos diversos	8

HOSPITAL DE CARIDADE

Por esta Delegacia foram expedidas 108 guias á indigentes para entrarem no Hospital de Caridade desta cidade.

INQUERITOS POLICIAES

Foram procedidos:

De accidentes no trabalho	18
Incendio	5
Defloramento	3
Estupro	2
Furto de automovel	1
Homicidio	8
Ferimentos graves	1
Furtos	6
Ferimentos leves	9
Militares (por determinação da Chefatura e a pedido do Quartel General)	2

Foram feitas as seguintes diligencias:

Apprehensão de bombas de parede	1
Exames cadavericos, a pedido de outras Delegacias	3
Declarações diversas, tomadas á indiciados e a pedido de outras Delegacias	14

FILIAL DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

Embora ainda acanhada, esta Filial vem attendendo o serviço de identificação com bastante ordem. Está ella a cargo do cabo da Força Militar, Antonio Eloy de Santiago, que, com muita dedicação e competencia, tem regularizado o respectivo serviço. Não encontrando, quando assumi o exercicio do cargo de Delegado deste Termo, escripta adequada de identificação, criei um livro para o Registro Geral de todas as identificações que forem feitas pela Filial de Ponta Grossa. Durante o anno teve esta Filial o movimento seguinte:

IDENTIFICADOS POR:

Homicidio	10
Ferimentos leves	5
Ferimentos graves	1
Defloramento	3
Estupro	2
Appropriação indebita	1
Averiguações	48
Furto	44
Tentativas de homicidio	2
Espancamento	2

Incendiario	1
Embriaguez	193
Desordem	173
Desertores	16
Attestados de conducta	673
Salvo conductos	815

CADEIA

O predio secular, onde estava installada a cadeia, foi, em Novembro ultimo, demolido e, presentemente, está a terminar o serviço de remoção dos respectivos escombros, para ser iniciada a construcção do edificio destinado á Detenção e Alojamento do Destacamento Policial.

Em substituição ao predio demolido, o Exmo. Snr. Cel. Victor Antonio Baptista, honrado Prefeito Municipal de Ponta Grossa, mandou construir um Pavilhão com frente de alvenaria para, provisoriamente, servir de Cadeia e alojamento das praças aqui destacadas. E' um predio com todas as installações necessarias. O Snr. Cel. Prefeito Victor Baptista não tem poupado esforços para coadjuvar o benemerito Governo Estadoal, no remodelamento dos diversos serviços que vêm sendo feitos nesta Cidade. S. Excia. vem prestando os seus valiosos auxilios á esta Delegacia nos mistéres que lhe são affectos. S. Excia. é um exemplo digno de ser imitado pelos demais gestores municipaes do Estado.

E' Carcereiro da cadeia desta cidade, o 2º Sargento da Força Militar, Antonio Sousa, que se tem mostrado bastante dedicado no cargo que lhe foi confiado. Durante o anno tiveram entrada na Cadeia 495 individuos e pelos motivos já descriptos na parte referente á Filial do Gabinete de Identificação. Quando assumi o cargo de Delegado, não tinha a Cadeia o livro de termos de visitas, motivo pelo qual o criei.

VOLUNTARIOS

Por esta Delegacia foram encaminhados para a Força Militar do Estado, afim de verificarem praça, os voluntarios:— Renato Ribeiro, Francisco Luiz do Nascimento, Antonio Ribeiro, José Gonçalves, Amadeu Gomes, Antonio Francisco Lemos, João Correia, João de Oliveira, Horacio Prado, João Francisco de Oliveira, Oswaldo de Oliveira, Sebastião Vilhena Granada, José Costa, Waldemar Gutierres, Manoel de Oliveira, Oscar Saldanha, Diniz Saldanha, Antonio Felippe, Francisco Farias, Teddy Silveira Fabricio, Philenio Chaves, Henrique Correia, Amador Rocha, Aristides Veiga, Manoel Alfredo Lins, Clidonor Ramos de Almeida, João Sousa, Alberto Janowski, André Ribeiro, Estanislau Soberewski, Eusebio Martins dos Santos, João Luiz de Lima, Othoniel França, Joaquim Martins dos Santos, Antonio Pinto, Francisco Lopes, Luiz Visterlin, Bernardino Hyppolito, Carlos Netto, Pedro Manoel dos Santos, Ignacio Correia da Silva, Antonio Valerio dos Santos, Florisvaldo José de Sant'Anna,

Cezar Benedicto Ottoni, Leopoldo Pereira da Silva, Benedicto de Oliveira, Quintino Costa, Henrique Pires, Euripedes de Sousa Maciel e Domingos Cruz.--Ao todo 50 voluntarios.

DESTACAMENTO POLICIAL

Sob o commamdo do 1º. Tenente José Busse, tendo como seu auxiliar o 2º. Tenente Angelo Ferreira Chaves, o Destacamento Policial desta cidade tem presentemente 34 praças e vem prestando relevantes serviços na manutenção da ordem publica. São praças disciplinadas e compenetradas de seus espinhosos deveres. Aquelles dois officiaes são os meus leaes e dedicados auxiliares na ardua missão que, pelo honrado Governo do Estado, me foi confiada, por benevola proposta de V. Excia

JOGOS

Uma campanha tenaz venho fazendo contra os jogos de azar, principalmente contra o tradiccional jogo do bicho, verdadeiro cancro que estirpado de uma região, vai surgir logo noutra diversa. Não me tenho descuidado nesse mistér, nessa campanha moralisadora em defeza da bolsa alheia.

VAGABUNDAGEM

Com o movimento sedicioso que, ha bem pouco tempo, infestou o Sul do Paiz, esta Cidade vinha sendo procurada por uma chusma de individuos malandros, chegados de outros Estados, donde tinham sido corridos, e que aqui viviam na mais completa vadiação, praticando furtos e outros pequenos delictos. Contra taes individuos tenho exercido uma acção energica, obrigando-os a procurarem occupação honesta, sob as penas da Lei. Das medidas que a respeito tomei, o resultado não se fez esperar, pois, devido ás mesmas, esses individuos tem se retirado desta Cidade, que está assim ficando livre desses maus elementos.

MERETRICIO

O meretricio nesta cidade tem assumido proporções assustadoras. Innumeros lupanares estão espalhados por diversas zonas da Cidade. Raparigas de treze e quatorze annos vivem nesses antros de perdição e já contaminadas pela syphilis e outras molestias venereas. Esta Delegacia tem tomado providencias, no sentido de retirar do centro da Cidade essas mulheres mundanas, assim como de encaminhar as doentes para o Posto Anti-Venereo, afim de seguirem o tratamento devido. Necessaria se torna uma medida energica que impeça o desvio de menores para a prostituição, como tambem a localisação dessas mulheres em zona retirada do centro se faz mistér, facilitando assim a fiscalisação policial contra os individuos suspeitos que geralmente vivem nas casas de reputação duvidosa.

SUB-DELEGACIA DE POLICIA

As Sub-Delegacias de Policia dos Districtos de Conchas, Vallinhos, Itaiacoca, Cidade, Entre Rios, Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro, foram, durante o anno, attendidas nas solicitações que fizeram á esta Delegacia, em diversas diligencias que procederam e assecuratorias da ordem publica.

Como V. Excia. já teve occasião de verificar, pelas relações que, em Novembro passado, enviei, o quadro geral dos quarteirões policiaes e respectivos inspectores foi, por esta Delegacia, organizado e acha-se presentemente completo. De accordo com as attribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.152, de 8 de Abril de 1922, fiz diversas nomeações de inspectores policiaes para quarteirões de diversos Districtos pertencentes a este Termo. Nesta Delegacia nada constava com referencia aos quarteirões policiaes, de maneira que, com alguma difficuldade, tive que organizar o quadro geral alludido e crear um livro para nelle serem lavradas as portarias de nomeações e exonerações de inspectores.

PRINCIPAES OCCURRENCIAS DO ANNO

Tentativa de rebellião—Assalto ao Commercio e aos Bancos

Os mezes de Agosto e Outubro foram de serias apprehensões para a laboriosa e ordeira população desta Cidade. Esta Delegacia, sciente de que elementos vindos do Sul tramavam para aquelle primeiro mez um movimento de rebellião nesta Cidade e de combinação com asséclas espalhados por outras localidades do ex-Contestado e Estado do Rio Grande, cujo fito era assaltar o Commecio e, principalmente, os Bancos, tomou as providencias necessarias, em acção conjuncta com o illustre Commandante do 13 Regimento de Infantaria, Cel. Martin Francisco Cruz, solicitando de V. Excia. instrucções a respeito. Secundando a acção desta Delegacia, o Snr. Cel. Prefeito Municipal de Ponta Grossa muito a auxiliou nas medidas então tomadas. Em Agosto, quando Delegado de Policia deste Termo o meu illustre Collega Dr. Alcy Demillecamps, que communicou à V. Excia. o que então occorria e as providencias por elle tomadas e que naquella occasião foram efficazes.

Gorada aquella tentativa, em Outubro quando já estava eu no exercicio do cargo de Delegado, nova premeditação de motim e com o fito ainda de assalto e tomada do quartel do 13 R. I, Cadeia e Bancos e prisão de diversas autoridades, tramavam os mesmos elementos daquella primeira tentativa.

As providencias não se fizeram esperar, como V. Excia. foi por mim informado naquella epocha. Os cabeças da projectada mashorca, diante das medidas tomadas fugiram, tomando direcção do Sul alguns, e do Norte outros, ficando assim esta Cidade livre de taes elementos perturbadores da ordem.

ASSALTO DE CATANDUVAS

Secundando a acção do Capitão Antonio Francisco, Chefe dos Agentes de Segurança Publica, esta Delegacia, coadjuvada

pelos Tenentes Busse e Chaves, bastante contribuio para o exito das diligencias então procedidas para a descoberta dos autores do assalto á Fazenda Jotuba, em Catanduvas, Municipio de Castro, e pertencente ao Cel. Firmino Carneiro de Mello; facto esse occorrido em 20 de Novembro. E' justo que se saliente o serviço prestado por aquelles dois officiaes que, dando na pista dos gatunos, descobriram tres delles.

INCENDIOS

Na noite de 1º para 2 de Março, irrompeu um violento incendio no predio Nº 82, da Rua 7 de Setembro e que foi totalmente destruido. Nesse predio era estabelecido com negocio de fazendas e armarinhos, o Snr. Manoel Francisco Pacifico Rodrigues. Do inquerito, então procedido, ficou provada a casualidade do incendio.

Na madrugada de 31 do mesmo mez, foi totalmente destruido, por um incendio, o predio da Rua 15 de Novembro, Nº 38, onde nos altos funccionava o Club Commercial e no pavimento terreo eram estabelecidos Gloger & Cia, Charutaria Aymoré e Confeitaria Smart; tendo inicio o fogo na loja de Gloger. Do inquerito procedido a respeito, nada ficou apurado quanto a ter sido proposital o sinistro.

CONFLICTO

Numa sessão tumultuosa realisada na Associação Ferroviaria "26 de Outubro", no dia 3 de Maio passado, houve um conflicto entre diversos associados, sahindo ferido Emiliano de Almeida.

ASSASSINATO

Na noite de 13 de Junho, na Villa Rio Branco, desta Cidade, onde residia, Antonio Bentes de Oiiveira foi assassinado por sua amante Olga Mercantil.

Presa esta nada confessou. Simulando loucura, manteve-se nessa attitude até o dia do julgamento, quando foi absolvida pelo Jury.

ACCIDENTE

No dia 29 de Março, no kilometro 1500, da Linha Sul da E. F. S. Paulo—R. Grande, ás 5 1/2 horas, ao saltar de uma locomotiva em que viajava, o empregado ferroviario Mario Ramos foi apanhado pelas rodas da mesma, recebendo ferimentos, de que lhe resultou a morte no dia 4 de Abril p. p..

HOMICIDIO

A 15 de Agosto, á noite, na Rua Piauhy, o hespanhol Ricardo Lopez, por motivo de somenos importancia, matou estupidamente o menor Paulo Robespene.

INCENDIO

Ás 21 horas de 9 de Setembro, incendiou-se a loja e alfaiataria do portuguez Antonio Monteiro Queiroz, estabelecido á Avenida Vicente Machado, 34, em predio de propriedade do Cel. José Pedro de Carvalho. Do inquerito, por mim procedido, ficou constatado ter sido o incendio proposital, pois o fogo teve inicio em quatro logares da loja e foi ateado por gazolina e alcool.

HOMICIDIO

Na noite de 4 de Outubro, na fatidica Pensão Paraná, foi assassinado a tiros de rewolver, pelo hespanhol Manoel Alvarez, o chauffeur José Azevedo Silva, vulgo "Rouxinol". Foi aberto inquerito e preso preventivamente o criminoso, que, impetrando uma ordem de habeas-corpus ao Egregio Superior Tribunal, e sendo esta concedida, foi posto em liberdade, fugindo em seguida para Santa Catharina.

EXPLOSÃO

Ás dez horas do dia 7 de Outubro, esta cidade foi fortemente abalada por uma explosão havida na Fabrica de Fogos de Pedro Barbosa. Devido á um attricto de caixas de fulminato, originou-se a explosão e da qual resultou, além de muitos prejuizos materiaes, a morte instantanea dos operarios Antenor Jacintho e João Teixeira, que ficaram horrivelmente mutilados.

FURTO DE AUTOMOVEIS

Esta Cidade, desde Outubro de 1924, vinha sendo alarmada com os furtos mysteriosos de automoveis particulares e do exercito. Esses furtos se reproduziam quasi que mensalmente, até que, em Setembro deste anno, abrindo inquerito a respeito, depois de um trabalho insano que durou mais de um mez, consegui descobrir diversos automoveis furtados e os autores desses delictos e que são: Benedicto Damas, Manoel Marques da Silva, Januario Torres do Nascimento, Sansão das Neves Prata, chefiados por Trajano da Luz.

ESCRIVANIA DE POLICIA

O Escrivão do Crime, que accumula as funcções do de Policia, de ha muito não tem podido servir nesta Delegacia, devido achar-se assoberbado de serviço em seu cartorio. Dahi ter-se de, todas ás vezes que necessaria se torna a escrivania policial, nomear um funccionario *ad-hoc* para o fim exigido. Nesse mistér, ha mais de anno e a contento geral, vem prestando seus bons serviços, o 2.º Sargento Antonio Sousa. Dado o movimento que tem esta Delegacia, tomo a liberdade de ponderar á V. Excia. que seja creado o cargo de Escrivão privativo de Policia desta Delegacia, como acontece com as Delegacias dos Districtos da Capital.

AUGMENTO DO DESTACAMENTO

Sendo Ponta Grossa centro de diversas zonas servidas por estradas de rodagem e de onde partem as linhas ferreas da S. Paulo-R. Grande, para aqui convergem elementos de toda especie e para os quaes a Policia deve sempre ter voltada as vistas. Necessario se torna o augmento do destacamento policial, para assim mais facilmente se attender o serviço. Com cincoenta praças, esta Delegacia poderá prestar auxilio á outros logares, onde as difficuldades de policiamento ainda se fazem sentir, como sejam, além de alguns Districtos pertencentes á este Termo, tambem outros Municipios que visinham com o de Ponta Grossa.

CONCLUSÃO

Baseado nos dados encontrados nesta Delegacia, pude cumprir o dispositivo legal, apresentando á V. Excia. este relatorio.

Pelo exposto no mesmo, poderá V. Excia. bem avaliar o movimento desta Delegacia. Espero, no correr do anno vindouro, organizar uma escripturação adequada e pela qual se possa facilmente estar senhor de tudo que occorrer neste Termo e com referencia a assumptos policiaes.

Terminando, apresento á V. Excia. os protestos de minha perfeita estima e elevada consideração.

Saúde e Fraternidade.

Clodoaldo de Abreu,
Delegado de Policia.

Relatorio

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DE POLICIA DE PARANAGUÁ

Ex.mo Sr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado.

Obedecendo dispositivos legaes, tenho a honra de apresentar a V. Excia. um resumo dos trabalhos desta Delegacia de Policia, durante o anno de 1925, hoje findo.

Nomeado para o cargo de Delegado de Policia do Termo de Paranaguá, por Decreto de S. Excia., o Snr. Dr. Presidente do Estado, de 13 de Janeiro de 1925, conduzi-me a esta cidade no dia immediato e na mesma data tomei posse.

Habituado a acatar com respeito e precisão os actos superiores, seja-me permittido dizer que outro motivo me encheu de alegria com essa nomeação, foi o de ser reconduzido á uma Delegacia de Policia situada em cidade prospera, cujo povo culto e sincero, patriota e amigo da ordem, com altos sentimentos de respeito á autoridade constituida e obediencia á lei, onde eu já exercera o mesmo cargo, me cercou sempre de carinhosas provas de attenção e estima.

Como reflexo da consideração e alto apreço que os paranaguenses votam á V. Excia., a minha autoridade em Paranaguá tem sido sempre, e o foi com especialidade no anno findo, coberta de confiança, sympathia e prestigio não só das altas autoridades locaes como do povo.

COMPANHIA MIXTA

Por ordem superior, veiu para esta cidade, em Maio, uma Companhia Mixta da Força Militar do Estado, sob o commando do Snr. Tenente Melchiades do Valle, com o total de 60 praças, sendo secções da Infantaria, Cavallaria e Corpo de Bombeiros. A mesma Companhia aqui ficou sob o meu commando, aquartelada em predio magnifico e com todo o conforto, tendo prestado os melhores serviços á causa publica durante o tempo que aqui permaneceu, sempre disciplinada e na maxima ordem. O seu regresso para a Capital verificou-se a 4 de Agosto, tendo aqui ficado, ainda em face de determinação superior, um piquete de cavallaria composto de 10 praças e 1 sargento. Esse piquete aqui permanece e tem sido utilisado, com reaes vantagens, para o servi-

ço de segurança publica na vigilancia nocturna dos suburbios, diligencias fóra da cidade, etc. A cavalhada acha-se em boas condições, tendo se aclimatado facilmente.

BANDA DE MUSICA

Com verdadeiro jubilo da população, foi aqui recebida no dia 2 de Junho a banda de musica da Força Militar do Estado que fez uma permanencia de dois mezes e dias. Sob a regencia do competente maestro Snr. Romualdo Suriani, realisou ella concertos e tocatas explendidas nas praças e jardins publicos. A mesma foi hospedada pela Prefeitura Municipal e installada em predio hygienico, vasto e confortavel, onde os musicos foram bem accommodados. Os elementos de que se compõem a banda deram provas de muita disciplina e ordem, não se tendo registrado um unico facto que motivasse descontentamento. Tendo estado sob o meu commando, não me furto ao prazer de registrar esse facto, pois não tive jamais necessidade de punir qualquer dos seus componentes, os quaes merecem, com toda justiça, sinceros louvores. Essa disciplina e ordem foram devidas ao zelo, competencia e fiscalisação do maestro Suriani, cujo espirito ordeiro recommendava e exigia seguidamente de seus subordinados o maximo respeito ás familias, acatamento ás autoridades e urbanidade para com os elementos populares. O regresso da banda verificou-se a 3 de Agosto, com demonstrada tristeza da população, já habituada a gosar do indefinivel prazer de ouvil-a em seus harmoniosos accordes.

CHEGADA DE S. EXCIA. O SNR. DR. PRESIDENTE DO ESTADO

Tendo chegado a esta cidade a 5 de Junho, S. Excia. o Snr. Dr. Presidente do Estado, entre regosijo de toda a cidade, cuja população se pois em festas para recepcional-o. Fiz formar defronte á gare a Companhia aqui estacionada, directamente sob meu commando, para prestar á S. Excia. a continencia devida ao Chefe de Estado. Na formatura tomaram parte 130 praças, inclusive a banda de musica, tendo como porta-Bandeira o Snr. Tenente Melchiades do Valle. Na estação fiz estender um cordão de guardas civicos da Capital e desta cidade, para evitar atropelamentos e regularisar o serviço de vehiculos. Apezar de acharem-se na gare e suas immediações para mais de duas mil pessoas, não se verificou accidente algum, havendo tudo corrido na melhor ordem.

MINISTRO EXMO. SNR. DR. ANTON RETSCHEK

Em visita á S. Excia. o Snr. Dr. Presidente do Estado, esteve nesta cidade a 12 de Julho o Exmo. Snr. Dr. Anton Retschek, Ministro Plenipotenciario da Austria, junto ao Governo do Brasil. No seu caracter de dignatario da grande Nação amiga, em visita official á maior autoridade do Estado, foram pres-

tadas á S. Excia. as honras devidas. Sob o meu commando, formou a Companhia no pateo da gare da via ferrea, por occasião da chegada de S. Excia., ás 11 horas, e no seu regresso, ás 16 horas.

HOMENAGEM JUSTISSIMA

Com applausos dos elementos mais representativos da cidade, prestou a policia civil, a 14 de Julho, justissima homenagem de respeito, estima e gratidão á S. Excia. o Exmo. Snr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, emerito e illustre Presidente do Estado. Com toda a solemnidade e muita satisfação, foi apposto na sala da Delegacia o retrato de S. Excia. O acto foi assistido pelo Snr. Capitão Luiz de Ferrante, Ajudante de Ordens da Presidencia do Estado, representante de S. Excia., o Snr. Dr. Presidente; pelos Exmos. Snrs. Desembargador Luiz Albuquerque Maranhão, Chefe de Policia; Dr. Francisco Accioly Rodrigues da Costa, Governador da Cidade; Dr. Antonio Rodrigues de Paula, Juiz de Direito da Comarca; Capitão de Corveta Alexandre Azevedo Lima, Capitão dos Portos do Paraná; Capitão Tenente Raul de Santiago Dantas, Commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros; Coronel Domingos Soriano da Costa, Deputado Estadoal; Coronel Annibal Dias de Paiva, Presidente da Camara Municipal; Dr. Syllos Barbosa, Promotor Publico; Priscillio Correa, Juiz Districtal; Coronel Luiz Picanço, Inspector da Policia Maritima; Moyses Andrade, Collector Estadual; representantes do Commando Geral da Força Militar do Estado e da Guarda Civica da Capital, demais autoridades Federaes, Estaduaes e Municipaes e crescido numero de pessoas gradas. Essa homenagem foi de iniciativa das autoridades policiaes seguintes e seus supplentes: — Capitão Sampaio de Almeida, Delegado de Policia; Newton Deslandes de Souza, Sub-Delegado; Eugenio José de Souza, Manoel Nunes Barranco e Alvaro Lobo, Supplentes do Delegado; João José Cordeiro, Joaquim Salgado, Augusto Regis, Supplentes do Sub-Delegado.

14 DE JULHO

A grande e sempre revivida data de 14 de Julho foi festejada por esta Delegacia, como demonstração de civismo. A Companhia, sob meu commando, ás 16 horas, desfilou em continencia a S. Excia. o Snr. Dr. Presidente do Estado, realisando em seguida uma passeata pelas ruas da cidade em conjuncto com a Escola de Aprendizes Marinheiros, esta commandada pelo Snr. Tenente Themistocles Muniz.

CAIXA DE SOCCORROS Á POBREZA

Esta Caixa, destinada ao amparo á pobreza desvalida e com o fito de afastar das ruas a mendicidade, tendo sido creada por mim em 1923, achou-se desorganisada logo após a minha sa-

hida da frente da Delegacia e novamente reorganisei-a em Abril de 1925, após novamente empossar-me no cargo de Delegado local.—O movimento financeiro da Caixa foi o seguinte:

MEZES	Receita	Despesa
Abril	1:586$000	120$000
Maio	1:526$000	1:459$000
Junho	1:480$000	1:587$000
Julho	1:416$000	1:505$000
Agosto	1:373$000	1:497$000
Setembro	1:412$000	1:345$000
Outubro	1:437$000	1:761$600
Novembro	1:411$000	1:263$500
Dezembro	1:647$000	1:269$000
Somma	13:288$000	11:807$100

Verificando-se o saldo de 1:480$900 que passa para o anno de 1926. A Caixa soccorre actualmente a 60 pobres de ambos os sexos. Afóra as despezas com directo soccorro aos desamparados da fortuna, a Caixa dispende mensalmente 120$000 com cobrador e encarregado da escripta.

O balancete, que vae annexo, foi extrahido pelo guarda-livro Snr. Ubaldo Cavagnari, verificado e examinado, assim como os livros, pela Commissão composta dos Srs. Eugenio Souza, Manoel Nunes Barranco, Saliba Feres Saliba e Newton Souza.

CARCEREIROS

O serviço de carcereiro, durante o anno, foi feito com toda a correcção sob immediata fiscalisação desta Delegacia, tendo se verificado as seguintes alterações: — 1925. A 14 de Janeiro recolheu-se a sede da Força Militar do Estado o 2º sargento Hortencio Gomes Ferreira, que exercia o cargo de carcereiro da cadeia local, sendo substituido na mesma data pelo 2º sargento Elysio da Costa Marques. Junho: A 26 deixou as funcções de carcereiro o sargento Elysio por ter sido graduado no posto de 2º Tenente. Julho: A 2 assumiu o exercicio do cargo o 2º sargento Alfredo Augusto de Faria. Setembro: A 26 deixou este o cargo por ter sido transferido para o destacamento de Guarapuava. Na mesma data, entrou em exercicio o 2º sargento Nilo de Araujo. Novembro: A 7 este deixou o cargo, sendo substituido pelo 1º sargento Augusto Dias Paredes, o qual continua em exercicio.

SECÇÃO DE BOMBEIROS

Acha-se sob a direcção do Fiscal da Guarda Civica de Paranaguá, Joaquim Fernandes Freitas, a Secção de Bombeiros, da qual fazem parte os guardas civis, que recebem instrucções e

fazem exercicios semanalmente. O material, cedido pelo Corpo de Bombeiros da Capital, acha-se nesta cidade desde 1923 e encontra-se em perfeito estado de conservação, prompto para funccionamento. Não tendo se registrado em 1925 incendio algum nesta cidade, não me foi possivel aquilatar dos meritos desses servidores, sendo certo, porèm, que tenho apreciado varios exercicios, podendo assegurar acharem-se habilitados a prestar bons serviços em qualquer emergencia.

CADEIA PUBLICA

Tendo S. Excia. o Exmo. Dr. Presidente do Estado, quando de sua permanencia nesta cidade, feito, uma visita á Cadeia Publica, verificou, de visu, as necessidades da mesma e determinou a realisação de diversos melhoramentos, os quaes foram effectuados por designação de V. Excia.. Foi assim sensivelmente melhorada a Cadeia, da forma que passo a expôr: — toda assoalhada de madeira, por cima da pavimentação cimentada, envidraçadas as grades externas das prisões e janellas destas e de todo o predio, foram rebocadas todas as paredes nos pontos descobertos, retelhado todo o edificio e reparados devidamente as calhas e conductores de agua, além de diversos pequenos concertos para hygiene, commodidade e segurança dos reclusos. O Governo, segundo está informada esta Delegacia, deu já ordem para a pintura geral do edificio, interna e externa, assim como para a construcção do muro em torno do mesmo.

GUARDA CIVICA DE PARANAGUÁ

Ao assumir, a 14 de Janeiro, a Delegacia de Policia, ingressei igualmente nas funcções de Inspector Geral da Guarda Civica de Paranaguá, instituição civico-policial por mim creada, com o auxilio do commercio local, a 14 de Julho de 1923. O seu estado, nessa data, era o seguinte:—1 Sub-Inspector, 2 Fiscaes e 12 Guardas. Sub-Inspector—Sergio Dublins. Fiscaes—Theodomiro Cordeiro e Nazareno Colini. Guardas nº 1—Augusto Colini, 2—Antonio Olegario Galvão, 3—Galdino Felippe Silva, 4—Salvador Lucio Cordeiro, 5—Cypriano Santos, 6—Pedro Mendes, 7—Francisco Oliveira, 8—Domingos Evaristo Santos, 9—Januario Alves Santos, 10—Jacob Soares, 11—José Ferreira Motta e 12—Theodorico Martins da Cunha. No decorrer do anno, deram-se diversas exclusões e inclusões na Guarda, encerrando-se o mesmo com ella na forma seguinte:— Inspector Geral—Capitão Sampaio de Almeida; Sub-Inspector—Sergio Dublins; Fiscaes—Sabino Soares, Cypriano Santos e Joaquim Fernandes Freitas; Guardas—1—Agostinho Pereira Neves, 2 Pedro Mendes, 3—Antonio Lopes Santos, 4—Elias Nilio Pereira, 5—Miguel Correa Araujo, 6—João Baptista Pereira, 7—Deolindo Santos Moraes, 8—Heitor Victorino, 9—Miguel Zanon, 10—Orlando Correa, 11—Francisco Simão, 12—João Moreira, 13—Ludegero França Filho, 14—Annibal Rodrigues. Verifica-se ter sido augmentado o numero de guardas para 14 e o de fiscaes para 3. O serviço feito pela Guarda é o de vigilancia diurna e nocturna, assim distribuido: no Porto D. Pedro II seis guardas; nos postos

seguintes: —1 no Moinho Santista, 1 no deposito de Guimarães & Cia, 1 nos armazens de Rocha & Cia, 1—na praça da estação ferrea, vigilando os escriptorios de Junqueira Mello, Otto Seguiz e outros e 2 na São Paulo Rio Grande. Na cidade:—Rua 15 de Novembro, 2 guardas; rua General Carneiro 1, até o jardim Xavantes; rua Benjamin Constant e Largo Glycerio 1; praça João Guilherme (Armazens da Companhia Costeira) 1; no caes da cidade (toda sua extensão) 1; estação da estrada de ferro 1 e na praça Fernando Amaro, attendendo as ruas transversaes, 1. Os fiscaes, dois fazem o serviço nocturno, sendo 1 no Posto, 1 na Cidade e 1 o serviço diurno, com folga de 10 dias por mez para cada um, quanto ao serviço nocturno. No dia 14 de Julho, a Guarda commemorou o segundo anniversario de sua fundação.

GUARDAS ADDIDOS

Serviram addidos a Guarda Civica de Paranaguá, no periodo de 5 de Junho a 8 de Agosto, dez guardas civicos da Capital, inclusive 1 fiscal. Os mesmos foram installados nos apartamentos da Guarda local, com toda a hygiene e conforto.

INSPECTORES POLICIAES

Durante o anno, por motivos varios, foram exonerados e nomeados diversos Inspectores dos Quarteirões Policiaes deste Municipio. O quadro actual é o seguinte:

N. do Quarteirão	Nome dos quarteirões	Nomes dos Inspectores
1	Margem da E. de Ferro	Francisco Luiz do Nascimento
2	Alameda José Lobo .	Thimoteo José Gomes
3	Estrada do Matadouro .	Carlos de Freitas
4	Palmital	Sebastião Pereira Silva
5	Av. Gabriel de Lara .	Emilio José da Cruz
6	Porto D. Pedro II . .	Francisco V. Buchmann
7	Costeira	João Carneiro Filho
8	Rocio Grande	Manoel Pedro Rodrigues
9	Estrada do Rocio . . .	Francisco P. do Nascimento
10	Rocio Pequeno . . .	Astherio da Silva
11	Emboguassú	Leandro Antonio Barbosa
12	Imbocuhy	Raymundo Correa Freitas
13	Colonia Maria Luiza .	Alexandre Pereira Santos
14	" Quintilha . . .	Seraphim Montovani
15	" São Luiz . .	Nazareth Pioly
16	" Santa Cruz . .	Miguel Cordeiro
17	Ribeirão	Manoel Joaquim Silva
18	Euphrazina	Dionysio Gonçalves Pereira
19	Riosinho	Manoel Santos
20	Piassaguera	Joaquim Garcia Santos
21	Sacco do Tambarutaca	Manoel José Pereira

N. do Quarteirão	Nome dos quarteirões	Nomes dos Inspectores
22	Ponta do Pasto . . .	João Hilario Gomes
23	Prainhas	Joaquim Carvalho
24	Rio Medeiros 1º . . .	Manoel Leocadio Araujo
25	" " 2º . . .	Manoel Alves Pires
26	Ilha da Cotinga . . .	Roque Vicente Ribeiro
27	Rio Sucutiu	Luiz Santos Vassão
28	Ilha do Mél 1º	Sebastião Joaquim Correa
29	" " " 2º	Florencio Pereira
30	" " " 3º	Pedro Glz. Paula
31	" " " 4º	Donato da Luz
32	Lage (Praia da B. Sul) .	João Vianna Mesquita
33	Olho da Agua (Idem) .	Antonio Augusto Nascimento
34	Rio Pereque Mirim (Id.)	José Fernandes Dias
35	" " (Idem). .	João Luiz Santiago
36	Ponta do Poço . . .	José Lopes Filho
37	Rio Maciel	Alcides Santos Silva
38	" Guaraguassú . . .	Manoel Lopes Araujo
39	" das Pombas . . .	Sebastião Lopes Araujo
40	Colonia Pereira . . .	Bortholo Zamboni
41	Rio das Almeidas . .	Reginaldo Antonio Vianna
42	" dos Correas . . .	Emygdio J. Paula
43	Valladares 1º	Francisco Oscar Oliveira
44	" 2º	Francisco Luiz Maia
45	Rio Cambará	João Carlos Marquece

Quanto aos Districtos Policiaes deste Termo, consta o seguinte:

DISTRICTO DE GUARATUBA

N. do Quarteirão	Nome dos quarteirões	Homes dos Inspectores
1	Caiobá	Ricardo Tavares Ramos
2	Pedra Branca do Indaiá	Theodorico A. Tavares
3	Mattinhos.	José Jacintho Ramos
4	Paraty	Alexandre M. Santos
5	Cubatãosinho	Nicoláu Placido Freitas
6	Rasgado Grande . . .	Manoel Alves Araujo
7	Cubatão Grande (Norte)	João Appolonio Amorim
8	Cubatão Grande (Sul) .	Ermiliano Pereira Mello
9	Riosinho	Luiz Guedes Leite
10	Jundiaquara	José Ladisláu Amorim
11	São Joãosinho	Benjamin Pereira Miranda
12	Descoberto	Amancio Albano Pereira
13	Rio do Cedro	Leocadio Manoel Amorim

N. do Quarteirão	Nome dos quarteirões	Nomes dos Inspectores
14	Boguassú Esmeralda .	Constante M. Rocha
15	Boguassú	José Eugenio de Souza
16	Bôa Vista (no Sahy) .	Luiz Hermes Souza

DISTRICTO DE GUARAKESSABA

N. do Quarteirão	Nome dos quarteirões	Nomes dos Inspectores
1	Villa de Guarakessaba	Sergio Luiz Farias
2	Cerco Grande	Egysio Ambrosio Mendes
3	Itapena do Norte. . .	Joaquim Damasceno Burelho
4	Rio Guarakessaba . .	Vicencio José Lisboa
5	" " . . .	Bonifacio Lourenço Gonçalves
6	" " . . .	Francelino Ferreira Lopes
7	Trómómó	Bernardino Antonio Santos
8	Itapena do Sul . . .	Euclydes José Ribeiro
9	Serra Negra	João Fernandes Correa
10	" "	José Antonio Santos
11	Assunguy	Francisco Antonio Santos
12	Tagassaba	Antonio Santos Brasil Filho
13	"	Constancio Liberalino Souza
14	Borraxudo	Manoel Gregorio Santos
15	Itaquy	Antonio Ermelino Alves
16	"	Antonio Vicente Correa
17	Rio Putinga	Luiz França
18	Rio Guarakessaba . .	João Vianna
19	Morato	Dario Ferreira Faria
20	Costeira da Villa . . .	José Vicente da Luz

DISTRICTO DE RIO DAS PEDRAS (Paranaguá)

N. do Quarteirão	Nome dos quarteirões	Nomes dos Inspectores
1	Alexandra	Antonio Costa
2	"	Feliz Albini
3	Nucleo Tunay	Francisco Andrioli
4	Rio das Pedras . . .	Thimoteo Almeida França
5	Thoral	José Antonio França
6	Ilha do Rio das Pedras	Jorge Alves Pinto
7	Jacarehy	Hedro Celestino Pereira

DESTACAMENTO LOCAL

E' comppsto de 22 praças o destacamento desta cidade, sob o meu commando, sendo um primeiro sargento, um segundo dito e dois terceiros; 3 cabos de esquadra, quatro aspeçadas e 11 soldados. A mesma é composta por 10 praças de cavallaria e 12 de infantaria.

INSUBMISSOS E DESERTORES

Attendendo as constantes recommendações em circulares dessa Chefia, esta Delegacia tem providenciado com afinco a prisão de insubmissos e desertores do Exercito, tendo aprsentado a essa Chefia os capturados. Assim, foram presos alguns sorteados insubmissos, praças de Exercito desertores e praças do Batalhão da Policia de Sergipe que haviam aqui desertado. Por solicitação da Junta de Alistamento Militar desta cidade, foram presos tambem 4 pescadores que tinham sido sorteados para o serviço no Exercito e dispensados por serem matriculados na Capitania do Porto, os quaes fiz apresentar ao Snr. Capitão dos Portos deste Estado para serem por essa autoridade remettidos para a Capital Federal.

RÓL DOS CULPADOS

Apezar de procurados, não foram capturados durante o anno os individuos processados por diversos crimes e cujos nomes constam do ról dos culpados.

O MERETRICIO

Com as varias providencias tomadas, poude esta autoridade durante o anno fazer localisar em tres pontos da cidade, afastados o mais possivel das residencias das familias, as mulheres da vida facil, exercendo ahi vigilancia constante para evitar desordens e scenas immoraes.

MOVIMENTO DA DELEGACIA

Durante o anno verificou-se o movimento seguinte nesta Delegacia:

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

Officios	207
Telegrammas	80

Os officios recebidos o foram — Do Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia 83, do Dr. Juiz de Direito 25, de diversas Autoridades 99. Os telegrammas — Do Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia 41, de diversas autoridades 39.

CORRESPONDENCIA EXPEDIDA

Officios	574
Telegrammas	67

Os officios expedidos o foram.—Ao Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia 130; a diversas autoridades 444. Os telegrammas.—Ao Exmo. Snr. Dezembargador Chefe de Policia 33; á diversas autoridades 34.

INDIGENTES ENFERMOS

Com guia desta Delegacia, foram recolhidos á Santa Casa de Misericordia 26 indigentes enfermos, sendo 8 mulheres e 18 homens.

GUIAS

Foram passadas 54 guias, sendo:—Para a S. Casa 26, para exame de corpo de delicto 28.

ASSISTENCIA

Foram expedidas 2 guias de "sepulte-se gratis"

DILIGENCIAS

Fora do Termo, isto é, nos demais Districtos deste Termo, fez-se duas diligencias, sendo Guaratuba 1, Guarakessaba 1.

INQUERITOS

Procedeu esta Delegacia no anno findo a 41 inqueritos, assim discriminados:—ferimentos leves 14, ferimentos graves 3, defloramentos 5, accidentes 7, furtos 11, attentado ao pudor 1.

PRISÕES

Foram effectuadas 165 prisões, sendo: homens 157, mulheres 8 e pelos seguintes motivos—tentativa de morte 2, averiguações 6, embriaguez 33, embriaguez e desordem 84, pequenos furtos 17, ferimentos 2, desobediencia 3, jogatina 18.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

Foram identificados pelos motivos acima 165 pessoas, sendo homens 157, mulheres 8, por outros motivos 181.

AUTORIDADES POLICIAES

Não desejo encerrar este meu relatorio sobre os serviços do anno de 1925, sem externar os meus reconhecimentos aos Srs. Eugenio de Souza, meu 1º Supplente, e Newton Souza, Sub-Delegado, os quaes muito me auxiliaram com interesse pela ordem publica e trabalhos da policia civil. As demais autoridades, a medida do possivel, tem prestado concurso a esta Delegacia. Não houve alteração no quadro de autoridades do Termo, continuando nos seus postos os mesmos cidadãos do anno de 1924.

FACTOS DIVERSOS

Não me furto de registrar prazeirosamente a diminuição dos crimes e contravenções em 1925, relativamente aos annos anteriores. O combate decisivo encetado e mantido por esta autoridade, com o apoio das demais autoridades locaes e do commercio, tem dado resultado e os pequenos furtos tem diminuido sensivelmente. Assim tambem, no referente a jogatina, desordem, embriaguez, etc. se tem notado regular diminuição, e o afastamento de elementos indesejaveis feito por esta autoridade ha concorrido para tal.

A cordialidade existente entre a Policia Civil e demais autoridades com jurisdicção nesta cidade é optima e animadora para o proseguimento dos trabalhos necessarios á segurança publica e da sociedade.

O unico facto que sobressaltou e abalou a população desta cidade no anno findo, foi a formidavel explosão occorrida na fabrica de polvora e fogos artificiaes da firma Annibal Paiva & Cia, estabelecida na Ponta do Cajú. A 29 de Abril, ás 14 horas e 45 minutos, deu-se a grande explosão que, pelos seus effeitos locaes e sacrificios de vida, pode ser considerada uma hecatombe. Ella se verificou quando alguns operarios da citada fabrica encaixotavam bombas de parede, apprehendidas pelo Delegado do 1º Districto da Capital Federal, Dr. Moreira Machado, aqui em diligencia especial. No dezastre pereceram os investigadores da Policia carioca Juvino do Reis Cabral, que teve morte instantanea, e João Milanez, gravemente ferido, e os operarios da fabrica Waldemar Porto Supplicy, Manoel Marcellino Sobrinho, Antonio Lazarotti, Elpidio Moreira, José Antonio Braz, Ludgero Leopoldo de França e Manoel Gonçalves Lourenço.

Encerrando este rapido relato dos trabalhos desta Delegacia, peço venia para assegurar á V. Excia. os meus agradecimentos pelo modo desvanecedor e honroso como V. Excia. prestigia as autoridades policiaes locaes, mórmente este modesto servidor do Estado, que não quer pautar seus actos senão pelos exemplos recebidos de V. Excia, cuja acção ponderada, altamente patriotica e grandemente justa serve de incentivo para os que se acham sob as ordens de V. Excia.

Apresento, com a maior admiração e maximo respeito, á V. Excia. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Saúde e Fraternidade.

Cap. José Rodrigues Sampaio de Almeida,
Delegado de Policia.

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DE POLICIA DA LAPA

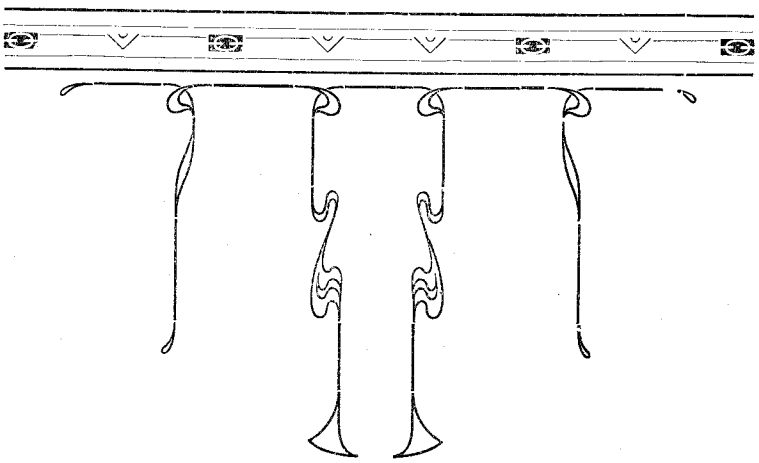

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado.

Na conformidade das disposições regulamentares, tenho a honra de transmittir á V. Excia., com o presente relatorio, o resumo das occurrencias que se deram neste municipio e foram registradas nesta Delegacia de Policia durante o anno que hoje finda.

ORDEM PUBLICA

Devido as grandes obras em execução, como sejam: O Sanatorio São Sebastião, Forum, estradas etc., para aqui têm aportado grande numero de operarios e trabalhadores.

Não obstante, a ordem publica continua em absoluta normalidade, apenas registrando-se, de quando em quando, pequenos factos que são immediatamente reprimidos, graças a bôa vontade da população ordeira desta cidade, que está sempre ao lado das autoridades constituidas, demonstrando assim o seu amor pela paz e tranquillidade do municipio.

Em relatorio anterior, já tive occasião de expor á V. Excia. a contribuição benefica da Camara Municipal desta cidade para o decrescimo dos crimes e contravenções, sobrecarregando com pesados tributos o commercio de bebidas alcoolicas.

Essa acertada resolução do corpo de Camaristas, é satisfactorio dizer, tem produsido os melhores resultados.

SERVIÇO MEDICO LEGAL

Não cançarei jamais em clamar perante V. Excia. e as demais autoridades competentes, sobre a deficiencia do Serviço Medico Legal no interior do Estado; a maioria dos corpos de delicto são feitos indirectamente, como V. Excia. tem conhecimento, falta essa que prejudica extraordinariamente a acção da Justiça.

Das tribunas de defesa, a unica exclamação que se ouve repetidamente é a falta de corpo de delicto directo, e accresce notar que esse ponto tem sido uma das muitas portas por onde diariamente sahem criminosos que bem mereciam penas rigorosas.

ROUBOS

Ultimamente tem se registrado alguns casos de roubo, porem todos elles praticados por individuos estranhos aos habitantes deste municipio.

Um dos roubos que merece ser mencionado é o de que foi victima o Snr. Edavino Schultz, e autor o audacioso e conhecido gatuno Julio Seleguine, de cujo crime V. Excia. tem sciencia por informação municiosa prestada por esta Delegacia de Policia.

Esse individuo foi ultimamente condemnado pelo Egregio Superior Tribunal de Justiça do Estado e acha-se recolhido á cadeia desta cidade, a espera de baixarem os autos daquella Superior Instancia afim de ser remettido a essa Capital.

CRIMES DE HOMICIDIO

Durante o anno findo, foram praticados treis crimes dessa natureza, igual numero ao do anno passado, dois o foram pelo celebre e conhecido facinora Manoel Góes Padilha e um pelos irmãos Fruet, sendo que este ultimo o foi em legitima defesa, como ficou constatado.

INQUERITOS

Foram instaurados por esta Delegacia de Policia vinte e seis inqueritos, pelos motivos seguintes:

Ferimentos leves	9
Damnos(a requerimento)	3
Tentativas de homicidio	2
Abandono de menores	1
Accidentes no trabalho	1
Homicidios	3
Roubos	2
Furtos	2
Defloramento	1
Contravenção	1
Suicidios	1
Total	26

Foram praticados por homens	25
" " " mulheres	1
	26
" " " maiores	20
" « " menores	6
Total	26

INFORMAÇÕES SOBRE MENORES

Foram prestadas por esta Delegacia de Policia, tres informações secretas ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, sobre menores delinquentes e contraventores.

VOLUNTARIOS

Attenderam ao chamamento de voluntarios para a Força Militar do Estado, feito por esta Delegacia de Policia, por editaes, os seguintes cidadãos: — João Faria Lima, Antonio Marques, Manoel Bento Silva e João Baptista de Oliveira.

CAPTURAS

Durante o anno findo foram capturados 17 criminosos pronunciados nesta Comarca por diversos motivos e 1 desertor do Exercito Nacional, ao todo 18.

PRESOS CORRECCIONAES

Foram presos correccionalmente durante o anno findo 30 pessoas, pelos motivos que seguem:

Embriaguez	13
Averiguações	9
Desordens	8
Total	30

Homens	23
Mulheres	7
Total	30

Maiores	28
Menores	2
Total	30

PORTARIAS

Foram baixadas por esta Delegacia de Policia, durante o anno findo, dezaseis portarias por motivos diversos.

ATTESTADOS

Foram fornecidos durante o anno trinta e seis attestados, pelos motivos que abaixo se vê:

De residencia	16
" conducta	7
" vida	5
" miserabilidade	3
" arrimo	2
" profissão	3
Total	36

EXPEDIENTE

O recebimento e expedição de officios e telegrammas durante o anno que hoje finda, foi o seguinte:

OFFICIOS RECEBIDOS

Da Chefatura de Policia	35
De outras autoridades	74
" fóra do Estado	4
Total	113

OFFICIOS EXPEDIDOS

A' Chefatura de Policia	76
" outras autoridades	125
Para fóra do Estado	7
Total	208

TELEGRAMMAS RECEBIDOS

Da Chefatura de Policia	17
De outras autoridades	7
Total	24

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS

A' Chefatura de Policia	14
" outras autoridades	8
Total	22

PASSAGENS

Foram requisitadas por esta Delegacia de Policia, para diversos pontos, vinte e seis passagens inteiras de segunda classe, seis meias passagens tambem de segunda e seis de primeira classe, perfazendo um total de 36.

SUICIDIOS

Foi registrado durante o anno findo apenas um caso de suicidio.

EDIFICIO DA CADEIA

As condições sanitarias do edificio onde funcciona a Cadeia, são as mais lamentaveis. O assoalho está todo apodrecido e as paredes ha quasi meio seculo que não vêm tinta.

Já foram feitos dois orçamentos para esse fim e até hoje, infelizmente, não tivemos a satisfação de ver iniciada a obra de limpeza do mesmo edificio.

E' pena que assim aconteça, porque apezar do exposto, é, em segurança, uma das Cadeias mais solidas do Estado.

PATRULHAMENTO

Devido ao pequeno numero de praças que compõe o destacamento local, não tem sido possivel fazer-se patrulhamentos diarios como aliáz era necessario, mórmente agora com a affluencia de grande numero de operarios e trabalhadores empregados nas construcções a que já me referi.

Este Municipio já deu um numero regular de voluntarios para a Força Militar do Estado, portanto, Exmo. Snr. Desembargador, era de justiça que o seu destacamento fosse augmentado com mais algumas praças.

Estou certo que si V. Excia. se dignar attender a este justo appello, muitos pequenos crimes e contravenções serão forçosamente evitados, o que viria contribuir efficazmente para a bôa ordem e socego publico.

CONCLUSÃO

Ao terminar este relatorio, cumpre-me o dever de manifestar os meus agradecimentos ao Exmo. Snr. Dr. João Tullio Marcondes de França, M. D. Juiz de Direito desta Comarca, pelo apoio moral que tem dispensado á minha autoridade.

Ao Snr. Ildefonso Machado, D. Escrivão do Crime, tambem agradeço o zelo e a espontaneidade com que attende o serviço a seu cargo.

E finalmente á V. Excia., Snr. Desembargador, agradeço a confiança que tem demonstrado depositar em mim, estimulando-me assim para o bom desempenho da ardua taréfa de mantenedor da ordem.

Terminando, apresento á V. Excia. os protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Lapa, 31 de Dezembro de 1925.

Saude e Fraternidade.

Naby Mansur Paraná,
Delegado de Policia.

Relatorio

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO.

PELO

DELEGADO DE POLICIA DE RIO NEGRO

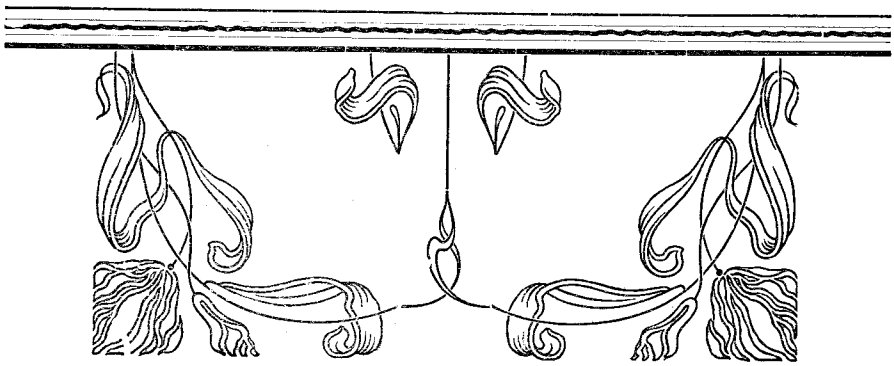

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado.

Em obediencia ás disposições legaes, tenho a elevada honra de apresentar a V. Excia. o resumo dos trabalhos desta Delegacia de Policia, no periodo de 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1925, proximo findo.

No desempenho do espinhoso cargo de Delegado de Policia deste Termo, outra preoccupação não tive senão o exacto cumprimento dos meus deveres. Neste intuito não medi sacrificios e, na medida de minhas forças, procurei contribuir com toda a dedicação e lealdade para o engrandecimento da instituição policial e para corresponder á confiança que de V. Excia. tenho merecido.

ORDEM PUBLICA

Durante o anno findo não houve neste Termo nenhuma alteração grave da ordem publica. Este facto é devido principalmente á indole ordeira dos habitantes desta zona do Estado e tambem á boa harmonia existente entre esta e a Delegacia de Mafra, Estado de S. Catharina.

DESTACAMENTO.

Em 29 de Janeiro de 1925, foram recolhidas, por determinação de V. Excia., as tres restantes praças deste destacamento. Para que a cidade não ficasse completamente despoliciada, organisei então, com o auxilio do senhor Prefeito Municipal, Cel. Nivaldo de Almeida, uma pequena guarda municipal, composta de tres homens, a quem ficou affecta a manutenção da ordem e guarda dos presos da cadeia publica desta cidade. Essa guarda, entretanto, teve duração ephemera, sendo extincta um mez depois, em virtude da falta de verba da Prefeitura e por ter sido nomeado por V. Exia. um carcereiro civil e destacada uma praça para este Termo. Em 27 de Abril veio tambem destacado o sargento João Chrisostomo de Mello, que pouco tempo depois recolheu-se á Capital, para tratamento de sua saúde, sendo em 23 de Novembro definitivamente substituido pelo sargento Joaquim Alves dos Santos. Pelo exposto se vê que durante o anno findo o destacamento desta Delegacia foi effectivamente de uma praça, além do carcereiro. Seja-me porém permittido ponderar a V. Excia., que Rio Negro, uma das cidades bem importantes do Estado, em pleno desenvolvimento, achando-se além disto na fronteira do Estado, vizinhando com outra cidade que é a de Mafra, necessita imprescindivelmente de um destacamento maior.

Neste sentido, appello para o alto criterio de justiça de V. Excia.

CARCEREIRO.

Como acima me referi, o cargo de carcereiro é exercido por um civil, o Sr. João Ferreira. E' de justiça salientar que este moço tem exercido o cargo com toda a dedicação e criterio, tornando-se por isso digno dos meus louvores.

INSUBMISSOS E DESERTORES.

Tendo em vista as recommendações de V. Excia., dirigi aos Sub-Delegados e inspectores policiaes de todos os Districtos e Quarteirões deste Termo, rigorosas instrucções no sentido de serem capturados os insubmissos e desertores do exercito, que forem encontrados. Em obediencia a essas instrucções foram capturados os seguintes:

Insubmisso	1
Desertores	5
Total	6

Dentre os desertores, 2 eram da Força Militar do Estado.

VOLUNTARIOS.

Por esta Delegacia de Policia, foram apresentados a V. Excia. 18 civis voluntarios, que desejavam verificar praça na Força Militar do Estado.

PROCESSOS.

Durante o anno de 1925, foram regularmente processados nesta Delegacia e remettidos ás autoridades competentes, os seguintes:

Inqueritos	11
Autos diversos	21
Auto de prisão em flagrante	1
Total	33

Os inqueritos foram motivados pelo seguinte:

Homicidios	3
Ferimentos leves	2
Incendio	1
Estupro	1
Furto	1
Accidente	1
Imprudencia (Art. 306 do Cod. Penal)	1
Tentativa de suicidio	1
Total	11

Os autos tiveram por objecto o seguinte:

Autos de corpo de delicto	11
" " exame cadaverico	1

Auto de defloramento	1
" " declarações	8
Total	21

O auto de prisão em flagrante, foi motivado por tentativa de homicidio.

EXPEDIENTE

Foi o seguinte o movimento do expediente desta Delegacia, durante o anno:

Officios expedidos	130
" recebidos	101
Telegrammas expedidos	22
" recebidos	41
Attestados de bôa conducta	45
Attestados de residencia	8
" " vida	2
" " arrimo	1
Passagens fornecidas de 2ª classe	48
" " " 1ª "	3

IDENTIFICAÇÕES

No periodo de 1º de Janeiro á 31 de Dezembro, foram presos e identificados nesta Delegacia de Policia, 39 individuos, pelos seguintes motivos:

Desordens	11
Embriaguez	7
Furto	4
Embriaguez e desordem	4
Outros motivos	13
Total	39

Estas, em resumo, Exmo. Sr. Desembargador Chefe de Policia, as informações que me cumpria prestar a V. Excia., com relação aos trabalhos desta Delegacia, durante o anno de 1925.

Prevaleço-me do ensejo para testemunhar a V. Excia., as seguranças de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Delegacia de Policia de Rio Negro, em 6 de Janeiro de 1926

Saúde e Fraternidade.

Segismundo Gradovski,
Delegado de Policia.

Relatorio

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DE POLICIA DE JAGUARIAHYVA

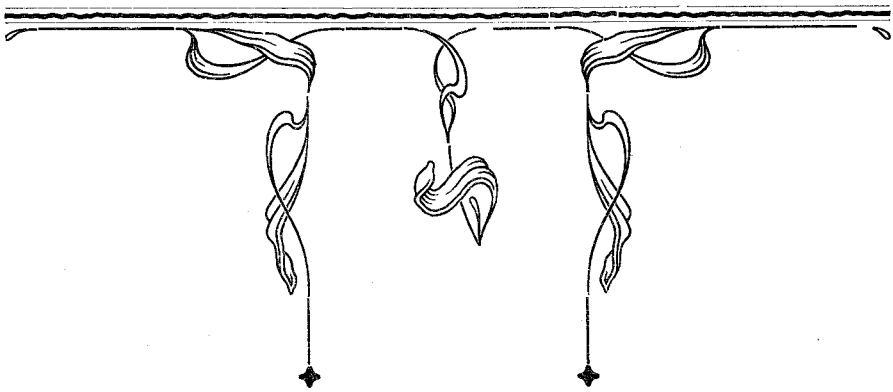

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado.

Cumpre-me, em obediencia as prezadas ordens de V. Excia., deixar aqui transcripto todo o movimento que occorreu durante o anno de 1925 ultimo, nesta Delegacia de Policia e na Cadeia Publica desta Cidade.

CORRESPONDENCIA EXPEDIDA

Officios	482
Telegrammas	35
Cartas	6
Portarias	3

QUEIXAS APRESENTADAS

Embriaguez	8
Furtos	9
Espancamentos	3
Outras contravenções	6

SALVO CONDUCTOS E ATTESTADOS DE CONDUCTA FORNECIDOS

Salvo conductos	338
Attestados de conducta	27

INQUERITOS POLICIAES

Homicidio	1
Ferimentos graves	2
" leves	6
Furto	1
Suicidio	1
Accidente (asphyxia)	1
" no trabalho	15
Incendio	1

MOVIMENTO DA CADEIA

Homicidios	8
Ferimentos graves	2

Ferimentos leves	5
Desordens	21
Desequilibrio mental	1
Estupro	1
Furtos	8
Embriaguez	18
Desertores	2
Averiguações	14

VISITAS A' CADEIA

Pelos Promotores Publicos Carlos H. Guttierez	15

INQUERITOS NO DISTRICTO DE SENGÉS

Homicidios	4
Ferimentos leves	3
Accidente no trabalho	1

INQUERITOS NO DISTRICTO DE AGUA BRANCA

Ferimentos leves	2

INQUERITOS NO DISTRICTO DE SÃO JOSE' DO PARANAPANEMA

Ferimentos leves	1
Injuria	1
Accidentes no trabalho	3

ARMAS APPREHENDIDAS

Garruchas	3
Facas	10
Revólveres	2

DEVOLVIDAS

Garruchas	3
Revólveres	2
Facas	5

Existem para ser remettidas a Chefatura de Policia 5 facas.

Afim de alcançarmos um quadro demonstrativo como acima se pode verificar, tornou-se necessario empregarmos o melhor esforço possivel no sentido de bem acautelarmos os interesses da justiça e da sociedade.

Nas pegadas do meu antecessor, Dr. Clodoaldo de Abreu, obedecendo a mesma orientação e os mesmos fins, isto quanto á campanha moralisadora, por elle emprehendida, contra todos os

males da sociedade, trilhei com pleno exito, tanto assim que não temos actualmente uma só casa de jogo.

Verifica-se tambem pleno saneamento quanto a ébrios habituaes e que constantemente perambulando pelas ruas desta Cidade, promoviam espectaculos contra a sã moral.

Uma das medidas de alcance inestimavel para as familias deste pacato recanto, foi o afastamento de bordeis que infestavam os centros da Cidade; localisei-os em lugares bastante afastados do centro da Cidade.

Deprehende-se do quadro de inqueritos instaurados por esta Delegacia de Policia, que tivemos um unico caso de crime de morte, durante o anno p. findo, e este mesmo, teve como protogonistas individuos em transito por esta Cidade. De forma que, esse quadro vêm bem de encontro a pessima fama de que goza Jaguariahyva lá fóra.

Uma das medidas que tanto urge no momento actual, afim de poder-me desempenhar com plena satisfacção da espinhosa missão de que estou investido, é o augmento do destacamento local. Primeiramente em relação ao estafante policiamento diario, no horario de trens, que são em numero de tres a quatro por dia, com excepção dos sabbados, que temos sómente o rapido dessa Capital; já pela distancia que nos separa da Estação Ferroviaria desta Cidade; já pelo movimento crescente que se vem patenteando de dia para dia, em virtude de ser esta Cidade ponto de baldeação para o Ramal do Paranapanema. Tendendo, fatalmente, sempre a progredir, dado naturalmente estender-se mais o prolongamento do Ramal, proporcionando ás povoações e Cidades desseminadas nesse bloco de ouro que é o norte do nosso Estado, maior expansão economica, levando mesmo a civilisação a todos aquelles recantos.

Dest'arte, Jaguariahyva sendo o centro, o escoadouro, dessa immensa faixa de terra roxa, não pode prescendir de ter um serviço policial de primeira ordem. Accresce ainda mais uma particularidade; dividindo este Termo Policial com um dos Estados mais populosos da Federação—que é São Paulo, devemos forçosamente primar por um esmerado apparelhamento policial.

Secundariamente, desejo referir-me ao constante augmento de automoveis de praça e particulares, que fazem o transporte de passageiros da Estação Ferroviaria para esta Cidade. Tendo havido ultimamente varios abalroamentos, já por impericia do conductor do vehiculo, já imprudencia, mesmo, do chauffeur, tornando-se por esses factos necessario exercer uma severa vigilancia, afim de se evitar desastres de maiores montas. Sendo que o insufficiente numero de praças para esses diversos misteres, tem prejudicado immensamente as medidas que puz em pratica. Para um serviço mais perfeito e exequivel obtive por parte do Coronel Prefeito Municipal desta Cidade, uma lei especial que regula o transito de automoveis; instituindo-se tambem uma escola pratica para a formação de chauffeurs, a exemplo dessa Capital.

Creio que com este punhado de relatos terei plenamente cumprido as obrigações dictadas por V. Excia., apezar de mal rabiscadas.

Em virtude do optimo saneamento policial em que se encontra o Termo Policial que se acha a meu cargo, me eximo de prolongar-me mais na sua analyse.

Congratulo-me com V. Excia. pelo pleno exito que alcancei nos destinos do cargo que me está affecto, guiado e illuminado pela intelligencia do vosso cerebro e bondade do vosso coração.

Jaguariahyva, 12 de Janeiro de 1926.

Saúde e Fraternidade

Alfredo Suglielli,
Delegado de Policia.

RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

PELO

DELEGADO DE POLICIA DE S. MATHEUS

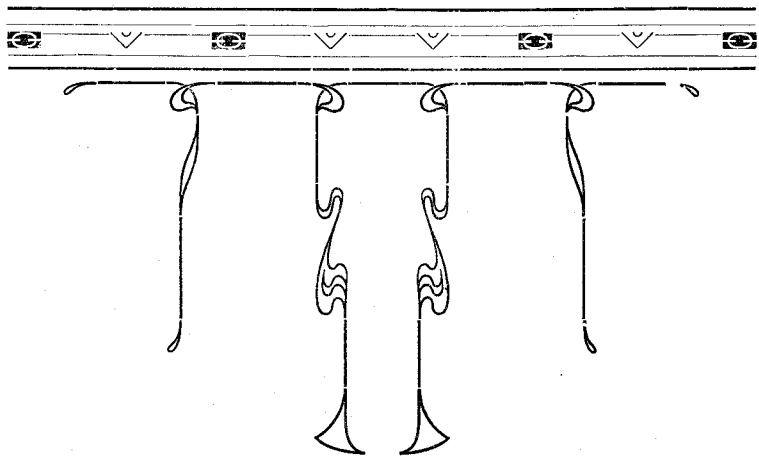

Ex.mo Sr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado.

Cumprindo os dispositivos regulamentares, tenho a subida honra de passar ás mãos de V. Excia., um pequeno relatorio dos serviços policiaes affectos a esta Delegacia, no anno que hoje finda.

Desde o mez de Maio do anno de 1924, venho desempenhando a espinhosa missão de Delegado de Policia deste Termo, em commissão, para o qual fui nomeado sob proposta de V. Excia.

Esta Delegacia, além de ter lutado com um pequeno destacamento policial, sempre empregou todos os esforços em dar cumprimento as suas obrigações.

DISTRICTOS POLICIAES

Nos Districtos Policiaes de Fluviopolis e Rio Azul, os Sub-Delegados que estão nos exercicios de seus cargos teem lutado com difficuldades em dar cumprimento as suas obrigaçoes, por falta de um pequeno destacamento policial.

Nesta cidade, esta quasi extinguindo-se o numero de embriagados e desordeiros.

CADEIA PUBLICA

A cadeia publica desta cidade, não apresenta os requisitos essenciaes de segurança e nem de hygiene, pois está installada em uma casa de madeira que já se acha com o madeiramento todo em máu estado de conservação.

Na mesma cadeia, acha-se recolhida a ré Joanna Mendes Cordeiro, aguardando novo julgamento.

Pela filial do Gabinete de Identificação, passaram 132 pessôas, pelos motivos a baixo, a saber:

Por embriaguez e desordens	49
" "	32
" desordens	17
" desobediencia	11
" aggressão	4

Por serem desertores	3
" ferimentos graves	1
" " leves	2
" roubo	1
" furto	2
" ser cumplice em um crime	1
" tentativa de morte	1
Para averiguações policiaes	8

INQUERITOS

Foram instaurados por esta Delegacia, os seguintes:

Por homicidio	1
" ferimentos graves	2
" " leves	5
" desacato	1
" accidente	1
" asphyxia, submersão	1
" isenção sorteados	2
" desordem	1
" aggressão	1
Syndicancia	1

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS

A diversas autoridades	16

TELEGRAMMAS RECEBIDOS

De diversas autoridades	27

EXPEDIENTE

O expediente desta Delegacia no corrente anno, foi o seguinte:

OFFICIOS EXPEDIDOS

Para a Chefatura de Policia	60
" " Força Militar	38
A diversas autoridades	81
A autoridades de outros Estados	7
Somma	186

Salvo-conductos	85
Attestados de conducta	29

OFFICIOS RECEBIDOS

Da Chefatura de Policia	32
" Força Militar	15
De diversas autoridades	90
Somma	137

DILIGENCIAS

Foram effectuadas por esta Delegacia no corrente anno, no interior desta Comarca, 34.

CONCLUSÃO

Dou por terminado este breve relatorio do movimento havido nesta Delegacia, no anno que hoje finda.

Aproveitando a opportunidade, peço venia a V. Excia. para agradecer as sabias instrucções que recebi de V. Excia., pois se não fosse isso talvez não pudesse desempenhar a ardua missão de mantenedor da ordem publica, neste Termo.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

São Matheus, 31 de Dezembro de 1925.

Saude e Fraternidade.

Tenente Guilherme Repomuceno,
Delegado de Policia.

Relatorio

APRESENTADO AO

Exmo. Snr.

Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO.

PELO

INSPECTOR DA POLICIA M. DE PARANAGUA'

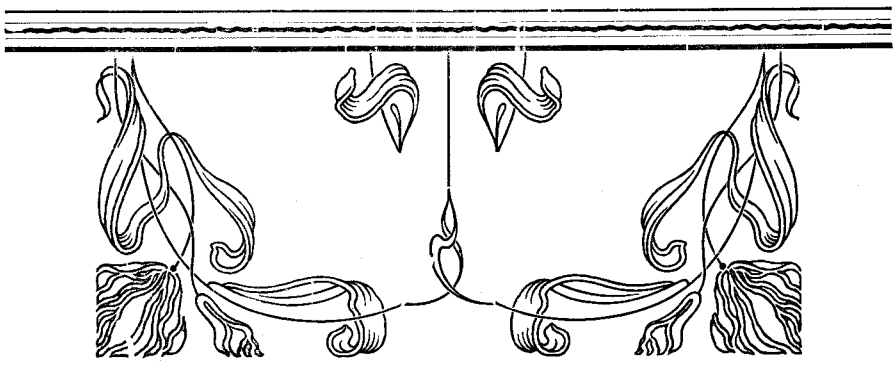

Exmo. Snr. Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão,
D. D. Chefe de Policia do Estado.

Cumprindo preceito legal, tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatorio dos differentes serviços que correm por esta Inspectoria Maritima.

Procurando dar cabal desempenho ás minhas funcções, tenho no exercicio das mesmas empregado todos os meios que me são attribuidos, o que tem concorrido para que sempre haja com as demais repartições a maior e mais perfeita harmonia. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. os dados demonstrativos do movimento desta repartição durante o anno de 1925, de cuja apreciação V. Excia. verá o grande desenvolvimento que teve o anno findo, este porto. Foram expedidos por esta repartição 128 officios para autoridades diversas e recebidos 98. Deram entrada no porto 797 embarcações, sendo nacionaes 724 e extrangeiras 73. Sahiram 726 nacionaes e 66 extrangeiras. Foram procedidos nesta Inspectoria 18 inqueritos, sendo por accidente de trabalho 8; de ferimento leve 6 e por asphyxia por submersão 4.

O movimento de passageiros por este porto foi bastante animador, sendo da Companhia Lloyd Brasileiro:, Entrada de 1ª classe 2733, de 2ª classe 28 e de 3ª classe 1459. Sahida: 1ª classe; 2735 de 2ª classe 18 e de 3ª classe 1348. Da comp. N. N. Costeira: Entrada: de 1ª classe 2529, de 3ª classe 1153. Sahida 1ª classe 2297, de 3ª classe 1198. Da Empresa Navegação Hoepck: Entrada de 1ª classe 205 e de 3ª classe 129. Sahida de 1ª classe 131 e de 3ª classe 75. Da Camp. Hamburgueza: de 3ª classe 95 de entrada e 5 de sahida. Foram impedidos por esta Inspectoria o desembarque neste porto de 19 indesejaveis, expulsos pela policia de diversos portos da Republica. Quanto a embarcação pertencente á esta repartição, denominada Dr. Vieira Calvacanti, acha-se, a longo tempo no estaleiro do snr. coronel Alipio dos Santos, em estado de innavegabilidade. Devido ao grande movimento do porto, esta repartição lucta ás vezes com grande difficuldade para attender ser-

viços urgentes, utilisando-se quasi sempre de embarcações particulares, sendo que as visitas de navios que dão entrada neste porto, são feitas em lancha das agencias ou de emprezas particulares. Solicitando a intervenção de V. Excia. no sentido de ser reparada a lancha Vieira Cavarcanti ou adquirida outra embarcação que venha prestar á esta inspectoria o serviço reclamado pela affluencia de navegação. Tenho a honra de apresentar a V. Excia. os protestos da mais alta e distincta consideração.

Paranaguá, 9 de Janeiro de 1926.

Saúde e Fraternidade.

Luiz Picanço,
Inspector Maritimo.

SERVIÇO MEDICO LEGAL

MAPPAS RELATIVOS AO ANNO DE 1925

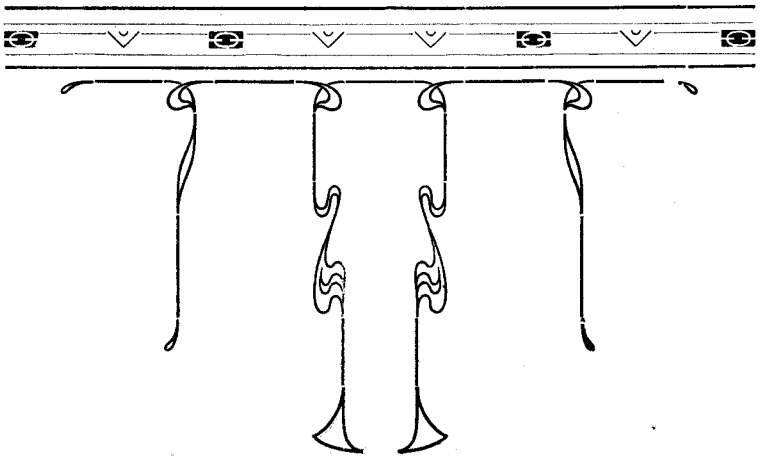

GABINETE MEDICO LEGAL

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram effectuados, fóra da Capital, pelos medicos legistas da Repartição Central de Policia, os serviços seguintes:

NATUREZA DO SERVIÇO	DATAS	LOCALIDADES
Exhumação e autopsia .	13 - 1—925	Rio Branco
" " . " . .	13 - 1 — 925	Tranqueira
" " " . .	21—1—925	São Matheus
Lesões corporaes . . .	2—2—925	Colonia S. Felicidade
Exhumação e autopsia .	1—3—925	Tamandaré

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Durante o segundo trimestre de 1925, foram effectuados pelos medicos legistas da Repartição Central de Policia, fóra da Capital, os serviços seguintes:

NATUREZA DO SERVIÇO	DATAS	LOCALIDADES
Lesões corporaes . . .	27—4—925	Bariguy
Exhumação e autopsia .	11—5—925	Ponta Grossa
" " " .	28—5—925	São José dos Pinhães

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Serviço Medicos Legal, effectuado fóra da Capital, pelos medico legistas, durante o quarto trimestre de 1925.

NATUREZA DO SERVIÇO	DATAS	LOCALIDADES
Autopsia	4—10—925	Ribeirão da Onça
Exhumação e autopsia .	8—10—925	Bocayuva
Lesões corporaes . . .	16—10—925	Estação de Pinhães
Exame cadaverico . . .	18—10—925	Boqueirão
" "	27—10—925	Campo Novo

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete Medico Legal

Resumo do movimento d'este Gabinete, relativo aos mezes de Janeiro á Março do anno de 1925.

MEZES	SEXO		Idade		Estado civil			Côr			Instr.		NACIONALIDADES						PROFISSÕES							CASOS										Meios empregados					CAUSAS								TOTAL
	Masculino	Feminino	Maior	Menor	Casado	Solteiro	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Sem	Com	Brasileira	Poloneza	Italiana	Allemã	Russa	Outras	Lavrador	Jornaleiro	Domestica	Artista	Negociante	Outras	Sem	Exhumação e autopsia	Autopsia	Exame cadaverico	Lesão corporal grave	« leve	Defloramento	Aborto	Envenenamento	Exame de sanidade	« « sanid. phys. mental	« negativo	Arma de fogo	Instrum. contundente	« penetrante	« cortante	« corto-contundente	Outros	Homicidio	Tentativa de homicidio	Aggressão	Suicidio	Tentativa de suicidio	Infanticidio	Accidente	Outras	
Janeiro	27	7	27	7	18	15	1	28	5	1	14	20	26	2	1	—	2	3	10	12	7	—	2	2	1	3	2	2	6	10	2	1	2	4	2	—	2	9	1	5	3	14	3	1	11	1	1	—	4	13	34
Fevereiro . . .	28	7	26	9	22	12	1	25	9	1	18	17	34	—	—	1	—	—	9	12	7	2	—	4	1	—	1	—	10	17	4	—	—	3	—	—	2	12	—	8	5	8	—	2	17	—	—	—	4	12	35
Março	35	13	33	15	21	25	2	33	14	1	25	23	42	2	1	2	—	1	10	16	13	2	—	6	1	1	1	3	6	12	5	—	4	14	1	1	5	11	—	2	2	28	2	3	10	2	4	1	5	21	48
SOMMA .	90	27	86	31	61	52	4	86	28	3	57	60	102	4	2	3	2	4	29	40	27	4	2	12	3	4	4	5	22	39	11	1	6	21	3	1	9	32	1	15	10	50	5	6	38	3	5	1	13	46	117

Gabinete Medico Legal em Curityba, 31 de Março de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*, — Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 1º Official.

Gabinete Medico Legal

Resumo do movimento d'este Gabinete, relativo aos mezes de Abril á Junho do anno de 1925.

MEZES	SEXO		Idade		Estado civil			Côr			Instr.		NACIONALIDADES							PROFISSÕES							CASOS											Meios empregados				CAUSAS								TOTAL
	Masculino	Feminino	Maior	Menor	Casado	Solteiro	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Sem	Com	Brasileira	Polaca	Italiana	Allemã	Austriaca	Hespanhola	Outras	Lavrador	Jornaleiro	Domestica	Artista	Negociante	Outras	Sem	Exhumação e autopsia	Autopsia	Exame cadaverico	Lesão corporal grave	« leve	Defloramento	Estupro	Envenenamento	Exame de sanidade	« « sanid. phys. mental	Parto supposto	Arma de fogo	Instrum. contundente	« cortante	« corto-contundente	Outros	Homicidio	Tentativa de homicidio	Aggressão	Suicidio	Tentativa de suicidio	Infanticidio	Accidente no trabalho	Outras	
Abril	32	7	33	6	19	18	2	30	9	—	13	26	30	3	3	—	1	1	1	1	23	7	2	2	3	1	—	2	4	6	14	3	—	1	8	1	—	1	11	4	6	17	2	1	16	1	1	—	9	9	39
Maio	17	3	14	6	6	14	—	14	5	1	6	14	16	—	1	—	—	—	3	—	6	1	2	3	5	3	2	1	—	5	9	—	—	1	2	—	—	3	6	6	2	3	2	—	8	—	1	—	2	7	20
Junho	12	8	11	9	7	13	—	15	5	—	7	13	14	3	1	2	—	—	—	2	7	6	2	—	1	2	1	—	—	3	9	3	1	—	1	1	1	1	5	3	3	8	—	1	8	—	—	1	1	9	20
SOMMA .	61	18	58	21	32	45	2	59	19	1	26	53	60	6	5	2	1	1	4	3	36	14	6	5	9	6	3	3	4	14	32	6	1	2	11	2	1	5	22	13	11	28	4	2	32	1	2	1	12	25	79

Gabinete Medico Legal em Curityba, 30 de Junho de 1925 Dr. *Pereira de Macedo*, — Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 1º Official.

Gabinete Medico Legal

Resumo do movimento d'este Gabinete, relativo aos mezes de Julho a Setembro do anno de 1925.

MEZES	Sexo		Idade		Estado civil			Côr			Instr.		Nacionalidades							
	Masculino	Feminino	Maior	Menor	Casado	Solteiro	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Sem	Com	Brasileira	Polonezes	Italiana	Allemã	Austriaca	Russa	Hespanhóla	Outras
Julho	28	11	20	19	13	22	4	27	12	—	13	26	29	2	2	1	3	—	—	2
Agosto. . .	34	11	27	18	17	27	1	31	13	1	16	29	36	1	1	2	—	—	—	5
Setembro .	31	14	31	14	23	19	3	30	14	1	21	24	39	1	1	2	2	—	—	—
SOMMA	93	36	78	51	53	68	8	88	39	2	50	79	104	4	4	5	5	—	—	7

MEZES	Profissões							Casos														
	Lavrador	Jornaleiro	Domestica	Artista	Negociante	Outras	Sem	Exhumação e autopsia	Autopsia	Exame cadaverico	Lesão corporal grave	« « leve	Attentado ao pudor	Parto supposto	Defloramento	Estupro	Exame de manchas em um chapéo	« « « « facão	« mental	« de sanidade	« phys. e mental	« negativo
Julho	8	8	8	2	2	8	3	1	—	1	5	17	—	—	1	3	—	—	1	4	5	1
Agosto. . .	14	4	11	1	1	12	2	2	2	1	7	21	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1
Setembro .	10	6	7	2	1	15	4	1	3	3	9	17	—	—	4	2	—	—	1	4	1	—
SOMMA	32	18	26	5	4	35	9	4	5	5	21	55	1	1	6	6	1	1	3	10	8	2

MEZES	Meios empregados								Causas									TOTAL
	Arma de fogo	Instrum. contundente	« penetrante	« cortante	« corto-perfurante	« corto-contundente	« perf. contundente	Outros	Homicidio	Tentativa de homicidio	Aggressão	Alcoolismo	Suicidio	Tentativa de suicidio	Infanticidio	Accidente no trabalho	Outras	
Julho	3	13	—	1	—	4	1	17	1	1	15	—	1	1	—	4	16	39
Agosto. . .	4	13	—	3	4	8	—	13	1	3	28	—	—	—	—	4	9	45
Setembro .	4	14	—	2	1	7	2	15	—	4	22	—	1	1	—	3	14	45
SOMMA	11	40	—	6	5	19	3	45	2	8	65	—	2	2	—	11	39	129

Gabinete Medico Legal em Curityba, 30 de Setembro de 1925. Dr. *José Pereira de Macedo* — Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 1º Official.

Gabinete Medico Legal

Resumo do movimento d'este Gabinete, relativo aos mezes de Outubro a Dezembro do anno de 1925.

MEZES	Sexo		Idade		Estado civil			Côr			Instr.		Nacionalidades					Profissões							Casos												Meios empregados							Causas							TOTAL
	Masculino	Feminino	Maior	Menor	Casado	Solteiro	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Sem	Com	Brasileira	Polaca	Italiana	Allemã	Outras	Lavrador	Operario	Domestica	Artista	Negociante	Outras	Sem	Exhumação e autopsia	Autopsia	Exame cadaverico	Lesão corporal grave	« leve	Attentado ao pudor	Defloramento	Envenenamento	Exame mental	« de sanidade (Exame de sanidade physica e mental)		Arma de fogo	Instrum. contundente	« cortante	« corto-perfurante	« corto-contundente	« perf. contundente	Outros	Homicidio	Tentativa de homicidio	Aggressão	Suicidio	Tentativa de suicidio	Morte por accidente	Accidente no trabalho	Outras	
Outubro . .	24	11	28	7	23	12	—	24	10	1	16	19	29	2	2	–	2	14	5	11	—	2	1	2	1	3	4	3	13	—	4	–	2	5	—	4	14	2	2	3	2	8	4	—	12	1	—	—	7	11	35
Novembro	17	6	13	10	3	19	1	15	7	1	8	15	19	—	—	3	1	6	3	5	2	—	5	2	—	1	2	2	9	2	3	2	2	--	—	3	7	1	2	2	—	8	—	—	10	2	2	—	1	8	23
Dezembro	30	11	25	16	18	23	–	29	8	4	8	33	37	1	—	1	2	7	6	9	3	3	10	3	—	4	3	3	19	1	4	1	2	2	2	4	16	—	1	6	—	14	2	2	15	3	1	2	3	13	41
SOMMA	71	28	66	33	44	54	1	68	25	6	32	67	85	3	2	4	5	27	14	25	5	5	16	7	1	8	9	8	41	3	11	3	6	7	2	11	37	3	5	11	2	30	6	2	37	6	3	2	11	32	99

Gabinete Medico Legal em Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *José Pereira de Macedo*—Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 1º Official.

Serviço Medico Legal

MAPPAS DO SERVIÇO DE ASSISTENCIA

RELATIVOS AO ANNO DE 1925

GABINETE MEDICO LEGAL

(Serviço de Assistencia)

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram feitas as verificações de obitos seguintes:

NOMES	DATAS	CAUSA-MORTIS
Reynaldo S. de Andrade .	7—1—925	Bronchite capillar
Walter Luchmeyer . . .	8—1—925	Gastro-interite aguda
Aloys Mergy	9—1—925	Asphyxia por enforcamento
Leonor (menor)	12—1—925	Bronchite aguda
Moacyr	12—1—925	Heredo siphilis
Otto Heyra	12—1—925	Hemorrhagia cerebral
Luiz Botl	18—1—925	Lezão cardiaca
Antonio José de Queiroz.	22—1—925	Affecção cardiaca
Oswaldo Pereira	23—1—925	Gastro-interite
Iracema	24—1—925	Fraquesa congenita
Elias Moltaca	28—1—925	Affecção Hepatica
Ulysses de O. Nascimento	11—2—925	Meningite toxica aguda
Luiz Carlos (menor) . .	15—2—925	Fraquesa congenita
Açuhy Ferreira Santos .	19—2—925	Gastro-interite
Gella Bettine	19—2—925	" "
Margarida Werner . . .	20—2—925	Phymatose
Maria Gibenska	21—2—925	Asphyxia por submersão
José Costa Pires. . . .	24—2—925	Bacillose pulmonar
Pedro de Freitas Lopes .	28—2—925	Atrepsia
Constante Ramos . . .	5—3—925	Bronchite capillar
Lydia Menequim	9—3—925	Gastro- interite
Messias Rocha Carvalho.	28—3—925	Fraquesa congenita
Oswaldo (menor) . . .	28—3—925	" "

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo,* — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete Medico Legal

(Serviço de Assistencia)

Durante o segundo trimestre de 1925, foram feitas as verificações de obitos seguintes:

NOMES	DATAS	CAUSA-MORTIS
Pedro Uella	1—4—925	Affecção cardiaca
Maria Salomé	1—4—925	Bronchite aguda
Elpidio (menor)	11—4—925	Fraquesa congenita
Alberto (menor)	18—4—925	" "
Magdalena Coreca . . .	29—4—925	Cirrhose do figado
Eugenio (menor)	1—5—925	Gastro interite
Margarida (menor) . . .	3—5—925	" "
Emilio Mangue	6—5—925	Affecção cardiaca
Guilherme Richter . . .	17—5—925	Syncope "
Severino Tripoli	22—5—925	Pneumonia
Leodora Machado dos Anjos	5—6—925	Bacilose pulmonar
Alberto Kluntin	5—6—925	Affecção cardiaca
Antonio Bernardino. . .	11—6—925	Alcoolismo chronico
Emilio Hartkoph	14—6—925	" "
Adahyr (menor)	28—6—925	Fraquesa congenita

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *José P. de Macedo*,—Director. *Dunstano G. Martins*, —1º Official.

(Serviço de Assistencia)

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram feitas as verificações de obitos seguintes:

NOMES	DATAS	CAUSA-MORTIS
Joanna Falcorska . . .	2—7—925	Arterio esclerose
João Machado	10—7—925	Affecção cardiaca
Maria Alves	13—7—925	" "
Francisca V. de Araujo .	5—8—925	" "
João Colleski	16—8—925	Congestão cerebral
Um féto	28—8—925	Heredo Syphilis
Cezar Miranda	4—9—925	Carcinoma da face
Leoncio da Silva Godoy	18—9—925	Bronchite Capilar
Carme Iero	18—9—925	Broncho pneumonico
Um recem-nascido . . .	27—9—925	Inviabilidade fétal
Itala de Tal	29—9—925	Coqueluche

Curityba, 30 de Setembro de 1925.

Dr. *José P. de Macedo*,—Director. *Dunstano G. Martins*,—1º Official.

Gabinete Medico Legal

(Serviço de Assistencia)

Durante o quarto trimestre de 1925, foram feitas as verificações de obitos seguintes:

NOMES	DATAS	CAUSA-MORTIS
Um recem-nascido . . .	6—10—925	Inviabilidade fetal
Arthur Rodrigues da Silva	16—10—925	Nephrite aguda
Um recem-nascido . . .	21—10—925	Coqueluche
Roque Triumpho . . .	27—10—925	Insuff. cardiaca renal
Benedicta Maria de Souza	29—13—925	" " "
Lino Theodoro Rodrigues	13—11—925	Phimatose pulmonal
Beligoria Gonçalves . .	15—11—925	Affecção cardiaca
Um recem-nascido . . .	15—11—925	Morte natural
João Fontana	15—11—925	Bronchite aguda
Ione de Souza	24—11—925	" "
Sylvio dos Santos . . .	3—12—925	Eclampsia
Maria Faches	12—12—925	Affecção cardiaca
Francisco Dias Bittencourt .	14—12—925	Syncope cardiaca
Miguel	14—12—925	Heredo Syphilis
Alexandre de Paula . .	22—12—925	Insuff. cardiaca renal
Alceu	23—12—925	Nascido morto
Maria Rosa de Lima . .	24—12—925	Asph. por submersão
Laudelino Camargo . . .	24—12—925	Ulcera do estomago
Anna Pereira da Silva .	25—12—925	Insuffic. cardiaca renal

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira da Macedo*, — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

GABINETE MEDICO LEGAL

(Serviço de Assistencia)

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram recolhidas ao Hospicio de N. S. da Luz, as pessôas seguintes:

NOMES	DATAS	MOTIVOS
Graciano Gabriel da Silva .	12—1—925	Em observação
Pedro Laminski	13—1—925	Alienação mental
Gustavo Schweiger . .	15—1—925	Em observação
Adolpho Bichel	26—1—925	" "
Maria Mann	27—1—925	" "
Manoel Bandeira . . .	29—1—925	Alienação mental
João Firmino da Rocha .	3—2—925	Em observação
Uma rapariga muda . .	3—2—925	" "
João Cordeiro Filho . .	11—2—925	" "
Estephano Fiela	12—2—925	" "
Uma mulher encontrada vagando	13—2—925	" "
Joaquim Duarte Dias . .	5—3—925	" "
Um surdo-mudo	5—3—925	" "
Idalina Colaço	14—3—925	" "
Pedro Schan	20—3—925	" "
Olivia Lantermann . . .	21—3—925	" "
Catharina Constantini .	24—3—925	" "
Virgilio Faustino Xavier.	30—3—925	Epilepsia

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo,* — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

GABINETE MEDICO LEGAL

(Serviço de Assistencia)

Durante o segundo trimestre de 1925, foram recolhidas ao Hospicio de N. S. da Luz, as pessoas seguintes:

NOMES	DATAS	MOTIVOS
Joaquim de Lima França . .	2—4—925	Em observação
Archimedes Maia	25—4—925	Epilepsia
Pedro Szolikoski	29—4—925	Em observação
Lourenço Pires da Conceição	30—4—925	" "
Leonor Rogoski Baniski . .	30—4—925	" "
Francisco de Moraes Rosa . .	7—5—925	" "
Ignez Rodrigues	11—5—925	Alienação mental
Manoel Olimpio P. da Silva .	12—5—925	Em observação
Francisco Scheleninski . . .	14—5—925	Alienação mental
Joaquim Teixeira de Souza . .	16—5—925	Em observação
João de Sant'Anna	23—5—925	" "
Benedicto Ferreira	1—6—925	" "
Estanislawa Kuvoloski . . .	1—6—925	" "
João Burczchoski	2—6—925	" "
Valentim Scharneski	12—6—925	" "
Anna Mogoyana F. Ribeiro .	18—6—925	" "
Apparicio Manoel	19—6—925	" "
Estephano Henski	30—6—925	" "

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—1º Official.

SERVIÇO MEDICO LEGAL

(Serviço de Assistencia)

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram recolhidas ao Hospicio de N. S. da Luz, as pessoas seguintes:

NOMES	DATAS	MOTIVOS
Miguel Rude	1—7—925	Em observação
Gonçalo Vergilio Silva . . .	15—7—925	" "
João Cavolski	28—7—925	" "
Benedicta de Tal	7—8—925	" "
Bello Cordeiro	7—8—925	" "
Um Surdo-Mudo	7—8—925	" "
Angelina Gravski	24—8—925	" "
Antonio Pope	2—9—925	" "
Rosario Luccas	3—9—925	" "
Pedro Teixeira Freitas . . .	3—9—925	" "
José Canci	4—9—925	" "
Maria Lourenço Santos . . .	5—9—925	" "
Jacob Wolcheki	8—9—925	" "
Samuel Ignacio Ferreira . .	11—9—925	" "
Angelo Puglia	14—9—925	" "
Maria Candida da Silva . . .	14—9—925	Alienação mental
Joaquim Furquim	18—9—925	Em observação
Brasilio Lysack	19—9—925	" "
Benedicto Maria Luz	24—9—925	" "
Anna Ribeiro Fonseca . . .	25—9—925	" "

Curityba, 30 de Setembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—1º Official.

Gabinete Medico Legal

(Serviço de Assistencia)

Durante o quarto trimestre de 1925, foram recolhidas ao Hospicio de N. S. da Luz, as pessoas seguintes:

NOMES	DATAS	MOTIVOS
José dos Anjos Rocha . . .	5—10—925	Em observação
João Depage	5—10—925	" "
Maria Mattoso de Lara . . .	9—10—925	" "
Clarinda Julia das Neves . .	12—10—925	" "
Escolastica M. do Nascimento.	15—10—925	" "
Maria Luiza F. Portella . . .	19—10—925	" "
Dr. Brasilio M. dos Santos . .	19—10—925	" "
Christiano S. Eichoff	20—10—925	" "
Um homem desconhecido . .	24—10—925	" "
Thadeu Koul	26—10—925	" "
Christiana Maria Ignez . . .	12—11—925	Alucinação mental
Oswaldo Corrêa	20—11—925	Em observação
João Kutz	7—12—925	" "
José Murbach	11—12—925	" "
Olympio Ribas dos Santos .	18—12—925	" "
Maria da Silva	24—12—925	" "
Carlota R. de Andrade . . .	24—12—925	" "
José Azevedo	30—12—925	" "

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José P. de Macedo*,—Derector.

Dunstano G. Martins,—1º Official.

SERVIÇO DE ASSISTENCIA

Resumo do serviço effectuado no 1º trimestre do anno de 1925

MEZES	Sexo		Idade		Estado civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades							PROFISSÕES							CASOS								TOTAL
	Masculino	Femenino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polacos	Italianos	Allemães	Austriacos	Russos	Outras	Lavradores	Jornaleiros	Domesticas	Artistas	Negociantes	Sem	Outras	Verificação de obito	Exames mentaes	" de sanidade	Socc. no Gabinete	" em domicilio	" na Penitenciaria	Rem. Santa Casa	" Hospicio	
Janeiro . . .	52	4	47	9	25	28	3	44	10	2	33	23	41	3	2	5	1	1	3	25	18	2	—	1	6	4	11	6	14	4	2	13	—	6	56
Fevereiro . .	26	8	30	4	15	16	3	26	8	—	18	16	30	1	—	1	2	—	—	9	9	5	2	—	8	1	8	5	10	6	—	—	—	5	34
Março	26	8	30	4	12	22	—	21	11	2	15	19	32	—	—	—	2	—	—	8	10	6	1	—	6	3	4	7	11	4	—	—	1	7	34
SOMMA . . .	104	20	107	17	52	66	6	91	29	4	66	58	103	4	2	6	5	1	3	42	37	13	3	1	20	8	23	18	35	14	2	13	1	18	124

Curityba, 31 de Março de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 1º Official.

Serviço de Assistencia

Resumo do serviço effectuado no 2.° trimestre do anno de 1925.

MEZES	Sexo		Idade		Estado civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades						Profissões							Casos									TOTAL
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Brancos	Pardos	Pretos	Com	Sem	Brasileiros	Polacos	Italianos	Allemães	Austriacos	Outras	Lavradores	Jornaleiros	Domesticas	Artistas	Negociantes	Sem	Outras	Verific. de obitos	Exames mentaes	Exame de sanidade	Socc. via publica	Socc. na Penitenciaria	Socc. nos Postos	Socc. em domicilio	Socc. no Gabinete	Rem. Santa Casa	Rem. Hospicio	
Abril . .	99	25	110	14	68	54	2	92	26	6	80	44	95	18	7	3	—	1	58	39	12	—	3	9	3	5	5	20	—	71	2	1	9	6	5	124
Maio . .	51	7	49	9	24	31	3	41	14	3	30	28	49	1	4	—	1	3	23	21	4	2	1	6	1	5	6	16	1	11	2	1	7	3	6	58
Junho . .	38	8	38	8	22	24	—	30	13	3	19	27	35	6	2	3	—	—	19	14	7	1	—	5	—	5	7	5	—	15	—	1	5	1	7	46
SOMMA	188	40	197	31	114	109	5	163	53	12	129	99	179	25	13	6	1	4	100	74	23	3	4	20	4	15	18	41	1	97	4	3	21	10	18	228

Curityba, 30 de Junho de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano G. Martins*,—1º Official.

SERVIÇO DE ASSISTENCIA

Resumo do serviço effectuado no 3º trimestre do anno de 1925.

MEZES	Sexo		Idade		Estado civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades							PROFISSÕES							CASOS											TOTAL
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polacos	Italianos	Allemães	Austricos	Hespanhóes	Outras	Lavradores	Jornaleiros	Domesticas	Artistas	Negociantes	Sem	Outras	Verificação de obito	Exames mentaes	Exames de sanidade	Socc. via publica	" nos Postos	" no Gabinete	" em domicilio	Rem. Santa Casa	" Hospicio	Assist. Penitenciaria	Int. cirurgicas	
Julho....	50	3	50	3	21	30	2	40	11	2	40	13	35	9	1	1	—	—	7	16	10	3	16	—	2	6	3	3	22	—	—	3	1	2	3	16	—	53
Agosto.	43	5	44	4	16	24	8	36	4	8	41	7	37	4	2	1	2	—	2	6	5	5	20	3	4	5	3	4	11	—	—	2	1	2	4	20	1	48
Setemb.	60	15	68	7	38	37	—	60	10	5	71	4	55	6	8	2	1	2	1	26	12	12	20	2	1	2	5	13	5	1	2	12	3	—	13	20	1	75
Somma	153	23	162	14	75	91	10	136	25	15	152	24	127	19	11	4	3	2	10	48	27	20	56	5	7	13	11	20	38	1	2	17	5	4	20	56	2	176

Curityba, 30 de Setembro de 1925. Dr. *José P. de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—1º Official.

SERVIÇO DE ASSISTENCIA

Resumo do serviço effectuado no 4º trimestre do anno de 1925.

MEZES	Sexo		Idade		Estado civil			Côr			Instrucção		Nacionalidades					PROFISSÕES							CASOS									TOTAL
	Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polonezes	Italianos	Allemães	Outras	Lavradores	Operarios	Domesticas	Artistas	Negociantes	Sem	Outras	Verificação de obito	Exames mentaes	« de sanidade	Socc. no Gabinete	« nos Postos	« em domicilio	Rem. Santa Casa	« Hospicio	Socc. na Penitenciaria	
Outubro . . .	78	10	83	5	43	41	4	70	15	3	62	26	79	2	3	2	2	18	15	10	22	1	6	16	6	10	8	—	1	—	—	10	53	88
Novembro . .	51	6	52	5	27	27	3	42	14	1	43	14	50	5	—	2	—	22	12	6	4	1	3	9	3	2	10	4	2	1	—	2	33	57
Dezembro . .	51	7	48	10	21	30	7	33	19	6	46	12	56	1	1	—	—	14	10	7	8	4	4	11	10	6	10	12	1	3	3	6	7	58
SOMMA .	180	23	183	20	91	98	14	145	48	10	151	52	185	8	4	4	2	54	37	23	34	6	13	36	19	18	28	16	4	4	3	18	93	203

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *José P. de Macedo,* — Director. *Dunstano G. Martins,* -1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

RELAÇÃO NOMINAL DA CRIMINALIDADE INFANTIL DURANTE O ANNO DE 1925.

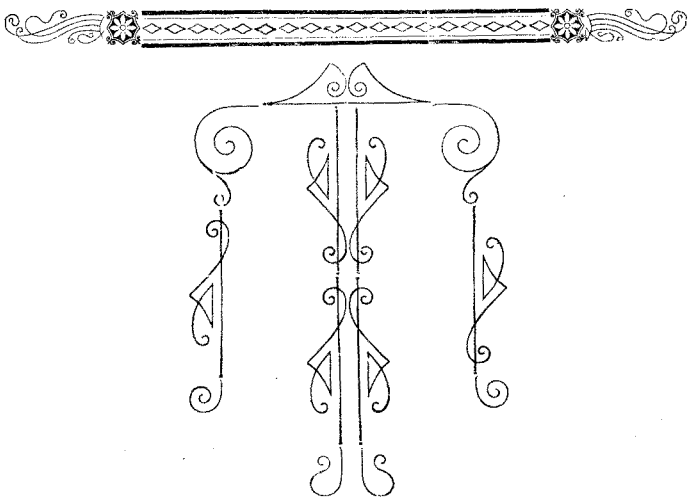

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Relação dos maiores de 14 annos de edade e menores de 21, identificados durante o primeiro trimestre de 1925, por contravenções, furtos e roubos.

N. de or.	NOMES	DATAS	Idade	Nacionalidades	MOTIVOS
1	Hugo Neumann . .	4—1—925	19 Annos	Brasileira	Emb. e desordem
2	Pedro Costa . . .	5—1—925	16 "	"	Tentativa de furto
3	Rodolpho Alger . .	8—1—925	20 "	Allemã	E. des. antecedente
4	Henrique Schuck . .	8—1—925	16 "	Brasileira	Desert. da Marinha
5	Sylvina Maria Joanna	10—1—925	16 "	"	Offensa a moral
6	Carlos Kalil . . .	17—1—925	17 "	"	Jog. prohib. antecedens.
7	Benjamin Brasil . .	17—1—925	17 "	"	Desert. da Marinha
8	Rubens Cordeiro . .	17—1—925	20 "	"	Ladrão de cavallo
9	Alzira Ficher . . .	17—1—925	18 "	"	Emb. e desordem
10	Carlos José Biali . .	20—1—925	20 "	"	Embriaguez
11	Catharina Santos . .	20—1—925	20 "	"	»
12	João Chancoski . .	26—1—925	16 "	"	Desrespeito
13	João Baptista Soares	27—1—925	19 "	"	E. da F. M. Estado
14	Fany Zillig	10—2—925	16 "	Franceza	Desresp. á familia
15	Jonota Cotia . . .	11—2—925	18 "	Brasileira	Des. Polic. Sergipe
16	Francisco Silva . .	12—2—925	20 "	"	Averiguações
17	Alvaro Lima Santos	16—2—925	15 "	"	Desert. da Marinha
18	Ernesto Santos . .	16—2—925	16 "	"	» » »
19	Felippe Sad . . .	17—2—925	16 "	"	Averig. de furto
20	Isac Ballul	20—2—925	17 "	Egypciana	Des. e antecedentes
21	Manoel G. Cruz . .	28—2—925	20 "	Brasileira	Legitimação
22	Ernesto Grainert . .	7—3—925	18 "	"	Emb. e desordem
23	Ione Guimarães . .	16—3—925	15 "	"	Furto
24	Ary Affonso Coelho .	16—3—925	20 "	"	Desordem
25	Appe Herbet . . .	21—3—925	19 "	"	Sup. fur. e antecet

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1925, foram identificados os maiores de 14 annos e menores de 21, por crimes de contravenções, furtos e roubos.

N. de Ordem	NOMES	DATAS	Nacionalidades	Idade	MOTIVOS
1	João da Rosa Silva .	2—4- 925	Brasileira	20 ann.	Expulso do C. de Bombeiros
2	Ary Mattos . . .	2—4—925	"	20 "	Averg. policiaes
3	Antonio dos Santos .	11—4—925	"	19 "	Furto
4	Pedro N. Miranda .	11—4—925	"	18 "	Averiguações
5	Maria da Luz Santos.	17—4—925	"	19 "	Desordem
6	Pedro Pedrosa Sousa	20—4—925	"	19 "	"
7	Victorio M. Geronasso	20—4—925	"	20 "	"
8	João Monica . . .	20—4—925	"	20 "	"
9	Laurita Rodrigues .	24—4—925	"	18 "	Emb. e desordem
10	Theolindo S. Silva .	19—4—925	"	17 "	Furto
11	Nazario Silva . . .	29—4—925	"	14 "	"
12	Ernesto Eduardo Jesus	4—5—925	"	19 "	Expulso do C. de Bombeiros
13	Lindamir Vaz . . .	11—5—925	"	18 "	Desordem
14	Paulo Zeihmer . .	22—5—925	Allemã	19 "	Averig. furto
15	Querino Cunico . .	4—6—925	Brasileira	20 "	Desordem
16	Eugenio Dalledone .	4—6—925	"	19 "	"
17	Candido Machado .	4—6—925	"	17 "	"
18	Rufino José Andrade.	4—6—925	"	20 "	"
19	Frederico Spering .	8—6—925	Austriaca	20 "	Averiguações
20	José Soares . . .	27—6—925	Brasileira	20 "	Desordem

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *José P. de Macedo*, — Director.

Dunstano G. Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram identificados os maiores de 14 annos de edade e menores de 21, por contravenções, furtos, averiguações, etc.:

N. de ordem	NOMES	DATAS	Nacionalidade	Idade	MOTIVOS
1	Camboldi Ritz Vieira	1—7—925	Brasileira	17 annos	Averiguações
2	Pedro Rollsing . .	2—7—925	Argentina	19 "	Desordem
3	João Chenfer . . .	4—7—925	Russa	20 "	"
4	Guilherme Beck . .	7—7—925	Allemã	18 "	" e anteced.
5	Raphael de Paula .	9—7—925	Brasileira	18 "	" " "
6	Caetano A Pereira .	15—7—925	"	19 "	Emb. e desordem
7	Nelson Torres . .	15—7—925	"	17 "	Furto
8	Milton Camargo . .	18—7—925	"	20 "	Averiguaç. policiaes
9	Pedro Oliveira . .	21—7—925	"	20 "	" de furto
10	Oscar Cordeiro . .	24—7—925	"	18 "	Receptor de furto
11	João de Sousa . .	1—8—925	"	17 "	Exp. Força M. do Estado
12	Cezar de P. Cordeiro	7—8—925	"	20 "	Averiguações
13	José Witoski . . .	10—8—925	"	20 "	" de furto
14	Plinio Cortes . . .	11—8—925	"	17 "	Exp. Força M. do Estado
15	Jahir Costa . . .	11—8—925	"	16 "	Furto
16	Herminia M. Albina .	13—8—925	"	19 "	"
17	João Nicolich Sobrinho	13—8—925	Servia	20 "	Legitimação
18	Pedro Ignacio . . .	13—8—925	Brasileira	19 "	"
19	David Alves Santos .	15—8—925	"	19 "	Furto de 100$000
20	Oswaldo Fernandes .	15—8—925	"	16 "	Legitimação
21	Pedro Silva . . .	19—8—925	"	18 "	Emb. e desordem
22	Ceniro Martins Lima	20—8—925	"	17 "	Furto
23	Analia Gonç. Santos	27—8—925	"	18 "	Emb. e desordem
24	Mazino G. Machado .	11—9—925	"	18 "	Ferimentos
25	João Ferreira . . .	15—9—925	"	17 "	Desordem
26	Ernesto Lantmann .	21—9—925	"	18 "	Furto de bicycleta
27	Othilia Cord. Amaral	26—9—925	"	19 "	Averiguações
28	Accacio Ambrosio .	26—9—925	"	17 "	Furto na E. de Ferro
29	João Ferreira Moraes	28—9—925	"	16 "	Desertor Patronato

Curityba, 30 de Setembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—1º Oficial.

Cabinete de Identificação e de Estatistica

Relação dos menores de 6 á 14 e maiores de 14 e menores de 21 annos de idade, identificados por contravenções, deserções, furtos, etc, durante o quarto trimestre de 1925.

N. de Or.	NOMES	DATAS	Nacionalidade	Idade	MOTIVOS
1	Octacilio Gomes Jardim	1—10—925	Brasileira	18 annos	Expulso do Exercito
2	Valentim P. Cordeiro	1—10—925	"	20 "	" " "
3	Brandão R Ferreira	2—10—925	"	20 "	Furto de 3:000$
4	Martins Skereski ,	7—10- 925	"	20 "	Desordem
5	Affonso Droboski .	7—10—925	"	18 "	"
6	Santiago de Castro	7—10—925	"	20 "	"
7	Pedro Jones Dias .	10—10—925	"	20 "	Exp. da F. M. Estado
8	Rosalia C. dos Santos	11—10- 925	"	15 "	Furtos
9	Germano Schuraidrait	16—10—925	"	19 "	" de 1 relogio
10	Antonio M. Santos	17—10—925	"	18 "	Suspeita e anteced.
11	Albino M. dos Santos	20—10—925	Portuguez	18 "	Legitimação
12	Julio Rebello .	20—10—925	"	19 "	"
13	Manoel Ferreira .	26—10—925	Brasileira	19 "	Vadiagem
14	Paulo Santos .	26—10—925	"	14 "	Desertor Patronado
15	João Stratemberg .	26—10—925	Russo	18 "	Ferimentos
16	Geraldo Ferreira .	26—10—925	Brasileira	18 "	Legitimação
17	Orlando Rodine .	26—10—925	"	17 "	"
18	João Rodrigues Silva	27—10—925	"	15 "	Averiguações
19	Antonio Guche .	27—10—925	"	16 "	Furto
20	João dos Santos .	28—10—925	"	12 "	"
21	João Mendes . .	3—11—925	"	20 "	Averiguações
22	Nelsa Vidal . .	4—11—925	"	16 "	Algazarra
23	Laura Soares .	4—11—925	"	15 "	"
24	Alzira M. Silveira	7—11—925	"	20 "	Averig. de furto
25	Judith Silva . .	14—11—925	"	19 "	Emb. e desordem
26	Ubiratan M. Silveira	16—11—925	"	19 "	Averig. policiaes
27	Pedro Rodrigues ,	16—11—925	"	18 "	" "
28	Genesio Mattos .	16—11—925	"	18 "	Desert. do Exercito
29	Oswaldo Zimmermann	16 —11—925	"	15 "	Averiguações
30	Angelino Baptista .	16—11- -925	"	19 "	Emb. e desordem
31	Manoel Elias Nunes	17—11- 925	"	16 "	Desert. da Marinha
32	Florisval G. Santos	17—11 —925	"	17 "	Averig. policiaes
33	José Baneto . .	23—11- -925	"	20 "	Vig. e anteced.
34	Julio Rodrigues Pereira	30—11 —925	"	20 "	Ladr. de automovel
35	Joanna Machado .	3—12—925	"	18 "	Averiguações
36	Josephina Gonçalves	3—12 —925	"	19 "	"
37	Aginaldo Ribeiro .	4—12—925	"	17 "	Abuso de confiança
38	Napoleão Salles .	7—12—925	"	18 "	Desertor da Marinha
39	Arthur R Freitas .	7—12—925	"	17 "	Averiguações
40	Oscar Barbosa Sousa	8—12—925	"	19 "	Desertor do Exercito
41	Zili Gonçalves .	14—12—925	"	16 "	Desordem
42	Carlos Lemper .	15—12—925	Allemão	19 "	Averig. policiaes
43	João Helker .	26—12—925	"	19 "	Furto e anteced.
44	João Baptista Oliveira	28—12—925	Brasileira	20 "	Desord. e ferimentos
45	Virgilio Morestani .	28—12—925	"	19 "	" " "
46	João F. B. Tossany.	28—12—925	"	19 ,,	Averig. de furto

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo,* — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Mappas annuaes relativos a 1925.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA - PARANÁ -
BIBLIOTECA

Cabinete Medico Legal

(Serviço de Assistencia)

Synopse do movimento havido no Serviço de Assistencia, durante o anno de 1925.

MEZES	SEXO		IDADE		Estado Civil			COR			Instrucção		NACIONALIDADES								Profissões							CASOS										TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com	Sem	Brasileiros	Polacos	Italianos	Allemães	Austriacos	Russos	Hepanhóes	Outras	Lovradores	Operarios	Domesticas	Artistas	Negociantes	Sem	Outras	Verificações de obitos	Exames mentaes	Exames de sanidade	Socc. via publica	Socc. nos postos	Socc. em domicilio	Socc. no Gabinete	Socc. na Penitenciaria	Rem. Santa Casa	Rem. para Hospicio	Intervenção cirurgica	
Janeiro	52	4	47	9	25	28	3	44	10	2	33	23	41	3	2	5	1	1	—	3	25	18	2	—	1	6	4	11	6	14	—	—	2	4	13	—	6	—	56
Fevereiro	26	8	30	4	15	16	3	26	8	—	18	16	30	1	—	1	2	—	—	—	9	9	5	2	—	8	1	8	5	10	—	—	—	6	—	—	5	—	34
Março	26	8	30	4	12	22	—	21	11	2	13	19	32	—	—	—	2	—	—	—	8	10	6	1	—	6	3	4	7	11	—	—	—	4	—	1	7	—	34
Abril	99	25	10	14	68	54	2	92	26	6	80	44	95	18	7	3	—	—	—	—	58	39	12	—	3	9	3	5	5	20	—	2	1	9	71	6	5	—	124
Maio	51	7	49	9	24	31	3	41	14	3	30	28	49	1	4	—	1	—	—	3	23	21	4	2	1	6	1	5	6	16	1	2	1	7	11	3	6	—	58
Junho	38	8	38	8	22	24	—	30	13	3	19	27	35	6	2	3	—	—	—	—	19	14	7	1	—	5	—	5	7	5	—	—	1	5	15	1	7	—	46
Julho	50	3	50	3	21	30	2	40	11	2	40	13	35	9	1	1	—	—	—	7	16	10	3	16	—	2	6	3	3	22	—	—	1	3	16	2	3	—	53
Agosto	43	5	44	4	16	24	8	36	4	8	41	7	37	4	2	1	2	—	—	2	6	5	5	20	3	4	5	3	4	11	—	—	1	2	20	2	4	1	48
Setembro	60	15	68	7	38	37	—	60	10	5	71	4	55	6	8	2	1	—	2	1	26	12	12	20	2	1	2	5	13	5	1	2	3	12	20	—	13	1	75
Outubro	78	10	83	5	43	41	4	70	15	3	62	26	79	2	3	2	—	—	—	2	18	15	10	22	1	6	16	6	10	8	—	1	—	—	53	—	10	—	88
Novembro	51	6	52	5	27	27	3	42	14	1	43	14	50	5	—	2	—	—	—	—	22	12	6	4	1	3	9	3	2	10	—	2	1	4	33	—	2	—	57
Dezembro	51	7	48	10	21	30	7	33	19	6	46	12	56	1	1	—	—	—	—	—	14	10	7	8	4	4	11	10	6	10	—	1	3	12	7	3	6	—	58
SOMMA	625	106	649	82	332	364	35	535	155	41	498	253	594	56	30	20	9	1	2	19	244	175	79	96	16	60	61	68	74	142	2	10	14	68	259	18	74	2	731

Dr. *José Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano G. Martins, 1º. Official.

Gabinete de Identific

Synopse do movimento havido no Serviço Me

MEZES	SEXO		Idade		Estado Civil			COR			Instrucção		NACIONALIDADES								Prof		
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Casados	Solteiros	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem instrucção	Brasileiros	Polacos	Italianos	Allemães	Austriacos	Russos	Hespanhóes	Outras	Lavradores	Operarios	Domesticas
Janeiro . . .	27	7	27	7	18	15	1	28	5	1	20	14	26	2	1	—	—	2	—	3	10	12	[illegible]
Fevereiro . . .	28	7	26	9	22	12	1	25	9	1	18	17	34	—	—	1	—	—	—	—	9	12	[illegible]
Março	35	13	33	15	21	25	2	33	14	1	23	25	42	2	1	2	—	—	—	1	10	16	13
Abril	32	7	33	6	19	18	2	30	9	—	26	13	30	3	3	—	1	—	1	1	1	23	[illegible]
Maio	17	3	14	6	6	14	—	14	5	1	14	6	16	—	1	—	—	—	—	3	—	6	[illegible]
Junho	12	8	11	9	7	13	—	15	5	—	13	7	14	3	1	2	—	—	—	—	2	7	[illegible]
Julho	28	11	20	19	13	22	4	27	12	—	26	13	29	2	2	1	3	—	—	2	8	8	[illegible]
Agosto	34	11	27	18	17	27	1	31	13	1	29	16	36	1	1	2	—	—	—	5	10	6	[illegible]
Setembro . . .	31	14	31	14	23	19	3	30	14	1	24	21	39	1	1	2	2	—	—	—	14	4	1
Outubro . . .	24	11	28	7	23	12	—	24	10	1	19	16	29	2	2	—	—	—	—	2	14	5	1
Novembro . .	17	6	13	10	3	19	1	15	7	1	8	15	19	—	—	3	—	—	—	1	6	3	[illegible]
Dezembro . . .	30	11	25	16	18	23	—	29	8	4	33	8	37	1	—	1	—	—	—	2	7	6	[illegible]
SOMMA . .	315	109	288	136	190	219	15	301	111	12	253	171	351	17	13	14	6	2	1	20	91	108	9[illegible]

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de* [illegible]

ação e de Estatistica

(Serviço Medico Legal)

ico Legal, durante o anno de 1925.

sões				CASOS																	MEIOS EMPREGADOS							CAUSAS									
Artistas	Negociantes	Outras	Sem	Exhumação e autopsia	Autopsia	Exame cadaverico	Lesões corporaes grave	Lesões corporaes leves	Defloramentos	Estupro	Envenenamentos	Exame de sanidade	E. sanidade physica e mental	Exame negativo	Exames mentaes	Exames parto supposto	Exames attent. ao pudor	E. de mancha em um chapéo	E. de mancha em um facão	Aborto	Arma de fogo	Instrumento contundente	Instrumento penetrante	Instrumento cortante	Inst. corto perfurante	Inst. corto contundente	Inst. perf. contundente	Outros	Homicidio	Tent. homicidio	Aggressão	Suicidio	Tent. suicidio	Infanticidio	Accidente no trabalho	Morte por accidente	Outras	TOTAL
—	2	2	1	3	2	2	6	10	2	—	2	4	2	—	—	—	—	—	—	1	2	9	1	5	—	3	—	14	3	1	11	1	1	—	4	—	13	34
2	—	4	1	—	1	—	10	17	4	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	2	12	—	8	—	5	—	8	—	2	17	—	—	—	4	—	12	35
2	—	6	1	1	1	3	6	12	5	—	4	14	1	1	—	—	—	—	—	—	5	11	—	—	—	2	—	28	2	3	10	2	4	1	5	—	21	48
2	—	3	1	—	2	4	6	14	3	—	1	8	1	—	—	—	—	—	—	—	1	11	—	4	—	6	—	17	2	1	16	1	1	—	9	—	9	39
2	3	5	3	2	1	—	5	9	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	3	6	—	6	—	2	—	3	2	—	8	—	1	—	2	—	7	20
2	—	1	2	1	—	—	3	9	3	—	—	1	1	—	—	1	1	—	—	—	1	5	—	3	—	3	—	8	—	1	8	—	—	1	1	—	9	20
2	2	8	3	1	—	1	5	17	1	3	—	4	5	1	1	—	—	—	—	—	3	13	—	1	—	4	1	17	1	1	15	1	1	—	4	—	16	39
2	1	15	4	2	2	1	7	20	1	1	—	2	2	1	1	1	1	1	1	—	4	13	—	3	4	8	—	13	1	3	28	—	—	—	4	—	9	45
1	1	12	2	1	3	3	9	17	4	2	—	4	1	—	1	—	—	—	—	—	4	14	—	2	1	7	2	15	—	4	22	1	1	—	3	—	14	45
—	2	1	2	1	3	4	3	13	4	—	—	5	—	—	2	—	—	—	—	—	4	14	—	2	2	3	2	8	4		12	1	—	—	7	—	11	35
2	—	5	2	—	1	2	2	9	3	—	2	—	—	—	2	—	2	—	—	—	3	7	—	1	2	2	—	8	—	—	10	2	2	—	1	—	8	23
3	3	10	3	—	4	3	3	19	4	—	1	2	2	—	2	—	1	—	—	—	4	16	—	—	1	6	—	14	2	2	13	3	1	—	3	4	13	41
20	16	72	25	12	20	23	65	167	34	6	11	49	15	3	9	2	5	1	1	1	36	131	1	37	10	51	5	153	17	18	170	12	12	2	47	4	142	424

acedo,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—1º Official.

Gabinete Medico Legal

Synopse do movimento havido no Serviço Medico Legal, durante o anno de 1925.

SEXO	Homens	940	1155
	Mulheres	215	
IDADE	Maiores	937	1155
	Menores	218	
Estado civil	Casados	522	1155
	Solteiros	583	
	Viuvos	50	
Côr	Branca	836	1155
	Parda	266	
	Preta	53	
Instrucção	Com instrucção	751	1155
	Sem "	404	
Nacionalidades	Brasileiros	945	1155
	Polonezes	73	
	Italianos	43	
	Allemães	34	
	Austriacos	15	
	Russos	3	
	Hespanhóes	3	
	Outras	39	
Profissões	Lavradores	335	1155
	Operarios	283	
	Artistas	116	
	Domesticas	171	
	Negociantes	32	
	Sem	85	
	Outras	133	
CASOS	Exhumações e autopsias	12	
	Autopsias	20	
	Exames cadavericos	23	
	Lesões corporaes graves	65	
	" " leves	167	
	Defloramentos	34	
	Estupros	6	
	Envenenamentos	11	
	Exames de sanidade	191	
	" " " physica e mental	15	
	" mentaes serviço (Medico-Legal)	9	
	" negativos	3	
	" partos suppostos	2	
	" de attentados ao pudor	5	
	Exame de manchas em 1 chapéo	1	
	" " " " 1 facão	1	
	" " aborto	1	
	Verificações de obitos	68	
	Exames mentaes (Assistencia)	74	
	Soccorro na via publica	2	
	" nos Postos	10	
	" em domicilios	14	
	" no Gabinete	68	
	" na Penitenciaria	259	
	Remoções para Santa Casa	18	
	" " o Hospicio	74	
	Intervenção cirurgica na Penitenciaria	2	
	TOTAL		1155

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Crimes e factos notaveis que se deram no Estado, durante o anno de 1925.

Homicidios	113
Tentativas de homicidio	56
Lesões corporaes graves	78
" " leves	189
Defloramentos	47
Estupros	4
Raptos	15
Attentados ao pudor	5
Partos suppostos	2
Infanticidios	4
Furtos	98
Roubos	29
Suicidios	20
Tentativas de suicidio	15
Incendios	23
Mortes por accidentes	49
Victimas de "	124

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director.

Dunstano G. Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

MAPPAS RELATIVOS AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1925

NOMEAÇÃO

Por Decreto n. 131, do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, foi nomeado o Bacharel Francisco Raitani para exercer o cargo de Delegado de Policia de 2ª Classe, com séde em Jacarézinho.

LICENÇA

Concedida pelo Desembargador Chefe de Policia

Em 12 de Março, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao anspeçada da Força Militar do Estado, que exerce as funcções de cosinheiro da Penitenciaria do Estado.

Entrou em goso a 15 do mesmo mez.

FÉRIAS

Em 23 de Janeiro, pelo Exmo. Snr. Coronel Secretario Geral d'Estado, foram concedidos 15 dias de férias, na forma da lei, ao cidadão Virgilio Gomes Pinheiro, Escrivão da Delegacia do 3º Districto da Capital. Entrou em goso a 26 do mesmo mez.

Em 12 de Fevereiro, pela mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de férias, na forma da lei, ao Snr. Dr. Pedro Allegretti Filho, Medico Legista da Repartição Central de Policia. Entrou em goso a 7 do mesmo mez.

Em 5 de Março, pela mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de férias, ao cidadão Manoel José da Cunha Bittencourt, Porteiro da Penitenciaria do Estado.

EXERCICIOS

Em 26 de Janeiro, assumio o exercicio do cargo de Delegado de Policia de 2.ª classe, com séde em Ponta Grossa, o Bacharel Alcy Domilicamps.

Em 6 de Fevereiro, apresentou-se ao serviço, assumindo as funcções do cargo de Guarda da Penitenciaria do Estado, o cidadão Miguel Boddy.

Em 10 de Fevereiro, reassumio as funcções do seu cargo, por haver terminado as férias em cujo goso se achava, o cidadão Virgilio Gomes Pinheiro, Escrivão do 3.º Districto da Capital.

Em 14 de Fevereiro, assumio as funcções de Delegado de Policia de 2.ª Classe, com séde em Jacarézinho, o Bacharel Francisco Raitani.

Em 21 de Fevereiro, reassumio as funcções do seu cargo, por haver terminado as férias em cujo goso se achava, o Snr. Dr. Pedro de Allegretti Filho, Medico Legista.

Em 21 de Fevereiro, prestou a promessa legal e assumio as funcções de Director da Casa de Detenção da Capital o Snr. Augusto Soares da Silva.

Em 6 de Março, apresentou-se prompto para o serviço, por haver terminado as férias em cujo goso se achava, o cidadão Manoel José da Cunha Bittencourt, Porteiro da Penitenciaria.

DISTRICTOS POLICIAES

Por Decreto n. 370, de 2 de Março de 1925, do Exmo. Snr Dr. Presidente do Estado e por conveniencia do serviço publico, foi creado o Districto Policial denominado Pinhalão, no termo de Thomazina.

Por Decreto n. 304, de 17 de Março de 1925, do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado e por conveniencia do serviço publico, foi creado o Districto Policial denominado Sertanopolis, no Termo de Tibagy.

FALLECIMENTO

Em 10 de Fevereiro, ás vinte e duas horas e meia, na enfermaria da Penitenciaria do Estado, victimado por Meningite Toxica Aguda, falleceu o sentenciado Ulysses de Oliveira Nascimento.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento da Directoria da Repartição Central de Policia, durante o primeiro trimestre de 1925.

OFFICIOS EXPEDIDOS :

Janeiro

Para a Capital	171
" o Interior	85
" fóra do Estado	7
" o Extrangeiro	1

Fevereiro

Para a Capital	163
" o Interior	72
" fóra do Estado	5
" o Extrangeiro	7

Março

Para a Capital	210
" o Interior	125
" fóra do Estado	12
" o Extrangeiro	3

OFFICIOS RECEBIDOS :

Janeiro

Da Capital	116
Do Interior	214
De fóra do Estado	5
Do Extrangeiro	1

Fevereiro

Da Capital	119
Do Interior	231
De fóra do Estado	14
Do Extrangeiro	2

Março

Da Capital	210
Do Interior	192
De fóra do Estado	12
Do Extrangeiro	4

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS:

Janeiro

Para o Interior	91
" fóra do Estado	22

Fevereiro

Para o Interior	101
" fóra do Estado	36

Março

Para a Capital	1
" o Interior	123
" fóra do Estado	41

TELEGRAMMAS RECEBIDOS:

Janeiro

Do Interior	69
De fóra do Estado	12

Fevereiro

Da Capital	1
Do Interior	82
De fóra do Estado	13

Março

Do Interior	58
De fóra do Estado	11

PORTARIAS EXPEDIDAS:

Janeiro	14
Fevereiro	21
Março	32

ATTESTADOS EXPEDIDOS:

Março	3

REQUERIMENTOS RECEBIDOS:

Janeiro	890
Fevereiro	943
Março	757

PARTES RECEBIDAS:

Janeiro	377
Fevereiro	410
Março	392

REQUISITARAM-SE AS PASSAGENS SEGUINTES:

Janeiro

De 1ª classe:	Ida	2
	" e volta	16
De 2ª classe:	Ida	95
	" e volta	30

Fevereiro

De 1ª classe:	Ida	7
	" e volta	21
De 2ª classe:	Ida	84
	" e volta	39

Março

De 1ª classe:	Ida	4
	" e volta	20
De 2ª classe:	Ida	97
	" e volta	34
	Vinda	2

CIRCULARES EXPEDIDAS:

Janeiro

Para a Capital	3
" o Interior	232

Fevereiro

Para o Interior	685

Março

Para a Capital	3
" o Interior	918

CIRCULARES RECEBIDAS:

Janeiro

Do Interior	2

Fevereiro

Da Capital	1
Do Interior	3

Março

Da Capital	1
Do Interior	2

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram nomeados para exercerem cargos policiaes, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Sebastião de Lima	2—1—925	1.º Supp. Sub-Delegado .	Salto do Itararé
2	Joaquim de Lima	2—1—925	2.º « « «	" " "
3	Joaquim Martins	3—1—925	Delegado	Thomazina
4	Antonio de Carvalho	3—1—925	1.º Supp. do Delegado .	"
5	Geraldo C. Medeiros	3—1—925	2.º « « «	"
6	Alfredo P. Machado	3—1—925	3.º « « «	"
7	Tte. José R. S. Almeida . . .	12—1—925	Delegado	Paranaguá
8	Clementino B. Sousa.	14—1—925	1.º Supp. do Delegado .	Palmeira
9	Elpidio Paula	14—1—925	2.º « « «	"
10	Adalberto N. Ozorio	14—1—925	3.º « « «	"
11	Samuel Del Claro Netto . . .	14—1—925	2.º « « Sub «	Diamantina
12	Tte. Custodio C. Netto . . .	15—1—925	Delegado	Palmeira
13	Pedro Carlos Kurchner . . .	21—1—925	Sub-Delegado	Deodoro
14	Moysés de Araujo	24—1—925	Delegado	União da Victoria
15	Paulo Pioli	24—1—925	2.º Supp. do Delegado .	" " "
16	Manoel Maria Torres	24—1—925	3.º « « «	" " "
17	João de Deus Veiga	27—1—925	Delegado	Morretes
18	Henrique Krentzer	27—1—925	1.º Supp. do Delegado .	"
19	Antonio Cavaguoli	27—1—925	2.º « « «	"
20	Horacio M. Andrade	27—1—925	3.º « « «	"
21	Henrique Husarquevez . . .	28—1—925	3.º « « «	Campo Largo
22	Leonidas Cyrillo Cunha . . .	6—3—925	Sub-Delegado	Fluviopolis
23	Alfredo Wergert	10—3—925	« «	Campina Grande

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram nomeados para exercerem cargos policiaes, os cidadãos seguintes

N, de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
24	Francisco O. Oliveira	10—3—925	1.º Supp. do Sub-Delegado	Campina Grande
25	Tertuliano C. Silva	10—3—925	3.º « « « «	" "
26	Silverio Domiack	26—3—925	1.º « « Delegado . .	Iraty
27	João Baptista Chaves	26—3—925	Delegado	Prudentopolis
28	Manoel G. Conceição	30—3—925	1.º Supp .do Sub-Delegado .	Itaiacoca

Curityba, 31 de Março de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram exonerados de cargos policiaes, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	José Prestes da Silva	2—1—925	Delegado	Thomazina
2	Arbias da Silva Martins . . .	2—1—925	1º. Supp. do Delegado .	"
3	Francisco Alves Lima . . .	2—1—925	2º. " " " . . .	"
4	Benedicto Monteiro	2—1—925	3º. " " " . . .	"
5	Lysandro Bastos	9—1—925	3º. " " " . . .	Palmeira
6	Leocadio Vaz Santos	9—1—925	2º. Supp. Sub-Delegado .	Diamantina
7	Tte. José P. de Moraes . . .	12—1—925	Delegado	Paranaguà
8	Izac Victor Pereira	17—1—925	Sub-Delegado	Deodoro
9	Napoleão Castilho	20—1—925	2º. Supp. do Delegado .	União da Victoria
10	Modesto Cordeiro	20—1—925	3º. " " " . . .	" " "
11	Julio Luiz Villanueva	21—1—925	Delegado	Morretes
12	Bernardo de Oliveira	21—1—925	1º. Supp. Delegado . .	"
13	Antonio Emilio Silva	21—1—925	2º. " "	"
14	Antonio Caraguillo	21—1—925	3º. " "	"
15	Evangelista Beroldo	22—1—925	3º. " "	Campo Largo
16	Tte. Ovidio Pires Silva . . .	30—1—925	Delegado	Iraty
17	Cap. Viriato P. Xavier . . .	30—1—925	"	Ponta Grossa

484

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram exonerados de cargos policiaes, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
18	Dr. Francisco Raitani	2—2—925	Delegado	Jacarésinho
19	João Baptista Pupo	28—2—925	Sub-Delegado	Fluviopolis
20	Ildefonso G. Oliveira	4—3—925	" "	Campina Grande
21	Alfredo Augusto Wergert . .	4—3—925	1º. Supp. Sub-Delegdo .	" "
22	José Laurindo Sousa	4—3—925	3º. " " " . .	" "
23	Felisberto V. Dutra	20—3—925	1º. Supp. do Delegado .	Iraty
24	Luiz Fernandes Ramos . . .	25—3—925	1º. Supp. Sub-Delegado .	Itaiacóca.

Curityba, 31 de Março de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram nomeados para exercerem cargos de carcereiros os cidadãos seguintes:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	2º Sargento Elysio da C. Moraes .	12—1—925	Paranaguá
2	Henrique Bezerra dos Santos . .	14—1—925	Morretes
3	João Ferreira	2—2—925	Rio Negro
4	Cicero Moraes. . . . . ,	9—3—925	Jacarézinho
5	3º Sargento Miguel N. da Motta. .	9—3—925	São Matheus
6	Braulio Machado da Silva. . . .	26—3—925	União da Victoria
7	Albino Raschendorf	26—3—925	Colombo

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram exonerados de cargos de carcereiros os cidadãos seguintes:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	2º Sargento Hortencio G. Ferreira.	13—1—925	Paranaguá
2	José Marcelino de Sousa	16—1—925	Morretes
3	Henrique Bezerra dos Santos . .	28—2—925	«
4	2º Sargento Alberico Garret . . .	2—2—925	Rio Negro
5	3º « Antonio A. dos Reis .	13—3—925	São Matheus

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram recebidas de outros Estados do Paiz as fichas seguintes:

MEZES	ESTADOS			MOTIVOS		TOTAL
	São Paulo	Bello Horisonte	Bahia	Fins de naturalisação	Averig. antecedentes	
Janeiro . .	21	2	—	13	10	23
Fevereiro .	19	6	2	15	12	27
Março . . .	30	1	—	19	12	31
SOMMA	70	9	2	47	34	81

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram enviadas a outros Estados do Paiz, e para os Departamentos da Guerra e Marinha, em busca de antecedentes, as fichas seguintes:

MEZES	ESTADOS											TOTAL
	São Paulo	Porto Alegre	Bello Horisonte	Capital Federal	Bahia	Pernambuco	Pará	Ceará	Sergipe	Depart. da Guerra	« « Marinha	
Janeiro . .	19	6	8	15	1	1	1	1	—	1	1	54
Fevereiro .	8	2	4	10	—	1	—	—	5	—	—	30
Março . . .	17	4	11	17	—	1	—	1	—	—	—	51
SOMMA	44	12	23	42	1	3	1	2	5	1	1	135

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram enviados ás autoridades do Estado, os boletins negativos e positivos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	AUTORIDADES	OBSERVAÇÃO
1	Carlos Serpa Duarte	8—1—925	Dr. Delegado do 1.º Districto	Negativo
2	Waldemar Werkelin	14—1—925	" " " " "	Positivo
3	Plinio Gonçalves.	20—2—925	" " " 3.º "	"
4	Henrique Doré	27—2—925	" " " 1.º "	Negativo
5	Paulo Ananias	18—3—925	" " " 2.º "	Positivo
6	Maurillo Segala ou Maurillo Segalla dos Santos	28—3—925	Desemb. Chefe de Policia	"

Curityba, 31 de Março de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram recebidos de outros Estados do Paiz e do Extrangeiro, os boletins negativos e positivos seguintes:

MEZES	ESTADOS						Extrangeiro			TOTAL
	Porto Alegre	Bello Horisonte	Bahia	Recife	Fortaleza	Nictheroy	Buenos Ayres	Negativos	Positivos	
Janeiro . . .	—	5	—	—	—	—	1	6	—	6
Fevereiro . .	24	10	—	1	—	1	—	35	1	36
Março . . .	77	—	1	4	2	—	—	84	—	84
SOMMA .	101	15	1	5	2	1	1	125	1	126

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram enviados a outros Estados do Paiz, os boletins negativos seguintes:

MEZES	ESTADOS				TOTAL
	São Paulo	Bello Horisonte	Bahia	Maceió	
Janeiro	24	12	3	1	40
Fevereiro . . .	27	—	—	—	27
Março	8	2	2	—	12
SOMMA . .	59	14	5	1	79

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1.º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram recebidas das filiaes as fichas seguintes:

MEZES	LOCALIDADES																						MOTIVOS																								TOTAL
	Antonina	Campo Largo	Iraty	Ipyranga	Imbituva	Jaguariahyva	Ponta Grossa	Paranaguá	Palmeira	Palmas	Prudentopolis	Rio Negro	Rio Claro	S. João do Triumpho	« Matheus	« Jeronymo	« José dos Pinhaes	« « da Bôa Vista	Serro Azul	Thomazina	Tibagy	União da Victoria	Homicidios	Tent. de homicidios	Ferimentos	Defloramento	Furtos	Roubos	Embriaguez	Emb. e desordem	Desordem	Vagabundagem	Desobediencia	Attestado de conducta	Averiguações	Suspeita	Desertor do Exercito	« da F. M. Est.º	« da Policia de Sergipe	Jogos	Salvos conductos	Para phantasiar-se	Outros	
Janeiro	6	1	2	—	2	4	22	31	4	—	2	6	-	8	3	5	3	5	1	7	5	5	6	4	—	—	8	1	13	26	27	—	—	11	5	—	11	1	—	4	—	—	5	122
Fevereiro . . .	—	—	6	—	—	5	63	37	36	—	—	2	7	—	5	—	—	1	2	8	4	15	5	1	4	1	7	1	2	17	11	—	1	2	3	—	1	3	8	—	7	116	1	191
Março	—	—	8	1	—	10	9	14	—	1	—	1	—	—	11	—	—	3	12	3	6	—	4	2	6	—	11	1	2	11	18	1	1	3	3	2	—	—	4	—	—	6	4	79
SOMMA . .	6	1	16	1	2	19	94	82	40	1	2	9	7	8	19	5	3	9	15	18	15	20	15	7	10	1	26	3	17	54	56	1	2	16	11	2	12	4	12	4	7	122	10	392

Curityba, 31 de Março de 1925. Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram identificados como contraventores, os individuos seguintes :

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Geny dos Santos . .	2—1—925	Ferimentos
2	Cyriaco da Cunha . .	2—1—925	Desertor da F. Militar do Estado
3	Alberto Kondeh . .	5—1—925	Aggressão e antecedentes
4	Hugo Neumann . .	5—1—925	Embriaguez e desordem
5	José Gomes da Silva .	5—1—925	Espulso do Exercito e antecedentes
6	João Sergio F. Oliveira	5—1—925	« « «
7	Agostinho Silva Pessôa	5—1—925	« « «
8	Agostinho M. Oliveira .	5—1—925	« « «
9	José Lima Gomes . .	5—1—925	« « «
10	José Mourão Carvalho .	5—1—925	« « «
11	Apparicio B. Sampaio .	5—1—925	« « «
12	José Felicio Mesquita .	5—1—925	« « «
13	Luiz F. Silva Ramos .	5—1—925	« « «
14	Pedro Costa . . .	5—1—925	Tentativa de furto
15	Carlos Koehler . . .	7—1—925	Desrespeito a autoridade
16	Rodolpho Alger . .	8—1—925	Emb., desordem e antecedentes
17	Jacob Bolten . . .	8—1—925	« « «
18	Henrique Schench . .	8—1—925	Desertor da Marinha
19	Francisco Novo Vasques	9—1—925	Legitimação
20	Bellarmino F. de Paula	9—1—925	Averiguações
21	Celina de Campos Martins	9—1—925	Ferimento
22	José Otto . . .	9—1—925	Desordem
23	Theodoro Brozoski . .	9—1—925	«
24	Valentim Scoski . .	9—1—925	«
25	Antonio Avelino Filho .	9—1—925	Expulso da F. M. e antecedentes
26	Antonio Machado . .	9—1—925	« « « « « «
27	Maria Sylvina Joanna .	10—1—925	Offensa a moral
28	Rodolpho José Rachowitz	12—1—925	Jogos prohibidos
29	Lindolpho Landal . .	12—1—925	« «
30	Carlos Calil . . .	12—1—925	« «
31	José C. Albuquerque .	12—1—925	« «
32	Sebastião Werkelim .	12—1—925	« «
33	Octavio Jamber . .	12—1—925	« «
34	Maria Joaquina Andrade	12—1—925	Desordem
35	Amalia Augusta Queiroz	12—1—925	«
36	Pedro Francisco Doca .	12—1—925	«
37	João Silva Santos . .	12—1—925	Expulso da F. Militar do Estado
38	Pericles da Silva Lopes	13—1—925	« « Guarda Civica
39	Alexandre Majonski .	13—1—925	Comprador de fardamentos do Estado
40	Aristides F. Varella .	14—1—925	Legitimação
41	Manoel Cajueiro Filho .	14—1—925	Averiguação e antecedentes
42	Benjamim Brasil . .	14—1—925	Desertor da E. de A. Marinheiros
43	Emilio Soares de Lima	15—1—925	Embriaguez e antecedentes
44	Bruno Liebig . . .	16—1—925	Suspeita e antecedentes
45	Carlos Miranda Chermont	16—1—925	Vigarista « «

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
46	Rubens Cordeiro . .	17—1—925	Ladrão de cavallos
47	Willy Raucher . .	17—1—925	Ferimento e antecedentes
48	Antonio Nato . . .	17—1—925	Embriaguez e desordem
49	Alzira Ficher . . .	17—1—925	« « «
50	Maria Libania da Silva	17—1—925	« « «
51	Francisco Nogueira Sousa	17—1—925	« « «
52	Gustavo Muller .	19—1—925	Ferimento e antecedentes
53	José J. Sant'Anna Filho	21—1—925	Embriaguez
54	Augusto José de Oliveira	21—1—925	Averiguações policiaes
55	Horacio de Sousa Brasil	21—1—925	Expulso do Corpo de Bombeiros
56	João Cioli . . .	21—1—925	« da Guarda Civica
57	Osorio Gonçalves . .	21—1—925	« « « «
58	João Elias Saide . .	22—1—925	Desordem
59	Alfredo Alexandre Fiadal	22—1—925	« e antecedentes
60	Carlos José Biali . .	22—1—925	Embriaguez
61	Catharina ou M. Santos	23—1—925	«
62	Virgilio Pereira . .	23—1—925	Curandeiro
63	Adolpho Bischoef . .	26—1—925	Legitimação
64	Claro Cordeiro . .	26—1—925	Espancamento
65	João Chancoski . .	26—1—925	Desrespeito
66	Vicente Morgado . .	26—1—925	Legitimação
67	Pedro Baptista Soares	27—1—925	Expulso da F. Militar do Estado
68	Vicente Picacio . .	29—1—925	Furto e antecedentes
69	João Landoci . .	29—1—925	Desordem
70	Nicolau Stoslski . .	29—1—925	Espancamento
71	Pedro Pederson . .	3—2—925	Emb. desordem e antecedentes
72	Guilherme Kohlmann	3—2—925	« « «
73	Alberto Johnke . .	3—2—925	« « «
74	Francisco Costa . .	4—2—925	Averiguações
75	Alice Fontoura . .	10—2—925	Desrespeito a familia
76	Zilli Fauny . . .	10—2—925	« « «
77	Izolina Bortholoti . .	10—2—925	« « «
78	Nestor Alves dos Santos	10—2—925	Embriaguez e desordem
79	Jonatas Cutia . . .	11—2—925	Desertor da Policia de Sergipe
80	Paulino de Mello . .	11—2—925	« « « « «
81	Eudorindo Silva Freire	11—2—925	« « « « «
82	Aguiar Bayard . .	12—2—925	« « « « «
83	Cezario Feitosa . .	12—2—925	« « « « «
84	Avelino Leal de Lima	12—2—925	Furto
85	Manoel Porfirio . .	12—2—925	Desordem
86	Francisco da Silva . .	12—2—925	Averiguações policiaes
87	João Francisco . .	12—2—925	Furto
88	Julia Oliveira . . .	13—2—925	Averig. policiaes
89	Guilherme Kholer . .	14—2—925	Emb. desordem e antecedentes
90	Alvaro Lima dos Santos	16—2—925	Desertor E. Aprend. Marinheiros
91	Ernesto dos Santos .	17—2—925	« « « «
92	Paulino Nunes da Silva	17—2—925	Furtos
93	Onofre Gonçalves . .	17—2—925	Averig. de furto
94	Felippe Saad . . .	17—2—925	« « «
95	Antonio Thomé Gonçalves	18—2—925	Offensa moral e av. antecedentes
96	Isaac Balul . . .	20—2—925	Desordem e antecedentes
97	Malino Meleka . .	25—2—925	Espancamento
98	Felinto Alves Pereira .	25—2—925	Averig. de homicidio
99	André Marcello . .	25—2—925	Uso de arma prohibida
100	João Spack . . .	26—2—925	Ferimentos
101	Jaão Spack Sobrinho .	26—2—925	«
102	João Salick . . .	26—2—925	«
103	Lucival Musel . . .	28—2—925	Expulso do Exercito
104	Domingos Magarope .	28—2—925	Averiguação de antecedentes
105	Manoel Garibaldi da Cruz	28—2—925	Legitimação
106	José Marques Evangelista	2—3—925	Desordem

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
107	João Micali . . .	2—3—925	Furto e antecedentes
108	Guilherme Klein . .	3—3—925	Embriaguez e desordem
109	Pedro Joanicz . . .	6—3—925	Suspeita de furto e antecedentes
110	Aristides Borges . .	6—3—925	« « « « «
111	André Contable . .	6—3—925	Desordem e antecedentes
112	Rubens ou Jayme Nogueira	6—3—925	Desordem e desertor do Exercito
113	Antenor Strack . .	7—3—925	Embriaguez e desordem
114	Ernesto Grainert . .	7—3—925	« « «
115	Guilherme Schultz . .	7—3—925	« « «
116	João Gomes Ferreira .	7—3—925	« « «
117	João Polinski . . .	13—3—925	« « «
118	Yone Guimarães . .	16—3—925	Furtos
119	José Jorge Mardine .	16—3—925	Furto e antecedentes
120	Ary Affonso Coelho .	16—3—925	Expulso da Guarda Civica
121	Delphina Fagundes .	18—3—925	Desordem
122	Carmen Pires . . .	19—3—925	«
123	Francisco Soares Cunha .	19—3—925	Legitimação
124	Albino Ferchmann . .	20—3—925	Furtos

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram identificados como criminosos os individuos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Lourenço Lemes Maynardes	12—1—925	Homicidio e antecedentes
2	Waldemar Wekerlim .	26—1—925	Art. 330 § 4º preso preventivamente
3	Carlos de Miranda Chermont	31—1—925	Estellionato preso preventivamente
4	Gebran Azim . . .	9—2—925	Homicidio em Antonina
5	Cecy Abdala . . .	9—2—925	« « «
6	Theodomiro Kucoski Loyola	13—2—925	Homicidio (pronunciado)
7	Epaminondas Machado	15—2—925	Preso preventivamente
8	Reynaldo Marinho Ribeiro	12—2—925	Homicidio (preso preventivamente)
9	Humberto Fruet . .	20—2—925	Criminoso na Lapa
10	João Raymundo . .	3—3—925	Criminoso de morte em Paranaguá
11	José Valerio . . .	19—3—925	Criminoso de morte em W. Braz
12	Micali Giovani . .	2?—3—925	Preso preventivamente
13	Adelino dos Santos .	28—3—925	Criminoso em São Matheus
14	André Pachala . .	30—3—925	Art. 297 do C. Penal (condemnado)

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

189

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Criminosos identificados e postos em liberdade, durante o primeiro trimestre de 1925.

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS	OBSERVAÇÃO
1	Antonio Gregorio d'Oliveira	5—2—925	Art. 294 § 2º do Codigo Penal	Conclusão de sentença
2	Octavio Eleuterio da Luz . .	7—2—925	Arts. 331 n. 2 e 4 comb. com o art. 330 § 4º do C. Penal . . .	,, ,, ,,
3	Alberto Del Gaudio . .	6—3—925	Art. 303 do C. Penal	,, ,, ,,
4	Laurentino Rodrigues Ponte	9—3—925	Art 295 do C. Penal (Gráo minimo) . .	,, ,, ,,
5	Theodomiro K. de Loyola	10—3—925	Art. 294 § 2º comb. com os arts. 13 e 63 do C. Penal . . .	Habeas-corpus
6	José Borba Cordeiro . .	11—3—925	Art. 259 do C. Penal .	Absolvido pelo Jury
7	Pedro Pedrozi	11—3—925	Art 10 e 13 do Dec n. 2110 de 30—9—909 .	Conclusão de sentença
8	Ignacio Leandro Fagundes	11—3—925	Art. 294 § 2º do Codigo Penal	,, ,, ,,
9	João Gonçalves dos Santos	11—3—925	Art. 303 gráo medio . do C. Penal . . .	,, ,, ,,
10	Manoel Coelho Valadão	11—3—925	Art. 330 § 4º do Codigo Penal	,, ,, ,,
11	Ladisláu Ricardo Januario	26—3—925	Art. 124 § 2º do Codigo Penal	,, ,, ,,

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram incluidas na Guarda Civica, as pessôas seguintes:

Janeiro

Ozorio Gonçalves
Benedicto Antonio dos Santos
José Pedro da Silva
Ary Affonso Coelho
João Cioli
Antonio Quirino do Prado
Oswaldo Schmidt
Alcides Gomes de Carvalho
Sezinando Gonçalves Cordeiro
Augusto Gonçalves dos Santos
João Narciso Biscaia

Fevereiro

Justiniano Euclides da Rocha
Francisco Leoncio dos Santos
José Nery Pereira
Estevão Rodrigues da Cunha
Eduardo Ferreira da Costa
Nestor Fontoura do Rego
Alfredo Curini
Sezinando Ferreira
Noé Nascimento

Março

Abrahão Ribeiro da Costa
Pedro Gonçalves de Oliveira
Balduino Coutinho Guedes
Joaquim Macedo
Salvador Lucio Cordeiro
Antenor de Oliveira
João Soluski
Manoel Pinto do Amaral
Juvencio Correia de Sousa
Manoel Ribeiro da Silva

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*, Director.
Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram excluidas da Guarda Civica as pessôas seguintes:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Salvador Pereira da Cruz . .	8--1--925	Por abandono do serviço
2	Frederico Risten	13-1-925	A seu pedido
3	Lourenço Lemes Maynardes .	13-1--925	A bem da disciplina
4	Pericles da Silva Lopes . . .	13--1-925	" " " "
5	Horacio Barros Falcão . . .	14-1-925	" " " "
6	Antonio Guimarães dos Santos	16--1--925	A seu pedido
7	Emilio dos Santos Costa . .	16-1--925	" " "
8	Eduardo Damaradiski	16 -1-925	Por abandono do serviço
9	Achilles Martins	16-1--925	" " " "
10	Ozorio Gonçalves	21-1-925	A bem da disciplina
11	João Cioli	21--1-925	" " " "
12	Arcenio Fermino Henrique . .	26-1-925	A seu pedido
13	Antenor de Oliveira	26-1-925	" " "
14	Manoel Pereira Filho	26-1-925	" " "
15	Severino José Marconcin . .	26-1 -925	Por abandono do serviço
16	Ermilino Quirino do Prado . .	28 - 1--925	A seu pedido
17	Abelardo Rodrigues Pereira .	29-1-925	" " "
18	Leoncio da Silva	2-2-925	" " "
19	Manoel de Oliveira Santos . .	2-2--925	" " "
20	Oscar Saldanha do Nascimento	2-2-925	" " "
21	Henrique Linder	2-2-925	" " "
22	João Narciso Biscaia	4-2-925	" " "
23	Abrahão Ribeiro da Costa . .	4-2-925	" " "
24	Antonio de Farias	6-2-925	" " "
25	Oswaldo Schmidt	9-2-925	" " "
26	Ursolino da Rosa	9-2--925	" " "
27	Juvenal Biscaia	11-2-925	" " "
28	Juvenal Ribeiro da Costa . .	18-2-925	" " "
29	Augusto Gonçalves dos Santos	18-2-925	" " "
30	Carlos Bendelim Filho . . .	20-2-925	A bem discip. e moralidade
31	Clovis Mulinani	5-3-925	A seu pedido
32	Ary Affonso Coelho	5-3-925	A bem discip. e moralidade
33	Jacintho Marques	10-3-925	Por abandono do serviço
34	João Pedro Paschoal	10 -3-925	" " " "
35	João Miranda	10-3-925	" " " "
36	Annibal Alcides Bardal . . .	12-3-925	A seu pedido
37	Candido José Leite	21-3-925	A bem da disciplina
38	Alcides Monteiro Nascimento	21-3-925	" " " "
39	Alvarim Duarte de Ramos . .	21-3-925	" " " "

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1925, entraram e sahiram no porto de Paranaguá, as embarcações seguintes:

ENTRADAS				SAHIDAS			
Classes	A vapor	153		Classes	A vapor	152	
	A vella	23			A vella	20	
	A motor	10			A motor	11	
	Rebocadores	5	194		Rebocadores	6	189
Nacionalidades	Brasileiros	176		Nacionalidades	Brasileiros	173	
	Belgas	6			Belgas	4	
	Allemães	2			Allemães	2	
	Francezes	3			Francezes	3	
	Inglez	1			Inglez	1	
	Italiano	1			Italiano	1	
	Americano	1			Americano	1	
	Gregos	3			Gregos	3	
	Nurueguez	1	194		Nurueguez	1	189
Procedencia	Do Norte do Paiz	115		Destino	Para o Norte do Paiz	81	
	« Sul « «	64			,, ,, Sul ,, ,,	88	
	« Extrangeiro	15	194		,, Extrangeiro	20	189

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, -- Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento de passageiros entrados no porto de Paranaguá, durante o primeiro trimestre de 1925.

MEZES	Sexo		Idade		NACIONALIDADES											Classes			Procedencia			TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Allemães	Polacos	Francezes	Inglezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	1ª Classe	2ª «	3ª «	Do Norte do Paiz	« Sul «	« Extrangeiro	
Janeiro	493	187	514	166	511	15	16	69	15	3	—	14	6	13	18	488	6	186	503	157	20	680
Fevereiro	380	134	383	131	394	10	11	39	9	—	3	20	5	4	19	390	—	124	340	168	6	514
Março	365	128	383	110	329	17	13	79	14	1	6	12	5	4	13	324	—	169	367	122	4	493
SOMMA . . .	1238	449	1280	407	1234	42	40	187	38	4	9	46	16	21	50	1202	6	479	1210	447	30	1687

Curityba, 31 de Março de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, —Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento de passageiros sahidos do porto de Paranaguá, durante o primeiro trimestre de 1925.

MEZES	SEXO		IDADE		NACIONALIDADES											CLASSE			DESTINO			TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Allemães	Polacos	Francezes	Inglezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	1a. Classe	2a. "	3a. "	Para o Norte do Paiz	" " Sul "	" " Extrangeiro	
Janeiro	497	148	485	160	528	18	18	30	10	6	3	17	2	—	13	430	—	215	466	176	3	645
Fevereiro	476	152	488	140	458	26	25	46	21	4	4	24	6	3	11	442	5	181	467	161	—	628
Março	434	160	469	125	474	11	19	40	7	3	4	19	4	5	8	423	—	171	403	190	1	594
SOMMA . . .	1407	460	1442	425	1460	55	62	116	38	13	11	60	12	8	32	1295	5	567	1336	527	4	1867

Curityba, 31 de Março de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*, Director. *Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

192

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento dos Hoteis e Pensões da Capital, durante o primeiro trimestre de 1925.

MEZES	Sexo		NACIONALIDADES									PROFISSÕES										Procedencia			DESTINO				
	Homens	Mulheres	Brasileiros	Polonezes	Italianos	Francezes	Allemães	Portuguezes	Syrios	Hespanhóes	Diversas	Commerciantes	Industriaes	Engenheiros	Artistas	Domesticas	Militares	Operarios	Lavradores	Viajantes	Outras	Da Marinha	Do interior do Estado	De fóra do Estado	Para a Marinha	« o interior do Estado	« fóra do Estado	Permaneceram	TOTAL
Janeiro. . .	1572	68	1268	27	79	4	81	40	63	12	66	703	20	25	51	65	16	114	126	42	478	221	1225	194	135	172	103	1230	1640
Fevereiro . .	1506	56	1202	32	83	8	62	44	77	12	42	785	37	30	56	56	35	87	148	12	316	305	1031	226	263	197	142	960	1562
Março . . .	1831	83	1525	41	76	8	72	53	60	16	63	995	40	26	72	83	32	106	132	31	397	286	1426	202	321	238	183	1172	1914
SOMMA.	4909	207	3995	100	238	20	215	137	200	40	171	2483	97	81	179	204	83	307	406	85	1191	812	3682	622	719	607	428	3362	5116

Curitýba, 31 de Março de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, — Director *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Carteiras de identidade expedidas durante o primeiro trimestre de 1925.

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Instrucção		NACIONALIDADES							PROFISSÕES										MOTIVOS							
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Branca	Morena	Preta	Com instrucção	Sem instrucção	Brasileiros	Italianos	Allemães	Portuguezes	Syrios	Russos	Outras	Commerciantes	Industriaes	Engenheiro	Artistas	Operarios	Domesticas	Lavradores	Estudantes	Chauffeurs	Sem	Outras	Uso particular	Fins profissionaes	Guarda Civica	Guarda Penitenciaria	Escola Aprendizes Marinheiros	Patronato	Força Militar do Estado	TOTAL
230	6	151	85	166	64	6	189	41	6	220	16	217	2	8	2	1	1	5	41	6	1	24	44	4	11	53	7	20	25	163	6	27	2	15	5	18	236

Curityba, 31 de Março de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Passaportes expedidos durante o primeiro trimestre de 1925

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Instrucção		NACIONALIDADES							PROFISSÕES							
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Branca	Morena	Preta	Com instrucção	Sem "	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polonezes	Syrios	Russos	Outras	Commerciantes	Industriaes	Artistas	Domesticas	Operarios	Lavradores	Outras	TOTAL
45	11	49	7	27	28	1	53	3	—	56	—	27	5	12	4	3	1	4	12	4	8	11	10	2	9	56

Curityba, 31 de Março de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*, Director. *Dunstano Gabriel Martins*. 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento do Albergue Nocturno, durante o primeiro trimestre de 1925.

(Mezes de Fevereiro e Março, incompletos por não ter este Gabinete, recebido as listas com regularidade).

MEZES	SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			NACIONALIDADE					PROFISSÕES					TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Brasileiros	Polonezes	Allemães	Italianos	Outras	Operarios	Lavradores	Artistas	Domesticas	Outras	
Janeiro	119	16	109	26	91	24	20	89	13	18	—	15	72	6	32	15	10	135
Fevereiro	77	9	70	16	61	18	7	58	1	15	2	10	33	11	25	9	8	86
Março	32	11	36	7	30	4	9	33	5	—	1	4	22	2	4	11	4	43
SOMMA . . .	228	36	215	49	182	46	36	180	19	33	3	29	127	19	61	35	22	264

Curityba, 31 de Março de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*, Director. *Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Contraventores identificados durante o primeiro trimestre de 1925.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Inst.		Nacionalidade					Profissões					Motivos						
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem «	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polacos	Outras	Commerciantes	Operarios	Lavradores	Domesticas	Outras	Embriaguez	« e desordem	Desordem	Furtos	Averiguações de antecedentes	Outras	TOTAL
210	26	208	28	152	78	6	160	55	21	142	94	185	7	16	21	7	9	164	24	20	19	19	53	23	16	49	76	236

Curityba, 31 de Março de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Criminosos identificados durante o primeiro trimestre de 1925.

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Instrucção		NACIONALIDADES				PROFISSÕES				MOTIVOS			
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem "	Brasileiros	Italianos	Polacos	Outras	Commerciantes	Operarios	Lavradores	Outras	Preso preventivamente	Pronunciados	Condemnados	TOTAL
17	—	14	3	10	7	—	11	6	—	14	3	13	1	1	2	3	9	4	1	7	8	2	17

Curityba, 31 de Março de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Quadro demonstrativo dos crimes que se deram no Estado, durante o primeiro trimestre de 1925.

CRIMES	LOCALIDADES																											
	Curityba	Rio Rranco	« Negro	Campo do Tenente	São Domingos	Tamandaré	Castro	Sangés	Lapa	Campo Largo	Jaboty	Tibagy	Guarapuava	Palmeira	Pirahy	S. Antº. da Platina	Jacarézinho	São Matheus	Iraty	Thomazina	Bocayuva	Curinhos	Pinhen	Paranaguá	Morretes	Ribeirão Claro	Conchas	TOTAL
Homicidios	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	23
Tent. de homicidios . .	1	—	1	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	8
Lesões corporaes graves	8	1	—	—	—	—	4	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	1	4	—	—	1	1	1	—	—	23
« « leves .	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	42
Defloramentos	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	12
Infanticidio	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Furtos	19	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	25
Roubos	5	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	7
SOMMA	88	2	3	1	1	1	5	1	4	2	1	4	1	1	1	1	2	1	2	6	1	1	1	7	1	1	1	141

Curityba, 31 de Março de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Quadro demonstrativo dos factos notaveis que se deram no Estado, durante o primeiro trimestre de 1925.

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADES													TOTAL
	Curityba	Lapa	Castro	Cambará	Guajuvira	Timbú—Quatro Barras	São João do Triumpho	Paranaguá	Rio Negro	São Matheus	Ribeirão Claro	Araucaria	Estacios—U. da Victoria	
Suicidios	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Tentativas de suicidio .	6	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Incendios	7	—	—	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	10
Mortes por accidentes .	2	—	—	1	—	—	1	3	1	1	1	—	—	10
Victimas de accidentes	26		—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	1	30
SOMMA . .	43	1	2	2	1	1	1	4	1	1	2	1	1	61

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o primeiro trimestre de 1925, foram capturados, evadiram-se e apresentaram-se os criminosos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE COMMETTEU O CRIME	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO OU APRESENTOU-SE	MOTIVOS
1	José Francisco Lemes Filho	3—1—925	Lageado Liso—S. Jeronymo	S. Jeronymo —Capt.	Homicidio
2	Justianiano de Almeida . .	5—1—925	Lapa	Lapa . . . . " .	Tent. de homicidio
3	José Maria dos Anjos . . .	5—1—925	"	" . . . . " .	" " "
4	Damasio B. de Alcantara . .	8—1—925	Paulo Frontin . .	U. da Victoria—Evadio-se	Homicidio
5	Lourenço Lemes Maynardes	11—1—925	Curityba	Curityba . . . Capt.	"
6	Theodoro Ribeiro de Souza .	12—1—925	Timbú—Reserva . .	Timbú—Reserva " .	"
7	Reynaldo Marinho Ribeiro .	16—1—925	Tamandaré	Tamandaré . " .	"
8	Cypriano Lemes de Souza .	22—1—925	Clevelandia	Clevelandia . " .	"
9	Antonio Lemes de Souza .	22—1—925	"	" . . " .	"
10	Wadisláu Stelz	23—1—925	Ponta Grossa . . .	P. Grossa — Evadio-se	"
11	Wadisláu Stelz	31—1—925	" "	" " . . . Capt.	"
12	Manoel Laurindo Frever . .	4—2—925	Palmas	General Carneiro " .	Art. 31 do C. Pena
13	Jeronymo José dos Santos	9—2—925	Thomazina	São Jeronymo " .	Homicidio
14	Antonio Barroso	9—2—925	Paranaguà	Paranaguá — Flagrante	Ferimentos
15	João Luiz	9—2—925	"	" . . . Capt.	Preso preventivamente
16	Theodoro Curoski Loyola .	13—2—925	Curityba	Curityba . . . " .	Art 294 do C. Penal
17	Reinaldo Marinho Ribeiro .	17—2—925	Tamandaré	Tamandaré . . " .	Homididio
18	Napoleão Diogo da Silva .	20—2—925	União da Victoria .	U. da Victoria — Evadio-se	"
19	Jackes Oxford	20—2—925	" " " . .	" " " " .	"
20	Humberto Fruet	20—2—925	Lapa	Curityba —Apresent.	"
21	Aristides Arlindo do Pilar .	23—2—925	Curityba	" . . . Capt.	Art. 304 do C. Penal
22	Reynaldo Marinho Ribeiro .	24—2—925	Tamandaré	" . Evadio-se	Homicidio

23	Carlos Monteiro Chermont .	24—2—925	Curityba	Curityba —Evadio-se	Chantagem
24	João Raymundo	26—2—925	Paranaguá	Santos—São Paulo—Capt.	Homicidio
25	Miguel Giovani	27—2—925	Curityba	Paranaguá . . " .	Furto
26	José Borba Cordeiro . . .	28—2—925	"	" . . Apresent.	Homicidio
27	Lourenço Lemes Maynardes	3—3—925	"	Rio Bonito—S. Azul—Capt.	"
28	Reynaldo Marinho Ribeiro	3—3—925	"	" " " " " .	"
29	Carlos Miranda Chermont .	3—3—925	"	" " " " " .	Chantagem
30	Castorina Silva	7—3—925	Paranaguà	Paranaguá . . " .	Art. 330 § 4º do C. P.
31	Pedro Antonio Ribeiro . .	7—3—925	"	" . . . " .	" " " " " " "
32	Ascendino Medina	7—3—925	"	" . . . " .	" " " " " " "
33	Enéas Juvencio da Motta .	13—3—925	Thomazina	S. Antonio da Platina " .	Homicidio
34	Joanna Mendes Cordeiro . .	16—3—925	São Matheus . . .	Cruz Machado " .	Art. 359 do C. Penal
35	José Valerio	17—3—925	Wensceslau Braz .	Cerr.—Thomazina . " .	Homicidio
36	Paulo Ananias	19—3—925	Curityba	Curityba . . . " .	Ferimentos graves
37	Theodoro Ribeiro de Souza .	20—3—925	Tibagy	Tibagy — Evadio-se	Homicidio
38	Mical Giovani	21—3—925	Curityba	Paranaguá — Capt.	Roubo
39	Justiniano Ferreira	23—3—925	"	Curityba . . . " .	Homicidio

Curityba, 31 de Março de 1925.— Dr. *Pereira de Macedo*, Director.— *Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Insubmissos, desertores do Exercito, Guarda Civica, Força Militar do Estado. Policia da Bahia e Sergipe em operações de Guerra n'este Estado, capturados e que se apresentaram durante o primeiro trimestre de 1925.

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO OU APRESENTOU-SE	MOTIVOS
1	Antonio de Miranda	6—1—925	Antonina — Apresentou-se	Desertor da Guarda Civica
2	João Abelardo dos Santos . .	14—1—925	Thomazina — Capturado	« « F. M. do Estado
3	Horacio Marcelino de Paula .	6—2—925	Serro Azul . . . . « . .	« « « « « «
4	Euclides Correia do Valle . .	11—2—925	Palmeira . . . . « . .	« « « « « «
5	Leudorino da Silva Freire . .	11—2—925	Curityba . . . . . « . .	« da Policia de Sergipe
6	Manoel Paulino de Mello . .	11—2—925	« . . . . . « . .	« do 29 Batalhão de Caçadores
7	José Tranquelino	12—2—925	Paranaguá . . . . « . .	« da Policia de Sergipe
8	Oscar Antonio dos Santos . .	12—2—925	« . . . . . « . .	« « « « «
9	José Candido	12—2—925	« . . . . . « . .	« « « « «
10	João dos Santos	12—2—925	« . . . . . « . .	« « « « «
11	1º Sargento Cezario Feitosa .	12—2—925	Curityba . . . . « . .	« « « « «
12	2º « Bayarde Aguiar .	12—2—925	« . . . . . « . .	« « « « «
13	Cabo João Baptista Farias .	16—2—925	Paranaguá . . . . « . .	« « « « «
14	Sargento João F. dos Santos .	16—2—925	« . . . . . « . .	« « « « «
15	João Dionysio	16—2—925	« . . . . . « . .	« « « « «
16	Manoel Francisco de Lima . .	16—2—925	« . . . . . « . .	« « « « «
17	Belarmino Ferreira de Brito .	25—2—925	Jaguariahyva . . . « . .	« do Exercito
18	Jonas de Mattos	4—3—925	Ponta Grossa . . . « . .	« da Policia da Bahia
19	João Felix da Silva	4—3—925	« « . . . . . « . .	« « « « «
20	Manoel Gabriel dos Santos .	4—3—925	« « . . . . . « . .	« « « « «
21	Gumercindo José dos Santos .	4—3—925	« « . . . . . « . .	« « « de Sergipe

Curityba, 31 de Março de 1925. — Dr. *Pereira de Macedo*, Director. — *Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

Repartição Ce

Gabinete de Identificaç

SUICIDIOS E TENTATIVAS DE SUICIDIO occorridos no Est

Em que data foi o acto praticado ?	De que sexo era o individuo ?	Era branco, amarello, mestiço ou negro ?	Era brasileiro nato, brasileiro naturalizado, ou extrangeiro ?	Se era brasileiro nato, de que Estado era natural ? Se era extrangeiro, em que paiz nasceu ?	Que edade tinha ?	Era filho legitimo, illegitimo, legitimado, exposto, ou de filiação ignorada ?	Onde foi educado ou creado : na casa materna, em casa extranha, collegios (internatos), ou estabelecimentos congeneres, asylos, ou estabelecimentos analogos ? Em outro logar : qual ?	Era solteiro, casado, viuvo, ou de estado civil ignorado ?	Tinha filhos ?
2—1—925	Feminino	Branca	Brasileira	Paraná	20 Annos	Ignorada	Casa materna	Ignorada	Não
8—1—925	"	"	"	"	25 "	"	" "	"	"
9—1—925	"	"	"	"	38 "	"	" "	Casada	Sim
5—2—925	Masculino	Mestiço	Brasileiro	S. Paulo	17 "	Legitimo	" "	Solteiro	Não
17—2—925	"	Ignorado	Ignorado	Ignorado	Ignorado	Ignorado	" "	Ignorado	"
27—2—925	Feminino	Branca	Brasileira	Ignorada	20 Annos	Ignorada	" "	Solteira	"
8—3—925	"	"	"	"	23 "	"	" "	"	"
11—3—925	"	Morena	"	"	24 "	"	" "	"	"
14—3—925	"	Branca	"	"	20 "	"	" "	"	"
26—3—925	"	Morena	"	"	40 "	"	" "	Casada	Sim
26—3—925	Mascul.	Negro	Brasileiro	Ignorado	26 "	Legitimo	" "	Solteiro	Não

Curityba, 31 de Março de 1925.

Dr. José Pereira de Macedo, — Dire

ntral de Policia

ão e de Estatistica

do do Paraná, durante o primeiro trimestre de 1925.

Qual a sua profissão? (declaração bem explicita)	Era analphabeto, sabia mal ler e escrever, sabia ler e escrever pefeitamente, possuia instrucção superior?	Qual o motivo presumivel do acto: amor, desgosto de familia, tedio da vida, infelicidade em negocios, molestia, revezes da sorte, miseria, embriaguez habitual, embriaguez occasional, alienação mental? Outro motivo: qual? Motivo ignorado?	Praticou o acto de dia ou á noite?	Em que logar praticou o acto: em casa de familia, hotel, casa de commodo, ou de pensão, casa de prostituição, estabelecimento publico, estabelecimento industrial ou commercial, botequim, taverna, na via publica? Em outro logar: qual?	De que meio usou: envenenamento, asphyxia, enforcamento ou estrangulação, submersão, arma de fogo, instrumento cortante ou perfurante, precipitação de logar elevado, esmagamento, fogo incendiando as vestes? De outro meio: qual?	Morreu immediatamente? Morreu quantas horas depois? Morreu quantos dias depois? Escapou á morte?
Domestica	Ignorada	Ignorada	Dia	Em sua residencia	Lysol	Escapou
"	"	"	Noite	" " "	Arma de fogo	"
"	Sabia ler e escrever	Desgosto	"	" " "	Strichynina	"
Operario	Analphabeto	Ignorado	Dia	Em um matto	Arma de fogo	Morreu immediatamente
Ignorado	Ignorado	"	Ignorado	Ignorado	Instrum. cortante	Ignorado
Domestica	Analphabeta	Desgosto	Noite	Em sua residencia	Tintura de iodo	Escapou
"	Sabia ler e escrever	Ignorada	"	" " "	Soda caustica	"
"	Analphabeta	"	"	" " "	" "	Morreu 7 dias depois
"	Sabia ler e escrever	"	Dia	" " "	Tintura de iodo	Escapou
"	Analphabeta	Desgosto	"	" " "	Soda caustica	Morreu 24 horas depois
Lavrador	Sabia ler e escrever	Amores	Noite	Na estrada	Arma de fogo	Morreu immediatamente

tor. *Dunstano Gabriel Martins*, — 1º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

MAPPAS RELATIVOS AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 1925

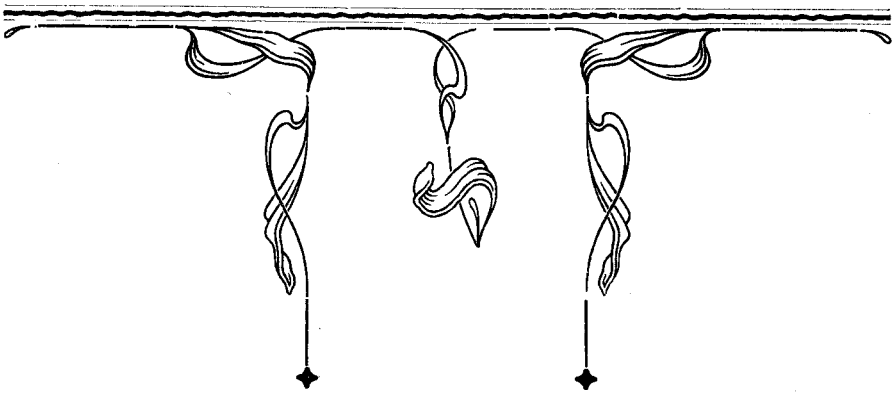

NOMEAÇÕES

Por Decrto n. 433, de 18 de Abril, do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, foi nomeado o Bacharel Trasybulo Lins Filho, para exercer o cargo de Delegado de Policia de 1.ª classe do 2º Districto da Capital.

EXONERAÇÕES

Por Decreto n. 389, de 6 de Abril, do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, foi exonerado, a pedido, o Bacharel Abilio Peixoto da Silva, do cargo de Delegado de Policia de 3.ª classe, com séde no Termo de Castro.

Por Decreto n. 433, de 18 de Abril, da mesma autoridade, foi exonerado a pedido, o Bacharel Felizardo Toscano de Brito, do cargo de Delegado de Policia de 1.ª classe do 2º Districto da Capital.

Por Decreto n. 433, da mesma autoridade, foi exonerado, a pedido, do cargo de Delegado de Policia interino de 1.ª classe do 3º Districto da Capital, o Bacharel Trasybulo Lins Filho.

FÉRIAS

Em 30 de Maio, pelo Exmo. Snr. Coronel Secretario Geral d'Estado, foram concedidos, na forma da lei, 15 dias de férias ao cidadão Antonio dos Santos Ribas, Amanuense da Penitenciaria do Estado.

Em 23 de Junho, pela mesma autoridade, foram concedidos, na forma da lei, 15 dias de férias ao cidadão Manoel da Fonseca Lemes, Servente da Repartição Central de Policia.

Em 26 de Junho, pela mesma autoridade, foram concedidos, na forma da lei, 15 dias de férias ao cidadão Mauricio Vieira Sibut, Ajudante do Photographo do Gabinete de Identificação e de Estatistica.

EXERCICIOS

Em 15 de Abril, apresentou-se prompto para o serviço, por haver terminado a licença em cujo goso se achava, o Snr. Luiz Possidonio da Silva, anspeçada da Força Militar do Estado e cosinheiro da Penitenciaria do Estado.

Em 28 de Abril, assumio as funcções de Delegado de Policia de 1ª. classe do 2º. Districto da Capital, o Bacharél Trasybulo Lins Filho.

Em 6 de Junho, assumio as funcções de Guarda da Penitenciaria do Estado, o cidadão Pedro Florindo Artigas.

Em 10 de Junho, reassumio as funcções de seu cargo, por haver terminado as férias em cujo goso se achava, o cidadão, Antonio dos Santos Ribas, Amanuense da Penitenciaria do Estado.

LICENÇAS

Concedidas pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado

Por Decreto de 29 de Maio, em face do requerido e na forma da lei foram concedidos ao cidadão João Evangelista Artigas, Inspector da Guarda da Penitenciaria do Estado, trez mezes de licença, para tratamento de sua saude.

Entrou em goso a 18 de Junho.

FALLECIMENTO

No dia 20 de Maio, no Hospicio de N. S. da Luz, para onde tinha sido removido da Penitenciaria do Estado, falleceu o sentenciado Augusto Müller, condemnado pelo Tribunal de Jury de Ponta Grossa.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento da Directoria da Repartição Central de Policia, durante o segundo trimestre de 1925.

OFFICIOS EXPEDIDOS:

Abril

Para a Capital	123
« o Interior	104
« fóra do Estado	5
« o Extrangeiro	2

Maio

Para a Capital	146
« o Interior	138
« fóra do Estado	8
« o Extrangeiro	4

Junho

Para a Capital	151
« o Interior	102
« fóra do Estado	3
« o Extrangeiro	4

OFFICIOS RECEBIDOS:

Abril

Da Capital	96
Do Interior	184
De fóra do Estado	5
Do Extrangeiro	2

Maio

Da Capital	101
Do Interior	167
De fóra do Estado	8
Do Extrangeiro	3

Junho

Da Capital	89
Do Interior	147
De fóra do Estado	11
Do Extrangeiro	4

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS:

Abril

Para a Capital	4
« o Interior	58
« fóra do Estado	6

Maio

Para o Interior	66
« fóra do Estado	11

Junho

Para a Capital	1
« o Interior	57
« fóra do Estado	13

TELEGRAMMAS RECEBIDOS:

Abril

Da Capital	3
Do Interior	66
De fóra do Estado	14

Maio

Do Interior	54
De fóra do Estado	9

Junho

Da Capital	4
Do Interior	61
De fóra do Estado	13

PORTARIAS EXPEDIDAS:

Abril	16
Maio	6
Junho	26

ATTESTADOS EXPEDIDOS:

Junho	1

REQUERIMENTOS RECEBIDOS:

Abril	355
Maio	273
Junho	240

PARTES RECEBIDAS:

Abril	349
Maio	402
Junho	438

REQUISITARAM-SE AS PASSAGENS SEGUINTES:

Abril

De 1ª classe:	Ida	25
	" e volta	16
De 2ª classe:	Ida	106
	" e volta	46

Maio

De 1ª classe:	Ida	17
	" e volta	15
De 2ª classe:	Ida	156
	" e volta	17

Junho

De 1ª classe:	Ida	47
	" e volta	9
De 2ª classe:	Ida	58
	" e volta	108

CIRCULARES EXPEDIDAS:

Abril

Para a Capital	3
« o Interior	529

Maio

Para o Interior	285

Junho

Para a Capital	4
« o Interior	972

CIRCULARES RECEBIDAS:

Abril

Da Capital	1
Do Interior	3

Maio

Do Interior	2

Junho

Da Capital	1
Do Interior	8

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1925, foram nomeados para exercerem cargos policiaes, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Gustavo Rosa Pereira . . .	1—4—925	1º. Supp. Sub-Delegado .	Theresina
2	Felisbino Caetano Pinto . .	1—4—925	2º. " " " . . .	"
3	João Aureliano Oliveira . . .	1—4—925	3º. " " " . . .	"
4	Abilio Antunes de Lima . .	1—4—925	Sub-Delegado	Concordia
5	Estanisláu Likorski	1—4—925	2º. Supp. Sub-Delegado .	"
6	Luiz Cursio	6—4—925	2º. " " " . .	Castro
7	Durval Marins	6—4—925	3º. " " " . .	"
8	Sylvio Oberg	18—4—925	2º. " " " . .	Entre Rios
9	2.º Tte. João M. Guedes . . .	18—4—925	Delegado	Iraty
10	Cap. Sylvio Van Erven . . .	23—4—925	"	Guarapuava
11	2.º Tte. Arthur B. Maciel . .	24—4—925	Sub-Delegado	Campo do Tenente
12	Lourenço Oliveira Ribas . . .	24—4—925	" "	" "
13	Gaspar Torres Pereira . . .	24—4—925	3º. Supp. Sub-Delegado .	" "

Durante o segundo trimestre de 1925, foram nomeados para exercerem cargos policiaes, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
14	Pedro Felimpio Cruz	24—4—925	3º. Supp. do Sub-Delegado	Agudos
15	Emilio Wendeslick	2 -5—925	2º. " " " "	Jangada
16	Amazonas Santos	2—5—925	3º. " " " "	"
17	Rodolpho Malmestron . . .	8—5—925	Sub-Delegado	Hervalzinho
18	Andrè Wall	8—5—925	1º. Supp. do Sub-Delegado	"
19	Sebastião Correia Lopes . .	8—5—925	2º. " " " "	"
20	Pedro de Oliveira . . , . .	8—5—925	3º. " " " "	"
21	2º. Tenente Rodolpho T. Pinto	17—6—925	Delegado	Ypiranga
22	João Munhoz Gonçalves . .	19—6—925	2º. Supplente do Delegado	Capital
23	Dr. Joaquim Dias Paiva . .	22—6—925	Delegado	Thomazina
24	2º. Tenente Carlos Bardelli .	23—6—925	"	Fóz do Iguassû

Curityba, 30 de Junho de 1925. Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano G. Martins* 1º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1925, foram exonerados de cargos policiaes, os cidadãos seguintes :

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Dr. Abilio Peixoto Silva . .	1—4—925	Delegado	Castro
2	Antonio Marcondes	1—4—925	2º Supplente do Delegado	«
3	Alexandre Wodeski	1—4—925	3º . « . . « . « . .	«
4	Rênê Devisê	14—4—925	2º . « do Sub-Delegado	Entre Rios
5	Joaquim de Oliveira Mello .	18—4—925	Sub-Delegado	Campo do Tenente
6	Francisco Lopes Massaneiro .	18—4—925	3º Supp. do Sub-Delegado	« «
7	Jorge Severino Silva	24—4—925	3º . « « « . « . .	Agudos
8	Urbano Vasco	28—4—925	3º . « « « . « . .	Jangada
9	Joaquim Pedro de Sousa . .	8—6—925	Delegado	Ypiranga
10	Domingos Alves Pinto . . .	15—6—925	2º Supplente do Delegado	Capital

Curityba, 30 de Junho de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1925, foram nomeados para exercerem cargos de carcereiro, os cidadãos seguintes:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Cabo Francisco F. de Andrade .	22—5—925	S. J. do Paranapanema
2	2º Sargento Manoel Correia . .	4—6—925	Araucaria
3	2º " Angelo Ferreira Bueno	8—6—925	Marumby
4	3º " Antonio de Souza. .	15—6—925	Ponta Grossa
5	2º " Patricio de B Bicca.	18—6—925	Thomazina
6	3º " Pedro do A Machado	23—6—925	Imbituva
7	2º " Alberico de Almeida .	28—6—925	Palmeira

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*. Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

Durante o segundo trimestre de 1925, foram exonerados de cargos de carcereiro, os cidadãos seguintes:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Cabo Raymundo Trigueiro . . .	1—6—925	S. J. do Paranapanema
2	3º Sargento Ignacio da Silva . .	4—6—925	Araucaria
3	2º " Horacio Xavier . . .	8—6—925	Marumby
4	2º " Braulino M. da Silva .	11—6—925	Palmeira
5	2º " Anésio Camargo . .	15—6—925	Ponta Grossa
6	3º " Durval Dellê . . .	18—6—925	Thomazina

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1925, foram recebidas de outros Estados do Paiz, as fichas seguintes:

MEZES	ESTADOS				MOTIVOS		TOTAL
	São Paulo	Bello Horisonte	Bahia	Maceió	Para fins de naturalisação	Averig. de antecedentes	
Abril	12	1	—	—	1	12	13
Maio	11	—	—	—	2	9	11
Junho	23	—	1	1	2	23	25
SOMMA . .	46	1	1	1	5	44	49

Durante o segundo trimestre de 1925, foram enviadas a outros Estados do Paiz, as fichas seguintes:

MEZES	ESTADOS						MOTIVOS		TOTAL
	São Paulo	Porto Alegre	Capital Federal	Nictheroy	Bello Horisonte	Maceió	Averig. de antecedentes	Para fins de naturalisação	
Abril	9	3	6	3	2	—	20	3	23
Maio	10	2	7	1	5	1	26	—	26
Junho . . .	9	1	9	—	7	—	24	2	26
SOMMA .	28	6	22	4	41	1	70	5	75

Curityba, 30 de Junho de 1925. — Dr. *José P. de Macedo,* Director. — *Dunstano G. Martins,* 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o segundo trimestre de 1925, foram enviados ás autoridades do Estado, os boletins negativos e positivos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	AUTORIDADES	OBSERVAÇÃO
1	Guilherme Beagmann	28—4—925	Desemb. Chefe de Policia	Positivo
2	Miguel Zdiniak	11—5—925	« . . « . « . « .	Negativo
3	Carlos Chyla	15—5—925	« . . « . « . « .	«
4	Dr. José Rodrigues Leite Junior .	28—5—925	« . . « . « . « .	«
5	José Ferreira Rosa	28—5—925	Delegado de Policia de P. Grossa	«
6	Anselmo Henequim	3—6—925	Desemb. Chefe de Policia	Positivo
7	Affonso Henequim	3—6—925	« . . « . « . « .	«
8	Julio Estival	3—6—925	« . . « . « . « .	«
9	Antonio Estival	3—6—925	« . . « . « . « .	«
10	José Jancoski	3—6—925	« . . « . « . « .	«
11	Guilherme Schilipache . . .	3—6—925	« . . « . « . « .	«
12	Dr. Rodolpho Roch	17—6—925	« . . « . « . « .	Negativo
13	Sebastião Correia (vulgo cigano) .	17—6—925	Delegado de Jacarézinho .	«
14	Carlos de Miranda Chermont	18—6—925	Desemb. Chefe de Policia	Positivo
15	Estanisláu José P. Gawloski	24—6—925	« . . « . « . « .	Negativo
16	João Eytoninowicz	24—6—925	« . . « . « . « .	«

Curityba, 30 de Junho de 1925. — Dr. *Pereira de Macedo*, Director. — *Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1925, foram recebidos de outros Estados do Paiz, os boletins negativos e positivos seguintes :

MEZES	ESTADOS			OBSERVAÇÃO		TOTAL
	Bello Horizonte	Nictheroy	Porto Alegre	Negativos	Positivo	
Abril . .	4	—	—	4	—	4
Maio . .	—	—	1	1	—	1
Junho . .	4	1	1	5	1	6
SOMMA . .	8	1	2	10	1	11

Durante o segundo trimestre do 1925, foram enviados a outros Estados do Paiz, os boletins negativos seguintes :

MEZES	ESTADOS			TOTAL
	São Paulo	Bello Horizonte	Maceió	
Abril	53	4	—	57
Maio	12	1	—	13
Junho . . .	15	—	1	16
SOMMA .	80	5	1	86

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Fichas recebidas das filiaes, durante o segundo trimestre de 1925

MEZES	LOCALIDADES																									MOTIVOS																					TOTAL
	Castro	Irati	Ypiranga	Imbituva	Jaguariahyva	Jacarésinho	Marechal Mallet	Ponta Grossa	Paranaguá	Palmeira	Palmas	Pirahy	Rio Negro	Ribeirão Claro	Rio Claro	São Matheus	São José da Boa Vista	São José dos Pinhaes	Serro Azul	Thomazina	Tibagy	União da Victoria	Delegado de Invest. e Capturas	Homicidio	Tentativas de homicidio	Ferimentos	Defloramentos	Furtos	Roubos	Embriaguez	" e desordem	Desordem	Vagabundagem	Desobediencia a autoridade	Aggressão	Insubmissos	Attestados de conducta	Averiguações	Desertor do Exercito	" da Força Militar	Caftinagem	Outros	
Abril	—	9	2	—	—	—	—	19	1	9	2	3	4	3	6	2	1	2	4	—	11	—	3	—	5	1	9	5	8	8	14	—	1	6	—	8	6	—	2	—	2	78
Maio	—	—	—	2	1	—	—	1	4	—	—	1	6	—	2	11	1	—	—	—	6	15	—	2	—	2	—	1	—	1	12	9	—	7	—	2	5	5	1	—	—	3	50
Junho . . .	1	4	—	—	1	4	5	5	—	6	4	—	3	3	—	13	5	—	—	1	2	9	1	8	3	1	1	2	4	5	18	6	1	9	—	—	1	4	2	—	2	—	67
SOMMA . .	1	13	2	2	2	4	5	6	23	7	13	3	12	7	5	30	8	1	2	5	8	35	1	13	3	8	2	12	9	14	38	29	1	17	6	2	14	15	3	2	2	5	195

Curityba, 30 de Junho de 1925.—Dr. *José Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano G. Martins*, 1º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o segundo trimestre de 1925, foram identificados como contraventores os individuos seguintes :

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	João Rosa da Silva . .	2—4—925	Expulso do Corpo de Bombeiros
2	Ary Mattos	2—4—925	Averiguações policiaes
3	Abrahão Naele David .	6—4—925	Receptor de furtos e antecedentes
4	João André Junior . .	6—4—925	Desertor da F. Militar do Estado
5	Guilherme Bergmann .	6—4—925	Averiguação de homicidio
6	João Lindoski	8—4—925	Embriaguez e desordem
7	Gelehard Goblinski . .	8—4—925	Emb. desordem e antecedentes
8	João Silva	8—4—925	Desertor da Policia Bahiana
9	Antonio dos Santos .	11—4—925	Furto e desertor da F. M. do Estado
10	Brasilino Marcos . . .	11—4—925	« « « « « « « «
11	Gabriel Moreira . . .	11—4—925	Furto
12	Christiano Quardt . . .	13—4—925	Chantagem
13	Zudogno Rodrigues . .	13—4—925	Falso mendigo
14	Valentim Marcholeki . .	13—4—925	Ferimento
15	Simão Vitscki	13—4—925	Espancamento
16	Carlos Bendelim Filho .	13—4—925	Averiguações
17	Pedro Nunes de Miranda	17—4—925	«
18	Godofredo Sahad . . .	17—4—925	Embriaguez e desordem
19	Maria da Luz Santos . .	17—4—925	Desordem
20	José Machado	20—4—925	Ferimento
21	Pedro Pedroso de Souza	20—4—925	Desordem
22	Amantino de S, Martins	20—4—925	«
23	João Dezone	20—4—925	«
24	Manoel Victorio . . .	20—4—925	«
25	Roberto Klingenfus . .	20—4—925	«
26	João Klingenfus . . .	20—4—925	«
27	João Monico	20—4—925	«
28	Luiz de Goes	20—4—925	«
29	Roberto Chinosio . . .	20—4—925	«
30	Adolpho Antonio Muller	22—4—925	Averiguação de furto em correspondencia
31	João Baptista de Oliveira	22—4—925	« « « « «
32	Tuffi Antonio	22—4—925	Compra de furto (suspeita)
33	Joaquim de O. Lemos .	22—4—925	Averiguações
34	Cassemiro Kachuba . .	22—4—925	Averig. de furto em correspondencia postal
35	Laurita Rodrigues . .	24—4—925	Embriaguez e desordem
36	Sosthenes G. Medeiros .	24—4—925	Averig. de furto em correspondencia postal
37	Josino Machado . . .	24—4—925	« « « « « «
38	Ulysses de Paula Farias	24—4—925	« « « « « «
39	Honorato Vaz de Campos	24—4—925	« « « « « «
40	Alvarim Duarte de Castro	25—4—925	Desordem
41	Alcides M. Nascimento .	25—4—925	«
42	Saturnino M. da Costa .	27—4—925	Averig. de furto em correspondencia postal
43	Joaquim E. dos Santos .	27—4—925	Aggressão
44	José Mossullim	27—4—925	«
45	João Ferreira Crespo .	27—4—925	Furto

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
46	Honorato Tussato . . .	27—4—925	Desordem
47	Albino Walter	28—4—925	Averig. de furto em correspondencia postal
48	Theolindo S. da Silva .	29—4—925	Furto
49	Nazario Silva	29—4—925	«
50	João Claudio M. Matheus	29—4—925	«
51	Paulo Kunitz	2---5---925	Embriaguez
52	Gustavo Scholotag . .	5---5---925	Embriaguez e desordem
53	Henrique Anselmo . .	6- -5---925	Desordem
54	Affonso T. Henequim . .	6---5 --925	«
55	Julio Estival	6---5---925	«
56	Antonio Estival . . .	6---5---925	«
57	José Jancoski	6---5---925	«
58	Guilherme Schilipache .	6---5-- 925	«
59	Vicente Grassi	8---5--925	«
60	José Lourenço Lopes .	8---5---925	Emb. desordem e antecedentes
61	Estanisláu Cachinski .	8--5---925	Embriaguez e desordem
62	João Borfenski	8---5-- 925	Embriaguez
63	Escolastica R. Santos .	8--5---925	Furto
64	Issa Renê	11---5---925	Ferimentos e antecedentes
65	Lindamir Vaz	11---5-- 925	Desordem
66	Antonio Manoel Correia	11-- 5---925	Estellionato
67	Manoel F. dos Santos .	11---5---925	Averiguações policiaes
68	Franklin de Andrade .	14---5---925	Embriaguez
69	Antonio de Souza . .	16---5---925	Furto de 1:400$000
70	José Vianna	21---5---925	Ferimentos
71	Paulo Zeikner	22-- 5---925	Averiguação de furto
72	João Iarke	23---5- -925	Embriaguez
73	Luiz Durdos	23---5---925	Legitimação
74	Lourenço Arrobal . . .	23---5---925	«
75	Glicerio da Silva . . .	25 --5- -925	Embriaguez e antecedentes
76	Antonio Peziwitoski . .	26---5---925	Desertor do Exercito
77	José Martins dos Santos	26---5-- 925	Embriaguez
78	Maria dos Santos , . .	27---5---925	Embriaguez e desordem
79	José Gomes	27--5--925	Legitimação
80	Manoel Henrique Pereira	28---5--925	Averiguação de furto
81	Laercio A. Assumpção	29---5---925	Expulso da Força Militar do Estado
82	Sergio Gonçalves Santos	3--6--925	Embriaguez, desordem e resistencia á prisão
83	Francisco Siqueira . .	4--6---925	Averiguação
84	Quarino Cunico . . .	4--6--925	Desordem
85	Eugenio Daledone . . .	4--6---925	«
86	Candido Machado , . .	4---6--925	«
87	Rufino José de Andrade	4---6---925	«
88	Florencio Cunico . . .	4---6---925	«
89	João Bruzamolim . . .	4---6--925	«
90	Denesio Daledone . . .	4---6---925	«
91	Affonso Cardoso . . .	5---6---925	Embriaguez e desordem
92	José Ritzdorf	8---6---925	Ferimentos
93	Willy Ritzdorf	8---6--925	Aggressão
94	Carlos José Ritzdorf . .	8--6---925	«
95	Jacob Roça Netto . . .	8---6--925	Averiguação de crime em Colombo
96	João Pereira	8---6--925	Desordem
97	José Lopes Cordeiro . .	8---6- -925	«
98	João Alziro de Souza .	8---6--925	«
99	Frederico Spring . . .	8---6--925	Averiguações
100	Guilherme Otto . . .	9--6--925	Vadiagem e antecedentes
101	Walter Weber	9---6---925	« « «
102	Annibal Teixeira . . .	10---6--925	Legitimação
103	Affonso Capelone . . .	13--6--925	Furto de material
104	Otto Mehl	15---6--925	Espancamento e embriaguez
105	Bruno Schitzig	16--6--925	Desordem e antecedentes

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
106	Kare Gross	20---6---925	Legitimação
107	Manoel P. de Oliveira .	22---6---925	Expulso da Força Militar do Estado
108	Ernesto Schultz . . .	25---6---925	Espancamento
109	Albino Pinto de Macedo	26---6---925	Embriaguez e desordem
110	José Woger	26- 6---925	Legitimação
111	Gabriel E. dos Santos .	27---6---925	Expulso da Força Militar e antecedentes
112	Raul Felix	27---6---925	Desordem
113	José Soares	27---6---925	«
114	Frederico Ratzke . . .	27---6---925	«

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

Durante o segundo trimestre de 1925, foram identificados como criminosos os individuos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Ignacio Franch	2—4—925	Criminoso em Iraty
2	Domingos Padilha . . .	2—4—925	Art. 304 do C. Penal (condemnado)
3	Theodoro T. Freitas . .	5—4—925	« 1º letra A do Dec. 4780 de 27-12-923.
4	Guilherme B. Junior . .	15—4—925	,, 294 § 2º do Codigo Penal
5	Arnaldo Litz	18—4—925	,, ,, ,, ,, ,, ,,
6	Paulo Ieck	20—4—925	,, 304 do Codigo Penal
7	Valentim Marchaleck . .	2—5—925	« 303 « « « (preso prevent.)
8	Avelino Marinho	8—5—925	Homicidio em Thomazina e anteced.
9	Manoel R. da Costa . .	14—5—925	Tentativa de homicidio
10	José Volpato	2—6—925	Art. 267 do C. Penal
11	Antonio de Sousa . . .	4—6—925	« 330 § 4. do C. Penal (preso prevent.)
12	Domingos C. dos Santos .	20—6—925	« 295 « 1. « « « (condemnado)
13	José Ritzdorf	25—6—925	Ferimentos (preso preventivamente)
14	Antonio Mattoso	26—6—925	Art. 294 § 2º e 304 § unico do C. P.
15	José Lechinioski	27—6—925	,, ,, ,, ,, do C. P. (condemnado)
16	Antonio Gonç. Ferreira .	30—6—925	Criminoso em São Matheus

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o segundo trimestre de 1925, foram identificados e postos em liberdade os criminosos seguintes :

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS	OBSERVAÇÃO
1	Carlos de M. Chermont . .	2—4—925	Crime de estellionato	Absolvido
2	Christiano do Nascimento .	5—4—925	Art. 294 gráu minimo comb com o art. 295 C. P.	Conclusão de sentença
3	Eziquiel F. de Brito . . .	16—4—925	« « § 1º do C. Penal	« « «
4	Sebastião Guedes	17—4—925	« 295 § 2º gráu minimo do C. P.	« « «
5	Arthur Rodrigues Pinto . .	2—5—925	« 107 letra B. n. 1 do C. Criminal do Estado . .	« « «
6	Valentim Marcholeck . . .	14—5—925	« 303 do Codigo Penal	Por ter sido relaxada a prisão preventiva
7	Augusto Müller	20—5—925	« 294 § 2º do Codigo Penal . .	Fallecido
8	Pedro Antº. de Oliveira . .	20—5—925	« « « « « « . .	Conclusão de sentença
9	José Volpato	7—6—925	« 267 do Codigo Penal . . .	Por ter casado com a offendida
10	Epaminondas Machado . .	12—6—925	« 303 « « «	Conclusão de sentença
11	Jovina Benta dos Santos .	12—6—925	« 294 § 2º do C. Penal . . .	Absolvida
12	Arlindo A. do Pilar . . .	16—6—925	« 304 § unico do C. Penal . .	«

Curityba, 30 de Junho de 1925.— Dr. *Pereira de Macedo*, Director.— *Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1925, foram incluidos na Guarda Civica da Capital, os cidadãos seguintes:

Abril

Achilles Camargo
Candido José Leite
João Rieck
João Kawalski
Bellarmino Ramos
Gumercindo de Salles Junior
Adelio Thomaz Bittencourt
Lourenço Villa
Oscar Chonosky
Francisco Rodrigues Pereira
Abilio Bezerra de Barros
Antonio Olegario Galvão
Ulysses Vaz
Luiz Ferreira Guimarães
Fernando Ribas Pires
Torquato Alves da Rosa
José Santos Cruz
Marcilio de Paula
Achilles de Oliveira Dantas
João Manoel da Rosa

Maio

Thomaz Budeine
Alvaro Lourenço dos Santos
Archimedes Taborda de Freitas
Constante de Oliveira Vianna
Ronato de Oliveira Rocha
Ephigenio de Lucas
Franklin dos Santos
Francisco Costa
Eduardo Ferreira dos Santos
Vicente José Jordão
Manoel Gonçalves
Waldemiro da Cruz
José Mauricio Cavalcanti
Eurico de Souza

Vicente Mocelin
Heitor Gonçalves
João de Oliveira
Antonio Gonçalves Franco
Valerio Francisco Gonçalves

Junho

Julio da Silva Gomes
Theodoro Landal
João Guilherme Pereira
Mazzino Gomes Machado
Alvaro Xavier Cordeiro

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo,* Director.
Dunstano Gabriel Martins, 1º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1925, foram excluidos da Guarda Civica da Capital, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	João Kawalsky . . .	6—4—925	A seu pedido
2	Chrispiniano C. Souza	6—4—925	" " "
3	Waldemar Salles . .	8—4—925	" bem da disciplina
4	Celso L. de Miranda	11—4—925	Por abandono do serviço
5	Raphael Seixas . . .	11—4—925	" " " "
6	Miguel de O. Fuhman	11—4—925	" " " "
7	Abilio F. de Barros .	13—4—925	" conveniencia da disciplina
8	Antonio Rodrigues . .	13—4—925	" " " "
9	Noé do Nascimento .	14—4—925	" abandono do serviço
10	Benedicto A. Santos .	20—4—925	A bem da disc. e moralidade
11	Juvencio C. de Souza	24—4—925	" " " " " "
12	Lucio Augusto Oliveira	30—4—925	" seu pedido
13	Juventino Bezerra . .	14—5—925	Fallecido
14	Francisco C. de Mello	16—5—925	A bem da discip. e moralidade
15	Alfredo Sirrini . .	18—5—925	Por abandono do serviço
16	Manoel Ribeiro da Silva	26—5—925	A seu pedido
17	Horacio Demarqui . .	3—6—925	Por embriaguez e desordem
18	José Pedro da Silva .	3—6—925	" " " "
19	Manoel C. Guedes . .	8—6—925	" abandono do serviço
20	Bellarmino Ramos . .	16—6—925	A seu pedido
21	José dos Santos Cruz	16—6—925	" " "
22	Nestor Fontoura Rego	23—6—925	Por abandono do serviço
23	Renato de O. Rocha .	23—6—925	" " " "
24	Constante de Oliveira .	23—6—925	" " " "
25	Adelio T. Bittencourt .	27—6—925	A seu pedido

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo,* Director.

Dunstano Gabriel Martins 1º. Official

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o segundo trimestre de 1925, entraram e sahiram no porto de Paranaguá, as embarcações seguintes :

ENTRADAS				SAHIDAS			
Classes	A vapor	164	194	Classes	A vapor	161	194
	A vella	13			A vella	17	
	A motor	7			A motor	7	
	Rebocadores	10			Rebocadores	9	
Nacionalidades	Brasileiros	181	194	Nacionalidades	Brasileiros	181	194
	Allemães	4			Allemães	3	
	Americanos	2			Americano	1	
	Belgas	2			Belgas	3	
	Gregos	2			Gregos	2	
	Sueco	1			Sueco	1	
	Francez	1			Inglezes	3	
	Inglez	1					
Procedencia	Do Norte do Paiz	115	194	Destino	Para o Norte do Paiz	82	194
	« Sul « «	62			,, ,, Sul ,, ,,	91	
	« Extrangeiro	17			,, Extrangeiro	21	

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, -- Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento de passageiros entrados no porto de Paranaguá, durante o segundo trimestre de 1925.

MEZES	SEXO		IDADE		NACIONALIDADES											CLASSE			Procedencia			Total
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Allemães	Polacos	Francezes	Inglezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	1a. Classe	2a. Classe	3a. Classe	Do Norte do Paiz	" " Sul	" " Extrangeiro	
Abril	499	182	544	137	445	45	13	77	45	3	4	20	2	3	24	405	17	259	393	258	30	681
Maio	662	211	697	176	591	16	24	130	42	1	3	30	1	4	31	544	1	328	514	359	—	873
Junho	561	217	618	160	530	18	16	113	41	2	1	11	8	—	38	470	—	308	408	332	38	778
Somma	1722	610	1859	473	1566	79	53	320	128	6	8	61	11	7	93	1419	18	895	1315	949	68	2332

Curityba, 30 de Junho de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*,—1º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento de passageiros sahidos do porto de Paranaguá, durante o segundo trimestre de 1925.

MEZES	SEXO		IDADE		NACIONALIDADES											CLASSE			DESTINO			TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Allemães	Polacos	Francezes	Inglezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	1a. Classe	2a. "	3a. "	Para o Norte do Paiz	" " Sul " "	" " Extrangeiro	
Abril	728	220	769	179	754	25	25	61	18	5	5	26	6	5	18	548	—	400	579	369	—	948
Maio	544	159	555	148	563	16	20	39	12	10	7	21	2	4	9	497	—	206	447	254	2	703
Junho	466	205	505	166	544	22	20	43	12	3	4	6	—	—	17	447	—	224	456	210	5	671
SOMMA . . .	1738	584	1829	493	1861	63	65	143	42	18	16	53	8	9	44	1492	—	830	1482	833	7	2322

Curityba, 30 de Junho de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento dos Hoteis e Pensões da Capital, durante o segundo trimestre de 1925.

MEZES	Sexo		NACIONALIDADES									PROFISSÕES										Procedencia			DESTINO				TOTAL
	Homens	Mulheres	Brasileiros	Polonezes	Italianos	Francezes	Allemães	Portuguezes	Syrios	Hespanhóes	Diversas	Commerciantes	Industriaes	Engenheiros	Artistas	Domesticas	Militares	Operarios	Lavradores	Viajantes	Outras	Da Marinha	Do interior do Estado	De fóra do Estado	Para a Marinha	« o interior do Estado	« fóra do Estado	Permaneceram	
Abril . . .	1887	119	1459	33	102	14	128	64	93	18	95	1022	33	49	118	126	58	116	145	41	298	218	1378	410	125	485	232	1164	2006
Maio . . .	1840	134	1394	39	122	17	137	54	92	24	95	934	35	52	115	122	61	123	168	39	325	236	1402	336	181	404	207	1182	1974
Junho . . .	1800	134	1417	49	107	7	102	51	89	18	94	923	49	48	117	133	109	139	177	51	188	275	1223	436	165	496	232	1041	1934
SOMMA.	5527	387	4270	121	331	38	367	169	274	60	284	2879	117	149	350	381	228	378	490	131	811	729	4003	1182	471	1385	671	3387	5914

Curityba, 30 de Junho de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, -- Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Carteiras de identidade expedidas durante o segundo trimestre de 1925.

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Instrucção		NACIONALIDADES						PROFISSÕES								MOTIVOS								
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem instrucção	Brasileiros	Italianos	Syrios	Allemães	Polonezes	Outras	Commerciantes	Operarios	Lavradores	Artistas	Estudantes	Funccionarios Publicos	Sem	Outras	Uso particular	Fins profissionaes	Para a Escola Aprendizes de Marinheiros	,, o Patrotiato	,, Força Militar do Estado	,, a Guarda Civica	,, Guarda da Penitenciaria	Eleitores	TOTAL
226	3	187	42	85	141	3	175	34	20	194	35	182	3	11	13	15	5	111	35	23	21	18	6	8	7	113	8	11	5	56	33	1	2	229

Curityba, 30 de Junho de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*, — Director. *Dunstano Gabriel Martins*, —1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Passaportes expedidos durante o segundo trimestre de 1925.

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Instrucção		NACIONALIDADES							PROFISSÕES								
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem "	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polacos	Russos	Austriacos	Outras	Commerciantes	Industriaes	Operarios	Lavradores	Artistas	Domesticas	Sem	Outras	TOTAL
37	9	44	2	12	31	3	46	—	—	45	1	18	5	8	7	4	2	2	9	5	4	4	12	9	1	2	46

Curityba, 30 de Junho de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*. 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento do Albergue Nocturno, durante o segundo trimestre de 1925

MEZES	SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			NACIONALIDADES				PROFISSÕES					TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Brasileiros	Allemães	Polacos	Outras	Operarios	Artistas	Lavradores	Domesticas	Outras	
Abril	112	6	108	10	97	10	11	94	5	14	5	39	63	2	6	8	118
Maio	141	8	135	14	85	40	24	111	11	18	9	68	34	24	8	15	149
Junho	172	17	158	31	123	31	35	128	23	24	14	87	66	8	17	11	189
SOMMA	425	31	401	55	305	81	70	333	39	56	28	194	163	34	31	34	456

Curityba, 30 de Junho de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*, Director. *Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Contraventores identificados durante o segundo trimestre de 1925.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Inst.		Nacionalidade						Profissões					Motivos						
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem «	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Allemães	Polacos	Outras	Commerciantes	Operarios	Lavradores	Domesticas	Outras	Embriaguez	e desordem	Desordem	Furtos	Averiguações de antecedentes	Outras	TOTAL
175	18	147	46	124	68	1	131	50	12	105	88	162	5	3	13	4	6	10	136	17	7	23	18	39	41	19	30	46	193

Curityba, 30 de Junho de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Criminosos identificados durante o segundo trimestre de 1925.

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Instrucção		Nacionalidades			PROFISSÕES				MOTIVOS				
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem "	Brasileiros	Polaco	Allemão	Commerciante	Lavradores	Operarios	Outra	Preso preventivamente	Condemnados	Pronunciados	Outros	TOTAL
16	—	16	—	10	6	—	13	3	—	8	8	14	1	1	1	6	8	1	5	3	2	6	16

Curityba, 30 de Junho de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Crimes que se deram no Estado, durante o segundo trimestre de 1925.

CRIMES	LOCALIDADES																																	TOTAL
	Curityba	Paulo Frontin	S. Antº. da Platina	Fernandes Pinheiro	União da Victoria	S. José da Bôa Vista	Imbituva	Campo Largo	Castro	S. J. dos Pinhães	Tibagy	Rio Rranco	Bocayuva	Colombo	Marumby	Ponta Grossa	3 Biccos-Tibagy	Antonio Rebouças	Iraty	Jacarézinho	Lapa	Guarapuava	Ipyranga	Campo Tenente	Nucleo C. de Abreu	Pitanga-Guarapuava	Araucaria	Palmeira	São Matheus	Paranaguá	Marechal Mallet	Rio Negro	
Homicidios	3	1	3	1	1	3	1	1	1	2	3	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
Tent. de homicidios .	6	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	1	—	—	3	—	—	—	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	17
Lesões corporaes graves	5	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2	1	1	—	—	—	—	13
» » leves	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	37
Defloramentos . . .	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	9
Estupro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Raptos	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Attentado ao pudor .	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Parto supposto . . .	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Infanticidios	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Furtos	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
Roubos	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	10
SOMMA	83	3	3	1	1	3	1	1	1	3	7	1	1	1	2	7	1	1	8	1	2	3	1	3	1	2	1	1	1	3	2	1	151

Curityba, 30 de Junho de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Quadro demonstrativo dos factos notaveis que se deram no Estado, durante o segundo trimestre de 1925.

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADES											TOTAL
	Curityba	Iraty	Ponta Grossa	Paranaguá	Colombo	Fóz do Iguassú	Lapa	Agua Branca	União da Victoria	Faxinal Ilhéos — São Matheus	Palmeira	
Suicidios	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tentativas de suicidio .	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Incendios	1	—	1	—	1	1	—	1	—	—	—	5
Mortes por accidentes .	3	—	—	12	—	—	1	—	1	1	—	18
Victimas de accidentes	20	2	—	1	—	—	5	—	—	—	1	29
SOMMA . .	27	3	1	13	1	1	6	1	1	1	1	56

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Insubmissos, desertores do Exercito e da Força Militar do Estado, capturados e que se apresentaram durante o segundo trimestre de 1925.

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO OU APRESENTOU-SE		MOTIVOS
1	Antonio dos Santos	4 -4—925	Araucaria	capturado	Desertor da F. Militar do Estado
2	Brasilio de Moraes	9—4—925	"	"	" " " " " "
3	Eurides de Oliveira Bello .	24—4—925	S. J. do Triumpho	apresentou-se	" " " " " "
4	Alcides Gonçalves	2—6—925	Paranaguà	capturado	Insubmisso
5	Manoel Vieira da Silva . . .	6--6—925	Rio Negro	"	Desr. do 5º. B. de Engenharia
6	Manoel Rodrigues	6—6—925	" "	"	" " 9º. R. de A. Montada
7	Marciano Oliveira	22—6—925	Guarapuava	"	Insubmiso

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. *Josè Pereira de Macedo*, — Director. *Dunstano Gabriel Martins*, — 1º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Capturados, fugados e que se e apresentaram, registrados durante o segundo trimestre de 1925

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE COMMETTEU O CRIME	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO OU APRESENTOU-SE	MOTIVOS
1	Theodoro Texeira de Freitas	4--4—925	Rio Branco . . .	Rio Branco — Capt.	Crime Federal
2	Guilherme Bergmann . . .	5—4—925	Curityba	Curityba . . . "	Homicidio
3	Zacarias Ribeiro de Souza	6—5—925	Palmas	Palmas . . . "	Feriment. leves
4	Antonio Mattoso.	12—4—925	Paulo Frontin. . .	Vallões—S. Catharina "	Homicidio
5	Valentim Macheveski . .	13—4—925	Campo Comprido .	Campo Comprido . "	Tent. de Homicidio
6	Paulo Leck	13—4—925	Araucaria	Vallões—S. Catharina "	Art. 304 do C. Penal
7	Arnaldo Litz	18—4—925	Curityba	Curityba . . . "	Homicidio
8	Luiz de Aguiar	25—4—925	Paranaguà	Paranaguá . . "	Feriment. graves
9	Joaquim Roque	26—4—925	S. José da Bôa Vista	S. José da Bôa Vista "	Homicidio
10	José Lechinioski.	22—5—925	Lapa	Lapa . . . . "	"
11	José Volpato	2—6—925	Curityba	Curityba — Apresent.	Art. 267 do C. Penal
12	Antonio de Souza	2—6—925	"	" . . . Capt.	Furto
13	João Quirino Ferreira. . .	2—6—925	Lapa	Lapa . . . . "	Homicidio
14	Porfirio Ribeiro Buava . .	2—6—925	"	" . . . . "	Art. 304 do C. Penal
15	Eduardo Texeira da Cruz .	5—6—925	"	" . . . . "	Pronunciado
16	Marcilio Nunes da Silva .	5--6—925	"	" . . . . "	"

17	Jacob Rosa Netto	7--6--925	Morro Grande—Colombo ,	Curityba--Apresent.	Homicidio
18	Diogo Pinto Azevedo Portugal .	7--6--925	São Matheus . . .	S. Matheus " . .	"
19	Antonio de Souza	11—6—925	Curityba	Curityba—Evadio-se	Furto
20	José Ritzdorf	23—6—925	"	" . . Apresent.	Ferimentos
21	André Tribek	26--6—925	Fundo do Campo—Araucaria	Araucaria . . Capt.	"
22	Murillo dos Santos Segala .	27—6—925	Curityba	Curityba—Evadio-se	"
23	Murillo dos Santos Segala .	27—6—925	"	Lapa . . . Capt.	"
24	Honorio P. Nascimento (vulgo Honorio Nunes) . . .	29—6—925	Araucaria	Pinhen—Rio Negro " ,	Roubo
25	Felix Ferreira Lima . . .	30—6—925	Pinhão—Guarapuava .	Guarapuava . . .	Homicidio

Curityba, 30 de Junho de 1925. — Dr. *José P. de Macedo,* Director. — *Dunstano G. Martins,* 1º Official.

Repartição Ce

Gabinete de Identificaç

SUICIDIOS E TENTATIVAS DE SUICIDIO occorridos no Es

Em que data foi o acto praticado ?	De que sexo era o indivi duo ?	Era branco, amarello, mestiço ou negro ?	Era brasileiro nato, brasileiro naturalizado, ou extrangeiro ?	Se era brasileiro nato, de que Estado era natural ? Se era extrangeiro, em que paiz nasceu ?	Que edade tinha ?	Era filho legitimo, illegitimo, legitimado, exposto, ou de filiação ignorada ?	Onde foi educado ou creado : na casa materna, em casa extranha, collegios (internatos), ou estabelecimentos congeneres, asylos, ou estabelecimentos analogos ? Em outro logar : qual ?	Era solteiro, casado, viuvo, ou de estado civil ignorado ?	Tinha filhos ?
2—4—925	Masculino	Branco	Italiano	Italia	40 Annos	Ignorado	Casa materna	Casado	Sim
29—4—925	Feminino	Morena	Brasileira	Paraná	23 "	Legitima	" "	Solteira	Não
5—5—925	"	Branca	"	"	26 "	"	" "	"	"
20—5—925	"	"	Brasileira	"	18 "	"	" "	"	"

Curityba, 30 de Junho de 1925.

Dr. José Pereira de A

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

MAPPAS RELATIVOS AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 1925

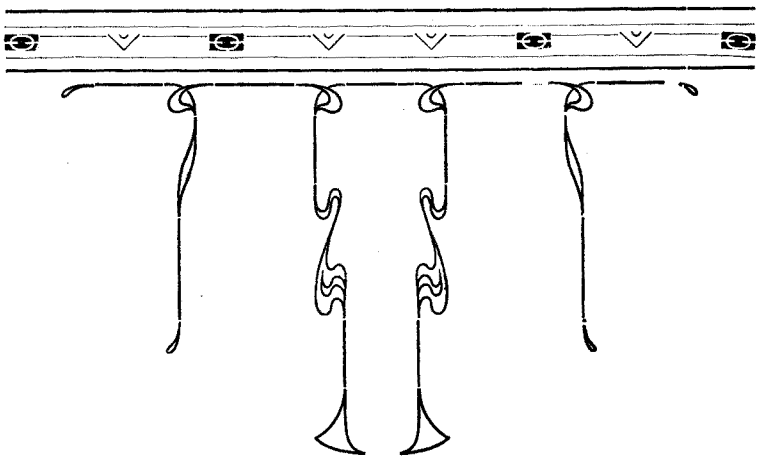

NOMEAÇÕES

Em 10 de Julho, por Decreto nº. 759, do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, foi nomeado o cidadão José Bonifacio de Andrade e Silva, para exercer o cargo de Servente Correio da Secção do Expediente da Penitenciaria do Estado.

Em 14 de Agosto, por Decreto n. 914, da mesma autoridade, foi nomeado o Bacharel Jorge Serpa, para exercer o cargo de Delegado de Policia de 2.ª Classe do Termo de União da Victoria.

Em 14 de Agosto, por Decreto n. 917, da mesma autoridade, foi nomeado o cidadão Alfredo Puglielli, para exercer interinamente o cargo de Delegado de Policia de 2.ª Classe do Termo de Jaguariahyva.

LICENÇA

CONCEDIDA PELO EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DO ESTADO.

Em 14 de Agosto, por Decreto n. 910, foram concedidos na forma da lei e do requerido, tres mezes de licença para tratamento de saude ao Bacharel Trasibulo Lins Filho, Delegado de Policia do 2.º Districto da Capital.

LICENÇA

CONCEDIDA PELO EXMO. SNR. DESEMB. CHEFE DE POLICIA.

Em 11 de Setembro, foram concedidos 30 dias de licença para ir a São Paulo, ao Guarda Civico N. 64, Francisco Rodrigues Pereira.

FÉRIAS

Em 7 de Julho, por Portaria do Exmo. Snr. Coronel Secretario Geral d'Estado, foram concedidos na forma da lei, 15 dias de férias ao Bacharel Trasybulo Lins Filho, Delegado do 2.º Districto da Capital.

Entrou no goso em 9 do referido mez.

Em 23 de Julho, por Portaria n. 591, da mesma autoridade, foram concedidos na forma da lei, 15 dias de férias ao Snr. Dr. José Pereira de Macedo, Director do Serviço Medico Legal.

Entrou no goso em 25 do mesmo mez.

Em 4 de Setembro, por Portaria n. 664, da mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de férias, na forma da lei, ao cidadão Gabriel Gomes, photographo do Gabinete de Identificação e de Estatistica.

Entrou em goso na mesma data.

EXERCICIOS

Em 10 de Julho, assumiu as funcções de Guarda da Penitenciaria do Estado, o cidadão José Senk.

Em 22 de Julho, assumiu as funcções de Delegado de Policia da Comarca de Thomazina, o Bacharel Joaquim Dias de Paiva.

Em 24 de Julho, reassumiu as funcções de seu cargo, por haver terminado as férias em cujo goso se achava, o cidadão Mauricio Vieira Sibut, ajudante do photographo do Gabinete de Identificação e de Estatistica.

Em 28 de Julho, assumiu as funcções de Carcereiro interino da Detenção do 3.º Districto da Capital, o cidadão Carlos Affonso Fernandes.

Em 28 de Julho, assumiu as funcções de Guarda da Penitenciaria do Estado, o cidadão Affonso Moreira.

Em 10 de Agosto, reassumiu as funcções de seu cargo, por haver terminado as férias em cujo goso se achava, o Snr. Dr. José Pereira de Macedo, Director do Serviço Medico Legal.

Em 18 de Agosto, assumiu interinamente as funcções de Delegado de Policia do 2.º Districto da Capital, o Snr. Dr. Herbert Heisler.

Em 19 de Setembro, reassumiu as funcções de seu cargo, por haver terminado as férias em cujo goso se achava, o cidadão Gabriel Gomes, photographo do Gabinete de Identificação e de Estatistica.

DESIGNAÇÕES

Em 20 de Julho, por portaria n. 19, do Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia, foi designado o Major Domingos do Nascimento Sobrinho, Delegado de Investigações e Capturas, para instaurar inquerito em Deodoro, sobre falsas allegações de sorteados do Exercito, que obtiveram "Habeas-corpus."

Em 24 de Julho, por portaria da mesma autoridade, foi designado o Major Domingos do Nascimento Sobrinho, Delegado de Invetigações e Capturas, para instaurar inquerito em São José dos Pinhaes, sobre falsas allegações de sorteados do Exercito, que obtiveram "Habeas-corpus."

Em 24 de Julho, por portaria n. 22, da mesma autoridade, foi designado o Major Domingos do Nascimento Sobrinho, Delegado de Investigações e Capturas, para instaurar inquerito em Araucaria, sobre falsas allegações de sorteados do Exercito, que obtiveram "Habeas-corpus."

FALLECIMENTO

Em 15 de Julho, na Cadeia de Thomazina, falleceu victimado por um ataque epileptico, o preso Avelino Marinho.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Movimento da Directoria da Repartição Central de Policia, durante o terceiro trimestre de 1925.

OFFICIOS EXPEDIDOS:

Julho

Para a Capital	160
„ o Interior	133
„ fóra do Estado	8
„ o Extrangeiro	2

Agosto

Para a Capital	178
„ o Interior	112
„ fóra do Estado	7
„ o Extrangeiro	2

Setembro

Para a Capital	250
„ o Interior	149
„ fóra do Estado	11
„ o Extrangeiro	4

OFFICIOS RECEBIDOS:

Julho

Da Capital	162
Do Interior	180

De fóra do Estado 4
Do Extrangeiro 2

Agosto

Da Capital 155
Do Interior 154
De fóra do Estado 8
Do Extrangeiro 2

Setembro:

Da Capital 176
Do Interior 200
De fóra do Estado 4
Do Extrangeiro 3

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS:

Julho

Para a Capital 8
„ o Interior 54
„ fóra do Estado 17

Agosto

Para a Capital 4
„ o Interior 54
„ fóra do Estado 12
„ o Extrangeiro 2

Setembro

Para a Capital 1
„ o Interior 40
„ fóra do Estado 20
„ o Extrangeiro 2

TELEGRAMMAS RECEBIDOS:

Julho

Da Capital 4
Do Interior 59
De fóra do Estado 10

Agosto:

Da Capital 9
Do Interior 64
De fóra do Estado 7

Setembro

Da Capital	1
Do Interior	59
De fóra do Estado	7

PARTES RECEBIDAS:

Julho	363
Agosto	408
Setembro	407

PORTARIAS EXPEDIDAS:

Julho	26
Agosto	31
Setembro	22

ATTESTADOS EXPEDIDOS:

Julho	2
Agosto	3
Setembro	2

REQUERIMENTOS RECEBIDOS:

Julho	279
Agosto	222
Setembro	174

REQUISITARAM-SE AS PASSAGENS SEGUINTES:

Julho

De 1ª Classe:	Ida	9
	„ e volta	47
	Vinda	—
„ 2.ª „ „	Ida	118
	„ e volta.	58
	Vinda	—

Agosto

De 1.ª Classe:	Ida	9
	„ e volta	25
De 2.ª Classe:	Ida	76
	„ e volta	31

Setembro

De 1.ª Classe:	Ida	14
	„ e volta	33

222

De 2.ª Classe:	Ida	73
	„ e volta	55

CIRCULARES EXPEDIDAS:

Julho

Para a Capital	6
„ o Interior	249

Agosto

Para a Capital	3
„ o Interior	426

Setembro

Para o Interior	292

CIRCULARES RECEBIDAS:

Julho

Da Capital	1

Agosto

Da Capital	3
Do Interior	2

Setembro

Da Capital	1
Do Interior	2

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram nomeados para exercerem cargos policiaes, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	José Branco Pombo	7—7—925	Sub Delegado	Jaboty
2	Manoel Rufino Vieira	7—7—925	1º Supp. do Sub-Delegado	»
3	José Soares Camargo . . .	7—7—925	2º » » » »	»
4	Vicente Baptista Braga . . .	7—7—925	3º » » » »	»
5	Cap. Adolpho R. Guimarães .	24—7—925	Sub-Delegado	São Salvador
6	Manoel Bento Dias	14—8—925	1º Supp. do Sub-Delegado	São Domingos
7	Bacharél Alfredo Puglielli . .	14—8—925	Delegado	Jaguariahyva
8	Dr. Clodoaldo Abreu	24—8—925	»	Ponta Grossa
9	João R. Santos	29—8—925	Sub-Delegado	Palmyra
10	2º Tte. Oscar Barbosa . . .	1—9—925	Delegado	Prudentopolis
11	Alberto dos Santos	4—9—925	»	Tibagy
12	Antonio Machado Silva . . .	4—9—925	Sub-Delegado	Larangeira
13	Hidelbrando Alves Oliveira .	4—9—925	1º Supp. Sub-Delegado .	»
14	Donato Antonio Oliveira . .	4—9—925	2º » » » .	»
15	Manoel Galvão	4—9—925	3º » » » .	»
16	Joaquim G. Trindade	16—9—925	1º Supplente	Ambrosio
17	Cezar Nicoláu	16—9—925	Sub-Delegado	Wenscesláu Braz
18	Jorge Merege Schueire . . .	16—9—925	3º Supp. Sub-Delegado .	» »
19	Cap. Urias Pio Martins . . .	25—9—925	Delegado	Iraty
20	Olvidio Paes da Silva . . .	25—9—925	Sub-Delegado	São Geronymo
21	José Canto	25—9—925	1º Supp. Sub-Delegado .	Sengés

Curitvba, 30 de Setembro de 1925. — Dr. *José P. de Macedo*,—Director. *Dunstano G. Martins*,—1º Official

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram exonerados de cargos policiaes, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Cap. José Agostinho da Silva .	9—7—925	Delegado	Thomazina
2	Sandilo R. Guimarães	5—8—925	Sub-Delegado	Cruz Machado
3	Manoel Olegario Silva. . . .	5—8—925	1º Supp. Sub-Delegado. . .	" "
4	Antonio F. G. Cordeiro . . .	5—8—925	" " " " . .	Entre Rios
5	Germano Kurten	9—8—925	" " do Delegado. . .	União da Victoria
6	Paulo Pioli	9—8—925	2º " " " . .	" " "
7	Julio Prestes Macedo. . . .	10—8—925	1º " Sub " . .	São Domingos
8	José Matheus Araujo	19—8—925	Delegado	União da Victoria
9	Manoel Mario Tavares . . .	19—8—925	3º Supp. do Delegado . . .	" " "
10	João Quintino	27—8—925	1º " " Sub-Delegado. .	Wenceslau Braz
11	Cassiano Quintino	27—8—925	Sub-Delegado	" "
12	Pedro Paulo de Oliveira . . .	27—8—925	3º Supp. do Sub-Delegado .	" "
13	Tte Leoncio O. Falcão . . .	1—9—925	Delegado	Tibagy
14	Dr. Alcy Damelicamps . . .	2—9—925	"	Ponta Grossa
15	Bacharel Clodoaldo Abreu . .	5—9—925	"	Jaguariahyva
16	Tte João Mattos Guedes . .	25—9—925	"	Iraty
17	José Ernestino O. Santos . .	25—9—925	1º Supp. do Sub-Delegado .	Sengés
18	Cap. Sylvio Van Erven . . .	28—9—925	Delegado	Guarapuarva

Curityba, 30 de Setembro de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram nomeados para exercerem cargos de carcereiros, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Sargento Alfredo A. Faria . .	3—7—925	Paranaguá
2	Carlos Affonso Fernandes . .	27—7—925	Capital
3	Francisco Eduardo Stige . .	28—7—925	São José dos Pinhães
4	Elesbão Pereira	4—8—925	Antonina
5	Cabo João Antonio da Silva .	7—8—925	Rio Branco
6	Sargento Gregorio Robinesky .	4—9—925	Wenscesláu Braz
7	» Nilo de Araujo . .	28—9- 925	Paranaguá

Curityba, 30 Setembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gacriel Martins,—1º. Official.

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram exonerados de cargos de carcereiros os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Elysio da Costa Marques . .	1—7—925	Paranaguá
2	Antonio Joaquim de Freitas .	28—7—925	São Josè dos Pinhães
3	Sargento Alderico de A. Garret	21—9—925	Palmeira
4	» Alfredo A. Farias . .	29—9—925	Paranaguá

Curityba, 30 de Setembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstauo Gabriel Martins,—1º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro t imestre de 1925, foram recebidas de outros Estados do Paiz, as fichas seguintes:

MEZES	ESTADOS					MOTIVOS		TOTAL
	São Paulo	Bello Horizonte	Espirito Santo	Capital Federal	Amazonas	Fins de naturalisação	Busca de antecedentes	
Julho .	15	1	1	—	—	11	6	17
Agosto .	18	—	—	1	—	15	4	19
Setembro	22	—	—	—	1	18	5	23
SOMMA	55	1	1	1	1	44	15	59

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram enviadas a outros Estados do Paiz, as fichas seguintes:

MEZES	ESTADOS						MOTIVOS		TOTAL
	São Paulo	Bello Horizonte	Porto Alegre	Capital Federal	Bahia	Pernambuco	Busca de antecedentes	Fins de naturalisação	
Julho .	19	12	2	15	1	1	44	6	50
Agosto	22	13	5	22	—	1	58	5	63
Setembro	22	15	4	20	—	1	55	7	62
SOMMA	63	40	11	57	1	3	157	18	175

Curityba, 30 de Setembro de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram enviados as autoridades do Estado, os boletins negativos e positivos seguintes :

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS	OBSERVAÇÃO
1	Joaquim Chamusco	2---7---925	Desembargador Chefe de Policia	Negativo
2	Altevir Fernandes Raposo . . .	13---7---925	,, ,, ,, ,,	,,
3	Murillo dos Santos Segalla. . .	13---7---925	,, ,, ,, ,,	Positivo
4	Eduardo Wendler . , . .	30---7---925	Dr. Delegado do 1º Districto	,,
5	Frederfco Wendler	30---7---925	,, ,, ,, ,, ,,	,,
6	Benedicto José de Camargo . .	30---7--925	,, ,, ,, ,, ,,	,,
7	Badik Fakany	1--8---925	Desembargador Chefe de Policia	Negativo
8	Leoncio Almeida Veiga . . .	5---8---925	,, ,, ,, ,,	,,
9	Honorio Jorge Chiureto . . .	13---8---925	Delegado de Investigações e Capturas	,,
10	João Frederico Wilecker . . .	17---8---925	Desembargador Chefe de Policia	,,
11	Julio Celequim ou Julio Polaco .	28---8 --925	,, ,, ,, ,,	Positivo
12	Alberto Hoffmann	29---8---925	Dr. Delegado do 3º Districto	,,
13	Paulo Masonchek	31---8- -925	Desembargador Chefe de Policia	Negativo
14	José Manoel Santos . . .	1---9---925	Dr. Delegado do 3º Districto	Positivo
15	João de Lima e Sousa . . .	2---9—925	,, ,, ,, 2º ,,	,,
16	Francisco Soares Calçado . .	2 --9—925	,, ,, ,, 1º ,,	,,
17	Antonio Fernandes	2---9– 925	,, ,, ,, ,, ,,	,,
18	Armando Monteiro Rocha . . .	10---9—925	Desembargador Chefe de Policia	,,
19	João Novacki . . . . . ,	14---9—925	,, ,, ,, ,,	Negativo
20	Ary Mattos	15---9—925	,, ,, ,, ,,	Positivo
21	C. Alfredo Nitsche	15---9—925	,, ,, ,, ,,	Negativo
22	Edmundo Almeida Ribas . . .	15---9—925	,, ,, ,, ,,	.
23	Antonio Pinto Queiroz . . .	18---9—925	,, ,, ,, ,,	Positivo
24	Brasilio Mazurecken	19---9—925	,, ,, ,, ,,	Negativo
25	Nicoláu José Abagge. . . .	29---9—925	,, ,, ,, ,,	,,
26	Arthur Sadowski	30--9—925	,, ,, ,, ,,	,,

Curityba, 30 de Setembro de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram recebidos de outros Estados do Paiz, os boletins negativos e positivos seguintes:

MEZES	ESTADOS							Observação		Total
	Bello Horisonte	Nitheroy	Rio de Janeiro	São Paulo	Porto Alegre	Pernambuco	Bahia	Negativos	Positivos	TOTAL
Julho .	10	3	—	—	—	—	—	11	2	13
Agosto .	—	—	37	167	2	2	—	204	4	208
Setembro	3	—	68	26	10	2	1	102	8	110
Somma .	13	3	105	193	12	4	1	317	14	331

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram enviados a outros Estados do Paiz, os boletins seguintes:

MEZES	ESTADOS						Total
	São Paulo	Bello Horisonte	Bahia	Victoria	Manáos	Florianopolis	TOTAL
Julho	6	1	1	1	—	—	9
Agosto	38	—	—	—	—	1	39
Setembro . . .	19	—	—	—	1	—	20
Somma	63	1	1	1	1	1	68

Curityba, 30 de Setembro de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1.º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram recebidas das filiaes, as fichas seguintes:

LOCALIDADES

MEZES	Campo Largo	Guarapuava	Iraty	Ypiranga	Jaguariahyva	Marechal Mallet	Ponta Grossa	Paranaguá	Palmeira	Palmas	Pirahy	Prudentopolis	Rio Negro	Ribeirão Claro	Rio Claro	São João do Triumpho	São Matheus	São José dos Pinhaes	São José da Bôa Vista	Serro Azul	Thomazina	Tibagy	União da Victoria
Julho	—	1	6	—	2	2	6	21	—	2	—	—	11	—	1	1	19	—	5	—	1	4	7
Agosto . . .	—	7	3	4	—	3	5	1	9	10	1	—	3	—	7	1	21	—	9	6	—	13	—
Setembro . .	1	13	1	6	3	—	18	—	3	—	—	2	9	1	—	—	9	3	7	5	—	—	5
SOMMA . .	1	21	10	10	5	5	29	22	12	12	1	2	23	1	8	2	49	3	21	11	1	17	12

MOTIVOS

MEZES	Homicidio	Tentativas de homicidio	Ferimentos	Defloramentos	Estupro	Rapto	Furtos	Roubos	Embriaguez	" e desordem	Desordem	Vagabundagem	Desobediencia	Insubmissos	Averiguações	Offensa a moral	Desertor do Exercito	" da Força Militar	Attestados de conducta	Outros	TOTAL
Julho	5	1	3	3	—	1	5	1	10	11	31	1	4	1	6	—	—	—	4	2	89
Agosto . . .	7	—	5	—	—	—	7	3	21	14	13	7	2	11	1	3	3	—	2	4	103
Setembro . .	17	—	5	—	1	—	5	—	7	16	6	—	—	5	10	1	2	2	2	7	86
SOMMA . .	29	1	13	3	1	1	17	4	38	41	50	8	6	17	17	4	5	2	8	13	278

Curityba, 30 de Setembro de 1925.—Dr. *José Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano G. Martins*, 1º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram identificados como contraventores os individuos seguintes :

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Gaboldi Ritz Vieira .	2—7—925	Averiguações
2	Eduardo Engroff . .	2—7—925	Desordem
3	João Cheufer . . .	2—7—925	«
4	Emilio Bonato . .	3—7—925	Averiguações
5	Heitor Gonçalves . .	3—7—925	Expulso da Guarda Civica
6	Ezequiel P. Guarany .	4—7—925	« « F. Militar do Estado
7	Raphael Sanches . .	4—7—925	Legitimação
8	Eugenio Ramires . .	4—7—925	«
9	Jacob Kissener . .	4—7—925	Desordem
10	Pedro Rollsing. . .	4—7—925	«
11	João Baptista . . .	6—7—925	Ferimento
12	Guilherme Bock . .	7—7—925	Desordem e antecedentes
13	Alfredo Ritter . . .	7—7—925	« « «
14	Fausto Mendonça . .	8—7—925	Embriaguez
15	Raphael de Paula . .	9—7—925	Desordem
16	Leo Kercher . . .	11—7—925	Aggressão
17	Antonio Caetano Pereira	15—7—925	Embriaguez e desordem
18	Nelson Torres . . .	15—7—925	Furto de mercadorias
19	Nicoláu Collere Filho .	15—7—925	« « «
20	Antonio Alves Fagundes	16—7—925	Expulso do Exercito
21	Manoel M. dos Santos .	17—7—925	Averiguações
22	Ephygenio Eloy . .	17—7—925	Embriaguez e desordem
23	Waldemar Ambrosio .	17—7—925	« « «
24	Milton Camargo . .	18—7—925	Averiguações policiaes
25	Aristides Gasparim. .	22—7—925	Desordem
26	Pedro de Oliveira . .	22—7—925	Averiguação de furto
27	Benedicto Rufino . .	23—7—925	Embriaguez e desordem
28	Arthur M. Nunes . .	23—7—925	« « «
29	Affonso Alves de Brito .	23—7—925	« « «
30	Durval José dos Santos .	24—7—925	« « «
31	Arnaldo Cabral . .	24—7—925	« « «
32	Oscar Cordeiro . .	24—7—925	Suspeita de furto
33	Carmella Guelfi . .	25—7—925	Ferimentos
34	Godofredo Gross . .	27—7—925	Legitimação
35	João Mariano da Silva .	28—7—925	Furto em Paranaguá
36	Paulo Vans . . .	28—7—925	Embriaguez
37	Eduardo Wendler . .	29—7—925	Desordem e ferimentos
38	Albino Gerk . . .	31—7—925	Averg. de furto e antecedente
39	Euclides Sobreira . .	31—7—925	« « bigamia e antecedentes
40	Izabel Morge . . .	31—7—925	Averiguações
41	João de Souza . .	1—8—925	Expulso da F. Militar do Estado
42	Carlos Zacrobel . .	3—8—925	Averiguação de antecedentes
43	Durval Ferreira . .	4—8—925	Embriaguez e desordem
44	Gregorio Antonio . .	4—8—925	« « «
45	Javolar Novack . .	4—8—925	Legitimação
46	Marcos Plato . .	5—8—925	Furto e antecedentes

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
47	Wenceslau Alves . .	7—8—925	Desordem
48	Cesar de Paula Cordeiro.	7—8—925	Averiguações
49	Gustavo Ruffe. . .	8—8—925	Legitimação
50	André Ozga . . .	8—8—925	«
51	Irme Naidem . . .	8—8—925	«
52	José Vitoski . . .	10—8—925	Averiguação de furto
53	Ymaro Antunes . .	10—8—925	Legitimação
54	Henrique Mayoski . .	11—8—925	Emb., desordem e antecedentes
55	Plinio Cortes . . .	11—8—925	Expulso da F. Militar do Estado
56	Carlos Notari . . .	11—8—925	Legitimação
57	Jahyr Costa . . .	11—8—925	Furto
58	José Schuster . . .	13—8—925	Espancamento
59	Manuela A. Herminia .	13—8—925	Furto
60	João Niclolich. . .	13—8—925	Legitimação
61	João Niclolich Sobrinho	13—8—925	«
62	Pedro Ignacio . . .	13—8—925	«
63	Tertuliano Martins. .	13—8—925	Averig de crime em Tamandaré
64	David Alves Santos .	15—8—925	Furto de 1:00$000
65	Oswaldo Fernandes . .	15—8—925	Legitimação
66	José Oliveira Santos .	15—8—925	Offensa a moral
67	Ennio Cardoso. . .	15—8—925	Embriaguez e desordem
68	Walter Josingans . .	15—8—925	Furto
69	Julio da Silva Gomes.	17—8—925	Legitimação
70	Francisco Ferreira . .	18—8—925	«
71	Waldemar Mendes . .	18—8—925	«
72	Alfredo Müller . .	18—8—925	«
73	Pedro Silva . . .	19—8—925	Embriaguez e desordem
74	José Antonio Pereira .	19—8—925	Legitimação
75	Juvencio Pedro Bueno .	20—8—925	Averiguação de antecedentes
76	Ceniro M de Lima .	20—8—925	Furto
77	Abrahão Pires . .	24—8—925	Embriaguez e desordem
78	Ernesto Hilga . . .	24—8—925	Averiguação de antecedentes
79	Henrique Meyer . .	24—8—925	Legitimação
80	Rosa Nocaralli . .	26—8—925	Averiguação de furto
81	Albino Cavalli. . .	27—8—925	Embriaguez e desordem
82	Amalia Gonçalves Santos	27—8—925	« « «
83	Maura Soares de Moura	28—8—925	Infanticidio
84	Eduardo Gassel. . .	29—8—925	Embriaguez e desordem
85	Paulo Meyer . . .	29—8—925	Ferimento e antecedentes
86	Antonio Papio . .	31—8—925	Averiguações e «
87	Miguel Fontane . .	31—8—925	Desordem
88	Alexandre Bahu . .	31—8—925	«
89	Anna Chochuck . .	31—8—925	Embriaguez e desordem
90	Manoel Vidal Silva. .	31—8—925	« « «
91	Eudokia Vilinecka . .	2—9—925	« « «
92	Octavio Faustino . .	4—9—925	Expulso da F. Militar do Estado
93	Thereza Gugelmina .	5—9—925	Desordem
94	Maria Esther da Silva .	5—9—925	«
95	Mazzino Gomes Machado	11—9—925	Ferimentos e resistencia a prisão
96	Gustavo Andersen . .	12—9—925	Embriaguez e desordem
97	João Zaleski . . .	12—9—925	Desordem
98	Manoel T. de Freitas .	14—9—925	Ferimentos
99	Bruno Witzig . . .	14—9—925	Embriaguez e antecedentes
100	João Ferreira . . .	15—9—925	Desordem
101	José Paulino Silva . .	17—9—925	«
102	Manoel Marques Silva .	18—9—925	Averiguação de furto
103	Affonso Machado Newton	19—9—925	« e antecedentes
104	Valentim Farinhas . .	19—9—925	Desobediencia
005	Jorge ou João Henrique	19—9—925	Desordem
106	Henrique Hack . .	19—9—925	Averiguação de furto
117	João Ross . . .	21—9—925	Embriaguez e desordem

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
108	José Aleixo Gonçalves .	21—9—925	Legitimação
109	Schimidthann Carlos .	21—9—925	Suspeita de furto
110	Ernesto Lantmann .	21—9—925	Furto de bicycleta
111	Pedro Alves . .	21—9—925	Embriaguez e desordem
112	Juvita Romão da Costa	21—9—925	Legitimação
113	Benedicta de Paula Souza	21—9—925	Desordem e resistencia a prisão
114	Erederico Waltterhoner .	24—9—925	Receptor de furtos e antecedentes
115	Estanisláu Sopreski .	25—9—925	Furto
116	Antonio José da Silva .	26—9—925	Legitimação
117	José Velaski . .	26—9—925	Furtos e antecedentes
118	Otilia Cordeiro do Amaral	26—9—925	Averiguações policiaes
119	Antonio Giovanazi. .	26—9—925	Gatuno narcotisador e antecedentes
120	Pedro Ludovico . .	26—9—925	« « « «
121	Antonio Accacio . .	26—9—925	Furto na E. de Ferro
122	Pedro Antonio do Couto	26—9—925	Embriaguez
123	João Ferreira de Moraes	28—9—925	Desertor do Patronato
124	Germano Hoog . .	28—9—925	Espancamento e antecedentes
125	Pedro Loussamini . .	28—9—925	Ferimentos « «
126	Guilherme Riotmann .	29—9—925	«
127	Ildefonso Zambiski .	29—9—925	«
128	José Paulino Assumpção	30—9—925	Aggressão e antecedentes
129	Eurico Marçal Santos .	30—9—925	« a seu progenitor

Curityba, 30 de Setembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, Director.
Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram identificados como criminosos, os individuos seguintes:

N de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Horacio P. do Nascimento ou Horacio Nunes	1—7—925	Art. 294 § 2º do C. P.
2	Manoel Marcellino Cabral . . .	2—7—925	Crime de arromb.
3	Haroldo Fochmann	8--7—925	Preso prevent.
4	Olga Mercantil de Oliveira . .	10—7—925	Homicidio
5	Pedro Porto Pereira.	22—7—925	Art. 294 § 2º do C. P.
6	Segismundo Csanecke	12—8—925	Homicidio involuntario
7	Ildefonso da Silva Lisbôa . . .	13—8—925	Art 294 § 2º do C. P.
8	Joaquim Floriano Moreira . . .	13—8—925	Criminoso de morte
9	Alvarim Duarte de Castro . .	27—8—925	Art. 304 do C. P.
10	Walter Jesinghans	1—9—925	Roubo, preso prevent.
11	Manoel Sebastião Santos . . .	11—9—925	Homicidio
12	Joaquim E. ou Alves Oliveira .	11—9—925	"
13	Maura Maria Soares	12—9—925	Art. 298 do C. P.
14	Alberto Hoffmann.	19—9—925	Preso prevent. furto
15	Newton Affonso Machado . . .	19—9—925	Art. 1º letra B. Dec. 4780

Curityba, 30 de Setembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Criminosos identificados e postos em liberdade, durante o terceiro trimestre de 1925.

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS	OBSERVAÇÃO
1	Pedro Martins Ferreira . .	7—8—925	Art. 10 da lei Federal 2110 de 30-9-1909	Livramento condicional
2	Salvador Minervino	20—8—925	« 294 § 2º do Codigo Penal	Conclusão de sentença
3	Alberto Martins Gonçalves .	22—8—925	» 304 » U. » » »	» » »
4	Oswaldo Torres	1—9—925	» 330 » 4º » » »	» » »
5	João Martins dos Santos . .	10—9—925	» 294 » 2º » » »	Livramento condicional
6	Guilherme Belgmann Junior	12—9—925	» » » » » » »	Absolvido
7	João Raymundo	12—9—925	» » » » » » »	»
8	Manoel Marcellino Cabral .	15—9—925	C. de arromb. (p. em flagrante)	»
9	Alvarim Duarte de Castro .	16—9—925	Art. 304 do Codigo Penal	»

Curityba, 30 de Setembro de 1925. Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano G. Martins* 1º. Official.

GUARDA CIVICA

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram incluidos na Guarda Civica da Capital, os cidadãos seguintes:

JULHO

Venancio Alves
Antonio Pereira da Silva Segundo
Rufino Fernandes dos Santos
Leoncio Elias Julião
Adolpho Stahl
Daniel da Silva Santos
João Floriano de Oliveira
Julio Vicente dos Santos
Biraton Figueira de Menezes
Salvador de Paula
Brasilio Nunes Pereira
Baptista dos Santos
Pedro Hygino da Costa
Pedro de Paula
Olympio Bueno de Freitas
Eziquiel Ferreira de Brito
Ubiraton Monteiro Silveira
Amphilophilo Pereira de Carvalho
José Makoski
Alvino Pereira

AGOSTO

Pedro Damião de Jesus
Walfrido Baptista Soares
João Schitiling
João Baptista de Oliveira
Manoel de Oliveira Gama
Francisco Vidal Mariano
Argemiro de Lara
Reynaldo Nogueira
João Vieira
Clodoaldo R. Taborda Schubar
João Vieira
Manoel Rodrigues
Gutemberg Azevedo Silveira

SETEMBRO

Euclides Barbosa de Lima
Manoel Moreira Fagundes
José Damasceno Vieira
Cid de Oliveira Rocha
Theodomiro Luiz Cordeiro

Curityba, 30 de Setembro de 1925.

Dr. *José Pereira do Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—1.º Official.

GUARDA CIVICA

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram exonerados da Guarda Civica da Capital, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Heitor Gonçalves	3—7—925	A bem da disciplina
2	Ulysses Vaz	4—7—925	" seu pedido
3	Zacharias Nunes dos Santos	4—7—925	Por abandono do serviço
4	Antonio Gonçalves Franco.	9—7—925	" " " "
5	Antonio Querino do Prado .	15—7—925	A seu pedido
6	Alvaro Xavier Cordeiro . .	17—7—925	A bem da disciplina
7	Luiz Sogatto	21—7—925	" " " "
8	João Manoel de Lara . . .	23—7—925	A seu pedido
9	Adelio da Luz	28—7—925	" " "
10	Pedro de Paula	31—7—925	" " "
11	Rufino F. dos Santos . . .	10—8—925	Por abandono do serviço
12	Achilles de Camargo . . .	10—8—925	" " " "
13	Antenor de Oliveira . . .	10—8—925	" " " "
14	Roberto de Oliveira . . .	10—8—925	" " " "
15	Julio da Silva Gomes . . .	13—8—925	A bem da disciplina
16	João Schitiling	18—8—925	A seu pedido
17	Justiniano Euclides Rocha .	19—8—925	" " "
18	Durvalino José dos Santos	31—8—925	" " "
19	José Mauricio Cavalcanti .	2—9—925	" " "
20	Olivio Pereira Lopes . . .	2—9—925	" " "
21	Alcides Gomes de Carvalho	2—9—925	" " "
22	Francisco C. A. Sobrinho .	2—9—925	Por abandono do serviço
23	João da Silva	3—9—925	A seu pedido
24	Frederico Becke	3—9—925	" " "
25	Ernesto Coimbra de Faria .	3—9—925	Por abandono do serviço
26	Daniel da Silva Santos . .	3—9—925	" " " "
27	Eduardo de Barros Duarte .	4—9—925	A seu pedido
28	Ozorio Candido Cordeiro .	5—9—925	" " "
29	Amphilophilo P. Carvalho .	9—9—925	" " "
30	Mazzino Gomes Machado .	10—9—925	" bem da disciplina
31	Sylvino Bueno de Freitas .	10—9—925	" " " "
32	Manoel de Oliveira Gama .	10—9—925	Por abandono do serviço
33	Luiz de Oliveira	19—9—925	A bem da disciplina
34	Gumercindo S. Jeremias .	24—9—925	" seu pedido
35	Apparicio Ferreira	24—9—925	" " "
36	Alexandre Corsico	28—9—925	" " "
37	Julio Beilki	28—9—925	" " "
38	Antonio Pereira da Costa .	28—9—925	" " "
39	Ruy de Souza	28—9—925	Incapacidade physica
40	Jorge Gonçalves Lins . .	29—9—925	A seu pedido
41	João Estevam	30—9—925	" " "

Curityba, 30 de Setembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—1.º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1925, entraram e sahiram no porto de Paranaguá, as embarcações seguintes:

ENTRADAS				SAHIDAS			
Classes	A vapor	168		Classes	A vapor	164	
	A vella	16			A vella	15	
	A motor	16			A motor	19	
	Rebocadores	3	203		Rebocadores	3	201
Nacionalidades	Brasileiros	186		Nacionalidades	Brasileiros	185	
	Allemães	6			Allemães	5	
	Francezes	3			Francezes	3	
	Inglezes	4			Inglezes	4	
	Grego	1			Grego	1	
	Argentino	1			Argentino	1	
	Suecos	2	203		Suecos	2	201
Procedencia	Do Norte do Paiz	103		Destino	Para o Norte do Paiz	82	
	« Sul « «	79			,, ,, Sul ,, ,,	95	
	« Extrangeiro	21	203		,, Extrangeiro	24	201

Curityba, 30 de Setembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, -- Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento de passageiros, entrados no porto de Paranaguá, durante o terceiro trimestre de 1925.

MEZES	SEXO		IDADE		NACIONALIDADES											CLASSE			Procedencia			Total
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Allemães	Polacos	Francezes	Inglezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	1ª. Classe	2ª. Classe	3ª. Classe	Do Norte do Paiz	" Sul "	" Extrangeiro	
Julho	524	133	523	134	497	5	19	26	7	—	7	20	—	58	18	431	1	225	372	284	1	657
Agosto	441	199	510	130	468	13	22	65	37	7	5	9	1	1	12	455	3	182	458	182	—	640
Setembro . . .	521	207	576	152	574	12	32	57	17	5	3	10	—	1	17	434	6	288	448	271	9	728
Somma	1486	539	1609	416	1539	30	73	148	61	12	15	39	1	60	47	1320	10	695	1278	737	10	2025

Curityba, 30 de Setembro de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director. — *Dunstano G. Martins*, — 1º. Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento de passageiros sahidos do porto de Paranaguá, durante o terceiro trimestre de 1925.

MEZES	SEXO		IDADE		NACIONALIDADES											CLASSE			DESTINO			TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Allemães	Polacos	Francezes	Inglezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	1a. Classe	2a. "	3a. "	Para o Norte do Paiz	" " Sul	" " Extrangeiro	
Julho	465	141	481	125	498	7	17	31	7	2	5	15	2	2	20	451	2	153	440	165	1	606
Agosto	775	124	789	110	724	76	28	34	8	2	2	8	4	2	11	437	—	462	731	166	2	899
Setembro	442	169	496	115	462	17	37	44	5	9	2	15	2	1	17	398	—	213	424	184	3	611
SOMMA . . .	1682	434	1766	350	1684	100	82	109	20	13	9	38	8	5	48	1286	2	828	1595	515	6	2116

Curityba, 30 de Setembro de 1925. — Dr. *Pereira de Macedo*, Director. — *Dunstano G. Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento dos Hoteis e Pensões da Capital, durante o terceiro trimestre de 1925.

MEZES	Sexo		NACIONALIDADES									PROFISSÕES										Procedencia			DESTINO				TOTAL
	Homens	Mulheres	Brasileiros	Polonezes	Italianos	Francezes	Allemães	Portuguezes	Syrios	Hespanhóes	Diversas	Commerciantes	Industriaes	Engenheiros	Artistas	Domesticas	Militares	Operarios	Lavradores	Viajantes	Outras	Da Marinha	Do interior do Estado	De fóra do Estado	Para a Marinha	« o interior do Estado	« fóra do Estado	Permaneceram	
Julho . . .	1956	135	1523	60	119	11	127	56	90	17	88	958	51	53	135	135	119	137	205	52	246	294	1341	456	183	511	249	1148	2091
Agosto . . .	2940	137	1514	46	138	21	138	70	105	33	112	1019	43	61	133	134	61	147	204	40	335	295	1498	384	204	443	271	1259	2177
Setembro . .	1958	146	1483	44	143	16	141	51	88	23	115	955	38	61	96	132	68	135	161	33	425	331	1390	383	224	512	196	1172	2104
SOMMA.	5954	418	4520	150	400	48	406	177	283	73	315	2932	132	175	364	401	248	419	570	125	1006	920	4229	1223	611	1466	716	3579	6372

Curityba, 30 de Setembro de 1925. Dr. *José P. de Macedo,* — Director. *Dunstano G. Martins,* — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Carteiras de identidades, expedidas durante o terceiro trimestre de 1925.

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Ins-trucção		NACIONALIDADES								PROFISSÕES						MOTIVOS								
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem instrucção	Brasileiros	Italianos	Portuguez	Polonezes	Francez	Syrios	Allemães	Outras	Operarios	Lavradores	Artistas	Commerciantes	Domesticas	Outras	Uso particular	Para a Guarda Civica	,, a Força Militar do Estado	,, Guarda da Penitenciaria	,, Escola Aprendizes de Marinheiros	,, o Patronato Agricola	,, Fins eleitoraes	,, ,, profissionaes	TOTAL
214	8	167	55	84	136	2	167	31	24	164	58	168	6	1	11	1	17	10	8	116	27	46	18	8	7	102	36	53	2	19	7	1	2	222

Curityba, 30 de Setembro de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Passaportes expedidos durante o terceiro trimestre de 1925.

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Instrucção		NACIONALIDADES							PROFISSÕES							TOTAL
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem "	Brasileiros	Polonezes	Allemães	Italiano	Syrio	Russo	Outras	Commercio	Operarios	Lavradores	Artistas	Domesticas	Estudantes	Outras	
30	4	26	8	18	15	1	34	—	—	34	—	22	3	3	1	1	1	3	10	2	2	6	4	4	6	34

Curityba, 30 de Setembro de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins.* 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento do Albergue Nocturno, durante o terceiro trimestre de 1925.

MEZES	SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			NACIONALIDADES					PROFISSÕES					TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Brasileiros	Italianos	Polacos	Allemães	Outras	Operarios	Artistas	Lavradores	Domesticas	Outras	
Julho	122	18	125	15	84	11	45	104	2	34	—	—	93	26	3	18	—	140
Agosto	141	10	118	33	79	46	26	91	2	33	15	10	59	40	21	10	21	151
Setembro	158	34	173	19	88	56	48	94	22	36	11	29	43	52	53	34	10	192
SOMMA . .	421	62	416	67	251	113	119	289	26	103	26	39	195	118	77	62	31	483

Curityba, 30 de Setembro de 1925. Dr. *Pereira de Macedo,* Director. *Dunstano Gabriel Martins,* 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Contraventores identificados durante o terceiro trimestre de 1925.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Inst.		Nacionalidades					Profissões					Motivos						
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem «	Brasileiros	Portuguezes	Allemães	Polacos	Outras	Commerciantes	Operarios	Lavradores	Domesticas	Outras	Embriaguez	« e desordem	Desordem	Furtos	Averiguações de antecedentes	Outras	TOTAL
174	24	169	29	137	60	1	123	66	9	112	86	145	2	20	9	22	10	144	9	14	21	26	46	22	19	51	34	198

Curityba, 30 de Setembro de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Criminosos identificados durante o terceiro trimestre de 1925.

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Instrucção		Nacionalidades			PROFISSÕES			MOTIVOS				
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem "	Brasileiros	Polaco	Allemães	Lavradores	Operarios	Domesticas	Preso preventivamente	Condemnado	Pronunciados	Outros	TOTAL
15	3	16	2	11	7	—	12	6	—	9	9	15	1	2	9	6	3	5	1	3	9	18

Curityba, 30 de Setembro de 1925. — Dr. *Pereira de Macedo*, Director. — *Dunstano G. Martins*, 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Crimes que se deram no Estado, durante o terceiro trimestre de 1925.

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADES																																TOTAL
	Curityba	Ponta Grossa	S. José da Bôa Vista	Imbituva	Campo do Tenente	Rio Branco	Clevelandia	Jacarézinho	São Domingos	Tamandaré	Pinhalão	Thomazina	Guarapuava	Ribeirão Claro	Iraty	Reserva	Deodoro	Jaguariahyva	São Matheus	Paranaguá	Lapa	Tibagy	S. J. dos Pinhães	Colombo	Fernandes Pinheiro	Boravuva	Wenceslau Braz	Vera Guarany	Araucaria	Campina Grande	
Homicidios	2	6	1	3	1	2	2	3	1	3	1	1	2	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
Tent. de homicidios	5	2	1	—	—	—	—	2	—	1	—	—	1	—	1	—	—	1	3	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	22
Lesões corporaes graves	6	1	—	—	1	1	—	1	—	3	—	—	—	—	4	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	22
» » leves	55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	60
Defloramentos	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	14
Raptos	2	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Estupro	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3
Attentado ao pudor	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Parto supposto	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Infanticidios	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Furtos	26	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
Roubos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
SOMMA	113	10	2	3	2	3	2	7	1	7	1	1	4	1	6	2	1	1	3	6	3	1	1	1	2	2	1	3	1	1	192

Curityba, 30 de Setembro de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Quadro demonstrativo dos factos notaveis que se deram no Estado, durante o terceiro trimestre de 1925.

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADES													TOTAL
	Curityba	Iraty	Jaguariahyva	Ponta Grossa	Rio Negro	Palmeira	Porto Amazonas	Campo do Tenente	Jacarézinho	Guarapuava	Paranaguá	Pirahy	São Matheus	
Suicidios	2	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Tentativas de suicidio .	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Incendios	3	—	—	1	—	1	1	—	—	—	—	1	—	7
Victimas de accidentes	30	1	—	—	—	—	—	5	1	2	—	—	2	41
Mortes por accidentes .	4	—	—	—	—	—	1	1	1	2	1	—	—	10
SOMMA . .	40	3	1	2	1	1	2	6	2	4	1	1	2	66

Curityba, 30 de Setembro de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o terceiro trimestre de 1925, foram capturados, apresentaram-se e evadiram-se os criminosos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE COMMETTEU O CRIME	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO OU APRESENTOU-SE	MOTIVOS
1	Julio Sousa	1—7—925	Ponta Grossa . . .	Ponta Grossa Capt.	Homicidio
2	Sergio dos Santos	3—7—925	Palmas	Palmas . . . „	Art. 304 do C. P.
3	Manoel Ramos (vulgo Manoel Raposo) . .	5—7—925	S. José de Bôa Vista	S. J. B. Vista . „	Homicidio
4	Augusto Correia Lima . . .	6—7—925	Wenceslau Braz . .	W. Braz . . „	Ferimentos (flag.te)
5	Manoel Felix Fernandes . .	11—7—925	Pinhão-Guarapuava .	Guarapuava. . „	Homicidio
6	Bento Salvador	19—7—925	Pedra Chata Jacarézinho .	P. Chata-Jacarézinho „	„
7	Antonio Bianichi	22—7—925	Fazenda Agric. C. J. Jacarézinho	F. A. C. J. Jacarézinho „	Tent. homicidio
8	Zacarias Ribeiro Sousa . .	22—7—925	Palmas	Palmas . . . Evadio-se	Homicidio
9	David André (vulgo David Olegario Fonseca)	26—7—925	S. José da Bôa Vista.	S. J. B. Vista Capt.	Tent. homicidio
10	Jacob Figura	27—7—925	Ribeirão Vermelho-Lapa	R. Vermelho-Lapa „	Fer. graves
11	Paulo Figura	27—7—925	„ „ „ . .	„ „ „ . „	„ „
12	Ozorio Baptista	4—8—925	Xanxerê-Santa Catharina	Lapa-Paraná . „	Homicidio
13	Joaquim dos Anjos	10—8—925	Iraty	Iraty . . . . „	Fer. leves
14	Guilherme Heinich	19—8—925	„	„ . . . . „	„ „
15	Nagib Hormich.	21—8—925	„	„ . . . . „	„ „
16	Armando Ferreira	22—8—925	Thomazina	Thomazina . „	Tent. homicidio
17	Alvarim Duarte Castro . .	27—8—925	Curityba	Curityba . . „	Art. 304 do C. P.
18	Walter Jesinhans.	31—8—925	„	„ . . „	Furto
19	João Moutonski	1—9—925	S. João do Triumpho.	S. J. do Triumpho Evadio-se	Preso prev.te
20	Joaquim J. Schneider . . .	2—9—925	Thomazina	Thomazina . Capt.	Tent. homicidio
21	José Vicente Gonçalves . .	2—9—925	„	„ . . „	„ „

22	Pedro Lopes de Almeida. .	2—9—925	Thomazina	Thomazina .	Capt.	Tent. homicidio
23	Bento Vieira Borges . . .	2—9—925	Palmeira	Palmeira . .	Apres.	Homicidio
24	Eduardo J. Lima (vulgo Eduardo Padilha	2—9—925	Iraty	Iraty . . .	„	„
25	Lucinio Niser	3—9—925	Rio Negro	Rio Negro. .	„	Tent. homicidio
26	Zacarias Ribeiro Sousa . .	6—9—925	Palmas	Palmas . .	Capt.	Homicidio
27	Antonio José Moura . . .	6—9—925	Ipyranga	Ipyranga . .	Apres.	Pronunciado
28	José de Moura.	6—9—925	„	„ . . .	„	„
29	Pacifico José Moura. . . .	6—9—925	„	„ . . .	„	„
30	João José Correia	6—9—925	„	„ . . .	„	„
31	João Luiz Fernandes . . .	7—9—925	São Matheus . . .	São Matheus	„	Art. 304 C. P.
32	Joaquim Alves Oliveira . .	8—9—925	Cutia-S. J. dos Pinhaes	Pihen-Rio Negro.	Capt.	Homicidio
33	Manoel Sebastião Santos. .	8—9—925	„ „ „ „ „	„ „ „	„	„
34	Arthur C. Moreira	10—9—925	Ipyranga	Ipyranga. .	Apres.	„
35	Pedro Rodrigues Silva. . .	10—9—925	Thomazina	Thomazina .	„	Tent. homicidio
36	Manoel Henrique Sousa . .	10—9—925	„	„ .	„	„ „
37	José Pinto	10—9—925	„	„ .	„	„ „
38	Horacio Mendes	13—9—925	Pitanga-Guarapuava. . . .	Pitanga-Guarapuava	Capt.	„ „
39	João Motonski.	14—9—925	S. João do Triumpho.	São Matheus	„	Prisão preventiva
40	Domingos Ferreira Cunha .	14—9—925	Ipyranga	Ipyranga .	Apres.	Homicidio
41	Alberto Hoffmann	18—9—925	Curityba	Curityba .	Capt.	Furto de 600$
42	Antonio Dias Agibet . . .	23—9—925	Serro Azul	Serro Azul .	Apres.	Tent. homicidio
43	Daniel Cordeiro Pinto . . .	23—9—925	„ „	„ „ .	„	Art. 304 C. P.
44	Benedicto M. Sousa. . . .	23—9—925	„ „	„ „ .	Capt.	„ „ „ „
45	Flôrindo José Andrade. . .	23—9—925	„ „	„ „ .	„	„ „ „ „
46	Diamiro Ribeiro Santos . .	23—9—925	„ „	„ „ .	„	„ „ „ „
47	Rodolpho Ferreira Santos .	23—9—925	„ „	„ „ .	„	Tent. homicidio
48	Benedicto Pereira Jesus . .	24—9—925	Palmeira	Palmeira .	„	Art. 267 C. P.
49	João de Lima Ferreira. . .	24—9—925	Curityba	Serra Bocaina	„	Venda de toxico
50	Ramos Eugenio Pinto . . .	26—9—925	Serro Azul	Serro Azul .	Evadio-se	Pronunciado

Curityba, 30 de Setembro de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*, -- Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Insubmissos, desertores do Exercito e da Força Militar do Estado, capturados e que se apresentaram durante o terceiro trimestre de. 1925

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO OU APRESENTOU-SE	MOTIVOS
1	João Marquette	4—7—925	Rio Negro . . . . Cap.	Insubmisso
2	Ortilio, filho de Joaquim B. Oliveira	3—8—925	Tibagy . . . . . "	"
3	Antonio Pedro, filho de P. T. Rosa	4—8—925	S. José da Bôa Vista "	"
4	Parahylio, filho de Luiz A. Carvalho	8—8—925	Tibagy . . . . . "	"
5	Annibal, filho de Felicio Ribeiro . .	8—8—925	" . . . . . "	"
6	Subtil, filho de Francisco Subtil . .	8—8—925	" . . . . . Apres.	"
7	Theodomiro, filho de Joaq. Oliveira	8—8—925	" . . . . . "	"
8	Aristides, filho de M. F. Sobrinho .	15—8—925	" . . . . . "	"
9	Ernesto, filho de Antonio Alves Lima	15—8—925	" . . . . . "	"
10	Antonio, filho de Antonio Cunico .	17—8—925	Campo Largo . . . Cap.	"
11	Francisco, filho de D. C. Tisso . .	17—8—925	" " . . . "	"
12	Eugenio, filho de Wencesláu da Silva	22—8—925	S. José da Bôa Vista "	"
13	Aristides, filho de João B. Rosa .	22—8—925	" " " " " "	"
14	Manoel, filho de Joaq. Nunes Ferreira	23—8—925	Tibagy . . . . . "	"
15	José, filho de Joaq. Gracia Santos .	23—8—925	" . . . . . "	"
16	José, filho de Joaquim Furquim . .	25—8—925	Guarapuava . . . "	"

17	Hortencio, filho de Damasio Santos	26—8—925	Pirahy	Cap.	Desertor do Exercito
18	Lindolpho, filho de Hyp. Baptista .	29—8—925	Ponta Grossa . . .	"	Insubmisso
19	Gumercindo, filho de Ludg. de Paula	29—8—925	" " . . .	"	"
20	Pedro, filho de Antonio Portella .	29—8—925	" " . . .	"	"
21	Maximiano Borges	8—9—925	Pinhen-Rio Negro .	"	Desertor do R. Engenharia
22	João Maria, filho Octavio Baptista .	8—9—925	Guarapuava . . .	"	Insubmisso
23	Francisco Dyonisio dos Santos . .	9—9—925	S. José da Bôa Vista	"	"
24	Joaquim Maximiano Fontoura . .	9—9—925	" " " " "	"	"
25	Joaquim Beneticto Marques . . .	9—9—925	" " " " "	"	"
26	Olidio, filho de Alipio P. Camargo .	11—9—925	Guarapuava . . .	"	"
27	Affonso Gregorio	14—9—925	" . . .	"	Desertor do 13º Regimento
28	Carlindo Lima dos Santos	27—9—925	S. José da Bôa Vista	"	Desertor da F. M. do Estado
29	José Benedicto	27—9—925	" " " " "	"	" " " " " "
30	Manoel Pedro Nunes	27—9—925	Tibagy	"	Desertor do 5º Reg. C. Divisionaria
31	Annibal	29—9—925	Palmas	"	Insubmisso

Curityba, 30 de Setembro de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, Director. *Dunstano G. Martins*, 1º Official.

Repartição Central de Policia

Gabinete de Identificação e de Estatistica

SUICIDIOS E TENTATIVAS DE SUICIDIO occorridos no Estado do Paraná, durante o terceiro trimestre de 1925.

Em que data foi o acto praticado?	De que sexo era o individuo?	Era branco, amarello, mestiço ou negro?	Era brasileiro nato, brasileiro naturalizado, ou extrangeiro?	Se era brasileiro nato, de que Estado era natural? Se era extrangeiro, em que paiz nasceu?	Que edade tinha?	Era filho legitimo, illegitimo, legitimado, exposto, ou de filiação ignorada?	Onde foi educado ou creado: na casa materna, em casa extranha, collegios (internatos), ou estabelecimentos congeneres, asylos, ou estabelecimentos analogos? Em outro logar: qual?	Era solteiro, casado, viuvo, ou de estado civil ignorado?	Tinha filhos?	Qual a sua profissão? (declaração bem explicita)	Era analphabeto, sabia mal ler e escrever, sabia ler e escrever pefeitamente, possuia instrucção superior?	Qual o motivo presumivel do acto: amor, desgosto de familia, tedio da vida, infelicidade em negocios, molestia, revezes da sorte, miseria, embriaguez habitual, embriaguez occasional, alienação mental? Outro motivo: qual? Motivo ignorado?	Praticou o acto de dia ou á noite?	Em que logar praticou o acto: em casa de familia, hotel, casa de commodo, ou de pensão, casa de prostituição, estabelecimento publico, estabelecimento industrial ou commercial, botequim, taverna, na via publica? Em outro logar: qual?	De que meio usou: envenenamento, asphyxia, enforcamento ou estrangulação, submersão, arma de fogo, instrumento cortante ou perfurante, precipitação de logar elevado, esmagamento, fogo incendiando as vestes? De outro meio: qual?	Morreu immediatamente? Morreu quantas horas depois? Morreu quantos dias depois? Escapou á morte?
8—7—925	Masculino	Branco	Austriaco	Austria	87 Annos	Legitimo	Casa materna	Viuvo	Sim	Lavrador	Sabia ler e escrever	Ignorado	Noite	Em sua residencia	Asphyxia submersão	Morreu immediatamente
23—7—925	"	"	Brasileira	Paraná	35 "	"	" "	Solteiro	Não	Operario	Analphabeto	Abuso de alcool	"	" " "	Arma de fogo	" 12 horas depois
15—8—925	Feminino	"	"	"	25 "	Ignorado	" "	"	"	Domestica	"	Ignorado	"	" " "	" " "	Escapou á morte
28—8—925	"	Morena	"	"	38 "	"	" "	Viuva	"	Costureira	Sabia ler e escrever	"	"	" " "	" " "	Morreu immediatamente
8—9—925	Masculino	Branco	Austriaco	Austria	31 "	Legitimo	" "	Casado	"	Commerc.	Analphabeto	Neurastenia	Dia	" " "	" " "	Escapou á morte
21—9—925	Feminino	"	Brasileiro	Brasileiro	Ignorado	Ignorado	" "	Solteira	"	Domestica	"	Ignorado	Noite	" " "	Potassa	" " "
24—9—925	Masculino	Moreno	"	"	29 annos	Legitimo	" "	Casado	Sim	Commerc.	Sabia ler e escrever	Desgosto	Dia	Estação da Estrada de Ferro	Jogou-se sob as rodas de um trem	Morreu immediatamente
27—9—925	"	Branco	Tcheco	Tchecoslav.	34 "	Ignorado	" "	"	Ignorado	Salameiro	Ignorado	Desgosto familiar	Noite	Em sua residencia	Inst. constrictor	" "

Curityba, 30 de Setembro de 1925.

Dr. José Pereira de Macedo, — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

MAPPAS RELATIVOS AO QUARTO TRIMESTRE DE 1925

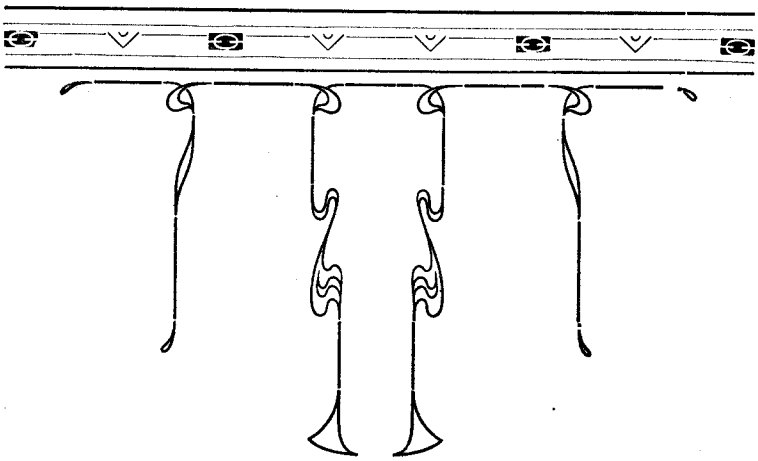

NOMEAÇÃO

Em 16 de Outubro, por Decreto n.º 1129, do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, foi nomeado interinamente o Dr. José Francisco Nauffal, para exercer o cargo de Medico Legista da Repartição Central de Policia, no impedimento do Dr. Pedro Allegretti Filho, que obteve 90 dias de licença, para tratamento de saude, por Decreto n.º 1068.

EXERCICIOS

Em 15 de Outubro, assumio as funcções de Guarda da Penitenciaria do Estado, o cidadão Roque Lorusso, que foi nomeado por acto n.º 160.

Em 9 de Novembro, reassumio as funcções de Delegado de Policia do 1.º Districto da Capital, o Bacharel Antonio da Silva Lima.

Em 30 de Novembro, reassumio as funcções de Escrivão do 3.º Districtro da Capital, por conclusão de férias, o cidadão Jorge Soares da Silva.

Em 28 de Dezembro, reassumio as funcções de seu cargo, por haver terminado as férias em cujo goso se achava, o Snr. Sizino Teixeira de Amorim, 2º official da Directoria da Repartição Central de Policia.

LICENÇA

Concedida pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado

Em 2 de Outubro, por Decreto n.º 1068, do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saude ao Dr. Pedro de Allegretti Filho, Medico Legista da Repartição Central de Policia.

LICENÇAS

Concedidas pelo Exmo. Snr. Desemb. Chefe de Policia

Em 14 de Outubro, foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de seus interesses, ao Snr. Abilio Brandão Filho, Guarda Civico n.º 145.

Em 18 de Novembro, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao Snr. Alviro Pereira, Guarda Civico n.º 162.

FÉRIAS

Em 13 de Outubro, por Portaria N.º 716, do Exmo. Snr. Coronel Secretario Geral d'Estado, foram concedidos na forma da lei, 15 dias de férias ao Bacharel Antonio da Silva Lima, Delegado de Policia do 1º Districto da Capital. Entrou em goso na mesma data.

Em 13 de Outubro, por Portaria da mesma autoridade, foram concedidos 15 dias de férias, na forma da lei, ao cidadão Jorge Soares da Silva, Escrivão do 3º Districto da Capital. Entrou em goso na mesma data.

Em 9 de Dezembro, por Portaria da mesma autoridade, foram concedidos, na forma da lei, 15 dias de férias ao 2.º official da Directoria da Repartição Central de Policia, Sizino Teixeira de Amorim. Entrou no goso em 11 do mesmo mez.

Em 14 de Dezembro, por Portaria n.º 805, da mesma autoridade, foram concedidos, na forma da lei, 15 dias de férias ao Snr. José Durval do Amaral, Escrivão do 2º Districto da Capital.

Em 16 de Dezembro, por Portaria n.º 810, da mesma autoridade, foram concedidos, 15 dias de férias, na forma da lei, ao Bacharel Segismundo Gradowski, Delegado de Policia de 2ª classe do Termo de Rio Negro. Entrou no goso em 20 de Dezembro.

Em 17 de Dezembro, por Portaria n.º 811, da mesma autoridade, foram concedidos na forma da lei, 15 dias de férias ao Snr. João Baptista Frecceiro Junior, auxiliar do Gabinete de Identificação e de Estatistica.

GALA

Em 3 de Setembro, entrou no goso de 8 dias de gala, de accôrdo com a letra C do Capitulo XI do Regulamento da Repartição Central de Policia, o Snr. Dr. Antonio da Silva Lima, Delegado de Policia do 1º Districto da Capital.

FALLECIMENTO

Em 22 de Dezembro, ás 14 horas, na Penitenciaria do Estado, falleceu o recluso Alexandre de Paula, condemnado pelo Jury da Capital a seis annos de prisão cellular, victimado por insufficiencia renal.

Movimento da Directoria da Repartição Central de Policia, durante o quarto trimestre de 1925

OFFICIOS EXPEDIDOS:

Outubro

Para a Capital	206
„ o Interior	120
„ fóra do Estado	7
„ o Extrangeiro	2

Novembro

Para a Capital	240
„ o Interior	126
„ fóra do Estado	8
„ o Extrangeiro	1

Dezembro

Para a Capital	231
„ o Interior	158
„ fóra do Estado	9
„ o Extrangeiro	8

OFFICIOS RECEBIDOS:

Outubro

Da Capital	151
Do Interior	249
De fóra do Estado	4
Do Extrangeiro	1

Novembro

Da Capital	179
Do Interior	148
De fóra do Estado	38
Do Extrangeiro	5

Dezembro

Da Capital	133
Do Interior	266
De fóra do Estado	5
Do Extrangeiro	3

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS:

Outubro

Para a Capital	4
„ o Interior	51
„ fóra do Estado	13

Novembro

Para a Capital	9
„ o Interior	72
„ fóra do Estado	13

Dezembro

Para a Capital	16
„ o Interior	61
„ fóra do Estado	28

TELEGRAMMAS RECEBIDOS:

Outubro

Do Interior	57
De fóra do Estado	6

Novembro

Do Interior	80
De fóra do Estado	7

Dezembro

Do Interior	77
De fóra do Estado	14

PORTARIAS EXPEDIDAS:

Outubro	31
Novembro	35
Dezembro	34

ATTESTADOS EXPEDIDOS:

Outubro	1
Novembro	—
Dezembro	2

REQUERIMENTOS RECEBIDOS:

Outubro	43
Novembro	53
Dezembro	45

REQUISITARAM-SE AS PASSAGENS SEGUINTES:

Outubro

De 1ª Classe:	Ida	22
	" e Volta	11
De 2ª Classe:	Ida	122
	" e Volta	24

Novembro

De 1ª Classe:	Ida	12
	„ e Volta	11
De 2ª Classe:	Ida	155
	„ e Volta	50

Dezembro

De 1ª Classe:	Ida	13
	„ e Volta	29
De 2ª Classe:	Ida	148
	„ e Volta	33

PARTES RECEBIDAS:

Outubro	225
Novembro	333
Dezembro	357

CIRCULARES EXPEDIDAS:

Outubro

Para a Capital	3
„ o Interior	465

Novembro

Para o Interior	281

Dezembro

Para o Interior	527

CIRCULARES RECEBIDAS:

Outubro

Da Capital	1
Do Interior	2

Novembro

Do Interior	3

Dezembro

Da Capital	2
Do Interior	4

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1925, foram nomeados para exercerem cargos policiaes, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Mauricio de Moraes	2—10—925	Sub-Delegado	Barracão
2	José Bino	2—10—925	1.º Suplente Sub-Delegado . .	"
3	Santos Vague	2—10—925	2.º " " " . .	"
4	João Machado	2—10—925	3.º " " " . .	"
5	João Ricardo dos Santos . .	5—10—925	Delegado	São João do Triumpho
6	Bibiano Carvalho Duarte . .	10—10—925	3.º Supplente do Delegado . .	Jacarézinho
7	João Cyrillo Almeida	10—10—925	3.º " " Sub-Delegado	São Domingos
8	Avelino A. Cardoso	10—10—925	1.º " " " "	" "
9	Elpidio José de Paula . . .	19—10—925	Delegado	Palmeira
10	Severino Araujo Vidal . . .	19—10—925	1.º Suppl. do Delegado . . .	"
11	Clementino Baptista	19—10—925	2.º " " " . . .	"
12	Ernesto Wielselm	19—10—925	Sub-Delegado	Pitanga
13	Manoel Correia da Luz . . .	19—10—925	1.º Suppl. Sub-Delegado . . .	"
14	Antonio M. Oliveira	19—10—925	2.º " " " . . .	"
15	Nestor Silva França	19—10—925	3.º " " " . . .	"
16	Bacharel Jorge Serpa	28—10—925	Delegado	Jacarézinho
17	Cap. Heitor A. Guimarães . .	28—10—925	Sub-Delegado	São Salvador
18	Bach. Francisco Raitani . . .	29—10—925	Delegado	União da Victoria
19	Napoleão Castilho	29—10—925	1.º Suppl. do Delegado . . .	" " "
20	Antonio Joaquim Andrade . .	29—10—925	2.º " " " . . .	" " "
21	Antonio G. Filho	29—10—925	3.º " " " . . .	" " "
22	Ernesto Fernandes Ramos . .	29—10—925	Sub-Delegado	Candido de Abreu
23	Ignacio Lino E. Santos . . .	31—10—925	" "	Assunguy de Cima

24	Wenceslau Xavier	3--11—925	1.º Supplente do Delegado . .	Pirahy
25	José H. de Moura	3—11—925	2.º " " " . .	"
26	Eduardo Pedro da Luz . . .	11—11—925	Sub-Delegado	S. Luiz do Purunã
27	Benedicto C. Vieira	11--11—925	1.º Suppl. do Sub-Delegado .	" " " "
28	Pedro S. Marcondes	11--11—925	2.º " " " " . .	" " " "
29	Ermelino Santa Clara	11—11--925	3.º " " " " . .	" " " "
30	Antonio Santos Lisbôa . . .	14—11—925	Sub-Delegado	Barra Pimenta
31	Arlindo Franco de Lima . .	14—11—952	1.º Suppl. do Sub-Delegado . .	" "
32	Celso Silva	14—11—925	2.º " " " " . .	" "
33	Euphrasio M. Rosa	14—11—925	3.º " " " " . .	" "
34	Etelvino José Paiva	21—11--925	Delegado	Carlopolis
35	João Baptista Salles	21—11—925	1.º Supplente do Delegado . .	"
36	Clementino Ramos Freitas . .	21—11—925	2.º " " " . .	"
37	Julio Gabardo Filho	21—11—925	Sub-Delegado	Mandirituba
38	Antonio Alves Pires	21—11—925	1.º Suppl. do Sub-Delegado . .	"
39	João Ferreira Rocha	21—11--925	2.º " " " " . .	"
40	Octavio Miranda	21—11—925	Sub-Delegado	Palmyra
41	João Lima	21—11--925	1.º Suppl. do Sub-Delegado. .	"
42	Domingos Paisani	21—11—925	3.º " " " " . .	"
43	João Barbosa de Almeida . .	3—12--925	1.º " " Delegado . . .	Capital
44	Tte. Eusebio C. Oliveira . . .	3—12—925	Sub-Delegado	São Salvador
45	Tte. Joaquim Taborda Ribas .	3—12--925	" "	Bocayuva
46	Avelino Blanc	9—12—925	" "	Itapará
47	Cap. Sylvio Van Erven . . .	11—12—925	Delegado	União da Victoria
48	Mario Rênê Sibut	14—12--925	2.º Supplente do Delegado . .	Capital

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1925, foram exonerados de cargos policiaes, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	CARGOS	LOCALIDADES
1	Pacifico José Medeiros . . .	2—10—925	Sub-Delegado	Barracão
2	Eduardo Padilha Witt. . . .	2—10—925	1.º Suppl. do Sub-Delegado	"
3	Domingos Marques Bello. . .	2—10—925	2.º " " " " .	"
4	Eurico Rodrigues Lara . . .	2—10—925	3.º " " " " .	"
5	Pedro Claudino Moreira . . .	6—10—925	3.º " " " .	Jacarèzinho
6	Manoel Bento Dias	10—10—925	1.º Suppl. " Sub-Delegado .	São Domingos
7	Antonio Jeremias Bello . . .	10—10—925	3.º " " " " .	" "
8	Sebastião Alves	14—10—925	Delegado	Palmeira
9	Clementino Baptista Souza . .	14—10—925	1.º Suppl. do Delegado . .	"
10	Elpidio de Paula	14—10—925	2.º " " " .	"
11	Ozorio Climaco Prates . . .	14—10—925	1.º " " Sub-Delegado	Pitanga
12	Nestor da Silva França . . .	14—10—925	2.º " " " "	"
13	José Maijense	14—10—925	3.º " " " "	"
14	Annibal Nassar	19—10—925	3.º " " " "	Reserva
15	Alcides Natel da Crúz . . .	26—10—925	Sub-Delegado	Assunguy de Cima
16	Alziro Malzani.	27—10—925	2.º Suppl. do Delegado . .	Pirahy
17	Bacharel Francisco Raitani. .	28—10—925	Delegado	Jacarésinho
18	Cap. Adolpho R. Guimarães .	28—10—925	Sub-Delegado	São Salvador
19	Abilio Milia.	3—11—925	1.º Suppl. do Delegado . .	Pirahy
20	Pedro José da Luz	6—11—925	Sub-Delegado	S. Luiz do Purunã
21	Pedro Gonçalves Mello . . .	6—11—925	1.º Suppl. do Sub-Delegado .	" " " "
22	Raymundo Gonçalves Mello .	6—11—925	2.º " " " "	" " " "
23	Armando Gabriel Pinto . . .	6—11—925	3.º " " " "	" " " "

24	Bento Rodrigues Camargo .	14—11—925	Delegado	Carlopolis
25	Izaias Soares Oliveira	14—11—925	1.º Suppl. do Delegado . .	"
26	Marcos Trindade	14—11—925	2.º " " " .	"
27	Manoel José Ferreira	14—11—925	Sub-Delegado	Mandirituba
28	José Texeira Camargo	14—11—925	1.º Suppl. do Sub-Delegado	"
29	Julio Taborda Ribas	14—11—925	2.º " " " "	"
30	João Rodrigues Santos . . .	14—11—925	Sub-Delegado	Palmyra
31	João Baptista Moreira . . .	14—11—925	1.º Suppl. do Sub-Delegado	"
32	Urbano José Sampaio. . . .	14—11—925	3.º " " " "	"
33	Eleuterio Moreira Filho . . .	26—11—925	Supplente do Delegado . .	Capita
34	Mario Rênê Sibut	26—11—925	Sub-Delegado	Campo Magro
35	Cap. Heitor A. Guimarães .	28—11—925	" "	São Salvador
36	Manoel Euphrasio David . .	30—11—925	" "	Itapará
37	José Egea	1—12—925	1.º Suppl. do Sub-Delegado	S. Antonio da Platina
38	Raymundo Antonio Ramos. .	1—12—925	3.º " " " "	" " " "
39	João Almeida Barbosa . . .	3—12—925	2.º " " Delegado . .	Capital
40	Trasybulo Lins Filho . . .	8—12—925	Delegado.	"
41	Zeferino Luiz de Lima . . .	12—12—925	2.º Suppl. do Sub-Delegado	Queimados
42	Te. Hercilio Miró	18—12—925	Delegado	São José dos Pinhães
43	Raul Costa	18—12—925	1.º Suppl. do Sub-Delegado	" " " "

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*, -- Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1925, foram nomeados para exercerem cargos de carcereiros os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Narciso Alves Santos	2—10—925	Palmeira
2	Antonio Francisco da Silva .	3—10—925	Tibagy
3	Antonio S. de Azevedo Junior.	13—10—925	Jaguariahyva
4	Claro Rodrigues Silva . . .	17—10—925	Colombo
5	Augusto Dias Parede	5—11—925	Paranaguá
6	Ezidio Francisco de Mello . .	5—11—925	Thomazina
7	Fanor Ermelino Oliveira . .	23—11—925	Morretes
8	Raymundo Nonato Oliveira . .	25—11—925	Colonia Mineira
9	João dos Santos Martins . .	7—12—925	Teixeira Soares
10	Waldemiro Pereira	16—12—925	Prudentopolis
11	João Clemente Brito	16—12—925	União da Victoria

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Durante o quarto trimestre de 1925, foram exonerados de cargos de carcereiros os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOCALIDADES
1	Herique de Castro Lima . .	13—10—925	Jaguariahyva
2	Albino Rachendorf	17—10—925	Colombo
3	Nilo de Araujo	5—11—925	Paranaguá
4	Patricio Barcellos Bieca . . .	5—11—925	Thomazina
5	Pedro Francisco Vianna . . .	3—12—925	Teixeira Soares
6	Honorato da Silva Lima . . .	16—12—925	Prudentopolis
7	Braulino Machado da Silva. .	16—12—925	União da Victoria

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dustano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1925, foram recebidas de outros Estados do Paiz e do Estrangeiro, as fichas seguintes:

MEZES	ESTADOS				Estrangeiro	Motivos		TOTAL
	São Paulo	Bello Horizonte	Districto Federal	Bahia	Republica do Paraguay	Fins de naturalisação	Averig. de antecedentes	TOTAL
Outubro	20	2	—	—	—	15	7	22
Novembro	9	—	—	—	—	9	—	9
Dezembro	35	4	1	1	5	32	14	46
SOMMA	64	6	1	1	5	56	21	77

Durante o quarto trimestre de 1925, foram enviadas a outros Estados do Paiz, em busca de antecedentes, as fichas seguintes:

MEZES	ESTADOS												TOTAL
	São Paulo	Bello Horizonte	Capital Federal	Porto Alegre	Pernambuco	Bahia	Parahyba	Nictheroy	Ceará	Sergipe	Rio Grande do Norte	Florianopolis	TOTAL
Outubro	51	12	39	46	1	2	3	—	—	—	—	—	154
Novembro	36	10	24	20	3	3	—	3	—	—	—	3	102
Dezembro	60	5	35	27	4	3	—	2	2	2	1	4	145
SOMMA	147	27	98	93	8	8	3	5	2	2	1	7	401

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano G. Martins*,—1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1925, foram enviados as autoridades do Estado, os boletins negativos e positivos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	AUTORIDADES	OBSERVAÇÃO
1	Almir Torres	10—10—925	Dr. Delegado do 2º Districto	Positivo
2	Ivene Guimarães	10—10—925	« « « 2º «	«
3	Antonio Monteiro Queiroz	17—10—925	« « « 2º «	«
4	Joaquim Pedro Santos ou Joaquim Sant'Anna	19—10—925	« « « 1º «	«
5	Emilio Albino Uiban	23—10—925	« « « 1º «	«
6	David Alves dos Santos	24—10—925	Desembargador Chefe de Policia	«
7	Ivone Guimarães Zézé Leone	26—10—925	« « « «	«
8	Francisco de Paula	26—10—925	« « « «	«
9	Antonio Ferreira	26—10—925	« « « «	«
10	Vicente Mieziako	26—10—925	« « « «	Negativo
11	Rênê Agueso	4—11—925	Dr. Delegado do 2º Districto	Positivo
12	Sylvio Pedro da Luz	4—11—925	Desembargador Chefe de Policia	«
13	Cupertino do Amaral	8—11—925	Dr. Delegado do 2º Districto	«
14	Vicente Fernandes Chagas	8—11—925	« « « 2º «	«
15	João Saraiva de Araujo	10—11—925	Delegado de Ponta Grossa	Negativo
16	Demosthenes Wanderley	13—11—925	Dr. Delegado do 2º Districto	Positivo
17	Almir Torres	17—11—925	« « « « «	«
18	José de Andrade Amora	17—11—925	« « « « «	«
19	Benedicto Rodrigues Magno	21—11—925	« « « 3º «	«
20	Ezequiel P. Guarany	24—11—925	« « « 1º «	«
21	Rosita Osowski	25—11—925	Desembargador Chefe de Policia	«

22	José Candido Santos	25—11—925	Dr. Delegado do 1º Districto . . .	Possitivo
23	Carlos Notari	30—11—925	« « « 2º . «	«
24	Rosita Osorska	30—11—925	« « « 2º «	«
25	Abrahão João Sussi	30—11—925	« « « « «	«
26	Clara Pimakosta ou Natal	30—11—925	« « « « «	«
27	Ambrosina P. Silva	30—11—925	« « « « «	«
28	Palmyra Sousa Pernetta	30—11—925	« « « « «	«
29	Olinda Collon	30—11—925	« « « « «	«
30	Maria Augusta Ramos	30—11—925	« « « « «	«
31	Rosa Laurentina Silva	30—11—925	« « « « «	«
32	Martha Barreto	30—11—925	« « « « «	«
33	João Mansur	30—11—925	« « « « «	«
34	Salvador Martinez	11—12—925	Desembargador Chefe de Policia .	«
35	Manoel Francineti	11—12—925	Dr. Delegado do 2º Districto . . .	«
36	Aniz Latiff	13—12—925	« « « « «	«
37	Cupertino do Amaral	13—12—925	« « « « «	«
38	Vicente Fernandes	13—12—925	« « « « «	«
39	Antonio Vitolli	13—12—925	« « « 3º « . .	«
40	João Dias	16—12—925	« « « « «	«
41	João de Lima e Sousa	16—12—925	« « « « «	«
42	José Jacober	16—12—925	« « « « «	«
43	Carlos de Miranda	16—12—925	« « « « «	«
44	Arthur de Lucas	21—12—925	« « « 3º «	«
45	Vicente Carnieri	26—12—925	« « « 1º «	«
46	Leodonio Carlos Silva	29—12—925	« « « 2º «	«
47	Angelo M. Cherigatti	29—12—925	« « » 2º «	«

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano Gabriel Martins*,—1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o quarto trimestre de 1925, foram recebidos de outros Estados do Paiz e do Estrangeiro os boletins negativos e positivos seguintes:

MEZES	ESTADOS													Extrangeiro	Observação		TOTAL
	São Paulo	Bello Horizonte	Districto Federal	Porto Alegre	Pernambuco	Parahyba	Sergipe	Bahia	Recife	Belem	Alagôas	Nitheroy	Florianopolis	Chile	Negativos	Positivos	
Outubro	41	15	42	1	1	1	1	—	—	—	—	—	1	—	84	19	103
Novemb.	94	8	50	—	—	1	2	4	4	1	1	1	3	1	149	21	170
Dezemb.	18	26	9	—	—	—	5	—	—	—	—	4	—	—	57	5	62
Somma	153	49	101	1	1	2	8	4	4	1	1	5	4	1	290	45	335

Durante o quarto trimestre de 1925, foram enviados a outros Estados do Paiz os boletins negativos seguintes:

MEZES	ESTADOS			
	São Paulo	Bello Horisonte	Maranhão	TOTAL
Outubro	21	1	—	22
Novembro	18	2	1	21
Dezembro	—	—	—	—
Somma	39	3	1	43

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano G. Martins*,—1.º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Fichas recebidas das filiaes, durante o quarto trimestre de 1925:

MEZES	Antonina	Castro	Campo Largo	Colombo	Fóz do Iguassú	Guarapuava	Iraty	Ypiranga	Imbituva	Jaguariahyva	Jacarésinho	Marechal Mallet	Ponta Grossa	Paranaguá	Palmeira	Palmas	Pirahy	Prudentopolis	Rio Negro	Ribeirão Claro	São João do Triumpho	São Matheus	São José dos Pinhaes	São José da Bôa Vista	Serro Azul	Thomazina	Tibagy	União da Victoria
	LOCALIDADES																											
Outubro	—	1	1	2	—	—	3	—	2	4	5	1	22	1	—	3	1	3	8	5	—	6	—	3	2	—	3	2
Novembro	—	—	—	—	—	—	4	—	—	5	—	—	34	20	1	10	—	2	9	5	1	13	1	4	3	1	1	1
Dezembro	6	—	2	—	3	14	4	3	4	15	—	3	55	—	2	5	—	3	6	2	—	14	—	4	2	3	1	6
SOMMA	6	1	3	2	3	14	11	3	6	24	5	4	111	21	3	18	1	8	23	12	1	33	1	11	7	4	5	9

MEZES	Homicidio	Tentativas de homicidio	Ferimentos	Defloramentos	Furtos	Roubos	Embriaguez	" e desordem	Desordem	Insubmissos	Averiguações	Desertor do Exercito	Expulso do Exercito	Desertor da Força Militar	Batedor de carteira	Suspeita	Attestados de conducta	Outros	TOTAL
	MOTIVOS																		
Outubro	11	1	2	1	9	—	12	15	9	1	8	—	—	3	—	—	5	—	77
Novembro	4	—	6	1	13	—	21	9	22	1	14	2	—	—	—	7	11	5	116
Dezembro	13	—	7	1	10	1	43	14	28	6	14	3	2	1	1	—	7	6	157
SOMMA	28	1	15	3	32	1	76	38	59	8	36	5	2	4	1	7	23	11	350

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.—Dr. *José Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano G. Martins*, 1º. Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Durante o quarto trimestre de 1925, foram identificados como contraventores, os individuos seguintes:

N de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Octacilio Gomes Jardim .	1—10—925	Expulso do Exercito
2	Valentim Vieira Cordeiro .	1—10—925	» » »
3	Rodrigo Ferreira Brandão .	2—10—925	Furto de 3:000$ e antecedent.
4	José Burbella	2—10—925	Roubo
5	Maria Luz	2—10—925	Abuso de confiança
6	Roberto Trepe	3—10—925	Legitimação
7	Miguel Damanski . . .	5—10—925	Emb. desord antecedent.
8	Melchior Dolinski . . .	5—10—925	Emb. e antecedentes
9	Benedicto Rodrig. da Silva	6—10—925	Furto peças de automoveis
10	Guilherme Grocheves . .	7—10—925	Desordem
11	Affonso Droboski . . .	7—10—925	»
12	José Klug	7—10—925	»
13	Santiago Castro	7—10—925	»
14	José Cania	9—10—925	Legitimação
15	Pedro Gomes Dias . . .	10—10—925	Expulso Força M. Estado
16	Otto Rosenstok	10—10—925	Furto e antecedentes
17	Rosalina Calixto Santos .	11—10—925	Furto
18	Salvador Loturco . . .	11—10—925	Legitimação
19	Francisco Bern. Rodrigues	11—10—925	»
20	Guilherme Mertz	11—10—925	Desordem
21	Brasilio do Amaral . . .	16—10—925	Emb e desordem
22	Elysio Macedo Alves . .	16—10—925	Expulso Força M. Estado
23	Germano Chinaidrait . .	16—10—925	Furto de um relogio
24	Antonio Martins Santos .	16—10—925	Suspeita e antecedentes
25	Jorge Bezelim	17—10—925	Legitimação
26	Waldemar Einhom . . .	19—10—925	»
27	Antonio Pereira Silva . .	20—10—925	Embriaguez
28	Diogo Todella	20—10—925	Legitimação
29	Antonio Perez	20—10—925	»
30	Albino dos Santos . . .	20—10—925	»
31	Julio Rebello	20—10—925	»
32	Renato Nicolai	21—10—925	»
33	Guilherme Alberti . . .	21—10—925	»
34	João Cornel	21—10—925	Desordem
35	Annibal Oliveira	22—10—925	Legitimação
36	Orestes Ciciola	24—10—925	»
37	Manoel da Costa Casal .	24—10—925	»
38	Francisco Silva Seabra .	24—10—925	»
39	José de Lima	24—10—925	»

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
40	Manoel Ferreira	26—10—925	Vadiagem
41	Paulo Santos	26—10—925	Roubo
42	João Estratemberg . . .	26—10—925	Resist. a prisão e ferimen.
43	Manoel Teixeira da Silva .	26—10—925	Legitimação
44	Manoel Reis da Silva . .	26—10—925	»
45	Luiz de Araujo	26—10—925	»
46	Max Hessler	26—10—925	»
47	Geraldo Ferreira	26—10—925	»
48	Manoel Rodrigues . . .	26—10—925	»
49	Florestan Von Hilsen . .	26—10—925	»
50	Flavio Ciociola	26—10—925	»
51	Orlando Redine	26—10—925	»
52	João Rodrigues da Silva .	27—10—925	Averiguações
53	Antonio Guche	27—10—925	Furto
54	Jacintho Marques . . .	27—10—925	»
55	Jacomim Cacela	27—10—925	Receptor furto e antecedentes
56	Antonio Machado de Oliveira	27—10—925	Legitimação
57	Sebastião de Sousa . .	27—10—925	Legitimação
58	Domingos Augusto Moura	28—10—925	"
59	Antonio Coltes	28—10—925	Averiguação
60	João dos Santos . . .	28—10—925	Furtos
61	Rosendo Marcondes . .	28—10—925	Preso administrativamente
62	Albino Glober	31—10—925	Embriaguez
63	João Luiz de Sousa . .	31—10—925	Desertor do Exercito e anteced.
64	Salvador Martinez . . .	3—11—925	Uso e applic. de toxico
65	João Mendes	3—11—925	Averiguações Policiaes
66	Antonio Micalowski . . .	3—11—925	Emb. desord. e antced.
67	Marcos Franciscato . . .	3—11—925	" " " "
68	Gumercindo G. Rocha . .	3—11—925	Averiguação de furto
69	Guilherme Oeste . . .	4—11—925	Ferimento e anteced.
70	Alberto Duwoski	4—11—925	" " "
71	Nelsa Vidal	4—11—925	Algazarra
72	Laura Soares	4—11—925	"
73	João Martins Netto . .	6—11—925	Averiguação de furto
74	Alzira Maria de Oliveira .	7—11—925	" " "
75	Nicola Galiardi	7—11—925	" " "
76	Arlindo da Costa Pinto .	11—11—925	Emb. desord. e anteced.
77	Antonio Francisco Jacques	12—11—925	Emb. e averiguações
78	José Maria de Oliveira .	13—11—925	Legitimação
79	Antonio Machado . . .	13—11—925	"
80	Judith Silva	14—11—925	Emb. e desordem
81	Randolpho Ribeiro Artigas .	16—11—925	" " "
82	Ubiratan Monteiro Silveira	16—11—925	Averiguações policiaes
83	Pedro Rodrigues	16—11—925	" "
84	Genesio Mattos	16—11—925	Desertor do Exercito
85	Oswaldo Zimermann . .	16—11—925	Averiguações policiaes
86	Angelino Baptista . . .	16—11—925	Emb. e desordem
87	Agenôr Piloto	17—11—925	Expulso das fileiras do Exercito
88	Manoel Elias Nunes . .	17—11—925	Desert. da E. Aprend. Marinheiros

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
89	Armando Manduca . .	17—11—925	Averig. policiaes anteced.
90	João Pereira	17—11—925	" " "
91	Manoel José dos Santos .	17—11—925	" " "
92	Pedro Franco	18—11—925	Embriaguez
93	Umaro Biacho	20—11—925	Emb desord. e anteced.
94	Miguel Denodio	23—11—925	Legitimação
95	José Renato	23—11—925	Vigarista e antecedentes
96	Antonio Ferreira da Costa	24—11—925	Ladrão de cavallos e antecedentes
97	José Oliveira	24—11—925	Legitimação
98	Francisco Conte . . .	24—11—925	"
99	Estanisláu Macuck . . .	26—11—925	Averiguações policiaes
100	Alcides Meira	28—11—925	Ladrão salteador e antecedentes
101	José Apparicio	28—11—925	" " " "
102	Arcelino Dornelles . . .	28—11—925	" " " "
103	Otto Pagels	30—11—925	Emb. e desordem
104	Julio Rodrigues Pereira .	30—11—925	Ladrão de automovel
105	Estephano Canuto . . .	30—11—925	Embriaguez
106	Americo Gonzaga de Sousa	1—12—925	Embriaguez e anteced.
107	Henrique Baimberder . .	1—12—925	" " "
108	Armando Ferro	1—12—925	Ladrão salteador e antecedentes
109	Marcos Nocowski . . .	3—12—925	Desordem e anteced.
110	Marcos Semberg . . .	3—12—925	" " "
111	Joanna Machado Marcondes	3—12—925	Averiguações policiaes
112	Josephina Gonçalves . .	3—12—925	" "
113	Pedro Joaquim Rodrigues	3—12—925	Ladrão salteador
114	Manoel Rodrigues do Prado	3—12—925	Suspeita
115	Aginaldo Ribeiro . . .	4—12—925	Abuso de confiança
116	José Goyer	5—12—925	Desordem e anteced.
117	Albino Granvitz	5—12—925	" " "
118	Herbert Van Erven . .	5—12—925	Embriaguez
119	Roberto Henger	5—12—925	"
120	Theophilo Moscolski . .	7—12—925	Embriaguez e desordem
121	Napoleão Salles . . .	7—12—925	Desertor da E. Aprend. Marinheiros
122	Arthur Correia de Freitas	7—12—925	Averiguações policiaes
123	José Berlindes Macedo Ribas	8—12—925	Chefe de quadrilha de ladrões
124	Oscar Barbosa de Sousa	8—12—925	Desertor do Exercito e antecedentes
125	Francisco Antonio Santos	9—12—925	Legitimação
126	Salvador Chiminesi . .	9—12—925	Emb. desordem anteced.
127	Eduardo Martins Dambiski	9—12—925	Aggressão
128	Salomão Ales	10—12—925	Desordem e antecedentes
129	Levy Gonçalves	14—12—925	Desordem
130	Benedicto Oliveira . . .	14—12—925	Busca antecedentes
131	Carlos Schmidt	15—12—925	Desord. e antecedentes
132	Edgar Eler	15—12—925	Averiguações
133	Carlos Lempter	15—12—925	»
134	Tiburcio Pereira Santos .	16—12—925	Embriaguez e desordem
135	Eduardo Collasi	21—12—925	" " "
136	Gustavo da Silva . . .	21—12—925	Furtos
137	João Maleski	21—12—925	Embriaguez e desordem

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
138	Walter Benz	23—12—925	Emb. e antecedentes
139	Rosa D. Ferreira . . .	24—12—925	" " "
140	Gustavo Levy	26—12—925	" " "
141	Frederico Spagemberg . .	26—12—925	" " "
142	Alberto Fritz	26—12—925	" desor. e antecedent.
143	Izidoro Costa	26—12—925	Embriaguez
144	Henrique Nascim. Oliveira	26—12—925	Desord. e antecedentes
145	João Helker	26—12—925	Furto e antecedentes
146	Manoel Virgilio Silva . .	28—12—925	Desordem
147	Francisco Sprada . . .	28—12—925	Embriaguez
148	Laurentino Antonio Oliveira	28—12—925	Desordem e averiguação
149	João B. Oliveira	28—12—925	Desordem e ferimento
150	Vergilio Morestani . . .	28—12—925	" " "
151	João Ferreira Tessary . .	28—12—925	Averiguação de furto
152	Livio Marques	28—12—925	Aggressão
153	Ernesto S. Martins . . .	28—12—925	Ladrão de cavallos
154	Julio Pedro Santos . . .	28—12—925	Expulso da Força Militar
155	Querino Chesquim . . .	28—12—925	Receptor furto e anteced.
156	Alcides Claudino . . .	30—12—925	Aggressão

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—1.º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1925, foram identificados como criminosos, os individuos seguintes:

N. de Ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Manoel Maciel . .	13—10—925	Art. 294 § 2º do C. Penal
2	Antonio Moroz . .	13—10—925	» » « 1º comb. art. 295 C Penal
3	Daniel Cordeiro Pinto .	13—10—925	» 303 do Codigo Penal
4	Adelino Cordeiro . .	19—10—925	Homicidio em Imbituva
5	Julio de Souza . .	19—10—925	» » Ponta Grossa
6	Lavinio de Q. Galvão .	19—10—925	Crim. em S. Antonio do Imbituva
7	Newton A. Machado .	22—10—925	Preso administrativamente
8	Christiano Sch Eickoff .	22—10—925	Art. 278 comb. art. 1 lei 2.992, 25-9-915
9	Joaquim E. dos Santos .	29—10—925	» 304 do C. Penal
10	João Buzzato . . .	3—11—925	» 303 » » »
11	Roberto Ochelski . .	21—11—925	» 304 » » »
12	Antonio Ochelski . .	21—11—925	» 303 » » »
13	Pedro Leal Gomes . .	21—11—925	» » » » »
14	José B. ou Rib. Baptista	21—11—925	» » » » »
15	Dario Pereira Vaz . .	30—11—925	» 304 » » »
16	Justiniano Ferreira .	30—11—925	» 294 § 2º C. »
17	Felinto Seixas . .	3—12—925	» 267 do C Penal
18	Lourenço M. Machado .	14—12—925	Homicidio em S. José dos Pinháes
19	Arthur de Lucas . .	21—12—925	» (preso em flagrante)
20	Ezequiel P. Guarany .	23—12—925	Art. 226 mod. pel. art. 1. da lei 2992, de 25-9-915
21	Julio Rodrigues Pereira	23—12—925	» 331 n. 2 com. art. 330 § 4º C. Penal
22	Antonio Soares Fragoso	24—12—925	Homicidio
23	Domingos S. E. Santo .	24—12—925	Art. 294 § 2º do C. Penal

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Criminosos identificados e postos em liberdade, durante o quarto trimestre de 1925.

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS	OBSERVAÇÃO
1	João de Oliveira da Silva . . .	1—10—925	Art. 294 § 2º do Codigo Penal. . .	Conclusão de sentença
2	Hermenigildo de Oliveira Monteiro	2—10—925	« 150 « 1º « « da Arma .	,, ,, ,,
3	Theodoro Wulchak	6—10—925	« 294 « 2º « « Penal . .	,, ,, ,,
4	Paulino Ferreira de Andrade . .	22—10—925	« 295 do Codigo Penal (gráo minimo)	,, ,, ,,
5	José Benjamim de Lara	2—11—925	« « « « «	,, ,, ,,
6	João Buzzatto	6—11—925	« 303 « « « (preso flagrante)	Habeas-corpus
7	Affonso Machado Newton	17—11—925	« 1º letra B. do Dec. 4780 de 27-12-923	Despronunciado
8	Manoel Vasconcellos	13—11—925	« 13 do Dec. 2110 de 30-9—909 . .	Conclusão de sentença
9	José Verissimo da Silva.	25—11—925	« 294 § 2º do Codigo Penal . .	,, ,, ,,
10	Nicoli Jiovanni	5—12—925	« 330 do Codigo Penal. . . .	,, ,, ,,
11	Adelino Cordeiro	9—12—925	« 294 § 2º do Codigo Penal . . .	Absolvido
12	Olga Mercantil de Oliveira . , .	11—12—925	« « « « « « « . . .	,,
13	Ildefonso da Silva Lisbôa . . .	11—12—925	« « « « « « « . . .	,,
14	Honorio de Christo	11—12—925	« « « « « « « . . .	,,
15	Julio de Sousa	11—12—925	« « « « « «	,,
16	João de Lima e Sousa ou Pereira .	14—12—925	« 1º § Unico da Lei 4294 de 6—6—921	,,
17	Justianiano Ferreira	16—12—925	« 294 § 2º do Codigo Penal . . .	,,
18	Heitor Eugenio Zilioto	17—12—925	« « « « « « « . . .	,,
19	Felinto Seixas	18—12—925	« 267 do Codigo Penal . . .	,,
20	Antonio Ocheleski	22—12—925	« 303 « « « . . .	,,
21	Roberto Ocheleski	22—12—925	« 304 « « « . . .	,,
22	Alexandre de Paula	22—12—925	« 294 « « « . . .	Fallecido
23	André Pachala	22—12—925	« 267 « « « . . .	Conclusão de sentença
24	João Domingues de Oliveira . . .	23—12—925	« 294 § 2º « « . . .	Livramento condicional

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *José P. de Macedo*,—Director. *Dunstano G. Martins*,— 1º Official.

GUARDA CIVICA

Durante o quarto trimestre de 1925, foram excluidos da Guarda Civica da Capital, os cidadãos seguintes:

N. de ordem	NOMES	DATAS	MOTIVOS
1	Eleodoro Ferreira do Santos	6—10—925	A seu pedido
2	Francisco Rodrigues Pereira	14—10—925	" " "
3	Francisco A. do Nascimento	14—10—925	" " "
4	Guilherme Pereira Vaz .	19—10—925	" " "
5	Francisco Garbas . . .	19—10—925	" " "
6	Fridolim B. Sobrinho .	20—10—925	" " "
7	Sezinando Ferreira . . .	20—10—925	Por aban. do serviço
8	Ubiratan M. da Silveira .	26—10—925	A seu pedido
9	Manoel P. do Nascimento	26—10—925	" " "
10	Eurico de Souza	5—11—925	" " "
11	Vicente Mucellino . . .	5—11—925	" " "
12	Augusto Muller	9—11—925	Por aband. do serviço
13	Aristides dos Santos . .	9—11—925	" " " "
14	Armando Ribas Pires . .	13—11—925	A seu pedido
15	Olympio Bueno de Freitas	17—11—925	Por ab. do serviço
16	Abilio Brandão Junior . .	18—11—925	A bem da disciplina
17	Walfrido Baptista Soares.	18—11—925	" seu pedido
18	João Baptista Oliveira .	23—11—925	Por ab. do serviço
19	Francisco Costa	9—12—925	" " " "
20	Presciliano Mendes . . .	9—12—925	" " " "
21	Achilles de O. Dantas. .	16—12—925	Por fallecimento
22	Manoel André Rodrigues .	18—12—925	A seu pedido
23	Israel Machado	22—12—925	Por ser insub. do Exercito
24	Miguel Oscar dos Santos.	26—12—925	A seu pedido
25	Antonio José Vicente . .	29—12—925	" " "

Curitiba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director.

Dunstano Gabriel Martins,—1º Official.

Guarda Civica

Durante o quarto trimestre de 1925, foram incluidos na Guarda Civica, os cidadãos seguintes:

OUTUBRO

José Marques de Aquino e Silva
Miguel Oscar dos Santos
Eduardo de Camargo
Valdomiro de Oliveira
José Antonio de Carvalho
Ernesto da Silva
Olympio Cajueiro
Antonio Soares dos Santos
Marçal Gomes de Carvalho

NOVEMBRO

José Benjamin de Lara
Octacilio Alves da Silva
Antonio José Vicente
Palmyro Martins
Domingos Augusto de Moura
Antonio Soares de Britto
Miguel Grudinscky
Silvano Francisco Bahia
João Teixeira Alves Primo

DEZEMBRO

Thilenio Antonio Chaves
José Cadyr
Durval Corrêa Guimarães
Rubens Taborda
Antonio Alves Lourenço
Euripedes de Souza Maciel
João Ribeiro de Andrade
João Lopes Ferreira
Americo Pereira Palma

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*,--Director.

Dunstano Gabriel Martins,--1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Durante o quarto trimestre de 1925, entraram e sahiram no porto de Paranaguá, as embarcações seguintes:

ENTRADAS				SAHIDAS			
Classes	A vapor	184		Classes	A vapor	181	
	A vella	13			A vella	16	
	A motor	5			A motor	7	
	Rebocadores	3	205		Rebocadores	3	207
Nacionalidades	Brasileiros	181		Nacionalidades	Brasileiros	186	
	Allemães	4			Allemães	3	
	Francezes	4			Francezes	3	
	Inglezes	8			Inglezes	6	
	Argentino	1			Argentino	1	
	Americano	1			Italiano	1	
	Italiano	1			Suecos	5	
	Suecos	3			Nurueguez	2	207
	Nurueguez	2	205				
Procedencia	Do Norte do Paiz	108		Destino	Para o Norte do Paiz	78	
	« Sul « «	73			,, ,, Sul ,, ,,	95	
	« Extrangeiro	24	205		,, Extrangeiro	34	207

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *José Pereira de Macedo*, — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento de passageiros entrados do porto de Paranaguá, durante o quarto trimestre de 1925.

MEZES	SEXO		IDADE		NACIONALIDADES											CLASSE			DESTINO			TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Allemães	Polacos	Francezes	Inglezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	1a. Classe	2a. "	3a. "	Do Norte do Paiz	" Sul "	" Extrangeiro	
Outubro	455	145	517	83	468	7	13	49	5	2	3	12	1	5	35	425	—	175	455	140	5	600
Novembro	495	152	514	133	498	30	17	20	15	8	12	22	1	2	22	484	7	156	405	233	9	647
Dezembro	465	177	582	60	490	38	13	38	12	3	3	21	—	5	19	452	8	182	445	194	3	642
SOMMA . . .	1415	474	1613	276	1456	75	43	107	32	13	18	55	2	12	76	1361	15	513	1305	567	17	1889

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. — Dr. *Pereira de Macedo*, Director. — *Dunstano G. Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento dos passageiros sahidos do porto de Paranaguá, durante o quarto trimestre de 1925.

MEZES	Sexo		Idade		NACIONALIDADES											Classe			Destino			TOTAL
	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Brasileiros	Italianos	Portuguezes	Allemães	Polacos	Francezes	Inglezes	Syrios	Austriacos	Russos	Diversas	1ª Classe	2ª Classe	3ª Classe	Para o Norte do Paiz	Para o Sul do Paiz	Para o Extrangeiro	
Outubro	416	107	426	97	431	14	14	25	8	8	4	13	--	—	6	359	3	161	285	238	—	532
Novembro . . .	434	145	467	112	375	34	27	57	8	9	10	25	4	1	29	402	—	177	403	170	6	579
Dezembro . . .	386	147	413	120	383	33	13	40	2	14	13	8	1	6	20	342	—	191	345	176	12	533
SOMMA . . .	1236	399	1306	329	1189	81	54	122	18	31	27	46	5	7	55	1103	3	529	1033	584	18	1635

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. — Dr. *Pereira de Macedo*, Director. — *Dunstano G. Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Movimento dos Hoteis e Pensões da Capital, durante o quarto trimestre de 1925.

MEZES	Sexo		NACIONALIDADES									PROFISSÕES										Procedencia			DESTINO				TOTAL
	Homens	Mulheres	Brasileiros	Polonezes	Italianos	Francezes	Allemães	Portuguezes	Syrios	Hespanhóes	Diversas	Commerciantes	Industriaes	Engenheiros	Artistas	Domesticas	Militares	Operarios	Lavradores	Viajantes	Outras	Da Marinha	Do interior do Estado	De fóra do Estado	Para a Marinha	« o interior do Estado	« fóra do Estado	Permaneceram	
Outubro . .	2118	162	1564	54	138	23	168	63	104	21	145	1055	53	57	148	149	83	165	196	68	306	351	1446	483	263	612	309	1096	2280
Novembro. .	2072	142	1545	48	131	16	129	68	111	28	138	1031	48	39	162	133	86	170	146	71	328	376	1389	449	202	543	281	1188	2214
Dezembro .	1718	127	1250	33	108	14	112	56	99	12	161	807	40	43	123	127	70	161	178	53	243	198	1416	231	305	483	189	868	1845
SOMMA.	5908	431	4359	135	377	53	409	187	314	61	444	2893	141	139	433	409	239	496	520	192	877	925	4251	1163	770	1638	779	3152	6339

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *José P. de Macedo,* — Director. *Dunstano G. Martins,* — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Carteiras de identidade expedidas durante o quarto trimestre de 1925.

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Ins-trucção		NACIONALIDADES						PROFISSÕES							MOTIVOS							
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Branca	Morena	Preta	Com instrucção	Sem instrucção	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polonezes	Syrios	Outras	Operarios	Artistas	Commerciantes	Estudantes	Lavradores	Domesticas	Outras	Uso particular	Para a Guarda Civica	,, a Força Militar do Estado	,, o Patronato Agricola	,, a Escola Aprendizes Marinheiros	,, fins profissionaes	,, Fins eleitoraes	TOTAL
267	6	229	44	124	146	3	222	25	26	205	68	229	6	8	11	12	7	171	45	17	15	7	6	12	94	25	113	7	9	10	15	273

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *Pereira de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Passaportes expedidos durante o quarto trimestre de 1925.

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Instrucção		NACIONALIDADES							PROFISSÕES							TOTAL
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvo	Branca	Morena	Preta	Com instrucção	Sem "	Brasileiros	Polonezes	Italianos	Portuguezes	Syrio	Russos	Outras	Commercio	Artistas	Lavradores	Operarios	Domesticas	Estudantes	Outras	
22	10	30	2	14	18	—	30	2	—	32	—	22	4	3	1	—	—	2	10	5	4	—	10	—	3	32

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.—Dr. *Pereira de Macedo*, Director.—*Dunstano Gabriel Martins*. 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Contraventores identificados durante o quarto trimestre de 1925.

Sexo		Idade		Estado Civil			Côr			Inst.		Nacionalidades						Profissões					Motivos						
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem «	Brasileiros	Italianos	Allemães	Polonezes	Portuguezes	Outras	Commerciantes	Lavradores	Operarios	Domesticas	Outras	Embriaguez	« e desordem	Desordem	Furtos	Averiguações de antecedentes	Outras	TOTAL
216	19	190	45	166	68	1	168	52	15	127	108	161	9	28	19	8	10	18	23	169	8	17	50	36	14	21	71	43	235

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Criminosos identificados durante o quarto trimestre de 1925.

SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			COR			Instrucção		Nacionalidades			PROFISSÕES				MOTIVOS					
Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvo	Branca	Parda	Preta	Com instrucção	Sem "	Brasileiros	Allemães	Polaco	Lavradores	Operarios	Commercio	Outras	Presos preventivamente	" em flagrante	Condemnado	Pronunciados	Outros	TOTAL
22	—	20	2	10	11	1	16	5	1	16	6	21	1	—	8	10	2	2	4	2	1	9	6	22

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. — Dr. *Pereira de Macedo*, Director. — *Dunstano G. Martins*, 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Crimes que se deram no Estado, durante o quarto trimestre de 1925.

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADES																										TOTAL
	Curityba	Colombo	Tibagy	Rio Negro	Castro	Thomazina	Carlopolis	Jaguariahyva	Palmeira	Ribeirão Claro	Guarapuava	Ponta Grossa	São Matheus	Rio Kranco	Imbituva	Véra Guarany	União da Victoria	Iraty	Prudentopolis	Jacarézinho	Clevelandia	Paranaguá	Lapa	Araucaria	Reserva	Morretes	
Homicidios	3	1	2	1	2	3	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Tent. de homicidio	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Lesões corporaes graves	8	—	1	—	2	—	—	—	—	1	2	—	—	1	1	—	—	—	2	1	—	1	—	—	—	—	20
» » leves	41	—		2	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	—	1	—	1	—	—	—	50
Defloramentos	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	12
Attentados ao pudor	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Raptos	6	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	8
Furtos	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	23
Roubos	5	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	7
SOMMA	98	1	3	3	8	3	1	1	2	2	5	2	2	2	3	1	2	4	3	1	1	4	1	1	1	1	156

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *José P. de Macedo*, — Director. *Dunstano G. Martins*, — 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Quadro demonstrativo dos factos notaveis que se deram no Estado, durante o quarto trimestre de 1925.

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADES														TOTAL
	Curityba	Tamandaré	Jaguariahyva	Paranaguá	Jacarézinho	Entre Rios	Rio Negro	João Eugenio	Castro	Prudentopolis	São Matheus	União da Victoria	Campo Largo	Limoeiro	
Suicidios	7	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	9
Tentativas de suicidio .	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Incendios	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Mortes por accidentes .	4	—	—	1	1	1	1	1	1	1	—	—	—	—	11
Victimas de accidentes	16	—	—	—	—	—	1	—	2	—	2	2	1	—	24
SOMMA . .	30	1	1	1	1	1	2	1	3	1	2	2	1	1	48

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. *Pereira de Macedo*, Director.

Dunstano Gabriel Martins, 1º Official.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Capturados, fugados e que se apresentaram durante o quarto trimestre de 1925.

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE COMMETTEU O CRIME	LOGAR ONDE FOI CAP., APRESEN. OU EVADIO-SE	MOTIVOS
1	José Copak	6-10-925	Prudentopolis . . .	Prudentopolis Cap.	Ferimentos
2	Durvino Carneiro	8-10-925	Caête-Tibagy . . .	Caête-Tibagy . „	Homicidio
3	Joaquim Morales	11-10-925	N. Paulicéa—Araraq, S. Paulo	Jacarézinho . „	„
4	Antonio Morales	11-10-925	„ „ „ „ „	„ . „	„
5	Ant°. Moroz (vulgo Brahma)	12-10-925	Paraná-Capital . . .	Paraná . . . „	„
6	Rosendo Marcondes	21-10-925	São Jeronymo . . .	Rio Negro . . „	Desfalque
7	Affonso Machado Newton .	22-10-925	Colombo	Colombo . . „	„
8	Egon Gonçalves dos Santos.	24-10-925	Paranaguá	Antonina . . „	Roubo
9	Joaquim Eleodoro (vul. Joaq Sant'Anna)	29-10-925	Curityba	Curityba . . . „	Fer. graves
10	Olga Mercantil Oliveira . .	3-11-925	Ponta Grossa . . .	Ponta Grossa . „	Homicidio
11	Ezequiel Cordeiro Bahia . .	3-11-925	Alexandra-Paranaguá	Alexandra . . „	Fer. graves
12	Lauriano Arruda	4-11-925	Clevelandia	Clevelandia . „	Ferimentos
13	Manoel Lourenço Machado .	7-11-925	São José dos Pinhaes	S. José dos Pinhaes . . Apres.	Homicidio
14	Romão Felippe da Silva . .	11-11-925	Iraty	Pelotas R. Grande Cap.	„
15	Vicente Fernandes	18-11-925	Curityba	Curityba . . . „	Arts 330 e 356 C. P.
16	Pedro Azevedo	20-11-925	Thomazina	Thomazina . . „	Homicidio

17	Pedro Leal Gomes	21—11—925	Curityba	Curityba . . . Cap.	Art. 303 C. P.
18	José Bebiano Baptista . .	21—11—925	„	„ . . . „	„ „ „ „
19	Roberto Ocheliski	21—11—925	„	„ . . . „	„ 304 „ „
20	Antonio Ocheliski	21—11—925	„	„ . . . „	„ 303 „ „
21	Manoel Eduardo Oliveira . .	21—11—925	Ribeirão Claro . . .	Ribeirão Clarão Apres.	Homicidio
22	Therencio Inglez	27—11—925	Assunguizinho-Palmeira	Assunguizinho—Palmeira . Cap.	„
23	Alcides Meira	27—11—925	Jutuba-Castro . . .	Ponta Grossa . . „	Assalto e roubo
24	Apparicio Gosche	27—11—925	„ „ . . .	„ „ . . „	„ „ „
25	Acelino Dornelli	27—11—925	„ „ . . .	„ „ . . „	„ „ „
26	Armando Ferro.	27—11—925	Ponta Grossa . . .	„ „ . . „	„ „ „
27	Sebastião Oliveira Lima . .	27—11—925	Guarapuava	Guarapuava . Apres.	Pronunciado
28	Antonio José Paulo. . . .	27—11—925	„	„ . „	„
29	Joaquim Ribeiro do Prado .	29—11—925	Ponta Grossa . . .	Ponta Grossa . Cap.	Assalto e roubo
30	Dario Pereira Weiss . . .	30—11—925	Curityba	Curityba . . . „	Art. 304 C. P.
31	Waltrudes Farias.	30—11—925	Ponta Grossa . . .	Ponta Grossa Apres.	Homicidio
32	Justiniano Ferreira	30—11—925	Curityba	Curityba . . Cap.	„
33	Damasio Antunes Correia .	30—11—925	Imbituva	Imbituva . . „	Pronunciado
34	Julio Fabricio	30—11—925	„	„ . . „	„
35	Alexandre Palhano	30—11—925	„	„ . . „	„
36	Durval Candido	30—11—925	Thomazina	Thomazina . Flagte.	Homicidio
37	Felinto Seixas	3—12—925	Curityba	Curityba Apres.	Art. 267 C. P.
38	Heitor Ziliotto	3—12—925	„	„ . . . Cap.	Homicidio
39	José B. Macedo Ribas . .	4—12—925	Jutuba-Castro . . .	S. Francisco—Sta Catha. «	Assalto e roubo
40	Jacob Erismann	4—12—925	Ponta Grossa . . .	Ponta Grossa. . „	„ „ „

Capturados, fugados e que se apresentaram durante o quarto trimestre de 1925,

N. de ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE COMETTEU O CRIME	LOGAR ONDE FOI CAP., APRESEN. OU EVADIO-SE	MOTIVOS
41	Maximiano Fogaso	11—12—925	Iraty-Paraná . . .	Iraty-Paraná Apres.	Homicidio
42	Manoel Estapenaski Machado	11—12—925	Serro Azul	Serro Azul . . „	Art. 294
43	Felix Jacintho Ramos . . .	11—12—925	„ „	„ „ . . „	„ 304
44	José Francisco Dias . . .	11—12—925	„ „	„ „ . . „	„ „
45	Aristides Rodrigues Silva .	11—12—925	„ „	„ „ . . „	„ 294 § 1º
46	Antonio Correia Silva . . .	11—12—925	„ „	„ „ . . „	„ „ „ „
47	Estanisláu Marchel	16—12—925	Guarapuava	Guarapuava Evad.	Moeda falsa
48	Otenio Soares Fragoso . .	16—12—925	Palmeira	Campo Largo. Cap.	Homicidio
49	Arthur Lucas	21—12—925	Curityba	Curityba . . Flag.te	„
50	José Krudoski	23—12—925	Iraty	B Jardim—Ipyranga . . Cap.	Art. 304 C. P.
51	João Evangelista	23—12—925	„	„ „ „ . . „	„ „ „ „
52	Oswaldo Pires de Oliveira .	28—12—925	Curityba	Curityba . . Evad.	Homicidio
53	Vicente Fernandes	28—12—925	„	„ . . „	Roubo
54	Ezequiel Pereira Guarany .	28—12—925	„	„ . . „	Estupro
55	Ezequiel Pereira Guarany .	29—12—925	„	„ . . Cap.	„
56	Oswaldo Pires Oliveira . .	29—12—925	„	Ponta Grossa . Cap.	Homicidio
57	Domingos Sousa	31—12—925	Porto União e C. Novos	União da Vict. „	Criminoso
58	Ernesto S. Martins	31—12—925	Campo do Tenente .	C. Tenente . . „	Art. 331 C. P.
59	Juvencio Mello.	31—12—925	Curityba	Rio Negro . . „	Arts. 267 comb. 278 N. 2 e 267 C. Penal

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. — Dr. *Pereira de Macedo*, Director. — *Dunstano G. Martins*, 1º Official.

Gabinete de Identificação e de Estatistica

Insubmissos, desertores do Exercito e da Força Militar do Estado, capturados e que se apresentaram durante o quarto trimestre de 1925.

N. de Ordem	NOMES	DATAS	LOGAR ONDE FOI CAPTURADO OU APRESENTOU-SE	MOTIVOS
1	Antonio, filho de Pedro Antonio Honorato	1—10—925	Guarapuava . . capturado	Insubmisso
2	Francisco, filho de Francisco H. Siqueira .	1—10—925	" . . . . "	"
3	Pedro Gomes Dias	6—10—925	Ponta Grossa , . . " .	Desertor do C. de Bombeiros
4	José Benedicto	10—10—925	" " . . . " .	" da F. M. do Estado
5	Antonio, filho de Salvador Antonio Subtil	15—10—925	Guarapuava . apresentou-se.	Insubmisso
6	Januario Balthasar	4—11—925	Marumby . . . capturado	Desertor do Exercito
7	João, filho de Bellarmino Maximiano Silva	4—11—925	Palmas . . . . " .	Insubmisso
8	Amaro Alves Galdino	5—11—925	São José dos Pinhães . " .	Desertor do 9º Reg. de A. M.
9	João, filho de José dos Santos . . .	20—11—925	Palmas . . . . " .	Insubmisso
10	Roberto, filho de Claudino José Correia .	20—11—925	" . . . . " .	"
11	João, filho de Raymundo Damasio Fagundes	24—11—925	" . . apresentou-se.	"
12	Lourenço, filho de Benedicto Antonio .	25—11—925	" . . . " .	"
13	João, filho de Bellarmino Maximiano Lima	28—11—925	" . . . capturado	"
14	Domingos, filho de Joaquim Frederico Sousa	29—11—925	" . . apresentou-se	"
15	Germano Neivut	30—11—925	Imbituva . . . capturado	"
16	Ladisláu Pam Filho	30—11—925	" . . . . " .	Desertor do Exercito
17	José, filho de Simão Wajceckowoski .	8—12—925	Prudentopolis . apresentou-se	Insubmisso
18	Casimiro, filho de Simão " . . .	8—12—925	" . . . " .	"
19	Francisco, filho de Gregorio Lukaciwicz .	8—12—925	" . . . " .	"
20	Adolpho, filho de Gaspar Scheneider . .	8—12—925	" . . . " .	"
21	Francisco, filho de Pedro Paluck . .	8—12—925	" . . . capturado	"
22	Francisco, filho de Florencio da Rosa .	9—12—925	Ribeirão Claro . . . " .	Desertor do 4º Reg. de Artilharia
23	Pedro, filho de Bellarmino Victorio Roberto	9—12—925	" " . . . " .	" do 5º Reg. de C. D.
24	João, filho de João Alboni	29—12—925	Palmas . . . . " .	Insubmisso

Curityba, 31 de Dezembro de 1925. Dr. *José Pereira de Macedo*,—Director. *Dunstano G. Martins*,—1.º Official.

Repartição Central de Policia

Gabinete de Identificação e de Estatistica

SUICIDIOS E TENTATIVAS DE SUICIDIO occorridos no Estado do Paraná, durante o quarto trimestre de 1925.

Em que data foi o acto praticado ?	De que sexo era o individuo ?	Era branco, amarello, mestiço ou negro ?	Era brasileiro nato, brasileiro naturalizado, ou extrangeiro ?	Se era brasileiro nato, de que Estado era natural ? Se era extrangeiro, em que paiz nasceu ?	Que edade tinha ?	Era filho legitimo, illegitimo, legitimado, exposto, ou de filiação ignorada ?	Onde foi educado ou creado : na casa materna, em casa extranha, collegios (internatos), ou estabelecimentos congeneres, asylos, ou estabelecimentos analogos ? Em outro logar : qual ?	Era solteiro, casado, viuvo, ou de estado civil ignorado ?	Tinha filhos ?	Qual a sua profissão ? (declaração bem explicita)	Era analphabeto, sabia mal ler e escrever, sabia ler e escrever pefeitamente, possuia instrucção superior ?	Qual o motivo presumivel do acto : amor, desgosto de familia, tedio da vida, infelicidade em negocios, molestia, revezes da sorte, miseria, embriaguez habitual, embriaguez occasional, alienação mental ? Outro motivo : qual ? Motivo ignorado ?	Praticou o acto de dia ou á noite ?	Em que logar praticou o acto : em casa de familia, hotel, casa de commodo, ou de pensão, casa de prostituição, estabelecimento publico, estabelecimento industrial ou commercial, botequim, taverna, na via publica ? Em outro logar: qual ?	De que meio usou : envenenamento, asphyxia, enforcamento ou estrangulação, submersão, arma de fogo, instrumento cortante ou perfurante, precipitação de logar elevado, esmagamento, fogo incendiando as vestes ? De outro meio: qual ?	Morreu immediatamente ? Morreu quantas horas depois ? Morreu quantos dias depois ? Escapou á morte ?
12—10—925	Masculino	Branco	Brasileiro	Ignorado	64 Annos	Legitimo	Casa materna	Casado	Sim	Proprietario	Sabia ler e escrever	Ignorado	Noite	Em sua residencia	Arma de fogo	Morreu immediatamente
17—10—925	"	Morena	Brasileira	"	53 "	"	" "	Casada	Ignorado	Funcc. Federal	"	Desgosto	"	" " "	Inst. constrictor	" "
23—10—925	Feminino	Branca	"	Paraná	Ignorada	Legitima	" "	Solteira	Não	Domestica	"	"	"	" " "	Sal de azeda	Escapou á morte
7—11—925	"	Morena	"	"	25 "	"	" "	"	"	"	Analphabeta	"	"	" " "	Potassa	" "
12—11—925	Masculino	Branco	Brasileiro	S. Paulo	25 "	Ignorado	" "	Solteiro	"	Militar	Sabia ler e escrever	Ignorado	Ignorado	No Quartel	Arma de fogo	Morreu immediatamente
12—11—925	"	"	Allemão	Allemanha	60 "	Legitimo	" "	"	Ignorado	Ignorada	Ignorado	"	Noite	Ignorado	Inst. constrictor	" "
18—11—925	"	"	"	"	30 annos	"	" "	Casado	"	Vidreiro	Sabia ler escrever	"	"	Em sua residencia	Arma de fogo	" "
25—12—925	"	"	Syrio	Syria	45 "	Legitimo	" "	"	"	Commerciante	"	"	"	" " "	" " "	" "
26—12—925	"	"	Brasileiro	Paraná	35 "	"	" "	"	"	Alfaiate	"	"	"	" " "	" " "	Morreu 5 dias depois
28—12—925	"	"	"	"	45 "	"	" "	"	Sim	Operario	"	Molestia incuravel	Dia	Na Estrada de Ferro	Inst. contundente	" immediatamente

Curityba, 31 de Dezembro de 1925.

Dr. José Pereira de Macedo, — Director.

Dunstano Gabriel Martins, — 1º. Official.